

# Índice

1. Atividades do emissor	
1.1 Histórico do emissor	1
1.2 Descrição das principais atividades do emissor e de suas controladas	3
1.3 Informações relacionadas aos segmentos operacionais	5
1.4 Produção/Comercialização/Mercados	9
1.5 Principais clientes	30
1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal	31
1.7 Receitas relevantes no país sede do emissor e no exterior	48
1.8 Efeitos relevantes de regulação estrangeira	49
1.9 Informações ambientais sociais e de governança corporativa (ASG)	50
1.10 Informações de sociedade de economia mista	53
1.11 Aquisição ou alienação de ativo relevante	54
1.12 Operações societárias/Aumento ou redução de capital	55
1.13 Acordos de acionistas	68
1.14 Alterações significativas na condução dos negócios	69
1.15 Contratos relevantes celebrados pelo emissor e suas controladas	70
1.16 Outras informações relevantes	71
2. Comentário dos diretores	
2.1 Condições financeiras e patrimoniais	72
2.2 Resultados operacional e financeiro	84
2.3 Mudanças nas práticas contábeis/Opiniões modificadas e ênfases	88
2.4 Efeitos relevantes nas DFs	90
2.5 Medições não contábeis	93
2.6 Eventos subsequentes as DFs	96
2.7 Destinação de resultados	97
2.8 Itens relevantes não evidenciados nas DFs	100
2.9 Comentários sobre itens não evidenciados	101
2.10 Planos de negócios	102
2.11 Outros fatores que influenciaram de maneira relevantes o desempenho operacional	107
3. Projeções	
3.1 Projeções divulgadas e premissas	108
3.2 Acompanhamento das projeções	109

## Índice

4. Fatores de risco	
4.1 Descrição dos fatores de risco	111
4.2 Indicação dos 5 (cinco) principais fatores de risco	164
4.3 Descrição dos principais riscos de mercado	165
4.4 Processos não sigilosos relevantes	171
4.5 Valor total provisionado dos processos não sigilosos relevantes	318
4.6 Processos sigilosos relevantes	319
4.7 Outras contingências relevantes	322
5. Política de gerenciamento de riscos e controles internos	
5.1 Descrição do gerenciamento de riscos e riscos de mercado	325
5.2 Descrição dos controles internos	331
5.3 Programa de integridade	335
5.4 Alterações significativas	340
5.5 Outras informações relevantes	341
6. Controle e grupo econômico	
6.1/2 Posição acionária	342
6.3 Distribuição de capital	369
6.4 Participação em sociedades	370
6.5 Organograma dos acionistas e do grupo econômico	372
6.6 Outras informações relevantes	373
7. Assembleia geral e administração	
7.1 Principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal	374
7.1D Descrição das principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal	377
7.2 Informações relacionadas ao conselho de administração	378
7.3 Composição e experiências profissionais da administração e do conselho fiscal	381
7.4 Composição dos comitês	391
7.5 Relações familiares	400
7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle	401
7.7 Acordos/seguros de administradores	485
7.8 Outras informações relevantes	487
8. Remuneração dos administradores	
8.1 Política ou prática de remuneração	488

## Índice

8.2 Remuneração total por órgão	501
8.3 Remuneração variável	505
8.4 Plano de remuneração baseado em ações	507
8.5 Remuneração baseada em ações (Opções de compra de ações)	512
8.6 Outorga de opções de compra de ações	513
8.7 Opções em aberto	514
8.8 Opções exercidas e ações entregues	516
8.9 Diluição potencial por outorga de ações	517
8.10 Outorga de ações	519
8.11 Ações entregues	521
8.12 Precificação das ações/opções	522
8.13 Participações detidas por órgão	525
8.14 Planos de previdência	526
8.15 Remuneração mínima, média e máxima	528
8.16 Mecanismos de remuneração/indenização	530
8.17 Percentual partes relacionadas na remuneração	531
8.18 Remuneração - Outras funções	532
8.19 Remuneração reconhecida do controlador/controlada	533
8.20 Outras informações relevantes	535
9. Auditores	
9.1 / 9.2 Identificação e remuneração	536
9.3 Independência e conflito de interesses dos auditores	538
9.4 Outras informações relevantes	539
10. Recursos humanos	
10.1A Descrição dos recursos humanos	540
10.1 Descrição dos recursos humanos	541
10.2 Alterações relevantes	542
10.3 Políticas e práticas de remuneração dos empregados	543
10.4 Relações entre emissor e sindicatos	546
10.5 Outras informações relevantes	547
11. Transações com partes relacionadas	
11.1 Regras, políticas e práticas	548

## Índice

11.2 Transações com partes relacionadas	550
11.2 Itens 'n.' e 'o.'	553
11.3 Outras informações relevantes	555
12. Capital social e Valores mobiliários	
12.1 Informações sobre o capital social	556
12.2 Emissores estrangeiros - Direitos e regras	557
12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil	558
12.4 Número de titulares de valores mobiliários	568
12.5 Mercados de negociação no Brasil	569
12.6 Negociação em mercados estrangeiros	570
12.7 Títulos emitidos no exterior	571
12.8 Destinação de recursos de ofertas públicas	573
12.9 Outras informações relevantes	574
13. Responsáveis pelo formulário	
13.1 Identificação dos Responsáveis pelo Conteúdo do FRE	575
13.1 Declaração do diretor presidente	576
13.1 Declaração do diretor de relações com investidores	577
13.2 Identificação dos Responsáveis pelo Conteúdo do FRE, em caso de alteração dos Responsáveis após a Entrega Anual	

## 1.1 Histórico do emissor

### 1.1 - Breve histórico do emissor

Durante os últimos anos, a Cosan S.A. (“Companhia” ou “Cosan”) passou de uma empresa produtora de açúcar e álcool, para um grupo de companhias abertas de recursos naturais que atuam em diversos setores em que o Brasil tem clara vantagem competitiva, com um portfólio diverso de ativos irreplicáveis.

Nossa trajetória teve início em 1936 com a Usina Costa Pinto, empresa situada em Piracicaba, Estado de São Paulo, e que tinha por objetivo a produção de açúcar.

Ao longo dos anos, a Cosan expandiu suas atividades por meio da aquisição de outras usinas e em 2000, para o ganho de sinergias operacionais, consolidou as atividades de todo o conglomerado sucroalcooleiro em uma única empresa, que recebeu a denominação de Cosan S.A. Indústria e Comércio, atualmente Cosan S.A.

Em 2005, a Cosan ingressou no mercado de capitais, quando suas ações passaram a ser negociadas no segmento de listagem “Novo Mercado” da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão sob o *ticker* CSAN3. Dois anos depois, em 2007, ingressou na Bolsa de Valores de Nova York (New York Stock Exchange – NYSE), por meio da Cosan Limited (sociedade incorporada pela Companhia em 2021, mas que foi por muito tempo a *holding* do Grupo Cosan). Atualmente, a Cosan possui ADS (*American Depositary Shares*) emitidas e negociadas na NYSE (*ticker* CSAN), desde março de 2021.

Objetivamente, a diversificação do portfólio teve início em 2008, com a aquisição dos ativos da Exxon Mobil no Brasil. Nesta data, passamos a atuar no seguimento de distribuição de combustíveis e de produção e distribuição de lubrificantes por meio das marcas Esso e Mobil. Ainda nesse período, constituímos a Rumo, com negócios no setor de transporte e operação portuária de açúcar, e criamos a Radar, para gestão de propriedades agrícolas.

Em 2011, a Cosan concluiu com sucesso a formação da *joint venture* com a Shell Brazil Holdings B.V. (“Shell”) para formação da Raízen, que congregou os ativos de açúcar e etanol e de distribuição de combustíveis da Companhia com os ativos de distribuição de combustíveis da Shell no Brasil.

Os ativos de lubrificantes adquiridos em 2008 da Exxon Mobil, que não foram contribuídos na formação da Raízen, possibilitaram a criação da Moove, que passou a produzir os mais avançados lubrificantes e graxas para os mercados automotivo, industrial e varejista através da marca Mobil. A Moove, que viveu uma forte expansão desde o seu nascimento até essa data, hoje atua em diversos países das Américas e da Europa produzindo e distribuindo lubrificantes de alta qualidade, reconhecidos mundialmente por sua alta performance, tecnologia e perfil inovador.

Em 2012, a Cosan deu mais um importante passo na construção de seu grupo e concluiu a aquisição de controle da Companhia de Gás de São Paulo – Comgás (“Comgás”), seguindo a estratégia da Companhia em se consolidar como um *player* focado em energia. Atualmente a Comgás compõe o portfólio de negócios da Compass Gás e Energia (“Compass”), formada em 2020 e que atualmente possui mais de 99% do capital social da Comgás.

A conclusão da fusão da Rumo com a ALL – América Latina Logística (“ALL”) se deu em 2015, depois de uma proposta de associação iniciada em 2014 que envolveu a incorporação de ações da ALL pela Rumo. Depois da operação, o Grupo Cosan passou a deter 28,27% do capital social da Rumo (atualmente 30,3%), que hoje atua no transporte ferroviário de *commodities* por meio da concessão de ferrovias na região centro-oeste, sudeste e sul do Brasil.

## 1.1 Histórico do emissor

Em 2020, a Cosan contribuiu a Comgás ao capital social da Compass, nova *holding* formada pelo grupo para atuar em infraestrutura, distribuição e comercialização de gás natural, além de projetos voltados para geração (transformação de gás em eletricidade de forma eficiente) e comercialização de energia elétrica. A Compass também expandiu consideravelmente suas atividades em 2022, tendo agregado ao seu portfólio o controle da Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul – Sulgás, após a privatização da mesma pelo estado do Rio Grande do Sul, e o controle da Commit Gás, nova denominação da Petrobras Gás S.A. – Gaspetro, *holding* desinvestida pela Petrobrás e que atualmente conta com a participação em 11 distribuidoras de gás em 11 estados brasileiros.

Em 2021, a Companhia concluiu a reorganização societária que permitiu a criação de uma *holding* única para investimento em todo o grupo, simplificando sua estrutura, unificando e consolidando os diversos *free floats* das companhias envolvidas (Cosan S.A., Cosan Limited e Cosan Logística S.A.), proporcionando ainda aumento de liquidez de seus valores mobiliários, bem como destravando parte do valor existente dentro do Grupo Cosan.

Ainda em 2021, a Raízen obteve o registro de companhia aberta “categoria A” perante a Comissão de Valores Mobiliários e realizou o seu IPO (oferta pública inicial) de ações preferenciais, o que permitiu uma capitalização da Raízen e manteve a participação de 50% da Cosan e 50% da Shell nas ações ordinárias, ou seja, o controle pelos acionistas originais.

Também em 2021, a Companhia celebrou um Contrato de Compra e Venda de Ações para a aquisição de participação adicional na Radar, gestora de propriedades agrícolas, com capacidade para investir em ativos com alto potencial produtivo no Brasil.

No segundo semestre de 2022, a Cosan deu outro passo importante na diversificação de seu portfólio, tendo adquirido uma participação de 4,9% do capital social da Vale S.A.. A operação, que se deu por uma combinação entre aquisição direta de participação e de instrumentos derivativos, permitiu a Cosan investir em uma empresa que tem grande vantagem competitiva e comparativa no setor de atuação, protagonista relevante na transição energética e na descarbonização.

Ainda no ano de 2022, a Cosan realizou a aquisição de uma participação adicional de 13% na Tellus e Janus. Tellus e Janus são empresas gestoras de um portfólio de terras que investem em ativos com alto potencial produtivo no Brasil.

Os passos acima, dentre tantos outros que fizeram parte dos caminhos da Cosan, nos trouxeram até aqui: um grupo único de empresas autônomas, com marcas que são referência e líderes em seus segmentos de atuação, comprometidas com a transição para uma matriz energética mais limpa, que está sempre identificando oportunidades para desenvolvimento de negócios inovadores que caminhem rumo ao crescimento sustentável.

## 1.2 Descrição das principais atividades do emissor e de suas controladas

### 1.2. Descrever sumariamente as atividades principais desenvolvidas pelo emissor e suas controladas

A Cosan é uma *holding* que visa contribuir para o desenvolvimento sustentável do Brasil, com foco cada vez maior em investimentos em ativos na cadeia de valor dos recursos naturais e atuando em setores nos quais o Brasil tem vantagem competitiva global, como agricultura, energia renovável, *oil & gas*, crédito de carbono e mineração. Fazem parte do seu portfólio as seguintes empresas: Raízen (com controle compartilhado), Rumo, Compass e Moove, além da Cosan Investimentos, por meio da qual controlamos empresas imobiliárias, entre outras. Também temos uma participação minoritária na Vale, uma mineradora.

O objeto social principal da Companhia, é a participação no capital de outras sociedades (*holding*), no entanto, o artigo 3º do seu Estatuto Social contempla atividades desenvolvidas através de sociedades controladas e com controle compartilhado.

Com relação às empresas que fazem parte do portfólio da Cosan, destacam-se as seguintes atividades envolvidas:

#### Raízen

A Raízen, companhia de controle compartilhado pela Cosan, é uma *joint-venture* formada entre a Cosan e a Shell em 2011. A Raízen possui um ecossistema integrado e único: está presente desde a produção e processamento de cana-de-açúcar, passando pela produção e comercialização de açúcar e energia renovável, até a atuação no mercado de distribuição de combustíveis e de conveniência e proximidade.

Desde agosto de 2021, a Raízen está listada na B3 sob o ticker "RAIZ4".

As atividades do negócio de renováveis são compostas pela produção, originação, comercialização e trading de etanol; produção e comercialização de bioenergia; revenda e trading de energia elétrica e produção e comercialização de outros produtos renováveis (energia solar e biogás).

No negócio de açúcar, é realizado a produção, originação, comercialização e trading.

A atuação em Marketing & Serviços engloba a distribuição de combustíveis e lubrificantes, e a atuação no mercado de conveniência e proximidade no Brasil, Argentina e Paraguai, sob a marca Shell. No Brasil, operamos no segmento de proximidade com as marcas Shell Select e OXXO, em parceria com a FEMSA Comércio, por meio da JV Grupo NÓS. Na Argentina, o segmento inclui também o refino de petróleo.

#### Rumo

A Rumo é a maior operadora de logística ferroviária independente do Brasil, que liga as principais regiões produtoras de commodities agrícolas aos principais portos do país. Também atua em elevação portuária e armazenagem de produtos em terminais. E, por meio da Brado, mantém a operação de contêineres, que atende tanto o mercado interno como externo.

A Rumo está listada, sob o *ticker* "RAIL3", desde 2015 na B3, no mais alto nível de governança corporativa (Novo Mercado).

#### Compass

A Compass é uma *holding* focada em Gás & Energia, com a missão de transformar o mercado de gás no Brasil. Atua com serviços e soluções focados nos clientes e tem como objetivo ampliar o acesso ao gás natural de forma segura, eficiente e competitiva, contribuindo para a segurança energética, o desenvolvimento econômico e a expansão da infraestrutura nacional.

O segmento de distribuição de gás natural conta com a maior distribuidora de gás encanado do Brasil, a Comgás; com a Sulgás, distribuidora de gás natural do Estado do

## 1.2 Descrição das principais atividades do emissor e de suas controladas

Rio Grande do Sul; e com a Commit, *holding* com participação em concessionárias de gás canalizado em diferentes estados do Brasil. Além disso, compõem o portfólio da Compass projetos no setor de Gás Natural e Energia, incluindo o Terminal de Regaseificação de GNL de São Paulo (TRSP), entre outros.

### **Moove**

A Moove produz e distribui no Brasil, Bolívia, Uruguai, Paraguai, Argentina, França, Espanha, Portugal, Reino Unido e Estados Unidos os mais avançados lubrificantes e graxas para os mercados automotivo, industrial e varejo através da marca Mobil, reconhecida mundialmente por sua alta performance.

### **Cosan Investimentos**

A Cosan Investimentos é o veículo de novos negócios e inovação da Companhia, com investimentos adjacentes ao portfólio atual. Compõe atualmente a carteira de Investimentos os seguintes ativos: Terras – segmento de gestoras de propriedades agrícolas, composto pela participação na Radar, Tellus e Janus; o Porto São Luís, no Maranhão; e aportes de investimentos no *Climate Tech Fund* e *Ventures SPV*, ambos administrados pela *Fifth Wall*, uma das maiores gestoras de venture capital especializadas em inovação tecnológica.



## 1.3 Informações relacionadas aos segmentos operacionais

**1.3 Em relação a cada segmento operacional que tenha sido divulgado nas últimas demonstrações financeiras de encerramento de exercício social ou, quando houver, nas demonstrações financeiras consolidadas, indicar as seguintes informações:**

Abaixo informações das empresas que fazem parte do portfólio da Cosan, conforme segmentos operacionais (Raízen; Rumo; Compass; Moove; e Cosan Investimentos) divulgados nas Demonstrações Financeiras referente ao último exercício social encerrado em 31/12/2022.

### a) produtos e serviços comercializados

#### (i) Raízen

As atividades da Raízen englobam:

- negócios de (a) produção, comercialização, originação e *trading* de etanol; (b) produção e comercialização de bioenergia; (c) revenda e *trading* de energia elétrica e (d) produção e comercialização de outros produtos renováveis (energia solar e biogás);
- produção, comercialização, originação e *trading* de açúcar; e
- distribuição de combustíveis e atuação no mercado de conveniência e proximidade no Brasil, Argentina e mais recentemente Paraguai, sob a marca Shell. No Brasil, opera com as marcas Shell Select e OXXO, em parceria com a FEMSA Comércio, por meio da JV Grupo NÓS. Na Argentina, inclui também o refino de petróleo e a venda de lubrificantes e outras especialidades.

#### (i) Rumo

A Rumo é prestadora de serviços no setor de logística (transporte ferroviário e multimodal), principalmente destinados à exportação de commodities, oferecendo uma solução integrada de transporte, movimentação, armazenagem e embarque desde os centros produtores até os principais portos do sul e sudeste do Brasil, além de participar em outras sociedades e empreendimentos, cujos objetos são relacionados com logística.

A Rumo atua principalmente no mercado de transporte de commodities agrícolas, como grãos (soja, farelo de soja milho e farelo de milho), açúcar e fertilizantes, bem como produtos industriais, como combustíveis, papéis e celulose. Os volumes são principalmente originados com destino à exportação tendo em vista que a Rumo atende, por meio das suas Unidades de Negócios – Operação Norte e Operação Sul, os três principais corredores de escoamento agrícolas do Brasil. Além disso a Rumo, por meio da sua Unidade de Negócio de Operações de Contêineres, conta com uma vasta operação de contêineres que compreende as operações da Brado Logística, a qual transporta diversos tipos de cargas desde produtos congelados à bens manufaturados, se adaptando ao tipo de cliente atendido.

Ademais, conta com 12 terminais de transbordo os quais ela presta serviços logísticos por meio de regime próprio ou por parcerias.

### 1.3 Informações relacionadas aos segmentos operacionais

O quadro abaixo apresenta, por segmento operacional, o volume transportado no último exercício social encerrado em 31/12/2022.

(TKU MM)	Operação Norte	Operação Sul	Operações de Contêineres
<b>TOTAL</b>	<b>58.876</b>	<b>12.317</b>	-
<b>Produtos Agrícolas</b>	<b>52.529</b>	<b>9.173</b>	-
<i>Soja</i>	<i>17.840</i>	<i>2.592</i>	-
<i>Milho</i>	<i>9.296</i>	<i>724</i>	-
<i>Farelo de Soja</i>	<i>19.130</i>	<i>2.535</i>	-
<i>Açúcar</i>	<i>1.732</i>	<i>2.457</i>	-
<i>Fertilizantes</i>	<i>4.531</i>	<i>402</i>	-
<i>Outros Grãos</i>	-	<i>463</i>	-
<b>Produtos Industriais</b>	<b>6.347</b>	<b>3.144</b>	-
<i>Combustível</i>	<i>3.973</i>	<i>1.877</i>	-
<i>Madeira, Papel e Celulose</i>	<i>2.374</i>	<i>348</i>	-
<i>Construção Civil</i>	-	<i>738</i>	-
<i>Siderúrgicos e Mineração</i>	-	<i>181</i>	-
<b>Miscelânea</b>	-	-	<i>3751</i>

#### (ii) **Compass**

As atividades da Compass são exercidas por meio dos seguintes segmentos operacionais:

**Distribuição de gás:** Atividade regulada de distribuição de gás natural canalizado nas áreas de concessão de suas subsidiárias, atendendo clientes industriais, residenciais, comerciais, automotivos e cogeração.

**Marketing & Services:** Comercialização de gás natural para clientes que tenham opção de escolha de fornecedor, viabilizado através de soluções como o TRSP, a venda de gás natural ou biometano e venda de GNL (ex-duto) para grandes clientes não conectados à malha de distribuição através do *small scale* (ainda em fase de estudo).

#### (iii) **Moove**

A Moove é responsável pela fabricação e distribuição de lubrificantes para veículos de passageiros e comerciais, além de lubrificantes industriais e produtos de aplicações especiais, como graxas, óleos de corte e produtos para automóveis. Sob a marca Mobil, a Moove atua no Brasil e em outros nove países: Argentina, Bolívia, Uruguai, Paraguai, Estados Unidos da América, Espanha, França, Portugal e Reino Unido, Já com as marcas próprias, a Moove atua com a marca "Tirreno" no Brasil, com a marca "Comma", no Reino Unido, comercializando seus produtos para mais de 40 países da Europa e Ásia, e sob as marcas "EcoUltra, Medallion Plus e Dyna- Marcas Plex 21C", nos EUA.

Ao todo, são mais de 300 lubrificantes diferentes, com mais de 1000 matérias-primas, entre óleos básicos e aditivos. Independentemente de sua aplicação, estes produtos permitem uma operação prolongada das máquinas, com pouca necessidade de relubrificação e baixo nível de desgaste dos componentes, reduzindo os custos de manutenção.

A empresa conta com cinco fábricas: Rio de Janeiro/RJ e Diadema/SP, Brasil, uma em Kent, Inglaterra e outras duas em Wichita/KS e Indianapolis/IN, nos Estados Unidos. Juntas possuem capacidade de produção anual de 3,6 milhões de barris de lubrificantes e especialidades químicas. Os produtos e serviços oferecidos pela empresa passam por rigorosos processos que garantem os elevados padrões de segurança, qualidade, controles, eficiência e sustentabilidade.

## 1.3 Informações relacionadas aos segmentos operacionais

### (iv) Cosan Investimentos

É o veículo de novos negócios e inovação da Companhia, com investimentos adjacentes ao portfólio atual. Compõe atualmente a carteira de Investimentos os seguintes ativos: Terras – segmento de gestoras de propriedades agrícolas, composto pela participação na Radar, Tellus e Janus; e Outros Investimentos – segmento com os ativos Porto São Luís, no Maranhão; e aportes de investimentos no Climate Tech Fund e Ventures SPV, ambos administrados pela Fifth Wall, uma das maiores gestoras de venture capital especializadas em inovação tecnológica.

#### Terras

O mercado de terras agrícolas no Brasil é um dos mais importantes do mundo, devido às características do país, tais como grande extensão territorial, diversidade de culturas e clima favorável para a agricultura.

Radar, Tellus e Janus são portfólios de propriedades agrícolas cujo foco é investir em ativos com alto potencial produtivo no Brasil. Com um sistema de geomonitoramento via satélite, as empresas detém e administram cerca de 320.000 hectares dedicados ao cultivo de cana-de-açúcar, soja, algodão, milho e outras culturas, estando presente em oito estados brasileiros: São Paulo, Minas Gerais, Goiás, Tocantins, Piauí, Bahia, Maranhão e Mato Grosso. Atualmente, o portfólio de terras agrícolas do Grupo Cosan, representado por Radar, Tellus e Janus, está avaliado em cerca de 14 bilhões de reais, conforme dados de dezembro de 2022.

#### Outros investimentos

Importante destacar que, exceto pelas empresas que compõem o segmento de Terras, as demais empresas do portfólio da Cosan Investimentos ainda estão em fase pré-operacional de implementação.

### b) receita proveniente do segmento e sua participação na receita líquida do emissor

Apresentamos abaixo a tabela com as participações de cada um dos segmentos na receita líquida do último exercício social. A receita líquida é reportada conforme adoção da norma contábil IFRS 11 – Negócios em conjunto e, nesse sentido, a Companhia não consolida os resultados da Raízen, *sociedade de controle compartilhado*.

<i>Valores em R\$ milhões</i>	<b>2022</b>	<b>RL %</b>
<b>Segmentos operacionais</b>		
Rumo	9.842	25%
Compass	20.134	51%
Moove	8.980	23%
Cosan Investimentos	845	2%
<i>Terras</i>	835	-
<i>Outros investimentos</i>	10	-
<b>Total</b>	<b>39.800</b>	
<b>Reconciliação</b>		
Cosan Corporativo	0	
Eliminações	-63	
<b>Receita Líquida Total Consolidado</b>	<b>39.737</b>	<b>100%</b>
Raízen <sup>1</sup>	244.294	

*Nota<sup>1</sup>: A Raízen é um segmento operacional. Embora seja uma joint venture registrada por equivalência patrimonial e não seja consolidada proporcionalmente, a Administração continua a revisar as informações por segmento. Considera 100% da receita líquida da Raízen.*

*Fonte: Nota Explicativa 4 das Demonstrações Financeiras da Cosan S.A. de 31/12/2022.*

### 1.3 Informações relacionadas aos segmentos operacionais

#### c) lucro ou prejuízo resultante do segmento e sua participação no lucro líquido do emissor

<i>Valores em R\$ milhões</i>	<b>2022</b>	<b>LL %</b>
<b>Segmentos operacionais</b>		
Rumo	514	18%
Compass	1.938	69%
Moove	487	17%
Cosan Investimentos	1.408	50%
<i>Terras</i>	1.481	-
<i>Outros investimentos</i>	-74	-
<b>Total</b>	<b>4.347</b>	
<b>Reconciliação</b>		
Cosan Corporativo	1.266	
Eliminações	-2.791	
<b>Lucro Líquido Total Consolidado</b>	<b>2.821</b>	<b>100%</b>
Raízen <sup>1</sup>	-14	

*Nota<sup>1</sup>: A Raízen. é um segmento operacional. Embora seja uma joint venture registrada por equivalência patrimonial e não seja consolidada proporcionalmente, a Administração continua a revisar as informações por segmento. Considera 100% do lucro líquido da Raízen.*

*Fonte: Nota Explicativa 4 das Demonstrações Financeiras da Cosan S.A. de 31/12/2022.*

## 1.4 Produção/Comercialização/Mercados

1.4. Em relação aos produtos e serviços que correspondam aos segmentos operacionais divulgados no item 1.3, descrever<sup>1</sup>:

- a. características do processo de produção
- b. características do processo de distribuição
- c. características dos mercados de atuação:
- d. eventual sazonalidade
- e. principais insumos e matérias primas, informando:
  - (i) Descrição das relações mantidas com fornecedores
  - (ii) Eventual dependência de poucos fornecedores
  - (iii) Eventual volatilidade em seus preços

Abaixo informações das empresas que fazem parte do portfólio da Cosan, conforme segmentos operacionais (Raízen; Rumo; Compass; Moove; e Cosan Investimentos) divulgados no item 1.3, referente ao último exercício social encerrado em 31/12/2022.

### i) Raízen

#### a. características do processo de produção

##### **Cana-de-açúcar**

A cana-de-açúcar é a principal matéria-prima utilizada nos parques de bioenergia da Raízen. Trata-se de uma planta de metabolismo fotossintético C4 que a Raízen acredita ter 4 atributos essenciais:

1. Tem a melhor capacidade de conversão de energia solar em biomassa quando comparado às demais culturas;
2. Produz um portfólio de produtos diversificados (alimentos, biocombustíveis, bioeletricidade e bioprodutos/biomateriais sustentáveis), em linha com o cerne da estratégia da Raízen;
3. Baixa pegada de carbono em seus produtos, devido à circularidade e otimização de resíduos;
4. Excelente produtividade no Centro-Sul do Brasil, devido às características da região (solo, clima, etc.) combinadas com acesso à infraestrutura logística para escoamento da produção.

Devido à circularidade do processo produtivo da cana-de-açúcar, os seus produtos têm uma baixa pegada de carbono, sendo assim substitutos de produtos fósseis e/ou com alto impacto ambiental.

##### **Açúcar**

Há três etapas no processo de produção do açúcar: (i) processamento da cana-de-açúcar para extração do caldo; (ii) filtragem para remoção de impurezas e fervura para cristalização dos açúcares; e (iii) passagem em centrífuga para produção do produto final, o açúcar bruto, também conhecido como VHP. Esse então pode ser refinado, seco e embalado nas refinarias. Também está presente no portfólio da Raízen outras soluções de açúcar, como o líquido.

---

<sup>1</sup> Para informações sobre a Cosan Investimentos, vide item 1.3.

## 1.4 Produção/Comercialização/Mercados

### Produção de Etanol

A Raízen produz etanol de primeira geração por meio de um processo químico denominado fermentação, ou seja, um processo de fermentação dos açúcares contidos no caldo da cana-de-açúcar e melaço. Inicialmente, a cana-de-açúcar utilizada na produção de etanol é processada da mesma forma que para a produção de açúcar. O melaço resultante desse processo é misturado com o caldo da cana-de-açúcar e levedura em tanques e o subproduto resultante do processo de fermentação é então fervido e destilado e/ou desidratado, produzindo os diferentes tipos de etanol.

A Raízen também produz o Etanol de 2ª Geração, o qual emite 80% menos CO<sub>2</sub> que combustíveis fósseis. O E2G é um biocombustível celulósico, elaborado a partir de uma tecnologia de propriedade da Raízen, que consiste na hidrólise e fermentação do bagaço e da palha com enzimas e leveduras. Desse modo, é produzido até 50% mais etanol para mesma área plantada.

Por meio dos subprodutos de seus processos, a Raízen é pioneira em desenvolver ainda mais a circularidade de carbono nos processos produtivos. Em linha com esse conceito, a Raízen introduziu a tecnologia do biogás em seus parques de bioenergia. O biogás é produzido em um processo de biodigestão a partir de vinhaça e torta de filtro, e é um substituto de metano em suas diversas aplicações, inclusive na geração de energia elétrica.

Além disso, o segmento também é responsável pela produção de outros produtos derivados da biomassa da cana. Por exemplo: com o bagaço excedente, é produzido vapor nas caldeiras, o qual é utilizado para mover partes mecânica dos parques de bioenergia, e o excedente para gerar energia elétrica para o grid. Hoje, a Raízen é autossuficiente em energia em todas as suas unidades.

### Distribuição de combustíveis e atuação no mercado de conveniência e proximidade

Também faz parte da operação da Raízen a distribuição de combustíveis e atuação no mercado de conveniência e proximidade no Brasil, Argentina e mais recentemente Paraguai, sob a marca Shell.

As operações da Raízen no Brasil não possuem como parte de sua atividade principal qualquer tipo de produção, de modo que, no mercado local, a Raízen opera apenas na distribuição de combustíveis para diferentes setores, no setor de Lubrificantes, após a aquisição da totalidade do negócio de Lubrificantes da Shell Brasil Petróleo Ltda, e em proximidade com as marcas Shell Select e OXXO, em parceria com a FEMSA Comércio, por meio da JV Grupo NÓS.

Na Argentina, a operação da Raízen abrange refino, comercialização e distribuição de uma variedade de produtos petrolíferos para clientes de atacado e varejo, além de incluir também a venda de lubrificantes e outras especialidades.

## b. características do processo de distribuição

### Produção de Etanol & Açúcar

A Raízen coordena de forma otimizada sua distribuição de açúcar e etanol no Brasil a partir da ampla infraestrutura de terminais e parques de bioenergia na região centro sul.

## 1.4 Produção/Comercialização/Mercados

Conta ainda com terminais conectados aos modais mais eficientes e posicionamento estratégico nos principais portos para exportação da sua produção.

Ademais, a venda dos produtos é realizada através de equipe comercial própria, tanto para o mercado interno quanto para o mercado externo. A logística de entrega dos produtos varia de acordo com a complexidade e potencial de captura de valor através do avanço na cadeia logística.

Além de açúcar e etanol, a Raízen também comercializa o excesso de energia produzida do processamento de cana-de-açúcar nos parques de bioenergia, através de leilões de energia realizados pelo Governo do Estado de São Paulo. A abertura do mercado livre de energia elétrica oferece novas oportunidades de comercialização do excesso de energia gerada.

### **Distribuição de combustíveis e atuação no mercado de conveniência e proximidade**

A infraestrutura logística da Raízen foi construída ao longo de mais de 100 anos e está estrategicamente localizada próxima aos principais mercados consumidores.

A Raízen é a segunda maior distribuidora de combustíveis no Brasil e na Argentina, estando envolvida na compra, armazenamento, mistura e distribuição de gasolina, etanol, diesel e querosene de aviação por meio de uma rede de postos de serviços de varejo licenciados com a marca Shell, com crescimento consistente ano a ano.

A Raízen se beneficia de seus ativos estrategicamente localizados, em sua maioria concentrados próximos aos principais mercados consumidores, permitindo a captura de eficiências associadas a maiores padrões de consumo e menores custos devido à infraestrutura de distribuição de combustíveis disponível.

A proposta de valor da Raízen sempre foi focada em melhorar a experiência e engajamento do cliente e, por isso, a Raízen tem investido no desenvolvimento de métodos de pagamento inovadores e da nossa plataforma *cloud-based* Shell Box, o qual atingiu a marca de mais de 35 milhões de transações no último ano, transacionando aproximadamente R\$ 5 bilhões na plataforma. O desenvolvimento do Shell Box também é um elemento chave para melhorar a oferta de produtos *premium* por meio do portfólio V-Power.

A Raízen também está continuamente desenvolvendo seu negócio além dos combustíveis com a *Joint Venture* com a FEMSA, o Grupo NÓS. Nessa parceria, para oferecer sempre a melhor oferta de valor, tanto para as lojas próprias quanto para as parceiras, a Raízen tem investido em centros de distribuição para armazenagem e escoamento dos produtos vendidos nas lojas Shell Select e OXXO, buscando uma operação de *supply chain* adequada às particularidades do varejo de conveniência e proximidade.

No mercado B2B, a Raízen conta com clientes globais, entre empresas de transporte de cargas e passageiros, dos setores agrícola e de mineração, entre outros. A estratégia de b2b da Raízen está focada na fidelidade do cliente por meio de produtos de tecnologia premium (portfólios Shell Evolux, Shell Rimula e Shell Helix) e ferramentas de controle de frota de transportadoras, além de soluções financeiras, de suprimentos, engenharia e HSSE para seus clientes.

### **c. características dos mercados de atuação:**

#### **Açúcar**

A cana-de-açúcar se destaca pela capacidade natural de converter energia solar em biomassa. Nesse sentido, o Brasil assume um papel de destaque por conta do clima

## 1.4 Produção/Comercialização/Mercados

favorável e da ampla disponibilidade de terras aráveis, além do desenvolvimento de tecnologias de cultivo e de variedades mais produtivas e resilientes.

O Brasil atualmente é líder global na exportação de açúcar. No que se refere a oferta/demanda, o Brasil tem historicamente atuado como determinante nas oscilações do preço do açúcar; o qual varia dado oferta global, influenciada por aumentos e reduções de produção dos países tanto por questões climáticas, como por subsídios. Estima-se que a demanda global de consumo de açúcar cresça nos próximos 10 anos em decorrência do crescimento populacional, sobretudo da Ásia e da África. Verifica-se também a baixa elasticidade da demanda frente à variação histórica de preços, evidenciada em 2020, em que apesar das condições econômicas e sociais decorrentes do COVID19, por exemplo, pode ser observado aumento da demanda.

A capacidade de flexibilização da produção de açúcar para estabilização de oferta/demanda global está relacionada à produção de etanol a partir da cana-de-açúcar. A fim de refletir as condições econômicas e favorecer o produto que irá proporcionar maiores retornos, a indústria brasileira aloca a cana-de-açúcar para produção de açúcar ou etanol. Destaca-se ainda o menor custo de produção do Brasil quando comparado com os demais países, suportado por clima e solo favorável.

### ***Produção de Etanol***

A demanda por biocombustíveis tem crescido nos últimos anos e projeções indicam a manutenção dessa tendência, suportada sobretudo por metas de descarbonização. Segundo a IEA (International Energy Agency), o consumo global de biocombustíveis precisa triplicar para que o cenário de sustentabilidade “SDS” (*Sustainable Development Scenario*) seja atingido. Esse cenário preconiza a transformação do setor de energia a fim de ampliar a parcela de energia sustentável. A IEA destaca ainda que a maioria dos mercados chave para a transformação energética possuem projeções abaixo do necessário para que a meta seja cumprida. Portanto, há ainda um grande mercado para ser explorado.

Além da meta SDS, da IEA, outras políticas de biocombustíveis foram desenvolvidas ao redor do mundo, com destaque para o RenovaBio no Brasil, o LCFS e o RFS nos Estados Unidos e o Red-II na Europa. Outros países também desenvolveram políticas relacionadas aos biocombustíveis como por exemplo: Índia, Tailândia, Filipinas, Japão, Canadá e Colômbia. Os incentivos à produção de biocombustíveis e transição para matrizes energéticas mais limpas englobam ainda preços e prêmios elevados para produtos com baixa pegada de carbono, perfil de consumo dos consumidores, cada vez mais preocupados com a descarbonização, e o desenvolvimento do mercado brasileiro de biocombustíveis, ainda em processo de expansão - com baixa penetração de veículos elétricos para a próxima década.

A Raízen é considerada uma companhia global líder nos mercados de etanol e açúcar em termos de produção de baixo custo, larga escala e operações integradas no Brasil. A produção tem como base a cana-de-açúcar, uma matéria-prima competitiva e viável para o etanol, açúcar e energia, em virtude do seu baixo custo de produção e alto coeficiente energético com relação a outras fontes de etanol, tais como milho e beterraba.

Acreditamos ser a Raízen:

***Cana-de-açúcar.*** o maior produtor e processador de cana-de-açúcar do mundo, tendo processado 73,5 milhões de toneladas de cana-de-açúcar na safra 2022/2023.



## 1.4 Produção/Comercialização/Mercados

**Etanol:** o maior produtor de etanol no Brasil e um dos maiores do mundo, tendo produzido mais de 3 milhões m<sup>3</sup> no ano safra 2022/2023.

**Açúcar:** o maior produtor-exportador do mundo, tendo produzido aproximadamente 5 milhões de toneladas no ano safra 2021/2022.

**Cogeração de energia:** o maior produtor mundial de energia a partir do bagaço da cana. A Raízen atualmente tem uma capacidade instalada de energia de 1,5 GW por ano. A Raízen considera a cogeração de energia como estratégica em nossos negócios, pois permite maior estabilidade de fluxo de caixa em todos os ciclos de *commodities*, reduzindo significativamente a volatilidade das operações.

### **Distribuição de combustíveis:**

No negócio de distribuição de combustíveis, a Raízen está sujeita à concorrência tanto de empresas nos setores em que atua quanto de empresas em outros setores que produzem produtos semelhantes. Os concorrentes da Raízen incluem postos de gasolina de grandes empresas integradas de petróleo, postos independentes de gasolina, lojas de conveniência, lojas de fast food e outros pontos de venda semelhantes, alguns dos quais são sistemas de varejo nacionais ou regionais bem conhecidos. De acordo com o SINDICOM, os três maiores distribuidores do Brasil são: BR Distribuidora, Raízen, por meio de postos de gasolina da marca Shell, e Ultrapar S.A., por meio da marca Ipiranga.

Os principais fatores competitivos que afetam as operações de marketing de varejo incluem localização do site, preço do produto, seleção e qualidade, aparência e limpeza do site, horário de funcionamento, segurança da loja, fidelidade do cliente e reconhecimento da marca. A Raízen é a segunda maior distribuidora de combustíveis do Brasil e desfruta de significativo reconhecimento de marca por operar sob a marca Shell, o que traz benefícios de vendas maiores de produtos de valor agregado (por exemplo, gasolina e combustíveis diferenciados, como Shell V-Power e Shell Evolux).

Na Argentina, a Raízen enfrenta concorrência de vários outros distribuidores de combustível, incluindo YPF, Axion e Puma, entre outros. A refinaria de Buenos Aires da Raízen é a segunda maior refinaria de petróleo bruto da Argentina em termos de capacidade. A Raízen também tem uma das maiores redes de postos de varejo no país, com ampla participação no mercado de gasolina e diesel e a maior penetração de prêmio. No Paraguai, a Raízen adquiriu 50% da Barcos y Rodados (B&R), líder no mercado de distribuição de combustíveis no país, com uma rede de 350 postos revendedores, que passarão a operar progressivamente sob a bandeira Shell.

No exercício social encerrado em 31 de março de 2023, a Raízen registrou 34,9 bilhões de litros de combustíveis vendidos, enquanto no exercício social encerrado em 31 de março de 2022 registrou 33,9 bilhões de litros de combustíveis vendidos.

A operação na Argentina e no Paraguai (Latam) registrou mais de 7 bilhões de litros de combustíveis vendidos no exercício social encerrado em 31 de março de 2023.

### **Outros fatores que influenciam o comportamento dos mercados de atuação da Raízen**

#### **Benefícios fiscais ou Subsídios**

Para promover o desenvolvimento industrial, alguns Estados brasileiros concedem benefícios financeiros e fiscais para atrair investimentos. A Raízen é beneficiária de alguns incentivos fiscais concedidos, por exemplo, pelos Estados de Goiás e Mato Grosso do Sul. Esses benefícios incluem o diferimento do ICMS sobre a importação e operações interestaduais de ativos fixos, créditos fiscais de ICMS e a redução dos impostos aplicáveis.

## 1.4 Produção/Comercialização/Mercados

### **Situações de monopólio ou oligopólio**

O mercado de atuação da Raízen não é caracterizado pela presença de monopólio ou oligopólio.

### **Custo de matéria prima e outras despesas**

O etanol é obtido de diversos produtores terceirizados e, também, da própria Raízen através de seus Parques de Bioenergia. Os preços do etanol fornecido são geralmente determinados pelo índice ESALQ. Os preços dos combustíveis derivados de petróleo fornecidos a nós pela Petrobras geralmente variam de acordo com a política da Petrobras, que tende a seguir os preços internacionais do petróleo.

Todas as operações de distribuição de combustível da Raízen são nos mercados doméstico brasileiro, argentino e paraguaio. As operações não estão sujeitas à sazonalidade significativa; entretanto, o preço do etanol hidratado na bomba é normalmente mais volátil do que os preços da gasolina ou diesel, como resultado da sazonalidade da colheita da cana-de-açúcar e das instalações limitadas de armazenamento de etanol no Brasil. Isso, por sua vez, impacta a proporção do mix de receitas que é derivado da gasolina ou do etanol ao longo do ano, uma vez que os consumidores que possuem veículos flex alternam entre os dois combustíveis de acordo com o preço relativo de cada um.

Tendo em vista que os produtos oferecidos no segmento de produção de açúcar e etanol, bem como as matérias-primas dos produtos vendidos no segmento de lubrificantes e especialidades são *commodities*, há exposição à volatilidade de seus preços tanto no mercado local como no mercado internacional. Apesar disso, a Raízen possui um hedge natural de aproximadamente 50% de sua base de custos, graças ao Consecana e ao diesel, com os CBIOS atuando também como um hedge estrutural para o preço do etanol também.

#### **d. eventual sazonalidade**

##### **Cana-de-açúcar:**

A Raízen está sujeita à sazonalidade decorrente do ciclo de colheita da cana-de-açúcar na região Centro-Sul do Brasil. O período de colheita anual de cana-de-açúcar no Centro-Sul do Brasil tem início, geralmente, em abril, encerrando-se entre novembro/dezembro.

Isso cria flutuações nos estoques, normalmente com picos em dezembro para cobrir as vendas na entressafra (ou seja, de janeiro a março). A oferta geral de cana-de-açúcar da Raízen pode ser afetada por condições climáticas adversas, tais como enchente ou seca. Além disso, as vendas de etanol e açúcar são sistematicamente mais baixas no último trimestre de cada exercício fiscal.

##### **Distribuição de Combustíveis:**

As operações da Raízen não estão sujeitas a sazonalidade significativa, entretanto, o preço do etanol hidratado na bomba é normalmente mais volátil do que os preços da gasolina ou diesel, como resultado da sazonalidade da colheita da cana-de-açúcar e das instalações limitadas de armazenamento de etanol no Brasil. Isso, por sua vez, impacta a proporção do mix de receitas da Raízen que é derivado da gasolina ou do etanol ao longo do ano, uma vez que os consumidores que possuem veículos flex alternam entre os dois combustíveis de acordo com o preço relativo de cada um.

Como o etanol hidratado consome menos energia do que a gasolina, os consumidores costumam mudar para o etanol se o preço for significativamente inferior ao da gasolina. Em geral, quando o etanol hidratado é vendido a 70% do preço da gasolina, os dois combustíveis são considerados em paridade de preços. Em um patamar abaixo de 70%, a demanda por etanol aumentará significativamente em detrimento da gasolina.

## 1.4 Produção/Comercialização/Mercados

### e. principais insumos e matérias primas, informando:

#### (i) Descrição das relações mantidas com fornecedores

A cana-de-açúcar é a principal matéria-prima utilizada na produção de etanol e açúcar no Brasil. A cana-de-açúcar é uma gramínea que necessita de sol e calor para seu bom desenvolvimento e de um período frio e seco para aumentar a sua concentração de sacarose. Aspectos físicos do meio, entre eles, solo e clima, além da topografia da região Centro-Sul do Brasil favorecem o cultivo de cana-de-açúcar.

A Raízen realiza o cultivo da cana-de-açúcar nos Estados de São Paulo, Mato Grosso do Sul e Goiás, sendo a maior parte no Estado paulista. A Raízen investe em pesquisa e tecnologia visando o melhor manejo da terra e, também, o aumento da produtividade da cana sem elevar a área plantada, e, ainda, promove o controle biológico de pragas em seus canaviais, o que dispensa o uso de defensivos químicos. Também se destaca no índice de mecanização do campo, que atingiu 100% para o processo de colheita. Para isso, investe em máquinas e também na capacitação dos trabalhadores rurais. Os contratos de arrendamento têm vigência média de cinco anos, podendo alcançar até 20 anos. A Raízen efetua os pagamentos dos arrendamentos com base na produtividade esperada do canavial e o valor de mercado da tonelada da cana estabelecido pelo CONSECANA (Conselho dos Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo), uma associação formada por representantes das indústrias de açúcar e álcool e dos plantadores de cana-de-açúcar.

Além disso, adquire cana-de-açúcar diretamente de milhares de produtores independentes. Historicamente, 96,4% das compras de cana-de-açúcar de produtores independentes são realizadas por meio de contratos de médio e longo prazo, 3,4% são realizadas por meio de contrato de cana SPOT. Normalmente, são celebrados contratos de médio e longo prazo, por períodos que variam de três anos a sete anos. Cerca de 80% dos Fornecedores são responsáveis pelo corte, carregamento e transporte da cana até a entrega em nossas usinas, nos outros 20% estas operações são realizadas pela Raízen. O preço pago aos fornecedores da Raízen é baseado pelo fator CONSECANA (kg de ATR x R\$/kg ATR).

#### Ciclo de colheita da cana-de-açúcar:

O período de colheita da cana-de-açúcar na região Centro-Sul do Brasil tem início tipicamente em abril/maio e se encerra em novembro/dezembro de cada ano. A Raízen cultiva diversas variedades de cana-de-açúcar que são alocadas levando em consideração a qualidade dos solos, fatores climáticos, épocas de colheita e sua resistência a pragas e doenças entre outros fatores. Uma vez plantada, a cana-de-açúcar pode ser colhida, em média, por 5 anos consecutivos. Com as colheitas subsequentes, a produtividade agrícola diminui gradativamente em função do envelhecimento natural do canavial. O ciclo do canavial é dependente de diversos fatores, cujo principal, é a qualidade do solo, atingindo normalmente de 5 a 6 cortes. A partir daí o canavial é reformado e o ciclo recomeça.

Depois de colhida, a cana-de-açúcar é carregada em caminhões ou barcos de terceiros e transportada para as usinas para inspeção e pesagem. A proximidade das nossas usinas das terras nas quais cultivamos a cana-de-açúcar reduz os custos de transporte e permite processar a cana-de-açúcar em até 48 horas após a colheita, o que maximiza a extração do açúcar contido na planta, uma vez que a concentração começa a diminuir após a colheita.

## 1.4 Produção/Comercialização/Mercados

### Distribuição de combustíveis:

As atividades da Raízen não envolvem produção no Brasil, apenas distribuição direta. Os produtos derivados de petróleo são transportados de refinarias até as bases primárias através de dutos e transporte via cabotagem ou fluvial. O transporte de produtos derivados de petróleo entre bases primárias e secundárias é feito por dutos, rodovias, caminhões e embarcações de cabotagem ou fluviais. O etanol é transportado das diversas usinas até as bases primárias e secundárias através de caminhões. A entrega aos postos, grandes consumidores e TRRs (Transportador-Revendedor-Retalhista) é feita exclusivamente por caminhões.

Todo volume de gasolina vendido no Brasil deve conter certa proporção de etanol anidro, que pode variar entre 20% e 27%. Atualmente o Ministério da Agricultura estabeleceu o patamar de 25%. A gasolina "A", como é conhecida em sua forma não misturada, é misturada ao etanol anidro nas bases primárias ou secundárias. A gasolina "A" misturada com o etanol anidro forma a gasolina "C", que é então entregue diretamente aos postos e grandes consumidores por caminhões. Atualmente, de acordo com o Programa Biodiesel, os distribuidores são obrigados a incluir 12% de biodiesel no volume de diesel a ser vendido, a fim de reduzir a emissão de gases de efeito estufa. Em adição o programa também tem um propósito social de incentivar e desenvolver pequenos produtores de matérias-primas base para o biodiesel.

Já na Argentina, a operação de *downstream* é integrada entre refino e distribuição de combustíveis. Cerca de 90% do suprimento para a rede de postos revendedores é feita pelos produtos processados na refinaria da Raízen e cerca de 10% é importado. A matéria-prima dos derivados de petróleo comercializados na rede é o óleo cru, suprido predominantemente por fornecedores locais, que é transportado para a refinaria por dutos ou navios. Dentre os principais fornecedores de cru para a Raízen Argentina, podemos destacar: Sinopec, Pluspetrol, Compañías Asociadas Petroleras S.A., Wintershall e Total.

A regulação local na Argentina requer que a gasolina contenha 12% de etanol em sua composição, que é suprido obrigatoriamente por produtores locais, uma vez que a importação do biocombustível é proibida na Argentina.

#### (ii) Eventual dependência de poucos fornecedores

Em distribuição de combustíveis no Brasil, o principal produtor e fornecedor de Gasolina, Diesel e Combustível de aviação é a Petrobras. A maior parte dos produtos comprados é fornecido pela Petrobras a preços ajustados de forma uniforme para todo o mercado. Os termos de nossos contratos de fornecimento com a Petrobras estabelecem prazos anuais. Alternativamente à Petrobras, a Raízen pode importar combustíveis de fornecedores diversos.

#### (iii) Eventual volatilidade em seus preços

Tendo em vista que os produtos oferecidos no negócio de açúcar e produção de etanol, bem como as matérias-primas dos produtos vendidos de lubrificantes e especialidades são *commodities*, há exposição à volatilidade de seus preços tanto no mercado local como no mercado internacional.

## 1.4 Produção/Comercialização/Mercados

### ii) Rumo

#### **a. características do processo de produção**

A Rumo é prestadora de serviços no setor de logística (transporte ferroviário e multimodal), portanto, não possui processo de produção. Os serviços prestados pela Rumo consistem essencialmente em uma solução integrada de transporte, movimentação, armazenagem e embarque, além de participar em outras sociedades e empreendimentos, cujos objetos são relacionados com logística.

#### **b. características do processo de distribuição**

Apesar de nem todas as atividades da Rumo seguirem esse padrão, em geral o transporte é realizado da seguinte forma: a carga é transportada, primeiramente, por rodovia até um terminal de propriedade da Rumo e/ou de suas controladas ou de seus clientes, em seguida, ocorre o transbordo dos volumes para que se torne viável as operações ferroviárias, após isto, a carga segue em vagões para seu destino final.

Dependendo do tipo de carga a ser transportada (ex. produtos industriais ou commodities) ou do uso que o cliente pretende fazer da carga, o descarregamento pode ser realizado em terminal portuário (ex. para exportação) ou em um terminal não portuário no interior do país.

Em sua maioria, as commodities agrícolas transportadas pela Rumo são destinadas a portos para exportação.

O destino dos produtos industriais transportados pela Rumo é variado, já que uma porção significativa desses produtos é destinada ao mercado interno brasileiro. No período de doze meses findo em 31 de dezembro de 2022 o Operating Ratio da Rumo foi de 73%.

No período de doze meses findo em 31 de dezembro de 2022, a relação entre o consumo de diesel pela Rumo e TKB transportados foi de 3,37 litros/m TKB.

O ciclo de horas entre Rondonópolis (MT) e Santos (SP), o principal corredor de exportação de grãos do Brasil, foi de 91,4 horas em 2022.

#### **c. características dos mercados de atuação:**

O sistema ferroviário brasileiro entrou em operação em meados do século 19, quando os concessionários começaram a construir ferrovias. A maior parte da expansão da rede ocorreu em meados do século 20, quando havia mais de 40 empresas atuando no setor ferroviário. No entanto, como muitas dessas operadoras estavam em dificuldades financeiras, o sistema ferroviário foi nacionalizado e passou a ser controlado pela Rede Ferroviária Federal S.A. (RFFSA) - uma empresa estatal que possuía várias ferrovias no Brasil. Entre 1950 e 1990, o nível de investimento no setor ferroviário foi baixo, resultando em uma baixa densidade ferroviária no Brasil. Essa situação levou à privatização do sistema ferroviário no final da década de 1990, durante a qual o governo concedeu concessões por prazos de 30 anos (renováveis por mais 30 anos) a operadores privados. Desde a privatização, houve um aumento significativo nos investimentos no sistema ferroviário, bem como no volume de carga transportada, no entanto, conforme vemos no gráfico abaixo da ANTF, o modal ferroviário ainda possui um amplo espaço para se desenvolver ao longo dos próximos anos.

## 1.4 Produção/Comercialização/Mercados

Em 2021, o transporte ferroviário representou aproximadamente 22% de toda a carga transportada no Brasil. Além disso, a malha ferroviária brasileira possui uma densidade baixa quando comparada às malhas ferroviárias de outros países com extensões similares.

Apesar da malha ferroviária brasileira ainda não possuir uma vasta extensão, em mais de duas décadas de concessões, as associadas a ANTF apresentaram um crescimento de 100,1% na movimentação de cargas pelas ferrovias, em relação a 1997 — época do início das concessões, quando foram movimentadas 253 milhões de toneladas úteis segundo a ANTF.

De acordo com a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) , o sistema ferroviário brasileiro em 31 de dezembro de 2022 era de aproximadamente 30.000 quilômetros.

As principais concessionárias do sistema ferroviário do Brasil em 31 de dezembro de 2022 são:

- **Rumo S.A.** – Acreditamos ser a maior empresa do setor no Brasil, operando com aproximadamente 14.000 quilômetros de ferrovia;
- **Valor da Logística Integrada S.A., ou “VLI”** - controlada pela Vale, Mitsui, FI-FGTS e Brookfield, que possui as seguintes concessões: Ferrovia Centro Atlântica (FCA) - opera 7.857 quilômetros de ferrovias nas regiões sudeste do Brasil, Goiás, Sergipe e Bahia; Tramo Norte da Ferrovia Norte Sul.
- **Ferrovia Transnordestina Logística (FTL)** - opera 4.295,1 quilômetros em bitola métrica, liga os portos de Itaqui (São Luís/ MA), Pecém (São Gonçalo do Amarante/ CE) e Mucuripe (Fortaleza/ CE), promovendo a integração e dinamizando a economia regional. A FTL movimentava cargas com 99 locomotivas e 1.364 vagões;
- **MRS Logística (MRS)** - de propriedade da Vale e CSN, opera 1.821,3 quilômetros de ferrovias nos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais; e
- **Ferrovia Tereza Cristina S.A. (FTC)** - opera 161,6 quilômetros no Estado de Santa Catarina, principalmente transportando carvão até o porto de Imbituba.
- **Vale S.A** – Estrada de Ferro Carajás - opera 996,7 quilômetros nos Estados do Pará e Maranhão; e Estrada de Ferro Vitória Minas - opera 895 quilômetros nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo.

No Brasil, as ferrovias são utilizadas principalmente para o transporte de commodities agrícolas e minério de ferro, devido à sua capacidade de transportar grandes volumes para médias e longas distâncias.

Acreditamos que a Rumo deva ser a maior operadora ferroviária independente do Brasil e da América Latina, com uma malha ferroviária que se estende por 9 estados brasileiros, uma área que segundo a SECEX responde por aproximadamente 89% dos grãos produzidos para exportação no Brasil. Nossa forte presença neste segmento se deve ao fato de que (i) nossas cinco concessões ferroviárias (com extensão total de aproximadamente 14.000 quilômetros) estão localizadas nas regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste do Brasil e se estendem pela maior parte das áreas produtoras de grãos do país, e (ii) nossas concessões estão conectadas aos principais portos do Brasil (Santos, no Estado de São Paulo; Paranaguá, no Estado do Paraná, São Francisco do Sul, no Estado de Santa Catarina; e Rio Grande, no Rio Grande do Sul), por onde passa a maior parte das commodities agrícolas brasileiras exportadas.

### 1.4 Produção/Comercialização/Mercados

Segundo Secretaria de Comércio Exterior (Secex), em 2022, cerca de 60% das exportações de soja, milho e farelo de soja foram escoadas por esses 4 portos.

A tabela a seguir mostra a extensão da área de serviço da Rumo e sua cobertura das principais regiões produtoras de grãos do Brasil em 31 de dezembro de 2022.

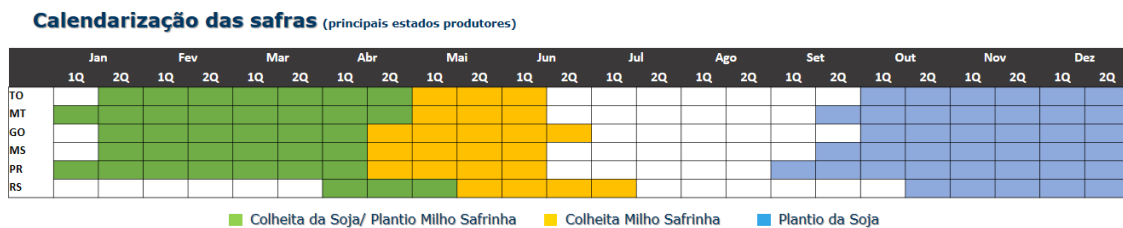
Estado	2022	Share
MT	86.484	40%
PR	33.762	8%
RS	26.613	6%
GO	29.617	11%
MS	22.027	6%
MG	16.820	4%
SP	9.783	5%
SC	5.954	1%
TO	6.567	4%
<b>Total Geral</b>	<b>237.627</b>	<b>85%</b>

Fonte: <https://www.conab.gov.br/info-agro/safras/serie-historica-das-safras/itemlist/category/907-graos-por-unidades-da-federacao>

Acreditamos que ainda existe um potencial significativo para aumentar o transporte ferroviário de commodities agrícolas. Em particular, acreditamos que maiores investimentos em equipamentos, com impactos esperados em capacidade, velocidade e eficiência (principalmente em relação ao consumo de combustível), além de maiores investimentos em ferrovias, tornarão as empresas do setor mais competitivas. Com isso, acreditamos no aumento da demanda por transporte ferroviário, além da maior demanda internacional por grãos esperada nos próximos anos; uma vez que, à medida que a população mundial cresce, especialmente nos países como China, Índia e demais países do sul e sudeste asiático, há um impacto direto no consumo de alimentos, consequentemente, existe uma maior necessidade de produção de grãos (a base para ração da pecuária).

#### d. eventual sazonalidade

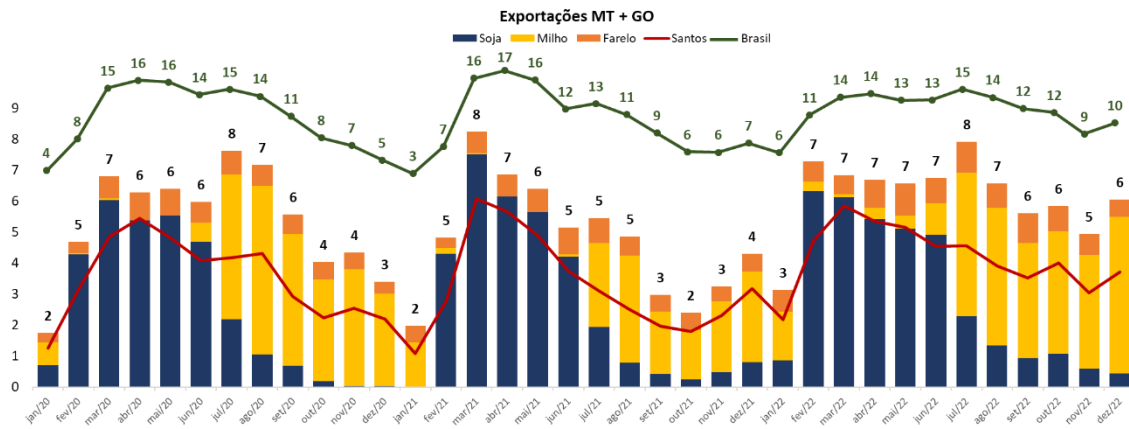
As atividades da Rumo estão sujeitas à sazonalidade natural das commodities agrícolas. A tabela a seguir destaca o calendário de plantio, colheita das principais commodities agrícolas transportadas pela Rumo e/ou suas controladas.



A exportação da safra de soja, em sua maioria, ocorre entre janeiro e agosto, enquanto o transporte da safra de milho (destinado principalmente à exportação), está concentrado entre maio e dezembro. Apesar, disso o que se observou no ano passado foram volumes

## 1.4 Produção/Comercialização/Mercados

lineares de exportação, possibilitando carregamento ao longo de todo ano. O conceito de pico e vale que costumávamos observar anteriormente, não se aplicou em 2022. A tendência é que esse comportamento ocorra nos próximos anos em função do crescente volume produzido e, por consequência, exportado.



### e. principais insumos e matérias primas, informando:

#### (i) Descrição das relações mantidas com fornecedores

As relações entre a Rumo e os seus fornecedores não estão sujeitas a nenhum tipo de controle ou regulamentação governamental exceto pelas relações contratuais com seus prestadores de serviços ferroviários de transporte as quais estão sujeitas a regulamentação da ANTT.

Além disso, a Rumo busca sempre firmar contratos de médio e longo prazo com estes fornecedores de forma a manter a disponibilidade adequada de materiais e serviços, prezando pela manutenção de relacionamentos saudáveis com sua gama de fornecedores, no intuito de desenvolvê-los e mantê-los próximos ao negócio para criar relações de confiança e duradouras.

No período de doze meses findos em 31 de dezembro de 2022, a razão entre o montante gasto em manutenção e volume transportado foi de R\$ 15,54/mil TKU.

#### (ii) Eventual dependência de poucos fornecedores

A Rumo não depende de um número limitado de fornecedores, considerando que, em 31 de dezembro de 2022 a sua base de fornecedores homologados era composta, aproximadamente, 1.808, entidades, respectivamente, atuantes em diferentes setores da economia e com as quais mantém relacionamento ativo.

A quantidade de fornecedores homologados em 2022 reduziu consideravelmente se comparado ao ano anterior (4.255) devido a implementação da nova plataforma de homologação Ariba, a qual nem todos os fornecedores fizeram a adequação e o atendimento ao nível de exigência na qualificação.



## 1.4 Produção/Comercialização/Mercados

### (iii) Eventual volatilidade em seus preços

A Rumo busca se estabelecer como a primeira opção em preço frente a concorrência, seja ela rodoviária, ferroviária ou hidroviária. No entanto, os preços praticados pela Rumo na prestação de seus serviços de transporte podem sofrer oscilações periódicas em especial com a variação dos custos envolvidos no transporte ferroviário e multi-modal, tais como preço do diesel e outros combustíveis, além das variações do frete rodoviário e eventual inflação do período.

### iii) Compass

#### a. características do processo de produção

As atividades da Compass são exercidas pelos seguintes segmentos operacionais:

- (i) **Distribuição de Gás:** Atividade regulada de distribuição de gás natural canalizado nas áreas de concessão de suas subsidiárias, atendendo clientes industriais, residenciais, comerciais, automotivos e cogeração. Com relação à atividade de distribuição, as subsidiárias podem adquirir o gás natural do produtor ou comercializador, adicionam o odorante para aumentar a segurança de sua utilização e fazem a distribuição através de dutos até seus clientes. As concessionárias de distribuição de gás natural são responsáveis apenas por esta atividade, não fazendo parte de sua atividade qualquer tipo de produção.
- (ii) **Marketing & Services:** Comercialização de gás natural para clientes que tenham opção de escolha de fornecedor, viabilizado através de soluções como o TRSP, a venda de gás natural ou biometano e venda de GNL (ex-duto) para grandes clientes não conectados à malha de distribuição através do small scale (ainda em fase de estudo). A comercialização de gás natural é realizada pela subsidiária, Compass Comercialização para os consumidores que tenham livre opção de escolha do fornecedor.

O TRSP é parte integrante desse portfólio, viabilizando a flexibilização e comercialização de GNL. Sua atividade se restringe à recepção, armazenagem e regaseificação do, a partir da qual pode ser injetado na rede. Portanto, o segmento de Marketing & Serviços não possui qualquer atividade de produção.

#### b. características do processo de distribuição

##### Distribuição de gás natural

A Distribuição de Gás Natural consiste na atividade de fornecimento de gás natural por meio de dutos aos estabelecimentos consumidores residenciais, comerciais, industriais e outros, através da rede de companhia distribuidora, conforme descrito no site da Abegás (Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado). Ainda segundo a Abegás, a distribuição de gás canalizado refere-se aos serviços locais de comercialização de gás canalizado, junto aos usuários finais, explorados com

## 1.4 Produção/Comercialização/Mercados

exclusividade pelos Estados, diretamente ou mediante concessão, nos termos do § 20 do art. 25 da Constituição Federal.

A distribuição de gás natural canalizado, portanto, é um serviço público e as distribuidoras do portfólio da Compass praticam essa atividade sob o regime de concessão.

Até a chegada do gás natural ao sistema de distribuição, ele passa pelos diversos elos da cadeia de valor. Após a extração (produção nacional) ou importação, o gás é tratado e processado e está pronto para ser injetado na malha. O fluxo de gás é medido nos *city-gates*, pontos de saída onde o gás é entregue às companhias de distribuição locais. Já sob custódia da companhia distribuidora local desde o ponto de recebimento (*city-gates*), o gás percorre todo o sistema de distribuição até chegar ao consumidor final.

### Marketing & Services

A atividade de comercialização é realizada através de contratos entre consumidores e fornecedores.

A Comercializadora realiza a compra do gás em forma liquefeita ou gasosa de seus supridores, dentre eles, a TotalEnergies, cujas cargas de GNL chegam ao TRSP por meio de navios metaneiros. A partir de então é feita a transferência do GNL proveniente desses navios à FSRU conectada ao terminal, para regaseificação e injeção na malha. O TRSP não desempenha atividade de distribuição, apenas de recepção, armazenagem e transformação do insumo (regaseificação).

Outra forma de atendimento aos clientes, ainda em estudo, é o *small scale*, atividade na qual parte do GNL é transferido da FSRU para contêineres especiais que mantêm o GNL na forma líquida. Esses contêineres podem ser transportados aos clientes por meio diversos modais (rodoviário, com carretas ou caminhões, ferroviário ou ambos).

### **c. características dos mercados de atuação:**

#### O gás natural no contexto da transição energética mundial

Com o desenvolvimento de novas fontes de energia a partir da década de 1960, a matriz energética mundial registrou um processo de evolução significativo, ampliando gradualmente o uso de fontes de energia, em sua maioria, mais sustentáveis, como etanol, biogás e biometano. Neste cenário, o gás natural se destaca por ser uma das fontes que mais ganhou espaço na matriz energética mundial. Segundo dados da *Our World in Data*, o uso de gás natural aumentou mais de 6x nos últimos 50 anos, representando um incremento de 12p.p. em sua participação no uso de mundial de energia.

Esta tendência de aumento do uso de fontes menos intensivas em emissão de carbono deve continuar ao longo dos próximos anos. Segundo a perspectiva de *Sustainable Development Scenario* (“SDS”), publicada pela *International Energy Agency* (“IEA”), levando em conta metas-chave de desenvolvimento sustentável das Nações Unidas relacionadas ao acesso universal à energia e melhorias na qualidade do ar, as emissões líquidas deverão ser zeradas até 2070 em todo o mundo.

Devido ao seu menor impacto ambiental em relação a outros combustíveis fósseis, o gás natural – comumente designado como o “combustível da transição” – tem um papel fundamental na substituição de combustíveis fósseis mais poluentes, especialmente o

## 1.4 Produção/Comercialização/Mercados

carvão, diminuindo a emissão de gases do efeito estufa em até 50% para geração elétrica e 33% para aquecimento, segundo o IEA. Neste contexto, o gás natural permanece como uma fonte energética relevante para os próximos anos, correspondendo a aproximadamente 19% da matriz energética mundial até 2040. Além disso, após os recentes conflitos envolvendo a Rússia e a União Europeia, o gás natural deve passar a desempenhar um papel ainda mais relevante no contexto da transição energética mundial como reflexo da mudança na política energética de países europeus e aceleração dos investimentos para diminuição da dependência do gás provindo da Rússia.

Outro fator que colabora para o reconhecimento do gás natural como um combustível de transição, além do benefício ambiental, é a confiabilidade e segurança de entrega de energia que ele provê ao sistema. Para atendimento da demanda quando as fontes de energia intermitentes não estão gerando, é necessária uma fonte flexível e despachável, papel esse desenvolvido atualmente por termelétricas a gás, carvão e óleo combustível. Porém, há que se considerar que o gás possui grande oportunidade de se destacar dentre os demais combustíveis fósseis, pois apresenta um melhor custo-benefício, sendo pelo menos 2.0x mais barato que outras alternativas, além de menos poluente.

### O mercado de gás natural no Brasil

No Brasil, similar ao observado em escala mundial, o gás natural também está ganhando cada vez mais relevância dentro da matriz energética nacional como resultado de sua confiabilidade para abastecimento do sistema elétrico, custo-benefício favorável e relativa baixa emissão de carbono. Segundo dados da Empresa de Pesquisa Energética (“EPE”), publicados em seu Plano Decenal de Energia 2031 (“PDE 2031”), nos próximos dez anos, espera-se que a capacidade instalada de gás natural no Brasil duplique, partindo de 16 GW em 2021 (equivalente a 9% da matriz energética brasileira) para 36 GW em 2031, o que representará cerca de 15% da matriz energética brasileira.

Particularmente no caso brasileiro, a matriz energética é atualmente concentrada na geração hidroelétrica. Entre 2016 e 2021, as hidroelétricas brasileiras apresentaram um índice GSF<sup>2</sup> médio de 80%, demonstrando que tal fonte não tem sido capaz de atender completamente a demanda nacional, sobretudo devido à sazonalidade de fluvial, sendo necessário o uso de geração termoeletrica, movida à gás natural, para suprir a demanda nesses períodos.

Fatores relacionados à infraestrutura também serão fundamentais para aceleração do uso de gás natural no Brasil, visto que o setor apresenta várias oportunidades de desenvolvimento que permitirão maior penetração dessa fonte de energia no uso cotidiano brasileiro. Atualmente, o gás natural encanado está acessível para apenas 5% da população brasileira, valor baixo quando comparado, por exemplo, ao restante da América Latina (22%) e Estados Unidos (54%).

### Cadeia de valor do gás natural no Brasil

A cadeia de valor do gás natural se divide em 3 principais segmentos:

---

<sup>2</sup> Generating Scale Factor (“GSF”), definido como a razão entre o volume de energia gerada sobre a garantia física da hidroelétrica.

## 1.4 Produção/Comercialização/Mercados

(ii) O segmento de Upstream engloba as atividades de:

Exploração e Produção: Primeira etapa da cadeia de valor, se trata da atividade de extrair o gás natural das reservas de petróleo que podem ser do tipo onshore (em bacias terrestres) ou offshore (bacias marítimas). A produção do gás natural pode ser do tipo associado (quando extraído junto com o petróleo) ou não-associado (quando há somente extração de gás natural).

Escoamento e Processamento: Após extração do gás natural, ele é escoado através de gasodutos até as plantas de processamento, onde ocorre o tratamento do gás natural para a remoção de impurezas.

(iii) O segmento de Midstream engloba as atividades de:

Transporte: Compreende as operações destinadas ao deslocamento do gás natural já processado do ponto de produção ao ponto de consumo, terminando nos city gates. Atualmente, o Brasil conta com 9,4 mil km de extensão de gasodutos de transporte operados por 5 companhias.

Infraestrutura: Alternativamente, ao invés de produção local, o gás natural pode ser importado na sua forma liquefeita, comumente denominada pela sigla GNL, o qual, antes de ser transferido para o próximo elo, passa pelos terminais de regaseificação para retornar à sua forma gasosa. Os terminais possuem certa capacidade de armazenamento, o que pode trazer flexibilidade na disponibilização desse gás, diferenciando essa estratégia da produção local, a qual, em muitos casos, não apresenta tamanha flexibilidade de oferta.

Atualmente, o Brasil conta com 5 terminais de regaseificação em operação e 3 em fase de obras. Vale ressaltar que o TRSP é o primeiro terminal privado independente, ou seja, exceto o TRSP, todos os outros terminais do Brasil ou pertencem à Petrobras ou estão associados a projetos termelétricos

(iv) Por fim, o segmento de Downstream engloba as atividades de:

Distribuição: A partir do *city gate*, o gás é distribuído aos consumidores finais após a redução da pressão do gás a níveis adequados de consumo. Os consumidores finais atendidos pelas distribuidoras utilizam o gás para fins industrial, comercial, residencial, automotivo, cogeração, termoeletrico, entre outros. Atualmente, existem 27 companhias distribuidoras locais de gás natural ("CDLs"), em sua maioria, controladas pelo governo do estado em que atua.

Sob o ponto de vista regulatório, as operações de *Upstream* e *Midstream* são reguladas no âmbito federal pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis ("ANP"), enquanto na atividade de distribuição, a regulação ocorre no âmbito estadual, sob o regime de concessão, com cada estado possuindo a própria agência reguladora.

Apesar dos avanços regulatórios no Brasil, grande parte do fornecimento de gás do país ainda está concentrado na Petrobras, levando a uma baixa penetração dessa fonte na matriz energética brasileira, como consequência dos preços menos competitivos e demanda reprimida. A descoberta recente de grandes reservas de gás no pré-sal despertou a necessidade de uma mudança na regulação que possibilitasse a abertura do mercado de gás brasileiro e a viabilização da exploração destas reservas.

## 1.4 Produção/Comercialização/Mercados

Neste sentido, o programa Novo Mercado de Gás, juntamente com o Termo de Compromisso de Cessaç o ("TCC") celebrado entre o CADE e a Petrobras em 2019,   transformacional para a ind stria de g s natural. Atrav s deles, o setor caminha para um ambiente de maior competiç o em diversas etapas da cadeia com: a reduç o do monop lio da Petrobras atrav s de desinvestimentos; a promoç o de um ambiente regulat rio favor vel a novos investimentos; a integraç o do setor el trico e de g s natural; e o acesso   infraestrutura.

### d. eventual sazonalidade

As atividades no segmento de comercializaç o e distribuiç o de g s natural est o sujeitas   sazonalidade. Enquanto os meses de dezembro a març o s o marcados pela queda no consumo de g s, entre os meses de abril e novembro h  um aumento significativo no consumo devido ao inverno e   aceleraç o da produç o industrial.

### e. principais insumos e mat rias primas, informando:

#### (i) Descriç o das relaç es mantidas com fornecedores

As distribuidoras controladas direta ou indiretamente possuem contratos de g s natural firmados em sua maioria com a Petrobras, nas condiç es descritas abaixo:

- Comg s: Todos os contratos firmados com os fornecedores tiveram que passar pela aprovaç o do  rg o regulador da distribuidora, neste caso, a ARSESP.
  - Contrato com a Petrobras na modalidade firme inflex vel, com vig ncia at  dezembro de 2023. Quantidade di ria contratada de 4,62 milh es de m<sup>3</sup>/dia de fevereiro de 2020 at  dezembro de 2020, 3,7 milh es de m<sup>3</sup>/dia at  julho de 2021, 4,5 milh es m<sup>3</sup>/dia at  dezembro de 2021, 6,8 milh es m<sup>3</sup>/dia at  outubro de 2022 e 6,4 milh es m<sup>3</sup>/dia at  dezembro de 2023;
  - Contrato com a Petrobras na modalidade firme inflex vel, com vig ncia at  dezembro de 2023. Quantidade di ria contratada de 6,4 milh es m<sup>3</sup>/dia at  dezembro de 2023;
  - Contrato com a Compass Comercializaç o na modalidade firme, com in cio de vig ncia em julho de 2023 e prazo de dez anos. Quantidade di ria contratada de 3,125 milh es de m<sup>3</sup>/dia.
- Gasbrasiliano: Todos os contratos firmados com os fornecedores tiveram que passar pela aprovaç o do  rg o regulador da distribuidora, neste caso, a ARSESP.
  - Contrato com a Petrobras na modalidade firme inflex vel, com vig ncia at  dezembro de 2023. Quantidade di ria contratada de 780 mil m<sup>3</sup>/dia de fevereiro de 2020 at  dezembro de 2020, 729 mil m<sup>3</sup>/dia at  julho de 2021, 829 mil m<sup>3</sup>/dia at  dezembro de 2021, 540 mil m<sup>3</sup>/dia at  dezembro de 2023
  - Contrato com a Petrobras na modalidade firme inflex vel, com vig ncia at  dezembro de 2025. Quantidade di ria contratada de 385 mil m<sup>3</sup>/dia de janeiro de 2022 at  junho de 2022, 405 mil m<sup>3</sup>/dia at  dezembro de 2023, 315 mil m<sup>3</sup>/dia at  dezembro de 2024, 263 mil m<sup>3</sup>/dia at  dezembro de 2025;
- Sulg s: Todos os contratos firmados com os fornecedores tiveram que passar pela aprovaç o do  rg o regulador da distribuidora, neste caso, a AGERGS.
  - Contrato com a Petrobras na modalidade firme inflex vel, com vig ncia at  dezembro de 2023. Quantidade di ria contratada de 1.100 mil m<sup>3</sup>/dia at  agosto de

## 1.4 Produção/Comercialização/Mercados

2020. 1.200 mil m<sup>3</sup>/dia até dezembro de 2021, 800 mil m<sup>3</sup>/dia até dezembro de 2022, 650 mil m<sup>3</sup>/dia até dezembro de 2023.

- Contrato com a Petrobras na modalidade firme inflexível, com início de vigência em janeiro de 2022 até dezembro de 2025. Quantidade diária contratada de 550 mil m<sup>3</sup>/dia até dezembro de 2025.
- Contrato com a Petrobras na modalidade firme inflexível, com início de vigência em maio de 2023 até dezembro de 2032. Quantidade diária contratada de 110 mil m<sup>3</sup>/dia até dezembro de 2023, 185 mil m<sup>3</sup>/dia até dezembro de 2032.
- Contrato com a Petrobras na modalidade firme inflexível, com início de vigência em janeiro de 2024 até dezembro de 2032. Quantidade diária contratada de 350 mil m<sup>3</sup>/dia até dezembro de 2025, 480 mil m<sup>3</sup>/dia até dezembro de 2032.
- Contrato com a Galp na modalidade firme, com início de vigência em janeiro de 2023 e prazo de dez anos. Quantidade diária contratada de 100 mil m<sup>3</sup>/dia até dezembro de 2023, 120 mil m<sup>3</sup>/dia até dezembro de 2026, 360 mil m<sup>3</sup>/dia até dezembro de 2032.
- Contrato com a Sebigás Cótica para compra de biometano pelo prazo de dez anos. Quantidade diária contratada nos cinco primeiros anos de 15 mil m<sup>3</sup>/dia e 30 mil m<sup>3</sup>/dia do sexto ao décimo ano.

Todos os contratos de fornecimento de gás natural às distribuidoras são públicos e disponibilizados no site da Agência Nacional do Petróleo ("ANP").

### (ii) Eventual dependência de poucos fornecedores

Como pôde ser observado no item anterior, as distribuidoras controladas pela Compass são dependentes em grande parte do gás natural fornecido pela Petrobras, em linha com a abertura do mercado de gás, há expectativa de entrada de novos supridores, como se pode notar através da existência de contratos com outros fornecedores que não a Petrobras.

### (iii) Eventual volatilidade em seus preços

Os contratos de suprimento de gás têm os preços em sua maioria compostos por duas parcelas: uma indexada a uma cesta de óleos combustíveis no mercado internacional e reajustada trimestralmente; e outra reajustada anualmente com base na inflação local.

## **iv) Moove**

### **a. características do processo de produção**

A Moove atua tanto na produção quanto na distribuição de lubrificantes e especialidades, e também na distribuição de óleos básicos.

Sob a marca Mobil, a Moove está presente nas Américas, com a marca Comma na Ásia, e ambas as marcas na Europa. Já com as marcas Dynaplex, Ecolutra e Medallion+ a Moove atua exclusivamente no mercado norte americano.

A Moove possui cinco plantas de produção. No Brasil possui duas plantas, uma na cidade do Rio de Janeiro, onde se localiza a maior do negócio, dotada de píer próprio e com capacidade de produção anual de cerca de 400 milhões de litros, e a segunda em Diadema/SP, onde são produzidos os produtos sob a marca Tirreno. Fora do Brasil a Moove possui uma planta em Gravesend, na Inglaterra, com capacidade de produção anual de cerca de 70 milhões de litros, onde produz e distribui lubrificantes, além de outros produtos automotivos, como anticongelantes, aditivos e coolants, destinados aos

## 1.4 Produção/Comercialização/Mercados

mercados do Reino Unido e exportados a alguns países da Europa e Ásia, principalmente sob a marca Comma. Também possui outras duas plantas nos Estados Unidos nas cidades de Wichita/KS e Indianapolis/IN com uma capacidade produtiva anual de aproximadamente 90 milhões de litros juntas, onde são produzidos lubrificantes e outros produtos automotivos sob as marcas Dynaplex, Ecoultra e Medallion+.

Através dessas fábricas, a Moove produz e comercializa um portfólio abrangente de produtos lubrificantes e especialidades para diversos setores – do automotivo ao industrial – fornecendo ao mercado soluções inovadoras em produtos e serviços de alta performance.

O principal processo produtivo consiste na fabricação dos lubrificantes acabados, que são originados a partir da mistura de óleo básico e aditivos, conforme especificação de cada produto. Ainda na fábrica é feito o engarrafamento desses lubrificantes para serem disponibilizados para venda. Na distribuição de óleos básicos, outra operação relevante da Moove, não há processo produtivo envolvido.

### b. características do processo de distribuição

A Moove utiliza distribuidores para a venda de seus produtos, bem como vendas diretas a clientes industriais. No Brasil, detém boa capilaridade, com aproximadamente 80 mil pontos de vendas no País, com 13 distribuidores exclusivos. A capacidade de produção anual é de mais de 2 milhões de barris de lubrificantes e especialidades químicas. Os produtos e serviços oferecidos pela empresa passam por rigorosos processos, que garantem os elevados padrões de segurança, qualidade, controle, eficiência e sustentabilidade.

Os pontos de vendas mais frequentes são os de revendedores e a rede credenciada, que oferecem seus produtos das marcas Mobil e Comma específicos para cada segmento. No Brasil, para os produtos de Carros a linha Mobil Super, para Motos a linha Mobil Super Moto e produtos para caminhões a linha Mobil Delvac.

### c. características dos mercados de atuação:

A Moove é uma empresa multinacional brasileira e uma das maiores fabricantes e distribuidoras de lubrificantes de alta performance, óleos básicos e especialidades no Brasil, que vem se consolidando como um player global relevante presente em 11 países da América do Sul, América do Norte e Europa Ocidental, fornecendo produtos e serviços essenciais para os mercados de veículos industriais, comerciais e de passageiros, e também para produção industrial.

Atualmente a Moove opera 5 fábricas que estão localizadas no Brasil, Reino Unido e Estados Unidos da América e mais de 90 armazéns nas três regiões, distribuindo e vendendo sob as marcas Mobil e também com marcas próprias, como Comma, Tirreno, Medallion Plus, Dyna-Plex 21C e Eco Ultra.

No Brasil, sob a marca Mobil, a Moove é a terceira maior produtora e distribuidora de lubrificantes, com uma participação de 19,2% no mercado, conforme dados do Sindicom em 31 de dezembro de 2022:

## 1.4 Produção/Comercialização/Mercados

Distribuidora	Participação de Mercado (%)
Iconic	25,1%
BR Distribuidora	21,8%
<b>MOOVE</b>	<b>19,2%</b>
Shell	15,8%
Petronas	12,4%
Outros	5,8%

Fonte: Sindicom - 2022

Tanto no Brasil como nos outros mercados em que está presente, a Moove atua de forma sementada, atendendo as demandas por produtos de lubrificação de alta qualidade para veículos comerciais, veículos de passeio e também para a produção industrial.

### d. eventual sazonalidade

A Moove é pouco impactada pela sazonalidade.

### e. principais insumos e matérias primas, informando:

#### (i) Descrição das relações mantidas com fornecedores

Para a produção dos lubrificantes, copramos os nossos óleos básicos, principal matéria prima do lubrificante, principalmente de player como ExxonMobil, S-Oil, Ergon ou Petrobras, o que proporciona flexibilidade e vantagem competitiva significativa. O principal processo produtivo consiste na fabricação dos lubrificantes acabados, que são originados a partir da mistura de óleo básico e aditivos, conforme especificação de cada produto. Ainda nas fábricas é feito o engarrafamento desses lubrificantes para serem disponibilizados para venda. Na distribuição de óleos básicos, outra operação relevante da Moove, não há processo produtivo envolvido. Os lubrificantes produzidos em nossas plantas são vendidos para distribuidores exclusivos e também para clientes diretos. Além disso, no Brasil, os distribuidores estão contratualmente obrigados a vender produtos sob a marca Mobil e não podem vender produtos em concorrência direta com essas marcas.

#### (ii) Eventual dependência de poucos fornecedores

O suprimento de Óleo básico, a principal matéria prima para a produção de lubrificantes, não possui limitação de fornecedores, os principais fornecedores são ExxonMobil, Petrobrás, S-Oil e Ergon. Atualmente, a nossa base de fornecedores contém 8 fornecedores para óleos base com escala global de fornecimento.

#### (iii) Eventual volatilidade em seus preços

As principais variáveis que podem afetar o preço são: petróleo e dólar americano. A fim de equilibrar possíveis impactos nos aumentos de custos, sem afetar suas margens de lucratividade de maneira estrutural, a Moove faz revisões contínuas em sua gestão de preços, Importante ressaltar que a Moove possui estoques razoáveis em suas operações e contratos de fornecimento de longo prazo, com gatilhos que evitam oscilações pontuais e não estruturais no preço de compra das matérias-primas.



## 1.4 Produção/Comercialização/Mercados

### v) Cosan Investimentos

Conforme explicitado no item 1.3, é importante destacar que, exceto pelas empresas que compõem o segmento de gestão de propriedades agrícolas, as demais empresas do portfólio da Cosan Investimentos ainda estão em fase pré-operacional de implementação, e não são tratadas nesse item. Sendo assim, apresentamos nos itens abaixo as informações relativas ao segmento de Terras.

#### Terras

##### **a. características do processo de produção**

Não aplicável dada a natureza de operações do segmento.

##### **b. características do processo de distribuição**

Não aplicável dada a natureza de operações do segmento.

##### **c. características dos mercados de atuação:**

O mercado de terras para agricultura tem características específicas que influenciam sua gestão. Um dos principais fatores é a qualidade do solo/clima, onde as terras com solos férteis e bem providos de água tendem a ser mais valorizadas. A localização também é importante, pois a proximidade de infraestrutura de transporte e de mercado para os produtos agrícolas produzidos pode aumentar a rentabilidade e valor das terras. Além disso, os preços das *commodities* agrícolas, níveis de produtividade, tamanho da propriedade e influenciam o mercado. As propriedades das empresas Radar, Tellus e Janus, por estarem presentes em oito estados brasileiros (São Paulo, Minas Gerais, Goiás, Tocantins, Piauí, Bahia, Maranhão e Mato Grosso), possuem uma grande diversificação dentro do portfólio agrícola sob gestão, com aptidão para diferentes tipos de culturas, como cana de açúcar, soja, milho, cítrus, eucalipto e algodão.

##### **d. eventual sazonalidade**

A sazonalidade é uma característica importante do setor de terras agrícolas e está relacionada às variações das condições climáticas e eventos macroeconômicos que afetam diretamente a produção e comercialização dos produtos. O preço da terra historicamente apresenta baixa volatilidade, mesmo com a sazonalidade climática, devido às suas características como ativo seguro frente aos mercados tradicionais. No entanto, os recebíveis de arrendamento estão sujeitos ao risco de mercado, pois estão atrelados ao preço das *commodities*. Para mitigar esse risco, os arrendamentos de cana seguem o padrão de mercado conforme a publicação do preço do ATR pela Consecana, enquanto que, no caso das propriedades de grãos/fibras, utiliza-se mecanismos de *hedge* para amenizar o risco de mercado do preço das *commodities*.

##### **e. principais insumos e matérias primas, informando:**

###### **(i) Descrição das relações mantidas com fornecedores**

Não aplicável dada a natureza de operações do segmento.

###### **(ii) Eventual dependência de poucos fornecedores**

Não aplicável dada a natureza de operações do segmento.

###### **(iii) Eventual volatilidade em seus preços**

Não aplicável dada a natureza de operações do segmento.

## 1.5 Principais clientes

**1.5. Identificar se há clientes que sejam responsáveis por mais de 10% da receita líquida total do emissor, informando:**

**a. montante total de receitas provenientes do cliente**

Não aplicável, uma vez que não há clientes relevantes que tenham sido responsáveis por mais de 10% da receita líquida total da Cosan no último exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022.

**b. segmentos operacionais afetados pelas receitas provenientes do cliente**

Não aplicável, uma vez que não há clientes relevantes que tenham sido responsáveis por mais de 10% da receita líquida total da Cosan no último exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022.

## 1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

**1.6. Descrever os efeitos relevantes da regulação estatal sobre as atividades do emissor, comentando especificamente:**

**a. necessidade de autorizações governamentais para o exercício das atividades e histórico de relação com a administração pública para obtenção de tais autorizações**

### ***Regulamentação Ambiental***

A proteção do meio ambiente está prevista no art. 225 da Constituição Federal e em extenso arcabouço legislativo federal, estadual e municipal, cujo objetivo, em suma, é: (i) conservar os recursos naturais existentes, mantendo sua disponibilidade para uso futuro; (ii) reger e autorizar atividades que, em gradação pré-fixada em lei, demonstrem potencial de impacto ao meio ambiente; e (iii) estabelecer sanções, independentes entre si, nas esferas cível, criminal e administrativa, para pessoas físicas e jurídicas nas hipóteses em que se verifique eventual irregularidade ou ilicitude.

Ressalta-se, nesse sentido, que a legislação ambiental brasileira não é unificada, sendo que cada aspecto do meio ambiente possui leis próprias, como, por exemplo, os recursos hídricos (Lei Federal n.º 9.433/97 [Política Nacional de Recursos Hídricos]), a vegetação nativa (Leis Federais n.º 12.651/12 [Código Florestal] e n.º 11.428/06 [Lei da Mata Atlântica]), os espaços especialmente protegidos (Federal n.º 9985/00 [Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza]), os resíduos sólidos (Lei Federal n.º 12.305/20 [Política Nacional de Resíduos Sólidos]), dentre outras.

O uso racional dos recursos naturais e o exercício de atividades com potencial de impacto para o meio ambiente, em qualquer dos seus aspectos, estão submetidos à autorização e fiscalização estatal, exercida nos termos da lei e de sua regulamentação.

Tal autorização (em sentido amplo) se processa por meio de procedimento público escrito, havendo a possibilidade, também, de se realizar audiência pública para apresentação de informações sobre o projeto para a comunidade. A principal autorização prevista pelas normas brasileiras é o licenciamento ambiental. A Lei Federal n.º 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e a Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) n.º 237/97 representam a base normativa sobre o tema.

O licenciamento ambiental de atividades cujos impactos ambientais são considerados significativos está sujeito à apresentação de um Estudo Prévio de Impacto Ambiental e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental ("EIA/RIMA"). Já as atividades de baixo e médio impacto, estão sujeitas aos estudos ambientais requeridos por cada Estado ou Município.

Os órgãos licenciadores do Grupo Cosan são os seguintes: (i) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA); (ii) o Instituto Estadual do Ambiente do Rio de Janeiro (INEA) e (iii) Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB). Além das licenças emitidas por tais órgãos, também podem ser necessárias autorizações emitidas por órgãos municipais

A Cosan acredita ter obtido todas as principais licenças, permissões e autorizações exigidas para suas operações. A Companhia observa a legislação ambiental e está envolvida em diversos programas de preservação e educação ambiental.

Por fim, as sanções e proibições previstas para proteger e prevenir condutas ou resultados lesivos ao meio ambiente também não estão unificadas, encontrando-se em diversos regramentos de natureza administrativa, civil e criminal, com penas próprias e independentes,

## 1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

que variam desde uma simples advertência, seguida de multa (que pode ser minorada ou majorada conforme as circunstâncias), obrigações de fazer, suspensão ou restrição de direitos ou do próprio exercício da atividade em si, e, até, em alguns raros casos, na privação da liberdade do infrator.

Em qualquer hipótese, é preciso esgotar o devido processo legal para apuração dos fatos e para a fixação ou não de eventual penalidade, observado sempre o direito de defesa e a necessidade de caracterização, no mínimo, de um nexos causal entre uma conduta que esteja em desacordo com a tipificação prevista em lei. Sem preencher tais requisitos não é possível, pelas leis brasileiras, penalizar o indivíduo, a empresa ou seus administradores.

### ***Autorizações e concessões regulatórias***

Para além das autorizações de cunho ambiental, algumas empresas do Grupo Cosan necessitam, também, da autorização de agências reguladoras para o correto desempenho de suas atividades, como a Raízen, Rumo, Compasso e a Moove.

#### ***RAÍZEN***

A Raízen conduz suas atividades de distribuição de combustíveis de acordo com as regras e regulamentos aplicáveis ao setor de petróleo e gás no Brasil, bem como com os termos das licenças e autorizações concedidas a ela pelo governo brasileiro por meio da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis). O não cumprimento das regras e regulamentos aplicáveis ou dos termos das licenças e autorizações relevantes pode resultar em multas e outras penalidades (incluindo confisco ou destruição de produtos, cancelamento de registros de produtos, banimento de certas instalações e revogação de licenças existentes e autorizações, entre outros). As multas aplicáveis variam entre R\$ 5 mil e R\$ 5 milhões, dependendo da gravidade da infração, do benefício obtido, da situação econômica da empresa e do seu histórico de infrações. Adicionalmente, a Raízen realiza atividades de geração que estão sujeitas à regulação aplicável ao setor elétrico e aos termos e condições das autorizações outorgadas pelo governo brasileiro por meio da ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), do MME (Ministério de Minas e Energia), do ONS (Operador Nacional do Sistema Elétrico) e da CCEE (Câmara de Comercialização de Energia Elétrica). A duração de tais autorizações varia de 20 a 35 anos. A ANEEL pode aplicar penalidades regulatórias à Raízen no evento de descumprimentos das autorizações ou das regulações aplicáveis ao setor de energia elétrica. Tais penalidades podem incluir, a depender da seriedade da infração, advertências, multas (em alguns casos de até 2% das nossas receitas operacionais líquidas ou estimadas nos últimos 12 meses anteriores à lavratura do auto de infração, por infração, o que pode ser cumulado com penalidades equivalentes a 10% do valor declarado do investimento no projeto), restrições às operações da Raízen, suspensão temporária do direito de participar em licitações para obter novas permissões, autorizações ou concessões, proibição de contratar com a ANEEL e revogação das suas autorizações. Dependendo do descumprimento ou violação, as penalidades podem ser ainda mais severas e serem estendidas também para o grupo empresarial ou para os acionistas controladores da Raízen. Além disso, a aplicação de tais penalidades poderão impactar a participação da Raízen em leilões para venda de energia, a obtenção de outorgas por meio de leilões de energia nova, bem como a obtenção de outorgas pelo rito da Resolução Normativa nº 876/2020. Adicionalmente, eventual inadimplência com obrigações setoriais poderá afetar a comercialização de energia e, caso aplicável, o recebimento de valores de contas setoriais. A ANEEL promove constantemente alterações na regulação de sua competência. Estão em andamento diferentes processos de revisão regulatória que podem impactar as atividades da Raízen, incluindo normas

## 1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

relacionadas aos critérios de indisponibilidade e inflexibilidade de centrais termelétrica e a garantias financeiras do Mercado de Curto Prazo. Em razão do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, a ANEEL está realizando a consolidação de todo o estoque regulatório, inclusive de normas relacionadas a outorgas de geração, produção e comercialização de energia, regras de comercialização, procedimentos de comercialização, sendo que não podemos antecipar se haverá alterações substanciais concomitantes às consolidações. A Raízen está sujeita também à regulamentação da ANTAQ (Agência Nacional de Transportes Aquaviários) em relação à execução de contrato de arrendamento de terminal portuário público e contrato de adesão relativo a terminais de uso privativo, ou TUPs. Caso não cumpra a regulamentação da ANTAQ ou cláusulas dos contratos, pode estar sujeita às seguintes sanções, a serem aplicadas de acordo com a gravidade da pena: advertências, multas (em alguns casos até R\$ 1 milhão), rescisão antecipada de contrato de arrendamento, suspensão temporária de participação em licitações públicas e/ou proibição de contratação com a administração pública. Atualmente a Raízen possui contratos de arrendamento para os portos de Vitória, Cabedelo, Belém e Santarém, com contratos de 15 a 25 anos, conforme o caso. Como todos os contratos celebrados com o poder público, estamos sujeitos à rescisão antecipada e não temos qualquer garantia sobre sua renovação após seu prazo inicial. Não podemos garantir que não seremos penalizados pela ANP ou ANEEL, nem podemos garantir que cumprimos todos os termos e condições de suas autorizações e a regulamentação aplicável aos seus negócios, que podem afetar adversamente nossos negócios, resultados operacionais e condição financeira.

### ***RUMO***

Inicialmente, cumpre salientar que as atividades da Rumo estão sujeitas à ampla regulamentação por parte dos órgãos públicos, dentre os quais destacam-se o Ministério da Infraestrutura, a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e a ANTAQ.

No que concerne à armazenagem de produtos, a Rumo está devidamente autorizada pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) a armazenar grãos vegetais, bem como cumpre todas as exigências e regramentos aplicáveis a essas atividades.

Ademais, por atuarem na exploração de atividades do setor de infraestrutura em transportes, as controladas e coligadas da Rumo mantêm relacionamento constante com os respectivos poderes concedentes, seja na participação de processos licitatórios para disputa de novos negócios (concessões), seja por meio das fiscalizações sobre seus negócios por parte das entidades fiscalizadoras da execução dos serviços e obras concedidos, de forma a adaptar os negócios da Rumo às exigências de tais órgãos.

### Regulamentação do setor ferroviário

No Brasil, as atividades de transporte ferroviário estão sujeitas a uma ampla variedade de leis e regulamentações setoriais, estas especialmente publicadas pelas agências reguladoras dos referidos serviços. Em relação à regulamentação brasileira de transporte ferroviário, deve-se ressaltar que esta governa (a) a relação entre o Poder Público e as companhias ferroviárias; (b) a relação entre as companhias ferroviárias, incluindo o intercâmbio e os direitos recíprocos de trânsito; (c) a relação entre as companhias ferroviárias e seus usuários; e (d) a segurança ferroviária.

No que concerne aos serviços de transporte ferroviário, estes podem ser prestados por empresas privadas sob o regime jurídico de concessões, regulamentado, majoritariamente, pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (“Lei de Concessões”).

## 1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

A Lei de Concessões exige que o Poder Concedente e a concessionária celebrem contrato de concessão disciplinando os termos para a exploração do serviço concedido, bem como, estabelecendo as cláusulas que pautarão a execução dos referidos serviços.

A título exemplificativo, o diploma legal supramencionado estabelece como cláusulas essenciais do contrato de concessão as relativas: (i) ao objeto, à área e ao prazo da concessão; (ii) ao modo, forma e condições de prestação do serviço; (iii) aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço; (iv) ao preço do serviço e aos critérios e procedimentos para o reajuste e a revisão das tarifas; (v) aos direitos, garantias e obrigações do poder concedente e da concessionária, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão do serviço e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações; (vi) aos direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização do serviço; (vii) à forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução do serviço, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-la; (viii) às penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita a concessionária e sua forma de aplicação; (ix) aos casos de extinção da concessão; (x) aos bens reversíveis; (xi) aos critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas à concessionária, quando for o caso; (xii) às condições para prorrogação do contrato; (xiii) à obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas da concessionária ao poder concedente; (xiv) à exigência da publicação de demonstrações financeiras periódicas da concessionária; e (xv) ao foro e ao modo amigável de solução das divergências contratuais.

Não obstante, tanto a Lei de Concessões quanto os contratos de concessão disciplinam as penalidades aplicáveis em caso de violação das cláusulas do contrato de concessão. De acordo com a Lei de Concessões, o Poder Concedente tem o direito de rescindir o contrato de concessão, se: (i) os serviços concedidos ficarem abaixo do padrão de adequação fixado no contrato de concessão para a prestação de tais serviços; (ii) a concessionária cometer uma violação das disposições do contrato de concessão; (iii) a concessionária interromper a prestação dos serviços, a menos que essa interrupção seja devido a evento de força maior; (iv) a concessionária não possuir os recursos financeiros necessários para a execução dos serviços exigidos pelo contrato de concessão; (v) a concessionária não cumprir as penalidades impostas pelo Poder Concedente; (vi) a concessionária não atender as solicitações do Poder Concedente destinadas a melhorar os serviços prestados no âmbito do contrato de concessão; ou (vii) a concessionária não entregar, no prazo de 180 dias após a solicitação da autoridade concessora com esse efeito, documentos comprobatórios de que ela se encontra em situação regular no que diz respeito à lei tributária aplicável. Além disso, o Poder Concedente também pode rescindir o contrato de concessão quando considerar que seja do interesse público fazê-lo (instituto denominado na lei como encampação). Para tanto, a encampação deverá ser precedida de lei autorizativa e a concessionária deverá ser indenizada por todos os investimentos que houver realizado para a prestação dos serviços concedidos e que ainda não tiverem sido amortizados ou depreciados.

A Lei 10.233 de 2001 instituiu a ANTT, uma autarquia em regime especial, integrante da administração federal indireta, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, a qual tem o objetivo de regular ou supervisionar, em suas respectivas esferas e atribuições, as atividades de prestação de serviços e exploração da infraestrutura de Transporte pelo Ministério da Infraestrutura, de modo a garantir a movimentação de pessoas e bens, em cumprimento a padrões de eficiência, segurança, conforto, regularidade, pontualidade e modicidade dos fretes e tarifas. As responsabilidades da ANTT incluem, entre outras, (i)

## 1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

publicar os editais de licitações, julgar as licitações e firmar os contratos de concessão de serviços de transporte ferroviário; (ii) administrar os contratos de concessão e os arrendamentos da malha ferroviária assinados até a data da reforma do setor de transportes, de acordo com a Lei nº 10.233/2001; (iii) publicar editais de licitações, julgar as licitações e firmar os contratos de concessão para a construção e exploração de novas malhas ferroviárias; (iv) fiscalizar a conformidade com as cláusulas contratuais para a prestação de serviços de transporte ferroviário, bem como a manutenção e substituição dos ativos arrendados; e (v) fiscalizar as operações de cada concessionária. Ainda, cabe a à ANTT, dentre outras atribuições, elaborar e editar normas e regulamentos relativos à exploração de vias e terminais, garantindo a isonomia no seu acesso e uso. Assim, mediante a edição de resoluções e outras normas esparsas a ANTT regula as atividades de exploração da infraestrutura ferroviária e dos serviços concedidos.

Vale destacar que a regulamentação do setor ferroviário envolve outras disposições relacionadas à responsabilidade da operadora ferroviária, dentre as quais destaca-se o Decreto nº 1.832, de 4 de março de 1996, o qual determina que a companhia estará isenta de responsabilidade por dano causado por suas operações no caso de (a) defeito inerente ou causas inerentes à natureza dos bens a serem transportados; (b) morte ou lesões de animais em decorrência do risco natural inerente ao transporte ferroviário; (c) ausência de defeito latente ou procedimento fraudulento no empacotamento do produto; (d) dano derivado das operações de carregamento, descarregamento ou transbordo de carga pelo remetente, o destinatário ou seus representantes; ou (e) dano ao frete que tenha sido embalado em contêineres lacrados ou vagões ferroviários lacrados, mas que, após o transporte, cheguem avariados apesar de exibirem o lacre sem violações.

Contudo, nos termos do referido Decreto, a Rumo será responsável pela falta, avaria, entrega indevida e pela perda, total ou parcial, da carga que lhe for confiada para transporte. Nesse caso, a responsabilidade é limitada ao valor declarado pelo remetente, cuja indicação no conhecimento de embarque é obrigatória. Em caso de culpa, tanto por parte da Rumo como do proprietário, destaca-se que a responsabilidade será alocada proporcionalmente com base na culpa relativa. Para tanto, a perda total será assumida contados 30 dias da data acordada para a entrega, exceto na eventualidade de força maior.

Não obstante, em conformidade com o disposto no Decreto nº 2.681, de 7 de dezembro de 1912, a responsabilidade da companhia ferroviária por perda total ou parcial, dano ou roubo do frete transportado é sempre presumida e o ônus da prova pela não responsabilidade somente pode ser considerado satisfeito se a companhia ferroviária for capaz de produzir provas de (a) ato fortuito ou força maior; (b) perda causada por culpa da mercadoria; (c) morte ou lesão em animal vivo resultante do risco normal causado pelo transporte; (d) empacotamento defeituoso do frete; (e) perda ou dano causado pelo transporte em vagões abertos, conforme seja exigido pela regulamentação ou em decorrência de acordo com o cliente; (f) perda ou dano causado em carregamento ou descarregamento feito pelo embarcador ou pelo receptor; ou (g) perda ou dano que poderia ter sido evitado pela inspeção adequada do embarcador de um vagão fretado.

Nos casos previstos nos itens (a), (b), (c), (e) e (f) citados acima, sempre que a culpa for de ambas a companhia ferroviária e o embarcador e/ou receptor, a indenização deve ser alocada com base na culpa relativa. No caso de perda total da mercadoria, o valor da indenização é limitado ao preço justo de mercado dos bens embarcados. No caso de dano à mercadoria, a indenização é proporcional ao dano causado. Em ambos os casos, o ressarcimento é reduzido pelo montante das despesas não incorridas pelo embarcador em consequência do dano ou perda. Em relação à conduta dolosa, todos os danos

## 1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

diretos são passíveis de indenização. Entregas com atraso também estão sujeitas a indenização em certas circunstâncias.

A indenização é limitada pelo prazo de prescrição de um ano, contado a partir da data da entrega (no caso de dano), ou do 31º dia após a entrega prometida (no caso de perda ou roubo). Qualquer contrato dispondo sobre a isenção de responsabilidade da ferrovia é nulo e inválido, com a ressalva de que a indenização pode ser limitada com base em uma redução pactuada da tarifa.

Se mais de uma companhia ferroviária causar um dano, qualquer uma delas pode ser designada como única ré, embora essa única ré possa recorrer contra as demais. Morte, invalidez ou lesões corporais também são passíveis de indenização e estão sujeitas a esta regra de presunção de responsabilidade, salvo quando causadas por força maior ou por responsabilidade exclusiva da parte afetada, sem culpa da companhia ferroviária. A indenização por lesões corporais pode incluir, além de despesas médicas e lucros cessantes, outras indenizações que possam ser concedidas.

Em dezembro de 2021 foi publicada a Lei nº 14.273 (Lei das Ferrovias), dispondo sobre a organização do transporte ferroviário, o uso da infraestrutura ferroviária, os tipos de outorga para a exploração indireta de ferrovias em território nacional, que se dá via concessão ou autorização, e as operações urbanísticas a elas associadas.

Tal regulamentação concentrou todas as demais obrigações trazidas pelas anteriores, estabelecendo, ainda, a possibilidade de celebração de contratos para realização do transporte ferroviário de cargas no regime de autorização.

Além da Lei nº 14.273, é importante ressaltar a existência da legislação aplicável ao transporte ferroviário de cargas no Estado do Mato Grosso. Trata-se da Lei Complementar Nº 685, de 25 de fevereiro de 2021, a qual dispõe sobre o Sistema Ferroviário do Estado de Mato Grosso - SFE/MT e sobre os regimes de exploração dos serviços de transporte ferroviário de cargas e de passageiros em referido ente federativo, a qual é regulamentada pelo Decreto nº 881, de 31 de março de 2021.

Tal legislação definiu que a regulação, controle e fiscalização do transporte ferroviário no Mato Grosso, em todos os seus aspectos, serão realizados pela Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Mato Grosso - AGER-MT.

### Regulamento de Transporte Aquaviário

No que concerne aos serviços de transporte aquaviário no Brasil, estes são regulados (i) pela Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013 (“Nova Lei dos Portos”); (ii) pelo Decreto 8.033, de 27 de junho de 2013, incluindo suas alterações; (iii) pelas normas emitidas pela ANTAQ; e (iii) pelo Ministério da Infraestrutura, que assumiu as competências dos extintos Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil e Secretaria de Portos da Presidência da República.

A ANTAQ, criada pela Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, está vinculada ao Ministério da Infraestrutura, sendo responsável por (a) publicar editais para licitação, executar contratos de concessão e autorizações de emissão para explorar terminais e instalações de portos privados; (b) inspecionar o cumprimento de cláusulas contratuais para a prestação de serviços em conexão com terminais públicos e privados, bem como com instalações portuárias; e (c) regulamentar e coordenar as operações de cada concessionária e as empresas autorizadas a explorar instalações portuárias privadas.



## 1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

No Brasil, existem dois principais regimes regulatórios que afetam o transporte aquaviário: (i) o regime de concessão e arrendamento, que regula a exploração de terminais portuários de propriedade pública; e (ii) o regime de autorização, em relação aos terminais portuários privados.

Nos termos da Nova Lei dos Portos, são essenciais aos contratos de concessão e de arrendamento: (i) cláusulas relacionadas ao objeto, área e prazo; (ii) aquelas relativas à forma e condições para a exploração de portos e instalações organizadas; (iii) critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros que definem a qualidade das atividades realizadas, bem como metas e prazos para atingir certos níveis de serviço; (iv) o valor do contrato, as tarifas em vigor e os critérios e procedimentos para o seu reajuste e revisão; e (v) aquelas relativas às obrigações de investimento da parte contratante, dentre outras. Outros exemplos incluem (a) cláusulas relativas aos direitos e obrigações dos clientes, incluindo as obrigações relacionadas da parte contratada e as respectivas sanções; (b) responsabilidades das partes; (c) reversão de ativos; (d) os direitos, obrigações e mandados de contratação e parte contratante, inclusive aqueles relacionados à futura necessidade de suplementação, mudança e expansão de atividades e a consequente modernização, melhoria e expansão de instalações; (e) inspeção de instalações, equipamentos, métodos e práticas para o desenvolvimento das atividades, bem como a nomeação de entidades competentes para a realização; (f) garantias para o desempenho adequado do contrato; (g) cláusulas relativas à responsabilidade do proprietário do porto por descumprimento ou desempenho deficiente de suas atividades; (h) eventos de encerramento do contrato; e (i) penalidades e sua aplicação.

Até 06 de dezembro de 2012, as operações portuárias no Brasil eram regidas pela Lei Federal nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993 (“Lei de Modernização dos Portos”), que forneceu o quadro legal aplicável à exploração dos terminais e instalações portuárias de propriedade pública no Brasil. Em vista da necessidade de evolução e adequação da legislação aplicável, o governo brasileiro implementou a Nova Lei dos Portos, que revogou expressamente a Lei de Modernização dos Portos e estabeleceu um novo quadro legal em relação às operações portuárias no Brasil. Como resultado, os portos públicos são regidos pela Nova Lei dos Portos e por regulamentos complementares específicos, como o Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013.

De acordo com as disposições da Nova Lei dos Portos, não há mais distinções entre carga de terceiros e carga própria manipulada em terminais portuários privados. Como resultado, os portos públicos devem enfrentar uma maior concorrência. Por conseguinte, é possível que as controladas e coligadas da Rumo não consigam alcançar o movimento mínimo de carga previsto nos seus contratos de arrendamento para a exploração de terminais portuários públicos, podendo sujeitá-la a multas e, em caso de repetidas violações, à rescisão antecipada do respectivo arrendamento. Mesmo que a Nova Lei dos Portos não preveja os ajustes dos termos de qualquer contrato de concessão ou arrendamento atualmente em vigor, é possível que novos regulamentos possam prever a adaptação do contrato celebrado anteriormente à Nova Lei dos Portos como condição para a fruição de determinado benefício a ser estabelecido pelo novo regime. Novas regulamentações aplicáveis às operações portuárias no Brasil que possam causar um ajuste nos termos dos contratos de arrendamento da Rumo podem afetar adversamente seus resultados operacionais.

### Reajuste Tarifário

De acordo com o disposto nos contratos de concessão para a Rumo Malha Sul S.A., Rumo Malha Oeste S.A., Rumo Malha Paulista S.A. e Rumo Malha Central S.A., as

## 1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

tarifas incidentes pelos serviços ferroviários prestados pela Rumo estarão sujeitas ao atendimento de uma tarifa mínima, a qual não poderá ser menor do que os custos variáveis de longo prazo, além de uma tarifa máxima, previamente fixada pelos contratos de concessão e anualmente reajustadas segundo as variações da inflação pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna ("IGP-DI") para as Malhas Sul e Oeste, sendo que para a Malha Paulista, para a Malha Central e para a Malha Oeste, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") (ou um índice substituto em certas condições), em conformidade com o disposto na legislação brasileira aplicável.

Ademais, deve-se ressaltar que as tarifas poderão ser reajustadas perante a incidência de uma mudança justificável e permanente no mercado, e/ou custos, que alterarem o equilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão da malha ferroviária, desde que expressamente autorizado pela ANTT, ou conforme seja determinado pelo governo brasileiro a cada cinco anos.

Em decorrência disso, é importante ressaltar que, historicamente, a tarifa máxima tem ficado significativamente acima dos preços de mercado. O controle de tarifas não se aplica a outros serviços complementares de logística não regulamentados, prestados em conjunto com os serviços de transporte de frete ferroviário da Rumo.

No que concerne aos preços de frete no Brasil, apesar destes serem livremente negociados, eles são influenciados por diversas variáveis como distância viajada, custos operacionais, possibilidade de reboque traseiro, velocidade do carregamento e descarregamento, sazonalidade da demanda por transporte, prazo de entrega e alguns aspectos geográficos.

Em conformidade com a dinâmica acima descrita, ressalta-se que não há preço de referência oficial no mercado brasileiro de frete ferroviário. As rotas rodoviárias mais importantes são monitoradas por institutos de pesquisa econômica para verificar o comportamento dos preços de mercado. Os dados coletados podem servir como base para a negociação de fretes de produtos específicos e seus respectivos destinos

### **COMPASS**

A Compass tem como atividades a exploração de oportunidades no setor de gás natural, realizando suas atividades de acordo com as regras e regulamentos aplicáveis ao setor de gás no Brasil.

Além dos negócios da Compass, os negócios das suas controladas Comgás, Commit e Sulgás podem ainda ser impactados por normas de âmbito federal, em especial Lei do Gás.

Abaixo descrevemos as regulamentações aplicáveis aos setores de atuação da Compass e suas controladas:

#### Concessões e Autorizações

Competência Estadual. De acordo com o Art. 25, §2º, da Constituição Federal de 1988: (i) a exploração dos serviços locais de gás canalizado – atividade preponderante realizada pela Comgás e demais distribuidoras nas quais a Compass detém participação direta ou indireta – compete especificamente a cada um dos estados brasileiros (dentro das suas respectivas áreas de jurisdição), e não à União; e (ii) o desempenho dessas atividades poderá ser realizado diretamente pelos estados ou mediante a adoção do regime de concessão.

## 1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

Toda concessão fica submetida às normas legais e regulamentares, que disciplinam o modo e a forma de prestação dos serviços, e às regras de ordem contratual, que fixam as demais condições econômicas, inclusive a de remuneração.

A Lei de Concessões estabelece, dentre outras disposições, as condições que a concessionária deverá cumprir na prestação de serviços, os direitos dos consumidores de energia elétrica e as obrigações da concessionária e do Poder Concedente.

### Atividades de Gás Reguladas pela ANP

Em 8 de abril de 2021, foi promulgada a Lei nº 14.134 (a “Nova Lei do Gás”), regulamentada pelo Decreto nº 10.712 de 02 de junho de 2021, que pode trazer impactos negativos para os negócios da Compass (tais como, redução do mercado de atuação, queda de receita, incremento de custos, inviabilidade regulatória para implementação de negócios e projetos planejados). Considerando tratar-se de relevante e recente mudança legislativa, os reais impactos somente serão possíveis de precisar após todo o processo regulamentar (infralegal) da referida lei e sedimentação de sua interpretação pelos tribunais brasileiros.

De acordo com o disposto no art. 31 da Nova Lei do Gás: (i) a comercialização do gás natural dar-se-á mediante a celebração de contratos de compra e venda de gás natural, registrados na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (“ANP”) ou em entidade por ela habilitada, nos termos de sua regulação, ressalvada a venda de gás natural pelas distribuidoras de gás natural canalizado aos respectivos consumidores cativos; e (ii) a ANP deverá estabelecer o conteúdo mínimo desses contratos, bem como a vedação de cláusulas que venham a prejudicar a concorrência. Significa, portanto, que os contratos de compra de gás natural porventura celebrados pelas nossas distribuidoras, bem como de contratos de fornecimento desse gás a potenciais consumidores não cativos, estarão sujeitos ao prévio registro na ANP.

A ANP tem como finalidade estabelecer regras por meio de portarias, resoluções e instruções normativas, promover licitações e celebrar contratos em nome da União com os concessionários em atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural, bem como de transporte e estocagem de gás natural.

### **MOOVE**

A Moove, através de contrato de adesão celebrado com Agência Nacional de Transporte Aquaviário (ANTAQ) em 24 outubro de 2014, fica autorizada a explorar a instalação portuária localizada na Ilha do Governador/RJ, por 25 anos, prorrogável por períodos sucessivos. Além disso, a Moove conta com as autorizações da Agência Nacional Do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), para produção de óleo lubrificante acabados automotivos e industriais além da autorização para armazenagem em seu parque de Tanques.

### Legislação trabalhista

A Constituição Federal, em seu artigo 7º, trata dos direitos dos trabalhadores urbanos e rurais. Adicionalmente, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) traz a base da legislação trabalhista brasileira, sendo que os Acordos e Convenções Coletivas negociados com os respectivos Sindicatos também são fontes regulamentadoras das relações de trabalho.

## 1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

O trabalho rural, apesar de equiparado ao trabalho urbano pela Constituição Federal, ainda é regido pela Lei nº 5.889/73 e pelo Decreto nº 10.854/21. O artigo 86 do Decreto prevê que as relações são regidas pela Lei nº 5.889/73 e, naquilo que não conflitarem, pela CLT.

Existem, ainda, outras normas decorrentes das relações capital/trabalho aplicáveis ao setor. Por exemplo, a Lei nº 605/49 (Repouso Semanal Remunerado), a Lei nº 8.036/90 (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) e a Lei nº 8.213/91 (Previdência Social).

Além de a matéria estar prevista na Constituição Federal e em legislação infraconstitucional, para o setor rural é aplicada a Norma Regulamentadora nº 31, de 04/03/2005 (Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura) do Ministério do Trabalho e Emprego, específica para o trabalho rural. Essa é considerada atualmente uma das normas mais avançadas do mundo quanto à segurança e ao conforto do trabalhador rural. Para o setor urbano, há um conjunto de Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego que garante a segurança e a saúde dos trabalhadores.

Há ainda uma série de Portarias, Instruções Normativas e outros atos do Poder Executivo que também regulamentam e são aplicáveis às relações de trabalho. Some-se a isso tudo também uma série de Súmulas e Orientações Jurisprudenciais das Cortes Trabalhistas que, não raro, criam direitos e obrigações.

No âmbito trabalhista, o trabalho no porto organizado é regulado pelo disposto na Lei nº 8.630/93, revogada pela Lei nº 12.815/2013. Assim, no regime de mão de obra avulsa, a eleição, capacitação e triagem de trabalhadores para atender às operadoras portuárias atuantes no Porto Organizado são de competência exclusiva do Órgão Gestor de Mão de Obra – OGMO, devendo a operadora portuária requisitar tais empregados ao OGMO.

A partir da Lei nº 12.815/2013, cujas alterações foram trazidas pela MP dos Portos, a categoria de trabalhadores portuários passou a ser enquadrada como categoria profissional diferenciada, e como tal deve ser representada por Sindicato próprio, devendo ser submetida aos acordos e convenções coletivas da respectiva categoria.

O departamento de Saúde, Segurança e Meio Ambiente (SSMA) do Grupo Cosan atua de forma preventiva para evitar incidentes ou acidentes graves. Eventuais medidas corretivas, quando e se necessárias, são sempre adotadas.

### Produtos que exigem controle sanitário

As normas básicas para supervisão e registro de produtos alimentícios são, na sua maioria, determinadas pelo Decreto-Lei n.º 986/69, pela Resolução n.º 22, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) em 15 de março de 2000, pela Resolução n.º 23, emitida pela ANVISA em 15 de março de 2000, e, ainda, pela RDC n.º 27, emitida pela ANVISA em 30 de março de 2007. A legislação básica é composta pelas seguintes disposições legais: Lei n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977 (que configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas e dá outras providências); Lei n.º 7.967, de 22 de dezembro de 1989 (dispõe sobre o valor das multas por infração à legislação sanitária, altera a Lei n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977, e dá outras providências); Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999 (define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências); Lei n.º 9.677, de 2 de julho de 1998 (altera dispositivo do Capítulo III do Título VIII do Código Penal, incluindo na classificação dos delitos considerados hediondos crimes contra a saúde pública, e dá outras providências); Portaria n.º 710, de 10 de junho de 1999 (aprova a Política Nacional de Alimentação e Nutrição, cuja íntegra consta do anexo desta Portaria e dela é parte integrante); RDC N.º 61, de 03 de fevereiro de 2016 (aprova e promulga o Regulamento

## 1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

Interno da ANVISA e dá outras providências); e Resolução n.º 408, de 11 de dezembro de 2008 – Resolução CNS (aprova as diretrizes para a promoção da alimentação saudável com impacto na reversão da epidemia de obesidade e prevenção das doenças crônicas não transmissíveis).

### **b. principais aspectos relacionados ao cumprimento das obrigações legais e regulatórias ligadas a questões ambientais e sociais pelo emissor**

#### ***RAÍZEN***

A Raízen é obrigada a obter licenças específicas com relação às suas operações (terminais, bases e usinas) das autoridades ambientais competentes, as quais são aplicadas em particular à emissão, ejeção e emanção de produtos e subprodutos resultantes das suas respectivas atividades. As leis e regulamentos que regem essas licenças podem ocasionalmente exigir que façamos investimentos relevantes para aquisição e instalação de equipamentos de controle de poluição ou façamos mudanças operacionais para limitar nosso impacto sobre o meio ambiente e/ou a saúde de nossos funcionários. Qualquer falha no cumprimento dos termos de tais leis, regulamentos e licenças e autorizações pode resultar em penalidades financeiras significativas, sanções criminais, revogação de licenças e autorizações operacionais e / ou a proibição de algumas de nossas atividades. Nossos negócios, condição financeira e resultados operacionais podem ser afetados de forma material e adversa se não formos capazes de obter ou renovar todas as licenças, autorizações, permissões e registros necessários para nossos negócios e operações. Em especial, mas sem limitação, a não obtenção ou renovação de nossas licenças de operação, licenças de funcionamento e autos de vistoria de corpo de bombeiros podem afetar de forma negativa o curso normal de nossas operações e acarretar a impossibilidade de continuarmos realizando as atividades afetadas pelo respectivo licenciamento. Notamos que nossas atividades dependem de licenças de operação, licenças de responsabilidade da Prefeitura local, destacando-se o Habite- se (Auto de Conclusão de Obras) e a Licença de Instalação e Funcionamento (“LIF”), bem como de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (“AVCB”). A operação de atividades não residenciais sem as respectivas licenças implica no risco de aplicação de multas cumulativas e potencial interdição do estabelecimento. A Raízen acredita ter obtido todas as principais licenças, permissões e autorizações exigidas para suas operações, sendo que não podemos assegurar que, no futuro, estas licenças, ou que as obteremos e/ou renovaremos sempre em prazos adequados, sendo certo que reconhecemos que a ausência de regularização poderá gerar óbices às ocupações atualmente exercidas e, por conseguinte, eventuais prejuízos financeiros advindos por multas, bem como procedimentos de realocação.

#### ***RUMO***

As operações realizadas pela Rumo estão sujeitas a diversas leis e regulamentações ambientais nas esferas municipal, estadual e federal em seu setor de atuação, além de regulamentações e requisitos de licenciamento e proteção ambiental no Brasil.

Desse modo, a operação ferroviária da Rumo poderá implicar não somente na geração de passivos ambientais envolvendo o uso, manejo e transporte de produtos perigosos, como poderá ocasionar a supressão de vegetação no caso de expansões de linha férrea e demais obras no entorno da ferrovia.

As locomotivas da Rumo são abastecidas, essencialmente, com combustível fóssil, o qual poderá ser transportado de vagão ou caminhão, dependendo da localidade.

## 1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

A Rumo detém cerca de 24 pontos de abastecimento ativos, com capacidade estática total aproximada de mais de 2,3 milhões de litros de armazenamento.

Em relação ao controle da vegetação invasora da via, a Rumo ressalta que, atendendo à legislação vigente, utiliza herbicidas não-agrícolas licenciados pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (“IBAMA”) em toda a extensão do trecho ferroviário, com exceção dos locais onde a via intercepta as Áreas de Preservação Permanente (“APP”) e as Unidades de Conservação (“UC”).

Vale ressaltar que a equipe de meio ambiente da Rumo, em parceria com fornecedores, pesquisadores e os órgãos ambientais, promove, constantemente, a busca por alternativas de metodologias e produtos para o controle da vegetação invasora.

Não obstante, é importante destacar que, por possuir uma malha ferroviária interestadual, a Rumo, nos termos da Lei Complementar Federal nº 140, editada em 08 de dezembro de 2011, é licenciada pelo IBAMA, órgão ambiental federal competente.

A Rumo possui as principais licenças de operação regulares das malhas ferroviárias e suas unidades de apoio nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Goiás e Tocantins, com exceção das unidades de apoio no Estado de São Paulo que estão em processo de regularização junto ao IBAMA, aguardando a validação do órgão ambiental em relação ao novo estudo (PBA) apresentado, para que sejam incluídas no licenciamento da Malha Paulista. Para auxiliar com a gestão de todas as licenças, autorizações e condicionantes ambientais, a Rumo conta com um sistema chamado SOGI, Sistema Online de Gestão Integrada, que hoje possui 127 licenças cadastradas e mais de 1.500 condicionantes ambientais gerenciadas.

A execução dos programas ambientais é fundamental para garantir a qualidade ambiental do entorno e área de atuação do empreendimento, a renovação das licenças da malha ferroviária e continuidade de sua operação. Dentre as condicionantes das licenças, destacam-se os seguintes programas ambientais da Rumo:

- Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
- Estudo de Análise de Risco, Programa de Gerenciamento de Risco e Plano de Ação Emergência;
- Programa de Proteção à Flora;
- Programa de Monitoramento e Mitigação de Fatalidades de Fauna;
- Programa de Identificação, Controle e Correção de Passivos Ambientais;
- Programa de Comunicação Social;
- Programa de Educação Ambiental;
- Programa de Imageamento e Sistema de Informações Geográficas;
- Programa de Monitoramento e Controle de Ruídos;
- Programa de Aquisição e Controle de Insumos;
- Programa de Controle de Emissões Atmosféricas;
- Programa de Gerenciamento de Efluentes e Águas Superficiais; e
- Programa Ambiental de Construção (PAC).

A Rumo possui diversos procedimentos ambientais para reduzir os riscos relacionados a suas operações, tais como plano de atendimento a emergências, plano de gerenciamento de risco, manutenção periódica de via, possui procedimentos e autorização para o transporte de produtos perigosos nos estados em que opera,

## 1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

procedimentos para gerenciamento de resíduos sólidos e materiais inservíveis, armazenamento e manuseio de produtos perigosos, além da Política Ambiental lançada em 2017, que contem 7 princípios ambientais buscando conciliar as atividades ferroviárias e os cuidados com o meio ambiente.

Além disso, a Rumo segue uma rotina de ações para reduzir os riscos de vazamento de produtos perigosos, dentre as quais pode-se citar a instalação de válvulas automáticas de corte de abastecimento e alarmes de alto nível em suas áreas de armazenamento de diesel, as quais espera-se que ajudem a reduzir o número de descargas acidentais.

Por meio da atualização do programa de investimentos, a Rumo espera reduzir o número e a gravidade de vazamento de produtos perigosos, nos casos de descarrilamentos e tombamento de locomotivas e vagões. O impacto ao meio ambiente em casos de vazamento de produtos perigosos pode variar em cada ocorrência, motivo pelo qual a Rumo realiza auditorias internas semestrais em todas as unidades visando identificar qualquer descumprimento das normas ambientais.

Dessa forma, cumpre salientar que foram identificadas algumas áreas de contaminação do solo e das águas subterrâneas, resultantes da operação de sistemas de tratamento de águas residuais inadequados associados à manutenção de vagões, lavagem, contaminação por vazamento de produto perigoso decorrente das operações de abastecimento e por ocorrência de acidentes com vazamento de produtos perigosos (muitas dessas situações devem-se ao fato de a ferrovia ser muito antiga e operar antes mesmo de regulamentações ambientais). Em decorrência disso, a Rumo ressalta que acompanha os casos e existem áreas em fases de investigação, remediação e monitoramento.

Vale ressaltar que, atualmente, a Rumo é responsável por diversos passivos ambientais, incluindo áreas contaminadas e potencialmente contaminadas decorrentes de acidentes com vazamentos, em postos de abastecimento, oficinas de vagões e locomotivas e ao longo via permanente. Entretanto, os casos são mapeados e controlados através de uma Matriz de Riscos Ambientais, que serve de ferramenta para priorização e direcionadora dos investimentos da Rumo para essa finalidade, visando o saneamento e resolução dos passivos. Além de mapear os itens para controle corretivo, a matriz também elenca itens para correções preventivas, sendo que hoje há 175 itens sendo gerenciados com base em sua metodologia.

A Rumo vem investindo para que esses passivos sejam solucionados brevemente, a fim de manter nossas operações em consonância com o desenvolvimento sustentável. Outros assuntos identificados que requerem melhorias, incluem a prevenção e contenção de vazamentos, visando, especialmente, evitar a ocorrência de poluição hídrica e do solo.

Nesse contexto, a Rumo almeja, constantemente, aprimorar sua rotina e procedimentos durante a realização das suas operações, o que poderá implicar em maiores investimentos ambientais e custos para cumprimento da legislação ambiental, de acordo com a necessidade de novos projetos e melhoria na operação.

A Rumo possui atualmente um cronograma de licenciamento ambiental para melhoria e ampliação de sua operação ferroviária. Desse modo, o cumprimento das condicionantes ambientais impostas nas licenças vigentes é de extrema importância para que a empresa consiga novas licenças e autorizações necessárias para a execução de seus projetos.

## 1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

### **MOOVE**

A Moove, principalmente na planta de lubrificantes no Rio de Janeiro, onde estão localizados os tanques em que se armazena a matéria-prima, conta com um sistema de gestão das operações que assegura que todos os requisitos de segurança sejam atendidos, excedendo, inclusive, as regras previstas pelas normas regulamentadoras (NRs). A Rumo também reforçou as exigências junto aos seus fornecedores de transporte, buscando assegurar o treinamento e a capacitação de colaboradores e o cumprimento de boas práticas relacionadas ao meio ambiente e à segurança.

A Moove conta com as certificações da ISO 14001 (Sistema de Gestão Ambiental) e ISSO 9001 (Sistema de Gestão da Qualidade) e com um Sistema Integrado de Gestão das Operações, SIGO, que estabelece expectativas, diretrizes e procedimentos, para suportar as avaliações de segurança do trabalho, impacto ambiental e saúde ocupacional, de qualquer operação a ser conduzida.

### **COMPASS**

#### Política Ambiental

A Compass possui uma política de segurança, saúde, meio ambiente, qualidade, integridade de ativos, segurança patrimonial e prevenção de perdas, por acreditar que a excelência no desempenho de nosso negócio depende da segurança na entrega de nossos projetos e na nossa operação, através de processos, responsabilidades, atitudes e comportamentos que assegurem Zero Lesão, contribuindo ainda para a saúde e integridade física das pessoas, a integridade dos ativos e respeito ao meio ambiente. Dentre outros compromissos, a Compass e suas controladas buscam sempre operar de acordo com a legislação ambiental vigente, trabalhando para reduzir as emissões e os resíduos gerados, utilizando a energia de forma racional, bem como buscando cooperar de forma irrestrita com os órgãos regulatórios e com organizações externas, seus empregados, clientes, acionistas e comunidades locais, a fim de atender plenamente a legislação e regulação locais e desenvolver as melhores práticas da indústria.

A Compass, por meio de suas controladas, busca a obtenção das licenças ambientais (Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação e respectivas renovações) e autorizações ambientais do Departamento de Águas e Energia Elétrica (“DAEE”), Agências Ambientais, Instituto Florestal, conforme legislação vigente no Estado de São Paulo, tais como a Resolução SMA nº 49/2014, a Resolução CONAMA nº 237/97, entre outras.

A nossa subsidiária, Comgás, é certificada pela Norma ISO 14001, uma norma internacional de proteção ambiental, que define o que deve ser feito para estabelecer um Sistema de Gestão Ambiental (“SGA”) efetivo. A norma é desenvolvida com o objetivo de criar um equilíbrio entre manutenção da rentabilidade e a redução do impacto ambiental, com o comprometimento de toda a organização.

#### Biodiversidade

Os impactos decorrentes da instalação de redes de distribuição de gás natural são geralmente temporários, reversíveis e de baixa magnitude para o meio ambiente. As eventuais intervenções em área protegidas ocorrem em locais autorizados – e na maior parte em vias pavimentadas –, sendo observadas as autorizações exigidas pelos órgãos ambientais e de saneamento, tais como CETESB e DAEE.

Já as infraestruturas de gás natural possuem maior complexidade e os impactos são avaliados e mitigados pelo EIA RIMA e respectivo PBA (Plano Básico Ambiental). Para o projeto Reforço Estrutural de Suprimento de Gás na Baixada, as alternativas locais priorizaram o menor impacto ao meio ambiente e a comunidade do entorno.



## 1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

A adoção da metodologia de furo direcional para implantação do gasoduto permitiu proteger áreas de manguezais existente no entorno do projeto.

Mudanças de traçado podem ser adotadas exatamente para evitar ou minimizar impacto. Exemplo é o reforço baixada – RMSP que consiste em um reforço com 14,7 quilômetros de rede em aço com 20 polegadas e uma área de 3.700 m<sup>2</sup> para regulagem e medição inserida no Parque Estadual da Serra do Mar (PESM) que obteve a Licença Prévia nº 2.723 em 20 de dezembro de 2019 e a Licença de Instalação nº 2.659 em 15 de dezembro de 2020. A alternativa adotada evitou a supressão de, aproximadamente, 3 hectares de mata nativa em unidade de conservação de proteção integral, além de mitigar o impacto de interferência no patrimônio arqueológico cultural e natural da Estrada Caminho do Mar e o Pouso de Paranapiacaba.

Com foco na responsabilidade social e na conservação do meio ambiente, a Comgás desde 2005 firmou parcerias para o cumprimento dos seus TCRA (Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental) em um único local, buscando promover uma recuperação ambiental de maior relevância. Desde então foram plantadas 3.734 mudas de espécies nativas na Reserva Florestal Mata Santa Genebra, Campinas, 24.061 mudas na APP (área de proteção permanente) em Jundiaí e junto com a SOS Mata Atlântica, por meio do Programa Florestas do Futuro, já foram plantadas 45.000 mudas de espécies nativas, que recuperaram aproximadamente 27 hectares de APPs de cursos d'água nos municípios de Itatiba e Indaiatuba, totalizando 72.795 mudas de espécie nativas plantadas na área de concessão. Para 2020 dentro do plano de expansão do projeto Califórnia, inserido parcialmente na APA (área de proteção ambiental) Campinas, a Comgás plantou voluntariamente 8.000 mudas de espécies nativas, recuperando duas nascentes no distrito de Souza no município de Campinas.

Seguindo a premissa de sustentabilidade os plantios compensatórios decorrentes da implantação do Reforço Baixada (Comgás) e do Terminal de Regaseificação de GNL (TRSP) foram plantados sinergicamente na mesma área, com o objetivo de promover a Restauração Florestal de áreas degradadas inseridas no Parque Estadual da Serra do Mar (PESM), que constitui na maior Unidade de Conservação da região e na maior porção de remanescente contínuo de Mata Atlântica no Brasil.

### Emissões (SSM)

Em 2018, foi realizada a renovação de mais de 45 Km da rede de ferro fundido, meta regulatória que também reduz a emissão de gases de efeito estufa ("GEE") ao diminuir o número de vazamentos de metano (CH<sub>4</sub>), principal componente do gás natural e que tem poder de efeito estufa 21 vezes maior que o dióxido de carbono ("CO<sub>2</sub>"). Com isso, no ano do projeto, deixaram de ser enviadas para a atmosfera 4.725 toneladas de GEE (Toe). Em 2019, a Comgás concluiu 100% da renovação de ferro fundido e em 2020 reduziu em 26% as emissões diretas.

Para reduzir as emissões, há ainda revisão regular de veículos, a fim de identificar níveis de fumaça preta, e um programa de renovação periódica de frota. Nossos veículos utilizam como combustível preferencial o GNV, que produz uma queima completa e mais limpa, além do que a Compass mantém um programa de prevenção de danos às redes de gás, diminuindo o número de vazamento provocado por terceiros.

## 1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

### Efluentes e resíduos

A Comgás, controlada da Compass, realiza coleta seletiva dos resíduos sólidos gerados, tanto nos escritórios como nas bases operacionais e mantém um grupo de funcionários responsável pela triagem desses materiais. Os descartes são realizados de forma ambientalmente correta, de acordo com a categoria de resíduos, com atuação de empresas especializadas no tema, seguindo as normas descritas no procedimento (PC657).

Alguns resíduos são classificados como perigosos e enviados para uma plataforma de blindagem para serem triturados e homogeneizados visando sua queima em alto-forno de indústrias de cimento, (coprocessamento). Essa categoria de resíduos abrange pó de limpeza dos filtros, resíduos de mercaptana, materiais contaminados com óleo, graxa, tinta e solventes, reagentes de laboratório, resina anaeróbica. Já as lâmpadas, pilhas e baterias e os eletroeletrônicos são destinados para Sir Company e passam por um processo de reciclagem.

A Comgás mantém uma Estação de Tratamento de Esgoto (“ETE”), onde o esgoto é tratado sendo devolvida água limpa na rede pluvial. O lodo gerado deste tratamento é coletado e enviado para a Atend Ambiental, bem como os efluentes captados no processo de lavagem dos filtros. Não há uma medição independente da água reutilizada proveniente da ETE adicionada ao sistema de águas pluviais, porém a água tratada e captada (reuso) é utilizada na descarga dos sanitários da Comgás.

Os resíduos perigosos gerados nos canteiros de obras e nas contratadas são de responsabilidade das empresas contratadas pela Comgás, que seguem os procedimentos descritos no PC65 até atuam com o mesmo fornecedor utilizado pela Comgás 7, e algumas delas, como forma de garantia do procedimento exigido. Quanto aos resíduos recicláveis oriundos das obras, estes são enviados à empresa contratada pela Comgás para destinação final correta.

### Áreas Contaminadas

De acordo com a legislação ambiental brasileira, o proprietário ou possuidor de bem imóvel que se encontre em área com contaminação ambiental poderá, independentemente de ter sido ou não o efetivo causador, ser responsabilizado e compelido a realizar a remediação e recuperação dos danos associados tanto por órgãos ambientais, quanto pelo Ministério Público. Vale destacar que a responsabilidade civil ambiental relacionada à remediação da contaminação do solo e das águas subterrâneas é objetiva, solidária e extracontratual, além de ser considerada como uma obrigação *propter rem* (ônus que acompanha o imóvel, sem, no entanto, isentar o causador da contaminação).

### Custos

A Compass e suas controladas tratam os impactos ambientais de suas atividades, através de programas e práticas que evidenciam a sua preocupação e responsabilidade para com o meio ambiente.

### **RADAR**

A Radar atua diretamente na preservação ambiental. Desde a sua criação, busca-se as melhores terras rurais do Brasil, a fim de arrendá-las a produtores de primeira linha. No mais, ao adquirir novas propriedades, a empresa segue um rigoroso processo de regularização fundiária e ambiental, que inclui replantio de áreas de proteção permanente (APPs) e composição de reservas legais. Nos últimos cinco anos, em média, mais de 200 hectares foram restaurados anualmente, ou seja, cerca de 1.000 hectares no período total.

## 1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

### **c. dependência de patentes, marcas, licenças, concessões, franquias, contratos de royalties relevantes para o desenvolvimento das atividades**

#### ***Marcas***

As empresas do Grupo Cosan são titulares de registros de marca e pedidos de registro de marca junto ao INPI. Referidas marcas estão devidamente registradas ou com os pedidos de registro devidamente protocolados no INPI, conforme o caso, nas classes de serviços e produtos que se referem às nossas atividades.

As concessões regulatórias do Grupo estão descritas no item 1.6.a “autorizações e concessões regulatórias”

### **d. contribuições financeiras, com indicação dos respectivos valores, efetuadas diretamente ou por meio de terceiros:**

**i. em favor de ocupantes ou candidatos a cargos políticos**

**ii. em favor de partidos políticos**

**iii. para custear o exercício de atividade de influência em decisões de políticas públicas, notadamente no conteúdo de atos normativos**

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não realiza contribuições políticas, conforme vedação no Código de Conduta da Cosan e reportado no Relatório de Sustentabilidade 2022 da Cosan (disponível no site <https://www.cosan.com.br/sustentabilidade/>).

## 1.7 Receitas relevantes no país sede do emissor e no exterior

### 1.7. Em relação aos países dos quais o emissor obtém receitas relevantes, identificar:

#### a) receita proveniente dos clientes atribuídos ao país sede do emissor e sua participação na receita líquida total do emissor

A receita líquida consolidada proveniente dos clientes atribuídos ao Brasil foi de R\$ 34.129 milhões, correspondendo a 85,89% da receita líquida total da Cosan no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022.

#### b) receita proveniente dos clientes atribuídos a cada país estrangeiro e sua participação na receita líquida total do emissor

	<b>31/12/2022</b>	
	Receita Líquida Consolidada (R\$ milhões)	Participação %
Europa (i)	3.081	7,75%
América do Norte (ii)	1.770	4,46%
América Latina (iii)	697	1,75%
Ásia e outros	60	0,15%
<b>Receita Líquida Total - Mercado Externo</b>	<b>5.609</b>	<b>14,11%</b>

Principais países:

- (i) Inglaterra, França, Espanha e Portugal;
- (ii) Estados Unidos da América; e
- (iii) Argentina, Bolívia, Uruguai e Paraguai.

#### c) receita total proveniente de países estrangeiros e sua participação na receita líquida total do emissor

A receita líquida consolidada total proveniente de países estrangeiros foi de R\$ 5.609 milhões, correspondendo a 14,11% da receita líquida total consolidada da Cosan no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022.

## 1.8 Efeitos relevantes de regulação estrangeira

### 1.8. Em relação aos países estrangeiros divulgados no item 1.7, descrever impactos relevantes decorrentes da regulação desses países nos negócios do emissor

A Cosan tem subsidiárias no exterior e que, portanto, estão sujeitas à legislação e à regulamentação de suas respectivas jurisdições, como, por exemplo, normas anticorrupção, concorrenciais, societárias, trabalhistas e ambientais. As subsidiárias da Companhia com presença no exterior também estão sujeitas à jurisdição das autoridades competentes dos países em que atuam. No entanto, as regulações a que se sujeitam tais subsidiárias da Companhia não impactam de forma relevante os negócios da Companhia.

Cumprе ressaltar que as regulamentações vigentes nos países estrangeiros mencionados no item 1.7 deste Formulário de Referência podem vir a ser alteradas e, consequentemente, isso pode vir a afetar os negócios da Cosan.

## 1.9 Informações ambientais sociais e de governança corporativa (ASG)

**1.9. Em relação a informações ambientais, sociais e de governança corporativa (ASG), indicar:**

**a. se o emissor divulga informações ASG em relatório anual ou outro documento específico para esta finalidade**

As informações ASG são divulgadas anualmente por meio do Relatório de Sustentabilidade da Cosan. O documento está disponível no site da Companhia <https://www.cosan.com.br/sustentabilidade/>.

**b. a metodologia ou padrão seguidos na elaboração desse relatório ou documento**

A Companhia elabora seu Relatório de Sustentabilidade, com informações ASG, apresentado em três dimensões (Impacto Ambiental, Impacto Econômico e Impacto Social), anualmente em conformidade com as diretrizes da *Global Reporting Initiative* (“GRI”) e do Conselho de Padrões Contábeis de Sustentabilidade (*Sustainability Accounting Standards Board* – “SASB”), ligados aos setores e indústrias das empresas do Grupo e correlacionados aos temas materiais, bem como utiliza como base as recomendações da Força-Tarefa sobre Divulgações Financeiras Relacionadas ao Clima (*Task Force on Climate-related Financial Disclosures* – TCFD) para relatar sua performance nos critérios sociais, ambientais, econômicos e de governança. A partir desse ciclo de reporte, a estrutura do relatório também se inspira nos princípios do Relato Integrado, editados pelo Conselho Internacional para Relato Integrado (IIRC, na sigla em inglês).

**c. se esse relatório ou documento é auditado ou revisado por entidade independente, identificando essa entidade, se for o caso**

A asseguarção do Relatório de Sustentabilidade 2022 da Cosan e de seus indicadores foi realizada pela Ernst & Young para garantir a lisura na prestação de contas.

**d. a página na rede mundial de computadores onde o relatório ou documento pode ser encontrado**

- A versão mais recente do Relatório de Sustentabilidade da Cosan, assim como versões anteriores, está disponível no website da Companhia, no link: <https://www.cosan.com.br/sobre-a-cosan/sustentabilidade/>. Os relatórios das subsidiárias estão disponíveis na seção ‘Sustentabilidade’ do site Institucional e de Relações com Investidores de cada empresa do Grupo.
- CDP: <http://www.cdp.net/>

**e. se o relatório ou documento produzido considera a divulgação de uma matriz de materialidade e indicadores-chave de desempenho ASG, e quais são os indicadores materiais para o emissor**

Guiada por sua matriz de materialidade, a Cosan faz a gestão de temas relevantes por meio de indicadores-chave que são monitorados por meio da governança e reportados anualmente no Relatório Anual de Sustentabilidade, bem como presta conta dos compromissos e metas assumidas pelo Grupo.

Ao longo do relatório, a Companhia apresenta alguns indicadores de desempenho, como por exemplo, frequência de acidentes. Também são divulgadas informações relacionadas à agenda nos documentos oficiais da Companhia, tais como o manual do acionista, proposta da administração e o formulário de referência, além de plataformas específicas como o CDP (*Carbon Disclosure Project*), onde nossos negócios reportam informações sobre gestão climática.

## 1.9 Informações ambientais sociais e de governança corporativa (ASG)

Os indicadores relatados podem ser encontrados nos relatórios anuais de sustentabilidade da Cosan. O último Relatório de Sustentabilidade foi divulgado em junho de 2023 e contém as informações referentes ao ano de 2022.

No segundo semestre de 2022, foi iniciado a construção da estratégia Visão ESG 2030 Cosan e aprovada em nosso Comitê de Estratégia e Sustentabilidade em março de 2023, onde são apresentados os objetivos e os direcionadores que a Cosan, junto com os negócios do portfólio, irão alcançar de acordo com cada tema material.

Com o objetivo de constante aprimoramento da materialidade da Companhia, em 2022, e em conjunto com o desenvolvimento da estratégia Visão ESG 2030, o processo materialidade foi revisitado considerando os grandes movimentos do ano, bem como foi ampliada a escuta com um novo ciclo de entrevistas qualitativas que envolveu: 26 entrevistas com o público interno (Colaboradores, Executivos, Alta Administração, CEOs e colaboradores de times das empresas co-controlada e controladas – Raízen, Compass, Moove e Rumo); 8 entrevistas com investidores e agentes do mercado financeiro; 17 entrevistas com stakeholders de associações empresariais, ONGs, academia e especialistas; além de ampla pesquisa e análise dos principais *ratings* e *frameworks* ESG e de Sustentabilidade.

No processo, os *stakeholders* apontaram elementos relevantes que resultaram nos tópicos abaixo e estão relacionados com os compromissos da Companhia, controladas e co-controlada, bem como aos princípios do Pacto Global e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (“ODS”) da Organização das Nações Unidas (“ONU”):

- Governança Corporativa e Transparência;
- Mudanças Climáticas;
- Diversidade, Equidade e Inclusão;
- Impacto Social Positivo;
- Segurança das pessoas.

Para mais informações sobre a Visão ESG 2030, vide o Relatório de Sustentabilidade 2022, disponível no website da Companhia, no link: <https://www.cosan.com.br/sobre-a-cosan/sustentabilidade/>.

Os indicadores relatados podem ser encontrados nos relatórios anuais de sustentabilidade da Cosan. Além do relatório de sustentabilidade da Companhia, refletindo a totalidade das operações, também são publicados os relatórios de sustentabilidade individuais dos negócios (Raízen, Rumo, Compass e Moove), a fim de aumentar transparência e comunicação com todos os públicos.

### **f. se o relatório ou documento considera os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela Organização das Nações Unidas e quais são os ODS materiais para o negócio do emissor**

No Relatório de Sustentabilidade 2022 da Cosan é demonstrado como a matriz de materialidade da Companhia, bem como os compromissos do Grupo, estão relacionados e contribuem com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, podendo ser visualizado no Relatório de Sustentabilidade, disponível no site da Cosan (<https://www.cosan.com.br/sobre-a-cosan/sustentabilidade/>).

No capítulo de Materialidade, apresentamos os seguintes ODS que são materiais para Cosan:

- ODS 1 - Erradicação da Pobreza
- ODE 2 - Fome Zero e Agricultura Sustentável
- ODS 3 - Boa Saúde e Bem-Estar
- ODE 4 - Educação de Qualidade
- ODS 5 - Igualdade de Gênero
- ODS 7 - Energia Limpa e Acessível
- ODS 8 - Emprego Decente e Crescimento Econômico

## 1.9 Informações ambientais sociais e de governança corporativa (ASG)

ODS 10 - Redução das Desigualdades  
 ODS 13 - Ação Contra a Mudança Global do Clima  
 ODS 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes

Além disto, a Cosan aderiu com carta-compromisso ao “Movimento Transparência 100%”, iniciativa da Rede Brasil do Pacto Global das Nações Unidas com foco no ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes”, onde empresas se comprometem e dão visibilidade, para o cumprimento de 5 metas a serem alcançadas até 2030: 100% de transparência das interações com a Administração Pública; Remuneração 100% íntegra da alta administração; 100% da cadeia de valor de alto risco treinada em integridade; 100% de transparência da estrutura de Compliance e Governança; 100% de transparência sobre os canais de denúncias.

Mais informações sobre a matriz de materialidade, bem como os compromissos com o desenvolvimento sustentável, estão disponíveis no Relatório de Sustentabilidade 2022.

**g. se o relatório ou documento considera as recomendações da Força-Tarefa para Divulgações Financeiras Relacionadas às Mudanças Climáticas (TCFD) ou recomendações de divulgações financeiras de outras entidades reconhecidas e que sejam relacionadas a questões climáticas**

No Relatório de Sustentabilidade da Cosan, apresentamos o nosso estágio de adesão às recomendações da Força-Tarefa sobre Divulgações Financeiras Relacionadas ao Clima (*Task Force on Climate-related Financial Disclosures – TCFD*), como parte do nosso compromisso de evolução nesta trajetória. Vide informações no, disponível no site da Cosan (<https://www.cosan.com.br/sobre-a-cosan/sustentabilidade/>).

**h. se o emissor realiza inventários de emissão de gases do efeito estufa, indicando, se for o caso, o escopo das emissões inventariadas e a página na rede mundial de computadores onde informações adicionais podem ser encontradas**

O inventário de emissão de gases do efeito estufa associado às atividades do Grupo Cosan é divulgado por meio do Relatório de Sustentabilidade, disponível no site da Cosan (<https://www.cosan.com.br/sobre-a-cosan/sustentabilidade/>). O documento considera as emissões de escopo 1, 2 e 3 das empresas do portfólio do Grupo Cosan: Raízen, Rumo, Moove e Compass, as quais elaboram seus inventários dentro do âmbito de cada negócio, bem como realizam a verificação por empresa independente. As emissões auditadas podem ser encontradas no Registro Público de Emissões: <https://registropublicodeemissoes.fgv.br/>

**i. explicação do emissor sobre as seguintes condutas, se for o caso:**

**i. a não divulgação de informações ASG**

**ii. a não adoção de matriz de materialidade**

**iii. a não adoção de indicadores-chave de desempenho ASG**

**iv. a não realização de auditoria ou revisão sobre as informações ASG divulgadas**

**v. a não consideração dos ODS ou a não adoção das recomendações relacionadas a questões climáticas, emanadas pela TCFD ou outras entidades reconhecidas, nas informações ASG divulgadas**

**vi. a não realização de inventários de emissão de gases do efeito estufa**

Não aplicável, conforme informações acima descritas nos itens 1.9 “a” – “h”.



## **1.10 Informações de sociedade de economia mista**

**1.10. Indicar, caso o emissor seja sociedade de economia mista:**

**a. interesse público que justificou sua criação**

**b. atuação do emissor em atendimento às políticas públicas, incluindo metas de universalização, indicando:**

**i. os programas governamentais executados no exercício social anterior, os definidos para o exercício social em curso, e os previstos para os próximos exercícios sociais, critérios adotados pelo emissor para classificar essa atuação como sendo desenvolvida para atender ao interesse público indicado na letra “a”**

**ii. quanto às políticas públicas acima referidas, investimentos realizados, custos incorridos e a origem dos recursos envolvidos – geração própria de caixa, repasse de verba pública e financiamento, incluindo as fontes de captação e condições**

**iii. estimativa dos impactos das políticas públicas acima referidas no desempenho financeiro do emissor ou declaração de que não foi realizada análise do impacto financeiro das políticas públicas acima referidas**

**c. processo de formação de preços e regras aplicáveis à fixação de tarifas**

Item não aplicável à Cosan, uma vez que não se configura como sociedade de economia mista.

## **1.11 Aquisição ou alienação de ativo relevante**

**1.11. Indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios do emissor**

A Cosan não realizou aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios, no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022.

### 1.12 Operações societárias/Aumento ou redução de capital

1.12. Indicar operações de fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações, aumento ou redução de capital envolvendo o emissor e os documentos em que informações mais detalhadas possam ser encontradas.

#### 1. Alienação da totalidade das ações que a Cosan detinha da Sinlog Tecnologia em Logística S.A.

<p><b>Evento</b></p>	<p>A Cosan alienou através de Contrato de Compra e Venda à Nstech Mk Ltda (“Nstech”), a totalidade de sua participação acionária detida na Sinlog Tecnologia em Logística S.A. (“Trizy”).</p>
<p><b>Principais condições do negócio</b></p>	<p>Em 02 de maio de 2023, a Cosan concluiu a alienação da participação acionária detida na Trizy, superados o cumprimento de todas as condições precedentes e também da aprovação do órgão concorrential.</p> <p>Em decorrência desse Contrato, a Companhia deixa de fazer parte do quadro acionário da Trizy e firmou um Distrato de Acordo de Acionista relacionado a esse investimento na Trizy.</p>
<p><b>Sociedades envolvidas</b></p>	<p>Cosan, Trizy e Nstech</p>
<p><b>Efeitos resultantes da operação no quadro societário, especialmente, sobre a participação do controlador, de acionistas com mais de 5% do capital social e dos administradores do emissor</b></p>	<p>Após a alienação integral, a Companhia deixou de ter participação acionária na Trizy e a Nstech passou a deter 77,48% do capital social da Trizy.</p>
<p><b>Quadro societário antes e depois da operação</b></p>	<pre> graph TD     subgraph "Antes da Operação"         Cosan[Cosan S.A.] -- 57,48% --&gt; Sinlog1[Sinlog Tecnologia em Logística S.A.]         Cosan -- 20% --&gt; Nstech[Nstech]     end     subgraph "Depois da Operação"         Nstech -- 77,48% --&gt; Sinlog2[Sinlog Tecnologia em Logística S.A.]     end     </pre>

**1.12 Operações societárias/Aumento ou redução de capital**

<b>Mecanismos utilizados para garantir o tratamento equitativo entre os acionistas</b>	A alienação foi aprovada em cumprimento às regras societárias aplicáveis.
--	---

**2. Investimento do Itaú Unibanco S.A. na Cosan Nove Participações S.A.**

<b>Evento</b>	Investimento do Itaú Unibanco S.A. ("Itaú") na Cosan Nove Participações S.A. ("Cosan Nove").
<b>Principais condições do negócio</b>	<p>Em 28 de dezembro de 2022, o Itaú investiu em ações preferenciais da Cosan Nove, tendo adquirido uma participação equivalente a 26,91% do capital social total da Cosan Nove. A Cosan Nove é o veículo que detém a maior parte do investimento da Companhia na Raízen S.A., equivalente a 39% do capital social total da Raízen S.A.</p> <p>Nessa data também foi firmado um Acordo de Acionistas pela Companhia e o Itaú no âmbito da Cosan Nove, estabelecendo as regras de governança desta sociedade e as demais condições praxe para esse tipo de operação.</p>
<b>Sociedades envolvidas</b>	Cosan, Cosan Nove e Itaú.
<b>Efeitos resultantes da operação no quadro societário, especialmente, sobre a participação do controlador, de acionistas com mais de 5% do capital social e dos administradores do emissor</b>	Após o investimento, o Itaú passou a deter 100% das ações preferenciais, equivalentes a 26,91% do capital social total da Cosan Nove. Não houve alteração na composição acionária da Companhia.

**1.12 Operações societárias/Aumento ou redução de capital**

<p><b>Quadro societário antes e depois da operação</b></p>	<div style="text-align: center;"> <p><b>ANTES</b></p> <p><b>DEPOIS</b></p> </div>
<p><b>Mecanismos utilizados para garantir o tratamento equitativo entre os acionistas</b></p>	<p>A aquisição foi aprovada em cumprimento às regras societárias aplicáveis.</p>

**3. Investimento do Bradesco BBI S.A. na Cosan Dez Participações S.A.**

<p><b>Evento</b></p>	<p>Investimento do Bradesco BBI S.A. (“Bradesco”) na Cosan Dez Participações S.A. (“Cosan Dez”)</p>
<p><b>Principais condições do negócio</b></p>	<p>Em 23 de dezembro de 2022, o Bradesco investiu em ações preferenciais da Cosan Dez, tendo adquirido uma participação equivalente a 23,20% do capital social total da Cosan Dez. A Cosan Dez é o veículo de investimento da Companhia na Compass Gás e Energia S.A.</p> <p>Nessa data também foi firmado pela Companhia e o Bradesco um Acordo de Acionistas no âmbito da Cosan Dez, estabelecendo as regras de governança desta sociedade e as demais condições praxe para esse tipo de operação. Também foi firmado um Acordo de Voto, conforme abaixo descrito, que prevê algumas condições adicionais de governança que deverão ser observadas na Cosan Dez em relação aos seus investimentos na Compass e suas subsidiárias.</p>

**1.12 Operações societárias/Aumento ou redução de capital**

<b>Sociedades envolvidas</b>	Cosan, Cosan Dez e Bradesco
<b>Efeitos resultantes da operação no quadro societário, especialmente, sobre a participação do controlador, de acionistas com mais de 5% do capital social e dos administradores do emissor</b>	<p>Após o investimento, o Bradesco passou a deter 100% das ações preferenciais, equivalente a 23,20% do capital social total da Cosan Dez.</p> <p>Adicionalmente, no âmbito do Acordo de Voto firmado entre a Companhia e o Bradesco, a Cosan assumiu o compromisso de submeter ao banco para deliberação, sempre que aplicável, as matérias abaixo quando deliberadas pela Compass e suas subsidiárias, conforme o caso.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• alteração na política de dividendos da Compass e da Comgás, conforme previsto nos respectivos estatutos sociais;</li> <li>• emissão de partes beneficiárias;</li> <li>• alteração do objeto social;</li> <li>• prestação de fianças, avais ou quaisquer outras garantias pela Compass ou pela Comgás em relação a obrigações próprias ou de terceiros, exceto (a) em relação à Comgás e à Compass (e desde que exclusivamente com relação a obrigações da própria Comgás ou da Compass, conforme aplicável), no caso de bem(ns), ativo(s) ou direitos em valor individual ou agregado inferior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, atualizados anualmente pela variação positiva do IPCA; (b) exclusivamente com relação à Comgás e à Compass, por ônus existentes na data do acordo; (c) exclusivamente com relação à Comgás (e desde que exclusivamente com relação a obrigações da própria Comgás), por ônus constituídos no âmbito da contratação de financiamento diretamente com, ou por meio de repasse de recursos de entidades multilaterais de crédito, bancos de fomento e desenvolvimento; (d) exclusivamente com relação à Comgás e à Compass, por ônus involuntários ou necessários constituídos no curso normal dos negócios, incluindo direitos de passagem, servidões, cessões ou permissões de uso, ou outros ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios; ou (e) exclusivamente com relação à Comgás e à Compass, a constituição de garantia no âmbito de novos financiamentos para aquisição de novos ativos, incluindo participações societárias, junto aos respectivos financiadores da aquisição, desde que tal garantia seja constituída sobre o referido ativo adquirido;</li> <li>• contratação de qualquer endividamento com partes relacionadas, exceto se contratado exclusivamente envolvendo subsidiárias diretas ou indiretas da Compass (excluída a Comgás);</li> <li>• transferência pela Compass de ações de emissão da Comgás, ou criação de quaisquer ônus sobre as mesmas;</li> <li>• cessão, venda, alienação, ou qualquer forma de transferência de outros ativos, bens e direitos da Compass ou da Comgás; exceto, exclusivamente com relação à Compass ou à Comgás, por operações cujo valor agregado seja inferior a 10% (dez por cento) dos ativos consolidados da Compass ou da Comgás, conforme o caso, com base nas mais recentes demonstrações financeiras consolidadas, e desde que os recursos provenientes de tal operação sejam destinados aos negócios e operações da Compass ou da Comgás (conforme aplicável) ou distribuídos como dividendos aos acionistas; e</li> <li>• pedido de autofalência, bem como de liquidação, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial.</li> </ul>

### 1.12 Operações societárias/Aumento ou redução de capital

<p><b>Quadro societário antes e depois da operação</b></p>	<div style="text-align: center;"> <p><b>ANTES</b></p> <p><b>DEPOIS</b></p> </div>
<p><b>Mecanismos utilizados para garantir o tratamento equitativo entre os acionistas</b></p>	<p>A aquisição foi aprovada em cumprimento às regras societárias aplicáveis.</p>

## 1.12 Operações societárias/Aumento ou redução de capital

### 4. Alienação total das quotas da Payly Holding Ltda e da totalidade das ações representativas do capital social da Payly Instituição de Pagamento S.A. à Raízen S.A.

<b>Evento</b>	Alienação total da participação que a Cosan detinha na Payly Holding Ltda e na Payly Instituição de Pagamento S.A. para a Raízen S.A. ("Raízen")
<b>Principais condições do negócio</b>	Em 1º de dezembro de 2022, a Companhia por meio de contrato de compra e venda, alienou a participação acionária que detinha na Payly Holding Ltda e na Payly Instituição de Pagamento S.A. para a Raízen.
<b>Sociedades envolvidas</b>	Cosan, Payly Holding Ltda, Payly Instituição de Pagamento S.A. e Raízen
<b>Efeitos resultantes da operação no quadro societário, especialmente, sobre a participação do controlador, de acionistas com mais de 5% do capital social e dos administradores do emissor</b>	Após a venda, a Raízen passou a deter 100% das ações da Payly Holding Ltda., e conseqüentemente, assumiu o controle da controlada Payly Instituição de Pagamento S.A.. Não houve alteração na composição acionária da Companhia.
<b>Quadro societário antes e depois da operação</b>	<p style="text-align: center;">ANTES</p> <pre> graph TD     Cosan[Cosan S.A.] -- 100% --&gt; PaylyHolding[Payly Holding Ltda]     PaylyHolding -- 75% --&gt; PaylyInst[Payly Instituição de Pagamento S.A.]     Cosan -- 25% - Cosan --&gt; PaylyInst   </pre> <hr/> <p style="text-align: center;">DEPOIS</p> <pre> graph TD     Raizen[Raízen S.A.] -- 100% --&gt; PaylyHolding[Payly Holding Ltda]     PaylyHolding -- 100% --&gt; PaylyInst[Payly Instituição de Pagamento S.A.]   </pre>
<b>Mecanismos utilizados para garantir o tratamento equitativo entre os acionistas</b>	A aquisição foi aprovada em cumprimento às regras societárias aplicáveis.



## 1.12 Operações societárias/Aumento ou redução de capital

### 5. Aquisição de participação na Vale S.A.

<b>Evento</b>	Aquisição de participação na Vale S.A. (“Vale”)
<b>Principais condições do negócio</b>	Em 14 de outubro de 2022 a Companhia, por meio de uma subsidiária denominada Cosan Oito S.A., adquiriu via participação direta, e firmou via <i>collar financing</i> com duas instituições financeiras, os contratos necessários para viabilizar a aquisição de 4,9% da Vale
<b>Sociedades envolvidas</b>	Cosan, Cosan Oito S.A. e a Vale.
<b>Efeitos resultantes da operação no quadro societário, especialmente, sobre a participação do controlador, de acionistas com mais de 5% do capital social e dos administradores do emissor</b>	Como resultado da aquisição, a Cosan passou a deter, por meio de sua subsidiária, 4,9% da Vale. Não houve alteração na composição do grupo controlador.
<b>Quadro societário antes e depois da operação</b>	<pre> graph TD     subgraph Antes         A[Cosan S.A.] -- 99,99% --&gt; B[Cosan Oito S.A.]     end     subgraph Depois         C[Cosan S.A.] -- 99,99% --&gt; D[Cosan Oito S.A.]         D -- 4,9% --&gt; E[Vale S.A.]     end </pre>
<b>Mecanismos utilizados para garantir o tratamento equitativo entre os acionistas</b>	A aquisição foi aprovada em cumprimento às regras societárias aplicáveis.

### 1.12 Operações societárias/Aumento ou redução de capital

#### 6. Aquisição de participação adicional na Tellus Brasil Participações S.A. (“Tellus”), Janus Brasil Participações S.A. (“Janus”), Gamiovapar Empreendimentos e Participações S.A. (“Gamiovapar”) e Duguetiapar Empreendimentos e Participações S.A. (“Duguetiapar”).

<b>Evento</b>	Aquisição de participação adicional na Tellus, Janus, Gamiovapar e Duguetiapar.
<b>Principais condições do negócio</b>	Em 20 de outubro de 2022, tendo em vista o cumprimento de determinadas condições precedentes estabelecidas pelas partes signatárias do Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças (“SPA”), ocorreu o fechamento da operação de aquisição pela Cosan de ações representativas do capital social da Tellus, Gamiovapar, Duguetiapar e Janus
<b>Sociedades envolvidas</b>	Cosan, Tellus, Janus, Gamiovapar e Duguetiapar, TIAA-CREF Global Agriculture LLC e TIAA-CREF Global Agriculture II LLC
<b>Efeitos resultantes da operação no quadro societário, especialmente, sobre a participação do controlador, de acionistas com mais de 5% do capital social e dos administradores do emissor</b>	Como resultado do fechamento da operação prevista no SPA, a Companhia aumentou a sua posição nas sociedades envolvidas. Não houve alteração na composição acionária da Companhia.
<b>Quadro societário antes e depois da operação</b>	<div style="text-align: center;"> <p>Antes</p> <p>Depois</p> </div>

**1.12 Operações societárias/Aumento ou redução de capital**

<b>Mecanismos utilizados para garantir o tratamento equitativo entre os acionistas</b>	A aquisição foi aprovada em cumprimento às regras societárias aplicáveis.
--	---

**7. Conclusão da aquisição da participação de 51% no capital social da Petrobras Gás S.A. (“Gaspetro”) pela Compass Gás e Energia S.A. (“Compass”)**

<b>Evento</b>	Conclusão da aquisição de 51% do capital social da Gaspetro pela Compass.
<b>Principais condições do negócio</b>	Em 11 de julho de 2022, a Compass, subsidiária da Companhia, concluiu a aquisição de 51%, detida pela Petróleo Brasileiro S.A. (“Petrobras”), do capital social da “Gaspetro”, atualmente denominada Commit Gás S.A.. O investimento para aquisição da participação foi de R\$ 2,097 bilhões, após os ajustes previstos no contrato.
<b>Sociedades envolvidas</b>	Cosan, Compass, Gaspetro e Petrobras.
<b>Efeitos resultantes da operação no quadro societário, especialmente, sobre a participação do controlador, de acionistas com mais de 5% do capital social e dos administradores do emissor</b>	Como resultado da conclusão da aquisição, a Companhia passou a deter 51% do capital social da Gaspetro. Não houve alteração na composição do grupo controlador.

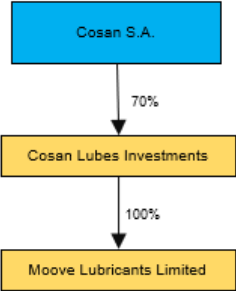
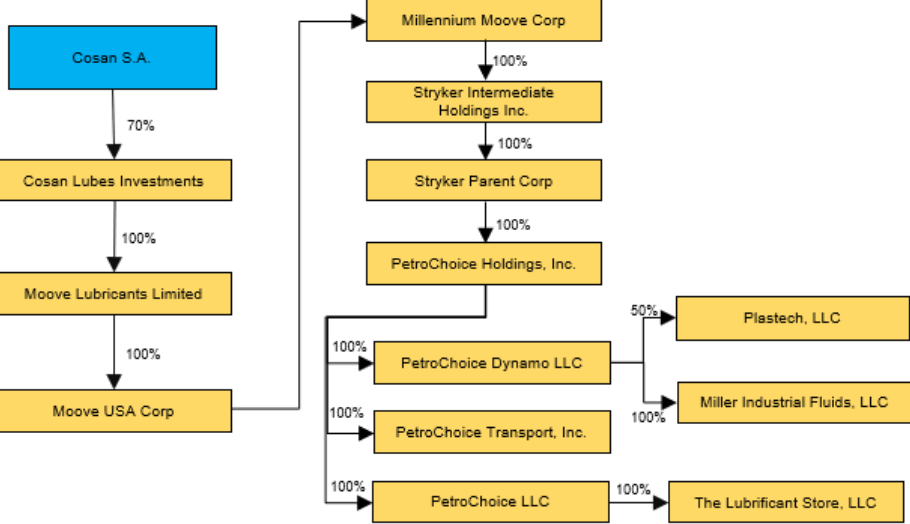
**1.12 Operações societárias/Aumento ou redução de capital**

<p><b>Quadro societário antes e depois da operação</b></p>	<div style="text-align: center;"> <p><b>ANTES</b></p> <p><b>DEPOIS</b></p> </div>
<p><b>Mecanismos utilizados para garantir o tratamento equitativo entre os acionistas</b></p>	<p>A aquisição foi aprovada em cumprimento às regras societárias aplicáveis.</p>

**8. Aquisição da totalidade das ações da Stryker Intermediate Holdings, Inc. (“PetroChoice”) pela subsidiária Millennium Moove Corp**

<p><b>Evento</b></p>	<p>Aquisição da totalidade das ações da PetroChoice pela subsidiária Millennium Moove Corp.</p>
<p><b>Principais condições do negócio</b></p>	<p>Em 23 de maio de 2022, a subsidiária da Companhia, Cosan Lubes Investments Limited, por meio de uma nova subsidiária, Millennium Moove Corp, celebrou com a Stryker Topco, L.P. um contrato para aquisição da totalidade das ações da PetroChoice.</p>
<p><b>Sociedades envolvidas</b></p>	<p>Cosan Lubes Investments Limited, Millennium Moove Corp, Stryker Topco, L.P. e PetroChoice</p>

### 1.12 Operações societárias/Aumento ou redução de capital

<p><b>Efeitos resultantes da operação no quadro societário, especialmente, sobre a participação do controlador, de acionistas com mais de 5% do capital social e dos administradores do emissor</b></p>	<p>Com o resultado dessa operação, a Cosan Lubes Investments Limited vem consolidando diversos movimentos de expansão internacional. Este movimento é aderente ao plano de longo prazo da Moove e à estratégia de alocação de capital, focados na geração de valor para seus acionistas e demais stakeholders ao replicar seu modelo de negócios para outras geografias. Não houve alteração na composição acionário da Companhia.</p>
<p><b>Quadro societário antes e depois da operação</b></p>	<div style="text-align: center;"> <p><b>ANTES</b></p>  <pre> graph TD     A[Cosan S.A.] -- 70% --&gt; B[Cosan Lubes Investments]     B -- 100% --&gt; C[Moove Lubricants Limited]             </pre> </div> <hr/> <div style="text-align: center;"> <p><b>DEPOIS</b></p>  <pre> graph TD     A[Cosan S.A.] -- 70% --&gt; B[Cosan Lubes Investments]     B -- 100% --&gt; C[Moove Lubricants Limited]     C -- 100% --&gt; D[Moove USA Corp]     D -- 100% --&gt; E[Millennium Moove Corp]     E -- 100% --&gt; F[Stryker Intermediate Holdings Inc.]     F -- 100% --&gt; G[Stryker Parent Corp]     G -- 100% --&gt; H[PetroChoice Holdings, Inc.]     H -- 100% --&gt; I[PetroChoice Dynamo LLC]     H -- 100% --&gt; J[PetroChoice Transport, Inc.]     H -- 100% --&gt; K[PetroChoice LLC]     I -- 50% --&gt; L[Plastech, LLC]     I -- 100% --&gt; M[Miller Industrial Fluids, LLC]     K -- 100% --&gt; N[The Lubricant Store, LLC]             </pre> </div>
<p><b>Mecanismos utilizados para garantir o tratamento equitativo entre os acionistas</b></p>	<p>A aquisição foi aprovada em cumprimento às regras societárias aplicáveis.</p>

## 1.12 Operações societárias/Aumento ou redução de capital

### 9. Aquisição da TUP Porto de São Luis S.A. pela Atlântico Participações S.A.

<b>Evento</b>	Aquisição integral das ações da TUP Porto de São Luis S.A. ("TUP") pela Atlântico Participações S.A. ("Atlântico")
<b>Principais condições do negócio</b>	Em 11 de novembro de 2021, foi aprovada a aquisição de 49% das ações da TUP pela Atlântico. Em 11 fevereiro de 2022, foi aprovada a aquisição das ações remanescentes, representativas de 51% do capital social da TUP Porto São Luís S.A., detidas pela São Luís Port Company S.A.R.L.
<b>Sociedades envolvidas</b>	Atlântico e TUP
<b>Efeitos resultantes da operação no quadro societário, especialmente, sobre a participação do controlador, de acionistas com mais de 5% do capital social e dos administradores do emissor</b>	Como resultado da aquisição, a Atlântico passa a deter 100% das ações do TUP. Não houve alteração na composição do grupo controlador e não houve a entrada de novos acionistas que detivessem mais de 5% de seu capital social.
<b>Quadro societário antes e depois da operação</b>	<pre> graph TD     subgraph Antes         Cosan_Antes[Cosan S.A.] -- 99,99% --&gt; Atlantico_Antes[Atlântico Participações S.A.]     end     subgraph Depois         Cosan_Deapos[Cosan S.A.] -- 99,99% --&gt; Atlantico_Deapos[Atlântico Participações S.A.]         Atlantico_Deapos -- 100% --&gt; TUP_Deapos[TUP Porto de Suape S.A.]     end </pre>
<b>Mecanismos utilizados para garantir o tratamento equitativo entre os acionistas</b>	A aquisição foi aprovada em cumprimento às regras societárias aplicáveis.

### 1.12 Operações societárias/Aumento ou redução de capital

#### 10. Aquisição da Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul – SULGÁS pela Compass Um Participações S.A.

<p><b>Evento</b></p>	<p>Compra de 51% das ações da Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul – SULGÁS</p>
<p><b>Principais condições do negócio</b></p>	<p>A Compass Um Participações S.A. (“Compass Um”), subsidiária da Compass, passa a ser a acionista controladora, com 51% das ações da Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul – SULGÁS (“Sulgás”).</p>
<p><b>Sociedades envolvidas</b></p>	<p>Compass Gás e Energia S.A., Compass Um e Sulgás</p>
<p><b>Efeitos resultantes da operação no quadro societário, especialmente, sobre a participação do controlador, de acionistas com mais de 5% do capital social e dos administradores do emissor</b></p>	<p>Como resultado da aquisição de 51% das ações da Sulgás, a Compass Um passa ser a controladora da Sulgás. Não houve alteração na composição do grupo controlador e não houve a entrada de novos acionistas que detivessem mais de 5% de seu capital social.</p>
<p><b>Quadro societário antes e depois da operação</b></p>	<pre> graph TD     subgraph Antes         Cosan[<b>Cosan S.A.</b>] -- "88,00% - Total 100% - CN 1 Ação - PNA" --&gt; CGE[<b>Compass Gás e Energia S.A.</b>]         CGE -- "100%" --&gt; CU[<b>Compass Um Participações S.A.</b>]     end     subgraph Depois         Cosan -- "88,00% - Total 100% - CN 1 Ação - PNA" --&gt; CGE         CGE -- "100%" --&gt; CU         CU -- "51%" --&gt; Sulgas[<b>Sulgás</b>]         Sulgas -- "49% - Gaspetro" --&gt; Sulgas     end     </pre>
<p><b>Mecanismos utilizados para garantir o tratamento equitativo entre os acionistas</b></p>	<p>A aquisição foi aprovada pelo Conselho de Administração da Compass Gás e Energia S.A., em cumprimento às regras societárias aplicáveis e aos Estatutos Sociais das empresas envolvidas.</p>

## 1.13 Acordos de acionistas

### 1.13. Indicar a celebração, extinção ou modificação de acordos de acionistas e os documentos em que informações mais detalhadas possam ser encontradas.

A Companhia não possui acordo de acionistas registrado em sua sede.

#### ***Carta Família Mello***

Há um compromisso de voto vigente celebrado com as Sras. Celisa Silveira Mello Fagundes (“Celisa”) e Mara Silveira Mello de Andrade Coutinho (“Mara”), doravante denominado como “Carta Família Mello”, com as seguintes características:

A Carta Família Mello foi celebrada e enviada pelo Sr. Rubens Ometto Silveira Mello às Sras. Celisa e Mara em 1º de dezembro de 2020, com prazo de vigência 2 (dois) anos e 6 (seis) meses a contar da data da implementação da reorganização societária realizada pela Companhia (incorporação da controladora Cosan Limited, e coligada sob controle comum, Cosan Logística S.A., pela Companhia).

O compromisso da Carta Família Mello foi renovado em 1º de julho de 2023, nos mesmos termos da carta anteriormente celebrada, sendo válido até a Assembleia Geral que aprovar as demonstrações financeiras do exercício social que se encerrar em 31 de dezembro de 2024.

Sujeitam-se ao compromisso de voto estabelecido na Carta Família Mello as Sras. Celisa e Mara, bem como seus veículos de investimento.

A Carta Família Mello estabelece que as Sras. Celisa e Mara, bem como seus veículos de investimento, se comprometem a exercer seu direito de voto nas assembleias gerais da Companhia que tenham por objetivo a eleição de administradores sempre em conjunto com o Sr. Rubens Ometto Silveira Mello.

A Carta Família Mello ainda estabelece que, na eventualidade das Sras. Celisa e Mara desejarem realizar a transferência, aluguel ou usufruto das ações de emissão da Companhia e de sua titularidade (ou direitos de subscrição relativos às ações, ou quaisquer valores mobiliários derivados das ações) à terceiros, deverão comunicar a sua intenção à Companhia por meio de comunicação escrita, informando, inclusive, o número de ações negociáveis e o preço, se aplicável.

A referida comunicação será dispensada, nos termos da Carta Família Mello, no caso de (a) vendas, cessões, transferências, permutas, doações ou alienações de ações quando (i) os adquirentes forem sociedades controladas diretamente ou indiretamente pelas Sras. Celisa e Mara; e (ii) os adquirentes forem descendentes de primeiro grau ou cônjuges das Sras. Celisa e Mara, bem como na hipótese de cessão *causa mortis*; (b) subscrição de novas ações da Companhia, operações que estarão condicionadas à adesão, pelos adquirentes, aos termos da Carta Família Mello, ou (c) a constituição de garantias e/ou ônus sobre as ações.



## **1.14 Alterações significativas na condução dos negócios**

### **1.14. Indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios do emissor**

Não houve alteração significativa na forma de condução dos negócios da Companhia no último exercício social.

## **1.15 Contratos relevantes celebrados pelo emissor e suas controladas**

### **1.15. Identificar os contratos relevantes celebrados pelo emissor e suas controladas não diretamente relacionados com suas atividades operacionais.**

Não há qualquer contrato relevante celebrado pela Companhia que não seja diretamente relacionado com suas atividades operacionais.

## **1.16 Outras informações relevantes**

### **1.16. Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes**

Não há outras informações que a Companhia julgue relevantes.

## 2.1 Condições financeiras e patrimoniais

### 2.1. Os diretores devem comentar sobre:

#### a. condições financeiras e patrimoniais gerais

	<u>31/12/2022</u>	<u>31/12/2021</u>
	<i>(Em milhões de R\$)</i>	
Receita operacional líquida	39.737,37	24.907,15
Lucro operacional	8.984,23	5.783,90
Lucro líquido	2.820,87	6.350,78
Caixa líquido gerado nas atividades operacionais	9.972,23	5.221,98
Caixa e equivalentes de caixa e títulos e valores mobiliários	(35.401,48)	(20.562,14)
Instrumentos financeiros de dívidas	1.228,93	(3.633,38)
Empréstimos e financiamentos	52.987,21	45.659,04
Dívida líquida <sup>(1)</sup>	18.814,66	21.463,52
Patrimônio líquido atribuído aos acionistas controladores	20.653,17	14.740,94
<u>Rentabilidade</u>		
Lucro líquido / Patrimônio líquido	13,66%	43,08%
Liquidez corrente <sup>(2)</sup>	1,62	2,11

(1) Dívida líquida composta pela dívida bruta menos caixa e equivalentes de caixa, títulos de valor mobiliário e instrumentos financeiros derivativos, líquidos.

(2) Liquidez corrente é calculada pela divisão do ativo circulante total pelo passivo circulante total.

Em 31 de dezembro de 2022, a Cosan apresentou receita operacional líquida no valor de R\$ 39,7 bilhões e margem bruta de 22,6%. O lucro operacional foi de R\$ 8,98 bilhões, 55,3% maior frente ao mesmo período de 2021. A dívida líquida da Companhia somou R\$ 18,7 bilhões ao final desse exercício, considerando novas captações para investimentos em linha com a estratégia da Companhia.

A Companhia possui condições financeiras e patrimoniais suficientes para manter o seu plano de negócios, desenvolver suas atividades e cumprir as suas obrigações de curto, médio e longo prazo.

Abaixo, apresentamos os respectivos *ratings* de crédito da Companhia:

	<u>31/12/2022</u>	<u>31/12/2021</u>
Fitch Ratings	BB	BB
Moody's	Ba2	Ba2
S&P (Standard & Poor's)	BB-	BB-

## 2.1 Condições financeiras e patrimoniais

### b. estrutura de capital

<u>Estrutura de capital</u>	<u>31/12/2022</u>	<u>31/12/2021</u>
Capital de terceiros (total de empréstimos e financiamentos)	71,95%	75,59%
Capital próprio (patrimônio líquido atribuído aos acionistas controladores)	28,05%	24,41%
	<u>31/12/2022</u>	<u>31/12/2021</u>
	<i>(Em milhões de R\$)</i>	
Patrimônio líquido (Atribuído aos acionistas controladores)	20.653,17	14.740,94
Endividamento bruto	52.987,21	45.659,04
Caixa e equivalentes de caixa e títulos e valores mobiliários	(35.401,48)	(20.562,14)
Instrumentos financeiros de dívidas	1.228,93	(3.633,38)
Dívida líquida	18.814,66	21.463,52
Dívida líquida/Patrimônio líquido	91,10%	145,60%

A Companhia encerrou o exercício findo em 31 de dezembro de 2022 com endividamento bruto de R\$ 53 bilhões, Caixa e TVM de R\$ 35,4 bilhões e instrumentos financeiros de dívidas, negativo de R\$ 1,1 bilhão, perfazendo uma posição de endividamento líquido de R\$ 18,7 bilhões. Houve um aumento no endividamento em relação ao mesmo período do ano anterior, devido as novas captações para investimentos em linha com a estratégia da Companhia.

O patrimônio líquido em 31 de dezembro de 2022 foi de R\$ 20,7 bilhões, perfazendo uma relação entre dívida líquida e patrimônio líquido de 90,66%. Quando comparado ao patrimônio líquido em dezembro de 2021, houve um aumento de 40,1%, refletindo o resultado do período e o ganho gerado nas mudanças de participação societária nas subsidiárias Commit, Petrochoice e terras (Radar, Tellus e Janus) e emissão de ações preferenciais de R\$ 8,1 bilhões.

### c. capacidade de pagamento em relação aos compromissos financeiros assumidos

Considerando o perfil de endividamento, disponibilidade e a expectativa de geração de fluxo de caixa, a Companhia tem capacidade de cumprir com todos os seus compromissos financeiros assumidos, embora não possa garantir que tal situação será mantida nos anos subsequentes. Caso seja necessário contrair empréstimos para financiar seus investimentos e aquisições, a administração entende que a Companhia tem capacidade para contratá-los.

A seguir é apresentado um demonstrativo da dívida líquida consolidada e do capital circulante líquido da Companhia, em milhões de reais:

## 2.1 Condições financeiras e patrimoniais

	31/12/2022					31/12/2021
	Empréstimos e financiamentos	Instrumentos financeiros derivativos	Caixa e equivalentes de caixa	Títulos e valores mobiliários	Dívida líquida	Dívida líquida
Vencimentos						
Curto prazo (até 1 ano)	(4.542,21)	47,34	13.301,72	2.422,47	11.229,32	15.574,69
Longo prazo	(48.445,01)	(1.186,52)	—	19.677,30	(29.954,23)	(37.014,82)
<b>Total dívida líquida consolidada</b>	<b>(52.987,22)</b>	<b>(1.139,18)</b>	<b>13.301,72</b>	<b>22.099,77</b>	<b>(18.724,91)</b>	<b>(21.455,44)</b>

	31/12/2022	31/12/2021
	<i>(Em milhões de R\$)</i>	
Ativo circulante, exceto caixa e equivalentes de caixa, TVM e derivativos <sup>(1)</sup>	8.767,05	6.551,49
Passivo circulante, exceto empréstimos e financiamentos	(11.256,01)	(8.715,66)
Capital circulante líquido ("Capital de Giro")	(2.488,96)	(2.164,17)

(1) Excluídos do cálculo de capital de giro e considerados na posição de dívida líquida.

A Companhia possui uma situação favorável para o cumprimento dos seus compromissos financeiros de curto prazo, haja vista que possui caixa bruto maior do que as dívidas de curto prazo, no montante de R\$ 19,6 bilhões, e que o capital de giro é negativo em R\$ 2,5 bilhões.

A Administração acredita que as obrigações de longo prazo poderão ser satisfeitas preponderantemente com: (i) a geração de caixa operacional dos seus negócios, que foi de R\$ 10,0 bilhões no exercício findo em 31 de dezembro de 2022 e de R\$ 5,2 bilhões ao final de 2021; (ii) além de eventuais levantamentos de dívidas considerando projetos de investimentos já existentes ou novos. Vale ressaltar que o grupo possui acesso ao mercado internacional de capitais, onde realizou captações de recursos.

### d. fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não-circulantes utilizadas

A Companhia e suas controladas utilizam diversas fontes de recursos para o financiamento de suas atividades, sendo que possuem linhas de crédito, não compromissadas, com bancos comerciais de primeira linha no Brasil e no exterior. Para o investimento em ativos não circulantes, a Companhia e suas controladas utilizaram linhas de financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e operações no mercado internacional e no mercado local, além de parcerias estratégicas com os bancos locais e internacionais.

Em relação às dívidas no mercado de capitais (Sênior Notes, Bônus perpétuos e Debêntures), o saldo em 31 de dezembro de 2022 era de R\$ 32,6 bilhões.

## 2.1 Condições financeiras e patrimoniais

### e. fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não-circulantes que pretende utilizar para cobertura de deficiências de liquidez

Em caso de existência desta deficiência, a administração entende que a Companhia tem acesso às mais diversas fontes de financiamento, tais como mercado de capitais local e internacional, bancos comerciais e de investimento e agências de fomento.

### f. níveis de endividamento e as características de tais dívidas, descrevendo ainda:

#### i. contratos de empréstimo e financiamento relevantes

Em 31 de dezembro de 2022, a Companhia possuía um endividamento bruto de R\$ 53 bilhões. A dívida de curto prazo, incluindo a porção corrente da dívida de longo prazo e os respectivos juros provisionados, representava 8,6% do endividamento bruto total. Adicionalmente, o endividamento em moeda estrangeira (dólares norte-americanos, euro, iene e libra esterlina), representava 53,9% do endividamento total (para os quais a companhia contratou proteção), enquanto os demais 46,1% estavam expressos em moeda local (reais). A tabela abaixo apresenta os contratos de empréstimos e financiamentos em vigor em 31 de dezembro de 2022 e em 31 de dezembro de 2021:

	<u>31/12/2022</u>	<u>31/12/2021</u>
	<i>(Em milhões de R\$)</i>	
Senior Notes Due 2023	-	685,55
Senior Notes Due 2025	-	2.981,34
Senior Notes Due 2027	3.587,27	4.305,93
Senior Notes Due 2028	2.196,08	2.700,62
Senior Notes Due 2029	3.953,56	4.226,14
Senior Notes Due 2032	2.124,05	2.800,72
Bônus Perpétuo	2.641,73	2.825,42
Notas de crédito de exportação	567,00	663,34
ECA	142,17	95,46
Debêntures	18.069,76	17.733,01
Cédula de Crédito Bancário	806,03	646,62
BNDES	4.833,51	4.161,61
Loan 4131	11.249,02	1.002,13
Empréstimos no exterior	125,71	452,68
Pré-pagamento	256,54	278,31
Capital de Giro	2.434,79	100,16
<b>Total</b>	<b><u>52.987,22</u></b>	<b><u>45.659,04</u></b>

#### ii. outras relações de longo prazo com instituições financeiras

A Companhia possui relações de longo prazo com instituições financeiras que, ao longo dos últimos anos, viabilizaram o crescimento de nossas atividades por meio do financiamento de algumas de nossas principais transações financeiras. Em 31 de dezembro de 2022, a Companhia e suas controladas dispunham de linhas de crédito em bancos que não foram utilizadas, no valor de R\$ 3,1 bilhões.

## 2.1 Condições financeiras e patrimoniais

### iii. grau de subordinação entre as dívidas

Nenhuma das dívidas contraídas pela Companhia no exercício findo em 31 de dezembro de 2022 possui cláusula específica de subordinação, de forma que não há relação de preferência entre estas.

As dívidas emitidas no mercado internacional de capitais são classificadas como “*senior unsecured*”, sendo que a Companhia e suas controladas ainda possuem um contingente de endividamento que está assegurado com ativos reais, principalmente no que diz respeito ao endividamento com o BNDES.

Alguns contratos de financiamento com o BNDES, destinados a investimentos, são garantidos, conforme cada contrato, por fiança bancária com custo médio de 0,66% a.a. ou por garantias reais (ativos) e conta caução. Em 31 de dezembro de 2022, o saldo de fianças bancárias contratadas era de R\$ 3,1 bilhões.

A subsidiária Cosan Lubes Investmensts Limited possui garantia bancária para um empréstimo da Cosan Lubrificantes S.R.L. (“Moove Argentina”), com custo médio anual de 0,18%, e garantia com bancos de primeira linha para pagamento a terceiros, com custo médio anual de 3,90%. Em 31 de dezembro de 2022, o saldo de fianças contratadas era de R\$ 44 milhões.

Para cálculo das taxas médias, foram considerados os CDI médios anuais de 13,65% e a TJLP de 7,20%, na base anual.

### iv. eventuais restrições impostas ao emissor, em especial, em relação a limites de endividamento e contratação de novas dívidas, à distribuição de dividendos, à alienação de ativos, à emissão de novos valores mobiliários e à alienação de controle societário, bem como se o emissor vem cumprindo essas restrições

A Companhia e/ou suas controladas estão sujeitas anualmente a determinadas cláusulas restritivas (“*Covenants*”) existentes em alguns contratos de empréstimos e financiamentos com base em determinados indicadores financeiros, os quais foram plenamente observados ao final dos exercícios sociais de 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021.

A Companhia apresenta cláusulas usuais para estes tipos de financiamentos que preveem, entre outros, restrições em relação às movimentações societárias que impliquem em perda de controle, inadimplência, falência, insolvência e distribuição de proventos acima de determinado montante, bem como disposições de vencimento antecipado de determinados contratos na hipótese de inadimplemento de outros contratos dentro do grupo.



## 2.1 Condições financeiras e patrimoniais

### g. limites dos financiamentos contratados e percentuais já utilizados

A maioria das dívidas da Companhia ou de suas controladas é destinada a propósitos específicos como, por exemplo, linhas de crédito contratadas junto ao BNDES para financiamento de ativos não circulantes, emissões privadas nos mercados nacionais e internacionais para refinanciamento de dívidas e linhas de curto prazo para o financiamento do capital de giro.

Em 31 de dezembro de 2022, a Companhia e suas controladas dispunham de linhas de crédito em bancos com rating AA, que não foram utilizadas, no valor de R\$ 3,1 bilhões.

Em 31 de dezembro de 2021, a Companhia e suas controladas possuíam R\$ 3,6 bilhões disponível em linhas de crédito não utilizadas.

### h. alterações significativas em itens das demonstrações de resultado e de fluxo de caixa

#### Receita líquida

<i>(Em milhões de R\$)</i>	<b>31/12/2022</b>	<b>AV%</b>	<b>31/12/2021</b>	<b>AV%</b>	<b>AH%</b>
Gás e Energia	20.133,79	50,67%	12.330,21	49,50%	63,29%
Moove	8.980,08	22,60%	6.112,46	24,54%	46,91%
Logística	9.841,51	24,77%	6.479,03	26,01%	51,90%
Cosan Investimentos	845,032	2,13%	31,5	0,13%	> 100%
Cosan Corporativo	-	0,00%	4,49	0,02%	-
Eliminações	(63,036)	(0,17%)	(50,54)	(0,20%)	24,72%
<b>Consolidado</b>	<b>39.737,37</b>	<b>100%</b>	<b>24.907,15</b>	<b>100%</b>	<b>59,54%</b>

A receita líquida consolidada da Companhia atingiu R\$ 39,7 bilhões no exercício social findo em 31/12/2022, comparado a R\$ 24,9 bilhões no exercício findo em 31/12/2021.

#### **Gás e Energia**

A receita do segmento Gás e Energia no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 foi de R\$ 20,1 bilhões, representando o resultado de suas atividades de distribuição de gás natural e comercialização de energia elétrica. Isso representou um aumento de 63,3%, ou R\$ 7,8 bilhões em comparação com as vendas líquidas de R\$ 12,3 bilhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, devido ao aumento na distribuição de gás no segmento industrial e devido as aquisições de Sulgás e Commit. Além disso, houve aumento do custo do gás e do transporte após a revisão tarifária aplicada a todos os segmentos.

#### **Moove**

A receita líquida da Moove foi de R\$ 9 bilhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, aumento de 46,91% em relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021,

## 2.1 Condições financeiras e patrimoniais

principalmente devido ao crescimento de vendas, maior rentabilidade no portfólio e consolidação da PetroChoice e da Tirreno (maio de 2022).

### **Logística**

A receita líquida do segmento de logística totalizou R\$ 9,8 bilhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, impactada principalmente pelo crescimento de 17% no volume transportado, refletindo em ganho de *market share* na exportação de grãos no Mato Grosso e no Porto de Santos ao longo do ano, sendo 44,7% e 60,7%, respectivamente.

### **Custo Operacional**

<b>(Em milhões de R\$)</b>	<b>31/12/2022</b>	<b>AV%</b>	<b>31/12/2021</b>	<b>AV%</b>	<b>AH%</b>
Gás e Energia	(16.561,15)	53,85%	(9.755,43)	51,01%	69,76%
Moove	(6.990,17)	22,73%	(4.808,64)	25,15%	45,37%
Logística	(6.695,15)	21,77%	(4.605,19)	24,08%	45,38%
Cosan Investimentos	(569,70)	1,85%	-	-	-
Cosan Corporativo	-	-	(4,53)	0,02%	-
Eliminações	63,04	(0,20%)	50,54	(0,26%)	24,74%
<b>Consolidado</b>	<b>(30.753,13)</b>	<b>100%</b>	<b>(19.123,25)</b>	<b>100%</b>	<b>60,82%</b>

O Custo dos Produtos e Serviços prestados pelas controladas da Cosan totalizou R\$ 30,8 bilhões no exercício findo em 31 de dezembro de 2022, comparado a R\$ 19,1 bilhões em 31 de dezembro de 2021, aumento de 60,82% na comparação entre os períodos..

### **Gás e Energia**

Os custos de vendas e serviços do segmento Gás e Energia, que correspondem ao custo de gás, transporte, atividade de construção da infraestrutura de distribuição de gás sob concessão e comercialização de energia elétrica, totalizaram R\$ 16,6 bilhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, um aumento de 69,8% ou R\$ 6,8 bilhões em comparação com R\$ 9,8 bilhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021. Esse aumento foi impulsionado pelo aumento do volume de gás comprado e distribuído, além do aumento do preço do gás. O aumento de custos está em linha com o crescimento da receita do segmento e aquisição da Commit e Sulgás.

### **Moove**

O custo de vendas de lubrificantes totalizou R\$ 7,0 bilhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, um aumento de 45,4% em relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, estando em linha com o aumento da receita no mesmo período.

## 2.1 Condições financeiras e patrimoniais

### **Logística**

Os custos de vendas e serviços do segmento de logística totalizou R\$ 6,7 bilhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, um aumento de 45,4% em comparação ao exercício de 31 de dezembro de 2021, estando em linha com o aumento de volume transportado do período (24,4%).

### **Lucro Bruto**

Com estes resultados, o exercício findo em 31 de dezembro de 2022, apresentou lucro bruto de R\$ 9,0 bilhões, aumento de 55% em relação ao mesmo período de 2021, principalmente pelos segmentos de logística, gás e energia e Moove.

### **Despesas com Vendas, Gerais, Adm. e Outras Receitas**

<i>(Em milhões de R\$)</i>	<b>31/12/2022</b>	<b>AV%</b>	<b>31/12/2021</b>	<b>AV%</b>	<b>AH%</b>
Gás e Energia	(1.036,89)	69,11%	(601,89)	32,94%	72,27%
Moove	(1.391,08)	92,71%	(797,92)	43,66%	74,34%
Logística	(150,65)	10,04%	(502,14)	27,48%	(70,00%)
Cosan Investimentos	1.178,58	(78,55%)	14,52	(0,79%)	>100%
Cosan Corporativo	(100,35)	6,69%	60,05	(3,29%)	>(100)%
<b>Consolidado</b>	<b>(1.500,39)</b>	<b>100%</b>	<b>(1.827,38)</b>	<b>100%</b>	<b>(17,89%)</b>

As despesas com vendas, gerais, administrativas e outras receitas foram de R\$ 1,5 bilhão no exercício social findo em 31 de dezembro de 2022, 17,9% menor ao reportado no exercício findo em 31 de dezembro de 2021.

### **Gás e Energia**

As despesas com vendas, gerais, administrativas e outras receitas totalizaram R\$ 1 bilhão durante o ano social encerrado em 31 de dezembro de 2022, um aumento de 72,3% em relação ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021 devido ao aumento de despesa pessoal e despesas de vendas pela consolidação da Sulgás e Commit (2022).

### **Moove**

As despesas com vendas, gerais, administrativas e outras receitas totalizaram R\$ 1,39 bilhão no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, um aumento de 74,34% em relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 devido as aquisições de Petrochoice e Tirreno (maio de 2022).

### **Logística**

As despesas com vendas, gerais, administrativas e outras receitas atingiram R\$ 151 milhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, uma redução de 70% em relação ao exercício de 2021, principalmente pelo fato do ganho com a alienação de participação societária (e controle) Elevações Portuárias S.A.

## 2.1 Condições financeiras e patrimoniais

### **Cosan Investimentos**

As despesas com vendas, gerais, administrativas e outras receitas totalizaram receita de R\$ 1,18 bilhão, principalmente pelo ganho na mudança no valor justo de propriedades para investimento (grupo Radar).

### **Cosan Corporativo**

As despesas com vendas, gerais, administrativas e outras receitas totalizaram a despesa total de R\$ 100,4 milhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, frente a receita de R\$ 60 milhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, devido à redução ganho de compra vantajosa (Janus e Tellus totalizaram R\$ 99,4 milhões em 2022 e Radar R\$ 416 milhões em 2021).

### **Resultado de Equivalência Patrimonial**

<i>(Em milhões de R\$)</i>	<b>31/12/2022</b>	<b>AV%</b>	<b>31/12/2021</b>	<b>AV%</b>	<b>AH%</b>
Gás e Energia	148	39%	-	-	>100%
Moove	-	-	-	-	—
Logística	40	11%	12	0%	>100%
Cosan Investimentos	21	6%	-	-	>100%
Cosan Corporativo	2.959	>100%	6.597	>100%	-55%
Eliminações	(2.791)	<(100%)	(1.889)	-40%	48%
<b>Consolidado</b>	<b>377</b>	<b>100,00%</b>	<b>4.720</b>	<b>100,00%</b>	<b>&gt;100%</b>

O resultado de equivalência patrimonial em 31 de dezembro de 2022 foi de R\$ 380 milhões, uma redução de R\$ 4,4 bilhões em comparação com R\$ 4,7 bilhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro 2021. Essa variação se deve principalmente a (i) Redução de equivalência no período para Raízen (IPO em 2021) e (ii) Consolidação do negócio de imóveis rurais.

### **Resultado Financeiro**

<i>(Em milhões de R\$)</i>	<b>31/12/2022</b>	<b>AV%</b>	<b>31/12/2021</b>	<b>AV%</b>	<b>AH%</b>
Gás e Energia	(416,40)	8,07%	(289,62)	10,43%	43,77%
Moove	(101,87)	1,98%	(63,80)	2,30%	59,67%
Logística	(2.329,04)	45,15%	(1.330,74)	47,93%	75,02%
Cosan Investimentos	7,96	(0,15%)	3,20	(0,12%)	>100%
Cosan Corporativo	(2.318,59)	44,95%	(1.095,33)	39,45%	>100%
<b>Consolidado</b>	<b>(5.157,94)</b>	<b>100,00%</b>	<b>(2.776,28)</b>	<b>100,00%</b>	<b>85,79%</b>

No ano de 2022, o resultado financeiro da Cosan totalizou despesa de R\$ 5,2 bilhões, comparado a despesa de R\$ 2,8 bilhão em 2021. O aumento substancial é consequência do efeito líquido dos derivativos. Além disso, a dívida bruta e o CDI mais elevados também contribuíram para o maior custo

## 2.1 Condições financeiras e patrimoniais

da dívida bruta. Os rendimentos de aplicações financeiras aumentaram em função da taxa Selic superior e atualização de investimento financeiro atualização pelo valor justo por meio do resultado (ações da Vale totalizando a receita de R\$ 3,4 bilhões).

### **Imposto de renda e contribuição social**

O imposto de renda e contribuição social no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, gerou uma despesa no montante de R\$ 118,4 milhões em comparação a uma despesa de R\$ 450,8 milhões no mesmo período no ano anterior. Em dezembro de 2022, a alíquota efetiva de impostos foi de 4,38% negativo, inferior à alíquota nominal do imposto corporativo de 34%.

### **Lucro Líquido**

A Cosan encerrou o exercício findo em 31 de dezembro de 2022 com lucro líquido de R\$ 2.821 milhões, no consolidado, comparado a R\$ 6.351 milhões em 31 de dezembro de 2021. As principais variações foram: (i) efeitos da oferta pública inicial (IPO) da Raízen S.A. em 2021; (ii) redução do resultado no período da Raízen devido à queda de margem; (iii) aumento de despesa no resultado financeiro devido ao CDI mais elevado; (iv) ganho na mudança no valor justo de propriedades para investimento; (v) ganho gerado pela compra vantajosa da participação adicional da Janus e Tellus no montante de R\$ 99,4 milhões; e (vi) atualização pelo valor justo por meio do resultado financeiro (ações da Vale).

Para fins de esclarecimento, o lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, excluída as participações de acionistas não controladores nas sociedades consolidadas na Companhia, foi de R\$ 1.176 milhões.

### **Demonstrações do Fluxo de Caixa**

<b>Demonstrações dos fluxos de caixa (em milhões de R\$)</b>	<b>31/12/2022</b>	<b>31/12/2021</b>
Caixa líquido (utilizado) gerados nas atividades operacionais	9.972,2	5.222,0
Caixa líquido (utilizado) gerados nas atividades de investimento	(20.609,4)	5.005,2
Caixa líquido (utilizado) gerados nas atividades de financiamento	8.169,1	1.049,2
<b>Acréscimo (decréscimo) em caixa e equivalentes de caixa</b>	<b>(2.468,1)</b>	<b>11.276,4</b>

### ***Caixa líquido (utilizado) gerados nas atividades operacionais***

Os fluxos de caixas gerados nas atividades operacionais no exercício fiscal encerrado em 31 de dezembro de 2022 totalizaram R\$ 9.972,2 milhões, em comparação com R\$ 5.222 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021. Um aumento de R\$ 4.750,2 milhões, atribuído principalmente a (i) juros líquidos e variações cambiais de R\$ 6.521,9 milhões no exercício de 31 de dezembro de 2022, comparado a R\$ 3.141,8 milhões no exercício de 31 de dezembro de 2021, um aumento de R\$ 3.380,1 milhões, ou 91%, variação atribuível principalmente ao efeito na aquisição das ações de emissão da Vale S.A., e (ii) amortização e depreciação de R\$ 3.014,5 milhões no exercício de 31 de dezembro de 2022, comparado a R\$ 2.221,5 milhões no exercício de 31 de dezembro de 2021, um aumento de R\$ 793 milhões, ou 35,7% de aumento, devido principalmente as aquisições de negócios realizadas no período.

## 2.1 Condições financeiras e patrimoniais

### ***Caixa líquido (utilizado) gerados nas atividades de investimento***

Os fluxos de caixas gerados nas atividades de investimento no exercício fiscal encerrado em 31 de dezembro de 2022 totalizaram R\$ 20.609,4 milhões negativo, em comparação com R\$ 5.005,2 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021, que foi principalmente atribuível a (i) custos associados as aquisições de negócios ocorridas no período, líquidos do caixa adquirido, no valor de R\$ 5.288,7 milhões e (ii) aquisição da participação societária na Vale S.A., no valor de R\$ 16.924,7 milhões. Esses efeitos foram compensados pela venda de certos distribuidores da Compass por um valor agregado de R\$ 1.969,8 milhões.

### ***Caixa líquido (utilizado) gerados nas atividades de financiamento***

Os fluxos de caixas gerados nas atividades de financiamento no exercício fiscal encerrado em 31 de dezembro de 2022 totalizaram R\$ 8.169,1 milhões em comparação com R\$ 1.049,2 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021, um aumento de R\$ 7.119,9 milhões, que foi atribuível a (i) contratação de dívida de R\$ 23.887 milhões, comparado a R\$ 11.390,6 milhões no exercício anterior, principalmente para fins de financiamento da aquisição da participação societária na Vale S.A., e (ii) geração de caixa de R\$ 8.126,8 milhões em 2022, principalmente pelo aporte de capital realizado na Cosan Nove Participações S.A. e Cosan Dez Participações S.A., mediante a emissão de ações preferenciais por essas empresas. Esses efeitos foram compensados por um maior pagamento de juros sobre empréstimos devido ao aumento da dívida.

### **Informações Suplementares sobre Joint Venture – Raízen S.A., em 31 de dezembro de 2022 comparada a 31 de dezembro de 2021.**

A Companhia reconhece sua participação na *Joint Venture* por equivalência patrimonial. Embora a Raízen não seja consolidada em nossas demonstrações financeiras, suas operações são relevantes para a Cosan e, portanto, incluímos abaixo um resumo do desempenho do negócio para os períodos de 2022 e 2021.

### **Receita líquida**

<b><i>(Em milhões de R\$)</i></b>	<b><u>31/12/2022</u></b>	<b><u>31/12/2021</u></b>	<b><u>AH%</u></b>
<b>Raízen S.A.</b>	<b><u>244.293,72</u></b>	<b><u>175.047,27</u></b>	<b><u>39,56%</u></b>

A Raízen encerrou o exercício social findo em 31 de dezembro de 2022 com uma receita líquida de R\$ 244,3 bilhões, 39,5% maior em relação à receita líquida do exercício fiscal findo em 31 de dezembro de 2021. Destaque para o maior volume de vendas de Etanol com melhores preços, compensado pelo menor faturamento em Energia Elétrica.

## 2.1 Condições financeiras e patrimoniais

### Custo operacional

<i>(Em milhões de R\$)</i>	<u>31/12/2022</u>	<u>31/12/2021</u>	<u>AH%</u>
Raízen S.A.	<u>(233.658,14)</u>	<u>(163.367,67)</u>	<u>43,03%</u>

Em 31 de dezembro de 2022 o custo operacional da Raízen totalizou R\$ 233,7 bilhões, aumento de 43% frente ao custo de 2021. Para o período acumulado, o custo apresentou crescimento em virtude, principalmente, da queda da moagem gerando menor diluição dos custos fixos, bem como a inflação nos custos.

### Despesas com Vendas, Gerais, Adm. e Outras Receitas

<i>(Em milhões de R\$)</i>	<u>31/12/2022</u>	<u>31/12/2021</u>	<u>AH%</u>
Raízen S.A.	<u>(7.289,73)</u>	<u>(4.953,08)</u>	<u>47,18%</u>

As despesas com vendas, gerais e administrativas e outras receitas da Raízen, totalizaram R\$ 7,3 bilhões no exercício fiscal findo em 31 de dezembro de 2022, 47,1% superior às despesas do exercício de 2021. Crescimento que reflete o maior volume exportado de etanol, em linha com a estratégia de comercialização da safra, e a inflação sobre as despesas comerciais e logísticas. A evolução das despesas gerais e administrativas refletem a inflação entre os períodos e maior depreciação em virtude da combinação de negócios (ativos Biosev).

## 2.2 Resultados operacional e financeiro

### 2.2. Os diretores devem comentar:

#### a. resultados das operações do emissor, em especial:

##### i. descrição de quaisquer componentes importantes da receita

A receita líquida consolidada da Companhia atingiu R\$ 39,7 bilhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022.

A seguir, apresentamos a composição da receita líquida da Cosan por segmento reportado:

#### Empresa controlada em conjunto<sup>1</sup>

- **Raízen**

A Raízen atua na (i) produção, comercialização, originação e trading de primeira e segunda geração, (ii) comercialização de gás natural e atuação como representante comercial em relação à venda de lubrificantes em postos de abastecimento de combustível, (iii) operações relacionadas ao negócio de lojas de conveniências Shell Select e proximidade OXXO do Grupo Nós, uma joint venture com a FEMSA Comércio. Após a reorganização societária da Raízen concluída em 1º de junho de 2021, nossa administração passou a considerar a Raízen como um único segmento. Consequentemente, nossas informações de segmento reportadas anteriormente foram reformuladas para todos os períodos apresentados nas Demonstrações Financeiras para refletir as mudanças nos segmentos reportáveis.

#### Empresas controladas

- **Rumo**

A Rumo atua com serviços de logística para transporte ferroviário, armazenamento e carregamento portuário de mercadorias, principalmente grãos e açúcar, locação de locomotivas, vagões e outros equipamentos ferroviários, além da operação de contêineres. Os resultados deste segmento foram consolidados a partir de 1º de março de 2021, como consequência da reorganização societária.

- **Compass Gás e Energia**

A Compass Gás e Energia tem como atividades principais: (i) distribuição de gás natural canalizado em todo Brasil para clientes dos segmentos industrial, residencial, comercial, automotivo e cogeração (até 31/12/2021 a distribuição de

<sup>1</sup> Embora a Raízen S.A. seja uma joint venture registrada por equivalência patrimonial e não seja consolidada proporcionalmente, a Administração continua a revisar as informações por segmento. Com a reorganização societária da Raízen, realizada em 2021, a Companhia passou a divulgá-la de forma consolidada.



## 2.2 Resultados operacional e financeiro

gás era realizada em parte do Estado de São Paulo); (ii) comercialização de energia elétrica e gás natural; (iii) desenvolvimento de projetos de infraestrutura em terminal de regaseificação e gasoduto de escoamento offshore; e (iv) desenvolvimento de projetos de geração térmica por meio do gás natural.

- **Moove**

A Moove produz e distribui lubrificantes licenciados da marca Mobil no Brasil, Bolívia, Uruguai, Paraguai, Argentina, Estados Unidos e no mercado europeu. Além disso, sob a marca Comma, produz e distribui para os mercados e atividades corporativas da Europa e Ásia.

- **Cosan Investimentos**

A Cosan Investimentos é uma subdivisão de investimentos da Companhia, está dividida em dois subsegmentos reportáveis: (i) Terras: gestão de propriedades agrícolas; e (ii) Outros Investimentos: projetos de mineração e logística, plataformas digitais para serviços logísticos, além do investimento no *Climate Tech Fund*, fundo administrado pela *Fifth Wall*, especializado em inovação tecnológica. Os resultados do segmento Cosan Investimentos foram consolidados a partir de 1º de novembro de 2021.

### ii. fatores que afetaram materialmente os resultados operacionais

A Cosan encerrou o ano de 2022 com aumento no seu resultado operacional quando comparado com o mesmo período do ano anterior, devido principalmente ao resultado robusto da Rumo e da Compass, além da reavaliação das propriedades agrícolas do portfólio da Radar. Abaixo os principais fatores que afetaram os negócios do Grupo Cosan.

Na Raízen, seu resultado foi impactado pelo maior volume de etanol com melhores preços, compensado pela pressão inflacionária nos custos e despesas, somado ao menor volume e preço de energia. Em relação ao açúcar, o melhor desempenho foi consequência da melhor precificação e o maior volume comercializado de açúcar e aumento nas vendas diretas ao destino, que compensaram os maiores custos de revenda e o efeito de menor diluição dos custos próprios. Já o resultado da distribuição de combustíveis e lubrificantes, e a atuação no mercado de conveniência e proximidade no Brasil, Argentina e Paraguai, (i) o resultado da operação no Brasil foi significativamente afetado pela dinâmica de mercado de combustíveis, com margens pressionadas, consequência das reduções de preços que geraram impacto no inventário, e da maior oferta de produtos no mercado, principalmente etanol; e (ii) o resultado da operação Latam (Argentina e Paraguai) apresentou crescimento devido aos maiores volumes vendidos, gestão de margens e a melhor performance da refinaria.

## 2.2 Resultados operacional e financeiro

Na Rumo, tivemos crescimento do volume transportado, atingindo volume recorde de 74,9 bilhões de TKU no ano. Este resultado foi consequência de uma dinâmica de mercado mais construtiva, com aumento da safra e maior competitividade da Rumo, suportado pelo aumento da capacidade, principalmente, na Operação Norte com destaque para maiores volumes de milho e farelo de soja no transporte de produtos agrícolas, além do aumento do transporte de combustíveis.

A Compass apresentou resultado robusto, reflexo do maior volume de gás natural distribuído pela Comgás nos segmentos residencial e comercial, que neutralizou a queda de venda no industrial devido à atividade no período, associado ao reajuste da inflação nas margens. Além disso, o incremento no resultado se deve também à consolidação da Sulgás desde o início do ano e da Commit a partir do 3T22.

O bom desempenho da Moove foi impulsionado pelo crescimento nas vendas, rentabilidade de seu portfólio e pela consolidação da Petrochoice e da Tirreno desde junho de 2022. Este resultado reflete os ganhos de eficiência operacional e a execução assertiva da estratégia comercial e de suprimentos da empresa em todas as regiões de atuação.

Na Cosan Investimentos, o principal componente do resultado é o segmento de terras, composto por Radar, Tellus, Janus Duguetiapar e Gamioapar. O crescimento expressivo do resultado foi em função da reavaliação das propriedades agrícolas do portfólio que foi realizada no quarto trimestre de 2022.

### **b. variações relevantes das receitas atribuíveis a introdução de novos produtos e serviços, alterações de volumes e modificações de preços, taxas de câmbio e inflação**

A receita líquida consolidada da Cosan atingiu R\$ 39,7 bilhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022. Apresentamos a seguir as variações das receitas por segmento reportado:

A receita líquida da Raízen atingiu R\$ 244,3 bilhões no exercício social findo em 31 de dezembro de 2022 e R\$ 175,0 bilhões no exercício social findo em 31 de dezembro de 2021. Destaque para os maiores volumes comercializados, os avanços na cadeia de valor do açúcar e etanol vendido com prêmio sobre os preços locais, além da forte expansão da base de clientes no segmento de energia.

A receita líquida da Rumo atingiu R\$ 9,8 bilhões no exercício social findo em 31 de dezembro de 2022 e R\$ 6,5 bilhões no exercício social findo em 31 de dezembro de 2021. A melhora da receita ocorreu em todas as operações da Companhia, com crescimento de 39% na Operação Norte, 7%

## 2.2 Resultados operacional e financeiro

na Operação Sul e 39% na Operação de Contêineres.

A receita líquida da Compass atingiu R\$ 20,1 bilhões no exercício social findo em 31 de dezembro de 2022 comparado a R\$ 12,3 bilhões no exercício social findo em 31 de dezembro de 2021. O incremento na receita em 2022 se deve, em parte, à consolidação da Sulgás desde o início do ano e da Commit a partir do terceiro trimestre de 2022, além da ampliação dos volumes distribuídos nos segmentos residencial e comercial, que possuem maiores margens.

A receita líquida da Moove atingiu R\$ 9,0 bilhões no exercício social findo em 31 de dezembro de 2022 frente a R\$ 6,1 bilhões no exercício social findo em 31 de dezembro de 2021. Importante destacar que a partir de junho de 2022 houve a consolidação da Petrochoice e da Tirreno, impactando também o crescimento nas vendas da empresa.

A receita líquida da Cosan Investimentos foi de R\$ 845 milhões no exercício social findo em 31 de dezembro de 2022 comparado a R\$ 36 milhões no exercício social findo em 31 de dezembro de 2021.

### **c. impactos relevantes da inflação, da variação de preços dos principais insumos e produtos, do câmbio e da taxa de juros no resultado operacional e no resultado financeiro do emissor**

A Cosan, como *holding*, não sofre impactos relevantes da inflação, da variação de preços dos principais insumos e produtos, do câmbio e da taxa de juros no seu resultado próprio. No entanto, é impactado pelos efeitos destas variações nos resultados de suas principais controladas e controlada em conjunto.

Como a Companhia possui empréstimos, financiamentos e debentures, um aumento ou diminuição do CDI, IPCA, entre outros, poderá impactar o montante dos juros a serem pagos das dívidas da Cosan.

Em relação à situação financeira e o resultado das operações das controladas e controlada em conjunto da Cosan, os mesmos podem ser impactados por fatores diversos, tais como inflação e desenvolvimento macroeconômico brasileiro. A inflação pode impactar direta ou indiretamente as operações do Grupo Cosan uma vez que os custos e despesas operacionais são normalmente corrigidos por índices que refletem as oscilações inflacionárias.

## 2.3 Mudanças nas práticas contábeis/Opiniões modificadas e ênfases

### 2.3. Os diretores devem comentar:

#### a. mudanças nas práticas contábeis que tenham resultado em efeitos significativos sobre as informações previstas nos campos 2.1 e 2.2

As demonstrações financeiras consolidadas foram elaboradas e estão apresentadas de acordo com as políticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem a Lei das Sociedades por Ações, as normas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, estando em conformidade com as normas internacionais de contabilidade (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB).

As políticas contábeis têm sido aplicadas de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nas demonstrações financeiras, e têm sido aplicadas de maneira consistente pelas entidades do grupo.

A subsidiária Comgás aplica o modelo de ativo intangível conforme ICPC 01 / IFRIC 12 e CPC 04 / IAS 38 para a contabilização dos contratos de concessão de distribuição de gás natural. Contudo, nota-se que as normas não especificam a classificação da amortização do ativo de concessão na demonstração do resultado. De tal maneira, desde a aquisição da Companhia de Gás de São Paulo – Comgás (“Comgás”), em novembro de 2012, a Companhia aplicava a política contábil consistente com o entendimento da essência da operação à época, classificando a amortização do ativo de concessão como despesas gerais e administrativas por não ser diretamente atribuível ao processo de distribuição de gás para compor os custos de vendas.

O avanço do mercado brasileiro no segmento de distribuição de gás e entrada de novos participantes no mercado permitiu que a Companhia reavaliasse tal política em 1 de janeiro de 2022, e mudasse voluntariamente a apresentação da classificação da amortização do contrato de concessão de despesas gerais e administrativas para custos de vendas, por entender que tal apresentação fornece informações mais relevantes aos usuários de suas demonstrações financeiras, pois está mais alinhada com as práticas adotadas pelo mercado. Esta reclassificação não impacta as margens regulatórias ou os principais indicadores utilizados pela Companhia.

A aplicação da mudança na política contábil gerou a seguinte reclassificação na demonstração do resultado no exercício comparativo:

## 2.3 Mudanças nas práticas contábeis/Opiniões modificadas e ênfases

	<b>Consolidado</b>		
	<b>31/12/2021</b>		
	<b>Reportado</b>	<b>Reclassificação</b>	<b>Reapresentado</b>
Receita operacional líquida	24.907.150	—	24.907.150
Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados	(18.568.049)	(555.201)	(19.123.250)
<b>Resultado bruto</b>	<b>6.339.101</b>	<b>(555.201)</b>	<b>5.783.900</b>
Despesas de vendas	(716.210)	—	(716.210)
Despesas gerais e administrativas	(2.053.813)	555.201	(1.498.612)
Outras receitas operacionais, líquidas	387.440	—	387.440
<b>Resultado operacional</b>	<b>(2.382.583)</b>	<b>555.201</b>	<b>(1.827.382)</b>
<b>Lucro antes do resultado da equivalência patrimonial e do resultado financeiro, líquido</b>	<b>3.956.518</b>	<b>—</b>	<b>3.956.518</b>
Resultado de equivalência patrimonial	4.719.790	—	4.719.790
Resultado financeiro, líquido	(2.776.285)	—	(2.776.285)
<b>Resultado antes do imposto de renda e contribuição social</b>	<b>5.900.023</b>	<b>—</b>	<b>5.900.023</b>
Imposto de renda e contribuição social	450.753	—	450.753
<b>Resultado líquido do exercício</b>	<b>6.350.776</b>	<b>—</b>	<b>6.350.776</b>

### b. opiniões modificadas e ênfases presentes no relatório do auditor

Não houve ressalvas no relatório emitido pelo Auditor Independente no último exercício social.

Conforme mencionado no item acima, que descreve os efeitos da mudança na prática contábil adotada pela Companhia em 2022, os valores correspondentes referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021, apresentados para fins de comparação, foram ajustados e estão sendo reapresentados como previsto na NBC TG 23 / IAS 8 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro. Conforme ênfase do Auditor Independente não contém modificação relacionada a esse assunto.

## 2.4 Efeitos relevantes nas DFs

**2.4. Os diretores devem comentar os efeitos relevantes que os eventos abaixo tenham causado ou se espera que venham a causar nas demonstrações financeiras do emissor e em seus resultados:**

### **a. introdução ou alienação de segmento operacional**

Não houve introdução ou alienação de segmento operacional que gerou efeito relevante nas demonstrações financeiras da Companhia que não tenha sido citada nos itens abaixo nos três últimos exercícios sociais 2020, 2021 e 2022.

### **b. constituição, aquisição ou alienação de participação societária**

- i. Em 14 de janeiro de 2020, a Companhia contribuiu ao capital social na subsidiária Compass Gás e Energia, com a totalidade das ações que detinha na Comgás (ou seja, 103.699.333 ações ordinárias e 27.682.044 ações preferenciais), equivalentes a 99,15% do capital social total da Comgás, no valor de R\$ 2,86 bilhões. Como as partes da transação estão sob controle comum, não houve efeito nas demonstrações financeiras consolidadas. O investimento na Comgás deixou de ser reconhecido na Companhia que passou a reconhecer o investimento na Compass.
- ii. Em 30 de janeiro de 2020, a Compass Comercialização S.A., adquiriu o controle da Compass Comercializadora de Energia Ltda., Compass Geração Ltda. e Compass Energia Ltda., pelo valor de R\$ 99 milhões. O objetivo do investimento é ingressar no negócio de comercialização de energia elétrica. Em 9 de março de 2020, a Cosan anunciou a criação do segmento "Gás e Energia". Esse segmento irá integrar as operações da Comgás, Compass Comercialização, TRSP - Terminal de Regaseificação de GNL de São Paulo S.A., Rota 4 Participações S.A., Compass Comercializadora, Compass Geração e Compass Energia. Em 30 de novembro de 2020, a Compass Comercializadora de Energia foi incorporada pela Compass Comercialização.
- iii. Em 22 de janeiro de 2021 os acionistas da Cosan Limited, antiga controladora da Companhia e da Cosan Logística S.A., aprovaram uma reorganização societária intragrupo, anunciada em 3 de julho de 2020, consistindo na fusão de empresas sob controle comum. A Cosan Limited e Cosan Logística foram incorporadas pela Companhia, passando a ter apenas uma *holding* para o grupo e a Cosan. Por conta desta operação, a Companhia passou a controlar diretamente a Rumo S.A. (B3: RAIL3) e seus resultados foram consolidados a partir de 1º de março de 2021.
- iv. Em 8 de fevereiro de 2021, a Raízen S.A. celebrou um contrato de aquisição com a Biosev S.A. ("Biosev") e a Hédera Investimentos e Participações S.A., no qual a Raízen concordou, nos termos e condições nele estabelecidos, em adquirir até 100% das ações de emissão da Biosev. Em 10 de agosto de 2021, foi concluída a aquisição da totalidade das ações de emissão da Biosev pela Raízen. A integração dos ativos da Biosev consolidou a Raízen como maior produtor mundial de cana-de-açúcar, passando a contar com 35 Parques de Bioenergia e uma capacidade de processamento de 105 milhões de toneladas de cana por safra.
- v. Em 31 de maio de 2021, foi celebrado um Acordo de Investimento com Atmos Líquidos 1 Fundo de Investimento em Ações, Atmos Master Fundo de Investimento em Ações, Manzat Inversiones Auu S.A. e Ricardo Ernesto Correa da Silva ("Investidores"), por meio do qual os Investidores se comprometem a subscrever via aumento de capital na Compass, o valor de R\$810 milhões, por meio da emissão de novas ações preferenciais representativas de 4,68% do capital da Compass. Com o cumprimento de uma das condições precedentes, em 12 de agosto de 2021, a Compass passou a ser registrada na B3. O acordo de investimento foi concluído em 27 de agosto de 2021.
- vi. Em 1º de junho de 2021, com a realização da reorganização societária do Grupo Raízen, a Raízen Combustíveis S.A. passou a consolidar as operações da Raízen Energia S.A., sendo que a partir de 2 de junho de 2021, a razão social da Raízen Combustíveis S.A. foi alterada para Raízen S.A.. Em decorrência a reorganização societária, Cosan e Shell

## 2.4 Efeitos relevantes nas DFs

rescindiram o acordo de acionistas da Raízen Energia S.A. e alteraram o acordo de acionistas da Raízen S.A. a fim de adaptar seus termos e condições à nova situação corporativa.

- vii. Em 3 de junho de 2021, a Raízen arquivou a declaração de registro da oferta pública de distribuição primária de ações preferenciais na Comissão de Valores Mobiliários. Em agosto de 2021, foi concluída a listagem da Raízen na B3, sendo o 5º maior IPO do mercado brasileiro. A conclusão do IPO da Raízen e a aquisição da Biosev (mencionada mais acima), resultaram em duas capitalizações no patrimônio da Raízen no total de R\$ 8,9 bilhões. Tais capitalizações, originaram uma diluição da participação da Companhia na Raízen resultando em 44%, sem a perda do controle compartilhado de 50%, mantendo o investimento classificado como uma *joint venture*.
- viii. Em 16 de julho de 2021, a Cosan adquiriu 6.222.650 ações de emissão da Compass, representando 0,99% do seu capital social, pelo valor de R\$ 95 milhões.
- ix. Em 04 de setembro de 2021, ocorreu a segunda rodada de investimento da Compass por meio de transação privada. O aumento de capital foi realizado pelo Bradesco Vida e Previdência S.A., BC Gestão de Recursos Ltda., Prisma Capital Ltda. e Núcleo Capital Ltda. (em conjunto "Investidores"), mediante a assinatura de um acordo de investimento que previa a subscrição de R\$ 1,44 bilhões e a emissão de novas ações preferenciais classe B, representativas de 7,68% do capital da Compass. Em 10 de setembro de 2021, foi concluída a primeira liquidação financeira do investimento realizado pelo Bradesco, via aumento de capital na Compass no valor de R\$ 810 milhões por meio da emissão de novas ações preferenciais representando 4,47% do capital social. Em 29 de outubro de 2021, foi realizada a liquidação remanescente do investimento, no valor total de R\$ 630 milhões, que é parte da segunda rodada de investimentos via transação privada para aumento de capital. Em conjunto com a primeira rodada de investimentos, a Compass teve o seu capital social aumentado em R\$ 2,25 bilhões, passando a Cosan a deter 88,00% do capital social total da Compass.
- x. Em 23 de agosto de 2021, a Companhia por meio da controlada Atlântico Participações Ltda., celebrou uma proposta vinculante para aquisição de 100% do TUP Porto São Luís S.A., pelo valor de R\$ 720 milhões. Em 3 de novembro de 2021, foi concluída a aquisição da participação minoritária que representa 49% das ações de emissão do Porto São Luís; e em 11 de fevereiro de 2022, foi concluída a aquisição das ações remanescentes de 51% das ações, com a transferência do controle para a Atlântico.
- xi. Em 20 de setembro de 2021, a Cosan celebrou um Contrato de Compra e Venda de Ações com a Mansilla Participações Ltda., para a aquisição de participação adicional àquela já detida pela Companhia em algumas sociedades do Grupo Radar. A transação foi concluída em 3 de novembro de 2021, sendo que, a Companhia passou a deter mais de 50% do capital social dessas sociedades.
- xii. Em 22 de outubro de 2021, a Compass, por meio da subsidiária Compass Um Participações S.A., participou do Leilão nº 01/2021, divulgado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, realizado na B3 S.A., para a aquisição de 51% do capital social da Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul, participação de propriedade do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, tendo apresentado o lance vencedor do leilão. Em 03 de janeiro de 2022, foi concluída a aquisição da Sulgás pelo montante de R\$ 955 milhões com a consequente assunção do controle da concessionária.
- xiii. Em 23 de maio de 2022, a Cosan informou ao mercado que sua subsidiária Cosan Lubes Investments Limited (Moove), por meio de uma nova subsidiária (Millennium Moove Corp), celebrou nesta data com a Stryker Topco, L.P. um contrato para aquisição da totalidade das ações da Stryker Intermediate Holdings, Inc. (PetroChoice), pelo valor total de US\$ 479 milhões. A PetroChoice é uma distribuidora e comercializadora de lubrificantes da marca Mobil e de marcas proprietárias nos Estados Unidos.

## 2.4 Efeitos relevantes nas DFs

- xiv. Em 11 de julho de 2022, a Compass concluiu a aquisição da participação de 51% do capital social da Petrobras Gás S.A. - Gaspetro pelo montante de R\$ 2,097 bilhões.
- xv. Em 29 de julho de 2022 a Compass concluiu, por meio da sua controlada Commit Gás S.A. (atual denominação de Gaspetro), a venda de participações minoritárias que detinha em determinadas distribuidoras pelo montante total de R\$ 726 milhões, em decorrência ao exercício de direito preferência.
- xvi. Em 08 de novembro de 2022 a Commit concluiu a venda de sua participação minoritária em quatro distribuidoras de gás natural não operacionais para Termogás S.A. pelo montante de R\$ 1,86 milhão.
- xvii. Em 30 de setembro de 2022, a Companhia celebrou um contrato de compra e venda de ações com a Nova Gaia Brasil Participações Ltda. e a Terraviva Brasil Participações Ltda. para a aquisição de uma participação adicional na Tellus Brasil Participações S.A., e um Contrato de Compra e Venda de Ações com a Helios Brasil Participações Ltda. e a Iris Brasil Participações Ltda. para a aquisição de uma participação adicional na Janus Brasil Participações S.A. O preço líquido da aquisição foi de aproximadamente R\$ 1,007 bilhão, a ser pago em 5 (cinco) parcelas anuais corrigidas pela SELIC, por aproximadamente 13% de participação. A operação foi concluída em 20 de outubro de 2022.
- xviii. Em 07 de outubro de 2022 a Cosan adquiriu uma participação de 4,9% do capital social da Vale S.A. por meio de uma combinação entre aquisição direta de participação e de instrumentos derivativos que concederam a Companhia a propriedade dessas ações. A operação foi financiada pela emissão de notas comerciais e de instrumentos derivativos que possibilitaram essa aquisição. A Companhia também firmou instrumentos derivativos que outorgaram a Companhia uma exposição financeira adicional de até 1,6% adicional à participação de 4,9% na Vale.
- xix. Em 23 de dezembro de 2022, o Bradesco BBI S.A., aportou o valor de R\$ 4 bilhões na Cosan Dez Participações S.A., subsidiária da Cosan que passou a deter a totalidade das ações de emissão da Compass, e recebeu ações preferenciais que representam aproximadamente 23% do capital social total da Cosan Dez.
- xx. Em 28 de dezembro de 2022, o Itaú Unibanco S.A., aportou o valor de R\$ 4,115 bilhões na Cosan Nove Participações S.A., subsidiária da Cosan que passou a deter parte das ações de emissão da Raízen, e recebeu ações preferenciais, que representam aproximadamente 27% do capital social total da Cosan Nove.
- xxi. Em 1º de dezembro de 2022, a Companhia alienou o total das quotas de emissão da Payly Holding Ltda, sociedade detentora de 75% das ações de emissão da Payly Instituição de Pagamento S.A. ("Payly IP"), e 25% das ações de emissão da Payly IP, à Raízen. Após a alienação, a Raízen passou a deter 100% das ações da Payly Holding Ltda., e consequentemente, assumiu o controle da controlada Payly IP.

### c. eventos ou operações não usuais

Todos os eventos ou operações não usuais estão descritos e mencionados nos demais itens acima dessa seção, não havendo outros ou operações que geraram efeitos relevantes nas Demonstrações Financeiras da Companhia nos três últimos exercícios sociais.



## 2.5 Medições não contábeis

**2.5. Caso o emissor tenha divulgado, no decorrer do último exercício social, ou deseje divulgar neste formulário medições não contábeis, como Lajida (lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização) ou Lajir (lucro antes de juros e imposto de renda), o emissor deve:**

### a. informar o valor das medições não contábeis

Utilizamos como medida não contábil o *Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization* (“EBITDA”), sigla em inglês para denominar LAJIDA (Lucro Antes dos Juros, Impostos de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro, Depreciação e Amortização), de acordo com Instrução CVM nº 527, de 4 de outubro de 2012, conforme alterada (“Instrução CVM 527”) e a dívida líquida (“Dívida Líquida”). O EBITDA compreende o resultado líquido do período, acrescido dos tributos sobre o lucro, das despesas financeiras líquidas das receitas financeiras e das depreciações e amortizações. A Dívida Líquida compreende os empréstimos, financiamentos e debêntures, deduzido de caixa e equivalentes de caixa, títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos.

### EBITDA

O EBITDA é uma informação adicional às demonstrações financeiras, mas não são medidas contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP) nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro – *International Financial Reporting Standards* (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standard Board* (IASB), não sendo medidas de lucro em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as IFRS, e não representando os fluxos de caixa dos períodos apresentados. O EBITDA não deve ser considerado como substituto para o lucro líquido, como indicador do desempenho operacional, como substituto do fluxo de caixa, nem como indicador de liquidez da nossa Companhia.

Seguem abaixo os valores do EBITDA relativos aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022 e 2021, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia:

(Em milhares de reais)	31/12/2022	31/12/2021
EBITDA	10.874.887	10.897.844

### Dívida líquida

A Dívida Líquida não é uma medida de desempenho financeiro, liquidez ou endividamento reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP) nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro – *International Financial Reporting Standards* (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standard Board* (IASB) e não possui significado padrão.

Seguem abaixo os valores da Dívida Líquida relativos aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022 e 2021, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia:

(Em milhares de reais)	31/12/2022	31/12/2021
Dívida líquida <sup>(i)</sup>	18.724.194	21.440.135

- (i) A Dívida Líquida consiste no saldo de empréstimos, financiamentos e debêntures, obrigações com acionistas preferencialistas em subsidiárias (“Dívida Bruta”), líquida de caixa e equivalentes de caixa, títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos. A dívida líquida é uma medida não contábil.

## 2.5 Medições não contábeis

### b. fazer as conciliações entre os valores divulgados e os valores das demonstrações financeiras auditadas

Seguem abaixo os valores do EBITDA relativos aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022 e 2021, bem como a conciliação entre tais valores e os valores das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia:

(Em milhares de reais)	31/12/2022	31/12/2021
<b>Resultado líquido do exercício</b>	<b>2.820.875</b>	<b>6.350.776</b>
(+) Imposto de renda e contribuição social	118.404	450.753
(+) Resultado financeiro líquido	5.157.936	2.776.285
(+) Depreciação e amortização	3.014.480	2.221.536
<b>EBITDA</b>	<b>10.874.887</b>	<b>10.897.844</b>
(-) Resultado de equivalência patrimonial	376.564	(4.719.790)
<b>EBITDA Ajustado<sup>(i)</sup></b>	<b>11.251.451</b>	<b>6.178.054</b>
Receita operacional líquida	39.737.368	24.907.150
<b>Margem EBITDA ajustado<sup>(ii)</sup></b>	<b>28,31%</b>	<b>24,80%</b>

(i) O EBITDA Ajustado exclui o resultado de equivalência patrimonial conforme destacado no quadro acima.

(ii) A margem EBITDA é calculada pela divisão do valor do EBITDA pelo valor da receita operacional líquida.

Seguem abaixo os valores da Dívida Líquida relativos aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022 e 2021, bem como a conciliação entre tais valores e os valores das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia:

(Em milhares de reais)	31/12/2022	31/12/2021
Empréstimos, financiamentos e debêntures circulantes	4.542.205	4.241.368
Empréstimos, financiamentos e debêntures não circulantes	48.445.011	41.417.669
<b>Total dívida bruta</b>	<b>52.987.216</b>	<b>45.659.037</b>
Caixa e equivalentes de caixa	(13.301.716)	(16.174.130)
Títulos e valores mobiliários	(22.099.766)	(4.388.007)
<b>Total</b>	<b>17.585.734</b>	<b>25.096.900</b>
Instrumentos financeiros derivativos	1.228.928	(3.633.381)
<b>Dívida líquida</b>	<b>18.814.662</b>	<b>21.440.135</b>

### c. explicar o motivo pelo qual entende que tal medição é mais apropriada para a correta compreensão da sua condição financeira e do resultado de suas operações

O EBITDA (*Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization*) ou LAJIDA (*Lucros Antes de Juros, Impostos, Depreciações e Amortizações*) representa a geração operacional de caixa da Companhia, ou seja, indica a capacidade da empresa em gerar caixa a partir de seus ativos operacionais, consistindo no lucro líquido atribuível aos acionistas da Companhia, acrescido da participação dos acionistas não controladores, das despesas financeiras líquidas de receita financeira, do imposto de renda e da contribuição social, bem como das despesas com depreciação e amortização. O EBITDA não é uma medida de lucro em conformidade com os princípios contábeis adotados no Brasil e não representa os fluxos de caixa do ano, portanto, não é uma medida alternativa dos resultados ou fluxos de caixa. A Companhia utiliza o EBITDA como medida de performance para efeito gerencial e para comparação com empresas similares,

## 2.5 Medições não contábeis

no entanto essa medida pode diferir da definição utilizada por outras companhias e não deve ser utilizada em substituição às informações das demonstrações financeiras auditadas.

O EBITDA é utilizado como ferramenta para medição de desempenho e parâmetro de comparação com outras empresas, pois tem a vantagem de não ser afetado por variáveis específicas de determinados países ou regiões, como taxas de juros, regras de depreciação e diferenças tributárias, uma vez que deixa de fora todos estes descontos. Dessa forma, a utilização desse indicador permite que a Companhia analise mais do que apenas seu resultado final (lucro ou prejuízo), que muitas vezes é insuficiente para avaliar seu real desempenho por ser frequentemente influenciado por fatores além dos operacionais. No entanto, o EBITDA apresenta certas limitações, tal como não considerar o montante de reinvestimento necessário para a manutenção da capacidade produtiva (consumido pela depreciação), podendo dar uma falsa ideia sobre a efetiva liquidez da sociedade, assim requerendo que tal indicador seja utilizado em conjunto com outras medições contábeis para que possa ser melhor interpretado.

A dívida líquida não é uma medida de desempenho financeiro, liquidez ou endividamento reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP) nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro – *International Financial Reporting Standards* (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standard Board* (IASB) e não possui significado padrão. Outras empresas podem calcular a dívida líquida de maneira diferente ao calculado por nós. Entendemos que a medição da dívida líquida é útil na avaliação do grau de endividamento em relação à nossa posição de caixa.

## 2.6 Eventos subsequentes as DFs

### 2.6. Identificar e comentar qualquer evento subsequente às últimas demonstrações financeiras de encerramento de exercício social que as altere substancialmente

Em relação às Demonstrações Financeiras consolidadas da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, tivemos o seguinte evento subsequente:

A partir do 1º trimestre de 2021, a Companhia através de suas subsidiárias Comgás e Moove passou a apurar e utilizar créditos correntes e extemporâneos decorrentes da não tributação do benefício da redução de base de cálculo de ICMS. A subsidiária Comgás se vale da redução de base de cálculo de ICMS no Estado de São Paulo, cuja alíquota efetiva é reduzida de 18% para o intervalo entre 12 a 15,6% por força do art. 8º do Anexo II do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 45.490 ("RICMS/SP"), com redação dada pelos Decretos Estaduais nos 62.399/2016 e 67.383/2022. Já a subsidiária Moove, faz uso de diferimentos de ICMS previstos pelo art. 44, Livro IV do RICMS/RJ1 e pelo art. 1º do Decreto 44.637/2014, na aquisição interna e na importação de óleo básico, insumo para a produção de óleo lubrificante.

Esses créditos foram utilizados pela subsidiária com base no seu melhor entendimento sobre o tema, consubstanciada pela opinião de seus assessores jurídicos externos, a qual levou em consideração toda a jurisprudência aplicável, inclusive o entendimento firmado em novembro de 2017 pela 1ª Seção do STJ quanto à aplicação da tese do pacto federativo, o qual passou a ser aplicado em reiterados julgados da 1ª Turma do STJ. Em 8 de março de 2022, houve o julgamento sobre o tema na 1ª Turma do STJ, favorável ao contribuinte, envolvendo benefício fiscal de diferimento do ICMS, obtido mediante contrato. Em 5 de abril de 2022, houve o julgamento na 2ª Turma do STJ, desfavorável ao contribuinte, em caso que envolvia redução da base de cálculo do ICMS. Após referida divergência, o tema foi pautado para julgamento pela 1ª Seção do STJ no dia 26 de abril de 2023. Embora tenha sido proferida uma decisão liminar pelo STF determinando a suspensão da eficácia do julgamento do STJ do dia 26 de abril, a sessão ocorreu e os ministros decidiram de forma unânime contra os contribuintes e a tese defendida pela subsidiária. Em 04 de maio de 2023, o pedido liminar foi reconsiderado pelo Ministro do STF que a concedeu, passado a decisão do STJ a ter eficácia a partir do dia 26 de abril de 2023. Em que pese (i) o histórico de divergência entre as 1ª e 2ª Turmas do STJ, (ii) o fato de o acórdão do STJ ainda não ter sido publicado, (iii) a possibilidade de oposição de embargos de declaração ao acórdão, inclusive para resguardar fatos geradores pretéritos e, ainda, (iv) a possibilidade de discussão do tema perante o STF, os administradores da subsidiária, com os dados e fatos existentes no momento, observando a interpretação técnica que disciplina o tratamento das incertezas quanto aos tributos sobre o lucro (ICPC22 e IFRIC 23), decidiram pela constituição de provisão em 31 de março de 2023 devido à decisão desfavorável com confirmação de obrigação presente ao final do período contábil. A provisão foi constituída no valor total atualizado de R\$ 1.370.314 mil (R\$ 1.072.858 mil de principal registrado na rubrica de imposto de renda corrente e R\$ 297.456 mil de juros e multa registrados na rubrica de resultado financeiro), além R\$ 114.891 mil de imposto de renda e contribuição social diferidos, que engloba as autuações recebidas para os exercícios de 2015, 2016 e 2017 e os demais créditos aproveitados nos anos seguintes até 31 de março de 2023, acrescidos dos respectivos encargos legais.

## 2.7 Destinação de resultados

**2.7. Os diretores devem comentar a destinação dos resultados sociais, indicando:**

**a. regras sobre retenção de lucros**

**b. regras sobre distribuição de dividendos**

**c. periodicidade das distribuições de dividendos**

**d. eventuais restrições à distribuição de dividendos impostas por legislação ou regulamentação especial aplicável ao emissor, assim como contratos, decisões judiciais, administrativas ou arbitrais**

**e. se o emissor possui uma política de destinação de resultados formalmente aprovada, informar órgão responsável pela aprovação, data da aprovação e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado**

Exercício Social	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022
<p><b>a. Regras sobre retenção de lucros</b></p>	<p>O Estatuto Social da Companhia prevê que (i) 5% do lucro líquido do exercício será destinado para a constituição da reserva legal, até que ela atinja os limites fixados em lei; (ii) o valor necessário pode ser destinado, quando for o caso, para a constituição da reserva para contingências, nos termos do art. 195 da Lei nº 6.404/76; (iii) a Companhia manterá reserva de lucro estatutária denominada "Reserva Especial", que tem por finalidade reforçar o capital de giro, financiar a manutenção, expansão e o desenvolvimento das atividades que compõem o objeto social da Companhia e/ou de suas controladas, a qual será formada com até 75% do lucro líquido de cada exercício e cujo saldo, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar 100% do capital social subscrito da Companhia.</p> <p>Adicionalmente, a Companhia poderá reter parcela do lucro líquido na forma prevista em orçamento de capital, nos termos do art. 196 da Lei das Sociedades por Ações.</p>
<p><b>a.i. Valores das retenções de lucros</b></p>	<p>No exercício findo em 31 de dezembro de 2022, a Administração propôs destinação do lucro líquido da seguinte forma: 5% reserva legal de R\$ 58.802 mil, dividendos mínimos obrigatórios de R\$ 279.308 mil e o remanescente de R\$ 837.922 mil alocado para reserva de lucros</p>
<p><b>a.ii Percentuais em relação aos lucros totais declarados</b></p>	<p>Para o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022, a retenção do lucro da Companhia, corresponde a 76%.</p>

## 2.7 Destinação de resultados

<p><b>b. Regras sobre distribuição de dividendos</b></p>	<p>O Estatuto Social da Companhia prevê que 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, será distribuído aos acionistas a título de dividendo obrigatório. Adicionalmente, por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia pode pagar juros sobre capital próprio, os quais serão imputados ao dividendo obrigatório.</p>
<p><b>c. Periodicidade das distribuições de dividendos</b></p>	<p>Os dividendos são distribuídos de acordo com o deliberado em Assembleia Geral Ordinária da Companhia, sendo que o pagamento de dividendos é realizado anualmente. Conforme previsto no Estatuto Social da Companhia, a Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores e declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício, observadas as limitações previstas em lei.</p>
<p><b>d. Eventuais restrições à distribuição de dividendos impostas por legislação ou regulamentação especial aplicável ao emissor, assim como contratos, decisões judiciais, administrativas ou arbitrais</b></p>	<p>O Estatuto Social prevê os casos de retenção de lucros mencionados no item “a” deste Item 3.4.</p> <p>O lucro líquido pode ser capitalizado, utilizado para compensar prejuízos ou então retido, conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações, podendo não ser disponibilizado para pagamento de dividendos. A Companhia pode não pagar dividendos aos seus acionistas em qualquer exercício social se seus administradores manifestarem e sua Assembleia Geral de Acionistas assim aprovar ser tal pagamento desaconselhável diante da situação financeira da Companhia.</p> <p>A Companhia assumiu algumas restrições ao pagamento de dividendos, sujeitas a certas exceções, na emissão de <i>notes</i> pela Cosan Luxembourg S.A. com vencimento em 2027, em que a Companhia é garantidora, em especial:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) nenhum evento de inadimplemento tenha acontecido ou esteja em curso,</li> <li>(ii) a Companhia poderá incorrer em pelo menos USD 1,00 de dívida, de acordo com o teste da razão entre dívida líquida e EBITDA da <i>indenture</i>, e</li> <li>(iii) a quantia agregada de todos os pagamentos de dividendos feitos na data ou após a data de emissão das <i>notes</i> não poderá exceder: <ul style="list-style-type: none"> <li>a. 50% do montante total do lucro líquido consolidado (ou, se o lucro líquido consolidado for um prejuízo, menos 100% do montante do prejuízo), acumulados em uma base cumulativa durante o período entre 1 de janeiro de 2016 e o último dia do período fiscal mais recente da Companhia para o qual foram preparadas demonstrações financeiras; considerando que os 50% do montante total do lucro líquido poderão ser aumentados em (x) 25% do montante total do lucro líquido consolidado caso a razão da dívida líquida e do EBITDA da Companhia não exceda 2,5, mas seja superior a 1,5, ou (y) 50% do montante total do lucro líquido consolidado caso a razão da dívida líquida e do EBITDA não seja superior a 1,5; acrescidos dos</li> <li>b. recursos líquidos recebidos pela Companhia após a data de emissão dos <i>bonds</i>: (a) da emissão e venda de certas ações ou outros valores mobiliários ou (b) como contribuição ao seu patrimônio; acrescido do montante recebido, após a data de emissão dos <i>bonds</i> e anteriormente à data do pagamento de dividendo, de certos investimentos realizados após a data de emissão dos <i>bonds</i>, como resultado da venda em dinheiro, pagamento, resgate ou liquidação ou outro recebimento em dinheiro (não incluído na receita líquida consolidada), que não exceda o valor dos referidos investimentos realizados; acrescido do montante pelo qual a dívida da Companhia seja reduzida no balanço patrimonial da Companhia quando da conversão ou troca realizada após a data de emissão das <i>bonds</i> de qualquer dívida por ações da Companhia.</li> </ul> </li> </ul>

## 2.7 Destinação de resultados

<p><b>e. Se o emissor possui uma política de destinação de resultados formalmente aprovada, informando órgão responsável pela aprovação, data da aprovação e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado</b></p>	<p>A Política de Destinação de Resultado da Companhia foi aprovada em 29/10/2018. Tal documento respeita as características do negócio da Companhia conforme deliberado pela Diretoria, Conselho de Administração e Assembleia Geral.</p> <p>A referida política se encontra disponível no site do RI da Cosan, conforme endereço abaixo:</p> <p><a href="https://www.cosan.com.br/sobre-a-cosan/estatuto-politicas-e-codigo-de-conduta/">https://www.cosan.com.br/sobre-a-cosan/estatuto-politicas-e-codigo-de-conduta/</a></p>
---	--

## **2.8 Itens relevantes não evidenciados nas DFs**

**2.8. Os diretores devem descrever os itens relevantes não evidenciados nas demonstrações financeiras do emissor, indicando:**

**a. os ativos e passivos detidos pelo emissor, direta ou indiretamente, que não aparecem no seu balanço patrimonial (off-balance sheet items), tais como:**

**i. carteiras de recebíveis baixadas sobre as quais a entidade não tenha retido nem transferido substancialmente os riscos e benefícios da propriedade do ativo transferido, indicando respectivos passivos**

**ii. contratos de futura compra e venda de produtos ou serviços**

**iii. contratos de construção não terminada**

**iv. contratos de recebimentos futuros de financiamentos**

**b. outros itens não evidenciados nas demonstrações financeiras**

Os Diretores da Companhia esclarecem que todos os itens relevantes estão evidenciados nas demonstrações financeiras da Companhia do último exercício social.



## **2.9 Comentários sobre itens não evidenciados**

**2.9. Em relação a cada um dos itens não evidenciados nas demonstrações financeiras indicados no item 2.8, os diretores devem comentar:**

**a. como tais itens alteram ou poderão vir a alterar as receitas, as despesas, o resultado operacional, as despesas financeiras ou outros itens das demonstrações financeiras do emissor**

**b. natureza e o propósito da operação**

**c. natureza e montante das obrigações assumidas e dos direitos gerados em favor do emissor em decorrência da operação**

Não aplicável.

## 2.10 Planos de negócios

**2.10. Os diretores devem indicar e comentar os principais elementos do plano de negócios do emissor, explorando especificamente os seguintes tópicos:**

**a. investimentos, incluindo:**

**i. descrição quantitativa e qualitativa dos investimentos em andamento e dos investimentos previstos**

Os investimentos previstos para o exercício findo em 31 de dezembro de 2022 pela Companhia seguiram o planejamento financeiro aprovado pelo Conselho de Administração para este ano.

Conforme opção facultada nos termos da Resolução CVM nº 80/22 e a Cosan não divulgou projeções para o exercício findo em 2022 e para o exercício corrente de 2023.

Os investimentos consolidados da Cosan, em base pró-forma<sup>1</sup>, finalizaram o 2022 em R\$ 9,6 bilhões (+21% versus 2021), impactados majoritariamente pelo acréscimo na Raízen. Abaixo mais detalhes dos principais investimentos no ano, em base pró-forma<sup>1</sup>:

Companhia controlada em conjunto:

Na Raízen, os investimentos totalizaram R\$ 5,1 bilhões em 2022 (+62% frente a 2021), em função da incorporação do CAPEX da Biosev, do ciclo de expansão do portfólio de Renováveis com avanço na construção de plantas de etanol de segunda geração (E2G) e Biogás e foco na melhoria da produtividade, além dos investimentos para sustentação de novas operações em terminais, expansão da rede e renovação de contratos em Marketing & Serviços.

Há investimentos previstos pela Raízen que seguem o planejamento financeiro aprovado pelo Conselho de Administração para o exercício a ser encerrado em 31 de março 2023 (ano-safra). Os investimentos previstos conforme *guidance* para a Safra 22'23, divulgado em 13/05/2022, totalizam R\$ 10,5 bilhões a R\$ 12,0 bilhões, sendo destinados ao segmento de Renováveis e Açúcar (recorrente e projetos de E2G e de Expansão) e Marketing e Serviços.

Companhias controladas:

Na Rumo, os investimentos somaram R\$ 2,7 bilhões no ano de 2022 (-21% versus 2021), em linha com seu plano de investimentos, sendo aproximadamente R\$ 1,2 bilhão destinado aos investimentos recorrentes e R\$ 1,6 bilhão em investimentos para expansão da Rumo que incluiu investimentos oriundos da renovação da Malha Paulista e da fase operacional da Malha Central, além da aquisição de vagões, obras de modernização na via permanente, duplicações

---

<sup>1</sup> Investimentos contabilizados em regime caixa, em base pró-forma, i.e., consideram 50% da Raízen, e exclui M&A.

## 2.10 Planos de negócios

e implantação do *Positive Train Control* – PTC. Esses projetos, além de aumentar a capacidade e promover maior nível de eficiência, permitem, entre outros ganhos, a redução do consumo de combustível, fundamental para redução de emissões específicas de gases de efeito estufa. Os investimentos previstos para o ano de 2023 totalizam R\$ 3,6 bilhões a R\$ 4,000 bilhões, em linha com o *guidance* divulgado em 15/02/2023, e incluem investimentos para a construção da 1ª Fase da Extensão da Rumo no MT, porém não consideram potenciais projetos de M&A ou novas concessões.

Na Compass, os investimentos totalizaram de R\$ 1,7 bilhão em 2022 (+31% frente 2021), dos quais R\$ 1,3 bilhão representa investimentos das controladas de distribuição de gás que ocorreram conforme planejado nos planos de negócios tarifários. O restante refere-se substancialmente à construção do Terminal de Regaseificação de São Paulo (TRSP). O *guidance* para 2023, divulgado em 28/02/2023, prevê investimentos na ordem de R\$ 1,9 bilhão a R\$ 2,200 bilhões, incluindo o que foi definido nos planos regulatórios e os investimentos de conclusão da obra do TRSP.

### ii. fontes de financiamento dos investimentos

A principal fonte de capital para os investimentos da Companhia e seus negócios vem de seus fluxos de caixa, além de possíveis operações de captação de recursos junto a bancos privados e em ofertas públicas e/ou privadas de títulos e valores mobiliários.

### iii. desinvestimentos relevantes em andamento e desinvestimentos previstos

Em 2022, ocorreram os seguintes desinvestimentos, conforme detalhado abaixo.

Na Cosan, em outubro, foi anunciada a venda da Payly para a Raízen, criando assim uma unidade de serviços financeiros na empresa, que passa a ser a acionista controladora da Payly.

A Rumo, em linha com a estratégia de formação de parcerias de longo prazo e de foco na logística ferroviária e na execução dos projetos estratégicos de expansão, vendeu 80% da sua participação acionária na sua controlada Elevações Portuárias S.A., que opera e controla os terminais T16 e T19 no Porto de Santos (SP), à Corredor Logística e Infraestrutura Sul, empresa integralmente detida pela Corredor Logística e Infraestrutura.

Na Compass, no processo de aquisição do controle da Commit em julho, foram exercidos direitos de preferência por acionistas detentores de participação nas distribuidoras investidas pela Commit. Em novembro, a Commit concluiu a venda da participação minoritária em quatro distribuidoras de gás natural não operacionais. Outras operações para alienação da participação da Compass, permanecem sujeitas ao cumprimento de determinadas condições

## 2.10 Planos de negócios

precedentes.

Na Cosan Investimentos, houve a venda de propriedades agrícolas no segmento de terras.

Não há desinvestimentos significativos em andamento ou previstos.

### **b. desde que já divulgada, indicar a aquisição de plantas, equipamentos, patentes ou outros ativos que devam influenciar materialmente a capacidade produtiva do emissor**

Não há aquisição de plantas, equipamentos, patentes ou outros ativos que devam influenciar materialmente a capacidade produtiva da Companhia.

### **c. novos produtos e serviços, indicando:**

#### **i. descrição das pesquisas em andamento já divulgadas**

Não aplicável uma vez que a Companhia não possui pesquisas em andamento já divulgadas.

#### **ii. montantes totais gastos pelo emissor em pesquisas para desenvolvimento de novos produtos ou serviços**

Não aplicável uma vez que a Companhia não efetuou despesas em pesquisas para desenvolvimento de novos produtos ou serviços.

#### **iii. projetos em desenvolvimento já divulgados**

Não aplicável uma vez que a Companhia não possui projetos em desenvolvimento já divulgados.

#### **iv. montantes totais gastos pelo emissor no desenvolvimento de novos produtos ou serviços**

Não aplicável uma vez que a Companhia não efetuou gastos com o desenvolvimento de novos produtos ou serviços.

### **d. oportunidades inseridas no plano de negócios do emissor relacionadas a questões ASG**

Em julho de 2022, iniciamos uma construção comum para o Grupo no tema de ESG contando com uma ampla frente de conversas e articulações com as lideranças e equipes de diferentes áreas da Cosan e das empresas do portfólio, assim como com stakeholders-chave. O objetivo foi revisar a nossa materialidade e a estratégia de sustentabilidade, resultando em nossa Visão ESG 2030, divulgada no Relatório de Sustentabilidade 2022 (disponível no website da Cosan).

## 2.10 Planos de negócios

O Visão ESG 2030 Cosan, é um instrumento construído entre a Companhia e as empresas que compõem o portfólio de negócios do grupo. O plano é uma camada adicional de governança para identificar oportunidades e fazer a gestão das práticas ESG nas empresas controladas e co-controladas da Cosan, capaz de harmonizar e consolidar o foco que entendemos, enquanto gestores de portfólio, ser essencial para o avanço da performance ESG em todo grupo.

Além disso também estamos comprometidos, por meio de nossos negócios, a fornecer logística eficiente sobre trilhos, produzir energia renovável e limpa, incluindo biocombustíveis e bioenergia viabilizados pela economia circular e pelo aprimoramento de tecnologias, promover à transição energética, por meio do uso seguro do óleo e do gás, bem como utilizar o minério de ferro com teor de pureza superior de outros lugares do mundo. Por fim, também visualizamos a possibilidade de gerar créditos de carbono para incentivar a descarbonização.

Na Rumo, a atuação para aumento da capacidade e nível da eficiência do transporte são constantes, oferecendo uma solução logística mais sustentável. Com as composições de trens aumentando de 80 para 120 vagões, aprimorando o tráfego de linha e consequentemente aumentando o volume transportado, de forma a reduzir significativamente o número de cruzamentos em vias singelas e paradas em cruzamentos, resulta em um menor consumo de combustível e de emissões de gases do efeito estufa. Ainda, foram adquiridas, em 2022, duas locomotivas híbridas, combinando motores a diesel e baterias, que estarão em funcionamento ainda em 2023 na Operação Sul. Durante o período de testes, será possível realizar a análise comparativa da performance operacional e a partir dos resultados, avaliar a ampliação da utilização dos modelos, alavancando as iniciativas contínuas em inovação da companhia. Com estas e outras iniciativas, em 2022, a Rumo reduziu em 6% o consumo de combustível por TKB (tonelada quilometro bruto) e atingiu antecipadamente uma das metas quantificáveis de redução das emissões por TKU (tonelada quilômetro útil), reforçando seu compromisso público de promover a estimular a eficiência energética.

Na Raízen, avançamos por meio de diferentes correntes de biocombustíveis e energias renováveis, como o etanol de segunda geração (E2G), etanol de primeira geração para diversas aplicações, a bioeletricidade de fontes 100% limpas e o biogás. A empresa atualmente opera 30 parques de bioenergia, com capacidade instalada para moagem de 105 milhões de toneladas de cana com cerca de 1,3 milhão de hectares de áreas agrícolas cultivadas com tecnologia de ponta e colheita totalmente mecanizada.

Destacamos em especial a produção de E2G, que em março de 2023 atingiu produção recorde de 30 milhões de litros. Além disso, também estamos avançando na construção de 3 novas plantas de E2G. Já outras 5 serão construídas e inauguradas entre 2025 e 2027, com investimento aproximado de R\$ 6 bilhões, para atender a carteira de demanda contratada que já totaliza 4 milhões de metros cúbicos em contratos de longo prazo com clientes em todo o mundo.

## 2.10 Planos de negócios

Na Compass, acompanhando a evolução do modelo de negócio da empresa e a aquisição de novos ativos, foi estabelecido o Plano Estratégico ESG, alinhado a agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis (ODS) da ONU. Dessa forma, a estratégia foi desenhada de modo a impulsionar as oportunidades ESG atreladas ao seu modelo de negócio.

Com o compromisso de potencializar o papel do gás natural para a transição e segurança energética, a Compass está focada em impulsionar o uso do GNV na frota de veículos pesados, contribuindo com a descarbonização da matriz de transporte brasileira. Somado a isso, a empresa também propõe a intercambialidade com o Biometano, gás de origem renovável, para alavancar a redução das emissões de gases de efeito estufa.

## **2.11 Outros fatores que influenciaram de maneira relevantes o desempenho operacional**

### **2.11. Comentar sobre outros fatores que influenciaram de maneira relevante o desempenho operacional e que não tenham sido identificados ou comentados nos demais itens desta seção**

Não aplicável, uma vez que não existem outros fatores que influenciaram de maneira relevante o desempenho operacional e que não tenham sido identificados nos demais itens desta seção.

### **3.1 Projeções divulgadas e premissas**

#### **3.1. As projeções devem identificar:**

- a. objeto da projeção**
- b. período projetado e o prazo de validade da projeção**
- c. premissas da projeção, com a indicação de quais podem ser influenciadas pela administração do emissor e quais escapam ao seu controle**
- d. valores dos indicadores que são objeto da previsão**

A Cosan não divulgou projeções para o exercício de 2023, conforme opção facultada nos termos nos termos da Resolução CVM nº 80/22.



## 3.2 Acompanhamento das projeções

**3.2. Na hipótese de o emissor ter divulgado, durante os 3 últimos exercícios sociais, projeções sobre a evolução de seus indicadores:**

**a. informar quais estão sendo substituídas por novas projeções incluídas no formulário e quais delas estão sendo repetidas no formulário**

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, conforme opção facultada nos termos do artigo 21 da Resolução CVM nº 80/22, a Companhia optou pela não divulgação de projeções para o exercício.

As projeções para os exercícios sociais de 2020 e 2021 foram amplamente divulgadas pela Cosan ao mercado e aos seus acionistas por meio dos relatórios trimestrais de resultados e fatos relevantes. Ressalta-se que as projeções para o exercício social de 2020 foram revogadas e as projeções para o exercício social de 2021 foram modificadas ou descontinuadas (conforme demonstrado no item b).

**b. quanto às projeções relativas a períodos já transcorridos, comparar os dados projetados com o efetivo desempenho dos indicadores, indicando com clareza as razões que levaram a desvios nas projeções**

	2020		2021		2022	
	encerrado em 31/12/2020		encerrado em 31/12/2021		encerrado em 31/12/2022	
	Plan	Real	Plan <sup>5</sup>	Real	Plan	Real
<b>Compass</b>						
EBITDA <sup>1</sup> (R\$ MM)			2.500 ≤ Δ ≤ 2.800	2.707	N/A	N/A
Investimentos <sup>4</sup> (R\$ MM)	revogada		1.250 ≤ Δ ≤ 1.450	1.432	N/A	N/A
<b>Moove</b>						
EBITDA <sup>1</sup> (R\$ MM)	revogada		600 ≤ Δ ≤ 625	603	N/A	N/A
<b>Raízen - Consolidado<sup>3</sup></b>						
EBITDA (R\$ MM)	revogada		10.400 ≤ Δ ≤ 11.200	10.703	N/A	N/A
Investimentos <sup>4</sup> (R\$ MM)	revogada		7.100 ≤ Δ ≤ 7.550	7.709	n/a	n/a
<b>Raízen - Operação Agroindustrial<sup>3</sup></b>						
Volume de Cana Moída (mil tons)	revogada		76.000 ≤ Δ ≤ 77.000	76.161	N/A	N/A
Investimentos <sup>4</sup> (R\$ MM)	revogada		5.400 ≤ Δ ≤ 5.550	5.664	N/A	N/A
<b>Raízen - Renováveis<sup>3</sup></b>						
EBITDA (R\$ MM)	revogada		4.700 ≤ Δ ≤ 5.000	4.605	N/A	N/A
<b>Raízen - Açúcar<sup>3</sup></b>						
EBITDA (R\$ MM)	revogada		1.900 ≤ Δ ≤ 2.100	1.965	N/A	N/A
<b>Raízen - Marketing &amp; Serviços<sup>3</sup></b>						
EBITDA (R\$ MM)	revogada		3.800 ≤ Δ ≤ 4.100	4.127	N/A	N/A
Investimentos <sup>4</sup> (R\$ MM)	revogada		1.700 ≤ Δ ≤ 2.000	2.045	N/A	N/A
<b>Rumo<sup>6</sup></b>						
EBITDA (R\$ MM)	N/A	N/A	descontinuada		N/A	N/A
Investimentos (R\$ MM)						

Nota 1: EBITDA considera os ajustes que são devidamente destacados nos relatórios de resultado da Companhia a cada trimestre, ou seja, reflete os resultados recorrentes das operações, excluindo eventuais efeitos pontuais.

Nota 3: Os resultados e expectativas de resultados são referentes ao ano-safra, ou seja, entre 1º de abril e 31 de março do ano subsequente.

Nota 4: Os Investimentos das subsidiárias e co-controlada excluem aquisições e incluem investimentos em ativos decorrentes de contratos com clientes.

Nota 5: As premissas macroeconômicas utilizadas são baseadas em dados de reconhecidas consultorias terceirizadas.

## 3.2 Acompanhamento das projeções

*Nota 6: Em função da Reorganização Societária da Cosan concluída em 08 de março de 2021, a Rumo S.A. passou a ser controlada diretamente pela Companhia, e portanto, foi incluída nas projeções financeiras e operacionais divulgadas referentes ao ano de 2021. No entanto, a Rumo optou por descontinuar a divulgação de suas projeções financeiras referente ao ano de 2021.*

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, a Rumo, controlada da Companhia, optou por descontinuar a divulgação de suas projeções financeiras, em função da expectativa de redução da produção de milho para a safra. Neste mesmo período, (i) o efetivo desempenho dos indicadores da Compass e Moove ficaram em linha com os dados projetados; e (ii) não houve desvios relevantes entre as projeções divulgadas para Raízen, conforme demonstrado abaixo:

- Os investimentos da Raízen Consolidado, que engloba os segmentos Agroindustrial e Marketing & Serviços, foram superiores ao topo do *guidance*. A expansão reflete a antecipação do encerramento do período da moagem e o aumento dos preços de insumos agrícolas, industriais e do diesel, que impactaram os valores unitários de plantio, trato e custos de manutenção industrial. Em projetos, investimentos adicionais foram direcionados para a construção de novas plantas de E2G e de Biogás, para projetos para captura de eficiência e produtividade nos Parques de Bioenergia e aumento da infraestrutura de armazenagem e logística, bem como investimentos na adequação da qualidade dos produtos, com objetivo de reduzir as emissões na Argentina.
- O EBITDA de Renováveis da Raízen foi inferior ao ponto baixo do *guidance*, refletindo o menor volume produzido e comercializado de etanol e energia elétrica no ano-safra.
- Já o negócio de Marketing & Serviços na Raízen, apresentou EBITDA superior ao topo do *guidance*, impulsionado pela retomada do consumo e expansão de nos volumes distribuídos, além da otimização da estratégia e gestão da cadeia de suprimentos e comercialização, e da entrada no Paraguai.

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, a Companhia optou por descontinuar a divulgação de projeções financeiras (*Guidance*), tendo em vista a evolução e os impactos gerados pela pandemia do Coronavírus (Covid-19) em seus negócios e nos negócios das empresas do grupo e o contexto de incertezas naquele momento, em que os cenários mudavam rapidamente a cada dia.

**c. quanto às projeções relativas a períodos ainda em curso, informar se as projeções permanecem válidas na data de entrega do formulário e, quando for o caso, explicar por que elas foram abandonadas ou substituídas**

Conforme apresentado no item 3.1, a Cosan não divulgou projeções relativas ao exercício de 2023.

## 4.1 Descrição dos fatores de risco

**4.1. Descrever os fatores de risco com efetivo potencial de influenciar a decisão de investimento, observando as categorias abaixo e, dentro delas, a ordem decrescente de relevância:**

**a) Emissor:**

**A expansão do negócio da Companhia por meio de aquisições, parcerias estratégicas e investimentos substanciais cria riscos que poderão reduzir os benefícios que a Cosan espera obter com essas operações.**

A Cosan tem crescido substancialmente por meio de aquisições e pretende dar continuidade a esse crescimento adquirindo ou investindo, direta ou indiretamente, de tempos em tempos, em negócios avaliados oportunos pela administração da Companhia, visando sempre o atendimento do interesse social da Companhia e à geração de resultados. Adicionalmente, a Companhia pode firmar alianças estratégicas para aumentar a sua competitividade no mercado.

Apesar da expansão, a administração da Companhia não é capaz de prever se e quando alguma nova aquisição ou aliança estratégica irá ocorrer ou, ainda, a probabilidade de alguma operação em particular ser concluída em termos e condições favoráveis. A capacidade de continuar a ampliar os negócios da Companhia por meio de aquisições ou alianças depende de diversos fatores, inclusive da capacidade de identificar oportunidades de aquisição ou acessar mercados de capitais em termos aceitáveis. Mesmo se a Companhia conseguir identificar oportunidades e obtiver os recursos necessários para tanto, poderia comprometer-se financeiramente além de sua capacidade.

As aquisições, particularmente aquelas envolvendo negócios de tamanho considerável, poderão apresentar desafios financeiros, administrativos e operacionais, inclusive no que se refere ao desvio do foco na administração dos negócios existentes e à dificuldade de integração das operações e da mão-de-obra. A incapacidade da Companhia de integrar novos negócios ou administrar novas alianças de forma bem-sucedida poderá ter um efeito adverso nos negócios e desempenho financeiro. Alguns dos principais concorrentes da Cosan podem também estar em busca de crescimento por meio de aquisições e alianças, o que poderá reduzir a probabilidade de termos sucesso na implementação desses negócios. As aquisições também aumentam a exposição da Companhia como sucessora da empresa adquirida em processos pré-existentes ou demandas judiciais relativas a fatos ocorridos anteriormente à sua aquisição. O procedimento de auditoria legal (*due diligence*) conduzido em uma aquisição, e quaisquer garantias contratuais ou indenizações que a Companhia possa receber dos vendedores de tais empresas adquiridas, poderão não ser suficientes para proteger ou compensar a Companhia por responsabilidades reais. Obrigações substanciais associadas a uma aquisição, inclusive relacionadas a assuntos trabalhistas ou ambientais, poderiam afetar de maneira adversa a reputação e o desempenho financeiro da Cosan, reduzindo os benefícios da aquisição.

Além disso, quaisquer aquisições que a Companhia fizer poderão estar sujeitas à obtenção de aprovações das autoridades concorrenciais e outras aprovações regulamentares, sendo certo que a Cosan poderá não ter sucesso na obtenção de tais autorizações na forma e no tempo almejado.

Também, qualquer falha no desempenho de nossas obrigações e dos nossos parceiros no âmbito de parcerias estratégicas pode resultar na necessidade de cumprirmos com obrigações financeiras além das esperadas, na necessidade de investimentos adicionais e/ou no fornecimento de serviços adicionais para garantir o desempenho adequado e a entrega dos serviços acordados. O cumprimento por nós dessas obrigações pode resultar na redução de nossos lucros e/ou em perdas materiais para nós. Ainda, se não conseguirmos manter nossas parcerias existentes ou identificarmos novas parcerias, ou se nossos negócios ou parcerias estratégicas não tiverem sucesso, nossos negócios, condição financeira e resultados operacionais podem ser afetados de maneira adversa e relevante.

No caso específico da Vale, a Companhia não pode garantir que a estratégia de negócios e decisões comerciais da Vale estejam alinhadas com a estratégia comercial e operacional da Companhia, e não poderá gerenciar eventuais deteriorações imprevistas dos resultados

## 4.1 Descrição dos fatores de risco

operacionais da Vale tendo em vista que a Cosan é uma acionista minoritária e não exerce poder de controle na gestão ordinária da Vale, o que pode afetar material e adversamente a Companhia do ponto de vista financeiro.

### **A Companhia pode ser incapaz de implementar com sucesso a sua estratégia de crescimento.**

A capacidade de crescimento do Grupo Cosan depende de diversos fatores, incluindo: (A) a habilidade de captar novos clientes ou aumentar volumes em clientes existentes em mercados e corredores específicos, (B) a capacidade de financiar investimentos (seja por meio de endividamento ou não), e (C) o aumento da sua capacidade operacional e expansão de sua capacidade atual para atendimento de novos mercados.

O não atingimento de quaisquer desses objetivos, seja originado por dificuldades competitivas ou fatores de custo ou limitação à capacidade de fazer investimentos, pode limitar a capacidade da Companhia de implementar com sucesso a sua estratégia de crescimento. É possível que, para a implementação de sua estratégia de crescimento, a Companhia precise financiar seus novos investimentos por meio de endividamentos adicionais. Condições econômicas desfavoráveis no Brasil e no mercado internacional de crédito, tais como altas de taxas de juros para novos empréstimos, liquidez reduzida ou diminuição no interesse das instituições financeiras na concessão de empréstimo, podem vir a limitar o acesso da Companhia a novos créditos. Adicionalmente, não é possível garantir que, na hipótese de a Companhia não alcançar o crescimento esperado, tal fato não terá impacto negativo na Companhia ou na sua capacidade de honrar suas dívidas.

### **As condições econômicas, políticas e outros fatores, bem como as medidas governamentais, podem afetar negativamente as atividades e resultados operacionais da Companhia, bem como o preço de mercado de suas ações.**

A economia brasileira tem sido caracterizada por intervenções frequentes e, ocasionalmente, extensas do governo brasileiro, bem como por ciclos econômicos instáveis. O governo brasileiro tem frequentemente alterado políticas monetárias, tributárias, de crédito, tarifárias, entre outras, para influenciar o curso da economia no Brasil. No passado, as ações do governo para controlar a inflação incluíram controles salariais e de preços, bloqueio do acesso a contas bancárias, controles cambiais e restrições à importação no Brasil. A Cosan não pode controlar ou prever quais políticas ou ações serão adotadas pelo governo brasileiro no futuro.

As atividades, desempenho financeiro e perspectivas, bem como os preços de mercado das ações ordinárias da Companhia, podem ser adversamente afetados pelos seguintes fatores, entre outros:

- variações nas taxas de câmbio;
- políticas de controle cambial;
- aquecimento ou desaquecimento da economia brasileira, de acordo com os índices de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB);
- inflação;
- políticas fiscais;
- outras questões políticas, diplomáticas, sociais e econômicas no Brasil ou que afetem o Brasil;
- taxas de juros;
- liquidez dos mercados domésticos de capital e de empréstimo;
- instabilidade social e política; e
- rebaixamento da nota e grau de investimento do país por agências de risco.

Adicionalmente, o Grupo Cosan fatura suas vendas em reais, porém, uma parte substancial das vendas líquidas é gerada em atividades de exportação, faturadas em dólares norte-americanos. Ao mesmo tempo, a maioria dos custos da Companhia está denominada em reais. Consequentemente, as margens operacionais da Cosan poderão ser adversamente afetadas quando houver uma valorização do real frente ao dólar norte-americano ou qualquer outra moeda corrente em países que a Companhia tenha operação. Além disso, a Companhia tem

## 4.1 Descrição dos fatores de risco

endividamento com taxas pré e pós-fixadas e, portanto, está exposta ao risco de variações na taxa de juros. Caso haja um aumento nas taxas de juros, os resultados financeiros da Companhia podem ser afetados. A inflação e as medidas econômicas para combatê-la podem afetar adversamente a economia brasileira e o mercado de valores mobiliários, bem como negócios e operações.

De acordo com o Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), as taxas inflacionárias no Brasil sofreram uma deflação de 23,1% em 2020, acumulou alta de 17,8% em 2021 e alta de [5,4%] em 2022. Adicionalmente, as taxas de inflação medidas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicadas pelo IBGE, foram de 4,6% em 2020, 10,1% em 2021 e [5,8%] em 2022. As medidas do governo brasileiro para conter a inflação têm frequentemente incluído a manutenção de uma política monetária rígida com altas taxas de juros, restringindo, desse modo, a contratação de financiamentos e reduzindo o crescimento econômico. A inflação, as medidas para combatê-la e as especulações sobre possíveis medidas complementares têm contribuído significativamente para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. O Brasil pode apresentar altas taxas de inflação no futuro, como historicamente ocorreu. Períodos de inflação mais alta podem diminuir a taxa de crescimento da economia brasileira, o que pode reduzir a demanda por nossos produtos no Brasil e diminuir as vendas líquidas. A inflação também poderá aumentar alguns dos custos e despesas da Companhia, aumento esse que a Companhia pode não conseguir repassar para seus clientes, reduzindo, dessa forma, as suas margens de lucros e o lucro líquido. Adicionalmente, altos índices inflacionários geralmente aumentam as taxas de juros domésticas e, dessa forma, os custos da dívida indexada a taxas flutuantes denominada em reais da Companhia podem também aumentar, resultando na diminuição do lucro líquido. A inflação e seu efeito nas taxas de juros domésticas podem, também, reduzir a liquidez nos mercados de capitais e financeiro domésticos, o que afetaria a capacidade de refinarçar as dívidas da Cosan nesses mercados. Qualquer redução nas vendas líquidas ou no lucro líquido, bem como qualquer redução do desempenho financeiro da Cosan, também poderá resultar na diminuição do preço de mercado das ações ordinárias da Companhia.

### **A guerra entre a Rússia e a Ucrânia pode ter um efeito adverso relevante sobre a economia global e brasileira, bem como sobre nossa empresa.**

Após a invasão da Ucrânia pela Rússia em 24 de fevereiro de 2022, teve início uma guerra que continua em curso e que tem afetado materialmente a economia e as relações internacionais em nível global. Referida guerra já provocou fortes reações dos Estados Unidos, do Reino Unido, da União Europeia (“UE”), além de outros países ao redor do mundo, notadamente os membros da Organização do Tratado do Atlântico Norte (“OTAN”), que aplicaram amplas sanções econômicas contra a Rússia, incluindo medidas financeiras e comerciais. Os Estados Unidos, a UE e o Reino Unido adotaram medidas contra pessoas físicas, sancionando indivíduos com laços estreitos com o presidente russo, impondo restrições de visto à vários oligarcas, bem como a seus familiares e associados próximos, além do congelamento de bens. Ademais, diversos países já prestaram alguma forma de apoio à Ucrânia, com o fornecimento de recursos financeiros, armamento e equipamentos, bem como outros auxílios de cunho humanitário, o que pode provocar a internacionalização do conflito.

A guerra já resultou em volatilidade significativa nos mercados financeiros, depreciação do rublo russo e da hryvnia ucraniana em relação ao dólar dos EUA e outras moedas fortes, bem como no aumento dos preços da energia e das commodities em todo o mundo. Se o conflito permanecer ou se agravar, os mercados podem enfrentar volatilidade contínua, bem como consequências econômicas e de segurança, incluindo, mas não limitado a escassez de oferta de diferentes produtos, aumentos adicionais nos preços de commodities, incluindo gás natural canalizado entre outros.

As consequências potenciais da guerra para nós incluem, sem limitação:

- O dólar norte-americano pode se valorizar acentuadamente, o que pode aumentar o preço dos bens e serviços dos quais dependemos e pelos quais pagamos algumas de nossas obrigações, além de aumentar a pressão sobre nossas margens e preços em geral.

## 4.1 Descrição dos fatores de risco

- A continuidade do conflito pode resultar em aumento da inflação no Brasil e em medidas do governo brasileiro e do Banco Central do Brasil para conter a inflação, o que poderia impactar materialmente o custo da dívida e do capital de terceiros para nossas atividades de financiamento e investimento.
- O aumento nos preços do petróleo como resultado de uma oferta mais limitada de petróleo russo globalmente também pode levar a uma diminuição de nossas margens e a um aumento nos custos de aquisição de insumos básicos, como óleo diesel.
- O Brasil depende das importações de fertilizantes russos e bielorrussos. A não obtenção de quantidade suficiente de fertilizante pode afetar adversamente nossos negócios, notadamente a produção de grãos transportados pela Rumo e a produção de cana de açúcar pela Raízen.
- Uma recessão das economias brasileira e/ou global como resultado dos acontecimentos mencionados acima também pode ter um efeito adverso relevante em nossos negócios.

Outras consequências potenciais da guerra também podem incluir, mas não se limitam, ao crescimento do número de revoltas populares na região do conflito, aumento do descontentamento político, especialmente nas regiões mais afetadas, sanções econômicas, aumento das atividades e ataques de ciberterrorismo, êxodo para regiões próximas às áreas de conflito e aumento do número de refugiados que evadem pela Europa, entre outros efeitos sociais e humanitários imprevistos.

Como a Companhia opera globalmente, os efeitos adversos – globais ou localizados – do conflito entre a Rússia e a Ucrânia e/ou sanções econômicas e controles de importação e/ou exportação a serem impostos ao governo russo pelos Estados Unidos, Reino Unido, a UE ou outros, podem afetar materialmente nossos negócios, condição financeira e resultados operacionais.

### **Nossos negócios, operações e resultados podem ser afetados adversamente pelo COVID19 ou por outros surtos de doenças que venham a surgir.**

Em resposta ao surto de COVID-19, implementamos medidas destinadas a proteger a saúde de nossos funcionários e a estabilidade de nossas operações e condição financeira, incluindo: (A) a manutenção do trabalho remoto, quando possível, até o primeiro semestre de 2021 (a partir do segundo semestre 2021, a Companhia adotou um modelo de trabalho flexível com três formatos: (i) presencial - que se destina aos profissionais que desejam trabalhar integralmente no escritório; (ii) híbrido - com foco nos profissionais que desejam equilibrar a rotina entre escritório e outros ambientes; e (iii) teletrabalho – modelo realizado prioritariamente em casa; e (B) seguir as diretrizes de saúde e segurança para proteger os funcionários que trabalham nas nossas operações.

Até a entrega deste formulário, experimentamos apenas efeitos financeiros e operacionais adversos limitados da pandemia de COVID-19. A produção e venda de nossos produtos e serviços foram considerados “serviços essenciais” pelas autoridades governamentais devido ao seu papel na economia geral, de modo que seguimos operando as nossas atividades de forma quase ininterrupta. Mesmo assim, experimentamos uma queda nas nossas demandas, especialmente em 2020, como resultado das medidas governamentais de paralisação ou desaceleração de diversos setores da economia para mitigar os efeitos da pandemia.

Nossos fornecedores também foram impactados pela pandemia da COVID-19, o que dificultou em certa medida o nosso acesso a materiais, insumos, suprimentos e mão de obra contratada. A não obtenção dos recursos necessários para produzir nossos produtos e serviços pode afetar adversamente nossos negócios, situação financeira e resultados operacionais.

Embora os efeitos mais substanciais da pandemia do COVID-19 possam ter arrefecido, devido à natureza sem precedentes da crise causada pela pandemia do COVID-19, quaisquer estimativas futuras ou suposições que possamos fazer em relação ao impacto em nossos resultados e nossas demonstrações financeiras poderão ser incertos e sofrer revisões posteriormente.

A extensão em que a pandemia do COVID-19 afeta negativamente nossos resultados financeiros e operacionais futuros, e por qual duração e magnitude, depende de vários fatores em constante

## 4.1 Descrição dos fatores de risco

evolução que são imprevisíveis e podem estar além do nosso controle. Esses fatores incluem: (A) a duração e a extensão da pandemia, considerando as variante atuais ou outras novas variantes do vírus que possam surgir nos mercados em que atuamos; (B) o cumprimento dos mandatos de vacinação e o sucesso do lançamento de vacinas em geral, incluindo doses adicionais e sua eficácia na supressão do vírus e o impacto em nossa força de trabalho e operações; (C) o impacto econômico negativo da pandemia na atividade econômica em geral, como restrições de viagens e baixa demanda prolongada por nossos produtos; (D) a capacidade de nossas afiliadas, fornecedores e parceiros de navegar com sucesso pelos impactos da pandemia; (E) as ações tomadas por governos, empresas e indivíduos em resposta à pandemia; (F) a extensão e duração da recuperação das economias e da demanda por nossos produtos após o fim da pandemia; e (G) nossa capacidade de manter nosso modelo de custos alinhado com as mudanças na demanda por nossos produtos e serviços.

Por fim, podemos enfrentar riscos relacionados a novas ameaças à saúde pública ou a surtos de doenças transmissíveis. Um surto de doenças transmissível pode resultar em uma crise de saúde generalizada o que pode afetar adversamente a economia global, a nossa capacidade e a capacidade de nossos parceiros comerciais, de realizar negócios no Brasil e no exterior por um período indeterminado.

### **A cobertura de seguro dos nossos negócios pode não ser suficiente para cobrir eventuais perdas.**

As operações da Cosan, por sua vez, estão sujeitas a diversos perigos e riscos, elencados neste formulário. A Companhia mantém seguros em níveis que são habituais em nosso setor para proteger-se contra essas responsabilidades. Todavia, os seguros podem não ser adequados para cobrir todas as perdas e/ou responsabilidades que poderiam ser incorridas nas operações. Além disso, a Companhia ficaria sujeita ao risco de não conseguir manter ou obter seguro do tipo e valor desejado a taxas razoáveis. Se incorrer em uma responsabilidade significativa para a qual não está integralmente segurada, isso poderá ter um efeito substancialmente adverso em seus negócios, na sua situação financeira e nos resultados das suas operações.

### **A Cosan não está segurada contra interrupção das atividades de suas operações e a maioria de seus ativos não está segurada contra guerra ou sabotagem.**

A Cosan não mantém cobertura de nenhum tipo para interrupções de atividades comerciais de suas operações, inclusive interrupções nas atividades causadas por paralisações. Se, por exemplo, os trabalhadores da Companhia entrarem em greve, as paralisações do trabalho resultantes podem exercer efeito substancial e adverso sobre a Companhia. Além disso, a Cosan não possui seguro da maioria de seus ativos contra guerra ou sabotagem. Portanto, um ataque ou um incidente operacional que provoque uma interrupção das atividades comerciais da Companhia pode ter um efeito substancial e adverso em nosso desempenho.

### **A aquisição, pela Companhia, de participação no capital social da Vale S.A., foi obtida através da combinação de operações complexas e envolve riscos financeiros.**

Por meio de duas estruturas complexas, englobando financiamentos diretos e instrumentos derivativos com montantes substanciais envolvidos, a Companhia concluiu em outubro de 2022 a aquisição de participação correspondente a aproximadamente 4,9% do total das ações ordinárias (ex tesouraria) de emissão da Vale, podendo vir a aumentar essa participação para até 6,5% do capital social.

A contratação de novos financiamentos pela Companhia resulta em novos endividamentos e na obrigação de cumprimento de determinadas cláusulas restritivas previstas nesses contratos, impactando sua capacidade de contrair novas dívidas ou fazer novos investimentos. O eventual descumprimento dessas cláusulas pode resultar em pagamento antecipado obrigatório ou antecipação do vencimento de nossa dívida em aberto, cenário que causaria um efeito adverso relevante em nossa situação financeira.

Adicionalmente, as operações de derivativos podem expor a Companhia a riscos de perdas financeiras caso ocorram determinados eventos de ajustes contratados entre as partes, tais

## 4.1 Descrição dos fatores de risco

como variações no valor do ativo subjacente (ou seja, ações da Vale) ou em eventos de mercado, podendo resultar inclusive no vencimento antecipado dessas operações.

Além disso, uma parcela das ações de emissão da Vale adquiridas pela Companhia (aquelas vinculadas a operação de derivativos), estão alienadas fiduciariamente como garantia em favor das contrapartes das operações de derivativos e, na hipótese de inadimplemento contratual por parte da Companhia, as alienações fiduciárias poderão ser executadas, de modo que perderíamos a titularidade das ações de emissão da Vale.

A incapacidade de a Companhia cumprir com as obrigações decorrentes desta operação pode, por sua vez, impactar de forma relevante em nossos negócios, resultados e condição financeira.

**A Companhia pode não ser capaz de explorar oportunidades de crescimento no futuro por meio da aquisição, desenvolvimento de projetos *greenfield* e/ou por não ser capaz de integrar as operações de outras companhias que venham a ser adquiridas.**

Aquisições, especialmente aquelas que envolvam empreendimentos de grande porte, podem apresentar desafios, tanto de gestão, quanto operacionais, como o desvio da atenção da administração do negócio existente e dificuldades na integração de operações e pessoal. Qualquer falha em novos negócios ou na administração de quaisquer alianças novas pode afetar negativamente o negócio e o desempenho financeiro da Companhia.

Podemos explorar também oportunidades de crescimento no futuro por meio da aquisição ou desenvolvimento de projetos *greenfield* ou por meio da expansão de nossas instalações existentes. Podemos ser incapazes de concluir esses projetos ou não concluir em tempo hábil, e podemos não obter os benefícios relacionados que prevemos. Os fatores que podem nos impedir incluem, entre outras coisas, (A) nossa falha em obter licenças ambientais e outras licenças; (B) nossa incapacidade de obter suprimentos ou matérias-primas apropriadas; (C) aumentos de custos e/ou reduções de receitas; (D) falta de mão de obra qualificada; (E) falta de prestadores de serviços; e (F) nossa incapacidade de obter qualquer financiamento necessário em termos satisfatórios.

Ainda, nossos projetos *greenfield* e/ou expansão das instalações existentes requerem um número significativo de prestadores de serviços. Qualquer incapacidade de nossa parte de firmar contratos com prestadores de serviços devidamente qualificados que sejam capazes de fornecer os serviços técnicos de que necessitamos pode nos impedir de concluir nossos projetos planejados e/ou expansões de instalações existentes em tempo hábil. Além disso, a integração dos projetos *greenfield* ou expansão de nossas instalações existentes pode resultar em dificuldades operacionais imprevistas e pode exigir recursos financeiros e administrativos significativos, que seriam usados nas nossas operações atuais. Os projetos planejados e/ou futuros e as expansões de instalações existentes podem não melhorar nosso desempenho financeiro. Qualquer falha na implementação de projetos de crescimento e/ou expansão das instalações existentes pode ter um efeito material adverso em nossos negócios, situação financeira e resultados operacionais.

**Dependemos de nossos sistemas de tecnologia da informação para o desenvolvimento e execução de nossos negócios. Qualquer falha desses sistemas pode prejudicar nossos resultados operacionais e nos deixar suscetíveis a ameaças cibernéticas, afetando adversamente nossos negócios.**

Dependemos de sistemas de tecnologia da informação para elementos significativos de nossas operações, incluindo o armazenamento de dados e a recuperação de informações comerciais críticas. Nossos sistemas de tecnologia da informação são vulneráveis a danos de várias fontes, incluindo falhas de rede, atos humanos maliciosos e desastres naturais. Além disso, apesar da segurança de rede e das medidas de backup, alguns de nossos servidores são potencialmente vulneráveis a arrombamentos físicos ou eletrônicos, vírus de computador e problemas semelhantes de interrupção. Falhas ou interrupções significativas em nossos sistemas de tecnologia da informação ou aqueles usados por nossos prestadores de serviços terceirizados podem nos impedir de conduzir nossas operações comerciais em geral. Qualquer interrupção ou perda de sistemas de tecnologia da informação dos quais dependem os aspectos críticos de



## 4.1 Descrição dos fatores de risco

nossas operações poderá ter um efeito adverso sobre nossos negócios, resultados operacionais e situação financeira.

Além disso, armazenamos informações altamente confidenciais em nossos sistemas de tecnologia da informação, incluindo informações relacionadas aos nossos produtos e de terceiros. Se nossos servidores ou servidores de terceiros nos quais nossos dados são armazenados forem atacados por invasão física ou eletrônica, vírus de computador ou outra ação humana maliciosa, nossas informações confidenciais poderão ser roubadas ou destruídas. Qualquer violação de segurança que envolva apropriação indevida, perda ou divulgação não autorizada ou uso de informações confidenciais de nossos fornecedores, clientes ou outros, seja por nós ou por terceiros, poderá (A) nos sujeitar a penalidades civis e criminais; (B) ter impacto negativo em nossa reputação; (C) nos expor à responsabilidade perante nossos fornecedores, clientes, outros terceiros ou autoridades governamentais; e (D) ter um impacto adverso em nossos negócios, situação financeira e resultados operacionais.

Ainda, podemos estar sujeitos a possíveis fraudes e roubos por criminosos cibernéticos, que estão se tornando cada vez mais sofisticados, buscando obter acesso não autorizado ou explorar pontos fracos que possam existir em nossos sistemas. Monitoramos e desenvolvemos continuamente nossas redes e infraestrutura de tecnologia da informação. Também realizamos testes anuais para prevenir, detectar, abordar e mitigar o risco de acesso não autorizado, uso indevido, vírus de computador e outros eventos que possam ter um impacto na nossa segurança. No entanto, não podemos garantir que essas medidas serão eficazes para nos proteger contra ataques cibernéticos e outras violações relacionadas aos nossos sistemas de tecnologia da informação. As técnicas usadas para obter acesso não autorizado, impróprio ou ilegal a nossos sistemas, nossos dados ou dados de nossos clientes, para desabilitar ou degradar o serviço, ou para sabotar sistemas, em virtude da constante evolução, podem ser difíceis de detectar rapidamente e muitas vezes não são conhecidas até serem utilizadas em um alvo. Certos esforços de terceiros para acessar nossos sistemas de tecnologia da informação podem ser suportados por recursos financeiros e tecnológicos significativos, tornando-os ainda mais sofisticados e difíceis de detectar. Vimos nos últimos anos sistemas de computadores de empresas e organizações sendo alvo não apenas de criminosos cibernéticos, mas também de ativistas e estados desonestos. Os ataques cibernéticos podem causar a perda de quantidades significativas de dados de clientes e outras informações confidenciais, bem como níveis significativos de ativos líquidos (incluindo dinheiro). Além disso, ataques cibernéticos podem causar a desativação de nossos sistemas de tecnologia da informação, incluindo sistemas usados para atender nossos clientes. Também podemos estar sujeitos aos efeitos de ataques cibernéticos contra infraestruturas críticas do Brasil e de outros países em que operamos, e temos capacidade limitada para proteger nossos sistemas de tecnologia contra esses ataques.

Cada um desses fatores pode afetar adversamente nossos negócios, bem como sua condição financeira, resultados operacionais e reputação.

Não podemos garantir que nossos sistemas de tecnologia da informação não sofrerão ataques no futuro ou que seremos capazes de proteger adequadamente as informações confidenciais que mantemos. Se formos vítimas de ataques cibernéticos bem-sucedidos ou sofrermos incidentes de segurança cibernética no futuro, poderemos incorrer em custos substanciais e sofrer outras consequências negativas, como custos de remediação (responsabilidades por ativos ou informações roubados ou reparos de danos ao sistema, entre outros), aumento da segurança cibernética custos de proteção, receitas perdidas decorrentes do uso não autorizado de informações proprietárias ou a falha em reter ou atrair clientes após um ataque, como já mencionado, litígios e riscos legais, aumento de seguro, danos à reputação que afetam a confiança de nossos clientes e investidores, como bem como danos à nossa competitividade, preço das ações e valor para o acionista de longo prazo. É importante destacar que mesmo quando uma falha ou interrupção em nossos sistemas ou instalações é resolvida em tempo hábil ou uma tentativa de incidente cibernético ou outra violação de segurança é evitada ou frustrada com sucesso, recursos substanciais são normalmente gastos para isso, e nós podemos ser obrigados a tomar medidas que podem afetar negativamente a satisfação ou o comportamento do cliente, além de poder representar uma ameaça à nossa reputação.

## 4.1 Descrição dos fatores de risco

### **Os avanços tecnológicos podem afetar a demanda por nossos produtos e serviços ou exigir investimentos de capital substanciais para nos mantermos competitivos.**

O desenvolvimento e implementação de novas tecnologias podem resultar em uma redução significativa nos custos dos produtos e serviços que prestamos. Não podemos prever quando novas tecnologias podem se tornar disponíveis, a taxa de aceitação de novas tecnologias por nossos concorrentes ou os custos associados a essas novas tecnologias. Avanços no desenvolvimento de alternativas aos produtos e serviços que vendemos atualmente podem reduzir significativamente a demanda ou eliminar a necessidade deles. O desenvolvimento de produtos alternativos à cana-de-açúcar, etanol e gás natural pode reduzir a demanda por nossos produtos ou reduzir significativamente a demanda por etanol ou gás natural a serem usados como combustível, e o uso de adoçantes alternativos afetou adversamente a demanda geral para o açúcar no Brasil e no exterior, o que poderia ter um efeito adverso relevante sobre nossos negócios, resultados operacionais e situação financeira. Quaisquer avanços em tecnologia que exijam investimentos de capital significativos para permanecerem competitivos ou que de outra forma reduzam a demanda por nossos produtos e serviços terão um efeito adverso relevante em nossos negócios e desempenho financeiro. Quaisquer outros produtos alternativos ou avanços tecnológicos que reduzam a demanda pelos produtos de nossas subsidiárias e joint venture podem ter um efeito adverso relevante em nossos resultados operacionais e situação financeira.

### **Caso não seja capaz de cumprir com as leis e normas destinadas a impedir a corrupção governamental em países em que opera (notadamente o Brasil), a Companhia pode ficar sujeita a multas, penalidades ou outras sanções regulatórias, e sua saúde financeira e reputação podem sofrer prejuízos significativos.**

As políticas e procedimentos anticorrupção do Grupo Cosan podem não impedir que a administração, funcionários ou terceiros atuem em seu nome (no Brasil ou no exterior) de forma que viole legislações e regulamentos, por exemplo, no âmbito de pagamentos indevidos a funcionários do governo para obter ou manter vantagens comerciais ou empresariais. As leis que proíbem tais comportamentos incluem, mas não se limitam a leis relativas à Convenção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) de 1997 sobre Combate ao Suborno de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, como a Lei de Práticas de Corrupção Externa dos EUA e a Lei Federal nº 12.846, de 29 de janeiro de 2014 (“Lei Anticorrupção”). Qualquer violação a estas legislações pode ter um efeito adverso relevante nos negócios da Companhia, incluindo na captação de empréstimos e financiamentos. A Lei Anticorrupção impõe uma responsabilidade às empresas por atos de corrupção, fraude ou manipulação de licitações públicas e contratos governamentais, e interferência com investigações ou inspeções pelas autoridades governamentais. As empresas consideradas responsáveis nos termos da Lei Anticorrupção podem sofrer a imposição de multas, a apreensão de bens ou benefícios obtidos ilegalmente, a suspensão ou a proibição parcial das operações, a dissolução da entidade e/ou a proibição de receber incentivos, subsídios, doações ou financiamentos do governo ou de entidades controladas pelo governo por um período de até cinco anos, entre outras sanções.

Adicionalmente, diversos contratos financeiros celebrados pelas empresas do Grupo contêm cláusulas que exigem o cumprimento da Lei Anticorrupção. Dessa forma, o descumprimento da Lei Anticorrupção pelo Grupo Cosan, por sociedades integrantes de seu grupo econômico ou por seus representantes pode representar um evento de inadimplemento no âmbito de tais contratos e, conseqüentemente, provocar o vencimento antecipado das dívidas.

Conseqüentemente, se a administração da Companhia, funcionários ou terceiros, agindo em seu nome nos países onde possui negócios, envolverem-se em qualquer investigação ou processo anticorrupção ou criminal em conexão com seus negócios no Brasil ou em qualquer outra jurisdição, os negócios da Companhia podem ser afetados adversamente de forma relevante tanto em relação ao seu aspecto financeiro, quanto em relação à sua imagem.

## 4.1 Descrição dos fatores de risco

**Os processos relacionados à implementação de políticas de governança e *compliance* da Companhia podem não ser suficientes para impedir penalidades regulatórias e danos à reputação.**

O Grupo Cosan pauta suas atividades pela ética e observância da mais estrita legalidade e mantém processos para assegurar que seus funcionários, prestadores de serviços e outros agentes sigam o Código de Conduta da Companhia. Dada à complexidade e amplitude de atuação e a especial sensibilidade do setor em que atua em relação a práticas anticompetitivas, a Companhia não pode assegurar que seus processos, tais como os seus programas de governança e *compliance*, sejam suficientes para evitar riscos de investigação de condutas ilícitas ou irregulares e eventual penalização. A despeito da existência de procedimentos, o Grupo Cosan poderá sujeitar-se, entre outros, a litígios, investigações, despesas, multas, sanções e penalizações, administrativas e penais, por diferentes autoridades (inclusive prisões e conduções coercitivas de seus representantes, funcionários, contratados ou outros colaboradores), além de perdas de licenças, permissão ou outros instrumentos regulatórios necessários à suas operações, busca e apreensão, e danos à sua imagem e reputação. O setor de combustíveis, em particular, tem sido objeto de investigação pelas autoridades brasileiras, especialmente pelo CADE e pelos Ministérios Públicos. Existem alegações de cartéis envolvendo acordos de preços nos setores de distribuição de combustíveis, e o CADE tem acompanhado os participantes desses setores em diferentes regiões do Brasil.

**Estamos sujeitos a riscos associados ao descumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados e podemos ser prejudicados pela aplicação de multas e outros tipos de sanções.**

Até a promulgação da Lei nº 13.709/2018, ou Lei Geral de Proteção de Dados, ou LGPD, o tratamento de dados pessoais no Brasil era regulamentado por uma série de regras dispersas pela legislação, como a constituição federal brasileira, a Lei nº 8.078/1990, ou o Código de Defesa do Consumidor, e o Marco Civil da Internet. A LGPD, que entrou em vigor em 18 de setembro de 2020, regulamenta as práticas relacionadas ao tratamento de dados pessoais no Brasil, por meio de um sistema de regras que impacta todos os setores da economia e estabelece, entre outras medidas, direitos de proteção aos titulares dos dados pessoais. Nos casos em que é permitido o tratamento de dados pessoais, por meio de bases legais, existem obrigações e requisitos relacionados à incidentes de segurança da informação, como vazamento de dados pessoais e transferência de dados pessoais, bem como são estabelecidas sanções pelo descumprimento do disposto. Além disso, a LGPD autorizou a criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, ou ANPD, que é responsável por desenvolver diretrizes e aplicar sanções administrativas em caso de descumprimento da LGPD. As sanções administrativas previstas na LGPD (art. 52, 53 e 54), entraram em vigor em 1º de agosto de 2021, nos termos da Lei nº 14.010/2020; caso não estejamos em conformidade com a LGPD, estaremos sujeitos às seguintes sanções, de forma isolada ou cumulativa: (A) advertência, com indicação do prazo para adoção de medidas; (B) multas de até 2% da receita do último exercício fiscal do grupo, excluindo impostos, até o valor global de R\$50 milhões por infração; (C) multas diárias até o limite referido no item B; (D) uma obrigação de divulgação de incidentes; (E) bloqueio temporário e/ou eliminação de dados pessoais; (F) suspensão parcial da base de dados a que se refere a infração por um período de até seis meses, prorrogável pelo mesmo período, até à regularização do tratamento dos dados pessoais; (G) suspensão do exercício da atividade de tratamento de dados pessoais a que se refira a infração por um período de até seis meses, prorrogável pelo mesmo período; e (H) proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas ao processamento de dados.

Adicionalmente, podemos ser responsabilizados por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados pelo descumprimento das obrigações estabelecidas pela LGPD. Além das sanções administrativas, o descumprimento de qualquer disposição prevista na LGPD acarreta os seguintes riscos: (A) a propositura de ações judiciais, individuais ou coletivas visando a reparação de danos decorrentes de infrações, com base não apenas na LGPD, mas na legislação esparsa e setorial sobre proteção de dados atual; e (B) a aplicação das penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor e no Marco Civil da Internet por alguns órgãos de defesa do consumidor, uma vez que já atuaram nesse sentido, antes mesmo da vigência da LGPD e da efetiva estruturação da ANPD, especialmente em casos de incidentes de segurança que resultem em violação de dados pessoais. Portanto, falhas na proteção dos dados pessoais

## 4.1 Descrição dos fatores de risco

processados por nós, bem como o descumprimento da legislação aplicável, incluindo aquelas relacionadas a incidentes de segurança cibernética e outros eventos de falhas em nossos sistemas de tecnologia da informação, podem resultar em multas elevadas, divulgação do incidente ao mercado, eliminação de dados pessoais da base e até mesmo suspensão das atividades, resultando em custos que podem ter um efeito adverso e negativo sobre nossa reputação, resultados e o valor de nossas ADSs e ações ordinárias.

**Nosso desempenho depende de acordos sindicais e do nosso cumprimento das leis trabalhistas. Qualquer deterioração dessas relações ou aumento dos custos trabalhistas pode afetar adversamente nossos negócios.**

Todos os nossos funcionários são representados por sindicatos. Nossas relações com essas organizações são regidas por acordos trabalhistas ou acordos coletivos de trabalho que negociamos com os sindicatos. Após a expiração e tais acordos, somos obrigados a renegociar novos acordos com o sindicato aplicável. Como parte dessas renegociações, novos termos e condições poderão ser estabelecidos. Em alguns casos, esses contratos podem não ser renovados, o que pode levar a greves e/ou paralisações em nossas atividades e ter um impacto adverso em nossos negócios, situação financeira e resultados operacionais. Além disso, desde a edição da Lei nº 13.467/2017, os acordos trabalhistas e os acordos coletivos de trabalho prevalecem sobre determinados dispositivos da legislação trabalhista, conforme disposto nos incisos I a XV, do artigo 611-A, da Consolidação das Leis do Trabalho (Consolidação das Leis do Trabalho), tais como o regime de horário de trabalho e a forma como este é registrado, os intervalos de trabalho e algumas regras internas específicas do empregador, entre outros. Com isso, os empregadores podem ampliar ou reduzir determinados direitos trabalhistas, desde que conforme os termos dos acordos trabalhistas negociados com os sindicatos e/ou acordos individuais negociados com os respectivos empregados.

**A Cosan pode ser afetada por sentenças desfavoráveis em processos judiciais e administrativos em andamento.**

A Companhia está envolvida em um número significativo de processos fiscais, civis e trabalhistas, judiciais e administrativos, para os quais as provisões totalizaram R\$1.801 mil em 31 de dezembro de 2022 e cujos depósitos judiciais ou contas restritas totalizaram um valor de R\$986.8 mil. Não podemos prever se obteremos decisões favoráveis nesses ou em outros processos, ou se seremos obrigados a pagar valores significativos, incluindo juros e multa, em relação a obrigações, o que poderá ter um impacto adverso nos negócios e no desempenho financeiro da Cosan. Além disso, a Companhia está envolvida em um número significativo de processos fiscais, civis e trabalhistas, judiciais e administrativos, para os quais não foram contabilizadas provisões, uma vez que a probabilidade de perda é considerada possível ou remota. No caso de qualquer desses processos ser decidido de forma adversa contra a Companhia, os resultados ou situação financeira da Companhia poderá ser material e adversamente afetado.

**Estamos sujeitos às cláusulas restritivas em nossos contratos de financiamento.**

Estamos sujeitos a certas cláusulas restritivas com base em determinados indicadores financeiros e não financeiros que são estabelecidos na maioria dos contratos de endividamento e financiamento dos quais somos parte. A maioria dessas cláusulas refere-se a requisitos para cumprir certos níveis predeterminados de alavancagem.

Uma falha nossa em cumprir as cláusulas restritivas em nossos contratos pode desencadear a aceleração de nosso endividamento, limitar nosso acesso a novas linhas de crédito e afetar adversamente nossos negócios.

**Nosso nível de endividamento pode exigir a utilização de parte significativa do nosso fluxo de caixa para que possamos cumprir nossas obrigações.**

O nível e a composição de nosso endividamento podem nos afetar significativamente, exigindo que uma parte de nosso fluxo de caixa operacional seja comprometida para o pagamento de

## 4.1 Descrição dos fatores de risco

principal e juros de nosso endividamento. Isso pode reduzir o caixa que temos disponível para financiar nosso capital de giro e investimentos atuais e futuros.

### **A Companhia pode não conseguir acesso ao mercado de capitais e financiamento bancário em volumes expressivos.**

Dependemos da obtenção de financiamento e refinanciamento de empréstimos existentes para operar nossos negócios, implementar nossa estratégia e expandir nossa atuação. Precisamos de garantias bancárias para obter linhas de crédito e normalmente precisamos de garantias de seguro para participar de processos judiciais dos quais somos parte.

Nossa capacidade de obter empréstimos para financiar nosso crescimento ou operar nossos negócios depende de vários fatores, incluindo nosso nível de endividamento e condições de mercado. Volatilidade substancial nos mercados de capitais globais, altas taxas de juros, alta inflação, indisponibilidade de financiamento nos mercados de capitais globais a taxas razoáveis, a crise bancária em andamento nos Estados Unidos e na Europa e perturbações no mercado de crédito tiveram um impacto negativo significativo sobre mercados, bem como nas economias global e brasileira. Em particular, o custo do financiamento nos mercados globais de dívida aumentou substancialmente, restringindo a disponibilidade de fundos nesses mercados. Volatilidade substancial nos mercados financeiros e de capitais, indisponibilidade de financiamento a taxas razoáveis, aumentos recentes e contínuos da inflação e das taxas de juros no Brasil e globalmente, e as perturbações no mercado de crédito e o aumento da inflação no Brasil e nas maiores economias do mundo podem ter um impacto negativo significativo nas condições gerais de captação de recursos.

Se não conseguirmos obter novos financiamentos ou refinar empréstimos existentes quando necessário, obter ou renovar garantias de seguro em termos razoáveis ou de forma alguma, poderemos não conseguir honrar nossas obrigações financeiras ou explorar oportunidades de negócios.

### **A Companhia pode precisar de capital adicional no futuro para implantar sua estratégia de negócios e isto poderá resultar em uma diluição da participação do investidor nas ações da Companhia.**

A Companhia pode precisar de recursos adicionais no futuro para implantar sua estratégia de negócios e podemos optar por captá-los por meio da colocação pública ou privada de ações e/ou outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações. Qualquer emissão de nossos valores mobiliários pode resultar em uma redução no preço de nossas ações ordinárias e/ou ADSs e diluir a participação de nossos acionistas existentes em nosso capital social.

A captação de recursos adicionais por meio da emissão de ações ou valores mobiliários conversíveis em ações poderá, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, ser feita com exclusão do direito de preferência de seus acionistas, inclusive investidores em nossas ações, podendo, portanto, diluir o investimento financeiro dos investidores.

### **Nosso grupo de controle detém 672.312.942 ações, que representam 35,87% de nossas ações ordinárias emitidas e direitos de voto.**

Nosso grupo de controle tem o poder de controlar indiretamente a Companhia, incluindo o poder de:

- eleger a maioria de nossos administradores, definir nossas políticas de administração e exercer controle geral sobre a Companhia e subsidiárias;
- vender ou transferir sua participação majoritária; e
- determinar o resultado de substancialmente todas as ações que requerem a aprovação dos acionistas, incluindo transações com partes relacionadas, reorganizações societárias, aquisições e alienações de ativos e dividendos.

Atualmente, devido à nossa estrutura de capital acionário, nosso grupo de controle é capaz de controlar substancialmente todas as questões submetidas a nossos acionistas para votação ou

## 4.1 Descrição dos fatores de risco

aprovação. Com isso, o grupo de controle pode tomar decisões contrárias aos interesses dos demais acionistas minoritários. Isso pode incluir ações para realizar aquisições, alienar ativos, engajar em novas parcerias de negócios e engajar em novos financiamentos ou operações similares, o que pode afetar adversamente a Companhia se não forem decisões bem-sucedidas.

### **Como uma companhia holding, a nossa capacidade de receber distribuições de lucros de nossas subsidiárias e investidas poderá ser limitada.**

Por ser uma holding, todas as operações da Companhia são conduzidas por meio de suas subsidiárias, empresas de controle compartilhado e investidas, e a Companhia depende dos dividendos ou de outras transferências de fundos de tais empresas para o cumprimento das suas obrigações. A legislação brasileira, por exemplo, permite que o governo brasileiro imponha restrições temporárias sobre as conversões do real em moeda estrangeira e sobre as remessas a investidores estrangeiros dos resultados de seus investimentos no Brasil, sempre que houver um desequilíbrio significativo na balança de pagamentos do Brasil ou houver motivos para se esperar um desequilíbrio significativo. Qualquer imposição de restrições a conversões e remessas poderá prejudicar ou impedir a conversão para dólar ou outras moedas estrangeiras e a remessa ao exterior de dividendos, distribuições de lucros ou recursos provenientes da venda no Brasil das ações ordinárias de nossas subsidiárias brasileiras. Consequentemente, qualquer imposição de restrições sobre controle cambial pode reduzir os preços de mercado das ações ordinárias emitidas pela Companhia. Adicionalmente, algumas de nossas subsidiárias e investidas estão, ou poderão vir a estar no futuro, sujeitas a contratos que restrinjam ou limitem a transferência de dividendos ou outros recursos aos acionistas, incluindo a Companhia. Não há qualquer garantia de que estes recursos serão disponibilizados à Companhia, ou que sejam disponibilizados em montante suficiente para que a Companhia possa adimplir com suas obrigações financeiras. Qualquer mudança na capacidade das subsidiárias ou das investidas de distribuir dividendos ou juros sobre o capital próprio pode causar um efeito material adverso no resultado das operações da Companhia, impactando sua capacidade de declarar dividendos.

### **Historicamente, o governo brasileiro influenciou e continua a influenciar a economia do Brasil, o que pode afetar negativamente nossos negócios e desempenho financeiro.**

A economia brasileira foi e continua sendo afetada por eventos políticos no Brasil, que também impactaram a confiança dos investidores e do público em geral, afetando negativamente o desempenho da economia brasileira e aumentando a volatilidade e falta de liquidez no mercado de capitais brasileiro de valores mobiliários emitidos por empresas brasileiras. Recentemente, o Brasil passou por altos níveis de volatilidade e instabilidade política e econômica, incluindo a contração de seu Produto Interno Bruto, fortes flutuações do real em relação ao dólar, aumento do desemprego e níveis mais baixos de gastos e confiança do consumidor.

A instabilidade resultante de quaisquer alterações feitas pelo governo brasileiro em políticas ou regulamentos que possam afetar esses ou outros fatores no futuro podem contribuir para a incerteza econômica no Brasil e intensificar a volatilidade dos mercados de valores mobiliários brasileiros e valores mobiliários emitidos no exterior por empresas brasileiras.

### **Políticas e regulamentações governamentais que afetem os setores onde a Companhia atua poderão afetar de maneira adversa as suas operações e sua lucratividade.**

As políticas governamentais no Brasil e em outros lugares, em cada caso, seja em nível federal, estadual ou local, podem afetar adversamente a oferta, a demanda e os preços de nossos produtos ou restringir nossa capacidade de fazer negócios em nossos mercados existentes e alvo, o que pode afetar adversamente nosso desempenho financeiro.

A produção agrícola e os fluxos comerciais são significativamente afetados por políticas e regulamentações federais, estaduais e municipais brasileiras, bem como por políticas e regulamentações governamentais estrangeiras. As políticas governamentais que afetam a indústria agrícola, como impostos, tarifas, taxas, subsídios e restrições à importação e exportação de commodities agrícolas e outros produtos, podem influenciar a lucratividade da indústria, o plantio de certas culturas, os usos de recursos agrícolas, a localização e tamanho da

## 4.1 Descrição dos fatores de risco

produção agrícola, os níveis de comércio de commodities não processadas versus processadas e o volume e tipos de importações e exportações.

As operações de distribuição de gás natural que atualmente mais contribuem para o nosso resultado estão concentradas nos estados de São Paulo e Rio Grande do Sul, visto que temos participação minoritária em outras distribuidoras de forma indireta via Commit. Quaisquer mudanças que afetem as políticas e regulamentos governamentais relativos ao gás natural nesses estados (em nível federal, estadual ou municipal) podem ter um efeito adverso relevante sobre nossos negócios e desempenho financeiro.

Além disso, o petróleo e seus derivados têm sido historicamente sujeitos a controles de preços no Brasil. Atualmente, não há legislação ou regulamentação em vigor que dê ao governo brasileiro o poder de definir os preços do petróleo, derivados de petróleo, etanol ou gás natural veicular. No entanto, como a Petrobras, única fornecedora de combustíveis derivados de petróleo produzidos internamente no Brasil, é uma empresa controlada pelo governo, os preços do petróleo e dos derivados de petróleo estão sujeitos à influência do governo, resultando em potenciais inconsistências entre os preços internacionais e os preços internos do petróleo, preços de derivativos que afetam nossos negócios e nossos resultados financeiros.

### **A volatilidade significativa do real em relação ao dólar norte-americano pode prejudicar a capacidade da Companhia de honrar as suas obrigações denominadas em dólares norte-americanos.**

Historicamente, a moeda brasileira sofreu frequentes desvalorizações. No passado, o governo brasileiro implementou diversos planos econômicos e utilizou uma série de políticas de câmbio, incluindo desvalorizações repentinas e minidesvalorizações periódicas, durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal, sistemas de taxa de câmbio flutuante, controles cambiais e mercados de câmbio paralelo. As flutuações das taxas de câmbio entre o real e o dólar e outras moedas têm sido significativas. No exercício findo em 31 de dezembro de 2022, a taxa de câmbio era de R\$5,29 por US\$ 1,00. Como o Grupo Cosan fatura parte de suas vendas em reais, uma desvalorização do real frente a moedas estrangeiras pode ocasionar perdas associadas às obrigações denominadas em moedas estrangeiras, bem como um aumento no custo de captação da Companhia, com impacto negativo em sua habilidade de financiar as operações no mercado de capitais internacional e no mercado das ações ordinárias da Cosan. Uma apreciação do real frente ao dólar norte-americano geralmente tem o efeito oposto. Desvalorizações adicionais do real podem ocorrer e impactar os negócios da Companhia no futuro. Ganhos ou perdas monetárias e cambiais podem ser substanciais, podendo impactar significativamente os lucros da Companhia de um período para o outro. Adicionalmente, a desvalorização do real em relação ao dólar norte-americano poderá (A) resultar em pressões inflacionárias adicionais no Brasil, geralmente aumentando o preço dos produtos e serviços importados e exigindo políticas governamentais restritivas para controlar a demanda; e (B) diminuir a confiança do investidor no Brasil e reduzir o preço de mercado das ações ordinárias da Cosan. Por outro lado, a valorização do real em relação ao dólar norte-americano pode diminuir a conta corrente e a balança de pagamentos do Brasil, bem como afetar o crescimento das exportações. Como uma parcela significativa das dívidas da Companhia é denominada ou indexada ao dólar norte-americano, a exposição cambial da Companhia relacionada ao endividamento em 31 de dezembro de 2022 era de R\$ 28.537,0 milhões. Entretanto, esta parcela da dívida é protegida integralmente por instrumentos financeiros derivativos contra variação cambial, exceto o Bond Perpétuo o qual possui *hedge* de juros contratados para os próximos 3 anos. A Cosan administra o risco cambial por meio de instrumentos derivativos em moeda estrangeira. As obrigações de dívida em moeda estrangeira estão cobertas por *hedge*. Além disso, uma desvalorização do real aumentaria as despesas com parte dos juros relativos ao nosso endividamento denominado em dólar norte-americano.

### **Alterações na legislação tributária ou na interpretação considerada para tais normas na esfera administrativa ou no judiciário podem aumentar os encargos tributários aos quais estamos sujeitos, afetando adversamente os resultados da Companhia.**

O estado brasileiro, em âmbito federal ou estadual, constantemente propõe alterações nos regimes tributários em vigor, modificando os encargos tributários que recaem sobre nós, nossas

## 4.1 Descrição dos fatores de risco

subsidiárias e empresa de controle compartilhado, além de nossos clientes. Essas alterações incluem modificações nas alíquotas vigentes e, ocasionalmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados para fins estabelecidos pelo governo. Além disso, devido à complexidade do sistema tributário brasileiro, o entendimento e a interpretação de certas normas e tratamentos fiscais podem ser revisitados nas esferas administrativas e judiciária, o que pode alterar de forma adversa nosso resultado.

Embora a Companhia busque sempre agir dentro das melhores práticas de mercado, validando tais práticas com nossos assessores, alterações que resultem em reformas tributárias ou na maneira como as leis tributárias atuais são aplicadas ou interpretadas podem não ser quantificados e não há garantias de que essas reformas, mudanças ou divergências de interpretação não tenham um efeito adverso sobre nossos negócios. Além disso, a modificação, suspensão, cancelamento ou não renovação de nossos benefícios fiscais pode ter um efeito material adverso sobre nós.

**Podemos não ser bem-sucedidos na execução de nossa estratégia de negócios, que pode ser usada para aumentar a receita e a lucratividade.**

Nossa estratégia de negócios e desempenho depende da implementação de elementos financeiros, incluindo a capacidade de realizar expansões bem-sucedidas, oportunidades de aquisição, aprovação de projetos pelas autoridades competentes, variações nos trabalhos de dimensionamento financeiro e de recursos macroeconômicos, entre outros. Por esta razão, não podemos garantir que nossa estratégia será implementada com sucesso, ou que não afetará nossos negócios e capacidade de expansão. Adicionalmente, se expandirmos nossas operações atuais, podemos enfrentar requisitos de conformidade mais amplos de natureza legal e ambiental. Regulamentações mais rigorosas podem ser mais onerosas e mais difíceis para projetar planos de expansões. Além disso, como as expansões e lucratividade podem não atingir o tempo estimado por nós e, conseqüentemente, o nível de lucratividade poderá impactar nossas atividades pretendidas e seus resultados futuros. Além disso, podemos não ser capazes de atingir totalmente nossa estratégia de negócios conforme planejado, o que pode resultar em aumento dos custos operacionais, que não podem ser compensados pelo aumento esperado da receita, resultando em uma redução em nossas margens operacionais. Assim, se não obtivermos sucesso na execução de nossa estratégia, os planos de aumento de receita poderão ser afetados negativamente.

**A Companhia, suas subsidiárias, investidas ou a companhia de controle compartilhado podem não ser capazes de proteger seus direitos de propriedade industrial ou intelectual ou serem acusadas de violação de propriedades de terceiros.**

Nossa capacidade de concorrer pode ser afetada adversamente no caso de não conseguirmos proteger os direitos de propriedade intelectual ou industrial da Companhia, suas subsidiárias, investidas ou da companhia de controle compartilhado. Dentre outros diversos fatores, o sucesso dos nossos negócios também depende da efetiva proteção das marcas, patentes, nomes de domínio, segredos comerciais, know-how ou direitos de propriedade intelectual ou industrial de forma geral detidos pela Companhia, nossas subsidiárias, investidas ou companhia de controle compartilhado.

Há o risco de não termos sucesso na renovação de nossa titularidade ou licenciamento sobre determinados direitos de propriedade intelectual ou industrial em tempo hábil, ou ainda sofrermos questionamentos sobre a validade de tais direitos por terceiros, que podem lograr êxito na obtenção do reconhecimento de sua invalidade. Somado a isso, não há como garantir os direitos associados a propriedade intelectual ou industrial em determinados países que as subsidiárias, as investidas ou a companhia de controle comum atuam, considerando que as leis de certos países estrangeiros, incluindo muitos mercados emergentes, podem não proteger completamente os direitos pretendidos. Os custos necessários para manter o devido registro e proteger tais direitos de propriedade intelectual ou industrial podem ser substanciais.

Não há como garantir que terceiros não infringirão ou desapropriarão os direitos de propriedade intelectuais ou industriais, mesmo com nossos esforços para manter o monitoramento ativo contra seu uso não autorizado. Adicionalmente, não há forma de garantir que as medidas



## 4.1 Descrição dos fatores de risco

tomadas pelas empresas, visando a proteção de nossos direitos de propriedade intelectual ou industrial serão suficientes. Por essa razão, podem ser necessárias a utilização de medidas litigiosas visando a proteção de nossos direitos, o que não garantirá decisão favorável à Companhia, subsidiárias, investidas e companhia de controle compartilhado.

O uso inadequado ou não autorizado de tais direitos poderá diminuir o valor das marcas da Companhia, subsidiárias, investidas e companhia de controle compartilhado, bem como causar um declínio em suas vendas e o fracasso na proteção de tais direitos poderá ter um impacto adverso relevante para os negócios dessas empresas.

Adicionalmente, terceiros podem alegar que os produtos ou serviços prestados pelas subsidiárias, investidas ou companhia de controle compartilhado violam seus direitos de propriedade intelectual ou industrial. Consequentemente, essas empresas podem ser forçadas a revisar, total ou parcialmente, produtos que supostamente tenham infringido o direito de terceiros e/ou pagar quantias significativas de indenização, *royalties* ou licenciamento, além do potencial risco de dano a imagem e prejuízo da demanda dos produtos das subsidiárias, investidas e companhia de controle comum da Companhia.

Qualquer disputa ou litígio relacionado a ativos de propriedade intelectual ou industrial pode ser oneroso e demorado devido à incerteza de litígios sobre o assunto.

### **Estamos sujeitos a acontecimentos que afetam o setor do agronegócio brasileiro como um todo.**

Não podemos garantir que, no futuro, o setor do agronegócio brasileiro (A) manterá o ritmo de crescimento e desenvolvimento que experimentou nos últimos anos e (B) não sofrerá perdas devido às condições climáticas desfavoráveis, redução dos preços das commodities agrícolas nos mercados nacional e internacional, mudanças nas políticas de crédito aos produtores nacionais, tanto por parte de órgãos governamentais como por entidades privadas, que possam afetar nossas receitas, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar a agroindústria em geral. Qualquer deterioração nas condições gerais do setor do agronegócio brasileiro pode ter um efeito adverso relevante sobre nós.

### **Doenças e pestes podem atingir nossas plantações, o que pode resultar na destruição de uma parte significativa da colheita.**

Doenças e pestes podem ocorrer de tempos em tempos e ter um efeito devastador em colheitas que produzimos e no volume de carga que transportamos nas empresas do grupo. Mesmo quando apenas uma parte da safra é danificada, os negócios, resultados operacionais e condição financeira podem ser adversamente afetados porque podemos ter incorrido em uma parte substancial do custo de produção da safra relacionada. O custo do tratamento de doenças nas plantações tende a ser alto. Quaisquer incidentes graves de doenças ou pestes nas colheitas e custos relacionados podem afetar adversamente os níveis de produção que vendemos ou transportamos, como resultado, suas vendas líquidas e desempenho financeiro geral.

### **Os detentores de ações ordinárias (incluindo as ações ordinárias subjacentes às ADSs) podem não receber dividendos ou juros sobre o capital próprio.**

De acordo com nosso estatuto atual, nossos acionistas têm direito a receber um dividendo anual mínimo obrigatório igual a 25% de nosso lucro líquido anual, calculado e ajustado nos termos da Lei das Sociedades por Ações. Nosso estatuto atual permite o pagamento de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, por meio do dividendo anual. Também podemos pagar juros sobre o capital próprio, conforme descrito pela legislação brasileira.

Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social podem ser imputados ao dividendo obrigatório que resultar do exercício em que forem distribuídos. Em assembleia geral de acionistas, os acionistas poderão deliberar sobre a capitalização, a compensação de nossos prejuízos ou a retenção do lucro líquido, conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações, não sendo o referido lucro líquido disponibilizado para

## 4.1 Descrição dos fatores de risco

pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio. Além disso, a Lei das Sociedades por Ações permite que companhias abertas, como a nossa, suspendam a distribuição mínima exigida de dividendos se nossa administração relatar, em uma assembleia anual de acionistas, que tal distribuição seria desaconselhável em vista de nossa situação financeira com base em uma opinião elaborada nesse sentido, conforme revisado por nosso conselho fiscal, se instalado. Além disso, nossa administração deve apresentar um relatório à CVM dentro de cinco dias após a referida reunião esclarecendo os motivos para o não pagamento. Caso ocorra o acima mencionado, os detentores de ações ordinárias (incluindo as ações ordinárias subjacentes às ADSs) podem não receber dividendos ou juros sobre o capital próprio.

## 4.1 Descrição dos fatores de risco

### b. seus acionistas, em especial os acionistas controladores

**A Cosan é altamente dependente do seu Presidente do Conselho de Administração e de outros membros de sua administração para desenvolver e implementar sua estratégia e conduzir suas operações.**

A Cosan é dependente da capacidade e experiência de diversos administradores-chave que possuem experiência substancial em suas operações. Esses administradores incluem o Presidente do Conselho de Administração, além dos membros-chave da alta administração e do Conselho de Administração. Muitos desses executivos trabalham na Companhia há um tempo significativo ou foram contratados devido à uma experiência específica na indústria. Em caso de perda de qualquer dos administradores chave ou uma combinação de administradores chave, a Companhia poderá sofrer um impacto negativo em seus negócios, em seu desempenho financeiro e resultados operacionais. Em particular, nosso negócio é especialmente dependente do Presidente do Conselho de Administração, que também é o acionista controlador. Atualmente, a Companhia não contrata seguro de vida para as pessoas consideradas chaves.

**Nossas American Depositary Shares (ADSs) podem não ser tão líquidas quanto nossas ações ordinárias.**

Algumas empresas que emitiram ADSs nas bolsas de valores dos EUA experimentaram níveis mais baixos de liquidez em suas ações depositárias americanas do que no caso de seus títulos de ações listados em sua bolsa doméstica. Existe a possibilidade de que nossas ADSs, listadas na NYSE, sejam menos líquidas do que nossas ações ordinárias listadas na B3. Além disso, nossa manutenção de duas listagens em bolsa pode afetar adversamente a liquidez no mercado de nossas ações ordinárias e ADSs e resultar em diferenças de preços entre as duas bolsas. Não há garantia de que um mercado público ativo em nossas ADSs se desenvolverá ou será sustentável. Se um mercado ativo para nossas ADSs não se desenvolver, o preço de mercado e a liquidez de nossas ADSs podem ser adversamente afetados. Além disso, as diferenças nas programações de negociação, bem como a volatilidade na taxa de câmbio das duas moedas de negociação, podem resultar em preços de negociação diferentes para nossas ações ordinárias e nossas ADSs.

**O preço de mercado de nossas ações ordinárias e ADSs pode ser volátil.**

O preço de mercado de nossas ações ordinárias e ADSs pode ser volátil. Fatores gerais econômicos, políticos, de mercado e da indústria podem afetar adversamente o preço de mercado de nossas ações ordinárias e ADSs, independentemente de nosso desempenho operacional real. Os fatores que podem causar flutuação no preço de nossas ações ordinárias e ADSs incluem:

- variações reais ou previstas nos resultados operacionais trimestrais e nos resultados dos concorrentes;
- mudanças nas projeções financeiras feitas por nós, se houver, ou por quaisquer analistas de valores mobiliários que possam cobrir nossas ações ordinárias ou ADSs;
- condições ou tendências na indústria, incluindo mudanças regulatórias ou mudanças no mercado de valores mobiliários;
- anúncios feitos por nós ou nossos concorrentes de aquisições significativas, parcerias estratégicas ou alienações;
- anúncios de investigações ou escrutínio regulatório de nossas operações ou ações judiciais movidas contra nós;
- acréscimos ou saídas de pessoal-chave;
- volatilidade nos mercados de capitais global e brasileiro;
- variações nas taxas de câmbio e, em particular, na taxa de câmbio entre o real brasileiro e o dólar americano;
- outros fatores que afetam o preço dos títulos listados na B3 e na NYSE; e
- emissões ou vendas de nossas ações ordinárias ou ADSs, incluindo vendas de ações por nossos conselheiros e diretores ou nossos principais investidores.

## 4.1 Descrição dos fatores de risco

### **Os acionistas podem ser diluídos no futuro, o que também pode afetar adversamente o preço de mercado de nossas ações ordinárias e ADSs.**

É possível que a Companhia decida no futuro oferecer ações ordinárias adicionais, ADSs ou valores mobiliários conversíveis para aumentar seu capital ou para outros fins. Se nossos acionistas não aceitarem tal oferta ou não forem elegíveis para participar de tal oferta, sua propriedade e direito a voto proporcionais seriam reduzidos. Uma oferta adicional poderia ter um efeito adverso relevante no preço de mercado de nossas ações ordinárias e ADSs.

Além disso, de acordo com o art. 172 da Lei das Sociedades por Ações, podemos não ser obrigados a conceder direitos de preferência aos nossos acionistas no caso de um aumento de capital por meio de uma oferta pública de ações ou títulos conversíveis em ações, o que pode resultar em uma diluição da participação de nossos atuais acionistas em nossa empresa.

### **A relativa volatilidade e falta de liquidez dos mercados de valores mobiliários brasileiros podem afetar adversamente os detentores de nossas ações ordinárias e ADSs.**

Os investimentos em títulos, como nossas ações ordinárias ou ADSs, de emissores de países emergentes, incluindo o Brasil, envolvem um grau de risco mais alto do que os investimentos em títulos de emissores de países mais desenvolvidos. O mercado de valores mobiliários brasileiro é substancialmente menor, menos líquido, mais concentrado e mais volátil do que os principais mercados de valores mobiliários dos Estados Unidos e outras jurisdições, e pode ser regulamentado de forma diferente das formas familiares aos investidores americanos.

### **Os controles cambiais e as restrições às remessas ao exterior podem afetar adversamente os detentores de nossas ADSs.**

As leis brasileiras estabelecem que sempre que houver ou for previsto um sério desequilíbrio na balança de pagamentos do Brasil, o governo federal brasileiro pode impor restrições temporárias à repatriação por investidores estrangeiros dos rendimentos de seus investimentos no Brasil e à conversão da moeda brasileira em moeda estrangeira. Embora o governo federal não tenha exercido essa prerrogativa desde 1990, não podemos garantir que o governo não tomará medidas semelhantes no futuro. Os detentores das nossas ADSs podem ser adversamente afetados se o governo federal brasileiro impuser restrições à remessa a investidores estrangeiros do produto de seus investimentos no Brasil e, como fez no passado, à conversão do real em moedas estrangeiras.

Essas restrições podem dificultar ou impedir a conversão de dividendos, distribuições ou o produto de qualquer venda de ações, conforme o caso, em dólares americanos e a remessa de dólares americanos para o exterior. Os detentores de nossas ADSs podem ser adversamente afetados por atrasos ou recusa em conceder qualquer aprovação governamental necessária para a conversão de pagamentos reais e remessas ao exterior com relação às ações, incluindo as ações subjacentes às nossas ADSs.

### **Uma troca de ADSs por ações ordinárias arrisca a perda de certas vantagens de remessa de moeda estrangeira.**

Os detentores de nossas ADSs se beneficiam do certificado de registro de capital estrangeiro, que permite ao depositário converter dividendos e outras distribuições com relação às ações ordinárias em moeda estrangeira e remeter o produto ao exterior. Os detentores de nossas ADSs que trocarem suas ADSs por ações ordinárias terão então o direito de contar com o certificado de registro de capital estrangeiro do depositário por cinco dias úteis a partir da data da troca. Posteriormente, eles não poderão remeter moeda estrangeira ao exterior, a menos que obtenham seu próprio certificado de registro de capital estrangeiro, ou a menos que se qualifiquem de acordo com a Resolução nº 4.373/2014 do CMN, que concede à certos investidores o direito de comprar e vender ações em Bolsas de valores brasileiras sem obtenção de certificados de registro separados. Não há garantia de que o certificado de registro do depositário, ou qualquer certificado de registro de capital estrangeiro obtido por detentores de nossas ADSs, não será afetado por futuras alterações legislativas ou regulamentares, ou que

## 4.1 Descrição dos fatores de risco

restrições adicionais da lei brasileira aplicáveis ao seu investimento em nossas ADSs podem não ser impostas no futuro.

### **Os detentores de nossas ADSs podem enfrentar dificuldades para entregar processos ou executar sentenças contra nós e outras pessoas.**

Somos constituídos de acordo com as leis do Brasil e estamos sujeitos a elas. Substancialmente todos os nossos conselheiros, diretores executivos e nossa firma de auditoria independente residem ou estão baseados no Brasil. Praticamente todos os nossos ativos estão localizados no Brasil. Como resultado, pode não ser possível para os detentores de ADSs efetuarem citações contra nós, nossos executivos ou nossa firma de auditoria dentro dos Estados Unidos ou outras jurisdições fora do Brasil ou para executar contra nós ou nossos executivos sentenças obtidas nos Estados Unidos ou outras jurisdições fora do Brasil. Como os julgamentos dos tribunais dos Estados Unidos para responsabilidades civis com base nas leis de valores mobiliários federais dos Estados Unidos só podem ser executados no Brasil se certas condições forem atendidas, nossos detentores de ADSs podem enfrentar maiores dificuldades em proteger seus interesses devido a ações nossas ou de nossos conselheiros ou diretores executivos do que seriam os acionistas de uma empresa norte-americana.

### **Os detentores de nossas ADSs podem enfrentar dificuldades para proteger seus interesses porque estamos sujeitos a regras e regulamentos corporativos diferentes dos de uma empresa norte-americana.**

Os detentores de nossas ADSs não são nossos acionistas diretos e podem não ser capazes de fazer valer os direitos dos acionistas de acordo com nosso estatuto social e a legislação brasileira. Em geral, os detentores de nossas ações ordinárias são obrigados, de acordo com nosso estatuto social, a resolver quaisquer disputas conosco por meio de arbitragem. Nossos assuntos corporativos são regidos por nossos estatutos e pela legislação brasileira, que diferem dos princípios legais que se aplicariam se fôssemos constituídos em uma jurisdição nos Estados Unidos ou em qualquer outro lugar fora do Brasil. Embora informações privilegiadas e manipulação de preços sejam crimes segundo a lei brasileira, os mercados de valores mobiliários brasileiros não são tão altamente regulamentados e supervisionados como os mercados de valores mobiliários dos Estados Unidos ou os mercados de algumas outras jurisdições. Além disso, as regras e políticas contra a negociação própria ou para preservar os interesses dos acionistas também podem ser menos bem definidas e aplicadas no Brasil do que nos Estados Unidos e em alguns outros países, o que pode colocar os detentores de nossas ADSs em potencial desvantagem.

### **Os detentores de nossas ADSs não têm os mesmos direitos de voto que nossos acionistas.**

Os detentores de nossas ADSs não têm os mesmos direitos de voto que os detentores de nossas ações ordinárias. Os detentores de nossas ADSs têm os direitos contratuais estabelecidos para seu benefício nos termos do contrato de depósito. Os detentores de ADSs exercem direitos de voto fornecendo instruções ao depositário, em vez de comparecer às assembleias de acionistas ou votar por outros meios disponíveis aos acionistas. Na prática, a capacidade de um detentor de ADSs de instruir o depositário quanto ao voto dependerá do momento e dos procedimentos para fornecer instruções ao depositário, seja diretamente ou por meio do custodiante e sistema de compensação do titular.

### **Devido a atrasos na notificação para e pelo depositário, os detentores de nossas ADSs podem não ser capazes de dar instruções de voto ao depositário ou retirar nossas ações ordinárias subjacentes às suas ADSs para votar tais ações pessoalmente, virtualmente ou por procuração.**

Apesar de nossos esforços, o depositário pode não receber materiais de votação para nossas ações ordinárias representadas por ADSs a tempo de garantir que os detentores de tais ADSs possam instruir o depositário a votar nossas ações ordinárias subjacentes às suas ADSs ou retirar tais ações para votá-las pessoalmente, virtualmente ou por procuração. Além disso, a responsabilidade do depositário para com os detentores de ADSs pela não execução das

## 4.1 Descrição dos fatores de risco

instruções de voto, ou pela maneira como as instruções de voto são executadas, será limitada pelo contrato de depósito para as ADSs. Como resultado, os detentores de nossas ADSs podem não ser capazes de exercer seus direitos de dar instruções de voto, ou votar pessoalmente, virtualmente ou por procuração, e podem não ter qualquer recurso contra o depositário ou nós se nossas ações ordinárias subjacentes às suas ADSs não são ou não puderem ser votadas conforme solicitado.

### **Os detentores de nossas ADSs podem não conseguir exercer os direitos de preferência relativos às ações ordinárias.**

A capacidade dos detentores de ADSs exercerem seus direitos de preferência não é assegurada, especialmente se a lei aplicável na jurisdição do detentor (por exemplo, o *Securities Act* nos Estados Unidos) exigir que uma declaração de registro seja efetivada ou uma isenção de registro esteja disponível em relação a esses direitos, como no caso dos Estados Unidos. A Companhia não é obrigada a estender a oferta de direitos de preferência aos detentores de ADSs, a apresentar uma declaração de registro nos Estados Unidos, ou a fazer qualquer outro registro em qualquer outra jurisdição, a respeito dos direitos de preferência, ou a tomar medidas que possam ser necessárias para disponibilizar isenções do registro, e não pode garantir aos detentores que realizará qualquer declaração de registro ou tomará tais medidas.

### **Os detentores de ações ordinárias (incluindo as ações ordinárias subjacentes às ADSs) podem não receber dividendos ou juros sobre o capital próprio.**

De acordo com nosso estatuto atual, nossos acionistas têm direito a receber um dividendo anual mínimo obrigatório igual a 25% de nosso lucro líquido anual, calculado e ajustado nos termos da Lei das Sociedades por Ações. Nosso estatuto atual permite o pagamento de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, por meio do dividendo anual. Também podemos pagar juros sobre o capital próprio, conforme descrito pela legislação brasileira. Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social podem ser imputados ao dividendo obrigatório que resultar do exercício em que forem distribuídos. Em assembleia geral de acionistas, os acionistas poderão deliberar sobre a capitalização, a compensação de nossos prejuízos ou a retenção do lucro líquido, conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações, não sendo o referido lucro líquido disponibilizado para pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio. Além disso, a Lei das Sociedades por Ações permite que companhias abertas, como a nossa, suspendam a distribuição mínima exigida de dividendos se nossa administração relatar, em uma assembleia anual de acionistas, que tal distribuição seria desaconselhável em vista de nossa situação financeira com base em uma opinião elaborada nesse sentido, conforme revisado por nosso conselho fiscal, se instalado. Ademais, nossa administração deve apresentar um relatório à CVM dentro de cinco dias após a referida reunião esclarecendo os motivos para o não pagamento. Caso ocorra o acima mencionado, os detentores de ações ordinárias (incluindo as ações ordinárias subjacentes às ADSs) podem não receber dividendos ou juros sobre o capital próprio.

### **Os detentores de ADSs da Cosan podem não ter direito a um julgamento com júri com relação a reclamações decorrentes do contrato de depósito, o que poderia resultar em resultados menos favoráveis para o (s) demandante (s) em tal ação.**

O contrato de depósito que rege as ADSs da Cosan que representam as ações ordinárias da Cosan prevê que os detentores e proprietários beneficiários das ADSs da Cosan renunciem irrevogavelmente ao direito de um julgamento por júri em qualquer processo legal decorrente ou relacionado ao contrato de depósito, as ações ordinárias da Cosan ou as ADSs da Cosan ou as transações contempladas por elas, incluindo reivindicações de acordo com as leis de valores mobiliários federais dos Estados Unidos, contra nós ou o depositário em toda a extensão permitida pela lei aplicável. A isenção continua a se aplicar a reivindicações que surjam durante o período em que um detentor de ADSs da Cosan tenha adquirido as ADSs da Cosan de acordo com a Incorporação ou em transações secundárias. Se esta cláusula de isenção de julgamento com júri for proibida pela lei aplicável, uma ação pode, no entanto, prosseguir de acordo com os termos do contrato de depósito com um julgamento com júri. Até onde sabemos, a exequibilidade de uma renúncia contratual ao julgamento do júri pré-disputa em relação a reivindicações

## 4.1 Descrição dos fatores de risco

decorrentes das leis de valores mobiliários federais dos Estados Unidos não foi finalmente julgada pela Suprema Corte dos Estados Unidos. No entanto, acreditamos que uma cláusula de isenção de julgamento do júri é geralmente exequível de acordo com as leis do Estado de Nova York, que regem o contrato de depósito, por um tribunal do Estado de Nova York ou um tribunal federal de Nova York, que têm jurisdição sobre questões decorrentes do contrato de depósito, aplicando tal lei. Ao determinar se a aplicação de uma cláusula de isenção de julgamento com júri, os tribunais de Nova York e os tribunais federais considerarão se a visibilidade da cláusula de isenção de julgamento com júri dentro do acordo é suficientemente proeminente de tal forma que uma das partes renunciou conscientemente a qualquer direito de julgamento por júri. Acreditamos que este seja o caso com relação ao contrato de depósito, as ações ordinárias da Cosan e as ADSs da Cosan e as transações contempladas por eles. Além disso, os tribunais de Nova York não aplicarão uma cláusula de isenção de julgamento do júri a fim de impedir uma compensação viável ou reconvenção que soe uma fraude ou uma que seja baseada na negligência do credor em não liquidar a garantia sob demanda de um fiador, ou no caso de uma ação ilícita intencional (em oposição a uma disputa contratual), nenhuma das quais acreditamos ser aplicável no caso do contrato de depósito, das ações ordinárias da Cosan ou das ADSs da Cosan ou das transações contempladas por eles. Nenhuma condição, estipulação ou disposição do contrato de depósito ou ADSs da Cosan serve como uma renúncia por qualquer detentor ou proprietário beneficiário de ADSs da Cosan ou por nós ou o depositário do cumprimento de qualquer disposição das leis de valores mobiliários federais dos Estados Unidos. Se você ou qualquer outro detentor ou proprietário beneficiário de ADSs da Cosan entrar com uma ação contra nós ou o Depositário em relação a questões decorrentes do contrato de depósito, as ações ordinárias da Cosan ou ADSs da Cosan ou as transações contempladas por eles, você ou esse outro detentor ou o proprietário beneficiário podem não ter direito a um julgamento com júri com relação a tais reivindicações, o que pode resultar em aumento dos custos para apresentar uma reivindicação e ter o efeito de limitar e desencorajar processos judiciais contra nós e/ou o depositário. Se uma ação judicial for movida contra nós e/ou o depositário nos termos do contrato de depósito, ela poderá ser ouvida apenas por um juiz ou juiz do tribunal de primeira instância aplicável, o que seria conduzido de acordo com diferentes procedimentos civis e pode trazer resultados diferentes de um julgamento pelo júri teria, incluindo resultados que poderiam ser menos favoráveis ao (s) demandante (s) em qualquer ação desse tipo.

## 4.1 Descrição dos fatores de risco

### c. suas controladas e coligadas

*Para fins do presente item, consideramos a inclusão de nossas investidas, ainda que não sejam qualificadas como controladas ou coligadas.*

**Nossos negócios seriam adversamente afetados se as operações em nossas instalações de terminais, meios de transporte e distribuição sofressem interrupções significativas.**

As operações do Grupo Cosan dependem da operação ininterrupta de suas instalações de terminal e armazenamento e dos diversos meios de transporte. Também dependem da operação ininterrupta de determinadas instalações detidas ou operadas por seus fornecedores e clientes. Nossas operações seriam adversamente afetadas se as nossas operações, de nossos clientes e fornecedores sofressem interrupções significativas. A distribuição de combustíveis, gás natural e outros produtos está, pela sua natureza, sujeita a riscos inerentes, incluindo interrupções ou perturbações no sistema de distribuição que possam ser causadas por acidentes ou eventos de força maior.

As operações em suas instalações e nas instalações detidas ou operadas pelos fornecedores e clientes da Companhia poderão ser parcial ou integralmente suspensas, temporária ou permanentemente, como resultado de circunstâncias que estão fora do nosso controle, tais como:

- eventos catastróficos, inclusive furacões e enchentes;
- remediação ambiental;
- dificuldades trabalhistas (incluindo suspensão de trabalho, greves e outros eventos);
- interrupções no fornecimento de nossos produtos para nossas instalações ou meios de transporte;
- dificuldade na obtenção ou renovação de licenças ambientais ou operacionais; e
- acidentes que impactem a continuidade do negócio, incluindo incêndios, fatalidades e outros.

Qualquer interrupção significativa nessas instalações ou a impossibilidade de transportar produtos de e para essas instalações ou de ou para os clientes da Cosan, suas subsidiárias e a empresa de controle compartilhado, por qualquer razão, afetaria adversamente, de modo significativo, o resultado das suas operações e fluxos de caixa.

**Nossas operações internacionais nos expõem a riscos políticos e econômicos em outros países.**

Nossas atividades internacionais nos expõem a riscos não enfrentados por empresas que operam exclusivamente no Brasil. Os riscos associados às nossas operações internacionais incluem: (A) controles de câmbio estrangeiro; (B) mudanças nas condições políticas ou econômicas em um país ou região específica, especialmente em mercados emergentes como a Argentina; (C) consequências potencialmente negativas resultantes de mudanças nos requisitos regulamentares; (D) dificuldades e custos associados à nossa observância de diferentes leis, tratados e regulamentos internacionais complexos; (E) encargo de impostos que podem exceder as alíquotas aplicáveis no Brasil ou Argentina e outros países ou ganhos que podem estar sujeitos a regimes de retenção na fonte e um aumento nos impostos de repatriação; (F) imposição de barreiras comerciais; e (G) limitações à repatriação de lucros não distribuídos. A realização de qualquer um desses riscos pode afetar adversamente nossos negócios, resultados operacionais ou condição financeira.

**As atividades das nossas subsidiárias (inclusive da companhia de controle compartilhado) são inerentemente perigosas e envolvem alto risco operacional.**

Parte de nossas subsidiárias produzem, armazenam e transportam produtos combustíveis, derivados do petróleo ou realizam operações de fabricação de mistura de óleos lubrificantes e seu transporte, que envolvem uma variedade de riscos operacionais e de segurança, incluindo a fabricação, manuseio, armazenamento e transporte de materiais inflamáveis, explosivos e tóxicos. Esses riscos podem resultar em ferimentos pessoais e morte, danos graves ou



## 4.1 Descrição dos fatores de risco

destruição de propriedade, instalações e equipamentos e danos ambientais. Um acidente importante em uma das instalações das subsidiárias pode as forçar a suspender suas operações e resultar em custos de remediação e/ou indenização significativos, perda de receita e/ou dano reputacional.

O transporte ferroviário, atividade exercida pela Rumo, devido a características comuns desse ramo, envolve uma diversidade de situações inerentemente perigosas como falhas mecânicas, descarrilhamento e demais acidentes que poderão causar paradas na malha, pagamento de multas, danos a locomotiva e vagões e perda do produto transportado, gerando perdas financeiras significativas. Esses acidentes podem expor comunidades próximas a riscos relevantes de danos a vida, danos significativos em propriedades, poluição e ambiental, sendo certo que a ocorrência de quaisquer desses eventos poderão afetar os resultados das operações e situação financeira da Rumo.

Nos casos mencionados nos parágrafos acima, qualquer proximidade do local da operação e locais de armazenamento com áreas povoadas, incluindo áreas residenciais, comerciais e instalações industriais poderá aumentar a dimensão e o nível de danos resultantes desses riscos.

O produto do seguro, se disponível, pode não ser recebido em tempo hábil e pode ser insuficiente para cobrir todas as perdas, incluindo lucros cessantes. Quebra de equipamentos, desastres naturais e atrasos na obtenção de suprimentos, peças ou equipamentos de reposição necessários também podem afetar adversamente as operações e, conseqüentemente, os resultados operacionais das subsidiárias.

Os custos associados ao cumprimento da legislação atual e futura relativa à proteção ambiental, saúde, segurança e as responsabilidades incorridas em conexão com o vazamento ou exposição a substâncias nocivas são substanciais. Qualquer aumento em tais custos pode ter um efeito material adverso nos negócios, resultados operacionais e situação financeira de nossas subsidiárias.

Qualquer contaminação do solo ou subterrâneo pode sujeitar as subsidiárias a sanções administrativas, incluindo, mas não se limitando a, suspensão, paralisação, obrigatoriedade de pagamento de multas, e outras despesas ou uma obrigação de alterar materialmente ou cessar algumas operações, além de sujeita-las à responsabilidade criminal e civil em caso de danos ambientais, que inclui a obrigação de reparar e/ou indenizar a área contaminada quaisquer danos causados ao meio ambiente, à saúde pública e a terceiros.

### **Os negócios de distribuição de combustíveis, gás natural e óleos básicos do Grupo Cosan estão concentrados em um único fornecedor.**

Talvez possa ocorrer uma interrupção significativa nas vendas de combustíveis, gás natural e lubrificantes das subsidiárias da Companhia, caso haja uma interrupção no fornecimento pelo nosso único fornecedor, a Petrobrás. Qualquer interrupção afetaria imediatamente a capacidade das subsidiárias da Companhia de fornecer produtos a seus clientes. Se não puder obter um fornecimento adequado da Petrobrás em termos aceitáveis, as subsidiárias da Companhia poderão buscar atender as suas demandas através de compras no mercado internacional. O custo de produtos no mercado internacional poderá ser superior ao preço que se obtém através do fornecedor, e a infraestrutura logística para as importações de combustíveis à base de petróleo no Brasil é limitada e praticamente toda controlada pela Petrobrás.

### **Práticas anticompetitivas no mercado de distribuição de combustíveis e lubrificantes poderão distorcer os preços de mercado.**

Nos últimos anos, práticas anticompetitivas têm sido um dos principais problemas que afetam as distribuidoras de combustíveis no Brasil. Geralmente, essas práticas envolvem uma combinação de evasão fiscal e adulteração de combustíveis, tais como a diluição da gasolina pela mistura de solventes ou pela adição de etanol anidro em proporções superiores aos permitidos pela lei vigente (a tributação do etanol anidro é menor do que a do etanol hidratado e da gasolina).

## 4.1 Descrição dos fatores de risco

Os impostos constituem uma parcela significativa do custo dos combustíveis vendidos no Brasil. Por essa razão, a evasão fiscal tem sido uma prática recorrente de algumas distribuidoras, permitindo-lhes cobrar preços menores. Essas práticas permitiram que algumas distribuidoras fornecessem grandes quantidades de produtos combustíveis a preços inferiores àqueles oferecidos pelas principais distribuidoras, o que resultou em um considerável aumento nos volumes de vendas das distribuidoras que as adotaram. Conseqüentemente, essas práticas de caráter anticompetitivo podem afetar o volume de vendas da Raízen e/ou Moove, o que poderá causar um efeito substancial e adverso em seus negócios. Se essas práticas se tornarem predominantes, isso poderia resultar em preços mais baixos ou em margens reduzidas para os produtos vendidos, com potencial de causar um efeito substancial e adverso nos negócios ou nos resultados das operações da Raízen e/ou Moove.

O Grupo Cosan pauta suas atividades pela ética e observância da mais estrita legalidade e mantém mecanismos de controle interno para assegurar que seus funcionários, prestadores de serviços e outros agentes sigam o respectivo Código de Conduta da empresa da qual seja colaborador. Dada a complexidade e amplitude de atuação e a especial sensibilidade dos setores em que atua em relação a práticas anticompetitivas, não se pode assegurar que seus mecanismos de controle interno, tais como os seus programas de governança e Compliance, sejam suficientes para evitar riscos de investigação de condutas ilícitas ou irregulares e eventual penalização. Apesar da existência desses mecanismos de controle interno, o Grupo Cosan, poderá sujeitar-se, entre outros, a litígios, investigações, despesas, multas, sanções e penalizações, administrativas e penais, por diferentes autoridades (inclusive prisões e conduções coercitivas de seus representantes, funcionários, contratados ou outros colaboradores), além de perdas de licenças, permissão ou outros instrumentos regulatórios necessários à suas operações, busca e apreensão, e danos à sua imagem e reputação. O setor de combustíveis, em particular, tem sido objeto de investigação pelas autoridades brasileiras, especialmente pelo CADE e pelos Ministérios Públicos. Existem alegações de cartéis envolvendo acordos de preços nos setores de distribuição de combustíveis, e o CADE tem acompanhado os participantes desses setores em diferentes regiões do Brasil.

A Companhia, visando estabelecer regras e diretrizes para cumprimento irrestrito da Lei 12.529, de 30 de novembro de 2011, que dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica e à livre concorrência (Lei de Defesa da Concorrência ou Lei Antitruste) aprovou sua Política Antitruste em junho de 2020, disponível em: <https://www.cosan.com.br/sobre-a-cosan/estatuto-politicas-e-codigo-de-conduta/>

### **A volatilidade e incertezas nos preços dos combustíveis podem afetar as margens operacionais e as posições competitivas dos negócios.**

Os preços de combustíveis estão historicamente sujeitos à volatilidade (podendo continuar dessa forma no futuro), sendo influenciados por inúmeros fatores, incluindo, entre outros, o nível da demanda e fornecimento de petróleo, o processamento, contingente e disponibilidade de transporte, o preço e disponibilidade de fontes de combustível alternativas, condições climáticas, catástrofes naturais e condições políticas ou hostilidades nas regiões produtoras de petróleo, além dos fatores políticos relacionados à política de preços do governo seguida pela Petrobras.

Em parte das operações, podem ser necessárias contratações de serviços de frete proporcionados por caminhoneiros terceirizados, para realizar a distribuição de produtos, por exemplo, e os custos desse tipo de serviço são fortemente atrelados ao custo de combustíveis, em especial o diesel.

Do ponto de vista específico da Rumo, reduções significativas do preço do combustível podem fazer com que a solução da ferrovia se torne proporcionalmente menos atrativa, tendo em vista que os principais competidores da Rumo têm uma exposição maior ao frete rodoviário que tem entre 50% e 60% do seu valor definido pelo Diesel, enquanto a ferrovia, tem em média, uma exposição muito menor, cerca de 20%. Portanto, num cenário de uma alta desvalorização do combustível, seria provável uma queda maior de custo em outros modais, o que pode gerar perdas de volume ou redução de preços para manter a competitividade.

## 4.1 Descrição dos fatores de risco

Além disso, o mercado da distribuição de gás também seria impactado, uma vez que os contratos de fornecimento desse produto têm os preços compostos por duas parcelas: uma indexada a uma cesta de óleos combustíveis no mercado internacional e reajustada trimestralmente, e outra reajustada anualmente com base na inflação. Variações rápidas e/ou quedas substanciais nos preços internacionais do petróleo e derivados poderão ter impactos nos nossos negócios sob o ponto de vista da competitividade com outras fontes energéticas.

Assim, um aumento nos preços dos combustíveis pode levar a uma diminuição das margens de lucro e a um aumento nos custos de aquisição deste insumo, dificultando a condução de nosso planejamento financeiro e podendo causar o aumento do capital necessário para financiar nossas atividades.

**Os materiais e matérias-primas utilizados pela Companhia, por suas subsidiárias, investidas e companhia de controle compartilhado, estão sujeitos a flutuações de preço.**

Os materiais, assim como serviços e matérias-primas utilizados por nós estão sujeitos a flutuações de preço decorrentes da situação conjuntural do mercado, que poderão causar eventualmente situações adversas e pontuais em suas atividades, com impacto em nossos custos de aquisição de materiais e serviços. Os preços das matérias-primas e, conseqüentemente, dos materiais, são influenciados por uma série de fatores sob os quais temos pouco ou nenhum controle, incluindo, mas não limitado às condições econômicas internacionais e nacionais, regulamentações e políticas governamentais, ajustes de tarifa e relação entre oferta e demanda mundial. Adicionalmente, poderemos não ser capazes de repassar aos clientes, no seu devido tempo, os aumentos de custos dos produtos, o que poderá vir a diminuir a margem de lucro e causar um efeito material adverso nas nossas atividades, situação financeira e resultados operacionais.

Adiciona-se que, com a crise mundial decorrente da pandemia de COVID-19 e acentuada a partir da guerra da Rússia contra a Ucrânia em 2022, a desorganização das cadeias de suprimento podem contribuir ainda mais para o aumento da inflação global.

Não podemos prever quando os preços dos insumos e serviços sofrerão reajustes. Desta forma, os custos e investimentos podem ser influenciados negativamente por um cenário de inflação crescente, que pode reduzir a rentabilidade da Companhia, suas subsidiárias, investidas e companhia de controle compartilhado, caso não consigamos repassar esses custos. Os investimentos também podem ser afetados, de maneira que maiores gastos podem reduzir o retorno de projetos, uma vez que os custos de matéria prima, serviços e até mesmo do capital podem aumentar.

**Os negócios das subsidiárias (inclusive a empresa de controle compartilhado) estão sujeitos a tendências sazonais.**

Parte dos negócios da Raízen estão sujeitos à sazonalidade de acordo com o ciclo de crescimento da cana-de-açúcar na região Centro-Sul do Brasil, com seu início em abril e término em dezembro. Isso cria flutuações nas produções e no estoque dos fornecedores, geralmente com pico em novembro para cobrir as vendas entre as safras, e um grau de sazonalidade no fluxo de caixa. A sazonalidade pode ter um efeito material adverso nos negócios da Raízen, resultados operacionais e condição financeira.

A Raízen também está sujeita à sazonalidade com relação à demanda pela energia que gera e comercializa. Especificamente, a demanda de energia está sujeita a vários fatores que variam de estação para estação de acordo com o tipo de cliente, localização geográfica, aumento na quantidade de concorrentes e tipo de consumo (por exemplo, residencial, comercial ou industrial), entre outros fatores, e a demanda por energia e atividades de comercialização podem ser afetados por variações em tais fatores.

Além disso, a Rumo está sujeita à sazonalidade influenciada pelo ciclo de produção de açúcar, colheita de grãos, oferta de capacidade por parte de concorrentes (concorrentes compreendem: outros tipos de transporte, utilização de outros portos que não sejam atendidos pela malha da Rumo, rotas/modais alternativos ou terceiros que explorem o transporte ferroviário) e alterações

## 4.1 Descrição dos fatores de risco

tarifárias. Nos meses de pico de cada safra, há maior demanda por transporte e operações logísticas e sua quebra, por eventos adversos, poderá causar ruptura no planejamento logístico do transporte de cargas, redução do volume e redução de margem.

Esta sazonalidade pode ter um efeito adverso relevante sobre os negócios, resultados operacionais e situação financeira das subsidiárias.

**A Companhia, através de suas subsidiárias, investidas e as empresas de controle compartilhado, atua em setores nos quais a demanda e o preço de mercado são cíclicos e afetados por condições climáticas e econômicas do Brasil e do mundo.**

Os setores em que a Companhia indiretamente são historicamente cíclicos e sensíveis a mudanças internas e externas de oferta e demanda e a condições climáticas. Enchentes, secas, geadas, ausência ou o excesso de chuva, temperatura e outras condições climáticas pode afetar as lavouras do país, o que impacta os negócios da Raízen e da Rumo – a primeira porque afeta o teor de sacarose na cana-de-açúcar e podem reduzir a colheita, além de reduzir a qualidade e quantidade da cana-de-açúcar colhida, a segunda porque depende diretamente do resultado do setor agrícola e a demanda de transporte de grãos e do açúcar, que são reduzidos esse não houver condições climáticas adequadas.

O negócio de geração e comercialização de energia depende de questões climáticas, alterações tarifárias ou de demanda, que podem variar de estação para estação de acordo com o tipo de cliente, disponibilidade de outras formas de geração de energia e a entrada de novos concorrentes no mercado.

Boa parte dos produtos comercializados pela Companhia, através de suas subsidiárias, investidas e as empresas de controle compartilhado, também dependem do mercado internacional, de oferta de forma geral, que pode resultar em aumento ou redução dos preços e das margens de lucro, expansão do setor, e, aqueles que são considerados commodities, ficam sujeitos a flutuações de preço em função de condições climáticas, desastres naturais, investimentos, programas e políticas governamentais para o setor, políticas de comércio exterior e nacional, mudanças na oferta e na demanda, aumento do poder de compra, produção mundial de produtos similares e concorrentes e outros fatores fora do nosso controle.

Ademais, alguns produtos, como o açúcar, têm parcela significativa da produção mundial comercializada em bolsas, sujeitando-se a especulações, o que pode afetar seu preço e os resultados operacionais de quem o comercialize, como a Raízen.

Caso a Companhia, através de suas subsidiárias, investidas e as empresas de controle compartilhado, não seja capaz de manter as vendas a preços geralmente praticados no mercado brasileiro, ou se não seja capaz de exportar quantidades suficientes de forma a assegurar um equilíbrio adequado do mercado interno, os seus negócios, bem como o seu fluxo de caixa, poderão ser adversamente afetados.

**A Companhia, suas subsidiárias e a empresa de controle compartilhado podem não conseguir obter ou renovar todas as licenças, alvarás e permissões necessárias à condução dos seus negócios.**

Somos obrigados a obter licenças específicas com relação aos nossos terminais das autoridades ambientais aplicáveis, que são exigidas em relação à emissão, ejeção e emanação de produtos e subprodutos resultantes das atividades de distribuição. Também somos obrigados a obter licenças e autorizações específicas de autoridades governamentais para produtores rurais a fim de realizar algumas de nossas operações. As leis e regulamentos que regem essas licenças podem ocasionalmente exigir que adquiramos e instalemos equipamentos caros de controle de poluição ou façamos mudanças operacionais para limitar nosso impacto no meio ambiente e/ou na saúde de nossos funcionários.

Qualquer descumprimento dos termos de tais leis, regulamentos, licenças e autorizações pode resultar em penalidades financeiras significativas, sanções criminais, revogação de licenças e alvarás de operação e/ou proibição de algumas de nossas atividades, o que afetaria de forma

## 4.1 Descrição dos fatores de risco

material e adversa os nossos negócios e operações. Ademais, podemos não ser capazes de renovar licenças que atualmente estão vigentes ou obter novas licenças necessárias para operar novos empreendimentos, o que poderia afetar nossos resultados ou impactar no desenvolvimento dos nossos planos de negócios, crescimento e expansão.

**A Raízen, a Moove, a Compass e a WX Energy estão sujeitas à aplicação de penalidades regulatórias em caso de descumprimento dos termos e condições de suas respectivas autorizações, incluindo a possível revogação de tais autorizações.**

A Raízen desenvolve atividades de geração de acordo com os regulamentos aplicáveis ao setor de energia e com os termos e condições das autorizações concedidas pelo governo brasileiro por meio da ANEEL, com duração que varia de 20 a 35 anos. Em caso de descumprimento das disposições previstas para essas autorizações, a ANEEL poderá aplicar penalidades regulatórias à Raízen que podem incluir advertências, multas (até 2% da receita nos últimos 12 meses), restrições às operações, suspensão temporária de participação em procedimentos de licitação pública, proibição de contratação com a ANEEL e revogação de suas autorizações.

Ainda, as operações de comercialização de energia elétrica da WX Energy Comercializadora de Energia Ltda. (“WX Energy”) e Compass, são altamente regulamentados e supervisionados pelo governo brasileiro, também por meio da ANEEL, bem como outras autoridades regulatórias, com poder discricionário para implementar e alterar políticas, interpretações e regras aplicáveis a diferentes aspectos dos negócios da WX Energy e da Compass, especialmente suas operações, manutenção, segurança, compensação e inspeção.

Além disso, a Raízen conduz suas atividades de distribuição de combustíveis e a Moove fabrica e distribui lubrificantes e óleo base de acordo com as regras e regulamentos aplicáveis ao setor de petróleo e gás no Brasil, bem como com os termos das licenças e autorizações concedidas a eles pela ANP. O não cumprimento das regras e regulamentos aplicáveis ou dos termos das licenças e autorizações relevantes pode resultar em multas que variam de R\$5 mil e R\$5 milhões e outras penalidades (incluindo confisco ou destruição de produtos, cancelamento de registros de produtos, proibição de certas instalações e revogação de licenças existentes e autorizações, entre outros).

Não podemos garantir que Raízen, Moove, Compass e WX Energy não serão penalizados pela ANEEL, ANP ou outras autoridades reguladoras, conforme aplicável, nem podemos garantir que cumprirão todos os termos e condições de suas autorizações e com as regulamentações aplicáveis aos seus respectivos negócios, que podem ter um efeito adverso relevante sobre eles e nossos negócios, resultados operacionais e situação financeira.

**Desde a nossa aquisição de uma participação significativa na Vale no quarto trimestre de 2022, ficamos expostos a riscos que afetam a Vale**

Como resultado de nossa aquisição de uma participação acionária significativa na Vale, nossos negócios, resultados de operações e condição financeira em períodos futuros serão afetados por quaisquer riscos aos quais a Vale esteja exposta. Fatores importantes que podem afetar adversamente os resultados reais das operações e a condição financeira da Vale incluem, entre outros, os seguintes:

- impactos da ruptura da barragem de rejeitos em Brumadinho em 2019, a ruptura da barragem de rejeitos da Samarco em 2015, e medidas correlatas de remediação nas operações, fluxos de caixa e condição financeira da Vale;
- implementação do plano de descaracterização de barragens da Vale;
- resultado das várias investigações, regulamentações, governos, incertezas sobre tratamento de tributos e procedimentos legais nos quais a Vale está envolvida;
- impacto da guerra em curso na Ucrânia e as sanções econômicas impostas à Rússia, e seu impacto na economia global, que são altamente incertos e difíceis de prever;
- duração e gravidade do surto do coronavírus (COVID-19) e seus impactos sobre os negócios da Vale;
- nossa direção e operação futura;
- implementação da estratégia de financiamento e dos planos de investimentos da Vale;

## 4.1 Descrição dos fatores de risco

- exploração de reservas e recursos minerais e o desenvolvimento de instalações de mineração;
- esgotamento e exaustão das minas e reservas e recursos minerais;
- tendências nos preços das commodities, oferta e demanda por commodities;
- impacto futuro da concorrência e da regulamentação;
- pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio;
- cumprimento de covenants financeiros;
- tendências do setor, incluindo a direção dos preços e os níveis esperados de oferta e demanda;
- implementação das principais estratégias operacionais da Vale, incluindo a participação potencial da Vale em operações de aquisição, alienação ou joint venture ou outras oportunidades de investimento;
- a capacidade da Vale de cumprir metas e compromissos ESG; e
- outros fatores ou tendências que afetam a condição financeira ou os resultados das operações da Vale.

### *(i) Raízen*

#### **A Raízen é controlada por dois grupos de acionistas, Cosan e Shell.**

A Raízen é controlada por dois acionistas distintos, a Cosan e a Shell. De acordo com os documentos organizacionais da Raízen, várias questões requerem a aprovação de seu conselho de administração, composto por oito membros: dois independentes e seis indicados pelos dois acionistas controladores (três por cada). As decisões dos conselhos de administração da Raízen requerem a aprovação da maioria, o que pode resultar em atrasos na tomada de decisões importantes relacionadas aos negócios da Raízen, se houver qualquer desalinhamento entre os interesses da Cosan e da Shell.

O controle compartilhado pode resultar em outros impasses e disputas entre Cosan e Shell em relação à estratégia, controle e outros assuntos importantes.

#### **Acordo de Acionistas e outros contratos, relacionados à Raízen, assinados entre Cosan e Shell estão sujeitos a opções de compra e venda e disposições de rescisão.**

A Cosan e a Shell firmaram certos acordos com relação a Raízen que estão sujeitos a opções de compra e venda (diferentes entre si, desde situações mais genéricas a situações mais específicas) e disposições de rescisão que, se acionadas, fariam com que houvesse uma alteração na estrutura de controle da Raízen.

Se qualquer uma dessas ou outras disposições semelhantes forem acionadas nos termos dos contratos relacionados a Raízen, ou se certos direitos que a Cosan ou a Shell detém em relação a isso forem exercidos, a participação da Cosan na Raízen pode ser liquidada antes do término programado, o que poderia ter um impacto materialmente adverso em nossos resultados operacionais.

#### **Raízen utiliza marcas de terceiros em suas operações com autopostos revendedores. A interrupção do usufruto dessas marcas pode afetá-la adversamente.**

A Raízen utiliza marcas de terceiros em suas operações com autopostos revendedores de produtos combustíveis, mediante contrato de cessão e uso de marca, incluindo a marca Shell, pertencente ao Grupo Shell. Essas marcas são utilizadas na identificação dos postos de serviço e de uma série de produtos, programas e serviços, tais como combustíveis, programa de fidelidade e programa de certificação. Caso eventuais contratos de cessão e uso de marca sejam resilidos ou caso não sejam renovados após o término de seu prazo de vigência, não há como garantir a utilização dessas marcas e/ou as sublicenças aos postos revendedores, o que poderia causar efeito adverso aos negócios e operações da Raízen.

#### **Os processos de privatização das refinarias de produtos combustíveis no Brasil podem afetar adversamente os negócios da Raízen.**

A competição no setor de distribuição de combustíveis pode ser aumentada, caso seja concluída a aquisição de refinarias de produtos derivados de petróleo, atualmente em processo de

## 4.1 Descrição dos fatores de risco

privatização pela Petrobrás, por agentes privados. Da mesma forma, Raízen pode sofrer impactos pela aquisição das refinarias da Petrobras por investidores privados que pratiquem políticas de preço e abastecimento mais restritivas, limitando o acesso aos derivados de petróleo destas localidades. Adicionalmente, Raízen não pode garantir que será bem-sucedida caso venha a adquirir, direta ou indiretamente, alguma das refinarias que estão em processo de privatização pela Petrobrás, o que pode afetar adversamente seus resultados.

### **Os preços da cana-de-açúcar, do etanol, do açúcar e da gasolina se correlacionam, podendo a flutuação de um deles ocasionar um efeito adverso nos demais.**

O preço do etanol está intimamente associado aos preços do açúcar e da gasolina nos mercados nacional e internacional.

Como a cana-de-açúcar é a principal matéria-prima utilizada na produção de etanol e de açúcar, caso seu suprimento seja reduzido significativamente, sua oferta seria reduzida e, conseqüentemente, seu preço aumentado. Nessa situação, Raízen poderia se ver obrigada a pagar preços mais elevados por essa matéria-prima, ou processar um volume menor. Além disso, no Brasil, os preços da cana-de-açúcar podem aumentar em função da alteração dos critérios definidos pelo Conselho dos Produtores de Cana, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo. Em alguns casos, devido às fórmulas de precificação dos contratos de venda, pode não ser possível repassar o valor integral dos aumentos no preço da cana-de-açúcar aos clientes, o que poderia reduzir a rentabilidade da Raízen.

A grande maioria do etanol no Brasil é produzida em usinas de cana-de-açúcar que também produzem açúcar, e que podem alterar seu *mix* de produtos em resposta aos preços relativos desses produtos, isso faz com que o preço do etanol seja diretamente correlacionado ao do açúcar (inclusive aos praticados internacionalmente).

As Autoridades governamentais de vários países, incluindo Brasil, exigem o uso de certa porcentagem de etanol anidro na gasolina, que pode variar para mais ou para menos. Atualmente aproximadamente metade de todo o etanol combustível no Brasil é usado para abastecer automóveis que funcionam com uma mistura de etanol anidro e gasolina, enquanto o restante é utilizado em veículos *flex fuel* ou movidos apenas a etanol hidratado.

Eventual redução do percentual de etanol a ser adicionado à gasolina ou aumento dos níveis de tributação dos veículos *flex fuel* no Brasil, bem como crescimento da demanda por gás natural e outros combustíveis como alternativa ao etanol, redução do preço da gasolina ou um aumento no consumo de gasolina (se comparado ao etanol), pode fazer com que a demanda por etanol diminua e afete nossos negócios. Além disso, os veículos *flex fuel* permitem que os consumidores escolham entre a gasolina e o etanol na bomba e não no *showroom*, isso faz com que os preços do etanol também se correlacionem aos preços da gasolina e, conseqüentemente, aos preços internacionais do petróleo.

Dessa forma, eventual queda nos preços do açúcar terá um efeito adverso no desempenho financeiro dos negócios de etanol e açúcar da Raízen, e uma queda nos preços do petróleo pode ter um efeito adverso nos negócios de etanol da Raízen, inclusive em seus fluxos de caixa.

### **Riscos relacionados a desenvolvimentos no comércio internacional podem afetar negativamente os negócios da Raízen.**

Os derivados da cana-de-açúcar, como açúcar e etanol, são *commodities* essenciais (já que o açúcar é consumido como alimento em muitos países e o etanol é responsável por uma parcela significativa do consumo de energia do Brasil e de alguns outros países) e, como tal, os preços nos mercados internacionais podem flutuar em decorrência da imposição de barreiras tarifárias e não tarifárias, como embargos, restrições sanitárias, cotas, impostos, disputas comerciais internacionais e outros assuntos, o que pode afetar a capacidade de produção, venda e/ou exportação desses produtos e, conseqüentemente, ter um efeito adverso relevante sobre os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Raízen.

## 4.1 Descrição dos fatores de risco

**A venda de etanol e açúcar é concentrada em alguns clientes da Raízen, que poderão exercer poder de barganha significativo.**

Não é desprezível a parcela da produção de açúcar e etanol da Raízen que é vendida a uma quantidade limitada de clientes, que adquirem grandes quantidades de produtos e, portanto, poderão exercer poder de barganha significativo para negociar preços e outras condições de venda. Além disso, a intensa concorrência nos setores de etanol e açúcar aumenta ainda mais o poder de barganha desses clientes, o que pode afetar a situação financeira da Raízen.

**A alta concentração do mercado de aviação brasileiro em poucas companhias aéreas pode impactar os resultados da Raízen, caso qualquer dessas companhias enfrente problemas financeiros.**

A Raízen atua no fornecimento de combustível no mercado de aviação brasileiro, que é altamente concentrado em poucas companhias aéreas, acumulando a esmagadora maioria dos passageiros transportados em três grandes companhias aéreas nacionais: LATAM, Gol e Azul, segundo Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC. Desta forma, caso qualquer uma destas companhias aéreas enfrente dificuldades financeiras a Raízen pode ser adversamente afetada.

Somado ao fato do mercado ser concentrado, há intensa competição com outras duas grandes distribuidoras no fornecimento de combustível para tais companhias aéreas: BR Distribuidora e Air BP, que estão presentes nos grandes aeroportos do país.

Considerando a alta concentração na aviação comercial, a migração de qualquer uma das grandes companhias aéreas nacionais para outro distribuidor pode afetar de forma adversa os resultados financeiros da Raízen.

**A Raízen pode ser adversamente afetada caso a terceirização do corte mecanizado da cana-de-açúcar seja proibida.**

A Raízen Energia é ré em ação civil pública em que o Ministério Público do Trabalho pleiteia a proibição da terceirização do plantio, carregamento e transporte da cana-de-açúcar. Caso o Tribunal Superior do Trabalho mude de entendimento em relação ao recurso concedido à Raízen Energia para anular decisão desfavorável de primeira instância, e determine que as atividades em questão são atividades-meio intrínsecas à cadeia produtiva da Raízen e, portanto, não poderiam ser terceirizadas, a Raízen Energia pode ser obrigada a realizar essas atividades por conta própria em uma base permanente (incluindo a contratação de colaboradores e aquisição de maquinário adequado). Isso poderia ter um efeito material adverso direto para a Raízen Energia e indireto para a Raízen e para a Companhia. Tais efeitos adversos relevantes também podem surgir de entendimento semelhante em relação a outras atividades terceirizadas pela Raízen.

O Supremo Tribunal Federal decidiu recentemente que a terceirização é geralmente permitida. Embora esperemos que esta decisão tenha um efeito positivo sobre os processos em andamento da Raízen, não podemos garantir tal sucesso.

**Construção, expansão e operação de parques de bioenergia têm riscos significativos que podem afetar adversamente os resultados da Raízen.**

A construção, expansão e operação dos parques de bioenergia da Raízen, assim como a conclusão dos projetos no prazo e no orçamento estabelecido, têm riscos inerentes, tais como, mas sem se limitar, a impossibilidade de manter ou renovar tempestivamente autorizações e licenças governamentais requeridas pela regulação aplicável; variações de preço ou indisponibilidade de matérias primas e insumos; indisponibilidade ou restrições à conexão ou ao uso do sistema de transmissão ou distribuição de energia elétrica; questões relacionadas ao planejamento e à construção dos projetos ou novos investimentos; alterações na regulação; questões imobiliárias, como desapropriações e servidões que venham a ser necessárias para implementação do projeto; custos adicionais; indisponibilidade de financiamento necessário e questões de segurança, engenharia, ambientais ou regulatórias não previstas.



## 4.1 Descrição dos fatores de risco

**A Raízen depende de terceiros para fornecer instalações e serviços necessários para suas operações. Além disso, a Raízen depende da renovação de contratos com revendedores varejistas que operam locais com a marca Shell no Brasil e na Argentina.**

A Raízen firmou acordos com terceiros contratados para fornecer instalações e serviços necessários para suas operações, incluindo distribuição de combustível, instalações de armazenamento e serviços de transporte para as operações de etanol e açúcar da Raízen. Além disso, a Raízen depende de contratos firmados com revendedores varejistas que operam as unidades da marca Shell no Brasil e na Argentina. A perda ou expiração dos contratos da Raízen com terceiros contratados e revendedores, ou a incapacidade da Raízen de renovar esses contratos ou de negociar novos acordos com outros fornecedores e revendedores a preços comparáveis, poderia prejudicar seu desempenho comercial e financeiro. A dependência da Raízen de terceiros para fornecer serviços essenciais em seu nome, e os revendedores varejistas que operam os sites da Shell no Brasil e na Argentina, também dá à Raízen menos controle sobre os custos, eficiência, pontualidade e qualidade desses serviços. A negligência dos empreiteiros poderia comprometer a segurança do transporte do etanol das instalações de produção da Raízen para suas instalações de exportação e expor a Raízen ao risco de responsabilidade por danos ambientais causados por tais terceiros. Espera-se que a Raízen esteja dependente de tais acordos num futuro próximo, e se a Raízen entrar em qualquer novo segmento de mercado, a Raízen precisará ter acordos similares em vigor.

*(ii) Rumo*

**A prestação dos serviços ferroviários e de elevação portuária pela Rumo e seus parceiros insere-se em âmbito regulado e eventuais medidas adotadas pela administração pública podem impactar suas atividades.**

Os serviços ferroviários e de elevação portuária prestados pela Rumo e seus parceiros são amplamente regulados e supervisionados pelo governo federal, especialmente por meio do Ministério dos Transportes e Ministérios dos Portos e Aeroportos, bem como pela ANTT e ANTAQ, que têm suas atividades intensamente reguladas por meio de leis, decretos, medidas provisórias, portarias, resoluções, entre outros atos legislativos e regulamentares. Dessa forma, eventuais alterações na legislação ou na regulamentação relativas aos setores ferroviário e portuário podem afetar adversamente os negócios e os resultados financeiros e operacionais da Companhia.

Os contratos de concessão são contratos administrativos, regidos por normas de direito público, que conferem à administração pública prerrogativa de modificá-los unilateralmente, rescindi-los unilateralmente, fiscalizar sua execução, aplicar sanções, dentre outros. A atuação da administração pública, em geral, pode impactar nos serviços prestados pela Rumo caso, exemplificativamente, (i) exista a imposição de novas obrigações, (ii) haja a imposição de se efetuar investimentos adicionais, não previstos originalmente nos contratos de concessão, (iii) ocorra a redução do escopo dos contratos de concessão ou determinadas medidas estruturadas pela Rumo não sejam efetivadas (como a eventual prorrogação antecipada, a extensão de prazo de outorgas em vigor ou a sua realização em condições não favoráveis para a Companhia), hipóteses que afetam adversamente a condição econômico-financeira da Rumo e seus resultados operacionais.

A Rumo não poderá assegurar quais ações serão tomadas pelo governo federal no futuro e em quais aspectos tais ações poderão afetar os seus resultados operacionais. Caso seja obrigada a proceder de maneira substancialmente diferente daquela estabelecida em seus planos de negócio, os resultados financeiros e operacionais da Rumo poderão ser adversamente afetados.

**A operação da Rumo é sujeita aos termos de contratos de concessão, subconcessão, operação e autorização, que depende de regulamentações específicas e dependente do poder concedente.**

As concessões das quais Rumo atua como concessionária estão sujeitas a intervenção do poder concedente para assegurar a prestação do serviço concedido, bem como para fazer cumprir as cláusulas contratuais, normas regulamentadoras e legais, e há previsão de rescisão prematura

## 4.1 Descrição dos fatores de risco

em certas circunstâncias, inclusive pela retomada pelas autoridades brasileiras do controle do serviço de acordo com a lei aplicável, pela rescisão da concessão em razão de violação dos respectivos contratos, em especial pela inadequada prestação do serviço objeto dos contratos de concessão, ou nos termos da Lei Federal nº 8.987/1995 e Decreto nº 9.957/2019. Além disso, o não cumprimento de determinadas obrigações assumidas para a realização da renovação antecipada poderá levar à perda do direito à renovação.

Além das hipóteses legais de caducidade (declarada pelo poder concedente quando, de forma geral, a concessionária descumprir alguma questão legal ou contratual, dentre outras hipóteses), encampação (retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público) e relicitação (procedimento de extinção amigável do contrato de parceria), cada um dos contratos de concessão e arrendamento possuem hipóteses individuais e particulares de rescisão, tais como, investimentos obrigatórios e condições específicas de prestação de serviços.

No caso de rescisão de uma concessão, os ativos arrendados ou operados reverterem ao poder concedente e o valor de eventual compensação recebida pode não ser suficiente para cobrir as perdas incorridas pela Companhia e/ou suas controladas e subsidiárias em decorrência dessa rescisão prematura. Para mais informações, vide risco: “A Rumo possui bens e ativos vinculados à prestação do serviço público de transporte ferroviário que não são disponíveis para satisfazer suas obrigações em eventuais execuções ou para eventos de liquidação, o que poderá afetar negativamente os negócios da Rumo”.

A extinção antecipada dos contratos de concessão, a imposição de penalidades e a intervenção na gestão poderão gerar significativos impactos nos resultados da Rumo e afetar sua capacidade de pagamento e cumprimento de obrigações financeiras.

Outro risco relacionado aos contratos de concessão, é a possibilidade de a Rumo não conseguir renovar antecipadamente os contratos de concessão, o que pode impactar de forma relevante e adversa o seu plano de investimento e estratégia de crescimento. Ademais, a Rumo poderá estar sujeita a diversas condições precedentes à prorrogação das concessões ou a prorrogação poderá ocorrer em condições menos favoráveis do que aquelas atualmente em vigor. A Rumo também poderá enfrentar concorrência significativa de terceiros, caso o Poder Concedente decida reliciar as suas concessões vincendas.

Caso tenha sucesso na renovação ou renovação antecipada de algum contrato, a Rumo pode não conseguir cumprir com todas as condicionantes impostas pelo poder concedente e, por consequência, não obter a efetiva prorrogação da vigência da sua concessão, além de sofrer sanções em razão das eventuais condicionantes não cumpridas que acarretarão significativos impactos nos resultados da Rumo, afetar sua capacidade de pagamento e cumprimento de obrigações financeiras, bem como impactar e expor a imagem da Rumo.

### **As tarifas ferroviárias brasileiras estão sujeitas a limites máximos estabelecidos pelo governo brasileiro.**

De acordo com os contratos de concessão da malha ferroviária da Rumo e/ou de suas controladas e subsidiárias, as tarifas de referência de serviços de frete ferroviário estão sujeitas a um preço máximo, corrigidos pela inflação de acordo com as variações do índice IGP-DI (ou índice substituto), nos termos da legislação brasileira, bem como variação do IPCA (ou índice substituto) para os casos dos contratos das concessões das Malhas Paulista e Malha Central, nos termos da legislação brasileira, bem como dos contratos de concessão.

Em regra, os reajustes das tarifas são anuais, mas podem ser revisadas, se ocorrer uma mudança justificada e permanente no mercado e/ou nos custos de forma que altere o equilíbrio econômico-financeiro dos acordos de concessão ferroviária, ou conforme o governo brasileiro venha a determinar a cada 5 (cinco) anos. A ANTT poderá implementar revisão das tarifas de referência (como fez em 2012), alterando a metodologia de definição das tarifas originalmente estabelecidas, o que poderá gerar impacto na geração de receita da Rumo e a impede de garantir que, no futuro, as tarifas venham a ser fixadas em um nível que lhe permita continuar a operar lucrativamente.

## 4.1 Descrição dos fatores de risco

A Rumo não pode garantir que, no futuro, as tarifas venham a ser fixadas em um nível que a permita continuar a operar lucrativamente.

### **A Rumo possui uma concentração de principais clientes responsáveis por uma parcela significativa de suas receitas.**

Os principais clientes da Rumo são as empresas de exportação que participam do mercado de commodities agrícolas, tais como Cargill, Bunge, ADM, Amaggi, COFCO, Louis Dreyfus, Raízen, entre outros. Nos períodos findos em 31 de dezembro de 2022, 2021 e 2020, os seis principais clientes da Companhia representaram, em conjunto, 43,5%, 39,2% e 45,3%, respectivamente, da receita líquida consolidada da Rumo.

Neste sentido, qualquer oscilação relevante destes clientes pode ter um efeito adverso relevante sobre os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Rumo.

### **A Rumo possui bens e ativos vinculados à prestação do serviço público de transporte ferroviário que não são disponíveis para satisfazer suas obrigações em eventuais execuções ou para eventos de liquidação, o que poderá afetar negativamente os negócios da Rumo.**

Por estar vinculada à prestação de serviços públicos, parte substancial dos ativos da Rumo não estará disponível para liquidação em caso de sua falência nem poderá ser objeto de penhora para garantir a execução de decisões judiciais.

De acordo com a legislação em vigor e com os contratos de concessão e/ou arrendamento dos quais a Rumo é parte, ao término dos respectivos contratos, os bens da Rumo vinculados à prestação dos serviços públicos de transporte ferroviário e/ou de operação portuária, devem ser revertidos para o poder concedente livres e desembaraçados de quaisquer ônus e gravames, sendo impenhoráveis e indisponíveis para liquidação.

Dessa forma, caso eventuais indenizações a serem pagas pelo poder concedente à Rumo por essas reversões sejam menores do que o valor de mercado dos ativos revertidos, tais restrições poderão diminuir significativamente os valores a que os credores da Rumo receberiam em caso de liquidação.

### **Controladas da Rumo podem ter sua falência decretada na hipótese de descumprimento dos procedimentos do concurso preventivo atualmente em curso perante o poder judiciário da Argentina.**

Em 5 de junho de 2013, através da Resolução 469/2013 expedida pelo *Ministerio del Interior y Transporte da Argentina*, foram rescindidos os contratos de concessão celebrados entre o Governo da Argentina e ALL Argentina. Diante deste cenário, a ALL Argentina, ALL Central e ALL Meso, empresas sobre as quais a Rumo detém direitos econômicos, apresentaram, em 27 de agosto de 2013, pedido de “*concurso preventivo*” perante o Poder Judiciário da Argentina (processo semelhante ao de recuperação judicial no Brasil, que tem como objetivo organizar os passivos das empresas argentinas e o pagamento dos seus respectivos credores, de modo a permitir uma transição para o efetivo encerramento das suas atividades), disciplinado pela Lei Argentina nº 24.522 de *Concursos y Quiebras*.

Em 19 de novembro de 2014, foi homologado o acordo proposto pela ALL Argentina, ALL Central e ALL Meso, por meio do qual 50% dos créditos habilitados foram pagos, em três parcelas, com vencimentos em 20 de dezembro de 2016, 2017 e 2018, a uma taxa de juros de 8% a.a. Os créditos reconhecidos por meio de decisão judicial definitiva superveniente continuarão sendo habilitados e liquidados no âmbito do juízo do “*concurso preventivo*”, seguindo os critérios e descontos anteriormente estabelecidos nos termos do acordo.

Em caso de não cumprimento do acordo celebrado no âmbito do concurso preventivo, a ALL Argentina, ALL Central e ALL Meso poderão ter sua falência decretada, acarretando impactos negativos para a imagem da Rumo.

## 4.1 Descrição dos fatores de risco

### **A Rumo não pode prever o resultado de uma investigação sobre a conduta de ex-funcionários da ALL.**

Durante o ano de 2016, a imprensa veiculou reportagens alegando que ex-funcionários da ALL realizaram pagamentos indevidos a funcionários públicos, com relação a um investimento do Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, ou FI-FGTS, na subsidiária indireta Brado Logística e na ALL.

Ao tomar conhecimento de tais reportagens, a Rumo contratou assessores externos para conduzir uma investigação interna que, após concluída, em julho de 2016, teve seu relatório final compartilhada com o Ministério Público, de forma voluntária pela Rumo, onde era esclarecido que os fatos apurados se referem ao período anterior à fusão da Rumo com a ALL. Foi notificado que as informações referentes a este relatório foram acrescentadas aos autos do procedimento investigatório criminal, instaurado pelo Ministério Público Federal para apurar esses e outros fatos.

Em junho de 2021, a imprensa veiculou novas reportagens, alegando que os pagamentos relatados acima ocorreram em 2013, e teriam sido realizados sem lastro, por ex-administrador da então ALL, e que estavam sendo investigados em inquérito direcionado a representante do Congresso Nacional (na época), sobre suposta atuação na obtenção das alterações legislativas almejadas pelos empresários, e que poderiam não estar relacionados com os investimentos do FI-FGTS na subsidiária Brado Logística, como inicialmente sugerido. Conduziu-se novo levantamento e Rumo reencaminhou, às autoridades públicas, os comprovantes dos depósitos localizados sobre referidos pagamentos às empresas mencionadas, sendo que a Rumo se colocou à disposição para eventuais esclarecimentos. Ressalta-se que referidos pagamentos já haviam sido objeto de comunicação pela Rumo às autoridades públicas em 2016, quando da investigação interna realizada naquela época. Até a divulgação deste Formulário de Referência, não podemos prever as consequências de quaisquer constatações ou quaisquer medidas que possam ser tomadas pelas autoridades locais, qualquer uma das quais pode ter um efeito adverso significativo e reputacional sobre a Rumo, sua controlada Brado Logística e/ou sobre a Companhia.

### **Decisões desfavoráveis do Ministério do Trabalho e Emprego e/ou da Justiça do Trabalho podem causar efeitos adversos nos negócios da Rumo, na sua condição financeira e nos seus resultados operacionais.**

A Rumo firmou Termos de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público do Trabalho referente a alguns temas como autorização para terceirização de atividades, contratação de portadores com deficiência, jornada de trabalho e condições de segurança do trabalho, os quais, se descumpridos, poderão ensejar pagamento de multas judiciais e afetar a Rumo adversamente de forma relevante em relação ao seu aspecto financeiro.

Além disso, a Rumo Malha Paulista é parte em uma ação civil pública, ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho, segundo o qual a Companhia celebrou contrato de prestação de serviços com a Prumo Engenharia Ltda. que, por sua vez, teria subcontratado a MS Teixeira Companhia Ltda. ("MS Teixeira"). A subcontratada possuía, supostamente, empregados, trabalhando em alegadas condições degradantes e análogas à escravidão. A Rumo celebrou Acordo Judicial com o Ministério Público do Trabalho nos autos da Ação Civil Pública, ocasião em que assumiu o cumprimento de diversas obrigações relativas às condições de trabalho, bem como realizou o pagamento de R\$ 20 milhões de reais para entidades sociais indicadas pelo Ministério Público do Trabalho. O referido acordo foi homologado pelo TST. A União, através da AGU, recorreu da decisão homologatória do acordo, apenas e tão somente, quanto à destinação dos valores, uma vez que, na visão da União, os valores deveriam ser destinados ao FAP. Eventual provimento do recurso da União não afetará a Rumo.

Entre os anos de 2006 e 2012, a Rumo Malha Paulista contratou a empresa COS Emergencial Intermediação e Agendamento Ltda. ("COS Emergencial") a fim de terceirizar a prestação de serviços na área de segurança patrimonial. Contra os representantes da contratada, foi instaurado processo criminal para apuração de crime de redução à condição análoga à de

## 4.1 Descrição dos fatores de risco

escravo. Houve condenação do proprietário, da gerente administrativa e do gerenciador dos trabalhadores da COS Emergencial, confirmada em sede recursal. A Rumo Malha Paulista, seus administradores e/ou colaboradores não foram partes neste processo, mas, no curso da instrução processual, foi afirmado que a Malha Paulista era responsável pela fiscalização de empresas terceirizadas. O referido processo penal transcorreu sem envolver qualquer administrador ou colaborador da Rumo Malha Paulista.

### *(iii) Compass*

***O desempenho futuro da Compass é incerto, considerando o grau de maturidade de projetos e ativos recém incorporados ao seu portfólio, o que pode afetar adversamente o plano de negócios da Companhia.***

A Compass vem desenvolvendo uma série de projetos e incorporando uma série de ativos ao seu portfólio. Neste sentido, está sujeita a riscos, despesas e incertezas associados à implementação de seu plano de negócios, tendo em vista que a empresa pode ser incapaz de concluir tais projetos ou de obter os benefícios previstos a partir deles e dos ativos recém incorporados. Diferentemente da Comgás, a Compass detém outras empresas em seus estágios iniciais de desenvolvimento, algumas delas em estágio pré-operacional, que apresentam riscos de negócio consideráveis e poderão sofrer prejuízos significativos. Para essas iniciativas, a empresa pode enfrentar desafios e incertezas no planejamento financeiro devido à ausência de dados históricos disponíveis e às incertezas relativas à natureza, ao escopo e aos resultados de suas atividades futuras.

É possível que a Compass não tenha êxito na implementação de suas estratégias de negócios ou na conclusão do desenvolvimento da estrutura necessária à realização dos seus negócios, conforme planejado. Caso um ou mais de seus projetos deixem de ser concluídos, se atrasem ou sejam cancelados, seus resultados operacionais serão afetados de modo adverso e suas operações diferirão significativamente do planejado. Os projetos da empresa podem atrasar ou ser cancelados em função de vários motivos, inclusive instabilidade política, ação regulatória governamental ou legislações supervenientes, revogação, perda ou não obtenção de licenças ambientais, insuficiência de capital, desastres naturais, falha de engenharia ou alterações na política comercial. Em decorrência de fatores industriais ou de fatores que se relacionam especificamente à empresa, é possível que seja necessário alterar seus métodos de condução do negócio, caso em que sua situação financeira e resultados das suas operações serão adversamente afetados.

***Variações no preço da commodity gás natural poderão afetar os custos operacionais e a posição competitiva dos negócios da Compass e Comgás, que poderão impactar negativamente os resultados de suas operações, fluxo de caixa e situação financeira.***

Historicamente, o preço do gás natural tem sido volátil e assim podem permanecer, além de estar sujeito a uma variedade de fatores que estão além do controle da Compass e Comgás. Esses fatores incluem, mas não se limitam, ao nível de demanda dos consumidores e o de oferta de gás natural, disponibilidade de processamento, coleta e transporte, obrigação estatutária de aquisição de gás (*statutory gas supply purchase obligations*), preço e disponibilidade de fontes alternativas de combustível, condições climáticas, desastres naturais e condições políticas ou hostis em regiões produtoras de gás natural.

Adicionalmente, os termos de pagamento dos acordos de fornecimento de gás natural são compostos de dois fatores: (1) um é indexado a uma cesta de óleos combustível no mercado internacional (mensurado em R\$/m<sup>3</sup>) e é reajustado trimestralmente e (2) o outro é reajustado anualmente com base no índice de inflação. Ainda, os acordos de fornecimento de gás são, usualmente, na modalidade “*take or pay*”, pelos quais a Comgás ou Compass poderão ter que pagar a diferença entre o consumo real e o montante contratado. Variações e incertezas no preço e demanda de óleo estão além do controle da Compass ou Comgás e poderão afetar adversamente o resultado de suas operações.

## 4.1 Descrição dos fatores de risco

**Podemos não ser capazes de renovar os termos de nossos contratos de concessão, ou os termos dos contratos de concessão podem ser renovados em termos menos favoráveis para nós, o que pode ter um efeito adverso material em nossos negócios e resultados de operações.**

Comgás, Sulgás e GasBrasiliiano, subsidiárias que a Compass detém o controle, realizam atividades de distribuição de gás natural nos termos dos contratos de concessão firmados com os governos do Estado de São Paulo e do Rio Grande do Sul, respectivamente. O contrato de concessão da Comgás e GasBrasiliiano no Estado de São Paulo expira em 2049 e 2029 respectivamente, e o contrato de concessão da Sulgás no Estado do Rio Grande do Sul expira em 2044.

Devido ao poder discricionário do governo dos estados de São Paulo e Rio Grande do Sul na concessão da renovação dos contratos de concessão, a Compass não pode assegurar que os contratos de concessão serão renovados, que serão renovados nos mesmos termos ou que, na medida em que forem renovados, o valor da compensação que as subsidiárias da Compass receberem será suficiente para cobrir o valor total do seu investimento, o que pode ter um efeito adverso material nos negócios das subsidiárias da Compass, nos resultados das operações e na condição financeira.

Além disso, se (1) houver qualquer alteração na legislação aplicável; (2) a Compass não puder estender nenhuma das concessões das subsidiárias; (3) qualquer extensão estiver sujeita a certas condições precedentes ou as concessões aplicáveis forem estendidas em termos menos favoráveis do que aqueles atualmente em vigor; ou (4) os programas de concessão estaduais forem cancelados, os resultados operacionais das subsidiárias da Compass, a implementação da estratégia de crescimento e o curso normal dos negócios da Compass podem ser materialmente afetados adversamente

**Eventuais atrasos na exploração, desenvolvimento, negociação, ou demais questões, relacionadas ao suprimento de gás oriundos dos campos de gás do pré-sal e da Bolívia, assim como atraso nas negociações ou até mesmo questões operacionais que dificultem ou ocasionem o não cumprimento dos cronogramas esperados para o suprimento de gás via a importação de gás natural liquefeito podem afetar os planos e rentabilidade das atividades da Compass e suas subsidiárias.**

O sucesso da estratégia da Compass e suas subsidiárias depende de serem capazes de acessar diferentes fontes de suprimento de gás natural para serem competitivas e ampliarem as opções de suprimento para consumo no mercado brasileiro.

Atualmente existem alternativas de acesso ao gás natural, como o pré-sal, principalmente da bacia de Santos, o gás da Bolívia, importado via gasodutos e gás natural liquefeito ("GNL"), de origem internacional, disponibilizado aos clientes após regaseificação em terminais como o TRSP.

Cada uma das fontes mencionadas acima possui diferentes riscos relacionados a exploração, desenvolvimento e suprimento. Questões operacionais que dificultem o acesso ou que atrasem negociações ao suprimento de gás natural, ou adicionalmente no caso do GNL, ao cronograma esperado para o projeto do TRSP ou na importação do GNL, podem afetar o plano e rentabilidade das atividades de suas Subsidiárias e podem ocasionar impactos negativos relevantes aos resultados da Companhia.

**As subsidiárias da Compass podem não ser capazes de cumprir os termos dos seus respectivos contratos de concessão, o que pode acarretar multas, outras penalidades e, a depender da gravidade do descumprimento, a perda de suas concessões, presentes ou futuras. Eventuais multas ou a perda de suas concessões podem afetar os negócios e resultados da Compass de maneira adversa relevante.**

A prestação dos serviços de distribuição de gás é outorgada pelo Poder Público por meio de concessões. Nos termos da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 ("Lei de Concessões"), as concessões estão sujeitas à extinção antecipada nas seguintes circunstâncias: (i) advento do

## 4.1 Descrição dos fatores de risco

termo contratual; (ii) encampação por relevante interesse de ordem pública; (iii) caducidade por descumprimento de obrigação contratual da concessionária, devidamente precedida da verificação da inadimplência da concessionária em processo administrativo; (iv) rescisão contratual, amigável ou judicial; (v) anulação do contrato de concessão decorrente de vício ou irregularidade constatados no procedimento licitatório ou no ato de sua outorga; ou (vi) falência ou extinção da concessionária.

Em quaisquer dessas circunstâncias, os ativos vinculados à concessão deverão ser revertidos ao poder concedente. Na hipótese de o Poder Público decidir pela encampação ou declarar a caducidade dos contratos de concessão das subsidiárias, não é possível assegurar que o valor de eventual indenização será suficiente para compensar o investimento realizado, a taxa de retorno implícita e a perda de lucro futuro relativo aos ativos ainda não totalmente amortizados.

A extinção antecipada das concessões também não desobrigaria as subsidiárias em relação à responsabilidade pelos danos e prejuízos causados a terceiros em decorrência da prestação do serviço concedido e poderia ainda não desobrigar as subsidiárias em relação aos direitos e obrigações assumidas perante credores.

Por fim, no caso de rescisão em virtude de risco de prestação inadequada dos serviços, ou o descumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais, que resultarem na declaração da caducidade da concessão, o valor efetivo de compensação a ser pago pelo poder concedente pode ser reduzido de maneira significativa por meio da imposição de multas ou outras penalidades.

Tais penalidades ou perdas de direito de concessão de qualquer subsidiária poderá ocasionar perdas financeiras significativas à Compass.

**O transporte e armazenamento de gás natural, bem como a importação de GNL, regaseificação e distribuição de gás natural pelas Subsidiárias, envolvem riscos que podem resultar em acidentes e outros riscos e custos operacionais que poderão afetar os resultados operacionais, fluxo de caixa e situação financeira da Compass.**

As atividades das subsidiárias da Compass envolvem uma variedade de perigos inerentes e riscos operacionais, tais como vazamentos, acidentes e problemas mecânicos, que poderão causar significativas perdas financeiras. Adicionalmente, esses riscos poderão resultar em perdas de vidas, danos significativos em propriedades, poluição e danos ambientais e imparidade das suas operações, que, por sua vez, poderão resultar em perdas financeiras significativas. As subsidiárias da Compass não possuem seguro contra todos os riscos e perdas aos quais estão expostas. Os seguros contra alguns desses riscos e perdas podem não cobrir todos os valores incorridos ou não ser suficientes para tais. A proximidade de gasodutos e locais de armazenamento com áreas povoadas, incluindo áreas residenciais, comerciais e instalações industriais poderá aumentar a dimensão de danos resultantes desses riscos. A ocorrência de quaisquer desses eventos, poderá afetar adversamente a imagem, reputação, resultados das operações, fluxo de caixa e situação financeira da Compass.

**O fornecimento de gás natural está altamente concentrado em poucos fornecedores. Eventuais decisões de tais fornecedores sobre o portfólio energético e/ou políticas comerciais podem afetar adversamente a receita e os resultados operacionais de suas subsidiárias e, conseqüentemente, da Compass.**

O fornecimento de gás natural que as subsidiárias da Compass comercializam está altamente concentrado em poucos fornecedores, o que impacta diretamente no rumo da matriz energética brasileira. As subsidiárias permanecem expostas ao cenário de concentração de fornecimento de gás, podendo ter suas receitas e resultados operacionais impactadas adversamente em virtude de decisões sobre o portfólio energético e/ou políticas comerciais adotadas por tais fornecedores.

Ademais, uma interrupção significativa das vendas de gás natural de um desses fornecedores pode vir a ocorrer no caso de uma interrupção de suas operações ou em caso de desacordo comercial com as subsidiárias, afetando suas capacidades de fornecer gás natural aos seus

## 4.1 Descrição dos fatores de risco

clientes e tornando-as mais dependentes dos demais fornecedores. Assim, se não conseguirem um suprimento adequado de gás natural, as Subsidiárias podem ser obrigadas a procurarem atender as suas demandas através de compras no mercado internacional, o que poderá afetar adversamente a receita das subsidiárias e, conseqüentemente, da Compass.

**A abertura do mercado de gás no Brasil depende especialmente do cumprimento do Termo de Compromisso de Cessação (“TCC”) firmado entre o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (“CADE”) e a Petrobras. Eventual descumprimento ou atraso na implementação das medidas estabelecidas no TCC poderá dificultar ou impossibilitar a implementação do desenvolvimento do mercado de gás natural e ter um efeito adverso relevante em planos e negócios da Companhia.**

Atualmente a Petrobras tem uma posição dominante no mercado de gás do Brasil. Caso o TCC não seja plenamente implementado pela Petrobras, de maneira que não haja redução da participação estatal no mercado de gás nos próximos anos, com (i) liberação da capacidade contratada e não utilizada em gasodutos de transporte; e (ii) viabilização de acesso a todas as infraestruturas essenciais do setor, a participação de outros players no mercado de gás, incluindo a Compass, podem ser negativamente impactados em virtude de limitações para o desenvolvimento deste mercado, reduzindo a perspectiva de novos investimentos e opções de negociação de suprimento e distribuição do gás.

O atraso ou a não execução dos termos definidos no TCC assinado entre CADE e Petrobras poderá dificultar ou até mesmo a impossibilitar a implementação do desenvolvimento do mercado de gás natural e ter um efeito adverso relevante em planos e negócios da Compass.

**Não há garantia que as revisões tarifárias decorrentes dos contratos de concessão das Distribuidoras serão adequadas para a estratégia da Compass. Os resultados tarifários das operações das distribuidoras poderão ser afetados por decisões administrativas ou judiciais.**

As principais obrigações e direitos das distribuidoras se encontram nos contratos de concessão e em portarias e deliberações estabelecidas pelas agências reguladoras. Conforme mencionado acima, os contratos de concessão prevêem uma revisão tarifária, que deve ocorrer ordinariamente a cada ciclo de 5 anos, fixando a margem máxima para o ciclo prospectivo e as tarifas que irão vigorar para cada um dos segmentos explorados. Eventuais atrasos, discussões acerca das tarifas praticadas ou revisões insuficientes frente aos custos das Distribuidoras, poderão impactar seus resultados negativamente e, conseqüentemente, da Compass.

Considerando que as agências reguladoras definem e aprovam prospectivamente as margens estabelecidas nos contratos de concessão, considerando, dentre outros fatores, os custos, a base de ativos, investimentos, taxa de remuneração, taxas de depreciação e projeções previstas para cada ciclo tarifário, é possível que os resultados dos ciclos tarifários, atual, passados e futuros, não sejam adequados para a estratégia da Compass e/ou possam ser questionados ou alterados, inclusive em decorrência de processos judiciais e/ou administrativos promovidos por terceiros.

No âmbito dos processos de revisão tarifária, há procedimentos e recursos pendentes ou recém julgados – e portanto, não cobertos pelos institutos de prescrição e decadência - perante as agências reguladoras, iniciados pelas distribuidoras e por terceiros, cujo mérito são os próprios procedimentos tarifários em seus aspectos formais e materiais, incluindo questionamentos sobre formação das receitas requeridas e a projeção da base de ativos, os quais têm potencial de resultar em novos litígios judiciais, na realização de novos processos de revisão tarifária relativos a ciclos passados e/ou em reduções de margens, tarifas e créditos, gerando impactos adversos para o equilíbrio da concessão, inclusive em sua geração de receita, capacidade de investimento e gestão operacional.



## 4.1 Descrição dos fatores de risco

**As distribuidoras estão sujeitas a riscos regulatórios decorrentes da não estruturação integral de agências locais como agentes reguladores, o que poderá causar uma desarmonia da regulação entre Estados e gerar jurisprudência prejudicial ao desenvolvimento do negócio de distribuição.**

Em diversos Estados, as agências reguladoras locais ainda estão se estruturando para processar revisões tarifárias e regulamentar a prestação dos serviços de gás canalizado. Em virtude disso, existe o risco de revisões tarifárias de determinados Estados atrasarem, ou aplicarem os dispositivos dos contratos de concessão de forma equivocada, sendo que em todas as distribuidoras que atuam no modelo cost plus, as revisões ocorrem (ou deveriam ocorrer) anualmente. Neste sentido, um atraso de seis a oito meses na conclusão de um processo, poderá impactar a revisão do ano seguinte, dada a proximidade das atualizações tarifárias.

Dada a falta de maturidade das agências reguladoras estaduais, é natural que a atuação destas sempre tome como referência aquelas que já regulamentaram o mesmo tema anteriormente. Assim, a criação de jurisprudência negativa em um Estado (por exemplo, sobre o cálculo tarifário, ou o reconhecimento de rubricas de OPEX e/ou CAPEX para efeitos de margem de distribuição) pode impactar não apenas aquela Distribuidora, mas também outras do portfólio.

**Os custos de matérias-primas e serviços de fornecimento estão sujeitos a flutuações que podem ter um efeito adverso relevante nos resultados e operações das distribuidoras e, conseqüentemente, da Compass.**

As matérias-primas utilizadas nos negócios das distribuidoras e o custo dos serviços contratados para a distribuição de gás natural estão sujeitos a flutuações dependendo das condições do mercado. Esses preços são influenciados por vários fatores sobre os quais as distribuidoras possuem pouco ou nenhum controle, incluindo, entre outros, condições econômicas internacionais e nacionais, regulamentos, políticas governamentais, ajustes de tarifas e efeitos globais de oferta e demanda (especificamente em relação aos preços de commodities). A Compass não pode garantir que o reajuste tarifário das operações das distribuidoras de distribuição de gás natural será realizado em tempo hábil ou seja suficiente para refletir e/ou compensar aumentos na inflação, operação custos e despesas, amortização de investimentos e impostos. Como resultado, as distribuidoras podem não ser capazes de repassar o aumento de custos para seus clientes, o que poderia diminuir suas margens de lucro e resultar em um efeito adverso relevante sobre os seus negócios, condição financeira e resultados de operações e, conseqüentemente, da Compass.

**A aprovação, renovação e/ou prorrogação dos contratos de suprimento de gás não são garantidos e a estratégia de crescimento da Compass e de suas subsidiárias poderá ser adversamente afetada.**

Os contratos de suprimento de gás possuem vigência específica e a Compass e suas subsidiárias poderão ser afetadas adversamente caso sua renovação e/ou prorrogação não ocorra em termos favoráveis para suas estratégias de crescimento. A entrada de novos agentes no mercado de gás nacional, aumenta a incerteza quanto à renovação e/ou prorrogação de tais contratos.

Caso as subsidiárias não sejam capazes de renovar ou prorrogar os contratos de suprimentos ou de celebrar novos contratos em termos semelhantes aos que são atualmente praticados, seus resultados financeiros e operações e, conseqüentemente, da Compass podem ser adversamente afetados.

Ademais, eventuais contratos de suprimento de gás celebrados entre as distribuidoras estão sujeitos à aprovação da respectiva agência reguladora, não havendo garantia de que serão aprovados.

## 4.1 Descrição dos fatores de risco

(iv) *Moove*

### **A Cosan por meio da Moove, pode não ser capaz de manter os direitos de uso das fórmulas de mistura e marcas fornecidas pela ExxonMobil.**

A Moove fabrica e distribui, de forma exclusiva, os produtos lubrificantes Mobil no Brasil, com base nas fórmulas que foram fornecidas nos termos do contrato principal e do contrato de licença de uso da marca celebrado entre a Companhia e ExxonMobil, com vigência de 20 (vinte) anos a contar de 01 de dezembro de 2018. O término antecipado dos contratos em questão e, conseqüentemente, de quaisquer das licenças nele previstas ou a falha por parte da ExxonMobil de manter e proteger adequadamente os seus direitos de propriedade intelectual, poderão afetar substancialmente e adversamente os resultados operacionais da Cosan ou poderão exigir significativos investimentos não planejados pela Companhia, caso seja forçada a desenvolver ou adquirir tecnologia alternativa.

No futuro, poderá ser necessária ou desejável a obtenção de outras licenças de tecnologia de terceiros com relação a um ou mais de seus produtos ou com relação a atuais ou futuras tecnologias para melhorar a oferta de produtos da Moove. Entretanto, a Cosan e a Moove poderão não ser capazes de obter os direitos de licença para a tecnologia necessária ou os componentes necessários em termos comercialmente razoáveis ou de forma alguma.

### ***As operações internacionais da Moove a expõem a riscos políticos e econômicos em outros países.***

A Moove tem aproximadamente 9% das suas receitas de exportação, uma vez que distribui e vende produtos da marca Mobil fabricados no Brasil e vendidos na Bolívia, Paraguai, Uruguai e Argentina.

Além disso, em julho de 2012, foi adquirida a Moove Lubricants, que produz e distribui lubrificantes em na Europa e Ásia. Em novembro de 2017, adquirimos também a Stanbridge, que distribui lubrificantes e combustíveis no Reino Unido. Além disso, a Moove iniciou uma nova operação de distribuição sob a marca Mobil na Espanha, França, Portugal, Estados Unidos e Argentina, alinhada com a sua estratégia para alavancar a parceria ExxonMobil e expandir-se para o mercado exterior. No final de 2018, a Moove também adquiriu a Moove Corp, que distribui lubrificante nos Estados Unidos, nos estados de Nova Iorque e Nova Jersey. Em fevereiro de 2022, a Moove também adquiriu a Tirreno, fabricante de especialidades para complementar o portfólio da Moove no mercado brasileiro. Além disso, em maio de 2022, em linha com nossa estratégia de expansão, a Moove adquiriu a PetroChoice, distribuidora e comercializadora de lubrificantes sob a marca Mobil e outras marcas próprias nos Estados Unidos, que distribui aproximadamente 240 milhões de litros de lubrificantes por ano e possui ativos em 25 estados, com duas plantas de mistura de lubrificantes e mais de 50 centros de distribuição.

As atividades internacionais da Moove nos expõem a riscos não enfrentados por empresas que operam exclusivamente no Brasil. Os riscos associados às nossas operações internacionais incluem: (1) controles cambiais; (2) mudanças nas condições políticas ou econômicas em um país ou região específica, especialmente em mercados emergentes; (3) conseqüências potencialmente negativas resultantes de mudanças nas exigências regulatórias; (4) dificuldades e custos associados à nossa observância de diferentes leis, tratados e regulamentos internacionais complexos; (5) taxas de impostos que podem exceder aquelas aplicáveis no Brasil e em outros países ou ganhos que podem estar sujeitos a regimes de retenção na fonte e aumento de impostos de repatriação; (6) imposição de barreiras comerciais; e (7) limitações à repatriação de lucros não distribuídos.

A realização de qualquer um desses riscos pode ter um efeito adverso material sobre a Moove e nossos negócios, resultados de operações ou condição financeira.

Além disso, a Moove exporta alguns de seus produtos para a Rússia e Ucrânia. Estas vendas de exportação foram suspensas durante o primeiro trimestre de 2022. Embora até a data deste relatório anual não tenha havido nenhum impacto material da guerra em curso entre a Rússia e a Ucrânia sobre os negócios da Moove, estamos continuamente monitorando os

## 4.1 Descrição dos fatores de risco

desenvolvimentos para avaliar quaisquer impactos potenciais futuros que possam surgir como resultado da guerra em curso. A guerra em curso entre a Rússia e a Ucrânia, e/ou as sanções econômicas e controles de importação e/ou exportação a serem impostos pelos Estados Unidos, Reino Unido, EU ou outros, e seus efeitos adversos sobre a economia global mais ampla e as condições de mercado podem ter um efeito adverso material sobre a Moove e nossos negócios, condição financeira e resultados das operações.

(v) *Cosan Investimentos (Radar, Tellus e Janus)*

A Cosan detém atualmente um negócio de terras agrícolas, dos quais tem uma extensão de aproximadamente 330 mil hectares distribuídos em 8 estados federais e arrendados aos principais operadores. Ao considerar a aquisição de uma fazenda, há vários riscos que consideramos antes de tomar uma decisão. Alguns dos principais riscos envolvidos na compra de um terreno agrícola são os seguintes:

**Risco de Mercado:** (i) Valor da Terra Agrícola: o preço da terra pode flutuar com base em vários fatores, tais como oferta e demanda de commodities, políticas governamentais, condições econômicas e padrões climáticos. Portanto, existe o risco de que o valor das terras agrícolas possa flutuar, o que poderia resultar em ganhos/perdas de investimento. Mesmo assim, historicamente, as terras agrícolas se apresentaram como um ativo seguro com baixa volatilidade e valorização constante. (ii) Receita de arrendamento: Os pagamentos do arrendamento são feitos em moeda local (BRL) com base em uma quantidade fixa de mercadoria (açúcar ou saco de soja), assim a receita poderia ser impactada pela flutuação do mercado.

**Preço e Taxa de Câmbio das Commodities:** O modelo de arrendamento é baseado no preço do mercado interno, portanto, as condições da demanda de oferta global e a flutuação da taxa de câmbio afetarão diretamente os preços locais, portanto, a receita do arrendamento.

**Risco de produção:** O rendimento depende de vários fatores ambientais, tais como condições climáticas, pragas e doenças. Estes fatores podem impactar o rendimento e a qualidade das colheitas que, por sua vez, podem afetar indiretamente a renda do arrendamento. Além disso, o custo de produção pode aumentar devido a eventos inesperados, tais como desastres naturais, o que pode reduzir a rentabilidade. O modelo de arrendamento impede que o proprietário seja exposto ao risco de produção, porém, no caso de perdas substanciais, a receita do arrendamento pode ser afetada. Para mitigar tal risco, a carteira foi construída para promover a diversificação em termos de região geográfica (8 estados) e safra (7 tipos).

**Risco operacional:** A operação de uma fazenda requer conhecimentos, habilidades e recursos significativos. Existe o risco de que o agricultor não seja capaz de administrar a fazenda de forma eficaz, resultando em diminuição da rentabilidade ou mesmo em fracasso da safra. Semelhante ao risco de produção, o modelo de arrendamento também impede que o proprietário seja exposto ao risco operacional, porém, no caso de perda total da receita do arrendamento, o risco será materializado. Para mitigar tal risco, a carteira foi construída para promover a diversificação de operadores altamente qualificados como a Raízen (RAIZ4), SLC (SLCE3) e outras 25 empresas bem conhecidas, aplicando as melhores práticas de produção disponíveis.

**Risco Legal e Regulatório:** A agricultura está sujeita a várias leis e regulamentos relacionados ao uso da terra, direitos da água, proteção trabalhista e ambiental, como o Código Florestal Brasileiro. Existe o risco de que mudanças em leis ou regulamentos possam impactar a rentabilidade do investimento em terras agrícolas.

É importante considerar estes riscos antes de tomar a decisão de investir em terras agrícolas. A Cosan conduz uma análise do mercado e da fazenda, incluindo sua localização, qualidade do solo, acesso à água, e a experiência do agricultor. Além disso, consultamos especialistas tais como agentes imobiliários, contadores e advogados para nos apoiar na tomada de uma decisão informada.

## 4.1 Descrição dos fatores de risco

### *d. seus administradores*

#### **Decisões desfavoráveis em processos criminais contra administradores podem afetar negativamente a Companhia.**

O Sr. Rubens Ometto Silveira Mello, Presidente do Conselho de Administração da Companhia, é réu em ação penal instaurada para apurar suposto envolvimento na prática de crime contra a ordem econômica e formação de cartel decorrente da fixação artificial de preço de combustível e de formação de aliança visando ao controle regionalizado de mercado no âmbito de outra empresa na qual atua na qualidade de diretor executivo.

Ao longo do processo ou após alguma decisão, o Sr. Rubens Ometto Silveira Mello poderá ser impedido de continuar a exercer suas funções na administração e, dependendo do desenvolvimento do processo, a reputação da Companhia perante suas contrapartes poderá ser afetada adversamente e as atividades, resultados e valor das ações da Companhia podem ser adversamente impactadas.

## 4.1 Descrição dos fatores de risco

*e. seus fornecedores*

**As subsidiárias e a controlada em conjunto que operam com distribuição de combustíveis, gás natural ou óleos básicos estão concentrados em um único fornecedor.**

Existe um risco de interrupção significativa nas vendas de combustíveis, gás natural e lubrificantes das subsidiárias e controlada em conjunto da Companhia, caso haja uma interrupção no fornecimento pelo nosso único fornecedor, a Petrobrás. Qualquer interrupção afetaria imediatamente a capacidade das subsidiárias e controlada em conjunto da Companhia de fornecer produtos a seus clientes. Se não puder obter um fornecimento adequado da Petrobrás em termos aceitáveis, as subsidiárias e controlada em conjunto da Companhia poderão buscar atender as suas demandas através de compras no mercado internacional. O custo de produtos no mercado internacional poderá ser superior ao preço que se obtém através do fornecedor.

## 4.1 Descrição dos fatores de risco

### f. seus clientes

**O Grupo Cosan está exposto a riscos de crédito e outros riscos de contraparte de seus clientes no curso normal de seu negócio.**

O Grupo Cosan tem diversas condições de crédito com praticamente todos os seus clientes industriais, atacadistas e varejistas, sendo que os clientes possuem diversos perfis de crédito, o que nos expõe ao risco de não pagamento ou de outro inadimplemento de termos de contratos e outros acordos que mantém com os referidos clientes. Caso um número significativo de clientes relevantes não cumpra suas obrigações de pagamento, nossos fluxos de caixa podem ser afetados de maneira significativa e adversa.

## 4.1 Descrição dos fatores de risco

### g. setores da economia nos quais o emissor atue

**A Companhia, através de suas subsidiárias e as empresas de controle compartilhado, atua em setores nos quais a demanda e o preço de mercado são cíclicos e afetados por condições climáticas e econômicas do Brasil e do mundo.**

Os setores em que a Companhia, suas subsidiárias e a empresa de controle compartilhado atuam, são historicamente cíclicos e sensíveis a mudanças internas e externas de oferta e demanda.

Índice de chuva e temperatura, que podem variar e podem ser influenciados por mudanças climáticas globais podem causar volatilidade nos setores que atuamos por prejudicarem nossos negócios.

### **Práticas anticompetitivas do mercado em alguns negócios que atuamos poderão distorcer os preços.**

O Grupo Cosan pauta suas atividades pela ética e observância da mais estrita legalidade e mantém mecanismos de controle interno para assegurar que seus funcionários, prestadores de serviços e outros agentes sigam o Código de Conduta do Grupo Cosan, não participando ou compactuando com qualquer ação visando práticas anticompetitivas.

Dada a complexidade e amplitude de atuação e a especial sensibilidade dos setores em que atua em relação a práticas anticompetitivas, a Companhia não pode assegurar integralmente que seus mecanismos de controle interno, tais como os seus programas de governança e compliance, sejam suficientes para evitar riscos de investigação de condutas ilícitas ou irregulares e eventual penalização. Apesar da existência desses mecanismos de controle interno, o Grupo Cosan poderá sujeitar-se, entre outros, a litígios, investigações, despesas, multas, sanções e penalizações, administrativas e penais, por diferentes autoridades (inclusive prisões e conduções coercitivas de seus representantes, funcionários, contratados ou outros colaboradores), além de perdas de licenças, permissão ou outros instrumentos regulatórios necessários à suas operações, busca e apreensão, e danos à sua imagem e reputação.

## 4.1 Descrição dos fatores de risco

### h. regulação dos setores em que o emissor atue

#### **Nossos negócios e desempenho financeiro podem ser afetados negativamente pela influência do governo brasileiro na economia do Brasil.**

Eventos políticos no Brasil afetaram e continuam afetando a economia brasileira, o que pode impactar a confiança dos investidores e do público em geral. A instabilidade resultante de quaisquer alterações feitas pelo governo brasileiro em políticas ou regulamentos que possam afetar esses ou outros fatores no futuro podem contribuir para a incerteza econômica no Brasil e intensificar a volatilidade dos mercados de valores mobiliários brasileiros.

Nossos negócios, desempenho financeiro e perspectivas, bem como os preços de mercado de nossas ações, podem ser afetados negativamente, entre outros, pelos seguintes fatores:

- desenvolvimentos gerais, políticos, econômicos e sociais no Brasil;
- inflação;
- desaceleração econômica;
- movimentos da taxa de câmbio;
- políticas de controle cambial;
- flutuações da taxa de juros;
- o rebaixamento do rating de crédito do Brasil;
- liquidez disponível nos mercados domésticos de capitais, crédito e financeiro;
- expansão ou contração da economia brasileira, medida pelas taxas de crescimento do produto interno bruto, ou "PIB";
- regulamentos do setor de petróleo e gás, incluindo políticas de preços;
- greves de portos, alfândegas e autoridades fiscais;
- mudanças nas regulamentações do mercado de transporte;
- escassez e racionamento de energia e água;
- aumentos de preços do petróleo e outros insumos;
- instabilidade de preços;
- instabilidade social e política, incluindo denúncias de corrupção contra partidos políticos, funcionários públicos e outros;
- surtos de doenças;
- políticas fiscais e tributárias; e
- outros desenvolvimentos econômicos, políticos, diplomáticos e sociais no Brasil.

#### **A perda das concessões das subsidiárias pode ter um impacto negativo substancial nos negócios.**

As concessões brasileiras estão sujeitas à rescisão prematura em certas circunstâncias, inclusive pela retomada pelas autoridades brasileiras do controle do serviço de acordo com a lei aplicável, ou pela rescisão da concessão em razão de violação dos respectivos contratos, em especial pela inadequada prestação do serviço objeto dos contratos de concessão

No caso de rescisão de uma concessão, os ativos arrendados ou operados reverterem à autoridade concessora e o valor de eventual compensação recebida pode não ser suficiente para cobrir as perdas incorridas em decorrência dessa rescisão prematura. Ademais, certos credores podem ter prioridade em relação a essa compensação.

Além disso, nos termos dos contratos de concessão, o Poder Concedente poderá intervir na concessão para assegurar a prestação do serviço concedido, bem como para fazer cumprir as cláusulas contratuais, normas regulamentadoras e legais.

#### **A Companhia, suas subsidiárias e a empresa de controle compartilhado podem não conseguir obter ou renovar todas as licenças, alvarás e permissões necessárias à condução dos seus negócios.**

Somos obrigados a obter licenças específicas com relação aos nossos terminais das autoridades ambientais aplicáveis, que são exigidas em relação à emissão, ejeção e emanação de produtos e subprodutos resultantes das atividades de distribuição. Também somos obrigados a obter licenças e autorizações específicas de autoridades governamentais para produtores rurais a fim de realizar algumas de nossas operações. As leis e regulamentos que regem essas licenças



## 4.1 Descrição dos fatores de risco

podem ocasionalmente exigir que adquiramos e instalemos equipamentos caros de controle de poluição ou façamos mudanças operacionais para limitar nosso impacto no meio ambiente e/ou na saúde de nossos funcionários.

Qualquer descumprimento dos termos de tais leis, regulamentos, licenças e autorizações pode resultar em penalidades financeiras significativas, sanções criminais, revogação de licenças e alvarás de operação e/ou proibição de algumas de nossas atividades, o que afetaria de forma material e adversa os nossos negócios e operações. Ademais, podemos não ser capazes de renovar licenças que atualmente estão vigentes ou obter novas licenças necessárias para operar novos empreendimentos, o que poderia afetar nossos resultados ou impactar no desenvolvimento dos nossos planos de negócios, crescimento e expansão.

## 4.1 Descrição dos fatores de risco

### i. países estrangeiros onde o emissor atue

**As operações internacionais dos nossos negócios expõem a riscos políticos e econômicos em outros países.**

Nossas atividades internacionais nos expõem a riscos não enfrentados por empresas que operam exclusivamente no Brasil. Os riscos associados às nossas operações internacionais incluem: (i) controles de câmbio estrangeiro; (ii) mudanças nas condições políticas ou econômicas em um país ou região específica, especialmente em mercados emergentes; (iii) consequências potencialmente negativas resultantes de mudanças nos requisitos regulamentares; (iv) dificuldades e custos associados à nossa observância de diferentes leis, tratados e regulamentos internacionais complexos; (v) encargo de impostos que podem exceder as aplicáveis no Brasil e outros países ou ganhos que podem estar sujeitos a regimes de retenção na fonte e um aumento nos impostos de repatriação; (vi) imposição de barreiras comerciais; e (vii) limitações à repatriação de lucros não distribuídos. A realização de qualquer um desses riscos pode afetar adversamente nossos negócios, resultados operacionais ou condição financeira.

## 4.1 Descrição dos fatores de risco

### j. questões sociais

**A Companhia pode não ser bem-sucedida na aplicação e execução dos compromissos sociais de sua política de ESG, o que pode ter efeito adverso em seus negócios e resultados.**

O mercado tem se mostrado cada vez mais preocupado com a forma como a empresa avalia os riscos ESG e os gerencia para proteger e liberar oportunidades de geração de valor, para isso, manter a atuação socialmente responsável, com investimentos sociais e estruturação de programas para geração de impacto social positivo por meio de ações de desenvolvimento em temas conectados ao nosso negócio, como energia renovável, empregabilidade, educação e cultura. Atuamos por meio de robusta governança de recursos públicos e privados de forma planejada e sistemática, para o impacto, transformação social e geração de negócios na cadeia de valor.

Houve um aumento nas regras e regulamentos ESG aplicáveis ao nosso negócio e esperamos que essa tendência continue. Dado o ritmo de evolução da legislação nesta área, podemos não ser capazes de cumprir os novos regulamentos em sua íntegra. Também estamos expostos ao risco de que futuras regras e regulamentações ESG possam afetar adversamente nossa capacidade de conduzir nossos negócios, exigindo que reduzamos o valor de nossos ativos ou reduzamos sua vida útil, enfrentando um aumento nos custos de compliance ou tomando outras medidas que podem ser prejudiciais para nós.

Além disso, os fornecedores ou revendedores das empresas podem se envolver em condutas que violem os direitos humanos e pelas quais essas empresas podem ser solidariamente responsáveis em processos cíveis, trabalhistas, criminais e administrativos, inclusive arcando com indenizações e custos de remediação. Como resultado, as empresas podem enfrentar dificuldades na obtenção ou manutenção de licenças de operação, e sua reputação pode ser afetada negativamente.

## 4.1 Descrição dos fatores de risco

### k. questões ambientais

#### **A Companhia está sujeita a ampla regulamentação ambiental e podemos estar expostos a responsabilidades caso deixemos de cumprir esses regulamentos.**

Nossas atividades comerciais no Brasil estão sujeitas a extensas leis e regulamentos relativos à proteção ambiental, que nos impõem diversas obrigações, como exigências de licenciamento ambiental; normas para lançamento de efluentes, gestão de resíduos sólidos, emissão e descarte de materiais perigosos, queima de cana-de-açúcar; saúde e segurança de nossos colaboradores; proteção de determinadas áreas (incluindo reserva legal, áreas indígenas, áreas de comunidades tradicionais, unidades de conservação, sítios arqueológicos e áreas de preservação permanente); autorizações especiais para uso de água, entre outros.

O descumprimento de tais leis e regulamentos (incluindo a não obtenção ou manutenção de licenças ambientais relevantes, bem como o cumprimento de condições técnicas impostas pelas licenças ambientais) pode sujeitar o infrator a multas administrativas, interrupção obrigatória das atividades e sanções criminais, além da obrigação de reparar e pagar indenização por danos ambientais e de terceiros. Além disso, a legislação ambiental brasileira adota um sistema de responsabilidade objetiva por danos ambientais, em relação ao qual o poluidor é responsável independentemente de ser culpado ou ter atuado com dolo, resultando em nossa responsabilidade solidária pelas obrigações de nossos fornecedores ou clientes, por exemplo. A lei brasileira prevê que a personalidade jurídica pode ser desconsiderada quando, de outra forma, impedir o ressarcimento de danos ambientais.

Em tal situação, os acionistas podem ser responsabilizados pessoalmente por passivos ambientais.

Se nos tornarmos sujeitos a responsabilidade ambiental, quaisquer custos que possamos incorrer em conexão com a indenização contra possíveis danos ambientais levariam a uma redução nos recursos financeiros que, de outra forma, permaneceriam à nossa disposição para investimentos estratégicos atuais ou futuros, o que pode afetar nossos negócios, resultados operacionais ou condição financeira. À medida que as leis ambientais e sua aplicação se tornam cada vez mais rigorosas, nossas despesas para cumprir os requisitos ambientais também aumentam. Ademais, a possível implementação de novos regulamentos ou mudanças nos regulamentos existentes podem fazer com que o valor e a frequência de nossos gastos relacionados à preservação ambiental variem significativamente em comparação com as estimativas atuais ou custos históricos.

Quaisquer despesas futuras não planejadas podem nos forçar a reduzir ou renunciar a investimentos estratégicos e, como resultado, afetar material e adversamente nossos negócios, resultados operacionais ou situação financeira. A ocorrência de danos ambientais pode levar à necessidade de disponibilizar recursos financeiros significativos tanto para contenção quanto para reparação desses danos. A ocorrência de tais eventos também pode levar a uma interrupção na produção devido à intervenção de órgãos governamentais. Em ambos os casos, os impactos financeiros e/ou de imagem podem ser significativos. Além disso, a extensa regulamentação ambiental também pode levar a atrasos na implementação de novos projetos, pois os procedimentos burocráticos para obtenção de licenças ambientais de vários órgãos governamentais podem levar um tempo considerável.

Somos parte em diversos processos administrativos e judiciais por supostos descumprimentos de leis ambientais e de saúde, que podem resultar em multas, paralisações ou outros efeitos adversos em nossas operações. Reclamações que dão origem a processos administrativos também podem levar a ações civis ou criminais contra nós e nossas subsidiárias. Nossos custos e nossas responsabilidades decorrentes de reclamações passadas ou futuras, bem como a realização de qualquer um dos riscos mencionados acima, podem afetar adversamente nossos negócios ou desempenho financeiro.

## 4.1 Descrição dos fatores de risco

**Estamos expostos à possibilidade de perdas relacionadas a desastres naturais, catástrofes, acidentes, incêndios e outros eventos fora de nosso controle, que podem ter um efeito adverso relevante em nosso desempenho.**

Nossas operações estão sujeitas a certos riscos que afetam nossas propriedades, instalações, ferrovias e estoques, incluindo, entre outros, incêndio, que pode destruir máquinas, equipamentos e instalações, bem como a carga do cliente transportada, incêndios, explosões, vazamentos de combustíveis e outros produtos inflamáveis, bem como outros eventos ambientais, perdas ou danos de cargas em ferrovias ou terminais de carga e descarga de cargas, acidentes, interrupções de negócios devido a eventos políticos, bem como reclamações trabalhistas, manifestações sociais e/ou grupos ou associações ambientalistas, greves (de empregados próprios ou vinculados a entidades com as quais nos relacionamos, como operadores portuários), surtos de doenças, pragas, , condições climáticas adversas e desastres naturais, como enchentes, pode resultar na perda de receitas, assunção de passivos ou aumento de custos. Também estamos sujeitos a paralisações e bloqueios de rodovias e outras vias públicas,. Paradas e bloqueios de rodovias e outras vias públicas podem afetar adversamente nossos negócios e resultados. Além disso, nossas operações podem ser periodicamente afetadas por quebras de safra, deslizamentos de terra e outros desastres naturais. Nosso transporte e movimentação de cargas nos expõe a riscos relacionados a catástrofes, falhas mecânicas e elétricas, colisões e perda de ativos. Uma parte de nossas atividades de frete envolve produtos petrolíferos e outros materiais inflamáveis, e a presença de tais produtos pode agravar os efeitos de qualquer catástrofe. Como nosso seguro não cobre todos os riscos e perdas potenciais que podemos incorrer, a ocorrência de um desastre natural de grandes proporções, catástrofes, ataques cibernéticos, pandemias, falhas mecânicas, perda de ativos ou qualquer outro dos eventos mencionados acima, e qualquer danos ao nosso negócio, podem ter um efeito material adverso sobre nossos negócios, resultados operacionais e situação financeira, inclusive como resultado de sanções civis, administrativas e/ou criminais relacionadas à responsabilidade ambiental.

**A contaminação de nossos produtos e outros riscos relacionados podem afetar adversamente nossa reputação, levando a processos judiciais e administrativos e/ou resultando no fechamento de nossas instalações de produção.**

Alguns de nossos produtos podem ter efeitos adversos sobre os consumidores (incluindo certos componentes, matérias-primas e suprimentos usados para produzir esses produtos), inclusive como resultado de contaminação do produto ou erros subsequentes na cadeia de produção ou distribuição. A contaminação de qualquer um de nossos produtos pode resultar na necessidade de recalls ou no início de processos judiciais e administrativos contra nós, o que pode afetar adversamente nossa reputação, nossos negócios, a operação de nossas instalações de produção, nossa condição financeira e nossos resultados operacionais. Qualquer dano à nossa reputação pode ter um efeito adverso relevante sobre nós.

## 4.1 Descrição dos fatores de risco

### I. questões climáticas, incluindo riscos físicos e de transição

**As mudanças climáticas podem criar riscos de transição, riscos físicos e outros riscos que podem nos afetar adversamente.**

O risco climático é um risco transversal que pode ser um agravante para os tipos de riscos tradicionais que gerimos no curso normal dos negócios, incluindo sem limitação os riscos descritos nesta seção. Com base nas classificações utilizadas pela *Task-Force on Climate-Related Financial Disclosures*, consideramos que existem duas fontes de riscos financeiros relacionados às mudanças climáticas: físicos e de transição. Os riscos físicos resultantes das mudanças climáticas podem ser causados por eventos (agudos) ou mudanças de longo prazo (crônicas) nos padrões climáticos:

- Os riscos físicos agudos incluem o aumento da gravidade de eventos climáticos extremos, como seca, furacões ou inundações.
- Os riscos físicos crônicos incluem mudanças nos padrões de precipitação e extrema variabilidade nos padrões climáticos, aumento da temperatura média, ondas de calor crônicas ou aumento do nível do mar.

Especialmente no Brasil, os padrões pluviométricos vêm mudando constantemente, fazendo com que certas regiões apresentem volumes pluviométricos muito acima das médias históricas, resultando em enchentes, inundações e deslizamentos de terra em regiões de encostas e montanhas. Tais mudanças nos padrões de chuva podem ter um efeito adverso em nossa capacidade de produção e distribuição, afetando as colheitas, bem como nossa capacidade de produzir açúcar e etanol, gerar energia, distribuir nossos produtos e prestar serviços a nossos clientes. A ocorrência de tempestades e inundações pode também influenciar o custo de seguro de nossos ativos, principalmente aqueles em regiões de alto risco, onde tempestades, tornados e outros eventos extremos são mais pronunciados. Em períodos de escassez de chuva, a deficiência hídrica ocorre pela diminuição dos níveis dos reservatórios de água, com influência na disponibilidade e nos custos de energia elétrica, considerando a dependência de energia gerada através de usinas hidrelétricas, bem como nas colheitas. A escassez de chuvas aliada aos baixos níveis dos reservatórios podem levar governos e autoridades a restringir as atividades industriais e direcionar a água para consumo humano. O aumento das temperaturas médias pode impactar nossos custos operacionais devido à maior demanda por refrigeração e ar condicionado para produzir, armazenar e transportar alguns de nossos produtos. Historicamente, em períodos de escassez hídrica, o governo brasileiro autoriza o aumento do preço da energia como medida para estimular a redução do consumo, o que pode gerar pressão inflacionária, com impactos nos níveis de renda da população em geral, nos custos de produção e no preço final dos produtos, o que consequentemente afeta nossas receitas e resultados.

## 4.1 Descrição dos fatores de risco

### m. outras questões não compreendidas nos itens anteriores

**A emissão de novos pronunciamentos contábeis e interpretações, assim como a alteração e/ou atualização dos pronunciamentos contábeis já existentes, pelo *International Accounting Standard Board* (IASB) e pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) podem produzir impactos relevantes em nossas demonstrações financeiras consolidadas.**

A entrada em vigor de novos pronunciamentos contábeis e interpretações, assim como de alterações e/ou atualizações dos pronunciamentos contábeis já existentes, pelo IASB e pelo CPC, poderão produzir impactos relevantes nas demonstrações financeiras consolidadas do Grupo Cosan, com possíveis efeitos em nosso resultado contábil, incluindo possíveis impactos nas bases de distribuição de dividendos. Os efeitos da adoção de novas normas contábeis só serão passíveis de mensuração se e quando os efeitos adversos supramencionados ocorrerem.

## 4.2 Indicação dos 5 (cinco) principais fatores de risco

### 4.2 – Cinco principais fatores de risco

Abaixo os cinco principais fatores de risco, dentre aqueles enumerados no item 4.1 deste Formulário, aos quais a Cosan está sujeita:

- A Companhia pode ser incapaz de implementar com sucesso a sua estratégia de crescimento. A capacidade de crescimento da Companhia e suas controladas dependem de diversos fatores, incluindo a habilidade de captar novos clientes ou aumentar volumes em clientes existentes em mercados e corredores específicos, a capacidade de financiar investimentos, e o aumento da sua capacidade operacional e expansão de sua capacidade atual para atendimento de novos mercados.
- As políticas e regulamentações governamentais que afetem os setores onde a Companhia atua podem ter um efeito material adverso sobre as suas operações e lucratividade. As políticas governamentais no Brasil e em outros lugares podem afetar adversamente a oferta, a demanda e os preços de nossos produtos ou restringir nossa capacidade de fazer negócios em nossos mercados alvo e existentes.
- Nossos negócios seriam adversamente afetados se as operações em nossas instalações de terminais, meios de transporte e distribuição sofressem interrupções significativas. As operações das subsidiárias e a controlada em conjunto da Companhia dependem da operação ininterrupta de suas instalações de terminal e armazenamento e dos diversos meios de transporte.
- Dependemos de nossos sistemas de tecnologia da informação para o desenvolvimento e execução de nossos negócios. Qualquer falha desses sistemas pode prejudicar nossos resultados operacionais e nos deixar suscetíveis a ameaças cibernéticas, afetando adversamente nossos negócios.
- As mudanças climáticas podem criar riscos de transição, riscos físicos e outros riscos que podem nos afetar adversamente. Os riscos de transição e/ou físicos decorrentes das mudanças climáticas podem afetar negativamente os nossos negócios, a nossa condição financeira e os resultados das operações.

Para mais informações sobre os fatores de risco descritos acima, ver o item 4.1 deste Formulário de Referência.



## 4.3 Descrição dos principais riscos de mercado

### 4.3. Descrever, quantitativa e qualitativamente, os principais riscos de mercado a que o emissor está exposto, inclusive em relação a riscos cambiais e a taxas de juros.

A Cosan atua como *holding*, sendo os principais riscos de mercado concentrados nas suas controladas e controlada em conjunto. Portanto, as informações a seguir devem ser lidas com referência à Companhia, suas controladas e controlada em conjunto (“Grupo Cosan” ou “Grupo”), que acompanham e gerenciam os riscos de mercado para os quais seus negócios estão expostos e possuem comitês de riscos para discutir e determinar a estratégia de *hedge* de acordo com suas políticas e diretrizes.

A administração dos riscos associados às operações financeiras é feita mediante a aplicação de políticas de tesouraria e pelas estratégias definidas pelos administradores do Grupo Cosan, sendo aplicável uma política específica para cada negócio.

Esse conjunto de regras estabelece diretrizes para o gerenciamento dos riscos, sua mensuração e consequente mitigação dos riscos de mercado, previsão de fluxo de caixa e estabelecimento de limites de exposição. Para tanto, todas as operações financeiras realizadas devem ser as melhores alternativas possíveis tanto financeira quanto economicamente e nunca deverão ser feitas com o objetivo de especulação, isto é, deverá sempre existir uma exposição que justifique a contratação de determinada operação.

A Política de Gestão de Riscos da Cosan tem como principal propósito na gestão de riscos financeiros, a proteção dos fluxos de caixa previstos oriundos de exposição cambial e de taxa de juros, advindas principalmente de operações de captação de recursos (empréstimos e financiamentos).

Para mais informações a respeito da Política de Gestão de Riscos, vide item 5.1 deste Formulário de Referência, bem como a Política, disponível no website da Cosan.

O Grupo Cosan está exposto a riscos de mercado decorrentes de: (i) transações comerciais futuras; (ii) ativos e passivos financeiros reconhecidos e não denominados em reais; e (iii) a volatilidade na taxa de juros. A contratação de instrumentos financeiros com o objetivo de proteção é feita por meio de uma análise da exposição ao risco que a administração pretende cobrir.

#### Riscos de preços

Estamos expostos a riscos de mercado decorrentes de mudanças nos preços de certos títulos patrimoniais e instrumentos de opções. Nossa exposição a mudanças nos preços dos títulos de ações decorre principalmente das ações ordinárias da Vale adquiridas no mercado à vista, que equivalem a 1,55% das ações em circulação em 31 de outubro de 2022 (1,57% em 31 de dezembro de 2022).

Também, celebramos contratos de derivativos de ações consistindo em uma combinação de posições de *call* e *put* (*Collar*) que limitam o risco de desvalorização do valor das ações e, ao mesmo tempo, permitem que a Cosan Oito, subsidiária da Companhia, participe parcialmente da valorização das ações – equivalente à 3,31% das ações em circulação da Vale em 31 de outubro de 2022 (3,35% em 31 de dezembro de 2022). Espera-se que esses contratos, no vencimento, compensem quedas no valor justo desses títulos abaixo do preço de *hedge* por ação, ao mesmo tempo em que nos permitem reter parcialmente a valorização positiva do preço de *hedge* por ação para o preço máximo relevante. Os preços reais de *hedge* dos contratos por ação variam de acordo com os preços médios das ações em vigor quando os contratos foram assinados. Os preços máximos reais dos contratos variam de acordo com o vencimento e os termos de cada

### 4.3 Descrição dos principais riscos de mercado

contrato, entre outros fatores. Se qualquer um desses contratos forem antecipados antes de sua data de vencimento programada, devido à ocorrência de um evento especificado no contrato, seremos obrigados a reembolsar o valor justo da dívida garantida menos a soma dos valores justos das ações subjacentes e *equity collar*, calculado na data de rescisão. Por fim, as exposições decorrentes dos derivativos estão refletidas na estrutura de *Call Spread*, equivalente ao potencial adicional de 1,6% das ações em circulação da Vale em 31 de dezembro de 2022. Nessa estrutura, a Companhia não possui o título das ações, mas detém um instrumento que permite adquirir o adicional mencionado via estrutura de derivativos. Os valores calculados na análise de sensibilidade da estrutura mencionada refletem os impactos dos valores intrínsecos das opções conforme valorização ou desvalorização das ações.

As ações subjacentes e os *equity collars* são contabilizados pelo valor justo em nossos balanços patrimoniais consolidados e o endividamento garantido é contabilizado pelo valor principal, líquido dos gastos de captação. Esses gastos de captação estão sendo amortizados pelo prazo do respectivo endividamento. Também, estamos expostos a riscos atrelados ao preço da ação da CSAN3 e RAIL3. Foi contratado derivativo com swap de retorno total de 77.236.212 ações da CSAN3 e 15.781.000 ações da RAIL3.

A análise de sensibilidade considera o preço de fechamento das ações conforme demonstrado abaixo:

	Fator de risco	Cenário provável	Cenário possível +25%	Cenário remoto +50%	Cenário possível -25%	Cenário remoto -50%
<u>Instrumento</u>						
CSAN3	Variação no preço da ação	1.378.141	1.652.855	1.983.426	991.713	661.142
RAIL3	Variação no preço da ação	293.684	367.106	440.527	220.263	146.842
VALE3	Variação no preço da ação	6.254.192	7.817.740	9.381.288	4.690.644	3.127.096
VALE3 ( <i>Collar</i> )	Variação no preço da ação	13.332.000	16.076.775	16.076.775	12.811.500	12.811.500
VALE3 ( <i>Call Spread</i> )	Variação no preço da ação	716.586	2.258.240	2.258.240	646.837	646.837
		<b>21.918.746</b>	<b>28.172.715</b>	<b>30.140.256</b>	<b>19.360.958</b>	<b>17.393.418</b>

Ainda, estamos expostos ao risco de preço, que decorre da possibilidade de oscilação dos preços de mercado dos produtos comercializados pela Raízen, principalmente, açúcar VHP (sugar NY#11), açúcar refinado (London#5 ou *white sugar*), diesel (*heating oil*), gasolina e etanol, e também da oscilação dos preços de energia elétrica na Compass e na Raízen, além da oscilação do preço de ações e opções na Cosan. Essas oscilações de preços podem provocar alterações substanciais nas receitas do Grupo. Para mitigar esses riscos, o Grupo Cosan monitora permanentemente o mercado, buscando antecipar-se a movimentos de preços.

A seguir, apresentamos a análise de sensibilidade para o risco de preço na Raízen, referente ao resultado projetado para ocorrer em até 12 meses a partir de 31 de dezembro de 2022:

### 4.3 Descrição dos principais riscos de mercado

Fator de risco	Cenário provável	Impactos no resultado (*)				
		Cenário possível +25%	Saldo de valor justo	Cenário remoto +50%	Saldo do valor justo	
<u>Risco de preço</u>						
Derivativos de mercadorias						
Contratos Futuros e Opções:						
Compromissos de compra venda	Alta do preço do açúcar	61.803	(9.649.764)	(9.587.961)	(19.299.528)	(19.237.725)
Compromissos de compra venda	Baixa do preço do etanol	513.793	(1.337.260)	(823.467)	(2.674.520)	(2.160.727)
Compromissos de compra venda	Alta do preço de gasolina	(46.977)	(296.010)	(342.987)	(592.020)	(638.997)
Compromissos de compra venda	Alta no preço de derivados do petróleo	(3.077)	(264.167)	(267.244)	(528.334)	(531.411)
Compromissos de compra venda	Baixa do preço de energia	767.792	(817.265)	(49.473)	(1.634.530)	(866.738)
		<b>1.293.334</b>	<b>(12.364.466)</b>	<b>(11.071.132)</b>	<b>(24.728.932)</b>	<b>(23.435.598)</b>

(\*) Resultado projetado para ocorrer em até 12 meses a partir de 31 de dezembro de 2022.

Abaixo apresentamos a análise de sensibilidade para o risco de preço na Compass, referente à posição de 31 de dezembro de 2022:

Risco de preço	Fator de risco	Cenário provável	25%	50%	-25%	-50%
		Derivativos de Brent - Opções	Varição no preço U.S.\$/bbl	21.744	21.878	64.345
		<b>21.744</b>	<b>21.878</b>	<b>64.345</b>	<b>127.602</b>	<b>3.508</b>

#### Riscos cambiais

O Grupo Cosan também atua no mercado externo, sendo assim está exposto ao risco cambial decorrente de exposições de algumas moedas, basicamente com relação ao dólar americano, euro, libra esterlina e iene.

O risco cambial ocorre quando operações comerciais futuras, ativos ou passivos registrados são mantidos em moeda diferente da moeda funcional do Grupo.

O Grupo usa operações cambiais a termo, opções e swaps para se proteger contra a exposição ao risco cambial. Nas políticas das empresas do Grupo, os termos essenciais dos contratos a termo e das opções devem estar alinhados aos itens protegidos.

Os valores contábeis dos ativos e passivos monetários denominados em moeda estrangeira da Companhia em 31 de dezembro de 2022 são conforme segue (em milhares de Reais):

### 4.3 Descrição dos principais riscos de mercado

	Exercício findo em 2022
Caixa e equivalentes de caixa	1.138.948
Contas a receber de clientes	-
Fornecedores	(97.259)
Empréstimos, financiamentos e debêntures	(13.698.102)
Arrendamentos	(94.716)
Contraprestação a pagar	(223.960)
Instrumentos financeiros derivativos	7.728.609
<b>Risco cambial líquido</b>	<b>(5.246.480)</b>

#### Análise de sensibilidade sobre as mudanças nas taxas de câmbio:

A tabela abaixo demonstra a sensibilidade a eventuais possíveis mudanças no dólar americano, euro, libra esterlina e iene, mantendo-se todas as outras variáveis constantes. O impacto no lucro antes dos impostos deve-se às mudanças no valor justo dos ativos e passivos monetários, incluindo derivativos. O impacto no patrimônio líquido é devido às variações no valor justo de contratos de câmbio a termo designados como *hedges* de fluxo de caixa. Adicionalmente, a exposição da Companhia à variação cambial de outras moedas não é material. A tabela a seguir descreve a sensibilidade do Grupo a um aumento e a uma redução de 25% e 50% nas unidades de moeda em comparação a moedas estrangeiras relevantes (em milhares de Reais):

	31/12/2022	Análise de sensibilidade das taxas de câmbio				
		Cenário provável	25%	50%	-25%	-50%
USD	5,2177	5,2500	6,5625	7,8750	3,9375	2,6250
EUR	5,5694	5,7225	7,1531	8,5838	4,2919	2,8613
GBP	6,2785	6,6150	8,2688	9,9225	4,9613	3,3075
JPY	0,0392	0,0410	0,0513	0,0615	0,0308	0,0205

Fonte: Bacen

Considerando o cenário acima, os ganhos e perdas seriam afetados da seguinte forma (em milhares de Reais - R\$):

	Fator de Risco	Cenários				
		Cenário provável	25%	50%	-25%	-50%
Caixa e equivalente de caixa	Baixa Cambial	81.621	1.054.926	2.028.231	(891.684)	(1.864.989)
Contas a receber de clientes	Baixa Cambial	76.502	100.347	124.191	52.658	28.813
Fornecedores	Alta Cambial	(1.414)	(926)	(438)	(1.902)	(2.389)
Instrumentos financeiros derivativos	Baixa Cambial	2.457.838	3.676.786	6.946.953	(2.863.548)	(6.133.715)
Empréstimos, financiamentos e debêntures	Alta Cambial	(424.712)	(7.017.875)	(13.489.738)	5.925.849	12.397.712
Arrendamentos	Alta Cambial	(2.321)	(29.992)	(57.663)	23.351	53.022
Contraprestação a pagar	Alta Cambial	239.993	299.991	359.989	179.995	119.997
<b>Impactos no resultado</b>		<b>2.427.507</b>	<b>(1.916.743)</b>	<b>(4.088.475)</b>	<b>2.424.719</b>	<b>4.598.451</b>

### 4.3 Descrição dos principais riscos de mercado

#### Riscos de taxa de juros

O principal risco de taxa de juros do Grupo Cosan decorre de empréstimos de longo prazo com taxas variáveis, expondo o Grupo ao risco de fluxo de caixa associado com a taxa de juros. Para mitigar o risco de taxa de juros, as empresas do Grupo captam empréstimos de longo prazo a taxas variáveis e contratam *swaps* para substituição dos indexadores taxas fixas que são menores do que as disponíveis caso contratasse empréstimos diretamente a taxas fixas, desde que as condições de mercado tornem essa a opção mais favorável.

O Grupo Cosan avalia suas exposições à taxa de juros de forma dinâmica. São simulados diversos cenários levando em consideração refinanciamento, renovação de posições existentes, financiamento e *hedge* alternativos.

Em 31 de dezembro de 2022, a análise de sensibilidade sobre as taxas de juros, considerando que todas as demais variáveis fossem mantidas constantes, está apresentada a seguir (em milhares de Reais):

	Cenários				
	Cenário provável	25%	50%	-25%	-50%
Caixa e equivalente de caixa	1.699.515	1.931.748	2.355.898	1.088.365	665.854
Títulos e valores mobiliários	306.846	287.588	364.300	134.165	57.453
Caixa restrito	18.420	18.380	22.985	9.171	4.565
Arrendamento e concessão parcelados	(146.467)	(183.084)	(219.700)	(109.850)	(73.233)
Passivos e arrendamento	(447.011)	(447.729)	(448.451)	(446.296)	(445.585)
Instrumentos financeiros derivativos	(993.288)	(2.534.024)	(2.268.366)	(2.771.263)	(2.884.394)
Empréstimos, financiamentos e debêntures	(2.319.734)	(2.643.462)	(3.053.829)	(1.610.620)	(2.274.093)
Outros passivos financeiros	(119.769)	(146.869)	(173.969)	(92.668)	(65.568)
<b>Impactos no resultado</b>	<b>(2.001.488)</b>	<b>(3.717.452)</b>	<b>(3.421.132)</b>	<b>(3.798.996)</b>	<b>(5.015.001)</b>

#### Riscos de crédito

O risco de crédito é administrado por normas específicas de aceitação de clientes, análise de crédito e estabelecimento de limites de exposição por cliente, inclusive, quando aplicável, exigência de carta de crédito de bancos de primeira linha e captação de garantias reais sobre créditos concedidos. A Companhia considera que o risco de crédito está substancialmente coberto pela provisão para devedores duvidosos.

O risco de crédito sobre caixa e equivalente de caixa, depósitos bancários em instituições financeiras nacionais e estrangeiras são determinados por instrumentos de *rating* amplamente aceitos pelo mercado e estão dispostos como segue (em milhares de Reais):

Depósitos Bancários	1.282.017
Aplicações Financeiras	12.019.699
<b>31 de dezembro de 2022</b>	<b>13.301.716</b>

#### Riscos de liquidez

Risco de liquidez é o risco de que o Grupo Cosan encontre dificuldades em cumprir com as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista ou com outros ativos financeiros. A abordagem do Grupo Cosan na administração de liquidez é de assegurar e de garantir que sempre haja um nível de liquidez suficiente para

### 4.3 Descrição dos principais riscos de mercado

cumprir com as obrigações de seus passivos quando vencerem, em condições normais e de estresse, sem incorrer em perdas inaceitáveis ou com risco de danos à reputação do Grupo.

A tabela abaixo demonstra os passivos financeiros não derivativos classificados por data de vencimento de acordo com seu contrato para a data de 31 de dezembro de 2022 (em milhares de Reais):

					31/12/2022	31/12/2021
	Até 1 ano	De 1 a 2 anos	De 3 a 5 anos	Acima de 5 anos	Total	Total
Empréstimos, financiamentos e debêntures	(4.844.717)	(5.822.518)	(12.609.628)	(39.923.264)	(63.200.127)	(57.375.287)
Fornecedores	(4.379.851)	-	0	0	(4.379.851)	(3.253.504)
Outros passivos financeiros	(924.562)	-	0	0	(924.562)	(726.423)
Parcelamento de débitos tributários	(53.520)	(2.077)	(89)	(153.074)	(208.760)	(200.664)
Passivos de arrendamento	(434.903)	(420.692)	(929.060)	(14.652.184)	(16.436.839)	(15.631.812)
Arrendamento e concessão parcelados	(196.384)	(192.639)	(188.331)	(559.819)	(1.137.173)	(1.185.076)
Pagáveis a partes relacionadas	(387.736)	0	0	0	(387.736)	(287.609)
Dividendos a pagar	(892.006)	0	0	0	(892.006)	(799.634)
Instrumentos financeiros derivativos	(1.590.774)	(2.498.419)	1.232.960	2.772.107	(84.126)	6.313.208
	<b>(13.704.453)</b>	<b>(8.936.345)</b>	<b>(12.494.148)</b>	<b>(52.516.234)</b>	<b>(87.651.180)</b>	<b>(73.146.801)</b>

Contratos de garantia financeira são apresentados pelos valores máximos e são usados para assegurar o pagamento das dívidas de suas controladas. Não há expectativa de perda decorrente desses contratos.

## 4.4 Processos não sigilosos relevantes

**4.4. Descrever os processos judiciais, administrativos ou arbitrais em que o emissor ou suas controladas sejam parte, discriminando entre trabalhistas, tributários, cíveis, ambientais e outros: (i) que não estejam sob sigilo, e (ii) que sejam relevantes para os negócios do emissor ou de suas controladas, indicando:**

- a. juízo
- b. instância
- c. data de instauração
- d. partes no processo
- e. valores, bens ou direitos envolvidos
- f. principais fatos
- g. resumo das decisões de mérito proferidas
- h. estágio do processo
- i. se a chance de perda é:
  - i. provável
  - ii. possível
  - iii. remota
- j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante
- k. análise do impacto em caso de perda do processo

As informações constantes do presente item do Formulário de Referência levam em consideração o histórico judicial, administrativo e arbitral da Companhia, suas controladas e controlada em conjunto existente até o dia 31 de dezembro de 2022.

A Companhia e suas controladas reconhecem provisão para causas tributárias, cíveis, ambientais e trabalhistas. A avaliação da probabilidade de perda inclui a avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, a jurisprudência disponível, as decisões mais recentes dos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a avaliação de advogados internos e externos.

As referidas provisões são revisadas e ajustadas para levar em conta alterações nas circunstâncias, tais como prazo de prescrição aplicável, conclusões de inspeções fiscais ou exposições adicionais identificadas com base em novos assuntos ou decisões de tribunais.

No âmbito do “*Framework Agreement*” celebrado em 25 de agosto de 2010, com posterior “*Amendment*”, datado de 01 de junho de 2011, entre a Companhia, Cosan Distribuidora de Combustíveis Ltda., Cosan Limited, Raízen Combustíveis S.A., Shell Brazil Holding B.V., Shell Brazil S.A., Shell Overseas Holdings Limited e Raízen Energia Participações S.A., foi acordado que (i) a Companhia deverá reembolsar à Raízen o montante das demandas judiciais existentes antes de 1º de abril de 2011, quando efetivamente liquidadas judicialmente; e (ii) a Raízen deverá restituir à Companhia o montante dos depósitos judiciais realizados antes de 1º de abril de 2011, quando efetivamente liquidadas judicialmente, para o caso de êxito nas respectivas demandas judiciais; e (iii) a Raízen deverá conceder à Companhia todos os créditos reconhecidos judicialmente que tenham fato gerador anterior a 1º de abril de 2011.

Apresentamos, a seguir, uma breve descrição dos processos mais relevantes em que a Companhia e suas controladas figuram como partes, de acordo com sua natureza.

Para os fins deste item, foram considerados como processos individualmente relevantes aqueles em que a Companhia e suas controladas figuram no polo passivo e que (i) tenham valor igual ou superior a R\$ 30 milhões, e (ii) individualmente possam vir a impactar negativamente a imagem da Companhia.

### **(i) Contingências Judiciais Trabalhistas**

A Cosan e suas controladas figuram como partes em diversas reclamações trabalhistas. De maneira geral, os processos trabalhistas versam sobre horas extras, concessão de intervalo intrajornada, diferenças de verbas trabalhistas e rescisórias, danos morais e materiais, acidente de trabalho, cumprimento de normas de saúde e segurança, adicionais de periculosidade e insalubridade, responsabilidade solidária/subsidiária, entre outros.

#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

<b>RT nº</b>	<b>0000642-29.2011.5.01.0003</b>
<b>a. juízo</b>	3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.
<b>b. instância</b>	Judicial. 1ª instância.
<b>c. data de instauração</b>	17.05.2012
<b>d. partes no processo</b>	Ministério Público do Trabalho – Procuradora da 1ª Região x Raízen Tarumã (atual denominação de Cosan Alimentos S.A.), Cosan S.A., Raízen Energia S.A., e outros.
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$ 14.930.124,50
<b>f. principais fatos</b>	<p>Trata-se de Ação Civil Pública, ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho, para que as Companhias não mais realizem a terceirização de sua atividade fim, especificamente a função de motorista, bem como para que efetuem a regularização das alegadas irregularidades relacionadas às normas de saúde e segurança do trabalho, observância à jornada de trabalho dos empregados, além de obstar a sujeição de trabalhadores terceirizados a supostas condições irregulares de trabalho.</p> <p>Vale esclarecer que tendo em vista o Acordo de Associação firmado entre a Companhia e a empresa Camil Alimentos S/A, em 28 de maio de 2012, onde as atividades da empresa Docelar foram incorporadas pela Camil Alimentos S/A, qualquer obrigação de fazer decorrente desta Ação Civil Pública e que trate exclusivamente sobre a unidade estabelecida em Piedade/RJ será de responsabilidade da empresa Camil.</p> <p>11.07.2017 – Apresentação de razões finais. Após instrução e apresentação de razões finais, os autos foram conclusos para sentença.</p> <p>29.06.2018 – Sentença improcedente.</p> <p>10.07.2018 – Oposição de ED pela Cia.</p> <p>31.12.2018 – Pendente de julgamento de ED da Cia e processamento de RO do MPT.</p> <p>03.05.2019 – Não acolhidos os EDs da Cia.</p> <p>01.08.2019 – Apresentação de Contrarrazões de Recurso Ordinário pela Cia.</p> <p>01.08.2019 – Interposição de Recurso Ordinário Adesivo pela Cia.</p> <p>13.11.2019 – Remetidos os autos à Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região.</p> <p>26.11.2019 – Recebidos os autos do MPT.</p> <p>10.12.2020 – Autos entregues em carga ao advogado do Réu.</p> <p>16.11.2021 – Devolução da carga efetuada pelo advogado do Réu.</p> <p>31.12.2022 - Sem novos andamentos. Aguardando remessa ao Tribunal Regional do Trabalho para julgamento de recurso.</p>
<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Sentença julgou os pedidos totalmente improcedentes
<b>h. estágio do processo</b>	Aguardando remessa ao Tribunal Regional do Trabalho (TRT1) para julgamento de recurso
<b>i. chance de perda</b>	Possível (R\$ 6.491.358,48)
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	Imagem (impacto reputacional diante das alegações de supostas práticas irregulares nas condições de trabalho)
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Imagem. No caso de perda neste processo, que ensejará em vedação de terceirização para desenvolvimento de atividades relacionadas à atividade fim da Companhia, contratação dos empregados terceirizados, regularização das alegadas violações às normas de saúde e segurança do trabalhador, observância à jornada de trabalho dos empregados, imposição de multas pecuniárias em caso de descumprimento e indenização pela violação dos direitos difusos e coletivos dos trabalhadores, a Companhia terá que efetuar desembolso na quantia de, aproximadamente, R\$ 6,0 milhões (valor principal).
<b>RT nº</b>	<b>0000963-60.2012.5.15.0061</b>
<b>a. juízo</b>	2ª Vara do Trabalho de Araçatuba/SP.
<b>b. instância</b>	Judicial, Instância Superior (TST).
<b>c. data de instauração</b>	15.01.2013.
<b>d. partes no processo</b>	Ministério Público do Trabalho– Procuradora da 15ª Região x Raízen Energia S/A – Filial Univalem.
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$ 10.287.642,91



#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

Trata-se de Ação Civil Pública, ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho, em razão dos acidentes envolvendo dois trabalhadores da Companhia na Unidade Univalem, pugnano pelas seguintes obrigações de fazer ou não fazer para a Companhia: a) Abster-se de alterar as condições ou cláusulas do contrato individual de trabalho que ocasionem prejuízos ao empregado, em respeito ao art. 468, “caput”, da CLT; b) Elaborar Ordens de Serviços sobre segurança e saúde no trabalho, com a determinação dos procedimentos que devem ser adotados em caso de acidentes ou doenças relacionadas ao trabalho, dando ciência aos seus empregados por comunicados, cartazes ou meios eletrônicos, informando-os dos riscos profissionais que possam originar-se nos locais de trabalho, os meios para prevenir e limitar tais riscos, notadamente nos trabalhos em espaço confinado, naqueles que envolvam a utilização de energia elétrica e no combate a incêndio, em conformidade com o art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 1.7, alíneas “b” e “c” da NR-1; alínea “j.1” do item 31.3.3 da NR 31 e alínea “j” do item 33.2.1. da NR 33, todas no Ministério do Trabalho e Emprego; c) Garantir adequadas condições de trabalho, higiene e conforto aos trabalhadores, segundo as especificidades de cada atividade, adotando medidas de prevenção e proteção para garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros, em conformidade com as normas de segurança e saúde, de acordo com as alíneas “a” e “b” item 31.3.3. da NR 31; alínea “d” do item 33.2.1. da NR-33 e itens 10.1.1 e 10.2.1 da NR 10, todas do Ministério do Trabalho e Emprego; d) Instruir e capacitar os trabalhadores em matéria de segurança e saúde relacionada a sua função específica, conforme disposto na alínea “h” do item 31.3.3. da NR 31; alínea “e” do item 33.2.1.e itens 33.3.5.3, 33.3.5.4 e 33.3.5.5. da NR-33, ambas do Ministério do Trabalho e Emprego; e) Identificar, isolar e sinalizar os espaços confinados para evitar a entrada de pessoas não autorizadas; identificar os riscos específicos de cada espaço confinado e garantir que o acesso ao espaço confinado somente ocorra após a emissão, por escrito, da Permissão de Entrada e Trabalho - PET, em atenção as alíneas “c” e “f” do item 33.2.1; alínea “a” do item 33.3.2. e item 33.5.3. da NR-33 do Ministério do Trabalho e Emprego; f) Não exigir nem permitir a realização de qualquer trabalho em espaços confinados de forma individual ou isolada, assegurando sempre a presença do “Supervisor de Entrada” e do “Vigia”, em obediência aos itens 33.3.4.4, 33.3.4.5 e 33.3.4.7 da NR-33 do Ministério do Trabalho e Emprego; g) Não permitir e/ou exigir que pessoas sem a devida capacitação participem de atividades em espaço confinado e/ou em tarefas relacionadas a queima da cana-de-açúcar ou com o combate a incêndios, em atenção ao item 33.3.5.1. da NR 33 e letra “h”, do item 31.3.3. da NR 31 ambas do Ministério do Trabalho e Emprego; h) Disponibilizar aos trabalhadores ferramental em perfeito estado de conservação e adequado ao fim a que se destina, em observância aos itens 12.17 da NR-12; 18.22.13 da NR-18 e 33.3.2.1. da NR 31, todas do Ministério do Trabalho e Emprego; i) Não permitir a utilização de tensão elétrica superior a 24 Volts para alimentar os equipamentos elétricos utilizados em tarefas realizadas em ambiente confinado. Julgada procedente em parte a Ação, com a condenação da Companhia em danos morais coletivos no importe de R\$2.000.000,00. Apresentado Recurso Ordinário pelas partes, tendo sido julgado procedente em parte o recurso do MPT para majorar o dano moral coletivo para R\$4.000.000,00 (valor esse que deve sofrer a incidência de juros e correção monetária – valor atualizado em provisão). Interposto Recurso de Revista pela Companhia. Denegado seguimento ao Recurso de Revista e, na sequência, interposto Agravo de Instrumento, o qual está pendente de julgamento.

##### f. principais fatos

02.08.2017 – TST (julgamento AIRR interposto pela reclamada):

31.12.2018 – Conclusos para voto/decisão

31.12.2019 – Conclusos para voto/decisão

31.12.2020 - Conclusos para voto/decisão

31.12.2021 - Conclusos para voto/decisão (Gabinete do Ministro Augusto César Leite de Carvalho)

31.12.2022 - Conclusos para voto/decisão (Gabinete do Ministro Augusto César Leite de Carvalho)

##### g. resumo das decisões de mérito proferidas

Sentença julgou os pedidos procedentes em parte, condenando a Companhia ao pagamento de indenização por danos morais coletivos no importe de R\$ 2.000.000,00. Os pedidos referentes às obrigações de fazer e não fazer não foram conhecidos.

Acórdão Recurso Ordinário: Negado provimento ao recurso da Companhia. Parcial provimento ao recurso do MPT para majorar o valor arbitrado do dano moral coletivo para R\$ 4.000.000,00 com juros e correção monetária e determinar o cumprimento de todas as obrigações de fazer e não fazer descritas na petição inicial.

Recurso de Revista: Denegado seguimento.

Agravo de Instrumento: Aguardando julgamento.

##### h. estágio do processo

Fase de conhecimento em Instância Superior (TST)

##### i. chance de perda

Provável (R\$ 7.999.297,99)

##### j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante

Imagem (Ação Ação Civil Pública envolvendo acidentes fatais)

##### k. análise do impacto em caso de perda do processo

Imagem e observância pela Raízen do cumprimento das regras das NRs-12, 18, 31 e 33, dos artigos 468 e 157, da CLT, com o conseqüente dever de pagamento dos valores pleiteados.

#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

<b>RT nº</b>	<b>0000018-02.2012.5.02.0331</b>
<b>a. juízo</b>	Vara do Trabalho de Itapeverica da Serra/SP
<b>b. instância</b>	Judicial – Instância Superior
<b>c. data de instauração</b>	13/01/2012
<b>d. partes no processo</b>	Autor: Ministério Público do Trabalho Ré: Rumo Malha Paulista S.A. (“ALL Malha Paulista S.A.”)
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$ 28.870.500,00
<b>f. principais fatos</b>	<p>A ALL Malha Paulista contratou, nos termos do art. 7º, do Decreto nº 1.832/1996, a empresa Prumo Engenharia LTDA. (“Prumo”) para prestação de serviços em obras civis no segmento de construção e manutenção de infra e superestruturas ferroviárias pelo prazo de 11 meses no ano de 2010. No contexto desta prestação de serviços, após ação fiscal do Ministério do Trabalho em dezembro de 2010, foram lavrados 33 autos de infração em face da ALL, em razão de alegações de existência de terceirização ilícita e trabalho em condições análogas à escravidão nas ferrovias sob concessão da ALL.</p> <p>A terceirizada Prumo se declarou formalmente como responsável direta e exclusiva pelos trabalhadores que prestavam os serviços de manutenção, tendo efetuado o registro de todos os empregados e assumindo a integral responsabilidade pelos fatos imputados à ALL, tendo inclusive comparecido perante a Superintendência Regional do Trabalho em 03 de dezembro de 2010, para homologar as rescisões de contratos de trabalho com a anuência do Ministério do Trabalho, sem qualquer interferência da ALL. Além disso, na apuração criminal sobre os fatos, houve o arquivamento de Inquérito Policial em relação à Companhia sobre o tema.</p> <p>Referidos autos de infração foram objeto de impugnação através de recursos administrativos, que aguardam decisão final a ser proferida pelo Exa. Sr. Ministro do Trabalho e Emprego, conforme decisão proferida no Mandado de Segurança nº 1000855-82.2016.5.02.0013.</p> <p>Não obstante, o Ministério Público do Trabalho ajuizou ação civil pública (ACP) em 13 de janeiro de 2012 contra a Malha Paulista, sem a inclusão na lide da Prumo, requerendo o pagamento de indenização por danos morais coletivos no valor de R\$100 milhões e o cumprimento de (i) obrigações de fazer e não fazer relacionadas a condições de trabalho, incluindo previsões de normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego sobre segurança e medicina no trabalho sob pena de pagamento de multa no valor de R\$100 mil por irregularidade ou por trabalhador em caso de qualquer infração futura elencada na inicial, e (ii) demais obrigações trabalhistas como jornada de trabalho, registro na CTPS e pagamento de verbas rescisórias. Até a data deste Formulário de Referência, não havia sido constituída provisão com relação a essa ação civil pública.</p> <p>Em sentença proferida em 09 de maio de 2014, a ACP foi julgada parcialmente procedente e a ALL foi condenada em obrigações de fazer e não fazer acima descritas, bem como, em dano moral coletivo de R\$15 milhões, decisão essa mantida em julgamento de recurso ordinário pela 6ª Turma do TRT da 2ª Região. A ALL opôs embargos de declaração, os quais foram conhecidos e tiveram provimento parcial pela 6ª turma do TRT da 2ª Região para prestar esclarecimentos. A ALL interpôs recurso de revista. Foi denegado seguimento ao recurso de revista da ALL interposto Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, o qual está pendente de julgamento no TST.</p> <p>A Companhia entende que a ACP deveria ser ajuizada contra a Prumo, e não contra a ALL, o que se discute judicialmente. A ACP ainda não transitou em julgado e a ALL ainda recorre para demonstrar que não teve participação na prática das irregularidades objeto dos autos de infração e da ACP.</p> <p>AIRR – Agravo de Instrumento em Recurso de Revista: Conclusos para voto/decisão (Gabinete do Ministro José Roberto Freire Pimenta).</p> <p>Protocolizada petição pela empresa apresentando novos pareceres jurídicos acerca das matérias debatidas na ação e no recurso interposto.</p> <p>30/09/2020 – Autos conclusos (Gabinete do Ministro José Roberto Freire Pimenta).</p> <p>13/08/2020 - Protocolo de petição da Rumo requerendo a suspensão da ação, em virtude do despacho proferido no RE 1.101.937/SP.</p> <p>30/09/2020 – Autos conclusos (Gabinete do Ministro José Roberto Freire Pimenta).</p> <p>31/12/2021 - Processo Suspenso por Recurso Extraordinário com repercussão geral TEMA 1075 - Constitucionalidade do art. 16 da Lei 7.347/1985. RE 1.101.937/SP</p> <p>11/10/2022 – Celebrado acordo com o MPT, com o pagamento de R\$20 milhões de reais a título de dano moral coletivo, assunção de obrigações de fazer e custas processuais, conforme termo de acordo.</p> <p>10/11/2022 – Homologado acordo firmado entre Rumo e MPT e pagamento realizado.</p> <p>25/11/2022 - Protocolo de agravo interno pela AGU, questionando o destino dos valores de dano moral coletivo.</p> <p>31/12/2022 - Recebidos os autos para apreciação. Remetidos os Autos para Coordenadoria de Processos Eletrônicos.</p>

#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	ACP foi julgada parcialmente procedente e a ALL foi condenada em obrigações de fazer e não fazer acima descritas, bem como, em dano moral coletivo de R\$15 milhões, decisão essa mantida em julgamento de recurso ordinário pela 6ª Turma no TRT da 2ª Região. Decisão homologatória de acordo proferida pelo TST, conforme andamento detalhado acima
<b>h. estágio do processo</b>	Acordo homologado.
<b>i. chance de perda</b>	R\$ 147.392,85 – Provável
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	Financeiro, Operacional e de Imagem
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Financeiro, Operacional e de Imagem
<b>RT nº</b>	<b>0001257-19.2011.5.10.0019</b>
<b>a. juízo</b>	19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF
<b>b. instância</b>	Judicial, Instância Superior
<b>c. data de instauração</b>	08/12/2011
<b>d. partes no processo</b>	Autor: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Araraquarense e Outros Réu: Rumo Malha Paulista e Rumo Malha Norte
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	Sem valores envolvidos. Obrigação de fazer.
<b>f. principais fatos</b>	<p>Trata-se de Ação Civil Pública movida pelos Sindicatos de Trabalhadores da Araraquarense; Mogiana, Paulista e Sorocabana requerendo proibição de terceirização de empregados das turmas de conservação e construção de vias permanentes, oficinas e estações em geral. A Rumo Malha Paulista e a Rumo Malha Norte defendem -se com os seguintes fundamentos: (i) Existência de normas coletivas prevendo a terceirização com conhecimento e participação dos Sindicatos profissionais; (ii) Perda do objeto da ação em face da primarização dos serviços de manutenção programada de via; Licitude da terceirização – previsão expressa da Lei de Concessões nº 8.987/95;</p> <p>(iii) Inaplicabilidade do art. 237 da CLT às empresas concessionárias para fins de classificação da atividade como finalística – arts. 1º, parágrafo único e 6º, incisos I e II da Lei nº 8.666/93; (iv) Manutenção e reparo de via e equipamentos - não caracterização como atividade fim da empresa; e (v) Contratação de boa fé e compatibilidade dos salários praticados pela empresa terceirizada, inexistência de precarização;</p> <p>Em 31/01/2012 foi proferida sentença para proibir terceirização de empregados das turmas de conservação e construção de vias permanentes, oficinas e estações em geral, nas bases territoriais de atuação dos demandantes e determinou a antecipação dos efeitos da tutela para determinar às requeridas, que cessassem qualquer tipo de terceirização em suas atividades, nas bases territoriais de atuação dos sindicatos demandantes, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação da sentença (31.01.2012), sob pena do pagamento de multa diária no importe de R\$10.000,00 (dez mil reais), por trabalhador terceirizado nas áreas antes mencionadas, cujos valores reverterão em benefício dos sindicatos requerentes.</p> <p>Acórdão do TRT/10 deu provimento parcial ao Recurso da Companhia para julgar improcedentes os pedidos formulados na presente ação civil pública apenas em relação à primeira ré (Malha Paulista) e, em relação à terceira demandada, revogar os efeitos da antecipação de tutela deferida na instância de origem, diferindo sua execução após trinta dias contados do trânsito em julgado da presente decisão.</p> <p>Foi apresentado Recurso de Revista, cujo seguimento foi denegado.</p> <p>Foi interposto Agravo de Instrumento da decisão que negou seguimento ao Recurso de Revista que foi conhecido e não provido. Apresentado Recurso Extraordinário ao STF, cuja decisão do Vice-Presidente do TST, com fundamento nos artigos 543-B, § 1º, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determinou o sobrestamento do Recurso Extraordinário, até decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal acerca da matéria submetida à sistemática da repercussão geral. Processo Suspenso por Recurso Extraordinário com repercussão geral no STF desde 27/11/2013.</p> <p>Protocolizada petição pela empresa alegando fato novo (Lei nº 13.429/17) e requerendo o imediato reconhecimento da improcedência da ação ou ainda, sucessivamente, que seja reconhecida a perda do objeto da ação.</p>

#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

	<p>Remetidos os Autos para Gabinete da Vice-Presidência para apreciar petição de recurso contra o sobrestamento.</p> <p>30/09/2019 – Despacho: determinado o encaminhamento dos autos ao órgão fracionário prolator da decisão recorrida nestes autos.</p> <p>31/12/2021 - Autos conclusos para voto/decisão (Gabinete do Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho).</p> <p>02/12/2022 – Agravo de Instrumento das empresas provido determinando o processamento e julgamento do Recurso de Revisa. Na sequência, provido o Recurso de Revista das empresas para reformar o acórdão regional e julgar improcedente a ação.</p> <p>31/12/2022 - Aguardando o trânsito em julgado ou recurso da parte contrária.</p>
<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	<p>A Companhia foi condenada em sentença na proibição de terceirização de empregados das turmas de conservação e construção de vias permanentes, oficinas e estações em geral, sob pena do pagamento de multa diária no importe de R\$10.000,00 (dez mil reais).</p> <p>Acórdão do TRT deu parcial provimento ao Recurso, para julgar improcedentes o pedido em face da Malha Paulista. Mantida a condenação da Malha Norte.</p> <p>Acórdão do TST deu provimento ao Recurso para julgar a ação totalmente improcedente.</p>
<b>h. estágio do processo</b>	Publicado Acórdão TST. Ação julgada improcedente. Aguardando o trânsito em julgado ou recurso da parte contrária
<b>i. chance de perda</b>	Remota
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	Operacional
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Operacional
<b>RT nº</b>	<b>0000754-22-2013-5-15-0008</b>
<b>a. juízo</b>	1ª Vara do Trabalho de São Carlos/SP
<b>b. instância</b>	Judicial, Instância Superior
<b>c. data de instauração</b>	19/04/2013
<b>d. partes no processo</b>	Autor: Ministério Público do Trabalho Réu: Rumo Malha Paulista S.A.
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$ 1.154.275,04
<b>f. principais fatos</b>	<p>Trata-se de Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público do Trabalho requerendo, sob a alegação de que a ALL deixou de fornecer água potável em recipientes portáteis hermeticamente fechados, de material adequado e construídos de maneira a permitir fácil limpeza, a condenação da empresa a fornecer aos trabalhadores água potável e fresca sempre que necessário e em recipientes higiênicos e apropriados, os quais deverão ser fornecidos gratuitamente aos funcionários, sob pena multa de R\$10.000,00 (dez mil reais) por empregado; ao pagamento de indenização por dano moral coletivo, não inferior a R\$500.000,00 e ao ressarcimento dos empregados e ex-empregados do valor pago por estes para aquisição de recipientes para guarda de água.</p> <p>A defesa apresentada pela Reclamada alegou preliminares, além da ausência dos requisitos de admissibilidade da tutela antecipada (ausência de prova inequívoca, verossimilhança e fundado receio de dano irreparável), defendendo que não há constatação por fiscalização da existência de prática de ilícito pela empresa Requerida. Sustentou ainda que se o trabalhador tem as paradas de apoio onde estão disponibilizados bebedouros de água potável, consumindo durante o percurso da jornada maior quantidade de água do que prevê a norma. Portanto, não há obrigação legal, no caso dos trabalhadores maquinistas, que se deslocam no trecho onde há pontos de apoio e paradas, de fornecimento pela empresa de recipiente portátil. Recipiente este que não se exige ser térmico de acordo com a lei. Defendeu ainda que disponibiliza água potável acondicionada em galões plásticos; impugnou o valor da causa.</p> <p>No mérito, defendeu que a NR 24 não exige que a empresa mantenha ao lado do trabalhador o galão de água potável, seja portátil ou não. A norma prevê a garantia ao trabalhador de 2 litros de água pela jornada de 8 horas, e, estando o trabalhador em local sem acesso, a empresa deve fornecer o recipiente portátil.</p> <p>A Rumo Malha Paulista sustentou que já fornece KIT maquinista que contém garrafas térmicas de 5L, bem como disponibiliza bebedouros de água potável em todos pontos de parada ao longo dos trechos sob concessão, demonstrando assim, que não justifica a alegação de que a empresa se locupleta, ou se furta ao fornecimento de recipiente para acondicionamento de água potável; impugnou ainda o pedido de danos morais (não houve a alegada lesão aos interesses difusos</p>

#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

da coletividade de trabalhadores, na medida em que não existe ilegalidade apontada); e o ressarcimento dos empregados e ex- empregados quanto ao valor gasto com a aquisição dos recipientes (ressarcimento de trabalhador que tenha adquirido garrafa térmica, em que pese a questão ser largamente contestada por ausência de previsão legal, conclui-se que o pleito é de natureza divisível de forma que cai por terra a homogeneidade necessária como requisito da ação) A Antecipação de tutela deferida na sentença em 16/05/2014 para que fosse fornecido aos trabalhadores água potável e fresca, sempre que necessário em recipientes higiênicos gratuitamente, sob pena de multa de R\$2.000,00 (dois mil reais) por empregado.

A sentença ainda condenou a Rumo Malha Paulista ao fornecimento acima citado; e ao pagamento do valor de R\$ 250.000,00 a título de danos morais coletivos.

Ambas as partes interpuseram Recurso Ordinário.

Em 02/09/2015, o acórdão de RO negou provimento ao Recurso da Reclamada e deu provimento ao Recurso do MP para o efeito de majorar o valor da indenização por dano moral coletivo para R\$ 350.000,00.

A Rumo Malha Paulista opôs Embargos de Declaração, aguardando decisão da Turma julgadora Embargos de declaração conhecidos, mas não providos.

Interposto recurso de revista pela Companhia, o qual foi denegado seguimento. Interposto Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

18/02/2020 - Remetidos os Autos para Secretaria da 7ª Turma para redistribuir por sucessão

31/03/2021 - Conclusos para voto/decisão (Gabinete do Ministro Renato de Lacerda Paiva),

31/12/2021 - Conclusos para voto/decisão (Gabinete do Ministro Renato de Lacerda Paiva).

08/08/2022 – Celebrado acordo entre as partes, para pagamento de R\$ 320.000,00, a título de danos morais coletivos, bem como obrigações de fazer.

18/11/2022 – Publicada homologação do acordo.

25/11/2022 – Efetuado o pagamento do acordo.

31/12/2022 – Aguardando a comprovação do pagamento do acordo nos autos e arquivamento.

##### g. resumo das decisões de mérito proferidas

Antecipação de tutela deferida na sentença, para que fosse fornecido aos trabalhadores água potável e fresca, sempre que necessário em recipientes higiênicos gratuitamente, sob pena de multa de R\$2.000,00 (dois mil reais) por empregado. Houve ainda condenação da Rumo Malha Paulista ao fornecimento acima citado; e ao pagamento do valor de R\$ 350.000,00 a título de danos morais coletivos.

Decisão homologatória de acordo, conforme andamento detalhado acima.

##### h. estágio do processo

Acordo homologado. Aguardando a comprovação do pagamento do acordo nos autos e arquivamento.

##### i. chance de perda

Provável (R\$ 485.838,03)

##### j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante

Financeiro, Imagem e Operacional

##### k. análise do impacto em caso de perda do processo

Financeiro, Imagem e Operacional

RT nº

**RT nº 0001948-62.2015.5.02.0036 (Antigo nº: 0001212-70.2014.5.02.0071)  
Processo apensado nº 0000554.54.2014.5.02.0036 (Antigo nº: 000195- 27.2014.5.10.0022)**

a. juízo

36ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP

b. instância

Judicial, 2º Instância

c. data de instauração

16/10/2015

d. partes no processo

Autor: Ministério Público do Trabalho; Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias Paulistas e Outros (+ 3)

Réu: Rumo Malha Paulista; Rumo Malha Norte

e. valores, bens ou direitos envolvidos

R\$ 64.728.558,94

f. principais fatos

As Ações 0001948-62.2015.5.02.0036 e 0000554.54.2014.5.02.0036 foram reunidas em razão da litispendência, motivo pelo qual são apresentadas neste momento de forma unificada:

1) ACP 0001948-62.2015.5.02.0036:

Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho da 02ª Região inicialmente pelo processo nº 00012127020145020071, tratando-se das condições de meio ambiente de trabalho da empresa, pelo aspecto da falta de sanitários nas locomotivas.

Pedidos: (i) Implementação de banheiro nas locomotivas, em perfeito estado de conservação e limpeza, no prazo máximo de um mês, sob pena de multa no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) a cada mês transcorrido sem a devida inclusão. (ii) pagamento em dinheiro do valor de R\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de reais), corrigido até o efetivo recolhimento em favor do FAT (Fundo

#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

de Amparo ao Trabalhador), em virtude da responsabilidade da Ré pela lesão aos direitos coletivos e difusos decorrentes de sua conduta ilícita.

Em contestação, preliminarmente, foi impugnado o valor da causa, tendo em vista que trata-se de valor excessivo e injustificável; requerida a extinção necessária do feito, em virtude da litispendência com os autos do processo nº 0000554-54-2014- 5-02-0036; alegada a prescrição total e quinquenal; ilegitimidade do autor em razão da matéria; impossibilidade jurídica dos pedidos, pela pretensão contrária a lei, condicionada, genérica e dirigida ao futuro, com base nos artigos 322 e 492 do CPC, artigo 5º, II da Constituição e OJ nº 144, da SDI-II do C.TST; fora também alegado o descabimento de Ação Civil Pública, vez que acumulados os pedidos de pagamento em dinheiro e obrigação de fazer; inarredável a improcedência dos pedidos, pois os preceitos legais foram devidamente observados pela Ré: A) Prover as locomotivas de instalações sanitárias, inclusive separadas por sexo. B) Assegurar que as instalações sanitárias sejam submetidas a processo permanente de higienização e prover o lavatório das locomotivas de material para limpeza enxugo ou secagem. Ainda, alega-se a inexistência do dano moral coletivo; impugna-se o valor da indenização excessivo e requer prazo razoável para cumprimento de obrigação. Prolatada sentença. Ação julgada procedente em parte, para o fim de condenar estas rés em obrigação de não fazer, consistente em não adotar a monocondução, em toda a base territorial dos sindicatos autores, no prazo de seis meses, a contar da intimação das rés, após o trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00, bem como, para condená-las ao pagamento de indenização por dano moral no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada trabalhador da base territorial dos autores.

Interposto recurso ordinário pela Rumo, pelos Sindicatos e MPT. Apresentada contrarrazões pelos Sindicatos e Rumo

28/03/2019 – Acórdão do TRT em Recurso Ordinário, que conheceu de ambos os recursos e os proveu em parte: da Rumo para afastar a proibição da prática de monocondução, excluindo a multa anteriormente deferida pelo eventual descumprimento, bem como para excluir o pagamento de indenização por danos morais individuais para cada trabalhador submetido ao sistema da monocondução; dos Sindicatos, para condenar as empresas ao pagamento de danos morais individuais aos trabalhadores envolvidos nas situações de labor em locomotivas sem banheiros, ou com banheiros interditados ou sem condições mínimas de higiene, em valor que será apurado pelo juízo da execução (no valor entre R\$ 5.000,00 e R\$ 20.000,00); e do apelo interposto pelo Ministério Público do Trabalho reformar a r. sentença a quo e para majorar o valor da indenização a título de danos morais coletivos para o importe de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), mantida sua destinação ao Fundo de Amparo ao Trabalhador.

Acórdão publicado em 05/04/2019. Protocolo de embargos de declaração pela Rumo.

23/05/2019 – Sindicatos intimados para manifestação quanto aos embargos de declaração da Companhia. Protocolo de manifestação pelo Sindicato.

19/06/2019 - Aguardando decisão dos nossos embargos, autos conclusos ao Relator.

02/10/2019 - Acórdão de embargos de declaração publicado, conhecendo os embargos da Rumo e do MPT e, negando-lhes provimento.

07/10/2019 - Interposto Recurso de Revista pela RUMO e também pelo MPT. 30/09/2020 – Autos conclusos para análise de admissibilidade dos recursos da Rumo e MPT.

31/12/2020 – Publicado despacho denegatório parcial de recurso de revista da Rumo e do MPT. Recebidos ambos os recursos no que tange ao tema “Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Valor Arbitrado”. Protocolo de embargos de declaração pela Rumo. Aguardando decisão.

31/03/2021 - Não acolhidos os embargos de declaração da Rumo. Protocolo de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

31/12/2021 - Remetidos os Autos para Coordenadoria de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos para autuar e distribuir. Conclusos para voto/decisão (Gabinete da Ministra Kátia Magalhães Arruda)

31/12/2022 - Conclusos para voto/decisão (Gabinete da Ministra Kátia Magalhães Arruda) desde 22/06/2021

2) Ação Coletiva nº 0000554-54-2014-5-02-0036:

Sindicatos ingressaram com ação em face da ALL Malha Norte e Paulista na Justiça do Trabalho de Brasília/DF, requerendo proibição da prática da monocondução, instalação de banheiros em todas as locomotivas da frota bem como indenização por danos morais no valor de R\$ 50.000,00 por maquinista submetido a monocondução.

A Companhia defendeu-se alegando as preliminares de litispendência e coisa julgada, no mérito alega a eficiência, eficácia, segurança e legalidade da prática de monocondução, bem como que existem locomotivos com banheiros, demonstrando os diversos pontos de parada com banheiros e limpeza dos sanitários. Impugna a existência e o valor do dano moral coletivo.

Foi proferida decisão indeferindo pedido liminar em 16/01/2014. 31.12.2017 – Aguardando julgamento

Audiência UNA realizada em 25/02/2014. Não recebida a defesa, Conciliação Rejeitada e a Juíza se declarou incompetente, ante o que dispõe a OJ 130 da SDI- II (local do dano), e remeteu o processo para São Paulo. Nova audiência designada para 24/08/2016.

#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

Audiência ocorrida em 24/08/2016, referente aos 2 processos. Colhidos depoimentos. Em audiência, Juíza determinou a realização de inspeção em Embu- Guaçu (perícia técnica) a fim de comprovar as condições atuais alegadas pela empresa, ainda sem data designada.

Audiência de instrução realizada no dia 05/03/2018.

Prolatada sentença. Ação julgada procedente em parte, para o fim de condenar a Malha Paulista ao pagamento de indenização dos danos morais coletivos, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em favor FAT.

Interposto recurso ordinário pela Rumo, pelos Sindicatos e MPT. Apresentada contrarrazões pelos Sindicatos e Rumo.

28/03/2019 – Acórdão do TRT em Recurso Ordinário, que conheceu de ambos os recursos e os proveu em parte: da Rumo para afastar a proibição da prática de monocondução, excluindo a multa anteriormente deferida pelo eventual descumprimento, bem como para excluir o pagamento de indenização por danos morais individuais para cada trabalhador submetido ao sistema da monocondução; dos Sindicatos, para condenar as empresas no pagamento de danos morais individuais aos trabalhadores envolvidos nas situações de labor em locomotivas sem banheiros, ou com banheiros interditados ou sem condições mínimas de higiene, em valor que será apurado pelo juízo da execução (no valor entre R\$ 5.000,00 e R\$ 20.000,00); e do apelo interposto pelo Ministério Público do Trabalho reformar a r. sentença a quo e para majorar o valor da indenização a título de danos morais coletivos para o importe de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), mantida sua destinação ao Fundo de Amparo ao Trabalhador.

Acórdão publicado em 05/04/2019. Protocolo de embargos de declaração pela Rumo.

23/05/2019 – Sindicatos intimados para manifestação quanto aos embargos de declaração da Companhia. Protocolo de manifestação pelo Sindicato.

19/06/2019 - Aguardando decisão dos nossos embargos, autos conclusos ao Relator.

02/10/2019 - Acórdão de embargos de declaração publicado, conhecendo os embargos da Rumo e do MPT e, negando-lhes provimento.

07/10/2019 - Interposto Recurso de Revista pela RUMO e também pelo MPT. 30/09/2020 – Autos conclusos para exame de admissibilidade dos recursos da Rumo e MPT.

31/12/2020 – Publicado despacho denegatório parcial de recurso de revista da Rumo e do MPT. Recebidos ambos os recursos no que tange ao tema “Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Valor Arbitrado”. Protocolo de embargos de declaração pela Rumo. Aguardando decisão.

31/03/2021 - Não acolhidos os embargos de declaração da Rumo. Protocolo de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

31/12/2021 - Remetidos os Autos para Coordenadoria de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos para autuar e distribuir. Conclusos para voto/decisão (Gabinete da Ministra Kátia Magalhães Arruda).

31/12/2022 - Conclusos para voto/decisão (Gabinete da Ministra Kátia Magalhães Arruda) desde 22/06/2021

g. resumo das decisões de mérito proferidas

Ação julgada procedente em parte para condenar a Rumo em obrigação de não fazer, consistente em não adotar a monocondução, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00, bem como, para condená-las ao pagamento de indenização por dano moral no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada trabalhador da base territorial dos autores. Também houve condenação no pagamento de indenização por danos morais coletivos no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em favor FAT, em razão das condições dos banheiros das locomotivas.

Acórdão do TRT que acolheu o Recurso da Rumo reformou a sentença para afastar a proibição da prática de monocondução, excluindo a multa e o pagamento de indenização por danos morais. Provido o Recurso dos Sindicatos, para condenar as empresas no pagamento de danos morais individuais aos trabalhadores em razão das condições dos banheiros (no valor entre R\$ 5.000,00 e R\$ 20.000,00 para cada trabalhador). Também foi provido o Recurso do MPT para reformar a sentença e majorar o valor da indenização a título de danos morais coletivos para o importe de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), mantida sua destinação ao Fundo de Amparo ao Trabalhador.

h. estágio do processo Fase recursal – pendente de julgamento do recurso das partes no TST

i. chance de perda Possível (R\$ 5.501.927,51)

j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante Financeiro, Operacional e Imagem

k. análise do impacto em caso de perda do processo Financeiro, Operacional e Imagem

RT nº 0011051-35-2014-5-15-0079

a. juízo 2ª Vara do Trabalho de Araraquara/SP

b. instância Judicial, Instância Superior

#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

<b>c. data de instauração</b>	27/10/2014
<b>d. partes no processo</b>	Autor: Ministério Público do Trabalho; Réu: Rumo Malha Norte S.A. e RumoMalha Paulista S.A.
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$ 10.542.867,86
<b>f. principais fatos</b>	<p>Trata-se de Ação Civil Pública com objeto de regularização de jornada de trabalho, divulgação antecipada de escala de maquinistas, concessão de intervalo intrajornada a maquinistas e indenização por Danos Morais Coletivos em valor não inferior a R\$ 5.000.000,00.</p> <p>A Rumo Malha Norte defendeu-se alegando preliminares e no mérito alega inexistência de qualquer situação grave ou perigo imediato que pudesse interferir na saúde e segurança dos empregados - Todas as obrigações pretendidas na inicial ou já são observadas pela ré ou são absolutamente inexigíveis); impugna a existência de dano moral coletivo, bem como seus valores pleiteados e a imposição de multa. Alega ser incabível o deferimento da tutela antecipada. Em 06/10/2014 foi concedida em parte a antecipação de tutela ao Ministério Público do Trabalho para cumprimento das obrigações de fazer e não fazer especificadas na inicial. Foi Impetrado mandado de segurança em 19/02/2015, tendo sido concedida medida liminar, para cassar a decisão que concedeu a tutela antecipatória nos autos principais</p> <p>Após isso, foi realizada Audiência UNA em 14/09/2015. Sentença proferida condenando, em caráter liminar e no prazo de sessenta dias a contar da intimação da sentença, independentemente do seu trânsito em julgado, o cumprimento das obrigações de fazer e de não fazer especificadas a seguir, sob pena de arcar com multa diária no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) por obrigação descumprida e por empregado que for encontrado em situação irregular:</p> <p>- À Rumo Malha Norte:</p> <p>Conceder a todos os seus empregados o gozo do descanso semanal remunerado de pelo menos 24 horas consecutivas;</p> <p>Conceder a todos os seus empregados o gozo de descanso de, no mínimo, 11 horas entre duas jornadas de trabalho, salvo condição mais benéfica prevista em instrumento coletivo;</p> <p>Conceder a todos os seus empregados, incluindo os ferroviários e maquinistas, o efetivo gozo do intervalo para refeição e descanso de, no mínimo, uma hora e, no máximo, duas horas, sempre que a jornada ultrapassar 6 horas de trabalho, conforme artigo 71 da Consolidação das Leis Trabalhistas;</p> <p>Observar a duração normal do trabalho não superior a 8 horas diárias e 44 semanais, não prorrogando a jornada normal de trabalho, salvo nas hipóteses autorizadas por lei e observando o limite legal de 2 (duas) horas extras diárias, bem como abster-se de prorrogar a jornada normal de seus empregados sem acordo ou convecção coletiva que autorize;</p> <p>Observar a limitação de, no máximo, 12 horas de duração da jornada de trabalho do pessoal da equipagem de trens, salvo em caso de comprovada e justificada urgência ou acidente e, para o pessoal sujeito ao regime do presente item, observar um repouso de 10 (dez) horas contínuas, no mínimo, depois de cada jornada de trabalho, observando-se, outrossim, o descanso semanal, salvo condição mais benéfica prevista em instrumento coletivo;</p> <p>Para os empregados que se ativem em turnos ininterruptos de revezamento, independentemente da categoria de empregados, observar os limites da jornada respectiva, nos seguintes termos: a) não mais exigir o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento além da sexta hora diária, admitindo-se apenas, mediante válida norma coletiva, seja elastecida essa jornada diária no limite de duas horas (máximo de oito horas); b) não exigir o trabalho além de duas horas adicionais diárias, em qualquer hipótese, limitando-se, em qualquer caso, o máximo de 8 (oito) horas diárias de trabalho, sendo vedada a prestação de horas extras a partir da oitava no regime de turno ininterrupto de revezamento.</p> <p>- À Rumo Malha Norte:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1) Conceder a todos os seus empregados o gozo do descanso semanal remunerado de pelo menos 24 horas consecutivas;</li> <li>2) Conceder a todos os seus empregados o gozo de descanso de, no mínimo, 11 horas entre duas jornadas de trabalho, salvo condição mais benéfica prevista em instrumento coletivo;</li> <li>3) Conceder a todos os seus empregados, incluindo os ferroviários e maquinistas, o efetivo gozo do intervalo para refeição e descanso de, no mínimo, uma hora e, no máximo, duas horas, sempre que a jornada ultrapassar 6 horas de trabalho, conforme artigo 71 da Consolidação das Leis Trabalhistas;</li> <li>4) Observar a duração normal do trabalho não superior a 8 horas diárias e 44 semanais, não prorrogando a jornada normal de trabalho, salvo nas hipóteses autorizadas por lei e observando o limite legal de 2 (duas) horas extras diárias, bem como abster-se de prorrogar a jornada normal de seus empregados sem acordo ou convecção coletiva que autorize;</li> <li>5) Observar a limitação de, no máximo, 12 horas de duração da jornada de trabalho do pessoal da equipagem de trens, salvo em caso de comprovada e justificada urgência ou acidente e, para o pessoal sujeito ao regime do presente item, observar um repouso de 10 (dez) horas contínuas, no mínimo, depois de cada jornada de trabalho, observando-se, outrossim, o descanso semanal, salvo condição mais benéfica prevista em instrumento coletivo;</li> <li>6) Para os empregados que se ativem em turnos ininterruptos de revezamento,</li> </ol>



#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

independentemente da categoria de empregados, observar os limites da jornada respectiva, nos seguintes termos: a) não mais exigir o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento além da sexta hora diária, admitindo-se apenas, mediante válida norma coletiva, seja elastecida essa jornada diária no limite de duas horas (máximo de oito horas); b) não exigir o trabalho além de duas horas adicionais diárias, em qualquer hipótese, limitando-se, em qualquer caso, o máximo de 8 (oito) horas diárias de trabalho, sendo vedada a prestação de horas extras a partir da oitava no regime de turno ininterrupto de revezamento.

- À Rumo Malha Paulista:

- 1) Conceder a todos os seus empregados o gozo de descanso de, no mínimo, 11 horas entre duas jornadas de trabalho, salvo condição mais benéfica prevista em instrumento coletivo;
- 2) Conceder a todos os seus empregados, incluindo os ferroviários e maquinistas, o efetivo gozo do intervalo para refeição e descanso de, no mínimo, uma hora e, no máximo, duas horas, sempre que a jornada ultrapassar 6 horas de trabalho, conforme artigo 71 da Consolidação das Leis Trabalhistas;

Observar a duração normal do trabalho não superior a 8 horas diárias e 44 semanais, não prorrogando a jornada normal de trabalho, salvo nas hipóteses autorizadas por lei e observando o limite legal de 2 (duas) horas extras diárias, bem como abster-se de prorrogar a jornada normal de seus empregados sem acordo ou convecção coletiva que autorize;

4) Para os empregados que se ativem em turnos ininterruptos de revezamento, independentemente da categoria de empregados, observar os limites da jornada respectiva, nos seguintes termos: a) não mais exigir o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento além da sexta hora diária, admitindo-se apenas, mediante válida norma coletiva, seja elastecida essa jornada diária no limite de duas horas (máximo de oito horas); b) não exigir o trabalho além de duas horas adicionais diárias, em qualquer hipótese, limitando-se, em qualquer caso, o máximo de 8 (oito) horas diárias de trabalho, sendo vedada a prestação de horas extras a partir da oitava no regime de turno ininterrupto de revezamento;

- A ambas as empresas, condenar a pagarem, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado da decisão, com juros e correção monetária, uma hora extra diária a todos os seus atuais empregados e ex-empregados exercentes da função de maquinista, em virtude da supressão do intervalo intrajornada,

A ambas as empresas, o pagamento de R\$ 500.000,00 a título de indenização por danos morais coletivos.

Obtida liminar em Correição Parcial que concedeu efeito suspensivo à decisão que havia antecipado os efeitos da tutela, que, entretanto, foi revogada após o julgamento do Agravo Regimental, tendo, no entanto, reduzido a multa por descumprimento para R\$ 2.000,00.

Interposto Recurso Ordinário tanto pelas Rés quanto pelo Ministério Público do Trabalho em face da sentença

Foi publicado Acórdão: por meio do qual foram conhecidos os recursos das partes e provido em parte o recurso do MPT para ampliar o valor da multa diária por eventual descumprimento das obrigações de fazer e não fazer para o valor de R\$10.000,00. Recurso das reclamadas foi improvido.

Opostos embargos de declaração pelas reclamadas. Embargos conhecidos e rejeitados.

Interposto recurso de revista. Admitido parcialmente o recurso de revista da Rumo. Protocolo de agravo de instrumento em recurso de revista.

30/06/2019 – Autos recebidos no TST para apreciação. Remetidos os Autos para Coordenadoria de Processos Eletrônicos para identificação de peças e posterior julgamento do recurso da Companhia.

15/08/2019 – Autos conclusos para voto/decisão (Gabinete do Ministro Maurício Godinho Delgado).

19/09/2019 – Protocolo de petição requerendo a atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Rumo.

26/09/2019 – Despacho: indeferido, por ora, o requerimento da Rumo de atribuição de efeito suspensivo ao recurso. Processo Suspenso por Recurso Extraordinário com repercussão geral - Tema 1046 - Norma Coletiva Restrição Direito Trabalhista - ARE-688267.

02/10/2019 – Interposto agravo contra a decisão que indeferiu o pedido de efeito suspensivo.

31/03/2021 - Conclusos para voto/decisão (Gabinete do Ministro Maurício Godinho Delgado).

31/12/2021 – Negado provimento ao Agravo Interno (interposto contra a decisão que indeferiu o pedido de efeito suspensivo). Decisão publicada em 05/11/2021. Ofício intimado(a) Ministério Público do Trabalho do ofício 2229/2021/SETR3 em 16/11/2021.

31/12/2022 – Pendente de decisão pelo TST quanto ao mérito dos recursos (AIRR e RR) das partes. Autos conclusos para decisão - Ministro Presidente do Órgão Judicante (Gabinete do Ministro Maurício Godinho Delgado)

#### g. resumo das decisões de mérito proferidas

Proferida sentença que condenou as empresas em diversas obrigações de fazer e não fazer, sob pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por obrigação descumprida e por empregado. Além disso, houve condenação no pagamento de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a título de danos morais coletivos.

#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

	Proferido Acórdão que manteve a condenação anterior, majorando o valor da multa para o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
<b>h. estágio do processo</b>	Fase recursal TST – pendente de decisão quanto ao recurso das partes
<b>i. chance de perda</b>	Possível (R\$ 1.686.858,86)
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	Financeiro e Operacional
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Financeiro e Operacional
<b>RT nº</b>	<b>0000407-51.2015.5.23.0022</b>
<b>a. juízo</b>	1ª Vara do Trabalho de Rondonópolis/MT
<b>b. instância</b>	Judicial, Instância Superior
<b>c. data de instauração</b>	30/03/2015
<b>d. partes no processo</b>	Autor: Ministério Público do Trabalho; Réu: Rumo Malha Norte S.A.
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$ 41.401.472,78
<b>f. principais fatos</b>	<p>MPT ingressou com Ação Civil Pública com objeto de regularização de meio ambiente de trabalho dos caminhoneiros e fixação de tempo limite de descarga de 5 horas sob pena de multa e dano moral coletivo de R\$ 20 milhões.</p> <p>A Companhia apresentou defesa alegando as seguintes preliminares: incompetência da Justiça do Trabalho (relação de natureza comercial); ilegitimidade do autor (direitos heterogêneos); impossibilidade jurídica do pedido (inexistência da relação de emprego; pedido repete o texto da lei); descabimento de Ação Civil Pública; inépcia (pedido ininteligível; ausência de causa de pedir genérico); perda do objeto (reclamada já cumpriu e vem cumprindo todas as obrigações pretendidas pelo autor); impossibilidade jurídica do pedido (obrigação depende de autorização do Ibama); e no mérito alega: inexistência do instituto do dano moral coletivo; indenização injustificável (indenização para tutela de direitos difusos); valor da indenização excessivo; multas exageradas e descabidas; descabimento da tutela antecipada (Não há verossimilhança nas alegações da inicial); necessidade de prazo razoável para cumprimento.</p> <p>Realizada audiência inicial em 21/05/2015, tendo sido determinada inspeção judicial em 21/08/2015 e audiência de instrução para 15/10/2015. Prazo para especificar provas em 24.11.2015.</p> <p>Realizada inspeção judicial em 21/08/2015, cuja conclusão coincidiu com as teses defensivas. Prazo para especificar provas em 24/11/2015.</p> <p>Concedida em 08/03/2016 tutela antecipada para garantir acesso a água potável, limpeza de sanitários, cobertura do pátio de apoio com carvalho e limitar o tempo de espera para descarga no Terminal da 5hs. Obtivemos posteriormente suspensão da liminar quanto ao tópico relativo ao tempo de espera por meio de decisão proferida em Correição Parcial.</p> <p>Audiência de Instrução realizada em 05/08/2016, com oitiva de partes e testemunhas. Designada nova inspeção pericial, realizada em 22/09/2016, tendo sido proferido Laudo favorável à Rumo Malha Norte. Realizada audiência de encerramento de instrução em 01/12/2016 às 8h00, com entrega de memoriais, sem designação de data de audiência.</p> <p>Sentença proferida e publicada em 13/12/2016, extinguindo sem resolução do mérito parte das obrigações de fazer pleiteadas, bem como julgando as demais obrigações de fazer improcedentes, apenas condenando ao pagamento de indenização por danos morais coletivos em R\$ 1.500.000,00 em razão de situação anterior, tendo sido reconhecido que a Rumo Malha Norte atende às obrigações relativas a condições de trabalho no Terminal de Rondonópolis. A Rumo Malha Norte opôs embargos Declaratórios em 16/12/2016, julgados improcedentes. Após isso, a Rumo Malha Norte e o Ministério Público do Trabalho interuseram Recurso Ordinário</p> <p>Foi iniciado julgamento em Setembro de 2017, tendo sido negado provimento pelos Julgadores quanto à preliminar de exceção de incompetência da Justiça do Trabalho. Após isso, os recursos foram retirados de pauta pelo d. Relator para analisar o mérito. Aguarda-se atualmente nova inclusão em pauta de julgamento.</p> <p>Autos foram novamente incluídos em pauta e realizado o julgamento do Recurso Ordinário interposto, tendo a Turma decidido pelo desprovimento do recurso e manutenção da sentença em sua integralidade. A Companhia apresentou Embargos de Declaração, que foram negados.</p>

#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

31.01.2019 – Interposto Recurso de Revista pela Companhia, pendente de remessa ao Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal.

30/09/2019 – Autos recebidos no TST para apreciação. Remetidos os Autos para Coordenadoria de Processos Eletrônicos para identificação de peças e posterior julgamento do recurso da Companhia.

23/10/2019 – Convertida a tramitação do processo do meio físico para o eletrônico. Remetidos os Autos para Coordenadoria de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos para autuar e distribuir em 04/10/2019.

31/12/2021 – Autos conclusos para voto/decisão (Gabinete da Ministra Kátia Magalhães Arruda).

21/12/2022 - Autos conclusos para voto/decisão (Gabinete da Ministra Kátia Magalhães Arruda) desde 13/11/2019.

##### g. resumo das decisões de mérito proferidas

Sentença extinguindo sem resolução do mérito parte das obrigações de fazer pleiteadas, bem como julgou as demais obrigações de fazer improcedentes, apenas condenando ao pagamento de indenização por danos morais coletivos em R\$ 1.500.000,00 em razão de situação anterior, tendo sido reconhecido que a Rumo Malha Norte atende às obrigações relativas a condições de trabalho no Terminal de Rondonópolis.

Acórdão do TRT que manteve a sentença.

##### h. estágio do processo

Fase recursal TST – pendente de decisão quanto ao recurso das partes

##### i. chance de perda

Possível (R\$ 3.092.690,02)

##### j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante

Financeiro, Operacional e de Imagem

##### k. análise do impacto em caso de perda do processo

Financeiro, Operacional e de Imagem

##### RT nº

0012217-93.2015.5.15.0006

##### a. juízo

1ª Vara do Trabalho de Araraquara/SP

##### b. instância

Judicial, Instância Superior

##### c. data de instauração

17/12/2015

##### d. partes no processo

Autor: Ministério Público do Trabalho

Réu: Rumo S.A. (Rumo Logística Operadora Multimodal S.A)

##### e. valores, bens ou direitos envolvidos

R\$ 176.157.809,92

##### f. principais fatos

Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho da 15ª Região requerendo (i) a proibição da terceirização das atividades relacionadas às atividades- fim, incluindo o transporte rodoviário de cargas; (ii) a abstenção em relação à prorrogação da jornada de trabalho além de duas horas extras; e (iii) a garantia do gozo dos intervalos intrajornada e interjornada. Além disso, requer seja a Companhia condenada ao pagamento de indenização por danos morais em razão das condutas ilícitas, supostamente praticadas, quais sejam (i) terceirização ilícita; (ii) jornadas de trabalho exaustivas, caracterizadoras de trabalho em condição análoga de escravo; supressão em massa de descansos; (iv) favorecimento à dependência química dos trabalhadores; (v) geração de riscos de acidentes nas estradas e (vi) dumping social.

Foi prolatada Sentença: que julgou a ação procedente em parte, sendo a Companhia condenada a: a) Abster-se de proceder à terceirização de serviços de transporte rodoviário de cargas, sendo certo que tais serviços deverão ser prestados somente por empregados contratados diretamente pela ré, sob pena de multa de R\$100.000,00 (cem mil reais), por motorista, podendo esta ser majorada em caso de descumprimento reiterado;

b) Abster-se rigorosamente de prorrogar a jornada de trabalho dos motoristas além de duas horas diárias (art. 59 da CLT), à exceção dos casos previstos no art. 61 da CLT, observados os requisitos ali descritos, sob pena de multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais) por infração e por trabalhador atingido;

c) Observar a fruição dos intervalos intrajornadas e interjornadas, conforme previstos na CLT, sob pena de multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais) por infração e por trabalhador atingido;

d) Pagar, a título de indenização por dano moral coletivo, a importância de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), por ser justo e razoável, mormente considerando-se a gravidade dos fatos constatados, o número de trabalhadores envolvidos, bem assim o porte econômico da ré.

Foi Interposto recurso ordinário pela Rumo S.A., o qual está pendente de julgamento.

Foi deferido o efeito suspensivo do Recurso Ordinário interposto pela Rumo S.A. no tocante aos itens “a” e “d” da sentença.

#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

Foi apresentado Agravo Regimental ao TRT e Correição Parcial. Deferida liminar em Correição Parcial para ampliar o efeito suspensivo do Recurso Ordinário, para as hipóteses “b” e “c” acima. O Agravo Regimental aguarda julgamento.

Acórdão de Recurso Ordinário: deu parcial provimento ao recurso da Rumo para excluir a condenação a proibição de terceirização do transporte rodoviário e para reduzir a reparação por dano moral coletivo a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). Determinado, ainda, que seja utilizado o IPCA-E para atualização monetária.

Opostos Embargos de Declaração pela Rumo, que foram parcialmente acolhidos.

Interpostos Recursos de Revistas.

Petição da Rumo informando sobre decisão do STF referente à terceirização (ADPF 324).

06/12/2018 - Publicado despacho denegatório de recurso de revista. 21/02/2019 – Protocolo de agravo de instrumento em recurso de revista pela Companhia.

28/03/2019 – Protocolo de contrarrazões e contraminuta pelo MPT.

30/09/2019 – Autos recebidos no TST para apreciação. Remetidos os Autos para Coordenadoria de Processos Eletrônicos para identificação de peças e posterior julgamento do recurso da Companhia.

17/10/2019 – Despacho: ante a matéria tratada no recurso (índice de correção aplicável aos débitos trabalhistas), determinada a suspensão do processo e seu encaminhamento à Secretaria da 5ª Turma para aguardar a decisão a ser proferida pelo STF sobre a questão.

31/03/2021 – Processo suspenso. Determinado o sobrestamento do feito, devendo o processo aguardar na Secretaria da 5ª Turma a decisão final da Suprema Corte na ADC 48.

31/12/2021 - Conclusos para voto/decisão (Gabinete do Ministro Breno Medeiros)

01/10/2022 – Agravo de Instrumento conhecido e provido para processar o Recurso de Revista. Recurso de Revista conhecido e provido para julgar a ação totalmente improcedente.

25/10/2022 – Recurso de Embargos de Declaração oposto pelo MPT.

30/11/2022 – Decisão não admitindo os Embargos de Declaração.

31/12/2022 – Aguardando decurso de prazo para interposição de recurso pela parte contrária e o trânsito em julgado da decisão

<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Sentença condenou a Rumo a não terceirizar o transporte rodoviário de cargas, além de obrigações referente à jornada dos motoristas. Houve condenação no pagamento de indenização por dano moral coletivo, na importância de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais). O Acórdão do TRT deu provimento ao Recurso da Rumo para permitir a terceirização do transporte rodoviário de cargas, mas manteve a obrigação referente à jornada dos motoristas. Reduziu a reparação por dano moral coletivo para R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). Acórdão do TST dando provimento ao Recurso da Rumo para julgar totalmente improcedente a ação.
<b>h. estágio do processo</b>	Fase recursal TST – Ação improcedente, aguardado decurso de prazo para interposição de recurso pela parte contrária e o trânsito em julgado da decisão.
<b>i. chance de perda</b>	Possível (R\$ 28.167.633,81)
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	Financeiro e Operacional.
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Financeiro e Operacional.

<b>RT nº</b>	<b>0010105-30.2021.5.15.0043</b>
<b>a. juízo</b>	03ª Vara do Trabalho de Campinas/SP
<b>b. instância</b>	Judicial, 1ª Instância
<b>c. data de instauração</b>	29/01/2021
<b>d. partes no processo</b>	Autor: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias Paulistas - SINDPAULISTA Ré: Rumo Malha Paulista S.A. e Rumo Malha Norte S.A
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	Valor da causa indicado na petição inicial pelo Sindicato: R\$120.840,00 Valor efetivamente envolvido: ainda em fase de liquidação pelos contadores da Emissora.
<b>f. principais fatos</b>	Ação Civil Pública ajuizada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias Paulistas – SINDPAULISTA em face da Rumo Malha Paulista e Rumo Malha Norte postulando, em virtude da jornada dos trabalhadores da categoria “C” - lotados nos municípios constantes de sua base sindical de Rio Claro, Bauru e Araraquara, as seguintes obrigações de fazer e não fazer: i) Elaborar e entregar escala programada mensal de trabalho, e na obrigação de não fazer, ficando impedidas de alterarem as escalas programadas mensais, sob pena de multa diária pelo descumprimento; (R\$100,00)

#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

- ii) Obrigação de NÃO FAZER, ficando impedidas de escalarem os Maquinistas Efetivos aqui substituídos, em regime de sobreaviso e prontidão. E, se o forem, que seja respeitado o limite objetivo legal imposto ao extranumerário de 1 (uma) escala de prontidão de 12 horas/mês e 1 (uma) escala de sobreaviso de 24 horas/mês, sob pena de multa diária pelo descumprimento ou ao pagamento de tais horas como horas extras 50%; (R\$100,00)
- iii) Obrigação de NÃO FAZER, ficando impedidas de escalarem os Maquinistas de forma corriqueira e ordinária, sem que haja necessidade de realizar serviços imprevistos, ou suprir faltas de empregados que faltem ao trabalho, sendo que, ainda para esses casos observe o limite já requerido no pedido anterior, sob pena de multa diária pelo descumprimento ou ao pagamento de tais horas como horas extras 50%; (R\$100,00)
- iv) Obrigação de NÃO FAZER, ficando impedidas de escalarem os Maquinistas (salvo se observada a antecedência da escala mensal e os limites acima já requeridos) em prontidão e sobreaviso em feriados e dias programados ao DSRs, sob pena de multa diária pelo descumprimento ou ao pagamento de tais horas como horas extras 100% (independentemente de condução efetiva da locomotiva); (R\$100,00)
- v) Pagamento de das horas de prontidão e sobreaviso de forma integral conforme escala mensal, e, independentemente de haver a condução da locomotiva na sequência de tais jornadas (ou seja, mesmo que não haja a efetiva condução da locomotiva), bem como na obrigação de implantar definitivamente em folha de pagamento, para passar a pagar tais horas (neste formato/independentemente de condução da locomotiva), sob pena de multa diária pelo descumprimento. (R\$50.000,00)
- vi) Obrigação de NÃO FAZER, ficando impedidas de escalarem os Maquinistas que retornam do DSR para início de trabalho entre a 00:00 hora e 05:00 horas de cada dia, e tampouco para sobreaviso e prontidão em tal situação. (R\$100,00)

Por fim, postula também o Sindicato autor a condenação da Rumo ao pagamento de indenização a título de danos morais coletivos no montante mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por Maquinista prejudicado e honorários advocatícios.

09/03/2021 - Apresentada Exceção de Incompetência e Defesa pela Rumo.

03/04/2021 – Despacho: Rejeitada a exceção de incompetência. Concedo às partes o prazo comum de 5 dias para apresentação de razões finais, caso desejem. Após, tornem os autos conclusos para julgamento.

31/12/2021 Despacho: Julgamento convertido em diligência. Dessa forma, reabro a instrução, fica a audiência designada para 03/08/2022 às 15:30 horas. Embargos pela Rumo, o qual foi julgado improcedente, mantendo a audiência de instrução designada.

20/10/2022 – Audiência de instrução realizada.

13/12/2022 - Sentença: ação julgada totalmente improcedente.

15/12/2022 - Protocolo de embargos de declaração pelo Sindicado.

31/12/2022 - Pendente julgamento de Recurso do Sindicato.

<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Sentença: ação julgada totalmente improcedente.
<b>h. estágio do processo</b>	Proferida sentença, pendente de decisão sobre os embargos de declaração do Sindicato autor
<b>i. chance de perda</b>	ii. Possível
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	Financeiro e de Imagem
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Financeiro e de Imagem

<b>RT nº</b>	<b>0135600-07-2002-5-15-0090</b>
<b>a. juízo</b>	3ª Vara do Trabalho Bauru
<b>b. instância</b>	Judicial – Instância Superior
<b>c. data de instauração</b>	16/10/2002
<b>d. partes no processo</b>	Autor: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Bauru, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul; Réu: Rumo Malha Oeste S.A.
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$ 14.725.117,67
<b>f. principais fatos</b>	Deferido 15min de intervalo a cada 45min de trabalhados, considerando uma jornada efetiva de 6 horas diárias.

#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

Deferido os “reflexos” dos 15min de intervalo, com o adicional de 50%, apurando-se como horas extraordinárias de trabalho, divisor 220 e dias efetivamente trabalhados e, diante da habitualidade, deferido o pedido de reflexos nos títulos e verbas postuladas na letra “c” o rol de pedidos de fl. 21 do processo.

Foi publicado ACÓRDÃO em 14/09/2012 que negou provimento ao Recurso Ordinário, mantida integralmente a sentença.

Foi interposto RECURSO DE REVISTA em 05.11.2012, renovando as matérias do RO.

Em 24/05/2013 foi publicado despacho denegando seguimento ao RR da Rumo Malha Oeste S.A. sob os seguintes fundamentos: Quanto a nulidade arguida: Que o acórdão se pronunciou explicitamente quanto as questões suscitadas não havendo a ofensa ao art 93, IX da CF; Quanto ao cerceamento de defesa: Entende que a matéria revolve fatos e provas produzidas, atraindo a incidência da Súmula 126 do TST. Quanto a coisa julgada, adicional de insalubridade, intervalo: Também entende que as questões revolvem provas sendo inadmissível o recurso nos termos da Súmula 126 do TST.

Foi interposto Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, pela Rumo Malha Oeste S.A. em 29/05/2013.

Em 30/06/2017 o Recurso foi conhecido e não provido. Foi Interposto Agravo Regimental.

04.09.2017 - Conclusos para voto/decisão (Gabinete do Ministro Augusto César Leite de Carvalho) Publicado o acórdão que negou provimento ao agravo regimental interposto pela RUMO.

Opostos embargos declaratórios, em 09/03/2018.

Publicado o acórdão que negou provimento aos embargos declaratórios. Interposto recurso extraordinário pela RUMO.

Apresentadas, pelo Sindicato Autor, as contrarrazões ao recurso extraordinário. Autos foram conclusos com o Ministro Vice-Presidente em 19/06/2019. Em 31/12/2022 aguardando julgamento de Recurso Extraordinário.

<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Sentença julgando procedente em parte os pedidos da inicial. Mantida a decisão de primeira instância no TRT e TST.
<b>h. estágio do processo</b>	Aguardando julgamento de Recurso Extraordinário
<b>i. chance de perda</b>	Possível.
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	Financeiro e operacional
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Financeiro (R\$ 14.725.117,67 - Possível)

**RT nº** **0181200-83-2009-5-02-0020 (0011180-33-2016-5-15-0091)**

<b>a. juízo</b>	20ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP
<b>b. instância</b>	Judicial, 1ª Instância
<b>c. data de instauração</b>	13/10/2009
<b>d. partes no processo</b>	Autor: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Bauru; Réu: Rumo Malha Oeste
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$ 10.467.323,24
<b>f. principais fatos</b>	<p>Trata-se de Reclamação trabalhista ajuizada pelos Sindicatos no estado de São Paulo, visando o reconhecimento da jornada semanal de 36 horas para todos os integrantes da equipagem de trens (categoria “c”) que cumprem com a escala de revezamento com o pagamento das horas extras e reflexos; restabelecimento da folha de ponto e que seja respeitado o limite de 12 horas conforme artigo 239 da CLT.</p> <p>Em 15/10/2009 foi indeferido o pedido de tutela antecipada vez que ausentes os requisitos da prova inequívoca e fumaça do bom direito.</p> <p>Determinada a citação das reclamadas para contestar em 15 dias. Foi apresentada Contestação e exceção de incompetência em razão do lugar. Em 12/09/2011 foi realizado Acordo entre todos os Sindicatos, EXCETO o Sindicato de Bauru, para quitar as horas extraordinárias em turno ininterrupto de revezamento, bem como no sentido de realizar o pagamento do adicional de revezamento aos maquinistas por conta do turno ininterrupto de revezamento, com carga horária de 44 horas semanais, conforme previsão em Acordo Coletivo.</p> <p>Em 25/10/2011 foi proferida sentença, julgando a pretensão parcialmente procedente no sentido de declarar prescritas as verbas anteriores a 14/08/2004, reconhecendo trabalho da categoria ‘C’ no sistema de turno ininterrupto de revezamento, determinando a realização de jornada até a 6ª diária</p>

#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

e 36ª semanal, com pagamento de horas extras das horas excedente, determinando o retorno do registro de jornada para a folha manual de ponto ("caderneta") e não mais eletrônica.

Em 23/07/2014 foi publicado Acórdão de Recurso Ordinário pela 16ª Turma do TRT da 2ª Região, por unanimidade de votos, que conheceu e deu parcial provimento ao Recurso Ordinário da Rumo Malha Oeste, acolhendo a exceção de incompetência em razão do lugar.

Em decorrência disso, o processo distribuído para a 4ª Vara de Bauru e autuado sob o número 0011180- 33.2016.5.15.0091.

Foi interposto Recurso Ordinário pelo sindicato face ao reconhecimento da exceção de incompetência em razão do lugar, que não foi recebido. Foi interposto agravo de instrumento em recurso ordinário pelo Sindicato, conhecido, mas não provido.

Dessa forma, os autos retornaram à Vara de origem. Foi designada audiência de instrução para 22/04/2019.

A audiência não foi realizada em razão de encontrarem as partes em tratativas de negociação para acordo, mantendo os autos suspensos. Ante a ausência de negociação entre as partes, designada audiência de Instrução para 28/06/2021 às 16h45. Realizada Audiência de Instrução e apresentados memoriais. Em 14/07/2021, proferida a sentença julgando a ação improcedente em relação à Rumo S.A., Rumo Malha Paulista e Rumo Malha Norte. Em relação à Rumo Malha Oeste, ação julgada parcialmente procedente para condenar a empresa ao pagamento de horas extras excedentes à 6ª diária e 36ª semanal e demais reflexos. Rumo apresentou Recurso Ordinário, que se encontra pendente de julgamento no Tribunal, sob a Relatoria do Des. João Batista da Silva.

29/11/2022 – Adiado julgamento com pedido de vista regimental do desembargador Renato Henry Sant'anna. 31/12/2022 – Aguardando retorno de vista regimental e nova data de julgamento.

<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Sentença julgando a ação procedente em relação à Rumo Malha Oeste, ao pagamento de horas extras excedentes à 6ª diária e 36ª semanal e demais reflexos.
<b>h. estágio do processo</b>	Aguardando julgamento de Recurso Ordinário da RUMO
<b>i. chance de perda</b>	Possível
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	Financeiro e Operacional
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Financeiro (R\$ 2.093.464,63 ) e Operacional

<b>RT nº</b>	<b>0000038-06-2014-5-15-0090</b>
<b>a. juízo</b>	3ª Vara Trabalhista de Bauru/SP
<b>b. instância</b>	Judicial, 2ª Instância
<b>c. data de instauração</b>	15/01/2014
<b>d. partes no processo</b>	Autor: Ministério Público do Trabalho; Réu: Rumo Malha Oeste e Rumo Malha Paulista
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$ 4.435.295,77
<b>f. principais fatos</b>	<p>Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo MPT de Bauru em decorrência do IC 000103-2012-15-001/2, gerado a partir de denúncia da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (antiga Delegacia Regional do Trabalho) relativa a jornada de trabalho, turnos ininterruptos de revezamento, intervalos, descanso semanal remunerado. Houve deferimento de liminar em 10/02/2014, determinado cumprimento imediato quanto a jornada de trabalho, sob pena de incidência de multa de R\$ 500,00/dia por item descumprido.</p> <p>Foi impetrado Mandado de Segurança contra a decisão liminar - Proc 0005322-71.2014.5.15.0000, tendo sido concedida a segurança para cassar a antecipação de tutela em relação aos empregados maquinista (categoria C). Em 26/05/2014, confirmada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a decisão do Mandado de Segurança.</p> <p>Foi realizada Audiência em 14/03/2016, onde ficou definido que o processo ficaria sobrestado até 13/05/2016.</p> <p>Audiência adiada sine die (Rumo requereu produção de provas). Audiência realizada em 17/03/2017.</p> <p>Proferida sentença: ação julgada procedente em parte, sendo a Rumo Malha Oeste condenada às seguintes obrigações: i) arcar com multa diária por item descumprido: (i) organizar mensalmente escala de revezamento nos serviços que exijam trabalho aos domingos; e (ii) conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.</p>

#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

Além disso, as Rumo Malha Paulista e Malha Oeste foram condenadas ao pagamento de indenização respectivamente nos valores de R\$500.000,00 e R\$300.000,00, com responsabilidade solidária.

Apresentados embargos de declaração pela RUMO, os quais foram rejeitados. Foi interposto Recurso Ordinário pela RUMO. Autos distribuídos ao Juiz Souto Maior.

31/12/2022 - Pendente de julgamento do Recurso Ordinário no Tribunal, estando os autos conclusos para relatar

<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Sentença: Ação julgada procedente em parte, sendo a Rumo Malha Oeste condenada as seguintes obrigações: (i) arcar com multa diária por item descumprido: (ii) organizar mensalmente escala de revezamento nos serviços que exijam trabalho aos domingos; e (iii) conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas e no pagamento de indenização respectivamente nos valores de R\$500.000,00 e R\$300.000,00, com responsabilidade solidária.
<b>h. estágio do processo</b>	Aguardando julgamento do Recurso Ordinário no Tribunal, estando os autos conclusos com o relator.
<b>i. chance de perda</b>	Possível
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	Financeiro e Operacional
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Financeiro (R\$ 887.059,15 - Possível) e Operacional

**RT nº** 0025791-80-2014-5-24-0003

<b>a. juízo</b>	3ª Vara do Trabalho de Campo Grandes/MS
<b>b. instância</b>	Judicial, 1ª Instância
<b>c. data de instauração</b>	30/10/2014
<b>d. partes no processo</b>	Autor: Ministério Público do Trabalho; Réus: Rumo Malha Oeste; Rumo Malha Norte; Rumo Malha Paulista; e Rumo Malha Sul.
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$ 42.171.471,43

<b>f. principais fatos</b>	<p>Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo MPT de Campo Grande, requerendo regularização de jornada de trabalho, regularização de condições de trabalho, estrutura de via permanente e segurança e saúde do trabalhador, com os seguintes pedidos de obrigações de fazer e não fazer e condenação em dano moral coletivo de R\$20 milhões (vinte milhões de reais):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Quanto às superestruturas da via permanente/linhas férreas, operadas pelas rés, objeto de contrato de concessão, sob pena de multa de R\$ 50.000,00 por item e/ou subitem irregular ou descumprido, consistentes em:             <ol style="list-style-type: none"> <li>1) adequar as juntas dos trilhos que estiverem soltas/frouxas e com falta de parafusos e providenciar a inserção de perfis, nos termos do artigo 4º, II, da Resolução nº 2.748, de 12 de junho de 2008 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT;</li> <li>2) solucionar os problemas de drenagem da via férrea, contaminação do lastro e lastro enterrado, nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 2.748/08 da ANTT;</li> <li>3) substituir todos os trilhos que estejam com elevado desgaste e lascados, além adequar a fixação daqueles que se encontrem soltos/frouxos;</li> <li>4) substituir os dormentes inservíveis, em número suficiente para se adequar aos percentuais/limites permitidos pela Resolução nº 2.748/08, da ANTT;</li> <li>5) realizar obras e providenciar instalações e recursos humanos necessários para a sinalização das passagens de nível, de acordo com os volumes e características técnicas do tráfego de veículos em cada uma das vias que se cruzam, a locação física e características geométricas do cruzamento, o histórico de acidentes e o risco potencial da passagem em nível, nos termos do artigo 54, do Decreto 1.832/96, sobretudo:             <ol style="list-style-type: none"> <li>5.1) a colocação e a manutenção de sinalização adequada e de barreira física móvel (cancela ou outro meio mais moderno e seguro) nas passagens de nível situadas em zona urbana, que deverão ser operadas e/ou supervisionadas por profissionais qualificados para tanto;</li> <li>5.2) o imediato fechamento das passagens de nível clandestinas existentes e outras que vierem a ser abertas, bem como a fiscalização constante, com periodicidade no mínimo mensal, para assegurar o cumprimento desta obrigação;</li> <li>5.3) a implantação e manutenção de dispositivos de proteção e segurança ao longo das faixas de domínio (art. 12 do Decreto 1.832/96), sobretudo nos trechos com maior adensamento populacional;</li> </ol> </li> <li>6) disponibilizar carro de inspeção e o que for necessário, para que analista pericial do Ministério Público do Trabalho e/ou Perito que venha a ser nomeado por esse Juízo, realize(em) vistoria</li> </ol> </li> </ul>
----------------------------	--



#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

completa na superestruturas da via permanente/linhas férreas, por elas operadas, objeto de contrato de concessão, com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações das alíneas anteriores;

- Quanto às locomotivas e composições ferroviárias:

7) prover os assentos com estofamentos adaptados à natureza do trabalho nos termos do item 12.97 da NR 12, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 por assento irregular;

8) dotar os assentos utilizados nos postos de trabalho dos requisitos definidos no subitem 17.3.3, alíneas "a", "b", "c" e "d", da NR-17 (art. 199, caput, da CLT, c/c o subitem 17.3.3) alínea "a", da NR-17 da Portaria nº 3.214/78), sob pena de multa de R\$ 10.000,00 assento irregular;

9) prover as locomotivas de instalações sanitárias, inclusive separadas por sexo, sob pena de multa de R\$ 20.000,00 por locomotiva irregular;

10) assegurar que as instalações sanitárias sejam submetidas a processo permanente de higienização, com limpeza em cada parada da locomotiva por pessoal especializado, de sorte que sejam mantidos limpos e desprovidos de quaisquer odores, durante toda a jornada de trabalho, com colocação de papel higiênico, nos termos da sob pena de multa de R\$ 20.000,00 por locomotiva irregular.

11) prover o lavatório da locomotiva de material para a limpeza, enxugo ou secagem das mãos, nos termos da NR 24.1.11, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 por irregularidade constatada;

12) fornecer água potável em recipientes portáteis hermeticamente fechados, de material adequado e construídos de maneira a permitir fácil limpeza, nos termos da NR 24.7.1.2, sob pena de multa de R\$10.000,00 por trabalhador prejudicado (AI 202.991.202);

13) prover as locomotivas com local para refeições e descanso, com condições de conforto e higiene (art. 157, inciso I, da CLT, c/c a alínea "a", do subitem 24.5.28 da NR-24 da Portaria nº 3.214/78);

Manter o material rodante, os equipamentos e as instalações adequadas para atuar em situação de emergência, nos termos do Decreto-Lei Federal 1.832/96, artigo 11, sob pena de multa de R\$ 20.000,00 por irregularidade no conjunto de emergência;

- Quanto aos maquinistas, auxiliares e outros trabalhadores na via férrea, além de outras obrigações de ordem geral:

14) fornecer as escalas de trabalho com antecedência mínima de, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 por trabalhador prejudicado;

15) respeitar a jornada diária de 6 (seis) horas nos turnos ininterruptos de revezamento, com pagamento das horas extras acima da 6ª hora diária, salvo instrumento normativo, sob pena de multa de R\$ 5.000,00 por trabalhador prejudicado;

conceder o intervalo intrajornada para repouso e alimentação de, no mínimo, 1 (uma) hora e, no máximo, 2 (duas) horas, em qualquer trabalho contínuo cuja duração exceda de 6 (seis) horas, sob pena de multa de R\$ 5.000,00 por trabalhador prejudicado;

17) abster-se de prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal (artigo 59, da CLT), sob pena de multa de R\$ 5.000,00 por trabalhador prejudicado

18) se houver prorrogação de jornada além da 8ª hora, conceder intervalo de 30 minutos a cada 4 horas de trabalho para os maquinistas e seu auxiliar, por aplicação analógica do art. 235-D da Lei 12.619/2012, diante do trabalho que exige atenção constante, sob pena de multa de R\$ 5.000,00 por trabalhador prejudicado e por intervalo não concedido;

19) abster-se de conceder ao empregado, durante a jornada de trabalho, um período para repouso ou alimentação superior a 2 (duas) horas, sem acordo escrito ou convenção coletiva de trabalho (artigo 71, da CLT), sob pena de multa de R\$ 5.000,00 por trabalhador prejudicado;

20) consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, com entrega de recibo e/ou comprovante ao trabalhador imediatamente, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados (artigo 74, parágrafo 2º, da CLT), sob pena de multa de R\$ 5.000,00 por trabalhador prejudicado;

21) providenciar locais adequados aos pernoites, alimentação e satisfação das necessidades fisiológicas dos trabalhadores (maquinista, auxiliar demaquinista e outros trabalhadores em viagem), preferencialmente em áreas urbanizadas, levando-se em conta a carga horária de trabalho;

- Quanto aos alojamentos:

22) manter os alojamentos limpos, sem mofo, com retirada do lixo diariamente e desinfecção dos sanitários diariamente e todos eles pulverizados de 30 em 30 dias, nos termos da NR 24.5.28, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 por alojamento irregular;

23) assegurar a limpeza e iluminação da área de embarque e desembarque da locomotiva, com limpeza do terreno, construção / reforma de passarelas e pontes, capina do mato e isolamento por cerca de arame, com proteção (abrigo) contra intempéries, nos termos da NR 21.1 a 21.4, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 por área de embarque e desembarque irregular;

24) construir área de manutenção da via com local abrigado dotado de janelas, separado do depósito de materiais, com indicação dos líquidos inflamáveis e explosivos, nos termos da NR 20, sob pena de multa de R\$ 50.000,00;

25) possuir prévio Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros para alojamento e quarto de manutenção, com extintores de incêndio, placas de sinalização e qualquer outra medida obrigatória,

#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

- nos termos da Lei Estadual 4.335/2013, artigo 9º, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 por alojamento ou quarto de manutenção irregular;
- 26) disponibilizar materiais necessários à prestação de primeiros socorros, considerando-se as características da atividade desenvolvida, nos termos da NR 7  
– subitem 7.5.1 e Decreto-Lei Federal 98.973/90, artigos 4º, sob pena de multa de R\$ 20.000,00 por local irregular;
- 27) retirar o lixo do alojamento diariamente e/ou depositá-lo em local adequado (art. 157, inciso I, da CLT, c/c a alínea “c” do subitem 24.5.28 da NR-24 da Portaria nº 3.214/78), sob pena de multa de R\$ 10.000,00 por local irregular;
- 28) promover, continuamente, o controle de qualidade da água tratada, nos termos da NR 9 – subitens 9.1.1 e 9.1.5.3, sob pena de multa de R\$ 50.000,00 por mês descumprido;  
- Quanto às instalações sanitárias em geral:
- 29) manter vaso sanitário instalado em local com área superior a 1,00m<sup>2</sup> (um metro quadrado) (art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 18.4.2.6.1, alínea “a”, da NR-18 da Portaria nº 3.214/78), sob pena de multa de R\$ 10.000,00 por irregularidade constatada;
- 30) prover o local destinado ao vaso sanitário de porta com trinco interno e borda inferior de, no máximo, 0,15m (quinze centímetros) de altura (art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 18.4.2.6.1, alínea “b”, da NR-18 da Portaria nº 3.214/78), sob pena de multa de R\$ 10.000,00 por irregularidade constatada;
- 31) manter vaso sanitário instalado em local com divisória de altura superior a 1,80m (um metro e oitenta centímetros) (art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 18.4.2.6.1, alínea “c”, da NR-18 da Portaria nº 3.214/78), sob pena de multa de R\$ 10.000,00 por irregularidade constatada;
- 32) manter local destinado ao vaso sanitário com recipiente com tampa para depósito de papéis usados e fornecer papel higiênico no local destinado ao vaso sanitário (art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 18.4.2.6.1, alínea “d”, da NR-18 da Portaria nº 3.214/78, sob pena de multa de R\$ 5.000,00 por irregularidade constatada;
- 33) submeter a processo permanente de higienização os locais onde se encontram as instalações sanitárias (art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 24.1.3 da NR-24 da Portaria nº 3.214/78) sob pena de multa de R\$ 10.000,00 por irregularidade constatada;
- 34) prover o lavatório de material para limpeza, enxugo ou secagem das mãos e/ou deixar de proibir o uso de toalhas coletivas (art.157, inciso I, da CLT, c/c o item 24.1.9 da NR-24 da Portaria nº 3.214/78), sob pena de multa de R\$ 5.000,00 por irregularidade constatada;
- 35) dotar os gabinetes sanitários de acordo com art. 157, inciso I, da CLT, c/co item 24.1.26, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, da NR-24 da Portaria nº 3.214/78, sob pena de multa de R\$ 5.000,00 por irregularidade constatada;  
- Quanto aos locais de parada dos trens, alojamentos e frentes de trabalho da manutenção das locomotivas e da superestrutura da via férrea:
- 36) garantir condições de conforto e higiene por ocasião das refeições (art. 157, inciso I, da CLT, c/c o subitem 24.6.1 da NR-24 da Portaria nº 3.214/78, acrescentado pela Portaria SSMT nº 13, de 17.9.93), sob pena de multa de R\$ 10.000,00 por irregularidade constatada;
- 37) garantir condições adequadas de conservação e higiene para o aquecimento das refeições dos empregados (art. 157, inciso I, da CLT, c/c o subitem 24.6.3 da NR-24 da Portaria nº 3.214/78), sob pena de multa de R\$ 5.000,00 por trabalhador prejudicado;
- 38) fornecer aos trabalhadores recipientes ou marmitas, adequados aos equipamentos de aquecimento, que atendem às exigências de higiene e conservação disponíveis (art. 157, inciso I, da CLT, c/c o subitem 24.6.3.2 da NR- 24 da Portaria nº 3.214/78), sob pena de multa de R\$ 5.000,00 por trabalhador prejudicado;
- 39) fornecer água potável em condições higiênicas e não permitir o uso de recipientes coletivos ou dotar o estabelecimento de bebedouros de jato inclinado e guarda-protetora na proporção de 1(um) para cada 50 (cinquenta) empregados (art. 157, inciso I, da CLT, c/c o subitem 24.7.1 da NR-24 da Portaria nº 3.214/78), sob pena de multa de R\$ 5.000,00 por trabalhador prejudicado;
- 40) fornecer água potável em recipientes portáteis hermeticamente fechados e que permitam fácil limpeza (art. 157, inciso I, da CLT, c/c o subitem 24.7.1.2 da NR-24 da Portaria nº 3.214/78), sob pena de multa de R\$ 5.000,00 por trabalhador prejudicado;
- 41) providenciar, nos locais destinados aos pernoites, a construção de área de lazer (principalmente quando situados em áreas rurais), além de cozinha, local para refeições, lavanderia e outros (art. 157, inciso I, da CLT, c/c o subitem 24.5 da NR- 24 da Portaria nº 3.214/78), sob pena de multa de R\$ 20.000,00 por irregularidade constatada;  
- Quanto ao meio ambiente de trabalho geral:
- 42) exigir que seus prepostos, sejam gerentes ou encarregados, tratem com urbanidade e respeito todos os trabalhadores, não permitindo humilhações ou afronta a dignidade, inclusive do trabalhador acidentado ou acometido de doença ocupacional, sob pena de multa de R\$ 20.000,00 por trabalhador prejudicado;
- 43) não permitir a fixação de metas que instiguem a competitividade entre os trabalhadores ou que possam comprometer à segurança do trabalhador ou os coloquem em risco, sob pena de multa de R\$ 30.000,00 por meta irregular;
- 44) instituir política de procedimentos e de ética, com confecção de manual que deve ser atualizado anualmente, a ser seguida por todos os trabalhadores, principalmente pelos detentores de cargos de chefia e encarregados, sob pena de multa de R\$ 30.000,00;

#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

- 45) instituir uma ouvidoria interna, diretamente ligada à diretoria das rés, para receber as reclamações dos trabalhadores, sob pena de multa de R\$ 30.000,00 por mês de descumprimento;
- 46) manter serviço especializado em Engenharia de Segurança em Medicina do Trabalho dimensionado de acordo com Quadro II da NR- 4 (art. 157, inciso I, da CLT, c/c o subitem 4.2. da NR-4 da Portaria nº3.214/78), sob pena de multa de R\$ 100.000,00 por mês de descumprimento;
- 47) contemplar, na estrutura do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, o planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridades e cronograma (art. 157, inciso I, da CLT, c/c o subitem 9.2.1. da NR-9 da Portaria nº 3.214/78), sob pena de multa de R\$ 100.000,00 por mês de descumprimento;
- 48) realizar a análise ergonômica do trabalho, para avaliar a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores e realizar análise ergonômica do trabalho que aborde aspectos relacionados ao levantamento, transporte e descarga de materiais e/ou ao mobiliário e/ou aos equipamentos e às condições ambientais do posto de trabalho e/ou à organização do trabalho (art. 157, inciso I, da CLT, c/c o subitem 17.1.2. da NR- 17 da Portaria nº 3.214/78), sob pena de multa de R\$100.000,00 por mês de descumprimento;
- 49) dotar as máquinas de dispositivos de partida e/ou acionamento e/ou parada projetados e/ou selecionados e/ou Instalados de modo que impeçam acionamento e/ou desligamento involuntário pelo operador e/ou por qualquer forma acidental (art. 157, inciso I, da CLT, c/c o subitem 12.24 da NR-12 da Portaria nº 3.214/78), sob pena de multa de R\$ 10.000,00 por máquina ou local irregular e por mês de descumprimento;
- 50) instalar proteções fixas, e/ou móveis com dispositivos de intertravamento em transmissões de força e seus componentes móveis, quando acessíveis ou expostos, e/ou adotar proteção de transmissões de força e seus componentes móveis que impeça o acesso por todos os lados (art. 157, inciso I, da CLT, c/c o subitem 12.47 da NR-12 da Portaria nº 3.214/78), sob pena de multa de R\$ 10.000,00 por local irregular e por mês de descumprimento;
- 51) dotar o local de trabalho de máquina e/ou equipamento de sistema de iluminação permanente e/ou com sistema de iluminação permanente que possibilite boa visibilidade de detalhes e/ou provoque zonas de sombra ou penumbra e/ou efeito estroboscópico (art. 157, inciso I, da CLT, c/c o subitem 12.103 da NR-12 da Portaria nº 3.214/78, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 por local irregular e por mês de descumprimento;
- 52) não permitir a operação e/ou manutenção e/ou inspeção e/ou demais intervenções em máquina e/ou equipamento por trabalhador não habilitado e/ou qualificado e/ou capacitado e/ou autorizado para este fim (art. 157, inciso I, da CLT, c/c o subitem 12.135 da NR-12 da Portaria nº 3.214/78), sob pena de multa de R\$ 10.000,00 por trabalhador prejudicado;
- 53) construir e/ou instalar passarela e/ou plataforma e/ou rampa e/ou escada de degrau que evite o risco de queda e esforços físicos excessivos aos trabalhadores (art. 157, inciso I, da CLT, c/c o subitem 12.68 da NR-12 da Portaria nº 3.214/78), sob pena de multa de R\$ 10.000,00 por local e por mês de descumprimento;
- 54) instalar sinais ativos de aviso e/ou alerta que indiquem a iminência de acontecimento perigoso e/ou de emiti-los antes que ocorra o acontecimento perigoso (art. 157, inciso I, da CLT, c/c o subitem 12.121 da NR-12 da Portaria nº 3.214/78), sob pena de multa de R\$ 10.000,00 por irregularidade;
- 55) efetuar análise global anual do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, para avaliação do seu desenvolvimento, realização dos ajustes necessários e estabelecimento de novas metas e prioridades (art. 157, inciso I, da CLT, c/c o subitem 9.2.1.1. da NR-9 da Portaria nº 3.214/78), sob pena de multa de R\$ 100.000,00 por mês de descumprimento;
- 56) disponibilizar materiais necessários à prestação de primeiros socorros, considerando-se as características da atividade desenvolvida, inclusive nas locomotivas, nos termos da NR 7 – subitem 7.5.1 e Decreto-Lei Federal 8.973/90, artigos 4º, sob pena de multa de R\$ 20.000,00 por local irregular;
- 57) treinar periodicamente os trabalhadores para a prestação dos primeiros socorros (art. 168, parágrafo 4º da CLT, c/c subitem 7.5.1 da NR 7 da Portaria nº 3.214/78);  
submeter o trabalhador exposto a risco e/ou portador de doença crônica a avaliação clínica, integrante do exame médico periódico, pelo menos uma vez a cada ano (art. 168, I, da CLT, c/c subitem 24.71.2 da NR 24 da Portaria nº 3.214/78), sob pena de multa de R\$ 10.000,00 por trabalhador prejudicado e por mês;
- 59) elaborar e efetivamente implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO (art. 157, inciso I, da CLT, c/c o subitem 7.3.1. da NR-7 da Portaria nº 3.214/78), sob pena de multa de R\$ 100.000,00 por mês de descumprimento;
- 60) realizar exames médicos ocupacionais e exames complementares (art. 157, inciso I, da CLT, c/c o subitem 7.4.2. da NR-7 da Portaria nº 3.214/78), sob pena de multa de R\$ 5.000,00 por trabalhador prejudicado e por mês;
- 61) dotar os assentos utilizados nos postos de trabalho dos requisitos definidos no subitem 17.3.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, da NR-17 (art. 199, caput, da CLT, c/c o subitem 17.3.3, alínea “a”, da NR-17 da Portaria nº 3.214/78), sob pena de multa de R\$ 10.000,00 assento irregular;
- 62) fornecer, aos trabalhadores, EPI adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como exigir o seu uso, nos termos da NR 6  
– Subitens 6.3 e 6.6.1, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 por trabalhador prejudicado;  
- Quanto ao controle de jornada e concessão de repousos:

#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

63) adotar ficha, papeleta, folha de ponto ou outro documento onde fiquem registrados os períodos de trabalho para o pessoal da equipagem de trens (artigo 239, parágrafo 4º, da CLT), sob pena de multa de R\$ 5.000,00 por trabalhador prejudicado;

64) não exceder o limite de 12 (doze) horas a duração da jornada de trabalho do pessoal da equipagem de trens, sem a ocorrência de casos de urgência ou de acidente, capazes de afetar a segurança ou a regularidade dos serviços (art. 239, caput da CLT), sob pena de multa de R\$ 10.000,00 por trabalhador prejudicado e por mês;

65) conceder ao pessoal da equipagem de trens descanso semanal remunerado (DSR) de, pelo menos, 24 (vinte e quatro horas), preferencialmente aos domingos (artigo 239 da CLT);

66) conceder ao pessoal da equipagem de trens o intervalo mínimo de 10 (dez) horas contínuas, e aos trabalhadores em geral, o intervalo mínimo de 11 (onze) horas contínuas, após cada jornada de trabalho (artigo 239, parágrafo 1º, e art. 71 da CLT), sob pena de multa de R\$5.000,00 por trabalhador prejudicado;

67) respeitar para o turno ininterrupto de revezamento, o limite máximo de 6 (seis) horas diárias (artigo 7º, inciso XIV, da CF/88), salvo existência de instrumento normativo, sob pena de multa de R\$ 5.000,00 por trabalhador prejudicado;

68) conceder o intervalo intrajornada para repouso e alimentação de, no mínimo, 1 (uma) hora e, no máximo, 2 (duas) horas, em qualquer trabalho contínuo cuja duração exceda de 6 (seis) horas, sob pena de multa de R\$ 5.000,00 por trabalhador prejudicado (artigo 71, da CLT);

69) deixar de prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal (artigo 59, da CLT), sob pena de multa de R\$ 5.000,00 por trabalhador prejudicado;

Abster-se de conceder ao empregado, durante a jornada de trabalho, um período para repouso ou alimentação superior a 2(duas) horas, sem acordo escrito ou convenção coletiva de trabalho (artigo 71, da CLT), sob pena de multa de R\$ 5.000,00 por trabalhador prejudicado;

71) consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, com entrega de recibo e/ou comprovante ao trabalhador imediatamente, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados (artigo 74, parágrafo 2º, da CLT), sob pena de multa de R\$ 5.000,00 por trabalhador prejudicado;

- Quanto ao pagamento dos salários:

72) efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado (artigo 459, § 1º, da CLT), sob pena de multa de R\$ 5.000,00 por trabalhador prejudicado e por mês.

Requer o MPT seja fixada, para o caso de descumprimento das obrigações acima, a cominação da astreintes mencionada em cada item, nos termos do artigo 11 da Lei nº 7.347/85, reversível ao FDD – Fundo de Defesa de Direitos Difusos, valor este corrigido pelos índices de correção dos débitos trabalhistas, sem prejuízo de se conferir outra destinação social em favor da coletividade, indicado pelo Ministério Público do Trabalho e com a concordância do Juízo. Requer, ainda, a condenação das rés ao pagamento de indenização por dano moral coletivo no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em prol da concretização de projetos sociais em benefício direto da população do Estado do Mato Grosso do Sul ou, sucessivamente, que seja revertido ao FDD – Fundo de Defesa de Direitos Difusos.

Requer também a nulidade dos contratos de trabalhos mantidos entre prestadores de serviços com as empresas contratadas pela ALL para realização de manutenção e conservação de via permanente;

A concessão de liminar para que a ré:

a) contrate diretamente e mantenha registrados em seu quadro funcional todos os trabalhadores ao desempenho do serviço de via permanente;

b) se abstenha de submeter seus empregados que integram a categoria “c” a jornada de superior a 12 horas;

c) se abstenha de submeter seus empregados das demais categorias a jornada de trabalho superior a 10 horas;

d) conceda a seus empregados integrantes da categoria “c” intervalo mínimo de 10 (dez) horas consecutivas entre duas jornadas de trabalho.

Tudo sob pena de multa de R\$ 100,00 por dia por trabalhador em situação irregular. Requer ainda o pagamento da quantia de R\$ 200.000,00 a título de dano moral a título de reparação por danos causados aos direitos difusos e coletivos dos trabalhadores, em favor do FAT.

Apresentada defesa com preliminares e mérito, requerendo o saneamento do processo e a apreciação das preliminares antes da instrução processual.

Em Audiência de Instrução realizada em 28/04/2016 a fim de viabilizar possível negociação entre as partes litigantes e a fiscalização ou vistoria de alguns pontos de parada ou pernoites pelo MPT, o Juízo suspendeu o processo por 90 dias.

O MPT apresentou parecer técnico nos autos, referente à diligência realizada em 18 municípios que a ALL possui atividades. E a Rumo Empresa apresentou manifestação.

A audiência de encerramento da instrução foi designada para o dia 07/03/2017, às 13h02min e depois foi redesignada para 17/10/2017, eis que pendente finalização das discussões acerca do Laudo Pericial realizado. A audiência relativa ao dia 17/10/2017 foi realizada, tendo sido determinada a oitiva de testemunhas por carta precatória.

#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

Haja vista que as testemunhas da Companhia serão ouvidas por Carta Precatória, emitidas as cartas para oitiva nas respectivas localidades, sendo a primeira audiência ocorrida em Três Lagoas/MS no dia 25/01/19. Pendente oitiva das demais testemunhas. Audiência nos autos principais foi designada para 22/05/2019 às 9h30, não realizada, tendo sido redesignada para 05/09/2019 e posteriormente para 14/02/2020 às 8h30.

Determinada realização de prova pericial, sendo que o Perito apresentou plano de trabalho e sugestão de honorários, tendo as partes sido intimadas para se manifestar a esse respeito. Após discussão acerca dos valores devidos a título de honorários periciais, a Rumo Malha Oeste realizou o adiantamento nos autos de 50% dos honorários periciais no valor de R\$ 137.630,00. Rumo requereu o sobrestamento dos autos, ante decisão proferida no TST relativa à discussão do art. 16 da Lei 7.347/1985, o que foi indeferido. Proferido despacho determinando intimação das partes para se manifestarem acerca da necessidade de saneamento dos autos e delimitação dos pedidos formulados pelo MPT, cuja legislação foi alterada após o ajuizamento da ação, bem como delimitar objeto da Perícia.

30/09/2020 – Em despacho saneador, o d. Juízo determinou o desmembramento dos autores, considerando o número elevado de pedidos apresentados pelo Ministério Público, com o fim de manter nos autos da ACP 0025791-80-2014-5-24-0003 os pedidos que não dependem de Perícia Técnica, especialmente relacionados a Jornada de Trabalho, anotações de cartão ponto e indenização por danos morais coletivos. O restante dos pedidos, relacionados acima e referentes a Condições de Trabalho, passam a tramitar no novo processo autuado sob o nº 0024702-15-2020-5-240002, que passa a fazer parte deste Formulário de Referência.

Determinada realização de audiência em 20/11/2020, que foi realizada, tendo sido determinada a apresentação de Razões Finais, cumprido pela Rumo.

A Rumo requereu sobrestamento dos autos em razão da discussão relacionada à constitucionalidade do Art. 16 da Lei nº 7.347/1985 - Lei das ACPs, em discussão no STF no RE 1101937/SP (Tema 1.075), que teve determinação de sobrestamento de todos os processos que tratam sobre o tema pelo Min. Relator Alexandre de Moraes, o que foi indeferido. A respeito do tema em referência, bem como à determinação de sobrestamento dos autos, a Rumo impetrou Mandado de Segurança, que teve pedido liminar rejeitado, interpondo Recurso de Agravo (pendente de julgamento) e ajuizando em seguida Correição Parcial de nº 1001879-05.2020.5.00.0000, à qual foi dado provimento para determinar o sobrestamento dos autos até julgamento pelo STF do Tema 1.075. Apresentada decisão da Correição nos autos da Ação Civil Pública em 27/11/2020.

31/12/2020 - Pendente de Julgamento da Correição Parcial, estando vigente a liminar que determinou o sobrestamento dos autos até o Julgamento pelo STF do Tema 1.075.

31/12/2021 – Ante o Julgamento pelo STF do Tema 1.075, a Correição Parcial foi julgada improcedente, tendo sido determinado o prosseguimento do curso processual. Desde o encerramento da suspensão, não houve movimentação nos autos, encontrando-se pendente de sentença.

31/12/2022 – Aguardando julgamento em primeira instância (sentença).

<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Aguardando sentença
<b>h. estágio do processo</b>	Aguardando sentença
<b>i. chance de perda</b>	Possível
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	Financeiro, Operacional e Imagem
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Financeiro (R\$ 8.434.294,29 - Possível), Operacional e de Imagem.

<b>RT nº</b>	<b>nº 0024702-15-2020-5-24-0002</b>
<b>a. juízo</b>	3ª Vara do Trabalho de Campo Grande
<b>b. instância</b>	Judicial, 1ª Instância
<b>c. data de instauração</b>	19/08/2020
<b>d. partes no processo</b>	Autor: Ministério Público do Trabalho; Réus: Rumo Malha Oeste; Rumo Malha Norte; Rumo Mal ha Paulista; e RumoMalha Sul.
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	Sem valor envolvido

#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

Os presentes autos foram autuados a partir de determinação constante da Ação Civil Pública de nº 0025791-80-2014-5-24-0003, onde o d. Juízo determinou o desmembramento dos autos em decorrência do elevado número de pedidos, originalmente 76 pleitos, e a dificuldade de proceder à instrução e produção de provas nos autos.

Assim, nestes autos remanesceram os pedidos relacionados à necessidade de realização de Perícia Técnica, listados abaixo:

Quanto às superestruturas da via permanente/linhas férreas, operadas pelas rés, objeto de contrato de concessão, sob pena de multa de R\$ 50.000,00 por item e/ou subitem irregular ou descumprido, consistentes em:

- 1) adequar as juntas dos trilhos que estiverem soltas/frouxas e com falta de parafusos e providenciar a inserção de perfis, nos termos do artigo 4º, II, da Resolução nº 2.748, de 12 de junho de 2008 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT;
- 2) solucionar os problemas de drenagem da via férrea, contaminação do lastro e lastro enterrado, nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 2.748/08 da ANTT;
- 3) substituir todos os trilhos que estejam com elevado desgaste e lascados, além adequar a fixação daqueles que se encontrem soltos/frouxos;
- 4) substituir os dormentes inservíveis, em número suficiente para se adequar aos percentuais/limites permitidos pela Resolução nº 2.748/08, da ANTT;
- 5) realizar obras e providenciar instalações e recursos humanos necessários para a sinalização das passagens de nível, de acordo com os volumes e características técnicas do tráfego de veículos em cada uma das vias que se cruzam, a locação física e características geométricas do cruzamento, o histórico de acidentes e o risco potencial da passagem em nível, nos termos do artigo 54, do Decreto 1.832/96, sobretudo:
  - 5.1) a colocação e a manutenção de sinalização adequada e de barreira física móvel (cancela ou outro meio mais moderno e seguro) nas passagens de nível situadas em zona urbana, que deverão ser operadas e/ou supervisionadas por profissionais qualificados para tanto;
    - Quanto às locomotivas e composições ferroviárias:
- 6) prover os assentos com estofamentos adaptados à natureza do trabalho nos termos do item 12.97 da NR 12, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 por assento irregular;
- 7) dotar os assentos utilizados nos postos de trabalho dos requisitos definidos no subitem 17.3.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, da NR-17 (art. 199, caput, da CLT, c/c o subitem 17.3.3) alínea “a”, da NR-17 da Portaria nº 3.214/78), sob pena de multa de R\$ 10.000,00 assento irregular;
- 8) prover as locomotivas de instalações sanitárias, inclusive separadas por sexo, sob pena de multa de R\$ 20.000,00 por locomotiva irregular;
- 9) assegurar que as instalações sanitárias sejam submetidas a processo permanente de higienização, com limpeza em cada parada da locomotiva por pessoal especializado, de sorte que sejam mantidos limpos e desprovidos de quaisquer odores, durante toda a jornada de trabalho, com colocação de papel higiênico, nos termos da sob pena de multa de R\$ 20.000,00 por locomotiva irregular.
- 10) prover o lavatório da locomotiva de material para a limpeza, enxugo ou secagem das mãos, nos termos da NR 24.1.11, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 por irregularidade constatada;
- 11) fornecer água potável em recipientes portáteis hermeticamente fechados, de material adequado e construídos de maneira a permitir fácil limpeza, nos termos da NR 24.7.1.2, sob pena de multa de R\$10.000,00 por trabalhador prejudicado (AI 202.991.202);
- 12) prover as locomotivas com local para refeições e descanso, com condições de conforto e higiene (art. 157, inciso I, da CLT, c/c a alínea “a”, do subitem 24.5.28 da NR-24 da Portaria nº 3.214/78);
- 13) Manter o material rodante, os equipamentos e as instalações adequadas para atuar em situação de emergência, nos termos do Decreto-Lei Federal 1.832/96, artigo 11, sob pena de multa de R\$ 20.000,00 por irregularidade no conjunto de emergência;

- Quanto aos maquinistas, auxiliares e outros trabalhadores na via férrea, além de outras obrigações de ordem geral:

14) providenciar locais adequados aos pernoites, alimentação e satisfação das necessidades fisiológicas dos trabalhadores (maquinista, auxiliar de maquinista e outros trabalhadores em viagem), preferencialmente em áreas urbanizadas, levando-se em conta a carga horária de trabalho;

- Quanto aos alojamentos:

15) manter os alojamentos limpos, sem mofo, com retirada do lixo diariamente e desinfecção dos sanitários diariamente e todos eles pulverizados de 30 em 30 dias, nos termos da NR 24.5.28, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 por alojamento irregular;

16) assegurar a limpeza e iluminação da área de embarque e desembarque da locomotiva, com limpeza do terreno, construção / reforma de passarelas e pontes, capina do mato e isolamento por cerca de arame, com proteção (abrigo) contra intempéries, nos termos da NR 21.1 a 21.4, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 por área de embarque e desembarque irregular;

#### f. principais fatos

#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

- 17) construir área de manutenção da via com local abrigado dotado de janelas, separado do depósito de materiais, com indicação dos líquidos inflamáveis e explosivos, nos termos da NR 20, sob pena de multa de R\$ 50.000,00;
- 18) possuir prévio Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros para alojamento e quarto de manutenção, com extintores de incêndio, placas de sinalização e qualquer outra medida obrigatória, nos termos da Lei Estadual 4.335/2013, artigo 9º, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 por alojamento ou quarto de manutenção irregular;
- 19) disponibilizar materiais necessários à prestação de primeiros socorros, considerando-se as características da atividade desenvolvida, nos termos da NR 7 – subitem 7.5.1 e Decreto-Lei Federal 98.973/90, artigos 4º, sob pena de multa de R\$ 20.000,00 por local irregular;
- 20) retirar o lixo do alojamento diariamente e/ou depositá-lo em local adequado (art. 157, inciso I, da CLT, c/c a alínea “c” do subitem 24.5.28 da NR-24 da Portaria nº 3.214/78), sob pena de multa de R\$ 10.000,00 por local irregular;
- 21) promover, continuamente, o controle de qualidade da água tratada, nos termos da NR 9 – subitens 9.1.1 e 9.1.5.3, sob pena de multa de R\$ 50.000,00 por mês descumprido;

- Quanto às instalações sanitárias em geral:

- 22) manter vaso sanitário instalado em local com área superior a 1,00m<sup>2</sup> (um metro quadrado) (art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 18.4.2.6.1, alínea “a”, da NR-18 da Portaria nº 3.214/78), sob pena de multa de R\$ 10.000,00 por irregularidade constatada;
- 23) prover o local destinado ao vaso sanitário de porta com trinco interno e borda inferior de, no máximo, 0,15m (quinze centímetros) de altura (art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 18.4.2.6.1, alínea “b”, da NR-18 da Portaria nº 3.214/78), sob pena de multa de R\$ 10.000,00 por irregularidade constatada;
- 24) manter vaso sanitário instalado em local com divisória de altura superior a 1,80m (um metro e oitenta centímetros) (art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 18.4.2.6.1, alínea “c”, da NR-18 da Portaria nº 3.214/78), sob pena de multa de R\$ 10.000,00 por irregularidade constatada;
- 25) manter local destinado ao vaso sanitário com recipiente com tampa para depósito de papéis usados e fornecer papel higiênico no local destinado ao vaso sanitário (art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 18.4.2.6.1, alínea “d”, da NR- 18 da Portaria nº 3.214/78, sob pena de multa de R\$ 5.000,00 por irregularidade constatada;
- 26) submeter a processo permanente de higienização os locais onde se encontram as instalações sanitárias (art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 24.1.3 da NR-24 da Portaria nº 3.214/78) sob pena de multa de R\$ 10.000,00 por irregularidade constatada;
- 27) prover o lavatório de material para limpeza, enxugo ou secagem das mãos e/ou deixar de proibir o uso de toalhas coletivas (art.157, inciso I, da CLT, c/c o item 24.1.9 da NR-24 da Portaria nº 3.214/78), sob pena de multa de R\$ 5.000,00 por irregularidade constatada;
- 28) dotar os gabinetes sanitários de acordo com art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 24.1.26, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, da NR-24 da Portaria nº 3.214/78, sob pena de multa de R\$ 5.000,00 por irregularidade constatada;

- Quanto aos locais de parada dos trens, alojamentos e frentes de trabalho da manutenção das locomotivas e da superestrutura da via férrea:

- 29) garantir condições de conforto e higiene por ocasião das refeições (art. 157, inciso I, da CLT, c/c o subitem 24.6.1 da NR-24 da Portaria nº 3.214/78, acrescentado pela Portaria SSMT nº 13, de 17.9.93), sob pena de multa de R\$ 10.000,00 por irregularidade constatada;
- 30) garantir condições adequadas de conservação e higiene para o aquecimento das refeições dos empregados (art. 157, inciso I, da CLT, c/c o subitem 24.6.3 da NR-24 da Portaria nº 3.214/78), sob pena de multa de R\$ 5.000,00 por trabalhador prejudicado;
- 31) fornecer aos trabalhadores recipientes ou marmitas, adequados aos equipamentos de aquecimento, que atendem às exigências de higiene e conservação disponíveis (art. 157, inciso I, da CLT, c/c o subitem 24.6.3.2 da NR- 24 da Portaria nº 3.214/78), sob pena de multa de R\$ 5.000,00 por trabalhador prejudicado;
- 32) fornecer água potável em condições higiênicas e não permitir o uso de recipientes coletivos ou dotar o estabelecimento de bebedouros de jato inclinado e guarda-protetora na proporção de 1(um) para cada 50 (cinquenta) empregados (art. 157, inciso I, da CLT, c/c o subitem 24.7.1 da NR-24 da Portaria nº 3.214/78), sob pena de multa de R\$ 5.000,00 por trabalhador prejudicado;
- 33) fornecer água potável em recipientes portáteis hermeticamente fechados e que permitam fácil limpeza (art. 157, inciso I, da CLT, c/c o subitem 24.7.1.2 da NR-24 da Portaria nº 3.214/78), sob pena de multa de R\$ 5.000,00 por trabalhador prejudicado;
- 34) providenciar, nos locais destinados aos pernoites, a construção de área de lazer (principalmente quando situados em áreas rurais), além de cozinha, local para refeições, lavanderia e outros (art. 157, inciso I, da CLT, c/c o subitem 24.5 da NR- 24 da Portaria nº 3.214/78), sob pena de multa de R\$ 20.000,00 por irregularidade constatada;

#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

- Quanto ao meio ambiente de trabalho geral:

35) manter serviço especializado em Engenharia de Segurança em Medicina do Trabalho dimensionado de acordo com Quadro II da NR- 4 (art. 157, inciso I, da CLT, c/c o subitem 4.2. da NR-4 da Portaria nº3.214/78), sob pena de multa de R\$ 100.000,00 por mês de descumprimento;

36) contemplar, na estrutura do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, o planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridades e cronograma (art. 157, inciso I, da CLT, c/c o subitem 9.2.1. da NR-9 da Portaria nº 3.214/78), sob pena de multa de R\$ 100.000,00 por mês de descumprimento;

37) realizar a análise ergonômica do trabalho, para avaliar a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores e realizar análise ergonômica do trabalho que aborde aspectos relacionados ao levantamento, transporte e descarga de materiais e/ou ao mobiliário e/ou aos equipamentos e às condições ambientais do posto de trabalho e/ou à organização do trabalho (art. 157, inciso I, da CLT, c/c o subitem 17.1.2. da NR- 17 da Portaria nº 3.214/78), sob pena de multa de R\$100.000,00 por mês de descumprimento;

38) dotar as máquinas de dispositivos de partida e/ou acionamento e/ou parada projetados e/ou selecionados e/ou Instalados de modo que impeçam acionamento e/ou desligamento involuntário pelo operador e/ou por qualquer forma acidental (art. 157, inciso I, da CLT, c/c o subitem 12.24 da NR-12 da Portaria nº 3.214/78), sob pena de multa de R\$ 10.000,00 por máquina ou local irregular e por mês de descumprimento;

39) instalar proteções fixas, e/ou móveis com dispositivos de intertravamento em transmissões de força e seus componentes móveis, quando acessíveis ou expostos, e/ou adotar proteção de transmissões de força e seus componentes móveis que impeça o acesso por todos os lados (art. 157, inciso I, da CLT, c/c o subitem 12.47 da NR-12 da Portaria nº 3.214/78), sob pena de multa de R\$ 10.000,00 por local irregular e por mês de descumprimento;

40) dotar o local de trabalho de máquina e/ou equipamento de sistema de iluminação permanente e/ou com sistema de iluminação permanente que possibilite boa visibilidade de detalhes e/ou provoque zonas de sombra ou penumbra e/ou efeito estroboscópico (art. 157, inciso I, da CLT, c/c o subitem

12.103 da NR-12 da Portaria nº 3.214/78, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 por local irregular e por mês de descumprimento;

41) instalar sinais ativos de aviso e/ou alerta que indiquem a iminência de acontecimento perigoso e/ou de emití-los antes que ocorra o acontecimento perigoso (art. 157, inciso I, da CLT, c/c o subitem 12.121 da NR-12 da Portaria nº 3.214/78), sob pena de multa de R\$ 10.000,00 por irregularidade;

42) efetuar análise global anual do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, para avaliação do seu desenvolvimento, realização dos ajustes necessários e estabelecimento de novas metas e prioridades (art. 157, inciso I, da CLT, c/c o subitem 9.2.1.1. da NR-9 da Portaria nº 3.214/78), sob pena de multa de R\$ 100.000,00 por mês de descumprimento;

43) disponibilizar materiais necessários à prestação de primeiros socorros, considerando-se as características da atividade desenvolvida, inclusive nas locomotivas, nos termos da NR 7 – subitem 7.5.1 e Decreto-Lei Federal 8.973/90, artigos 4º, sob pena de multa de R\$ 20.000,00 por local irregular;

44) treinar periodicamente os trabalhadores para a prestação dos primeiros socorros (art. 168, parágrafo 4º da CLT, c/c subitem 7.5.1 da NR 7 da Portaria nº 3.214/78);

45) elaborar e efetivamente implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO (art. 157, inciso I, da CLT,c/c o subitem 7.3.1. da NR-7 da Portaria nº 3.214/78), sob pena de multa de R\$ 100.000,00 por mês de descumprimento;

46) realizar exames médicos ocupacionais e exames complementares (art. 157, inciso I, da CLT, c/c o subitem 7.4.2. da NR-7 da Portaria nº 3.214/78), sob pena de multa de R\$ 5.000,00 por trabalhador prejudicado e por mês;

47) dotar os assentos utilizados nos postos de trabalho dos requisitos definidos no subitem 17.3.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, da NR-17 (art. 199, caput, da CLT, c/c o subitem 17.3.3,alínea “a”, da NR-17 da Portaria nº 3.214/78), sob pena de multa de R\$ 10.000,00 assento irregular;

48) fornecer, aos trabalhadores, EPI adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como exigir o seu uso, nos termos da NR 6

Partes foram intimadas a apresentar as peças e documentos apresentados na ação original, a fim de compor os autos, o que foi cumprido pela Rumo. Apresentada petição nos autos requerendo sobrestamento considerando o Julgamento pelo STF do Tema 1.075, relativo ao art. 16 da Lei de Ações Cíveis Públicas. Juiz acatou o pedido formulado e determinou sobrestamento dos autos nos termos acima.

31/12/2021 - Ante o Julgamento pelo STF do Tema 1.075, a Correição Parcial foi julgada improcedente, tendo sido determinado o prosseguimento do curso processual. Desde o encerramento da suspensão, não houve movimentação nos autos, encontrando-se pendente de designação de Perícia Judicial.

31/12/2022 – Aguardo designação de perícia judicial.

**g. resumo das decisões de mérito proferidas**

Ainda sem sentença



#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

<b>h. estágio do processo</b>	Aguardando perícia
<b>i. chance de perda</b>	Possível
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	Operacional e Imagem
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Operacional e de Imagem - Aqui não tem valores, pois estão incluídos na Ação 0025791-80-2014-5-24-0003
<b>RT nº</b>	<b>0007800-81-2007-5-15-0005</b>
<b>a. juízo</b>	1ª Vara do Trabalho de Bauru/SP
<b>b. instância</b>	Judicial, 2ª Instância
<b>c. data de instauração</b>	24/01/2007
<b>d. partes no processo</b>	Autor: Sindicato Dos Trabalhadores Em Empresas Ferroviárias De Bauru, MatoGrosso E Mato Grosso Do Sul; Réu: Rumo Malha Oeste; Rumo Malha Sul
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$ 3.076.002,67
<b>f. principais fatos</b>	<p>Trata-se de ação judicial visando a proibição da operação em sistema de Monocondução (condução de composição com a presença apenas do maquinista na locomotiva) nos corredores da Malha Oeste nos estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul.</p> <p>Em 22/01/2007 concedida liminar para determinar que a Rumo Malha Oeste e a Rumo Malha Sul abstenham-se, imediatamente, de implementar o sistema de monocondução em suas composições férreas e abstenham-se de exigir a condução apenas pelo maquinista, sob pena de pagamento de multa diária de R\$1.000,00 por composição férrea encontrada em situação irregular.</p> <p>Foi realizada perícia ao longo dos anos de 2014 e 2015 para verificação quanto às condições de segurança na malha ferroviária, bem como de saúde e segurança pessoal.</p> <p>A Rumo Malha Oeste e a Rumo Malha Sul se manifestaram arguindo a incompetência da Justiça do Trabalho para tratar sobre o assunto, sendo que o Sindicato foi intimado a manifestar-se quanto à petição.</p> <p>Laudo pericial apresentado.</p> <p>Protocolizada petição pela ALL (Rumo) impugnando o laudo pericial.</p> <p>Foi proferida Sentença: que julgou extinta sem julgamento do mérito a ação ajuizada em face da Rumo Malha Oeste e da Rumo malha Sul, ante o reconhecimento da coisa julgada, nos termos do artigo 485, V do Novo CPC c/c parágrafo 3º do mesmo artigo, aplicados subsidiariamente por força do artigo 769 da CLT.</p> <p>Opostos embargos de declaração pelo Sindicato, que foram conhecidos, mas rejeitados.</p> <p>Interposto Recurso Ordinário pelo Sindicato. Autos Distribuídos no Tribunal Regional da 15ª Região e pautados para julgamento para o dia 10/09/2019 às 9h30.</p> <p>Realizado julgamento em 22/11/2019 dando provimento ao Recurso Ordinário do Sindicato autor para reformar a sentença e determinar que a Rumo Malha Oeste seja impedida de operar sob o sistema em monocondução. Interpostos Embargos de Declaração, que se encontram pendentes de julgamento. Sindicato também apresentou Embargos de Declaração, sendo que a Companhia se manifestou nos autos a respeito do mesmo. Além destas medidas, também foi protocolizada Exceção de Impedimento, considerando que o Relator do caso participou da fase de conhecimento do caso ainda quando era membro do Ministério Público do Trabalho.</p> <p>04/04/ 2022 – Acórdão acolheu os embargos de declaração do Sindicato, entendendo estar vigente a decisão liminar proferida antes da sentença e acolheu em parte os Embargos opostos pela RUMO.</p> <p>12/04/2022 – Protocolado novos embargos.</p> <p>02/06/2022 - Acolhido em parte os embargos de declaração da Rumo. 27/07/2022 – Protocolado Mandado de Segurança pela Rumo, pugnando pela suspensão da liminar concedida em favor do Sindicato. Decisão liminar deferida. 16/11/2022 – Julgamento pela SDI TRT do Mandado de Segurança, sendo que o Tribunal confirmou a decisão anterior que havia suspenso a obrigação de operação em “bicondução” na Malha Oeste.</p> <p>31/12/2022 – Aguardando designação de nova perícia ou de novo julgamento.</p>
<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	<p>Foi proferida Sentença: que julgou extinta sem julgamento do mérito a ação ajuizada em face da Rumo Malha Oeste e da Rumo malha Sul, ante o reconhecimento da coisa julgada.</p> <p>Acórdão deu provimento ao Recurso Ordinário do Sindicato autor para reformar a sentença e determinar retorno dos autos à Vara de origem para novo julgamento ou proferir como entender acerca das provas.</p>

#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

<b>h. estágio do processo</b>	Aguardando designação de nova perícia e sentença.
<b>i. chance de perda</b>	Possível
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	Financeiro e Operacional
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Financeiro (Possível - R\$ 3.076.002,67 ) e Operacional
<b>RT nº</b>	<b>0001632-91-2013-5-09-0014</b>
<b>a. juízo</b>	14ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR
<b>b. instância</b>	Judicial, Instância Superior
<b>c. data de instauração</b>	11/10/2013
<b>d. partes no processo</b>	Autor: Ministério Público do Trabalho Réu: Rumo Malha Sul
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$ 11.444.730,53
<b>f. principais fatos</b>	<p>Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada alegando que a sede da Rumo Malha Sul em Curitiba/PR, não tinha condições de acessibilidade e que a empresa age com discriminação aos portadores de deficiência, requerendo assim condenação em indenização por dano moral coletivo. Apresentada defesa no sentido de demonstrar que o edifício da sede está adaptado às necessidades de deficientes e pessoas com mobilidade reduzida, bem como que é garantida pela acessibilidade a todos os empregados e visitantes. Da mesma forma, impugnada alegação quanto à realização de prática discriminatória.</p> <p>Realizada perícia técnica no edifício da sede, tendo sido evidenciada a existência de plena acessibilidade no local.</p> <p>Sentença julgou ação totalmente improcedente. OMPT interpôs Recurso Ordinário. O Acórdão decidiu pelo provimento parcial do Recurso Ordinário para condenar a Rumo Malha Sul ao pagamento de R\$ 200.000,00 por danos morais coletivos, bem como determinando adaptações na Sede conforme normas da ABNT nesse sentido, no prazo de 12 meses para cumprimento de obrigações relativas à implantação de mecanismos de acessibilidade no local, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 por obrigação descumprida, bem como abster-se de praticar ato discriminatório, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 por ato discriminatório praticado. A Rumo Malha Sul interpôs Recurso de Revista e posteriormente Agravo de Instrumento no Recurso de Revista. Pendente de julgamento do Agravo de Instrumento no TST. Conclusos para voto/decisão do AIRR. 30/09/2020 - Conclusos para voto/decisão (Gabinete do Ministro Waldir Oliveira da Costa), desde 2016. Proferida decisão denegando seguimento ao Agravo de Instrumento interposto. Interpusemos Agravo.</p> <p>31/12/2021 – Denegado seguimento ao Agravo, sendo que a Rumo interpôs Recurso Extraordinário. 31/12/2022 - Autos encontram-se pendentes de análise no Gabinete do Ministro Vice-Presidente, para julgamento do Recurso Extraordinário.</p>
<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Sentença julgou ação totalmente improcedente. Acórdão decidiu pelo provimento parcial do Recurso Ordinário para condenar a Rumo Malha Sul ao pagamento de por danos morais coletivos, bem como obrigações de fazer e não fazer. TST manteve as decisões regionais.
<b>h. estágio do processo</b>	Aguardando julgamento do Recurso Extraordinário
<b>i. chance de perda</b>	Provável
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	Financeiro e Imagem
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Financeiro (R\$ 450.922,38 – Provável) e imagem
<b>RT nº</b>	<b>0013300-22-1994-5-04-0028</b>
<b>a. juízo</b>	28ª Vara do Trabalho de Porto Alegre/RS

#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

<b>b. instância</b>	Judicial, 1ª Instância
<b>c. data de instauração</b>	28/02/1994
<b>d. partes no processo</b>	Autor: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias no Estado do Rio Grande do Sul Réu: Rumo Malha Sul
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$ 76.001.497,98
<b>f. principais fatos</b>	<p>O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias no Estado do Rio Grande do Sul ingressou com Ação Coletiva contra a Rede Ferroviária Federal S.A., sendo que a Rumo Malha Sul foi incluída em fase de conhecimento, pleiteando o pagamento de Adicional de Periculosidade, vencidas e vincendas, para as funções de Técnico de Segurança do Trabalho, Artífice de Via Permanente, Assistente de Manutenção, Técnico de Manutenção, Artífice de Manutenção, Operador de Máquinas Auxiliares, Operador de Máquina de Terraplanagem e Operador de Máquinas Especiais.</p> <p>A tese de defesa da Companhia se deu no sentido que nos termos do contrato de concessão, a responsabilidade da Rumo apenas se daria quanto aos empregados transferidos e no período posterior à concessão, 01/03/1997.</p> <p>Decisão transitada em julgado procedente em favor do Sindicato autor e substituídos. Há separação do período Rede Ferroviária Federal S.A. e Rumo Malha Sul nos termos da OJ 225, sendo a Rumo Malha Sul responsabilizada pelos valores relativos aos empregados transferidos. No entanto, o valor envolvido refere-se à totalidade da execução, inclusive relativamente ao período de responsabilidade Rede Ferroviária Federal S.A. / União Federal.</p> <p>30/09/2020 - Após diversas discussões relacionadas aos cálculos durante a fase de liquidação, a Companhia e o Sindicato conciliaram-se em 10/07/2020, acordo homologado integralmente em 13/07/2020.</p> <p>O Acordo foi composto pelo pagamento nos autos dos valores relativos ao período exclusivo de responsabilidade da Rumo, decorrente do contrato de concessão (verbas posteriores a 28/02/1997), quanto aos substituídos que não ingressaram com ação individual com Advogado próprio visando a execução dos valores devidos a si na Ação Coletiva – R\$ 3.397.419,72.</p> <p>Quanto ao período de responsabilidade da RFFSA (verbas anteriores à assinatura do contrato de concessão, ou seja, 28/02/1997), por força da decisão proferida na Ação Ordinária movida pela Rumo Malha Sul em face da União Federal perante a MM. 3ª Vara Federal Cível da SJDF, de nos autos de nº 1006864-61.2017.4.01.3400, foi quitado com os créditos da União Federal perante a Companhia a título de outorga relativa à concessão e arrendamento.</p> <p>O valor total dos valores devidos aos substituídos que não ingressaram com ação individual é de R\$ 45.112.443,66, tendo sido depositado nos autos em 14/07/2020 o valor de R\$ 26.030.493,73. O valor remanescente, correspondente a R\$ 21.473.913,32 (incluídos os valores relativos a honorários periciais de R\$ 281.384,67, relativo à proporção de responsabilidade da RFFSA) serão depositados nos autos até 15/10/2020.</p> <p>31/12/2020 – Autos encontram-se em fase de liberação dos valores depositados nos autos a título de acordo, especialmente quanto ao período Rumo. Em relação ao período de responsabilidade da RFFSA, cujos valores foram depositados nos termos acima, a União Federal manifestou-se requerendo seja oportunizado prazo à mesma para manifestação após o período de suspensão das atividades presenciais em razão da Pandemia da COVID-19.</p> <p>31/12/2021 – Determinada expedição de alvará aos substituídos respectivos, bem como apresentação de documentos pelo Sindicato. União peticionou visando a devolução de seu prazo para manifestação sobre as determinações, o que foi deferido pelo Juízo, o que foi realizado. Autos aguardam as próximas movimentações relacionadas à liberação de valores.</p> <p>05/04/22 - No entanto, a União interpôs um recurso para contestar os termos do acordo relativamente à compensação dos montantes através da Ação de Desequilíbrio Contratual (contrato de concessão).</p> <p>29/08/2022 – Protocolada decisão recebendo o agravo de petição da União e rementendo os autos ao TRT da 4ª Região.</p> <p>31/12/2022 - Aguarda julgamento.</p>
<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Sentença e demais decisões desfavoráveis a RUMO. Realizado acordo nesse caso em fase de execução.
<b>h. estágio do processo</b>	Aguardando julgamento do Recurso de Agravo interposto pela União impugnando o acordo realizado.
<b>i. chance de perda</b>	Provável
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	Financeiro
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Financeiro (R\$ 4.746.045,44 – Provável)

#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

<b>RT nº</b>	<b>3116100-86-2009-5-09-0004</b>
<b>a. juízo</b>	4ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR
<b>b. instância</b>	Judicial, 1ª Instância
<b>c. data de instauração</b>	09/10/2009
<b>d. partes no processo</b>	Autor: Sindicato Dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Paraná –SINDIFER Réu: Rumo Malha Sul
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$ 124.735.640,52
<b>f. principais fatos</b>	<p>O Sindicato ingressou com ação requerendo pagamento de Horas Extras referentes a maquinistas excedentes a 6ª diária e 36ª semanal com adicionais convencionais, diferenças de adicional noturno, intervalo intrajornada, honorários advocatícios.</p> <p>Foi apresentada defesa pela Companhia no sentido de demonstrar que o trabalho realizado pelos maquinistas não reflete atividade em turno ininterrupto de revezamento e sim escala variável de trabalho, nos termos do que prevê o capítulo dos ferroviários da CLT.</p> <p>Foi proferida sentença por meio da qual a Ação foi julgada parcialmente procedente em sentença, determinando o pagamento da 7ª e 8ª hora a todos os maquinistas no período imprescrito até a assinatura do Acordo Coletivo de 01/05/2009, que prevê a possibilidade de realização de jornada em 8hs mediante o pagamento do adicional de revezamento.</p> <p>A Rumo Malha Sul recorreu, sendo que a decisão foi mantida no TRT e TST. Interposto Recurso Extraordinário pela Companhia. Proferida em 15/12/2016 decisão de que denegou seguimento ao Recurso Extraordinário interposto.</p> <p>A Rumo Malha Sul interpôs Agravo Interno face à decisão que visava o destrancamento do Recurso Extraordinário, Agravo este que foi denegado pelo Órgão Especial do TST. Houve aplicação de multa no importe de 5% do valor da causa, que atualizada importa em R\$ 2.689,42. Interpusemos Embargos Declaratórios em face da decisão que negou provimento ao Agravo Interno interposto e aplicou a multa descrita acima. Os Embargos Declaratórios não foram conhecidos, sendo interpostos novos Embargos de Declaração suscitando a aplicação dos artigos 932 e 1007, § 4º do CPC, bem como apresentando comprovante de recolhimento da multa. Em Dezembro/2017, publicado acórdão julgando os Embargos de Declaração da Companhia, não conhecendo dos mesmos com imposição de multa ao embargante. Companhia interpôs novo Recurso Extraordinário, que teve seguimento denegado. Autos transitaram em julgado.</p> <p>Processo retornou à 1ª Instância, tendo sido determinado o levantamento dos depósitos recursais, considerando que a execução se dará de forma individual em ações promovidas pelos substituídos.</p> <p>31/12/2021 – Os autos da Ação Coletiva encontram-se arquivados na Vara. Os processos de execução individuais, que totalizam atualmente um número de 250, encontram-se em fase de garantia e pagamento, sendo que a provisão recai sobre a presente ação coletiva, havendo alteração nos valores lançados a título de provisão conforme a realização de baixa por pagamento.</p> <p>31/12/2022 - Sem novos andamentos.</p>
<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Sentença julgou parcialmente procedente os pedidos da inicial. Decisões mantidas no TRT, TST e STF.
<b>h. estágio do processo</b>	Execução de sentença
<b>i. chance de perda</b>	Provável
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	Financeiro
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Financeiro (R\$ 48.920.792,47 – Provável)

<b>RT nº</b>	<b>0047200-28-1996-5-04-0027</b>
<b>a. juízo</b>	27ª Vara do Trabalho de Porto Alegre
<b>b. instância</b>	Judicial, 1ª Instância
<b>c. data de instauração</b>	13/10/2009
<b>d. partes no processo</b>	Autor: Sindicato Dos Trabalhadores Em Empresas Ferroviárias No Estado do RS Réu: União Federal e Rumo Malha Sul

#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$ 7.391.406,38
<b>f. principais fatos</b>	<p>O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias no Estado do RS ingressou com Ação Coletiva contra a Rede Ferroviária Federal S.A., requerendo o reconhecimento do trabalho em turno ininterrupto de revezamento, com o pagamento de Horas Extras excedentes à 6ª diária, dos maquinistas.</p> <p>A Rumo Malha Sul foi incluída posteriormente na Ação para responder aos termos ali constantes, sendo que a defesa apresentada se deu no sentido de demonstrar que o trabalho realizado pelos maquinistas não reflete atividade em turno ininterrupto de revezamento e sim escala variável de trabalho, nos termos do que prevê o capítulo dos ferroviários da CLT.</p> <p>A Sentença julgou ação parcialmente procedente. A decisão foi mantida no TRT e TST. Não há, no entanto, definição expressa quanto à separação de períodos Rumo Malha Sul e Rede Ferroviária Federal S.A, sendo que a tese de defesa é que a Companhia apenas pode ser responsabilizada pelos empregados transferidos e no período posterior ao contrato de concessão, de 01/03/1997. A Rumo Malha Sul Malha Sul interpôs Recurso Extraordinário, o qual não foi admitido pelo TST. Foi interposto Agravo de Instrumento para o STF, que teve seguimento denegado. Os Autos transitaram em julgado e encontram-se em fase de execução, tendo sido requisitada a entrega de documentos relativos aos substituídos e autos remetidos ao Perito Judicial para apuração de valores. Autos em carga com o perito desde 05/05/2017.</p> <p>Valor provisionado refere-se ao cálculo das verbas relativas aos empregados transferidos, nos termos do Contrato de Concessão firmado com a União Federal, a partir da assinatura do mencionado contrato. Os valores eventualmente executados relativamente a período anterior a 28/02/1997 serão objeto de Ação de Regresso a ser ajuizada em face da União Federal.</p> <p>Perito apresentou a conta nos autos em 08/11/2019. Publicado despacho dando vista às partes, de forma sucessiva, iniciando pelo Sindicato, para manifestação quanto aos cálculos. Autos encontravam-se em carga com o Sindicato, tendo sido deferido prazo adicional para manifestação.</p> <p>30/09/2020 – Sindicato retornou os autos à Vara, tendo apresentado sua manifestação quanto aos cálculos, bem como a União Federal.</p> <p>31/12/2020 - Aguarda-se nova intimação para manifestação sobre os cálculos pela Rumo. Em paralelo, diversos substituídos ingressaram com Ação de Execução Individual, sendo que o valor da provisão é concentrado na Ação Coletiva.</p> <p>31/12/2021 – Rumo foi intimada a manifestar-se quanto aos Cálculos Periciais e apresentou manifestação.</p> <p>31/12/2022 – Autos com perito para manifestação.</p>
<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	A Sentença julgou ação parcialmente procedente. A decisão foi mantida no TRT e TST.
<b>h. estágio do processo</b>	Execução de Sentença
<b>i. chance de perda</b>	Provável
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	Financeiro
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Financeiro (R\$ 3.332.747,48 – Provável)
<b>RT nº</b>	<b>0686200-82-2009-5-09-0029</b>
<b>a. juízo</b>	20ª Vara do Trabalho de Curitiba
<b>b. instância</b>	Judicial, Instância Superior
<b>c. data de instauração</b>	13/03/2009
<b>d. partes no processo</b>	Autor: Ministério Público do Trabalho; SENGE - Sindicato dos Engenheiros do Paraná; SINDIMAFER - Sindicato dos Maquinistas do Paraná. Réu: Rumo Malha Sul
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	Sem valor envolvido. Obrigações de fazer.
<b>f. principais fatos</b>	MPT e Sindicato dos Engenheiros do Paraná ingressaram com Ação Civil Pública visando a proibição da operação em sistema de Monocondução (condução de composição com a presença apenas do maquinista na locomotiva) nos estados do Paraná e Santa Catarina. A operação em monocondução foi garantida por liminar, que foi deferida para sustar a decisão de origem que determinou a operação em bicondução, até o julgamento definitivo do Recurso Ordinário interposto pela ALL Malha Sul contra o Acórdão do Regional que indeferiu o Mandado de Segurança da ALL Malha Sul.

#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

Realizado laudo pericial que foi favorável à Rumo Malha Sul no sentido de demonstrar que a operação por apenas um maquinista na locomotiva é viável e segura à operação ferroviária, desde que mantidos investimentos em manutenção da via permanente, manutenção do material rodante, condições de saúde e segurança do trabalhador.

A Sentença julgou a Ação Civil Pública improcedente, garantindo assim a operação em Monocondução, acaso mantidos os investimentos em manutenção de via permanente, manutenção do material rodante, condições de saúde e segurança do trabalhador.

MPT recorreu, sendo que o Recurso Ordinário foi desprovido pelo Tribunal da 9ª Região, sendo mantida a sentença. Apresentados Embargos de Declaração pelas partes, que tiveram provimento negado. MPT interpôs Recurso de Revista. Remetidos os autos para o Gabinete da Vice- Presidência. Recurso de Revista do MPT pendente de análise quanto aos pressupostos de admissibilidade, sendo que a Rumo Malha Sul interpôs Recurso de Revista adesivo Denegado seguimento ao Recurso de Revista do MPT, que posteriormente interpôs Agravo de Instrumento. Pendente de remessa ao TST para julgamento do recurso do 'parquet'.

Partes apresentaram contrarrazões aos Recursos interpostos.

31/12/2021 - Autos foram remetidos ao TST - Conclusos com o Relator, Min. José Roberto Freire Pimenta.

17/02/2022 – Autos redistribuídos para o Gabinete da Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa.

31/12/2022 – Autos conclusos com a relatora Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa

<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Sentença e Acórdãos TRT julgaram improcedente os pedidos.
<b>h. estágio do processo</b>	Aguardando julgamento no TST.
<b>i. chance de perda</b>	Remota
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	Operacional e Imagem
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Operacional e de Imagem

<b>RT nº</b>	<b>0010065-85-2016-5-09-0012</b>
<b>a. juízo</b>	12ª Vara do Trabalho de Curitiba
<b>b. instância</b>	Judicial, 1ª Instância
<b>c. data de instauração</b>	01/03/2016
<b>d. partes no processo</b>	Autor: Ministério Público do Trabalho Réu: Rumo S.A.; Rumo Malha Sul;
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$ 19.686.653,39
<b>f. principais fatos</b>	<p>Ação Civil Pública ajuizada pelo MPT em face de Rumo S.A. e Rumo Malha Sul, alegando que no mês de março/2005 recebeu notícia de fato acerca da ocorrência de acidente de trabalho fatal ocorrido no pátio de manobras na região de Maringá, que vitimou um funcionário (maquinista) da Companhia. Assim, sob o argumento de que, após investigação e relatório realizados pela SRTE - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, restaram constatados problemas relativos à segurança no meio ambiente de trabalho da Cia., postula o MPT a condenação da empresa, em caráter liminar nas seguintes obrigações:</p> <p>(i) Providenciar instalações sanitárias em todas as locomotivas; (ii) Assegurar que as instalações sanitárias de todos os postos de trabalho, inclusive locomotivas, sejam submetidas a processo de higienização no mínimo diária, por pessoal especializado, de sorte que estejam limpos e desprovidos de quaisquer odores durante toda a jornada de trabalho, inclusive com colocação de papel higiênico, nos termos do item 24.1.3, da NR-24; (iii) Providenciar a instalação de sistema de condicionamento de ar em TODAS as locomotivas utilizadas pelas rés, nos termos do item 17.1.2 da NR-17; (iv) Fornecer de imediato água potável em todos os locais de trabalho; (v) Alterar o seu Programa de Prevenção de Riscos Ambientais PPRA para que contemple a avaliação de TODOS os riscos existente em seu ambiente laboral, especialmente os riscos mecânicos e de acidentes; (vi) Observar as medidas indicadas em seu PPRA, de modo a eliminar ou ao menos minimizar os riscos lá verificados; (vii) Observar e cumprir o disposto no Anexo I, da Norma Regulamentadora n. 09, em todos os seus termos, tendo em vista a presença do agente nocivo Vibração no ambiente de trabalho dos condutores das máquinas ferroviárias; (viii) Quanto ao agente ruído, providenciar o</p>

#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

enclausuramento da principal fonte do ruído (motores das máquinas ferroviárias), bem como o isolamento acústico da cabine do condutor; (ix) Realizar análise ergonômica do ambiente de trabalho, inclusive articulando o PPRA com as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, especialmente as NRs 9 e 17; (x) Providenciar de imediato que todos os assentos de todas as locomotivas, utilizados pelos condutores das máquinas ferroviárias, estejam de acordo com as exigências da NR-17, bem como substituir aqueles que não estejam em condições de uso, nos termos do item 17.4.1 da NR-17 e levando em conta a urgente necessidade de minimizar os efeitos da vibração; (xi) Providenciar de imediato condições adequadas de higiene, de armazenamento e de aquecimento de alimentos, próximo ao ambiente destinado às refeições, em TODOS os seus locais de trabalho, inclusive nas cabines das locomotivas nos termos do item 24.6.3 da NR-24; (xii) Fornecer equipamentos de proteção individual adequados ao risco de cada atividade, bem como exigir sua utilização, conforme item 6.6.1, alínea "a", da NR-6; (xiii) Providenciar iluminação adequada em todos os seus locais de trabalho em que haja trabalho noturno ou com pouca luminosidade natural, em especial em todos os pátios de manobra utilizados, nos termos do item 17.5.3 da NR-17; (xiv) Providenciar de imediato a retirada dos entulhos existentes nos locais de trabalho, especialmente aqueles próximos às vias férreas e nos pátios de manobra, mantendo-os dessa forma, nos termos dos itens 12.6.2 e 12.9 da NR-12; (xv) Adotar medidas de proteção contra incêndios, tais como a instalação de extintor de incêndio em TODAS as locomotivas utilizadas pelas empresas, consoante estabelecem os itens 23.1 e 23.1.1 da NR-23; (xvi) Realizar a avaliação quantitativa de sílica presente nos locais de trabalho em que haja a utilização de areia, conforme dispõe o item 9.3.4 da NR-9; (xvii) Providenciar de imediato a proteção adequada contra queda com diferença de nível aos trabalhadores que realizam labor em altura, de acordo com o item 35.2.1 da NR-35; (xviii) Estender os serviços de assistência de seus serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho aos empregados de empresas terceirizadas que realizam atividades em seus locais de trabalho, conforme exigido nos itens 4.5, 4.5.2 da NR-4 e no item 9.6.1 da NR-9; (xix) Informar permanentemente aos trabalhadores os riscos que possam originar-se nos locais de trabalho; (xx) O pagamento de indenização por dano moral coletivo no importe de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e (xxi) o cumprimento das obrigações de fazer pretendidas pelo MPT sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 50.000,00 por obrigação descumprida. Indeferido o pedido de tutela antecipada do Ministério Público do Trabalho. Audiência inicial realizada em 17/06/2016, sendo apresentada defesa pela Companhia e designada audiência de instrução para o dia 09/06/2017

Durante realização de audiência, instalada vistoria pela Juíza e equipe da Secretaria, que se deslocaram à unidade da empresa localizada em Curitiba.

Oficial de Justiça lavrou termo de inspeção judicial, do qual as partes tiveram acesso para fins de impugnação.

Apresentada manifestação pela Companhia acerca da inspeção judicial realizada, manifestando concordância parcial com as conclusões de referido termo e ao final, ressaltando que restou demonstrado que a Cia. cumpre integralmente a legislação trabalhista, reiterando que a ação deve ser julgada improcedente.

Realizada audiência de instrução com a oitiva das partes e testemunhas. Em paralelo, o MPT iniciou tratativas visando negociação de acordo no caso, não tendo sido frutífera. Realizada audiência de encerramento de Instrução.

30/09/2020 – Disponibilizado despacho determinando o sobrestamento dos autos em razão da discussão relacionada à constitucionalidade do Art. 16 da Lei nº 7.347/1985 - Lei das ACPs, em discussão no STF no RE 1101937/SP (Tema 1.075), que teve determinação de sobrestamento de todos os processos que tratam sobre o tema pelo Min. Relator Alexandre de Moraes.

31/12/2020 – Após julgamento parcial pelo STF acerca do Tema 1.075, autos retornaram à tramitação, tendo sido proferida sentença em 03/05/2021 no sentido de condenar as empresas ao seguinte:

- a) Instalação de sanitários nas locomotivas: Determinação para que no prazo de 6 meses providencie a substituição de todas as locomotivas sem instalações sanitárias que ainda estão em operação no Estado do Paraná. No caso de descumprimento, o que deverá ser demonstrado no final do prazo de 6 meses, incide multa mensal de 1/12 avos do valor de uma locomotiva (R\$ 11.000.000,00);
- b) Higienização diária dos sanitários: Condenação da RUMO para manter os sanitários em condições adequadas de utilização, com água limpa, sabonete, papel toalha e papel higiênico, além de manter contrato de higienização diária de todos os banheiros, sob pena de multa equivalente a duas vezes o valor mensal de todo contrato em cada mês de descumprimento;
- c) Fornecimento de água potável nos locais de trabalho e inclusive nas locomotivas em recipientes portáteis: Condenação da RUMO ao fornecimento anual de uma garrafa térmica adequada a todos os maquinistas, sob pena de pagamento de multa equivalente ao dobro do valor de cada garrafa, multiplicada pelo número de maquinistas em atividade;
- d) Providenciar assentos nas locomotivas de acordo com as exigências da NR-17 e substituir os assentos que não estejam em condições de uso: Condenação para substituir no prazo de 3 meses todos os assentos utilizados pelos condutores das máquinas ferroviárias, que não estejam em condições adequadas de uso, nos termos do item 17.4.1 da NR-17, sob pena de multa de \$ 1.000,00 a cada mês de descumprimento;

#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

e) Providenciar condições adequadas de higiene, armazenamento e aquecimento de alimentos, inclusive nas cabines das locomotivas: Determinação para que regularize a situação em 3 meses, com a instalação de equipamentos adequados em todas as locomotivas, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 mensais por empregado;

f) Providenciar a retirada de entulhos nos locais de trabalho, principalmente próximos à via férrea e ao pátio de manobra: Determinação para que a RUMO providencie, no prazo de 60 dias, a retirada de todo entulho que esteja acumulado próximo às vias férreas e nos pátios de manobra. Determinação para que, após o recolhimento de todo o entulho, seja mantido um serviço permanente de coleta, sob pena de multa mensal de R\$ 10.000,00 a cada mês de descumprimento;

g) Adotar medidas de proteção contra incêndios, tais como a instalação de extintor de incêndio em todas as locomotivas: Determinação para que em 30 dias efetue a instalação de extintor de incêndio em todas as locomotivas, devendo comprovar o cumprimento da obrigação nos autos, sob pena de multa mensal de R\$ 10.000,00 a cada mês de descumprimento;

h) Realizar avaliação quantitativa de sílica nos locais de trabalho em que haja a utilização de areia: Determinação para que em 90 dias realize avaliação quantitativa de sílica nos locais de trabalho em que haja abastecimento de areia, devendo comprovar nos autos em 180 dias o cumprimento da obrigação, sob pena de multa mensal de R\$ 1.000,00 a cada mês de descumprimento.

Rumo apresentou Embargos de Declaração quanto à Sentença, sendo que irá impetrar Mandado de Segurança e outras medidas cabíveis a fim de suspender os efeitos da liminar determinada em Sentença. O MPT foi intimado a manifestar-se sobre os Embargos da Companhia.

31/12/2021 – Rumo obteve a suspensão da medida liminar, sendo que o MPT recorreu da decisão e o Agravo teve provimento negado. Em 31/12/2021, os autos estavam conclusos para julgamento do Recurso Ordinário interposto pela Rumo e MPT.

25/01/2022 – Acórdão acolheu o recurso da RUMO, no que tange a nulidade da sentença e determinou o retorno dos autos à origem.

26/05/2022 – MPT interpôs Embargos de Declaração, não acolhidos.

15/07/2022 – MPT interpôs Recurso de Revista.

25/11/2022 – Despacho denegatório de Recurso de Revista.

31/12/2022 – Prazo do MPT em curso para eventual recurso.

<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Sentença julgando procedente em parte a ação. Acórdão TRT declarou a nulidade da sentença, determinando que autos retornassem a origem para novo julgamento.
<b>h. estágio do processo</b>	Despacho denegatório de Recurso de Revista do MPT. Prazo recursal em curso.
<b>i. chance de perda</b>	Possível
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	Financeiro e Imagem
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Financeiro (R\$ 1.914.133,31 – Possível) e Imagem

<b>RT nº</b>	<b>0011776-80-2017-5-15-0091</b>
<b>a. juízo</b>	4ª Vara do Trabalho de Bauru/SP
<b>b. instância</b>	Judicial, 1ª Instância
<b>c. data de instauração</b>	09/11/2017
<b>d. partes no processo</b>	Autor: Ministério Público do Trabalho Réu: Rumo S.A. e Rumo Malha Oeste
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$ 46.923.604,42
<b>f. principais fatos</b>	Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo MPT de Bauru em decorrência do IC nº 000523.2015.15.001/8-32, gerado a partir de denúncia formulada pelo Sindicato de Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Bauru e Mato Grosso do Sul relativa possível demissão em massa de empregados da Rumo Malha Oeste. Por esta razão, postula o MPT a condenação das empresas: a) Na obrigação de fazer de informar antecipadamente à negociação coletiva de trabalho e sempre que formalmente provocada pelas representações sindicais dos trabalhadores que se ativam na Malha Oeste, em relação ao período em que vigerá o instrumento coletivo de trabalho: a.1 - sobre a evolução recente e provável das atividades da empresa ou do estabelecimento e a sua situação econômica;



#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

a.2 - sobre a situação, a estrutura e a evolução provável do emprego na empresa ou no estabelecimento e os riscos para a manutenção do seu nível no período;

a.3 - sobre as decisões corporativas susceptíveis de desencadear mudanças substanciais da organização do trabalho e impactar no nível de emprego no período.

b) No pagamento de indenização pelos danos coletivos e difusos causados, no importe de R\$ 28.663.264,39 (vinte e oito milhões, seiscentos e sessenta e três mil, duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e nove centavos); pelos danos morais causados à coletividade (danos coletivos e difusos), quantia a ser revertida para projetos, fundos e/ou instituições/órgãos públicos que atuem na capacitação de trabalhadores, fomento de emprego e renda e atendimento de desempregados; Postula também, a fixação de multa diária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para a hipótese de não cumprimento da obrigação de fazer. Defesa protocolada em 20/03/2018.

Designada audiência de instrução para 04/09/2019 às 16h15min, pendente de realização. Testemunhas da Companhia foram ouvidas por Carta Precatória.

31/12/2021 – Audiência de Instrução redesignada para 23/06/2022 às 16h00, na modalidade telepresencial. Testemunhas da Companhia foram ouvidas por Carta Precatória. Audiência de Instrução realizada em 23/06/2022 às 16h00, na modalidade telepresencial.

31/12/2022 – Aguardando sentença.

g. resumo das decisões de mérito proferidas	Sem sentença ainda
h. estágio do processo	Aguardando prolação de sentença
i. chance de perda	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Financeiro, operacional e imagem
k. análise do impacto em caso de perda do processo	Financeiro (R\$ 4.692.360,44 - Possível)

RT nº	0001076-40-2018-5-09-0006
a. juízo	6ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR
b. instância	Judicial, 1ª Instância
c. data de instauração	27/11/2018
d. partes no processo	Autor: Ministério Público do Trabalho Réu: Rumo Malha Sul S.A.; Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Estado do Paraná e Santa Catarina – SINDIFER; Enio Pereira Prestes; Roberto Carlos Goldmann; Alvacir Miguel Balthazar
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 11.362.852,56

f. principais fatos	<p>Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo MPT de Curitiba/PR contra a Rumo Malha Sul e demais réus, visando a condenação da empresa a obrigação de não fazer, no sentido de “abster-se de utilizar a Justiça do Trabalho para prática de lides simuladas”, bem como danos morais coletivos no valor de R\$ 500.000,00 pela suposta prática de realização de acordos em lides simuladas. Fundamenta o MPT seu pedido em acordos supostamente irregulares firmados pela Malha Sul em reclamações trabalhistas em ações ajuizadas ao longo dos anos de 2012 e 20136, que teriam ocorrido sem a vontade dos reclamantes nas demandas, partindo de suposto conluio da empresa com o Sindicato dos Empregados e os Advogados dos reclamantes.</p> <p>Foi realizada audiência inicial no caso, tendo sido apresentada defesa onde a Companhia alegou quanto i) à ocorrência de prescrição total da pretensão do Ministério Público; Incompetência material da Justiça do Trabalho para julgar as demandas; ilegitimidade ativa do MPT para ajuizar a Ação; ausência de prova inequívoca das alegações do MPT em face da Companhia, por fim inexistência de ilícito que ampare a posição do MPT nos autos e pressupostos para o dano moral pretendido.</p> <p>Em razão da Pandemia da COVID-19, a audiência anteriormente designada foi cancelada, tendo sido determinada a apresentação de Defesa pelas partes, o que foi realizado pela Companhia.</p> <p>31/12/2020 – Pendente de realização de audiência para o dia 29/07/2021</p> <p>31/12/2021 – Audiência de Instrução redesignada para 14/06/2022 às 13h40. Não houve audiência de instrução, cancelada, Juiz entendeu que não demandaria outras provas, ante a decisão ocorrida no processo criminal.</p> <p>28/10/2022 – Sentença julgou a ação totalmente improcedente.</p> <p>22/11/2022 - MPT opôs Embargos de Declaração, que aguardando julgamento.</p> <p>31/12/2022 – Aguardando julgamento dos Embargos de Declaração.</p>
---------------------	--

#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Sentença totalmente improcedente
<b>h. estágio do processo</b>	Aguardando julgamento dos ED opostos pelo MPT.
<b>i. chance de perda</b>	Possível
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	Financeiro e Imagem
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Financeiro (R\$ 1.136.285,26 - Possível)e Imagem

#### (ii) Contingências Tributárias

<b>PROCESSO nº</b>	<b>Execução Fiscal nº 0007424-02.2008.4.03.6109 / Embargos à Execução Fiscal nº 0007875-56.2010.403.6109</b>
<b>a. juízo</b>	Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região
<b>b. instância</b>	2ª Instância
<b>c. data de instauração</b>	06/08/2008
<b>d. partes no processo</b>	União - Fazenda Nacional x Raízen Energia S/A
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$ 86.377.457,22
<b>f. principais fatos</b>	Trata-se de Execução Fiscal ajuizada pela União Federal objetivando a cobrança dos débitos discriminados nos processos administrativos de nº 10840.003538/2004-70 e 18840.003539/2004-14, relativamente à insuficiência de recolhimento das contribuições sociais COFINS (abril/2001 a junho/2003) e PIS (abril/2001 a novembro/2002). Foi disponibilizada sentença, em 25/07/2013, que extinguiu o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso V, do CPC, em razão de litispendência com a Ação Anulatória nº 0005246-51.2006.403.6109. Em 09/08/2013 a Raízen Energia S/A interpôs Recurso de Apelação, pendente de julgamento. Em 02/09/2019 foi publicado despacho intimando a Raízen a se manifestar sobre o julgamento da ação anulatória nº 2006.61.09.005246-0, que desconstitui os débitos discriminados nos processos administrativos de nº 10840.003538/2004-70 e 18840.003539/2004-14, objeto de cobrança da execução fiscal em referência. Autos aguardam julgamento no TRF da 3ª Região. Em 16/12/2020, o Recurso de Apelação da empresa foi incluído na pauta de julgamentos de 11/02/2021. Em 26/01/2021, requeremos a retirada de pauta do recurso. Nesta oportunidade, requeremos o sobrestamento dos autos até o julgamento definitivo da Ação Anulatória nº 0005246-51.2006.403.6109. O feito foi retirado de pauta e aguarda-se decisão quanto ao pedido de sobrestamento.
<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Foi proferida sentença favorável nos autos da Ação Anulatória para desconstituição dos débitos.
<b>h. estágio do processo</b>	Aguarda-se o trânsito em julgado da Ação Anulatória nº 0005246-51.2006.4.03.6109
<b>i. chance de perda</b>	Remota: R\$ 86.377.457,22
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	A Companhia considerou o processo relevante devido a critérios qualitativos, vez que o objeto da discussão envolve insuficiência de recolhimento de PIS/COFINS e possui valor de R\$ 86.377.457,22– valor esse considerado como relevante para a Companhia.
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Débito garantido pela carta de fiança nº 2.049.525-1. Pedido de substituição, em 05/10/2017, por seguro garantia, em razão da equiparação do seguro garantia pela fiança bancária (Lei nº 13.043/14) pendente de análise. Pedido deferido em 04/02/2019 para juntada da apólice a ser emitida de forma definitiva. Em 11/02/2019 apresentamos a Apólice original de seguro garantia. Aguardamos decisão final para levantamento da fiança bancária. Em 18/12/2019 retiramos a via original da fiança dos autos.

<b>PROCESSO nº</b>	<b>28332-45.2010.4.01.3400</b>
<b>a. juízo</b>	Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
<b>b. instância</b>	2ª Instância

#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

<b>c. data de instauração</b>	08/06/2010
<b>d. partes no processo</b>	Raízen Energia S.A. e Cosan S.A. Indústria e Comércio x União Federal - Fazenda Nacional.
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$ 650.280.652,39 (Responsabilidade Raízen Energia S.A.) R\$ 70.856.835,90 (Responsabilidade Cosan S.A.) Total: R\$ 721.137.488,29
<b>f. principais fatos</b>	Trata-se de ação declaratória de inexistência de relação jurídico-tributária para recolhimento da contribuição incidente sobre a comercialização da produção rural, prevista no art. 22-A da Lei 8.212/1991, com redação dada pela Lei 10.256/2001. Antecipação da tutela concedida e mantida em sede de agravo de instrumento. Sentença de parcial procedência declarando inconstitucional a exigência do art. 22-A da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 10.256/01, porém, afastando o pedido de reconhecimento da prescrição decenal quanto ao direito de restituição/compensação do crédito, a contar da data do pagamento, prolatada em 09/02/2012. Caso aguarda julgamento das apelações fazendária, interposto em 14/08/2012, e das autoras, interposto em 26/06/2012. No dia 19.12.2022, o Pleno do STF julgou o RE 611.601 (Tema 281), no qual reconheceu a constitucionalidade do art. 22-A da Lei nº 8.212/1991.
<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	A sentença reconheceu a inconstitucionalidade da exigência do art. 22-A da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 10.256/01, mas restringiu a repetição dos valores pagos indevidamente aos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação.
<b>h. estágio do processo</b>	Aguarda-se julgamento dos recursos de apelação interpostos
<b>i. chance de perda</b>	Provável: R\$ 721.137.488,29
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	A Companhia considerou o processo relevante devido a critérios qualitativos, vez que o objeto da discussão envolve FUNRAL e possui valor de R\$ 721.137.488,29 – valor esse considerado como relevante para a Companhia.
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Desembolso dos valores depositados em juízo.

<b>PROCESSO nº</b>	<b>Execução Fiscal nº 0524860-97.2004.4.02.5101 / Embargos à Execução Fiscal nº 0506458-31.2005.4.02.5101 / AREsp nº 2.047.598/RJ</b>
<b>a. juízo</b>	4ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região / Presidência do STJ
<b>b. instância</b>	3ª Instância
<b>c. data de instauração</b>	03/09/2004
<b>d. partes no processo</b>	União Federal – Fazenda Nacional x Cosan Lubrificantes e Especialidades S/A.
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$ 60.831.774,97
<b>f. principais fatos</b>	Trata-se de Execução Fiscal, fundada na exigência de multa isolada, decorrente de suposta insuficiência de pagamento por estimativa de IRPJ e CSLL nos meses de competência de janeiro a novembro de 1998. Nesse período, a empresa contribuinte considerou dedutível, para fins de apuração do IRPJ e CSLL, a provisão da COFINS, que em virtude de medida liminar obtida em sede de mandado de segurança, estava com sua exigibilidade suspensa, o que teria acarretado a redução indevida da base de cálculo daqueles tributos. Foram opostos embargos à execução pela Cosan Lubrificantes, em 14/05/2005, que foram improvidos, conforme sentença publicado em 18/02/2009, que rejeitou os presentes Embargos à Execução Fiscal, nos termos do art. 269, inciso I c/c art. 598, ambos do CPC, sem custas e honorários, nos termos da súmula nº 168 do extinto TFR ainda em vigor segundo recentes decisões do Egrégio STJ. Posteriormente, foi interposto recurso de apelação pela empresa contribuinte em 05/03/2009, sem efeito suspensivo, que aguarda julgamento. Em 06/02/2019, protocolada petição de oposição ao julgamento virtual do Recurso. Em 13/01/2020 foi publicado acórdão que negou provimento à apelação da Cosan Lubrificantes, mantendo a sentença de primeira instância. Em 24/02/2020 foram protocolizados Embargos de Declaração, os quais foram improvidos em 23/12/2020. Em 09/02/2021 interposição de Recurso Especial e Extraordinário pela empresa. Em 03/02/2021 decisão negando seguimento ao Recurso Extraordinário e inadmitindo o Recurso Especial. Em 23/03/2021, apresentados Agravos em Recursos Especial e Extraordinário contra a inadmissão dos recursos e Agravo Interno em face da decisão que negou seguimento ao Recurso Extraordinário. Em 09/09/2021, publicado acórdão do Órgão Especial do TRF2 negado provimento ao Agravo Interno e mantendo a decisão que negou seguimento ao Recurso Extraordinário.. Em 01/12/2021 foi proferido despacho/decisão confirmando a adequação do juízo de inadmissão dos recursos interpostos pela Cosan, não sendo caso de retratação. Assim, foi determinada a remessa dos autos ao Tribunal

#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

Superior competente, nos termos do art. 1.042 do Código de Processo Civil. Em 02/01/2022 foi expedida a certidão de remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, para análise de Agravo em Recurso Especial. Em 04/02/2022 os Autos foram distribuídos por competência exclusiva ao Ministro Presidente do STJ. Em 20/04/2022 os autos foram redistribuídos para o Ministro OG Fernandes. Em 03/05/2022 foi protocolada a petição de oposição ao julgamento virtual. Em 05/05/2022 foi publicada a decisão monocrática, conhecendo o Agravo e determinando a reatuação do feito como recurso especial para melhor análise da controvérsia, sem prejuízo de novo exame acerca do cabimento da insurgência, a ser realizado no momento processual oportuno. Em 29/08/2022 os autos foram redistribuídos para o Ministro Humberto Martins - SEGUNDA TURMA. Em 30/08/2022 os autos foram conclusos para decisão.

<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Embargos à Execução Fiscal e respectivo Recurso de Apelação improcedentes
<b>h. estágio do processo</b>	Aguarda-se a análise dos Recursos Especial e Extraordinário.
<b>i. chance de perda</b>	Provável: R\$ 60.831.774,97
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	A Companhia considerou o processo relevante devido a critérios qualitativos, vez que o objeto da discussão envolve multa isolada e possui valor de 60.831.774,97 – valor esse considerado como relevante para a Companhia.
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	O débito está garantido em parte por depósito judicial e a outra parte por fiança bancária.

<b>PROCESSO nº</b>	<b>15372.000862/2009-28</b>
<b>a. juízo</b>	Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Bauru/SP
<b>b. instância</b>	1ª Instância administrativa;
<b>c. data de instauração</b>	01/12/2009
<b>d. partes no processo</b>	Secretaria da Receita Federal do Brasil x Raízen Energia S/A
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$ 82.202.721,88
<b>f. principais fatos</b>	Parcelamento da MP 470/09 (débitos administrados pela RFB). Não homologação do prejuízo fiscal e da base de cálculo negativa da CSLL. Atrelado ao Mandado de Segurança 0000795-97.2017.4.03.6108, impetrado em 01/03/2017. Em 05/04/2018, foi proferida sentença julgando procedente o nosso pedido, para confirmar a segurança concedida, a fim de suspender a exigibilidade do débito objeto do PA nº 15372.000862/2009-28 enquanto não julgado definitivamente o PA nº 16561.720093/2011-38. Em 17/04/2018, a União interpôs Embargos de Declaração os quais foram providos em 22/06/2018. Em 24/04/2018, a Raízen também interpôs aclaratórios e em 06/12/2018 também foram acolhidos para incluir no dispositivo da sentença a referência ao Procedimento Administrativo n.º 16561.720094/2011-82. Em 07/12/2018, a União interpôs recurso de apelação, pendente de julgamento. Com o encerramento do PA nº 16561.720093/2011-38, com decisão administrativa irrecurável, o Mandado de Segurança nº 0000795-97.2017.4.03.6108 perdeu o objeto, sendo reativada a exigibilidade dos débitos exigidos no PA nº 15372.000862/2009-28, decorrentes da glosa. Diante dessa situação, em 11.11.2019, a Raízen ajuizou a Ação Anulatória nº 1036293-05.2019.4.01.3400, onde, mediante concessão de tutela de urgência, obteve provimento jurisdicional para suspender a cobrança dos débitos em exigência no PA nº 15372.000862/2009-28. Em 05/12/2019, foi interposto também Recurso Hierárquico no processo administrativo, em face do Despacho que reativou as CDA's de Bauru, onde apresentamos a (i) tutela concedida em 26/11/2019, suspendendo a exigibilidade do PA 16561.720093/2011-38 - Ação Anulatória nº 1036293-05.2019.4.01.3400 e (ii) nova tutela concedida em 03/12/2019, suspendendo os efeitos da glosa dos saldos de prejuízo e base negativa da CSLL. Em 22/12/2020 foi ajuizada Execução Fiscal nº 5025077-81.2020.4.03.618 para cobrança de parte dos débitos incluídos na anistia controlada no PA 15372.000862/2009-28. Em 28/01/2021 a Companhia apresentou exceção de Pré-Executividade alegando que os valores não poderiam estar sendo exigidos em função da tutela vigente na Ação Anulatória nº 1036293-05.2019.4.01.3400. A União foi intimada a se manifestar em 30 dias úteis. Prolatada sentença de procedência, acolhendo a Exceção de Pré-Executividade. A PGFN interpôs Recurso de Apelação, contra-arrazoada pela Raízen. Aguarda-se remessa dos autos ao TRF-3
<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Aguarda-se desfecho da ação judicial correspondentes que se encontra com decisão favorável à Cia,
<b>h. estágio do processo</b>	Aguardando desfecho da ação judicial.

#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

<b>i. chance de perda</b>	Possível: R\$ 82.202.721,88
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	A Companhia considerou o processo relevante devido a critérios qualitativos, vez que o objeto da discussão envolve parcelamento da MP 470/09 e possui valor de R\$ 82.202.721,88 – valor esse considerado como relevante para a Companhia.
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Na esfera judicial, o débito já está garantido por Apólice de Seguro Garantia.
<b>PROCESSO nº</b>	<b>13827.001065/2009-47</b>
<b>a. juízo</b>	Delegacia da Receita Federal do Brasil em São Paulo – DERAT/SP.
<b>b. instância</b>	1ª Instância Administrativa
<b>c. data de instauração</b>	01/12/2009
<b>d. partes no processo</b>	Secretaria da Receita Federal do Brasil x Raízen Energia S/A
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$ 163.796.944,14
<b>f. principais fatos</b>	<p>Parcelamento da MP 470/09 (débitos administrados pela RFB). Não homologação do prejuízo fiscal e da base de cálculo negativa da CSLL. Atrelado ao Mandado de Segurança 0012598-77.2012.4.03.6100, distribuído em 13/07/2012. Em 19/09/2012 foi concedida a segurança para determinar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário consubstanciado no Processo Administrativo nº 13827.001065/2009-47 até julgamento definitivo da manifestação de inconformidade ofertada nos autos dos Processos Administrativos nºs 16561.720093/2011-38 e 16561.720094/2011-82. Apelação e remessa oficial da União improvidas em 13/08/2019. Trânsito em julgado em 18/09/2019. Com o encerramento do PA nº 16561.720093/2011-38, com decisão administrativa irrecorrível, acabou-se os efeitos da segurança abarcada pelo writ, sendo reativada a exigibilidade dos débitos exigidos no PA nº 13827.001065/2009-47, decorrentes da glosa. Diante dessa situação, em 11.11.2019, a Raizen ajuizou a Ação Anulatória nº 1036293-05.2019.4.01.3400, onde, mediante concessão de tutela de urgência, obteve provimento jurisdicional para suspender a cobrança dos débitos em exigência no PA nº 13827.001065/2009-47. Nos autos do processo administrativo em referência, em 29/11/2019 foi interposto Recurso Hierárquico, em face do Despacho que exigiu o pagamento do débito com as reduções da MP 470/2009 (tutela concedida em 26/11/2019, suspendendo a exigibilidade do PA 16561.720093/2011-38 - Ação Anulatória nº 1036293-05.2019.4.01.3400).</p> <p>Em 05/12/2019, protocolo de petição apresentando a nova tutela concedida em 03/12/2019, suspendendo os efeitos da glosa dos saldos de prejuízo e base negativa da CSLL.</p> <p>Em 23/12/2019, protocolo de petição juntando a nova garantia no valor de R\$ 161 mm (abarcando os 20% referentes aos encargos) para suspender os débitos relacionados a MP nº 470/2009.</p> <p>Em 27/01/2020, a Companhia tomou ciência do Despacho que suspendeu (i) a exigibilidade dos débitos controlados nos processos administrativos relacionados a MP nº 470/2009 que estão apenas ao PA nº 2009-47 (PA nºs 13888.001855/2008-27, 13827.000010/2006-77, 13827.000535/2006-11, 13827.000536/2006-57, 13827.000011/2006-11, 10909.003945/2005-26 e 10909.720169/2010-90); e (ii) o DARF (com vencimento em 23/12), desde do início da vigência da nova apólice apresentada (19/12). Em 19/04/2021, a Raizen tomou ciência do Despacho que declarou a perda superveniente de objeto das petições apresentadas em 2012/2013/2014/2016 e 2018, nos PA nºs 10909.003945/2005-26, 13827.001011/2006-11, 13827.000010/2006-77, 13827.000535/2006-11, 13827.000536/2006-57, 13827.000620/2006-71, 13888.001855/2008-27 e 10909.720169/2010-90, em decorrência da extinção do MS nº 0012598.77.2012.4.03.6100 que as petições se referiam. Entretanto, reconheceu que os débitos se encontram com a exigibilidade suspensa em razão da Ação Anulatória nº 1036293-05.2019.4.01.3400.</p> <p>Em 29/09/2021, interposto Recurso Hierárquico em face do Despacho proferido pelo Procurador da Fazenda Nacional da Divisão de Acompanhamento Especial – DIAES, que determinou o regular processamento dos débitos sem suspensão de exigibilidade. Aguardando a análise pela Receita Federal do Recurso Hierárquico interposto pela Raizen.</p>
<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Aguarda-se desfecho da ação judicial correspondentes que se encontra com decisão favorável à Cia,
<b>h. estágio do processo</b>	Aguarda desfecho da ação judicial
<b>i. chance de perda</b>	Possível: R\$ 163.796.944,14
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	A Companhia considerou o processo relevante devido a critérios qualitativos, vez que o objeto da discussão envolve parcelamento da MP 470/09 e possui valor de R\$ 163.796.944,14 – valor esse considerado como relevante para a Companhia.

#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

##### k. análise do impacto em caso de perda do processo

Na esfera judicial, o débito já está garantido por Apólice de Seguro Garantia.

<b>PROCESSO nº</b>	<b>15889.000245/2010-46 / EF nº 5018503-08.2021.4.03.6182 / Ação Anulatória nº 5003314-42.2021.4.03.6100</b>
<b>a. juízo</b>	5ª Vara de Execuções Fiscais de São Paulo/SP
<b>b. instância</b>	1ª Instância
<b>c. data de instauração</b>	21/10/2010
<b>d. partes no processo</b>	Secretaria da Receita Federal do Brasil x Cosan S/A Indústria e Comércio
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$ 51.719.071,96
<b>f. principais fatos</b>	<p>Trata-se de auto de infração lavrado para a cobrança de contribuição previdenciária (contribuição patronal), em razão de o Fisco ter considerado o Plano de Opção de Compra de Ações - Stock Options, firmado pela Companhia com os seus executivos, como contrato de caráter remuneratório (cobrança referente aos seguintes períodos: 11/2006, 11/2007, 12/2007, 03/2009, 07/2009, 10/2009 e 12/2009). Em 29/11/2010, Impugnação apresentada. Em 22/03/2011, a Impugnação apresentada pela Companhia foi julgada improcedente, consignando-se que constitui forma de remunerar os contribuintes individuais da companhia e salário-de-contribuição das contribuições sociais previdenciárias a outorga de opção de compra de ações da própria empresa a determinados executivos eleitos pelo contribuinte. Em 17/05/2011, protocolado Recurso Voluntário. Já em 20/06/2013, o Recurso Voluntário da Companhia foi, por sua vez, parcialmente provido para que, no mérito, até o período de 11/2008, seja aplicada a multa prevista no Art. 61 da Lei nº 9.430/1996, se mais benéfica à empresa, nos termos do voto do Relator. Interposto Recurso Especial pelas partes. Em 05/07/2016, negaram seguimento ao recurso especial da Companhia e admitiram o Recurso Especial fazendário, já contrarrazoado. Os autos permanecem na ASTEJ do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais-MF-DF, para apreciação do Recurso. Em 08/07/2016, protocolizado Agravo em face do Despacho proferido que negou seguimento ao recurso especial da empresa. Em 13/12/2018, houve ciência eletrônica (e-Processo) do Despacho que negou conhecimento ao Agravo do contribuinte e indeferiu o pedido de retificação do exame de admissibilidade por não restar demonstrado lapso manifesto ou inexatidão material a ser sanado. Em 04/02/2019, distribuição de Mandado de Segurança em face dessa decisão (MS nº 1002624-58.2019.4.01.3400). Quanto ao processo administrativo, o mesmo permanece no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais-MF-DF, aguardando julgamento do Recurso Especial da Fazenda. Em 16/12/2019, por unanimidade, foi dado provimento ao Recurso Especial da PGFN (matéria: aplicação da multa prevista no art. 64 da Lei nº 9.430/1996). A decisão foi formalizada em 24/01/2020 (Acórdão nº 9202-008.411). Aguarda-se intimação da Companhia. Em 14/09/2020, a Companhia opôs Embargos de Declaração à CSRF (Acórdão nº 9202-008.411), que também abordou a questão do Voto de Qualidade com relação a nulidade suscitada (base de cálculo) e mérito (stock option). Em 06/10/2020, a Companhia foi intimada do Despacho de Admissibilidade dos Embargos da CSRF, que rejeitou os Embargos/Voto de Qualidade, de forma que foi encerrada a esfera administrativa.</p> <p><b>Em 18/02/2021, ajuizada a Ação Anulatória nº 5003314-42.2021.4.03.6100 (segredo de justiça).</b> Em 11/03/2021, foi deferida parcialmente a tutela para aceitar a apólice de seguro para fins de emissão de CND. Aguarda-se prolação de sentença.</p> <p>Com a não concessão da suspensão da exigibilidade, foi ajuizada a EF nº 5018503-08.2021.4.03.6182 para cobrança do débito. Diante da existência prévia da Anulatória, a Raízen pediu sobrestamento da EF enquanto pendente de deslinde a Ação pelo Rito Comum.</p>
<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Não há decisões de mérito proferidas até o momento.
<b>h. estágio do processo</b>	Aguarda-se julgamento em 1ª instância na esfera judicial.
<b>i. chance de perda</b>	Possível: R\$ 51.719.071,96
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	A Companhia considerou o processo relevante devido a critérios qualitativos, vez que o objeto da discussão envolve INSS - Stock Options e possui valor de R\$ 51.719.071,96 – valor esse considerado como relevante para a Companhia.
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Na esfera judicial já houve apresentação de Apólice de Seguro Garantia.

#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

<b>PROCESSO nº</b>	<b>EF nº 5018276-52.2020.4.03.6182 / Ação Anulatória nº 1036293-05.2019.4.01.3400 (Origem: processo Administrativo nº 16561.720093/2011-38)</b>
<b>a. juízo</b>	<b>EF nº 5018276-52.2020.4.03.6182 - 13ª Vara das Execuções Fiscais Federais de São Paulo / Ação Anulatória nº 1036293-05.2019.4.01.3400 - 6ª Vara Cível da Justiça Federal do Distrito Federal</b>
<b>b. instância</b>	1ª Instância
<b>c. data de instauração</b>	04/01/2012
<b>d. partes no processo</b>	Fazenda Nacional x Raízen Energia S/A
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$ 497.002.625,66
<b>f. principais fatos</b>	<p>Trata-se de auto de infração lavrado sob o entendimento do Fisco de que a Companhia não teria recolhido os tributos IRPJ e CSLL em função de (i) supostas custas e despesas não comprovadas, as quais foram glosadas pela SRFB; (ii) compensação de prejuízos fiscais acima do limite de 30%; (iii) amortização de ágio de forma supostamente indevida, e; (iv) não comprovação de valores de realizações de reservas. Houve reconhecimento do item (iv) na esfera administrativa, sem recurso fazendário. Impugnação improcedente. Apresentado Recurso Voluntário em 21/12/2012. Parcial provimento ao Recurso Voluntário da Companhia para autorizar a dedutibilidade da reserva de reavaliação e afastar a qualificação da multa de ofício. Embargos de Declaração da Fazenda providos para sanar contradições. Embargos de Declaração da Companhia rejeitados. Recurso Especial de ambas as partes. Em 18/01/2018, decidiram conhecer parcialmente do Recurso Especial interposto pela Procuradoria da Fazenda Nacional, apenas quanto à qualificação da multa do ágio referente à CORONA e do ágio referente à USINA DA BARRA, e no mérito, por voto de qualidade, deram provimento ao referido recurso e conhecer do Recurso Especial da Companhia e negar provimento (1) por unanimidade de votos quanto à decadência; (2) por maioria de votos quanto ao ágio interno; e (3) por voto de qualidade em relação à (3.1) empresa veículo, (3.2) trava de 30%, (3.3) aos juros sobre multa e (3.4) ao laudo contemporâneo. Em 18/05/2018 foram protocolizados Embargos de Declaração em face das omissões, contradições e obscuridades contidas no acórdão nº 9101-003.364. Em 07/11/2018, embargos de declaração conhecidos e acolhidos com efeitos infringentes. Em 10/04/2019 foram opostos novos aclaratórios dirigidos à CSRF demonstrando as inconsistências de cálculo, porém os embargos de declaração foram rejeitados. Com o encerramento da discussão na esfera administrativa, em 11.11.2019, a Raízen ajuizou a <b>Ação Anulatória nº 1036293-05.2019.4.01.3400</b>. Inicialmente, foi concedida tutela de urgência para suspender a exigibilidade do crédito tributário em questão, bem como para suspender os efeitos da glosa do saldo de prejuízo fiscal e base negativa da CSLL, pois esses saldos haviam sido utilizados no passado para quitação de anistia, veiculada pela Medida Provisória 470/09, controlados pelos PA nº 13827.001065/2009-47 (RFB) e 15372.000862/2009-28 (PGFN). Em 07/10/2020, a União interpôs o Agravo de Instrumento nº 1032980-17.2020.4.01.0000, no qual foi prolatada decisão monocrática reformando parcialmente a tutela de urgência da origem apenas no que tange à suspensão da exigibilidade dos débitos. Em 13/11/2020, o Fisco se manifestou informando a regularização das anotações nos débitos exequendos, a fim de permitir a emissão de CPEN. Em 14/12/2020, a Raízen peticionou para que a juíza esclarecesse que a parte da tutela referente à suspensão dos efeitos da glosa do saldo de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa permanece intacta a despeito da concessão de efeito suspensivo no AI fazendário. Aguarda-se apreciação dessa petição e início da fase probatória. Em paralelo, foi ajuizada pela União a <b>Execução Fiscal nº 5018276-52.2020.403.6182</b>, para cobrança do crédito tributário versado no Processo Administrativo nº 16561.720093/2011-38. Em 18/11/2020 a Companhia apresentou petição requerendo a suspensão da Execução Fiscal para se aguardar o desfecho da Ação Anulatória. O pleito foi acolhido em 15/12/2020. Em 23/06/2021, manifestação por parte de PFN aceitando a apólice de seguro garantia em seu segundo endosso. Em 29/11/2021, processo suspenso por decisão judicial.</p>
<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Não há decisões de mérito proferidas até o momento.
<b>h. estágio do processo</b>	Aguarda-se julgamento de Embargos de Declaração
<b>i. chance de perda</b>	Possível: R\$ 497.002.625,66
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	A Companhia considerou o processo relevante devido a critérios qualitativos, vez que o objeto da discussão envolve IRPJ/CSLL – ÁGIO e possui valor de R\$ 497.002.625,66 – valor esse considerado como relevante para a Companhia.
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Na esfera judicial, o débito já está garantido por Apólice de Seguro Garantia.

#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

PROCESSO nº	Execução Fiscal nº 5000100-29.2020.4.03.6116 (Origem: processo Administrativo nº 13830.720239/2014-82)
<b>a. juízo</b>	1ª Vara Cível da Justiça Federal de Assis
<b>b. instância</b>	1ª Instância
<b>c. data de instauração</b>	07/02/2014
<b>d. partes no processo</b>	Fazenda Nacional x Raízen Paraguaçu Ltda (nova denominação de Raízen Tarumã)
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$ 70.646.505,39
<b>f. principais fatos</b>	<p>Trata-se de auto de infração lavrado para a cobrança de IRPJ e CSLL relativos aos anos-base de 2009 a 2012. O Fisco considerou indevidas as exclusões na apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, questionando a amortização de ágio oriundo de legítimas operações societárias. Em 13/03/2014, protocolada Impugnação. E, 27/03/2015, a Impugnação apresentada pela Companhia foi julgada improcedente, sob a argumentação de que não há espaço para a dedutibilidade do chamado “ágio de si mesma”, cuja amortização é vedada, haja vista que não encontra respaldo nas normas tributárias e fere um dos princípios básicos do IRPJ/CSLL, qual seja: a incidência sobre o lucro efetivamente auferido, sendo que no caso entendeu-se que essa prática ocorreu. Em 23/06/2015, protocolado Recurso Voluntário. Em 02/03/2016, negou-se provimento ao Recurso Voluntário interposto pela Companhia, mantendo-se a fundamentação já apresentada. Em 06/04/2016, protocolados Embargos de Declaração, os quais em 19/05/2016 foram rejeitados. Em 31/05/2016, foi interposto Recurso Especial pela Companhia. Já em 29/07/2016, proferido despacho que conferiu parcial seguimento ao Recurso Especial, com ciência do contribuinte em 11/08/2016. Foi interposto, dessa forma, em 16/08/2016, Agravo em face do despacho de admissibilidade parcial do Recurso Especial. Em 4/11/2016, o Agravo foi acolhido para dar integral seguimento ao Recurso Especial, que, por sua vez, foi parcialmente provido, com ciência do contribuinte em 02/03/2018. Assim, em 06/03/2018, foram opostos Embargos de Declaração pela Companhia. Em 04/10/2018 embargos de declaração acolhidos para sanar a omissão, sem efeitos infringentes, o qual foi dado ciência ao contribuinte em 29/11/2018. Processo encerrado na esfera administrativa com decisão desfavorável. Em 05/12/2019, ajuizamos TAA sob o nº 5001169-33.2019.4.03.6116. (em 11/12/2019, concedida a tutela para considerar garantido o débito tratado no PA nº 13830.720239/2014-82 e não ser óbice de emissão de CND). Em 30/10/2020 foi ajuizada a Execução Fiscal nº 5000100-29.2020.4.03.6116. Em 10/03/2020 foi oferecido seguro garantia. Na sequência, em 09/04/2020, foram opostos os Embargos de Devedor nº 5000334-11.2020.4.03.6116, que foram recebidos com efeitos suspensivo. Em 11/12/2020 foi apresentada Impugnação pela União. Deferida a realização de prova pericial de natureza contábil. A perícia contábil foi designada em 09.06.2021, tendo as partes apresentados quesitos e assistentes. A Raízen apresentou petição de discordância da proposta de honorários do perito. Em 02/05/2022, ante a discordância, foi proferido despacho determinando a manifestação do perito. Em 16/05/2022, o Perito se manifestou informando a redução de seus honorários para R\$ 225.000,00. Em 25/07/2022, foi juntado o laudo pericial. Em 26/09/2022, Raízen apresentou manifestação ao laudo pericial, bem como requereu a juntada do Parecer Técnico Contábil emitido por seu assistente técnico. Em 03/10/2022, a Fazenda se manifestou acerca do laudo pericial.</p>
<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Aguarda-se sentença em 1ª instância
<b>h. estágio do processo</b>	Aguarda-se sentença em 1ª instância
<b>i. chance de perda</b>	Possível: R\$ 70.646.505,39
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	A Companhia considerou o processo relevante devido a critérios qualitativos, vez que o objeto da discussão envolve IRPJ/CSLL – ÁGIO e possui valor de R\$ 70.646.505,39 – valor esse considerado como relevante para a Companhia.
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Na esfera judicial, o débito já está garantido por Apólice de Seguro Garantia.
<b>PROCESSO nº</b>	<b>16561.720171/2016-17</b>
<b>a. juízo</b>	CSRF – Câmara Superior de Recursos Fiscais



#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

<b>b. instância</b>	Instância Especial (3ª Instância Administrativa)
<b>c. data de instauração</b>	13/12/2016
<b>d. partes no processo</b>	Secretaria da Receita Federal do Brasil x Raízen Energia S/A
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$ 122.256.289,90
<b>f. principais fatos</b>	<p>Trata-se de auto de infração lavrado para a cobrança da Companhia de IRPJ e CSLL dos anos-calendário 2011 a 2012, em função de (i) dedução indevida, do lucro real e da base de cálculo da CSLL, do montante correspondente à amortização do ágio na aquisição da ND-PAR Participações Ltda. (“ND-PAR”), por meio de permuta pela Aguapar Participações e Investimentos Ltda. (“Aguapar”); (ii) dedução indevida, do lucro real e da base de cálculo da CSLL, do montante correspondente à amortização do ágio decorrente de aumento de capital na Açucareira Corona S/A (“Corona”), integralizado pela Dabarra Participações S.A. (“Dabarra”, antiga Agrícola Mandiçununga S.A.); e (iii) dedução indevida, do lucro real e da base de cálculo da CSLL, do montante correspondente à amortização do ágio decorrente de aumento de capital na Mundial Açúcar e Álcool S.A. (“Mundial”), integralizado pela Cosan S.A. Indústria e Comércio (“Cosan 50”). A Impugnação foi apresentada em 24/01/2017. Em 30/06/2017 foi julgada improcedente por entender que a dedução do ágio foi indevida. Em 31/07/2017 foi interposto Recurso Voluntário, que se encontra pendente de julgamento pela 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais-MF-DF. Em 19/07/2018, protocolo de petição requerendo a aplicação imediata do artigo 24 do Decreto-Lei nº 4.657/42, incluído pela lei nº 13.655/2018, com o conseqüente cancelamento integral da autuação fiscal. Em 24/07/2018, processo convertido em diligência para que a PGFN seja cientificada do memorial e documentos encartados pela recorrente após o processo ser pautado. Desde 12/09/2018, os autos foram remetidos para a 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais-MF-DF, distribuídos para relato de Recurso Voluntário ao Conselheiro Marco Rogério Borges. Em 10/05/2019 foi negado provimento ao Recurso Voluntário. Em 24/07/2019 foram opostos Embargos de Declaração pela empresa e em 13/11/2019, foi interposto Recurso Especial pela Companhia, ao qual foi dado seguimento parcial (ciência em 28/01/2020 do Despacho de Admissibilidade). Em 31/01/2020 e 19/06/2020 foram interpostos Agravos em face do Despacho de Admissibilidade de Recursos Fiscais e Despacho Complementar, respectivamente, os quais foram rejeitados. Em 07/10/2020, a Companhia foi intimada do Despacho com relação ao último Agravo, decisão que também analisou a questão do voto de qualidade (pedido negado). Aguardando o julgamento pela CSRF das matérias admitidas do Recurso Especial interposto pela Companhia. 06/10/2022 – Recurso Especial da Companhia distribuído para relatoria da Conselheira Livia de Carli Germano (contribuintes - 1t CSRF).</p>
<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Neagdo provimento à impugnação e negado provimento ao Recurso Voluntário interposto pela Cia,
<b>h. estágio do processo</b>	Aguarda julgamento do recurso especial.
<b>i. chance de perda</b>	Possível: R\$ 122.256.289,90
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	A Companhia considerou o processo relevante devido a critérios qualitativos, vez que o objeto da discussão envolve IRPJ/CSLL – ÁGIO e possui valor de R\$ 122.256.289,90 – valor esse considerado como relevante para a Companhia.
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Na esfera administrativa, a perda não implica pagamento automático do suposto débito fiscal, pois a empresa ainda poderá se socorrer do Poder Judiciário.
<b>PROCESSOnº</b>	<b>EF nº 5020058-66.2020.4.02.5101 - (Origem: processo Administrativo nº 16682.720863/2017-61 / Ação Anulatória nº 1045167-76.2019.4.01.3400</b>
<b>a. juízo</b>	2ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro
<b>b. instância</b>	1ª Instância
<b>c. data de instauração</b>	31/03/2020
<b>d. partes no processo</b>	Secretaria da Receita Federal do Brasil x Raízen Combustíveis S/A
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$ 172.974.849,88
<b>f. principais fatos</b>	Trata-se de auto de infração lavrado para a cobrança de Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (“IRPJ”) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (“CSLL”), relativos ao anos-base de 2013, cumulados com juros de mora, multa de ofício e multa isolada. De acordo com o Termo de Verificação Fiscal (“TVF”), a Raízen teria, indevidamente, amortizado despesas com ágio decorrente de operações societárias realizadas pelo Grupo Cosan para aquisição de cooperativas

#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

holandesas, as quais detinham participação na Esso Brasileira de Petróleo Ltda. ("Esso"), no Brasil. Em 14/07/2017, foi apresentada Impugnação. Em 27/11/2017 a impugnação foi julgada improcedente, por entender indevida a amortização das despesas com ágio decorrente de operações societárias. Em 26/12/2017, foi interposto Recurso Voluntário pela Raízen, que se encontra pendente de julgamento. Em 24/09/2018, julgamento convertido em diligência no sentido de encaminhar os autos à PFN para se pronunciar quanto aos efeitos do art.24 da Lei nº 13.655/2018, nos termos do voto da relatora. Em 10/12/2018, os autos foram distribuídos para a 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais-MF-DF, para relato de Recurso Voluntário do Contribuinte à Conselheira Gisele Barra Bossa. Em 15/07/2019 negado provimento ao Recurso Voluntário da empresa. Em 26/07/2019, opostos Embargos de Declaração pela companhia. Em 13/08/2019, os autos foram distribuídos para o Presidente da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção do CARF. Em 08/10/2019, a Raízen foi intimada do Despacho de Admissibilidade dos Embargos de Declaração, os quais foram rejeitados. Finalizada a esfera administrativa, a empresa ajuizou, em 19/12/2019, a Ação Anulatória nº 1045167-76.2019.4.01.3400. Em 20/02/2020 foi apresentada contestação pela Fazenda. Atualmente encontra-se em fase probatória (houve o deferimento de perícia). A execução Fiscal nº **5020058-66.2020.4.02.5101** foi ajuizada em 31.3.2020, para cobrança do valor histórico de R\$ 154.031.703,41, para se exigir os supostos débitos tributários do IRPJ e da CSL decorrentes de autuação fiscal objeto do Processo Administrativo Fiscal nº 16682.720863/2017-61, consubstanciadas na glosa (i.e. desconsideração) de despesas de amortização fiscal de ágio levadas a efeito pela RAÍZEN no ano-calendário de 2013. Devidamente intimada, a RAÍZEN informou em 12.5.2021 e no Evento 17 que, em 19.12.2019, ou seja, muito antes de ser citada da presente Execução Fiscal, já havia ajuizado a Ação Anulatória nº 1045167-76.2019.4.01.3400, distribuída à 4ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, por meio da qual se pleiteia o cancelamento dos exatos débitos executados, com a apresentação de garantia naqueles autos. Considerando que o Seguro Garantia é digital, a RAÍZEN ainda voluntariamente apresentou a garantia nos autos da própria Execução Fiscal. Diante disso, foi requerido, entre outros pontos, que (i) a presente Execução Fiscal fosse sobrestada até o julgamento final da Ação Anulatória nº 1045167-76.2019.4.01.3400, bem como que (ii) o Endosso à Apólice de Seguro Garantia nº 02-0775-0614253 fosse aceito para fins de garantia integral do valor executado. Em 8.11.2021 e no Evento 34, o MM. Juízo da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro (i) deferiu o pleito da RAÍZEN para acolher como garantia da Execução Fiscal a Apólice de Seguro Garantia apresentada; e (ii) deferiu pleito de suspensão da presente execução fiscal até o trânsito em julgado da Ação Anulatória de nº 1045167-76.2019.4.01.3400, que aguarda elaboração de laudo pericial.

<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	O mérito da cobrança é discutido nos autos da Ação Anulatória nº 1045167-76.2019.4.01.3400.
<b>h. estágio do processo</b>	Perícia em andamento.
<b>i. chance de perda</b>	Possível: R\$ 172.974.849,88
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	A Companhia considerou o processo relevante devido a critérios qualitativos, vez que o objeto da discussão envolve IRPJ/CSLL – ÁGIO e possui valor de R\$ 172.974.849,88 – valor esse considerado como relevante para a Companhia.
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Há apólice de seguro garantia que suspende a exigibilidade do débito. Em caso de perda o valor a ser pago está descrito no item "i".

<b>PROCESSO nº</b>	<b>13830.720422/2017-21</b>
<b>a. juízo</b>	CSRF – Câmara Superior de Recursos Fiscais
<b>b. instância</b>	Instância Especial (3ª instância Administrativa)
<b>c. data de instauração</b>	06/03/2017
<b>d. partes no processo</b>	Secretaria da Receita Federal do Brasil x Raízen Paraguaçu Ltda. (atual denominação de Raízen Tarumã)
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$ 50.702.996,40

#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

Trata-se de auto de infração lavrado para a cobrança de Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica ("IRPJ") e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL"), relativos aos anos-base de 2013 e 2014, cumulados com multa de ofício e juros de mora. De acordo com a descrição contida no Relatório Fiscal, que acompanhou os autos de infração, em suma, a Raízen Tarumã Ltda., sucedida pela contribuinte por incorporação, teria (i) reduzido, indevidamente, os resultados tributáveis pelo IRPJ e pela CSLL, nos anos-base de 2013 e 2014, em razão da exclusão realizada na apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, a título de amortização de ágio; bem como (ii) utilizado prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL supostamente inexistentes, uma vez que teriam sido utilizados de ofício em lançamentos anteriores. Em 27/09/2017, a Impugnação apresentada pela empresa contribuinte foi julgada improcedente, com a seguinte ementa: O ágio interno, fundamentado em expectativa de rentabilidade futura, originado de transação dos sócios com eles mesmos, em operação de aumento de capital da controladora em empresa veículo, em operação sem substância econômica, em ambiente de dependência entre as sociedades contratantes, não gera despesa dedutível para fins de IRPJ ou CSLL. IRPJ. Lançamento Decorrente. CSLL. A solução dada ao litígio principal, relativo ao IRPJ, aplica-se ao lançamento decorrente da CSLL, constante do mesmo processo, dada à relação de causa e efeito, quando não houver fatos ou argumentos novos a ensejar decisão diversa. Juros de Mora. Multa de Ofício. Incidência Cabível. Cabível a exigência de juros de mora sobre a multa de ofício à taxa Selic (ciência do contribuinte em 03/10/2017). Em 01/11/2017, foi protocolado Recurso Voluntário, que se encontra pendente de julgamento. Em 07/11/2017, autos remetidos para Conselho Administrativo de Recursos Fiscais-MF-DF e foram distribuídos para relato de Recurso Voluntário do contribuinte ao conselheiro Lucas Bevilacqua Cabianca Vieira. Em 08/04/2019 negado provimento ao Recurso Voluntário. Em 16/04/2019, opostos Embargos de Declaração pela companhia. Em 18/09/2019, o processo distribuído para a Conselheira Junia Roberta Gouveia Sampaio (2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção do CARF). Em 15/05/2020, a Companhia protocolou Petição de Voto de Qualidade (nulidade da decisão de 1ª instância). Em 19/10/2021, foi proferido decisão pelo CARF que, por unanimidade de votos, conheceu e deu provimento aos Embargos de Declaração opostos pela Companhia para, sem efeitos infringente, sanar a omissão e contradição apontadas no acórdão que negou provimento ao Recurso Voluntário. . 29/08/2022 – Protocolado Agravo em face do parcial seguimento do Recurso Especial do Contribuinte.

##### f. principais fatos

<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Negado provimento a impugnação e negado provimento ao Recurso Voluntário da empresa.
<b>h. estágio do processo</b>	Aguarda análise do agravo em face do parcial seguimento do Recurso Especial
<b>i. chance de perda</b>	Possível: R\$ 50.702.996,40
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	A Companhia considerou o processo relevante devido a critérios qualitativos, vez que o objeto da discussão envolve IRPJ/CSLL – ÁGIO e possui valor de R\$ 50.702.996,40 – valor esse considerado como relevante para a Companhia.
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Na esfera administrativa, a perda não implica em pagamento automático do suposto débito fiscal, pois a empresa ainda poderá se socorrer do Poder Judiciário.

**PROCESSO nº** 15374.000669/2008-96

<b>a. juízo</b>	CSRF – Câmara Superior de Recursos Fiscais
<b>b. instância</b>	Instância Especial (3ª instância Administrativa)
<b>c. data de instauração</b>	04/04/2008
<b>d. partes no processo</b>	Receita Federal do Brasil x Cosan Lubrificantes e Especialidades S/A
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$ 312.720.681,14
<b>f. principais fatos</b>	Trata o presente processo de pedidos de compensação formulados em razão do recolhimento indevido de FINSOCIAL. O direito foi assegurado em mandados de segurança (MSs 94.0065808-7 e 93-0015746-9 - com decisões transitadas em julgado), possibilitando ao contribuinte compensar tais créditos (de FINSOCIAL) com tributos diversos. Em 09.05.2018, foi apresentada Manifestação de Inconformidade (defesa administrativa) perante a Receita Federal. Tal defesa foi julgada improcedente, ensejando recurso voluntário ao CARF (Conselho Administrativo de Recursos Fiscais). O recurso teve provimento negado, fundamentando-se no equivocado entendimento de que a decisão judicial que reconheceu a imunidade à COFINS teria efeitos restritos ao exercício financeiro em que fora ajuizada a ação (1992) e, por isso, não haveria crédito de FINSOCIAL, posto que este já teria sido utilizado em compensações anteriores,

#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

ensejando a oposição de Embargos de Declaração pela empresa em 13.09.2010. Após esses terem sido rejeitados, foi interposto Recurso Especial em 27.03.2012, o qual, em um primeiro momento, não foi admitido. Contudo, esse cenário foi revertido por meio do Mandado de Segurança nº 0058310-96.2012.4.01.3400, vez que a liminar foi deferida para determinar que o Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais desse seguimento ao Recurso Especial interposto pela Companhia nos autos do processo administrativo n. 15374.000669/2008-96, bem como que fossem suspensos a exigibilidade dos débitos cobrados. Em 06/06/2013 foi proferida sentença concedendo a segurança. O Mandado de Segurança encontra-se aguardando decisão de 2ª Instância. O Recurso Especial, por sua vez, aguarda, atualmente, julgamento pela CSRF (Câmara Superior de Recursos Fiscais do CARF). Sem andamentos.

<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Manifestação de Inconformidade improcedente e Recurso Voluntário negado provimento. Embargos de Declaração rejeitados.
<b>h. estágio do processo</b>	Aguarda, desde abril de 2018, julgamento do Recurso Especial pela CSRF (Câmara Superior de Recursos Fiscais do CARF).
<b>i. chance de perda</b>	Provável: R\$ 312.720.681,14
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	A Companhia considerou o processo relevante devido a critérios qualitativos, vez que o objeto da discussão envolve FINSOCIAL e possui valor de R\$ 312.720.681,14 – valor esse considerado como relevante para a Companhia.
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Na esfera administrativa, a perda não implica pagamento automático do suposto débito fiscal, pois a empresa ainda poderá se socorrer do Poder Judiciário.

<b>PROCESSO nº</b>	<b>51001104</b>
<b>a. juízo</b>	Tribunal de Contas de Estado do Rio de Janeiro.
<b>b. instância</b>	1ª Instância
<b>c. data de instauração</b>	12/12/2011
<b>d. partes no processo</b>	Fazenda do Estado do Rio de Janeiro x Cosan Lubrificantes e Especialidades S/A
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$ 41.034.802,90
<b>f. principais fatos</b>	<p>Trata-se de cobrança de ICMS decorrente da diferença entre a alíquota de 4% (incentivada) e a de 16% nas operações com querosene de aviação em face da inconstitucionalidade do §5º do artigo 12 da Lei 4.181/96, declarada no julgamento da ADI nº 3.674. Em 17/01/2012, foi protocolizada Impugnação Administrativa pela empresa contribuinte. Em resposta à Impugnação, a Fazenda solicitou que a exigência da diferença sobre fatos geradores já ocorridos, não atingidos pela decadência, aguarde o julgamento dos embargos de declaração já opostos ou a serem apresentados, em razão de que pode advir a concessão de efeitos meramente prospectivos à decisão. Em 31/05/2012, a Auditora Tributária Relatora propôs o encaminhamento dos autos à Assessoria Jurídica da Secretaria da Fazenda para informar as medidas a serem adotadas, devendo ficar sobrestado, no aguardo do julgamento dos embargos de declaração opostos à ADI nº 3.674, consoante orientação da douta procuradoria. Em 25/10/2012, o Auditor Tributário Presidente da 8ª Turma JRF solicitou o encaminhamento do presente à IFE-04-Petróleo para aguardar a decisão judicial, conforme pronunciamento da douta procuradoria. O despacho de fls. 178 determinou que se aguardasse o trânsito em julgado da ADI face à oposição de Embargos de Declaração para esclarecer os efeitos temporais da decisão que declarou a inconstitucionalidade. Após isso, em 25/08/2015, os autos foram remetidos para o setor: ASSIFE04 - Assessoria do IFE.04 SAF e em 13/10/2016 – Autos remetidos ao Tribunal de Contas de Estado do Rio de Janeiro. Em 25/08/2018 – Os autos foram remetidos a assessoria do IFE 04 SAF, onde encontram-se sobrestados até que haja o julgamento definitivo da ADI nº 3.674. Em 23/09/2020, foi publicado acórdão pelo STF relativo aos embargos de declaração opostos na referida ADI nº 3.674, declarando-se a eficácia <i>ex tunc</i> da decisão de inconstitucionalidade anteriormente proferida. Por conseguinte, em 05/03/2021 os autos do processo administrativos foram encaminhados à assessoria do IFE 04 para que se dê prosseguimento ao julgamento da Impugnação Administrativa anteriormente apresentada. Em 15/07/2021, a 10ª Turma de Julgamento da Junta de Revisão Fiscal houve por determinar a remessa dos autos à AFE-04-Petróleo para que o Auditor Chefe se manifeste acerca dos seguintes pontos: a) Se o contribuinte protocolou petição solicitando a remissão dos créditos tributários objeto da autuação; b) O número do processo administrativo do eventual pleito de remissão e/ou seu andamento; c) Anexe cópia de eventual decisão quanto ao pleito; e d) Acrescente manifestações adicionais que entender relevantes. Em 30/09/2021, fora protocolada petição pela Cosan informando a convalidação do benefício fiscal objeto da autuação. Em 25/02/2022, recebida a Comunicação nº 5608378, por meio da qual a Cosan fora intimada a se manifestar sobre a resposta do Ilmo.</p>

#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

Auditor da AFE 04 acerca dos questionamentos realizados pela 10ª Turma de Julgamento da Junta de Revisão Fiscal, indagando se o contribuinte protocolou petição solicitando a remissão e anistia dos créditos tributários objeto da autuação (Auditor informou desconhecer o protocolo de tal petição), bem como quanto aos Pareceres Fiscais emitidos pela CCJT e PGE acerca da possível convalidação. Em 28/03/2022, protocolada Manifestação asseverando que a Cosan realizou o protocolo de petição informando a convalidação do benefício fiscal objeto da autuação e, ainda, explicitando os motivos pelos quais não devem prevalecer os Pareceres emitidos pela CCJT e PGE no sentido de que tais créditos não se encontram remidos e anistiados. Em 31/12/2022, aguarda-se julgamento da Impugnação Administrativa.

<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Não há decisões proferidas sobre o mérito.
<b>h. estágio do processo</b>	O processo se encontra em primeira instância aguardando o julgamento da Impugnação Administrativa.
<b>i. chance de perda</b>	Possível: R\$ 41.034.802,90
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	Processo considerado relevante em virtude do valor envolvido e, também, por envolver tema sensível (benefício fiscal concedido sem atendimento ao art. 155, § 2º, XII, "g" da Constituição Federal – Guerra Fiscal com conseqüente possibilidade de convalidação dos benefícios fiscais, nos termos da Lei Complementar nº 160/2017 e Convênio ICMS 190/2017).
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Na esfera administrativa, a perda não implica pagamento automático do suposto débito fiscal, pois a empresa ainda poderá se socorrer do Poder Judiciário.

<b>PROCESSO nº</b>	<b>– EF nº 5099194-44.2022.4.02.5101 (ref. Processo administrativo nº 16682.721208/2012-16) e TAA nº 5095689-45.2022.4.02.5101</b>
<b>a. juízo</b>	4ª Vara Federal do Rio de Janeiro/RJ
<b>b. instância</b>	1ª Instância
<b>c. data de instauração</b>	13/05/2013
<b>d. partes no processo</b>	União – Fazenda Nacional x Cosan Lubrificantes e Especialidades S/A
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$ 498.009.176,49
<b>f. principais fatos</b>	IRPJ/CSLL. Trata-se de auto de infração lavrados para a cobrança do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica ("IRPJ") e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL"), relativos aos anos-base de 2009 a 2011, questionando amortizações de ágio oriundo de legítimas operações societárias. Em 05/07/2013, apresentada Impugnação. Em 27/08/2013, a Impugnação apresentada pela empresa contribuinte foi julgada improcedente, sob a argumentação de que o ágio na aquisição de participação da sociedade realizada por empresa do mesmo grupo empresarial e posteriormente incorporada pela autuada, sem alteração da composição do controle acionário da mesma, e sem o trânsito de recursos financeiros entre as empresas envolvidas não tem fundamento econômico, logo é indedutível. Em 21/10/2013, protocolado Recurso Voluntário. Em 19/01/2016, foi dado parcial provimento ao Recurso Voluntário, a fim de reduzir a multa de ofício ao percentual de 75%. Acórdão embargado. Embargos rejeitados em definitivo. Em 16/03/2016, protocolado Recurso Especial pela Fazenda Nacional. Já em 29/04/2016, protocolados de Embargos de Declaração pela empresa. Em 20/10/2017, Embargos de Declaração rejeitados. Em 21/11/2017, protocolado Recurso Especial pela empresa. Em 16/02/2018, foi conferido parcial provimento ao Recurso Especial da empresa. Em 16/03/2018 protocolo de Agravo em face da de decisão que deu seguimento parcial ao Recurso Especial da empresa. Atualmente, os autos permanecem no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais-MF-DF, aguardando análise de Agravo do Contribuinte e Recurso Especial. Em 01/06/2018, proferido Despacho de Admissibilidade Complementar pela 4ª Câmara da Primeira Seção de Julgamento do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, que deu seguimento parcial ao Recurso Especial interposto pela Empresa. Em 05/07/2018, protocolado Agravo em face do Despacho Admissibilidade Complementar. Em 06/01/2020 foi publicada decisão que negou provimento ao Recurso Especial do contribuinte (ágio) e não conheceu o Recurso Especial da PGFN (multa qualificada). Em 31/01/2020, foram opostos Embargos de Declaração em face de contradições, omissões e obscuridade presentes no acórdão proferido pela CSRF. Em 30/04/2020, os Embargos de Declaração da Companhia foram distribuídos para relatoria da Conselheira Livia de Carli Germano (Contribuintes) (1ª Turma/CSRF Com o encerramento do processo administrativo de forma definitiva foi ajuizada a Ação Declaratória n. 5095689-45.2022.4.02.5101 para antecipar a apólice de seguro garantia. A liminar foi deferida e a Fazenda Nacional aceitou expressamente a garantia. Foi ajuizada Execução Fiscal n. 50099194-44.2022.4.02.5101 onde serão opostos Embargos à Execução Fiscal.

#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Não há decisões de mérito proferidas até o momento.
<b>h. estágio do processo</b>	Aguardando julgamento em 1ª instância na esfera judicial.
<b>i. chance de perda</b>	Cosan: R\$ 298.805.505,89 CLE: R\$ 199.203.670,60 Possível = R\$ 498.009.176,49
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	A Companhia considerou o processo relevante devido a critérios qualitativos, vez que o objeto da discussão envolve IRPJ/CSLL – ÁGIO e possui valor de R\$ 498.009.176,49 – valor esse considerado como relevante para a Companhia.
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Na esfera judicial o débito está garantido por apólice de Seguro Garantia.

<b>PROCESSO nº</b>	<b>16682.720343/2013-25 (Desmembramento do débito remetido para a Execução Fiscal nº 5096800-69.2019.4.02.5101 – 12ª Vara Federal do Rio de Janeiro)</b>
<b>a. juízo</b>	CSRF – Câmara Superior de Recursos Fiscais
<b>b. instância</b>	Instância Especial (3ª instância Administrativa)
<b>c. data de instauração</b>	05/03/2013
<b>d. partes no processo</b>	Secretaria da Receita Federal do Brasil x Cosan Lubrificantes e Especialidades S/A
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$ 365.478.497,34 (Processo Administrativo nº 16682.720343/2013-25) R\$ 1.160.538.293,98 (Execução Fiscal nº 5096800-69.2019.4.02.5101)
<b>f. principais fatos</b>	<p>Trata-se de auto de infração lavrado em face da empresa contribuinte, na qualidade de responsável tributário, para a cobrança de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte ("IRRF"), em virtude de pretensão ganho de capital decorrente de aquisição de ativos de empresas localizadas no exterior. A empresa contribuinte questionou tal auto de infração na esfera administrativa. A Impugnação apresentada em 05/07/2013 foi julgada improcedente pela Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento ("DRJ") no Rio de Janeiro, mantendo-se a integralidade do crédito tributário lançado. Em face da referida decisão, em 13/11/2013 a empresa interpôs Recurso Voluntário, ao qual foi negado provimento, por voto de qualidade, nos termos do acórdão nº 2201-002.666, com ciência em 20/04/2015. Subsequentemente, em 12.07.2016, foi negado seguimento parcial ao Recurso Especial da empresa. Em 15.07.2016 foi protocolizado agravo. Em 31.03.2017, a Câmara Superior de Recursos Fiscais rejeitou o Agravo interposto pela empresa e desmembrou os créditos tributários que não foram admitidos pelo Recurso Especial para o Processo Administrativo 16682.720516/2017-39. O processo de cobrança desmembrado foi suspenso em razão de ordem judicial emanada pelo TRF1 nos autos do Mandado de Segurança nº 1002779-32.2017.4.01.3400, que reconheceu a prejudicialidade com relação à parte do Recurso Especial admitida pelo CARF, que pende de nova inclusão em pauta para julgamento. A decisão dos autos do Mandado de Segurança foi cassada em outubro/2019. Foram opostos Embargos de Declaração em face da sentença, em face dos quais a PGFN foi instada a se manifestar. Os Embargos de Declaração foram acolhidos para acrescentar fundamentação à sentença, sem alterá-la. Em 03/05/2020 foi interposto Recurso de Apelação pela Companhia o qual aguarda julgamento. Ainda, com relação ao processo de cobrança desmembrado nº 16682.720516/2017-39, a Cosan ajuizou, em 24/10/2019 Requerimento de Tutela Antecipada Antecedente para garantia antecipada dos débitos nº 5074707-15.2019.4.02.5101. Em 13/11/2019 a liminar foi deferida. Em 29/11/2019, o débito foi inscrito em dívida ativa e em 03/12/2019, foi ajuizada a Execução Fiscal nº 5096800-69.2019.4.02.5101 A Execução Fiscal foi ajuizada em 3.12.2019, para cobrança do valor histórico de R\$ 906.854.174,20, pelo suposto não recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRF"), decorrente de autuação fiscal objeto do Processo Administrativo Fiscal nº 16682.720343/2013-25, consubstanciada na tributação incidente sobre o alegado "ganho de capital" (i.e. diferença entre o custo das quotas do capital social e o preço pago pelo comprador) auferido por sociedades estrangeiras sediadas nos Países Baixos (Holanda), quando da venda de participação societária em duas outras sociedades, também localizadas no exterior, no ano-calendário de 2008. Devidamente citada em 6.2.2020, a COSAN informou, entre outros pontos, que (i) em 17.1.2020 já havia sido distribuída a Ação Anulatória de Débito Fiscal de nº 1002378-28.2020.4.01.3400, perante a 4ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal e na qual pleiteia o cancelamento do exato débito exigido nesta Execução Fiscal; bem como (ii) apresentou Apólice de Seguro Garantia para garantia integral dos débitos exigidos. Em 20.2.2020, foi proferido o r. despacho de Evento 23, que entendeu (i) pela competência da 12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro para julgar ambas as ações (Execução Fiscal e a Ação Anulatória nº 1002378- 28.2020.4.01.3400) e (ii) intimou a Fazenda Nacional para manifestação sobre a garantia apresentada. Em 6.3.2020, a COSAN requereu, entre outros pontos, que a referida Ação Anulatória fosse recebida como Embargos à Execução Fiscal, com a</p>

#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

aplicação do efeito suspensivo à Execução Fiscal 5096800-69.2019.4.02.5101, a fim de se suspender o trâmite do feito até que fosse proferida decisão final na referida ação de conhecimento. Em 12.3.2020, a Fazenda Nacional requereu ajustes na Apólice de Seguro Garantia inicialmente apresentada, os quais foram atendidos pela COSAN em 22.5.2020, por meio de Endosso à Apólice de Seguro Garantia. Em 23.7.2020, foi proferido o r. despacho de Evento 57, que aceitou a garantia apresentada pela COSAN e considerou o valor executado como integralmente garantido. Em 10.9.2020, o MM. Juízo da 12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro (i) recebeu a Ação Anulatória nº 1002378- 28.2020.4.01.3400 como Embargos à Execução Fiscal, com a alteração da classe da ação e do número processual para 5055620-39.2020.4.02.5101, bem como (ii) determinou a suspensão da Execução Fiscal 5096800-69.2019.4.02.5101. Desde 23.10.2020, consta no andamento processual da Execução Fiscal que o processo permanece suspenso, aguardando o julgamento dos correspondentes Embargos à Execução Fiscal nº 5055620-39.2020.4.02.5101, cuja perícia foi recentemente deferida e deve se iniciar em breve.

Já nos autos do processo administrativo em referência – nº 16682.720343/2013-25, aguarda-se julgamento do Recurso Especial da Companhia (qualificação da multa de ofício e os juros sobre a multa). Autos estavam com a Conselheira Elaine Vieira que deixou o cargo de julgadora. Aguardando nova distribuição de Relator. para julgamento pela CSRF do Recurso Especial interposto pela Companhia (qualificação da multa de ofício e os juros sobre a multa).

<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Foi negado provimento a impugnação e, pelo voto de qualidade, negado provimento ao recurso voluntário
<b>h. estágio do processo</b>	No Processo Administrativo aguarda-se julgamento do Recurso Especial, já no processo judicial será iniciada a elaboração de laudo pericial.
<b>i. chance de perda</b>	Remoto: R\$ 365.478.497,34 Possível: R\$ 1.160.538.293,98
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	A Companhia considerou o processo relevante devido a critérios qualitativos, vez que o objeto da discussão envolve IRRF – Ganho de Capital e possui valor de R\$ 1.526.016.791,32 – valor esse considerado como relevante para a Companhia.
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Na esfera administrativa, a perda não implica em pagamento automático do suposto débito fiscal, pois a empresa ainda poderá se socorrer do Poder Judiciário. Para a parte que já consta na esfera judicial, o débito já está garantido por Apólice de Seguro Garantia

<b>PROCESSO nº</b>	<b>16682.722929/2016-77</b>
<b>a. juízo</b>	CSRF – Câmara Superior de Recursos Fiscais
<b>b. instância</b>	Instância Especial (3ª Instância Administrativa)
<b>c. data de instauração</b>	13/12/2016
<b>d. partes no processo</b>	Secretaria da Receita Federal do Brasil x Raízen Combustíveis S/A
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	Valor total: R\$ 236.034.123,72
<b>f. principais fatos</b>	Trata-se de autos de infração lavrados para a cobrança do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (“IRPJ”) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (“CSLL”), relativos aos anos-base de 2011 e 2012, questionando amortizações de ágio oriundo de legítimas operações societárias. Este ágio foi contribuído pela Cosan Lubrificantes para Raízen Combustíveis e a autuação foi um reflexo de autuação sofrida por aquela, relativa ao período de 2009 a 2011. Em 19/01/2017, apresentada impugnação. A defesa apresentada pela empresa contribuinte foi julgada improcedente, sob a fundamentação de que não é possível o aproveitamento do ágio se o investimento subsiste no patrimônio da investidora original. Em 31/07/2017, interposto Recurso Voluntário. Em 23/01/2019, proferido Acórdão nº. 1402-003.701, pela 4ª Câmara da 2ª Turma Ordinária da 1ª Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais-MF-DF, para, por unanimidade de votos: i) rejeitar a preliminar de suspensão do julgamento em razão do Programa de Produtividade da Receita Federal do Brasil e Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária&#894; ii) rejeitar a arguição de decadência do direito de o Fisco examinar repercussões de operação ocorrida em 2008&#894; iii) conhecer da petição apresentada em 3/10/2018, mas rejeitar a alegação de invalidade da presente exigência por contradição com a acusação veiculada no processo administrativo nº 16682.722929/2016-77&#894; iv) negar provimento ao recurso voluntário relativamente às exigências de IRPJ, votando pelas conclusões os conselheiros Caio Cesar Nader Quintella, Leonardo Luis Pagano Gonçalves e Junia Roberto Gouveia Sampaio&#894; e v) negar provimento ao recurso voluntário relativamente à aplicação de juros de mora sobre a multa de ofício. Por maioria de votos, negar provimento ao recurso voluntário: vi) relativamente à exigência de CSLL, divergindo os conselheiros Caio Cesar Nader Quintella, Leonardo Luis Pagano Gonçalves e Junia Roberto Gouveia Sampaio. Por voto de qualidade, negar provimento ao recurso voluntário: vii) relativamente às exigências de multas isoladas,

#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

divergindo os Conselheiros Caio Cesar Nader Quintella, Leonardo Luis Pagano Gonçalves, Lucas Bevilacqua Cabianca Vieira e Junia Roberto Gouveia Sampaio." Em 26/03/2019 protocolizados embargos de declaração. Em 26/06/2019 foi protocolizado recurso especial, o qual não foi admitido. Em 28/10/2019, foi interposto Agravo visando que as seguintes matérias fossem admitidas do Recurso Especial da Companhia: (1) "impossibilidade de se aplicar a Teoria do Propósito Negocial como fundamento/manutenção do lançamento fiscal"; (2) "validade do propósito negocial em decorrência da motivação fiscal"; (3) "existência de propósito negocial em face da demonstração e motivos extrafiscais"; (4) "existência de propósito negocial em face das diversas estruturas possíveis para o aproveitamento fiscal do ágio"; (5) "validade das supostas 'empresas veículo'"; e (7) "regularidade da operação nos termos da legislação/opção legal", bem como que fosse corrigido o equívoco de inexatidão (ausência de análise de um tópico do Recurso Especial). Em 27/01/2020, foi reapresentado novo Agravo em face do Despacho Complementar de Admissibilidade do Recurso Especial (este despacho simplesmente corrigiu a inexatidão material do despacho original, reabrindo o prazo para interposição de Agravo quanto às matérias efetivamente inadmitidas), o qual foi rejeitado. Em 13/05/2020, a Companhia apresentou Petição de Voto de Qualidade (multa isolada). Em 30/06/2020, foi proferido Despacho não conhecendo a Petição de Voto de Qualidade. Aguardando o julgamento pela CSRF das matérias admitidas do Recurso Especial interposto pela Companhia.

<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Negado provimento a impugnação e negado provimento ao Recurso Voluntário da Cia.
<b>h. estágio do processo</b>	Aguarda julgamento do recurso especial
<b>i. chance de perda</b>	Possível: R\$ 236.034.123,72
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	A Companhia considerou o processo relevante devido a critérios qualitativos, vez que o objeto da discussão envolve IRPJ/CSLL – ÁGIO e possui valor de R\$ 236.034.123,72 – valor esse considerado como relevante para a Companhia.
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Na esfera administrativa, a perda não implica em pagamento automático do suposto débito fiscal, pois a empresa ainda poderá se socorrer do Poder Judiciário.

<b>PROCESSO nº</b>	<b>2013.000008213923-87</b>
<b>a. juízo</b>	Tribunal Administrativo - TATE/PE
<b>b. instância</b>	2ª Instância – TATE/PE
<b>c. data de instauração</b>	20/08/2013
<b>d. partes no processo</b>	Fazenda do Estado de Pernambuco x Cosan Lubrificantes e Especialidades S/A
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$ 53.332.064,94
<b>f. principais fatos</b>	Trata-se de auto de infração lavrado para a cobrança de ICMS, do período de 01/2008 a 12/2008, por não ter a empresa autuada oferecido à tributação as operações de transferências de combustível Querosene de Aviação – QAV da empresa COSAN Lubrificantes e Especialidades S/A para sua Filial CNPJ nº 33.000.092/0019-98. Em 19/09/2013, a empresa apresentou impugnação administrativa. Em 02/10/2013, aditou-se as razões de Impugnação, juntando-se cópias de documentos fiscais. Julgamento realizado em 14/08/2014. Autuação fiscal mantida por maioria de votos. Em 05/09/2014, a empresa contribuinte apresentou Recurso Ordinário, que aguarda julgamento desde então. Sem andamentos.
<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Foi julgada a Impugnação apresentada pela COSAN, para, preliminarmente, afastar a incorrência de decadência dos períodos lançados de ofício. No mérito, as operações de venda de combustíveis destinadas a distribuidoras que revendem para aeronaves e embarcações destinadas ao exterior não gozam de exoneração. Além disso, entendeu-se que a multa aplicada é adequada à infração denunciada e prevista em lei válida e vigente.
<b>h. estágio do processo</b>	Pendente o julgamento do Recurso Ordinário perante o TATE, oportunidade em que serão apresentados Memoriais de julgamento.
<b>i. chance de perda</b>	Possível = R\$ 53.332.064,94
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	A Companhia considerou o processo relevante devido a critérios qualitativos, vez que o objeto da discussão envolve ICMS – Quebra/Evaporação – valor esse considerado como relevante para a Companhia.
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Na esfera administrativa, a perda não implica pagamento automático do suposto débito fiscal, pois a empresa ainda poderá se socorrer do Poder Judiciário.



#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

<b>PROCESSO nº</b>	<b>16682.722247/2017-45</b>
<b>a. juízo</b>	CARF – Conselho Administrativo de Recursos Fiscais
<b>b. instância</b>	2ª Instância administrativa
<b>c. data de instauração</b>	12/12/2017
<b>d. partes no processo</b>	Secretaria da Receita Federal do Brasil x Cosan Lubrificantes e Especialidades S/A
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$ 221.022.970,69
<b>f. principais fatos</b>	<p>Trata-se de auto de infração lavrado para a cobrança de IRPJ e CSLL, relativos ao ano-calendário de 2012, cumulados com juros de mora, multa de ofício agravada e multa isolada, por suposta ausência de recolhimento de estimativas mensais.</p> <p>Conforme informações extraídas da íntegra do Termo de Verificação Fiscal (“TVF”) que acompanhou os aludidos autos de infração, colacionado às fls. 862/910 do processo, a empresa teria excluído valores das bases de cálculo do IRPJ e da CSLL, indevidamente, a título de amortização de ágio decorrente de operações societárias realizadas pelo Grupo Cosan para aquisição das cooperativas holandesas Brazil International Holdings Cooperatief U.A. (“BIH”) e Brazil Holdings Cooperatief U.A. (“BHC”), as quais detinham participação na extinta Esso Brasileira de Petróleo Ltda. (“Esso”), no Brasil. Impugnação julgada parcialmente procedente (recomposição da base de cálculo – reconhecimento prejuízo fiscal) em 31/01/2019. Aguardando distribuição e julgamento do Recurso Voluntário – protocolizado em 28/02/2019, e do Recurso de Ofício (recomposição da base de cálculo – reconheceu a existência de saldos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL e determinou a compensação no montante de R\$ 44.646.054,12). Em 03/02/2020, o processo foi distribuído para a 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção de Julgamento do CARF. Em 28/02/2019, a Companhia interpôs Recurso Voluntário. Em 12/02/2020, o Recurso Voluntário/Recurso de Ofício (recomposição da base de cálculo – reconheceu a existência de saldos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL e determinou a compensação no montante de R\$ 44.646.054,12) foram distribuídos para relatoria do Conselheiro Efigênio de Freitas Junior (Fisco) (1ª Turma Ordinária, da 2ª Câmara da 1ª Seção do CARF). Aguardando inclusão em pauta de julgamento do Recurso Voluntário e do Recurso de Ofício. 19/10/2022 – Foi proferido acórdão que negou provimento ao Recurso de Ofício (recomposição de base) e deu parcial provimento ao Recurso Voluntário para reduzir a multa qualificada de 150% para 75%. Recurso Especial da PGFN aguardando análise desde 30/11/2022.</p>
<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Foi dado provimento parcial a impugnação (compensação de saldos de prejuízo) mantendo em parte o crédito tributário e foi negado provimento ao recurso de ofício e dado parcial provimento ao recurso voluntário para reduzir a multa qualificada de 150% para 75%.
<b>h. estágio do processo</b>	Aguarda-se análise do Recurso Especial
<b>i. chance de perda</b>	Possível: R\$ 171.639.747,03 Remoto: R\$49.383.223,66
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	A Companhia considerou o processo relevante devido a critérios qualitativos, vez que o objeto da discussão envolve IRPJ/CSLL – ÁGIO e possui valor de R\$ 221.022.970,69 – valor esse considerado como relevante para a Companhia.
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Na esfera administrativa, a perda não implica em pagamento automático do suposto débito fiscal, pois a empresa ainda poderá se socorrer do Poder Judiciário.
<b>PROCESSO nº</b>	<b>16682.721044/2018-12</b>
<b>a. juízo</b>	CARF – Conselho Administrativo de Recursos Fiscais
<b>b. instância</b>	2ª instância Administrativa
<b>c. data de instauração</b>	26/11/2018
<b>d. partes no processo</b>	Secretaria da Receita Federal do Brasil x Cosan Lubrificantes e Especialidades S/A
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$ 183.697.576,17
<b>f. principais fatos</b>	Trata-se de processo administrativo decorrente de autos de infração lavrados para a cobrança IRPJ e CSLL, relativos ao ano-calendário de 2013, cumulados com juros de mora, multa de ofício e multa isolada por suposta ausência de recolhimento de estimativas mensais. Conforme

#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

informações extraídas da íntegra do Termo de Verificação Fiscal ("TVF") que acompanhou os aludidos autos de infração, o Contribuinte teria excluído valores das bases de cálculo do IRPJ e da CSLL, indevidamente, a título de amortização de ágio decorrente de operações societárias realizadas pelo Grupo Cosan para aquisição das cooperativas holandesas Brazil International Holdings Cooperatief U.A. ("BIH") e Brazil Holdings Cooperatief U.A. ("BHC"), as quais detinham participação na extinta Esso Brasileira de Petróleo Ltda. ("Esso"), no Brasil. Em 21/12/2018, protocolo de Impugnação Administrativa. Em 04/12/2019 foi protocolizada Petição de Desistência Parcial de forma expressa e irrevogável, das alegações expostas no tópico 12 de sua Impugnação ("Ad Argumentandum Da Necessária Recomposição da Base de Cálculo do Lançamento Considerando se o Prejuízo Fiscal do IRPJ e a Base de Cálculo Negativa da CSLL"), bem como do item (iv) do tópico "DO PEDIDO", por meio do qual requereu a realização de "ajustes nas bases de cálculo dos lançamentos fiscais (IRPJ, CSLL e multa isolada) ante a necessária consideração do prejuízo fiscal e da base negativa de CSLL relativos ao período e aos exercícios anteriores", requerendo o seguimento regular da Impugnação quanto a todos os demais tópicos e alegação de defesa. Em 04/12/2019, a Companhia apresentou petição desistindo, de forma expressa e irrevogável, do argumento desenvolvido no tópico 12 da Impugnação, referente à necessidade de recomposição da base de cálculo do lançamento considerando-se o prejuízo fiscal e a base de cálculo negativa da CSLL. Em 20/05/2020, a Companhia teve ciência da decisão da DRJ que manteve integralmente o crédito tributário. Em 18/06/2020, a Companhia interpôs Recurso Voluntário. Em 19/06/2020, entrada dos autos no CARF. Aguardando distribuição de Turma/Relator para julgamento do Recurso Voluntário.

<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Foi negado provimento a impugnação
<b>h. estágio do processo</b>	Aguarda julgamento de Recurso Voluntário pelo CARF
<b>i. chance de perda</b>	Possível: R\$ 183.697.576,17
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	A Companhia considerou o processo relevante devido a critérios qualitativos, vez que o objeto da discussão envolve IRPJ/CSLL – ÁGIO e possui valor de R\$ 183.697.576,17– valor esse considerado como relevante para a Companhia.
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Na esfera administrativa, a perda não implica pagamento automático do suposto débito fiscal, pois a empresa ainda poderá se socorrer do Poder Judiciário.

<b>PROCESSO nº</b>	<b>16561.720126/2018-16</b>
<b>a. juízo</b>	CARF – Conselho Administrativo de Recursos Fiscais
<b>b. instância</b>	2ª instância Administrativa
<b>c. data de instauração</b>	14/12/2018
<b>d. partes no processo</b>	Secretaria da Receita Federal do Brasil x Raízen Energia S/A
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$ 158.525.325,01
<b>f. principais fatos</b>	Trata-se de processo administrativo decorrente de autos de infração lavrados para a cobrança do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica ("IRPJ") e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL"), relativos aos anos-base de 2013 e 2014, cumulados com multa de ofício qualificada e juros de mora. Conforme informações extraídas do Termo de Verificação Fiscal e dos aludidos autos de infração, no entender da Autoridade Fiscal, a Empresa teria, em linhas gerais, incorrido nas seguintes infrações: (i) Dedução indevida, do lucro real e da base de cálculo da CSLL, do montante correspondente à amortização do ágio na aquisição da ND-PAR Participações Ltda. ("ND-PAR"), por meio de permuta pela Aguapar Participações e Investimentos Ltda. ("Aguapar"). (ii) Dedução indevida, do lucro real e da base de cálculo da CSLL, do montante correspondente à amortização do ágio decorrente de aumento de capital na Açucareira Corona S/A ("Corona"), integralizado pela Dabarra Participações S.A. ("Dabarra", antiga Agrícola Mandiçununga S.A.). (iii) Dedução indevida, do lucro real e da base de cálculo da CSLL, do montante correspondente à amortização do ágio decorrente de aumento de capital na Mundial Açúcar e Alcool S.A. ("Mundial"), integralizado pela Cosan S.A. Indústria e Comércio ("Cosan 50"). Além disso, com base na alegação de que teria sido constatada fraude no caso concreto, a Autoridade Fiscal majorou a multa de ofício para o patamar de 150%. Ainda, a Autoridade Fiscal lançou multa isolada, no percentual de 50%, pela suposta ausência do recolhimento das estimativas do IRPJ e da CSLL no período fiscalizado. Em 14/01/2019, protocolada Impugnação em face dos Autos de Infração, a qual foi julgada improcedente. Em 09/08/2019, a Companhia interpôs Recurso Voluntário. Em 12/03/2020, o Recurso Voluntário foi distribuído para relatoria do

#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

	Conselheiro Gustavo Guimarães da Fonseca (Contribuintes) (2ª Turma Ordinária, da 3ª Câmara da 1ª Seção do CARF). Aguardando inclusão em pauta de julgamento do Recurso Voluntário
<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Foi negado provimento a impugnação
<b>h. estágio do processo</b>	Aguarda julgamento de Recurso Voluntário pelo CARF
<b>i. chance de perda</b>	Possível: R\$ 122.525.362,15 Remoto: R\$ 35.999.962,86
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	A Companhia considerou o processo relevante devido a critérios qualitativos, vez que o objeto da discussão envolve IRPJ/CSLL – ÁGIO e possui valor de R\$ 158.525.325,01– valor esse considerado como relevante para a Companhia.
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Na esfera administrativa, a perda não implica pagamento automático do suposto débito fiscal, pois a empresa ainda poderá se socorrer do Poder Judiciário.

<b>PROCESSO nº</b>	<b>5001168-33.2018.4.03.6100</b>
<b>a. juízo</b>	TRF3 – Tribunal Regional Federal da Terceira Região
<b>b. instância</b>	2ª instância Judicial
<b>c. data de instauração</b>	16/01/2018
<b>d. partes no processo</b>	União Federal x Cosan S/A
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$ 38.474.597,02
<b>f. principais fatos</b>	<p>Trata-se de Mandado de Segurança que visa a concessão de medida liminar inaudita altera pars, nos termos do art. 7º, inciso III, da Lei nº 12.016/2009, ante a presença dos requisitos autorizadores (fumus boni iuris e periculum in mora), a fim de determinar à D. Autoridade Coatora que receba, processe e analise o pedido de restituição dos créditos de IRPJ/CSLL apurados no ano-calendário de 2017 cumulado com a declaração de compensação dos débitos de PIS/COFINS vencidos em 24.01.2017, bem como das futuras compensações com tributos federais correntes da operação, afastando, por consequência, a restrição imposta pelo artigo 161-A da IN/RFB nº 1.717/2017 para abster-se de exigir os débitos declarados pela Impetrante unicamente em razão de a compensação ser pleiteada antes da confirmação de transmissão da ECF. No final, que seja concedida a segurança, confirmando-se a medida liminar, para assegurar o direito líquido e certo da Impetrante de apresentar pedido de restituição cumulado com declaração de compensação dos débitos de PIS/COFINS vencidos em 24.01.2018, bem como das futuras compensações com tributos federais correntes da operação, afastando, por consequência, a restrição imposta. Em 23/01/2018, liminar indeferida. Em 09/03/2018, liminar deferida unicamente para aceitar o depósito judicial efetuado com a suspensão da exigibilidade dos débitos de COFINS em discussão. Agravo de Instrumento interposto com relação aos demais pedidos liminares formulados. Agravo provido, com intimação em jan./2019. Perda reclassificada como remota. Em 28/05/2019 proferida sentença denegando a segurança. Em 18/06/2019 protocolizado Recurso de Apelação pela Cosan. Em 21/08/2019, os autos foram remetidos para processamento ao gabinete do Relator. Aguarda-se julgamento do Recurso de Apelação interposto pela empresa. Em 14/06/2021, foi proferida decisão monocrática que negou provimento ao Recurso de Apelação. Assim, em 07/07/2021, a Cosan interpôs Agravo Interno, o qual teve seu provimento negado. Em 21/09/2021, a Cosan opôs Embargos de Declaração em face do acórdão que negou provimento ao Agravo Interno. Em 24/02/2022, os Embargos de Declaração foram rejeitados. Em 23/03/2022 a Cosan interpôs Recurso Especial e Recurso Extraordinário. A União Federal apresentou contrarrazões aos recursos. Autos conclusos à Vice Presidência do Tribunal para exame de admissibilidade recursal.</p>
<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Sentença em 1ª instância denegou a segurança e extinguiu o processo com resolução de mérito. Recurso de Apelação improvido. Agravo Interno com provimento negado.
<b>h. estágio do processo</b>	Autos conclusos à Vice-presidência do Tribunal para exame de admissibilidade recursal
<b>i. chance de perda</b>	Possível: R\$ 38.474.597,02
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	A Companhia considerou o processo relevante devido a critérios qualitativos, vez que envolve IN 1765 - OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS/DCOMP e possui valor de R\$ 38.474.597,02 - valor esse considerado como relevante para a Companhia.
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Há depósitos judiciais que garantem integralmente o débito.

#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

PROCESSO nº	16682.720715/2019-17
<b>a. juízo</b>	CARF – Conselho Administrativo de Recursos Fiscais
<b>b. instância</b>	2ª instância Administrativa
<b>c. data de instauração</b>	16/10/2019
<b>d. partes no processo</b>	Secretaria da Receita Federal do Brasil x Raízen Combustíveis S/A
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$ 47.594.999,55
<b>f. principais fatos</b>	Trata-se de processo administrativo que visa a cobrança de IRPJ e CSLL (12/2014), multa de ofício, isolada e juros de mora. Glosa do ágio amortizado decorrente de operações societárias realizadas pelo Grupo Cosan para aquisição de cooperativas holandesas, as quais detinham participação na Esso Brasileira de Petróleo Ltda. (“Esso”), no Brasil. De acordo com a Fiscalização, não haveria razões econômicas e negociais para a criação de empresa que, efetivamente, adquiriu aquelas empresas na Holanda (Cosanpar Participações Ltda. – “COSANPAR”), suposta “empresa veículo”. Não houve a aplicação da multa qualificada. . Em 14/11/2019, a Companhia apresentou Impugnação, a qual foi julgada improcedente pela DRJ (ciência pela Companhia em 03/07/2020). Em 03/08/2020, a Companhia interpôs Recurso Voluntário. Em 05/08/2020, entrada dos autos no CARF. Aguardando a distribuição de Turma/Relator para julgamento do Recurso Voluntário.
<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Foi negado provimento a impugnação
<b>h. estágio do processo</b>	Aguarda julgamento de Recurso Voluntário pelo CARF
<b>i. chance de perda</b>	Possível: R\$ 47.594.999,55
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	A Companhia considerou o processo relevante devido a critérios qualitativos, vez que o objeto da discussão envolve IRPJ/CSLL – ÁGIO e possui valor de R\$ 47.594.999,55 – valor esse considerado como relevante para a Companhia.
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Na esfera administrativa, a perda não implica pagamento automático do suposto débito fiscal, pois a empresa ainda poderá se socorrer do Poder Judiciário.

PROCESSO nº	16682.720121/2019-06
<b>a. juízo</b>	CARF – Conselho Administrativo de Recursos Fiscais
<b>b. instância</b>	2ª instância Administrativa
<b>c. data de instauração</b>	18/03/2019
<b>d. partes no processo</b>	Secretaria da Receita Federal do Brasil x Raízen Combustíveis S/A
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$ 49.211.330,81
<b>f. principais fatos</b>	Trata-se de processo administrativo que visa a cobrança de IRPJ e CSLL (04/2014), multa de ofício, isolada e juros de mora. Glosa do ágio amortizado decorrente de operações societárias realizadas pelo Grupo Cosan para aquisição de cooperativas holandesas, as quais detinham participação na Esso Brasileira de Petróleo Ltda. (“Esso”), no Brasil. De acordo com a Fiscalização, não haveria razões econômicas e negociais para a criação de empresa que, efetivamente, adquiriu aquelas empresas na Holanda (Cosanpar Participações Ltda. – “COSANPAR”), suposta “empresa veículo”. Não houve a aplicação de multa qualificada. Impugnação julgada improcedente pela Delegacia de Julgamento. Aguarda-se distribuição e julgamento do Recurso Voluntário (entrada no CARF em 22/07/2019). Em 18/06/2019, a Companhia interpôs Recurso Voluntário. Em 22/07/2019, entrada dos autos no CARF. Aguardando a distribuição de Turma/Relator para julgamento do Recurso Voluntário.
<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Foi negado provimento a impugnação
<b>h. estágio do processo</b>	Aguarda julgamento pelo CARF
<b>i. chance de perda</b>	Possível: R\$ 49.211.330,81

#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	A Companhia considerou o processo relevante devido a critérios qualitativos, vez que o objeto da discussão envolve IRPJ/CSLL – ÁGIO e possui valor de R\$ 49.211.330,81 – valor esse considerado como relevante para a Companhia.
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Na esfera administrativa, a perda não implica pagamento automático do suposto débito fiscal, pois a empresa ainda poderá se socorrer do Poder Judiciário.

<b>PROCESSO nº</b>	<b>16682.720920/2019-74</b>
<b>a. juízo</b>	CARF – Conselho Administrativo de Recursos Fiscais
<b>b. instância</b>	2ª instância Administrativa
<b>c. data de instauração</b>	06/12/2019
<b>d. partes no processo</b>	Secretaria da Receita Federal do Brasil x Cosan Lubrificantes e Especialidades S.A
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$ 52.223.152,32
<b>f. principais fatos</b>	Trata-se de processo administrativo decorrente de autos de infração lavrados para a cobrança de IRPJ e da CSLL, relativos aos anos-base de 2014 e 2015, cumulados com juros de mora, multa de ofício e multa isolada. Conforme informações extraídas da íntegra do TVF que acompanhou os aludidos autos de infração, a Companhia teria excluído valores das bases de cálculo do IRPJ e da CSLL, indevidamente, a título de amortização de ágio decorrente de operações societárias realizadas pelo Grupo Cosan para aquisição das cooperativas holandesas Brazil International Holdings Cooperatief U.A. (“BIH”) e Brazil Holdings Cooperatief U.A. (“BHC”), as quais detinham participação na extinta Esso Brasileira de Petróleo Ltda. (“Esso”), no Brasil. Impugnação julgada improcedente pela Delegacia de Julgamento (ciência pela Companhia em 02/07/2020). Em 30/07/2020, interposto Recurso Voluntário. Aguardando a distribuição de Turma/Relator para julgamento do Recurso Voluntário.
<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Foi negado provimento a impugnação
<b>h. estágio do processo</b>	Aguarda julgamento de Recurso Voluntário pelo CARF
<b>i. chance de perda</b>	Remoto: R\$ 10.681.720,55 Possível: R\$ 41.541.431,77
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	A Companhia considerou o processo relevante devido a critérios qualitativos, vez que o objeto da discussão envolve IRPJ/CSLL – ÁGIO e possui valor de R\$ 52.223.152,32 – valor esse considerado como relevante para a Companhia.
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Na esfera administrativa, a perda não implica pagamento automático do suposto débito fiscal, pois a empresa ainda poderá se socorrer do Poder Judiciário

<b>PROCESSO nº</b>	<b>16682.721243/2020-45</b>
<b>a. juízo</b>	CARF – Conselho Administrativo de Recursos Fiscais
<b>b. instância</b>	2ª instância Administrativa
<b>c. data de instauração</b>	14/01/2021
<b>d. partes no processo</b>	Secretaria da Receita Federal do Brasil x Cosan Lubrificantes e Especialidades S.A.
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$ 46.306.553,22
<b>f. principais fatos</b>	Trata-se de processo administrativo decorrente de autos de infração lavrados para a cobrança IRPJ e de CSLL, relativos ao ano-base de 2016, cumulados com juros de mora, multa de ofício e multa isolada, no valor total de R\$ 41.101.906,24. Conforme informações extraídas do TVF que acompanhou os aludidos autos de infração, colacionado às fls. 833/873 dos autos do processo administrativo o contribuinte teria excluído indevidamente valores das bases de cálculo do IRPJ e da CSLL a título de amortização de ágio decorrente de operações societárias realizadas pelo Grupo Cosan para aquisição das cooperativas holandesas Brazil International Holdings Cooperatief U.A. (“BIH”) e Brazil Holdings Cooperatief U.A. (“BHC”), as quais detinham participação na extinta Esso Brasileira de Petróleo Ltda. (“Esso”), no Brasil. Em 11/02/2021, apresentada Impugnação, a qual foi julgada improcedente pela Delegacia de Julgamento. Em 23/11/2021, interposto Recurso Voluntário. Aguardando a distribuição de Turma/Relator para julgamento do Recurso Voluntário.

#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Foi negado provimento a impugnação
<b>h. estágio do processo</b>	Aguarda julgamento de Recurso Voluntário pelo CARF
<b>i. chance de perda</b>	Possível: R\$ 46.306.553,22
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	A Companhia considerou o processo relevante devido a critérios qualitativos, vez que o objeto da discussão envolve IRPJ/CSLL – ÁGIO e possui valor de R\$ 46.306.553,22– valor esse considerado como relevante para a Companhia.
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Na esfera administrativa, a perda não implica pagamento automático do suposto débito fiscal, pois a empresa ainda poderá se socorrer do Poder Judiciário

<b>PROCESSO nº</b>	<b>EF nº 5072445-58.2020.4.02.5101 (Ação Anulatória nº 5082111-83.2020.4.02.5101)</b>
<b>a. juízo</b>	07ª Vara Federal do Rio de Janeiro/RJ
<b>b. instância</b>	1ª Instância Judicial
<b>c. data de instauração</b>	24/11/2020
<b>d. partes no processo</b>	União Federal (Fazenda Nacional) x Cosan Lubrificantes e Especialidades S.A.
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$ 45.477.456,73
<b>f. principais fatos</b>	<p>Trata-se de Execução Fiscal ajuizada para exigir os valores referentes ao PIS, multa e juros, consubstanciados no Processo Administrativo nº 16682 720370/2017-21, que possuem origem na discussão havida nos autos do Processo Administrativo nº 16682.720654/2014-75, na qual a Cosan Lubrificantes e Especialidades S.A. pretendia a compensação de valores pagos a maior, visto que o total montante dos depósitos judiciais acostados a Execução Fiscal nº 0511801-66.2009.4.02.5101 foram convertidos em renda, apesar de que a Cosan Lubrificantes e Especialidades S.A. tenha aderido ao parcelamento especial instituído pela Lei 11.941/09 (“Refis da Crise”), assim possuindo determinado desconto em face aos valores exigidos. Portanto, argumenta-se que há valores a serem compensados, o que não foi aceito e deu início a presente execução fiscal. Em 12.1.2021, protocolamos petição para juntar o seguro garantia devidamente alterado. Em 12.1.2021, foi proferido despacho intimando a Fazenda a se manifestar quanto a garantia ofertada. Em 10.2.2021, a Fazenda apresentou petição esclarecendo que, diante da garantia ofertada, estava anotando a sua renovação no sistema da DAU. Em 8.10.2021, foi proferido despacho que aceitou a garantia ofertada e recebeu a Ação Anulatória no efeito suspensivo. Na Ação Anulatória nº 5082111-83.2020.4.02.5101 requeremos a tutela provisória de urgência antecipada que discute os débitos da Execução Fiscal nº 5072445-58.2020.4.02.5101, assim como requer sua suspensão até o julgamento da presente ação. Em 19.1.2022, apresentamos réplica. Em 8.2.2022, foi proferida decisão interlocutória que deferiu a produção de provas periciais. Em 18.2.2022, apresentamos quesitos e assistente técnico. Em 1º.4.2022, a PFN apresentou seus quesitos para a perícia técnica. O perito apresentou proposta de honorários, dos quais já realizamos o pagamento. O perito foi intimado a começar os trabalhos periciais, cujo prazo se encerra em 8.8.2022. Em 8.8.2022, o perito apresentou manifestação requerendo a dilação do prazo em 30 dias para a apresentação do laudo pericial. Laudo pericial entregue em 10/11/2022. Manifestação ao laudo pericial realizado em 08/12/2022. Processo concluso para decisão.</p>
<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Não há decisões de mérito proferidas até o momento.
<b>h. estágio do processo</b>	Aguardando decisão em 1ª instância na esfera judicial – fase pericial.
<b>i. chance de perda</b>	Possível: R\$ 45.477.456,73
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	A Companhia considerou o processo relevante devido a critérios qualitativos, vez que o objeto da discussão envolve Compensação de PIS/COFINS e possui valor de R\$ 45.477.456,73, valor esse considerado como relevante para a Companhia.
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Apresentamos apólice de seguro garantia judicial que garante integralmente o débito. Em caso de perda, deverá ser realizado o pagamento do valor descrito no item “e”.

#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

PROCESSO nº	PA nº 16682.721207/2022-43
<b>a. juízo</b>	DEMAC/RJ - DELEGACIA ESPECIAL DE MAIORES CONTRIBUENTES NO RIO DE JANEIRO
<b>b. instância</b>	1ª Instância
<b>c. data de instauração</b>	28/11/2022
<b>d. partes no processo</b>	DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DE MAIORES CONTRIBUENTES NO RIO DE JANEIRO -DEMAC x COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A.
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$ 101.142.795,09
<b>f. principais fatos</b>	Trata-se de processo administrativo decorrente de autos de infração lavrados para a cobrança do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica ("IRPJ"), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL"), relativos aos anos-base de 2017 e 2018, cumulados com juros de mora e multas de ofício de 75% e isolada, por excluir indevidamente valores das bases de cálculo do IRPJ e da CSLL a título de amortização de ágio decorrente de operações societárias realizadas pelo Grupo Cosan que resultaram na aquisição, pela Cosanpar Participações ("Cosanpar"), das cooperativas holandesas Brazil International Holdings Cooperatief U.A. ("BIH") e Brazil Holdings Cooperatief U.A. ("BHC"), as quais detinham participação na extinta Esso Brasileira de Petróleo Ltda. ("Esso"), no Brasil. Recebida a intimação no dia 28/11/2022. Impugnação apresentada no dia 23/12/2022
<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Sem decisões de mérito proferidas até o momento.
<b>h. estágio do processo</b>	Apresentada impugnação. Aguarda-se decisão.
<b>i. chance de perda</b>	Remoto R\$ 101.142.795,09 (Em 02/2023, o processo foi classificado como possível a partir do advento da MP 1.160/2023.)
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	A Companhia considerou o processo relevante devido a critérios qualitativos, vez que o objeto da discussão envolve IRPJ/CSLL - ÁGIO e possui valor de R\$ 101.142.795,09, valor esse considerado como relevante para a Companhia.
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Na esfera administrativa, a perda não implica pagamento automático do suposto débito fiscal, pois a empresa ainda poderá se socorrer do Poder Judiciário.

PROCESSOnº	16561.720031/2016-31
<b>a. juízo</b>	CARF – Conselho Administrativo de Recursos Fiscais
<b>b. instância</b>	2ª Instância Administrativa
<b>c. data de instauração</b>	05/04/2016
<b>d. partes no processo</b>	Secretaria da Receita Federal do Brasil x Companhia de Gás de São Paulo – Comgás
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$ 1.169.268.006,68
<b>f. principais fatos</b>	Trata-se de auto de infração lavrado para a cobrança de Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica ("IRPJ") e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL") dos períodos de 2013 e 2014, acumulados com juros de mora e multa de ofício agravada, por suposta dedução de (i) a amortização do ágio pago pela Provence Participações S/A ("Provence") na aquisição da Comgás, uma vez que tal ágio; a) não teria laudo de avaliação que justificasse seu fundamento econômico (Item 2 do TVF); e b) teria sido transferido por meio de "empresa veículo", sem propósito negocial (Item 3 do TVF); (ii) despesas decorrentes de Juros sobre Capital Próprio ("JCP") pagos, teoricamente, em excesso, eis que estas teriam sido aumentadas de forma indevida, em razão do incremento do Patrimônio Líquido da Empresa que se verificou pela "constituição da Reserva Especial de Ágio em contrapartida ao registro de ágio existente na Provence", após a incorporação desta empresa (Item 4). A Comgás apresentou impugnação em 05/05/2016. Em 30/03/2017, a Impugnação foi julgada procedente em parte (afastada multa de ofício qualificada). Em 05/05/2017, a Comgás interpôs Recurso Voluntário. Em 15/04/2019, resolvem os membros do Colegiado, por voto de qualidade, negar provimento ao recurso voluntário relativamente às exigências de IRPJ e CSLL sobre as glosas de amortização de ágio e à glosa de juros sobre o capital próprio, e dar provimento ao recurso de ofício para restabelecer a aplicação da multa qualificada. Em 17/05/2019, a Comgás opôs embargos de declaração. Em 19/06/2020, a Comgás apresentou Petição de Voto de Qualidade (cancelamento integral do crédito tributário). Aguardando julgamento dos Embargos de Declaração opostos pela Comgás que se encontram com Conselheiro Marco Rogerio Borges (representante do Fisco) (2ª Turma Ordinária da 4ª

#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

Câmara da 1ª Seção do CARF), desde 20/09/2019, e da Petição de Voto de Qualidade. Em 04/10/2022, foram acolhidos para, sem efeitos infringentes, sanar erro formal. Em 16/12/2022, a Comgás interpôs Recurso Especial direcionado à Câmara Superior.

<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Impugnação parcialmente procedente. Negado provimento ao Recurso Voluntário. Provido o recurso de ofício para restabelecer a multa qualificada. Embargos de declaração foram acolhidos unicamente para corrigir erro material do acórdão
<b>h. estágio do processo</b>	Aguarda-se o julgamento do Recurso Especial da Comgás pela Câmara Superior de Recursos Fiscais. Atualmente, há, nos autos da Tutela Cautelar Antecedente nº 5016723-04.2019.4.03.6182, seguro-garantia apresentado pela Comgás e aceito pela Receita Federal no valor total do débito discutido
<b>i. chance de perda</b>	Remota para multa qualificada e Possível para as demais matérias. Total do Possível R\$ 858.185.824,82 Total do Remoto R\$ 311.082.181,87
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	. Pode impactar de forma significativa o patrimônio ou os negócios da Companhia.
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Tendo em vista que a discussão ainda se encontra na esfera administrativa, em caso de perda caberá a análise de eventual propositura de ação judicial para afastar a cobrança. Por fim, caso a Companhia não obtenha êxito, estará sujeita ao pagamento do valor envolvido, devidamente atualizado.

**PROCESSO nº** 16561.720118/2019-51

<b>a. juízo</b>	Delegacia de Julgamento da Receita Federal do Brasil ("DRJ")
<b>b. instância</b>	2ª instância Administrativa
<b>c. data de instauração</b>	12/02/2020
<b>d. partes no processo</b>	Secretaria da Receita Federal do Brasil x Companhia de Gás de São Paulo
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$ 1.425.024.385,76
<b>f. principais fatos</b>	Auto de Infração lavrado para cobrança de IRPJ e CSLL dos períodos de 2015 e 2016, acumulados com juros de mora, multa de ofício agravada e multa isolada pela suposta dedução indevida do lucro real e da base de cálculo da CSLL de (i) a amortização do ágio pago pela Provence Participações S/A ("Provence") na aquisição da Comgás; e (ii) despesas decorrentes de Juros sobre Capital Próprio ("JCP") pagos, teoricamente, em excesso, eis que estas teriam sido aumentadas de forma indevida, em razão do incremento no patrimônio líquido da Comgás que se verificou pela "constituição da Reserva Especial de Ágio em contrapartida ao registro de ágio existente na Provence", após a incorporação desta empresa. Em 16/03/2020, foi apresentada Impugnação. Em 22/10/2020 - foi proferido Acórdão nº 102-000.450 pela 1ª Turma da Delegacia de Julgamento da Receita Federal do Brasil, que julgou a Impugnação procedente em parte para (i) exonerar a multa qualificada aplicada em face da amortização de ágio e dos juros sobre capital próprio; e (ii) reconhecer erro da Fiscalização na apuração da base do JCP, em especial, a inclusão indevida dos ajustes de avaliação patrimonial. E Em 03/12/2020 foi - Protocolado Recurso Voluntário . Aguarda-se julgamento de Recurso Voluntário.
<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Impugnação parcialmente procedente para afastar a multa de ofício qualificada.
<b>h. estágio do processo</b>	Aguardando julgamento do Recurso Voluntário da Comgás e do Recurso de Ofício da Fazenda Nacional
<b>i. chance de perda</b>	Possível – ágio, JCP e multa isolada Total do Possível R\$ 1.090.016.465,85 Remota – multa qualificada Total do Remoto R\$ 335.007.919,89
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	Pode impactar de forma significativa o patrimônio ou os negócios da Companhia.
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Tendo em vista que a discussão ainda se encontra na esfera administrativa, em caso de perda caberá a análise de eventual propositura de ação judicial para afastar a cobrança. Por fim, caso a Companhia não obtenha êxito, estará sujeita ao pagamento do valor envolvido, devidamente atualizado.



#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

<b>PROCESSO nº</b>	<b>17459.720028/2021-14</b>
<b>a. juízo</b>	Delegacia de Julgamento da Receita Federal do Brasil (“DRJ”)
<b>b. instância</b>	2ª instância Administrativa
<b>c. data de instauração</b>	07/09/2021
<b>d. partes no processo</b>	Secretaria da Receita Federal do Brasil x Companhia de Gás de São Paulo
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$ 868.791.664,22
<b>f. principais fatos</b>	<p>Autos de infração lavrados para a cobrança IRPJ e CSLL relativos aos anos-calendário de 2017 e 2018. De acordo com o disposto no Termo de Verificação Fiscal (“TVF”), a Comgás teria, supostamente, deduzido indevidamente do lucro real e da base de cálculo da CSLL, por meio da: (i) Amortização do ágio pago pela Provence Participações S/A (“Provence”) na aquisição da Contribuinte; e (ii) Dedução de despesas decorrentes de JCP pagos, supostamente, em excesso, já que aumentadas de forma indevida em razão do incremento no patrimônio líquido da Contribuinte que se verificou pela constituição da Reserva Especial de Ágio em contrapartida ao registro de ágio existente na Provence, após a incorporação desta empresa. Além disso, a Autoridade Fiscal entendeu pela qualificação da multa de ofício, aplicando-a no percentual de 150%, tendo em vista que, segundo a sua incorreta interpretação, apesar de os procedimentos adotados pela Contribuinte e pelo seu grupo econômico (“Grupo Cosan”) para amortização do ágio não terem (a) violado nenhuma norma legal, (b) utilizado documentos falsos e/ou (c) ocultado atos do Fisco, teriam sido praticados de forma dolosa, configurando fraude e conluio. Por essa razão, administradores da Companhia foram incluídos como corresponsáveis pela cobrança. Por fim, a Autoridade Fiscal também lançou multa isolada, no percentual de 50%, pela alegada ausência do recolhimento das estimativas do IRPJ e da CSLL no período fiscalizado. Foi apresentada Impugnação em 08/10/2021. Em 22/09/2022 foi proferido acórdão julgando a Impugnação procedente em parte para exonerar a multa qualificada e para afastar a corresponsabilidade dos administradores da Companhia. Em 28/10/2022, foi interposto Recurso Voluntário pela Comgás.</p> <p>Foi lavrado arrolamento de bens da Companhia (Processo Administrativo nº 16561.720060/2021-60), o qual atualmente encontra-se cancelado em virtude do oferecimento de seguro-garantia ao débito objeto do Processo Administrativo nº 16561.720031/2016-31.</p> <p>Para o débito objeto deste processo, foi também foi oferecido seguro-garantia nos autos da Tutela Cautelar Antecedente nº 5006796-09.2022.4.03.6182, o qual foi aceito pelo juiz, estando pendente a efetivação da decisão nos autos do Cumprimento de sentença nº 5029183-18.2022.4.03.6182.</p>
<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Impugnação parcialmente procedente para afastar a multa de ofício qualificada.
<b>h. estágio do processo</b>	Aguardando julgamento do Recurso Voluntário. Aguarda-se, também, a formalização de aceite do seguro-garantia nos autos do Cumprimento de sentença nº 5029183-18.2022.4.03.6182
<b>i. chance de perda</b>	<p>Possível – ágio, JCP e multa isolada Total do Possível R\$ 645.414.180,85</p> <p>Remota – multa qualificada Total do Remoto R\$ 223.377.483,40</p>
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	Pode impactar de forma significativa o patrimônio ou os negócios da Companhia.
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Tendo em vista que a discussão ainda se encontra na esfera administrativa, em caso de perda caberá a análise de eventual propositura de ação judicial para afastar a cobrança. Por fim, caso a Companhia não obtenha êxito, estará sujeita ao pagamento do valor envolvido, devidamente atualizado.

<b>PROCESSO nº</b>	<b>11080.732349/2018-15</b>
<b>a. juízo</b>	CARF – Conselho Administrativo de Recursos Fiscais
<b>b. instância</b>	2ª instância Administrativa
<b>c. data de instauração</b>	12/11/2018
<b>d. partes no processo</b>	Secretaria da Receita Federal do Brasil x Companhia de Gás de São Paulo
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$ 48.964.485,71

#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

<b>f. principais fatos</b>	Trata-se de processo administrativo originário da não homologação de compensação, o que ensejou a aplicação de multa isolada prevista na legislação (parágrafo 17 do artigo 74 da Lei nº 9.430, de 1996, com alterações posteriores). Em 28/12/2018, apresentamos impugnação administrativa, a qual foi julgada improcedente em 03/07/2019. Em 25/07/2019, a Comgás interpôs Recurso Voluntário, que aguarda julgamento no CARF.
<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Impugnação improcedente
<b>h. estágio do processo</b>	Aguardando julgamento do Recurso Voluntário no CARF.
<b>i. chance de perda</b>	Remoto: R\$ 48.964.485,7144
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	Pode impactar de forma significativa o patrimônio ou os negócios da Companhia.
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Tendo em vista que a discussão ainda se encontra na esfera administrativa, em caso de perda caberá a análise de eventual propositura de ação judicial para afastar a cobrança. Por fim, caso a Companhia não obtenha êxito, estará sujeita ao pagamento do valor envolvido, devidamente atualizado.

<b>PROCESSO nº</b>	<b>11080.732354/2018-28</b>
<b>a. juízo</b>	Delegacia de Julgamento da Receita Federal do Brasil ("DRJ")
<b>b. instância</b>	1ª instância Administrativa
<b>c. data de instauração</b>	12/11/2018
<b>d. partes no processo</b>	Secretaria da Receita Federal do Brasil x Companhia de Gás de São Paulo
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$ 42.616.737,72
<b>f. principais fatos</b>	Trata-se de processo administrativo originário da não homologação de compensação, o que ensejou a aplicação de multa isolada prevista na legislação (parágrafo 17 do artigo 74 da Lei nº 9.430, de 1996, com alterações posteriores). Em 28.12.2018, foi apresentada Impugnação. Atualmente, aguarda-se julgamento pela DRJ.
<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Sem decisões de mérito proferidas até o momento
<b>h. estágio do processo</b>	Aguardando julgamento da impugnação.
<b>i. chance de perda</b>	Remoto: R\$ 42.616.737,7238
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	Pode impactar de forma significativa o patrimônio ou os negócios da Companhia.
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Tendo em vista que a discussão ainda se encontra na esfera administrativa, em caso de perda caberá a análise de eventual propositura de ação judicial para afastar a cobrança. Por fim, caso a Companhia não obtenha êxito, estará sujeita ao pagamento do valor envolvido, devidamente atualizado. Importante mencionar a Jurisprudência favorável, inclusive do STF.

<b>PROCESSO nº</b>	<b>0030196-16.2017.4.03.6182 e 0001803-47.2018.4.03.6182</b>
<b>a. juízo</b>	5ª Vara das Execuções Fiscais da Subseção Judiciária de São Paulo
<b>b. instância</b>	1ª instância judicial
<b>c. data de instauração</b>	24/10/2017
<b>d. partes no processo</b>	União Federal (Fazenda Nacional) x Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$ 41.726.871,35
<b>f. principais fatos</b>	Execução Fiscal ajuizada para cobrança de débitos referentes aos Processos Administrativos nºs 11831.002564/2003-71 e 16143.720007/2017-11 (inscritos em dívida ativa sob nºs 80.7.17.015177-62, 80.6.17.022575-54, 80.2.17.006122-93 e 80.6.17.022576-35), referente a Saldo Negativo de IRPJ de 2003, formado em 2002, a partir do IRRF incidente sobre rendimentos com swap. Em

#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

31/1/2018, foi proferida decisão declarando como garantida a Execução Fiscal por meio de apólice de seguro judicial apresentada. Em 30/1/2018, foram opostos os respectivos Embargos à Execução Fiscal. Em 6/6/2019, foi proferida decisão que recebeu os Embargos à Execução Fiscal em seu efeito suspensivo, bem como determinou a intimação da Fazenda Nacional para impugnação aos Embargos. Em 04/09/2020, a Fazenda apresentou Impugnação. Em 28/04/2021, foi disponibilizado despacho intimando a Comgás a se manifestar acerca da impugnação da União, bem como determinando que as partes indiquem as provas que pretendem produzir. Apresentamos, em 13/05/2021, réplica, indicação de provas, quesitos e assistentes. Em 20/05/2021 a Fazenda apresentou manifestação e, em 01/06/2021, os autos foram conclusos para julgamento. Em 22/06/2021, a Comgás apresentou petição de juntada do Infográfico que resume a controvérsia. Assim, em 30/09/2021, a União Federal apresentou manifestação ao infográfico. Em 25/02/2021, a Comgás apresentou manifestação sobre a possibilidade de discussão de compensação em Embargos à Execução Fiscal.

Paralelamente, no julgamento do Agravo de Instrumento nº 5003412-96.2018.03.0000 (inscrição no CADIN/SERASA), que se encontrava em sede de Recurso Especial, foi determinada a devolução dos autos, com a respectiva baixa, ao Tribunal de origem para que realize o juízo de conformação do acórdão local frente ao que vier a ser decidido pelo Superior Tribunal de Justiça sobre o Tema 1.026. Assim, em 26/08/2021, a Comgás apresentou petição informando sobre a fixação de tese favorável à Companhia no julgamento do caso paradigma do tema 1.026. Em sede de juízo de retratação, foi dado parcial provimento ao agravo interno a fim de determinar que o juízo de origem aprecie o mérito dos pedidos formulados pelo executado de exclusão de seu cadastro na SERASA, bem como de impedimento de sua inscrição no CADIN. Referida determinação foi cumprida nos autos da Execução Fiscal, sendo proferida decisão que determinou a abstenção/baixa da inscrição no CADIN e SERASA em relação ao crédito exigido neste feito. A União Federal opôs Embargos de Declaração em face do acórdão. Em 28/10/2022, sobreveio novo acórdão julgando os Embargos de Declaração da União parcialmente procedentes (apenas para sanar o erro material – valor do débito). Os autos foram remetidos à vice-presidência e o Recurso Especial da Comgás foi julgado prejudicado, tendo em vista o acórdão favorável em juízo de retratação.

Em 04/03/2022, a Comgás distribuiu Protesto para interrupção do prazo prescricional, garantindo-se o direito de ajuizar, se necessário, futura Ação Anulatória. Em 08/03/2022, foi disponibilizado despacho intimando a parte contrária para manifestação e determinando o arquivamento dos autos. Em 14/03/2022, a Fazenda apresentou manifestação de ciência. Em 19/04/2022, os autos foram arquivados definitivamente.

Nos autos dos Embargos à Execução Fiscal, a União Federal apresentou manifestação informando que não caberia discutir compensação não-homologada administrativamente em sede de Embargos à Execução Fiscal. Em 25/02/2022, apresentamos petição em resposta às alegações fazendárias. A União Federal apresentou manifestação requerendo a extinção do feito. Em 15/12/2022, foi disponibilizada decisão que determinou a conversão dos Embargos à Execução Fiscal em Ação Anulatória.

<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Não há decisões de mérito proferidas até o momento.
<b>h. estágio do processo</b>	Aguardando julgamento dos Embargos à Execução Fiscal convertidos em Ação Anulatória
<b>i. chance de perda</b>	Possível: R\$ 41.726.871,35
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	Pode impactar de forma significativa o patrimônio ou os negócios da Companhia.
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Caso a Companhia não obtenha êxito, estará sujeita ao pagamento do valor envolvido, devidamente atualizado.

<b>PROCESSO nº</b>	<b>10314.724087/2014-38</b>
<b>a. juízo</b>	CARF – Conselho Administrativo de Recursos Fiscais
<b>b. instância</b>	2ª instância Administrativa
<b>c. data de instauração</b>	11/06/2014
<b>d. partes no processo</b>	Secretaria da Receita Federal do Brasil x Companhia de Gás de São Paulo
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$ 37.083.950,7934
<b>f. principais fatos</b>	Auto de Infração originário de fiscalização de PIS e COFINS referentes ao período de maio a dezembro de 2009. Em 30.06.2014, foi protocolada Impugnação. A DRJ determinou a conversão do julgamento em diligência. A Impugnação foi julgada parcialmente procedente. Contra a decisão

#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

de julgamento parcialmente procedente, foi interposto Recurso Voluntário pela Comgás e Recurso de Ofício pela PGFN. Aguarda-se julgamento dos recursos.

<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	A Impugnação foi julgada parcialmente procedente.
<b>h. estágio do processo</b>	Aguardando julgamento dos recursos interpostos .
<b>i. chance de perda</b>	Remota: R\$ 37.083.950,794
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	Pode impactar de forma significativa o patrimônio ou os negócios da Companhia.
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Tendo em vista que a discussão ainda se encontra na esfera administrativa, em caso de perda caberá a análise de eventual propositura de ação judicial para afastar a cobrança. Por fim, caso a Companhia não obtenha êxito, estará sujeita ao pagamento do valor envolvido, devidamente atualizado.

<b>PROCESSO nº</b>	<b>10880.924303/2018-42</b>
<b>a. juízo</b>	Delegacia de Julgamento da Receita Federal do Brasil ("DRJ")
<b>b. instância</b>	1ª instância Administrativa
<b>c. data de instauração</b>	04/04/2018
<b>d. partes no processo</b>	Secretaria da Receita Federal do Brasil x Companhia de Gás de São Paulo
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$ 114.916.525,82107
<b>f. principais fatos</b>	Trata-se de processo administrativo originário de despacho decisório que indeferiu o pedido de restituição e não homologou as compensações declaradas nos PER/DCOMP nº 24670.78258.201213.1.3.04-7622, 01932.34947.201213.1.3.04-9202, 30011.33724.280716.1.3.04-0008, 36702.11349.280716.1.3.04-2000, 16871.10659.150816.1.3.04-6674, 16323.99752.250816.1.3.04-5800, 21612.68866.250716.1.3.04-8859, 29557.90875.250716.1.3.04-0703, 25691.52656.280716.1.3.04-1361, 11757.72344.150816.1.3.04-0720 e 38619.11635.250816.1.3.04-4439 relativos a Saldo Negativo de IRPJ de 2012. Contra o despacho decisório, foi apresentada Manifestação de Inconformidade. Em 26/11/2018, foi proferido acórdão julgando improcedente a manifestação de inconformidade. Em 07/01/2019, foi protocolado o Recurso Voluntário da empresa. Em 13/11/2019, foi dado parcial provimento ao Recurso Voluntário para determinar o retorno dos autos à DERAT/SP a fim de que analise o direito creditório à luz, exclusivamente, das Declarações Retificadoras apresentadas antes da prolação do despacho decisório. Em 28/10/2020, recebido despacho decisório que homologou parcialmente as compensações apesar do reconhecimento da integralidade do crédito. Em 23/11/2020, foi protocolada nova manifestação de inconformidade pela Comgás. Em 29/04/2021, foi proferida decisão convertendo o julgamento em diligência para que seja efetuada a análise manual da DIPJ e da DCTF retificadoras; recalcular o direito creditório que será utilizado na compensação do conjunto das DCOMP apresentadas; elaborar relatório de diligência, entregar cópia do relatório à reclamante e conceder prazo de 30 dias para, se quiser, apresentar contrarrazões. Em 03/10/2022, a Comgás foi intimada para apresentação de manifestação com relação às informações juntadas pela Delegacia de Julgamento da Receita Federal. Em 03/11/2022, a Comgás apresentou manifestação juntando novos documentos aos autos para reconhecimento do direito creditório.
<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Manifestação de Inconformidade improcedente. Recurso Voluntário parcialmente procedente para determinar o retorno dos autos à DERAT/SP. Despacho decisório homologou parcialmente as compensações apesar do reconhecimento da integralidade do crédito. Proferida decisão convertendo o julgamento em diligência.
<b>h. estágio do processo</b>	Aguardando a análise da manifestação e novos documentos juntados aos autos, bem como a prolação de novo despacho decisório.
<b>i. chance de perda</b>	Remoto: R\$ 114.916.525,82
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	Pode impactar de forma significativa o patrimônio ou os negócios da Companhia.
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Tendo em vista que a discussão ainda se encontra na esfera administrativa, em caso de perda caberá a análise de eventual propositura de ação judicial para afastar a cobrança. Por fim, caso a Companhia não obtenha êxito, estará sujeita ao pagamento do valor envolvido, devidamente atualizado.

#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

<b>PROCESSO nº</b>	<b>3.143.275-0</b>
<b>a. juízo</b>	Câmara Superior do Tribunal de Impostos e Taxas do Estado de São Paulo ("TIT/SP")
<b>b. instância</b>	3ª instância administrativa
<b>c. data de instauração</b>	14/12/2010
<b>d. partes no processo</b>	Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo x Companhia de Gás de São Paulo
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$ 50.646.772,2548
<b>f. principais fatos</b>	Auto de Infração exigindo ICMS relativo ao período de jan/06 a set/08, acrescido de multa e juros, decorrentes da falta de estornos de créditos de ICMS pela COMGÁS, decorrentes de variações de gás natural ocorridas supostamente por roubo, furto, extravio, perda ou deterioração, no período objeto da cobrança. Em 12.01.2011, apresentada Impugnação Administrativa. A delegacia Tributária de Julgamento em São Paulo manteve integralmente o crédito tributário. Em 03.06.2011, interposto Recurso Ordinário, igualmente sem êxito. Em 15.07.2015, a Comgás interpôs Recurso Especial, o qual foi provido para determinar o retorno dos autos para julgamento pela Câmara a quo. Em novo julgamento pelo TIT/SP, por voto de qualidade, foi negado provimento ao Recurso Ordinário, sendo mantida a autuação. Interposto novo Recurso Especial. Em julgamento realizado em 14.12.2017, a Câmara Superior do TIT/SP não conheceu do Recurso Especial interposto. Contra essa decisão, foi apresentado pedido de retificação de julgado, o qual pende de julgamento pela Câmara Superior do TIT.
<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Houve provimento do Recurso Especial proposto para determinar o retorno dos autos para julgamento pela Câmara a quo. Em novo julgamento foi negado provimento ao Recurso Ordinário, sendo mantida a autuação. Em julgamento realizado em 14/12/2017, a Câmara Superior do TIT/SP não conheceu do Recurso Especial interposto
<b>h. estágio do processo</b>	Aguardando julgamento do pedido de retificação de julgado pela Câmara Superior do TIT
<b>i. chance de perda</b>	Possível: R\$ 50.646.772,258
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	Pode impactar de forma significativa o patrimônio ou os negócios da Companhia.
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Tendo em vista que a discussão ainda se encontra na esfera administrativa, em caso de perda caberá a análise de eventual propositura de ação judicial para afastar a cobrança. Por fim, caso a Companhia não obtenha êxito, estará sujeita ao pagamento do valor envolvido, devidamente atualizado
<b>PROCESSO nº</b>	<b>16682-721.115/2022-63</b>
<b>a. juízo</b>	Delegacia de Julgamento da Receita Federal do Brasil ("DRJ")
<b>b. instância</b>	1ª instância administrativa
<b>c. data de instauração</b>	06/12/2022
<b>d. partes no processo</b>	Secretaria da Receita Federal do Brasil x Companhia de Gás de São Paulo - Comgás
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$ 62.466.620,29 – conforme Informações Trimestrais (ITR) do 1º trimestre de 2023.
<b>f. principais fatos</b>	Autos de Infração lavrados para glosa, no ano-calendário de 2017, das exclusões realizadas no lucro real para afastar a tributação, pelo IRPJ e pela CSLL, de benefício fiscal de redução de base de cálculo de ICMS (art. 8º, Anexo II do Regulamento do ICMS, com a redação dada pelo Decreto <a href="#">62.399/2016</a> ). Em 30/12/2022, foi protocolada Impugnação aos Autos de Infração. No recálculo da base de cálculo do IRPJ/CSLL sem a exclusão do incentivo fiscal de ICMS, a Receita Federal deixou de considerar a devida dedução de outras parcelas admitidas, como despesas com PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) e com inovação tecnológica (P&D).
<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Não há decisões de mérito proferidas até o momento
<b>h. estágio do processo</b>	Aguardando julgamento da impugnação.

#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

<b>i. chance de perda</b>	Provável para exclusão do incentivo fiscal de ICMS das bases de cálculo do IRPJ/CSLL – conforme Informações Trimestrais (ITR) do 1º trimestre de 2023. Possível para dedução das despesas com PAT e P&D. Total do provável: R\$ 34.516.337,13 Total do possível: R\$ 27.950.283,16
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	A Companhia considerou o processo relevante devido a critérios qualitativos, vez que o objeto da discussão envolve benefício fiscal de redução de base de cálculo de ICMS e possui valor de R\$ 60.822.930,21, considerado como relevante para a Companhia.
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Na esfera administrativa, a perda não implica pagamento automático do suposto débito fiscal, pois a empresa ainda poderá se socorrer do Poder Judiciário.

<b>PROCESSO nº</b>	<b>16682.720875/2022-53</b>
<b>a. juízo</b>	Delegacia de Julgamento da Receita Federal do Brasil (“DRJ”)
<b>b. instância</b>	1ª instância administrativa
<b>c. data de instauração</b>	19/01/2023
<b>d. partes no processo</b>	Secretaria da Receita Federal do Brasil x Companhia de Gás de São Paulo - Comgás
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$ 224.999.713,54 – conforme Informações Trimestrais (ITR) do 1º trimestre de 2023.
<b>f. principais fatos</b>	Trata-se de processo administrativo originário de despacho decisório que homologou parcialmente os pedidos de restituição/declaração de compensação (PER/DCOMP) relativos a Saldo Negativo de IRPJ de 2015. O saldo negativo é decorrente: (i) de exclusões realizadas no lucro real para afastar a tributação do benefício fiscal de redução de base de cálculo de ICMS (art. 8º do Anexo II do Regulamento do ICMS, com a redação dada pelo Decreto <a href="#">62.399/2016</a> ) e (ii) da amortização fiscal do saldo do conta corrente regulatório integralmente no ano de 2015. Contra o despacho decisório, foi apresentada Manifestação de Inconformidade em 17/02/2023.
<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Até o momento não há decisões de mérito proferidas.
<b>h. estágio do processo</b>	Aguarda-se o julgamento da manifestação de inconformidade.
<b>i. chance de perda</b>	Provável para exclusão do incentivo fiscal de ICMS das bases de cálculo do IRPJ/CSLL – conforme Informações Trimestrais (ITR) do 1º trimestre de 2023. Possível para amortização fiscal do saldo do conta corrente regulatório. Total do provável: R\$ 116.174.916,44 Total do possível: R\$ 108.824.797,10
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	Pode impactar de forma significativa o patrimônio ou os negócios da Companhia.
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Tendo em vista que a discussão ainda se encontra na esfera administrativa, em caso de perda caberá a análise de eventual propositura de ação judicial para afastar a cobrança. Por fim, caso a Companhia não obtenha êxito, estará sujeita ao pagamento do valor envolvido, devidamente atualizado

<b>PROCESSO nº</b>	<b>16682.900702/2021-36</b>
<b>a. juízo</b>	Delegacia de Julgamento da Receita Federal do Brasil (“DRJ”)
<b>b. instância</b>	1ª instância administrativa
<b>c. data de instauração</b>	20/01/2023
<b>d. partes no processo</b>	Secretaria da Receita Federal do Brasil x Companhia de Gás de São Paulo - Comgás
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$ 177.855.923,47 – conforme Informações Trimestrais (ITR) do 1º trimestre de 2023.
<b>f. principais fatos</b>	Trata-se de processo administrativo originário de despacho decisório que homologou parcialmente os pedidos de restituição/declaração de compensação (PER/DCOMP) relativos a Saldo Negativo de IRPJ de 2016, decorrente de exclusões realizadas no lucro real para afastar a tributação do benefício fiscal de redução de base de cálculo de ICMS (art. 8º, Anexo II do Regulamento do ICMS, com a redação dada pelo Decreto <a href="#">62.399/2016</a> ). Contra o despacho decisório, foi apresentada Manifestação de Inconformidade em 17/02/2023.

#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Ainda não foram proferidas decisões no âmbito do processo
<b>h. estágio do processo</b>	Aguarda-se o julgamento da manifestação de inconformidade
<b>i. chance de perda</b>	Provável – conforme Informações Trimestrais (ITR) do 1º trimestre de 2023.
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	Pode impactar de forma significativa o patrimônio ou os negócios da Companhia.
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Tendo em vista que a discussão ainda se encontra na esfera administrativa, em caso de perda caberá a análise de eventual propositura de ação judicial para afastar a cobrança. Por fim, caso a Companhia não obtenha êxito, estará sujeita ao pagamento do valor envolvido, devidamente atualizado.

<b>PROCESSO nº</b>	<b>16682.720078/2023-57</b>
<b>a. juízo</b>	Delegacia de Julgamento da Receita Federal do Brasil (“DRJ”)
<b>b. instância</b>	1ª instância administrativa
<b>c. data de instauração</b>	24/01/2023
<b>d. partes no processo</b>	Secretaria da Receita Federal do Brasil x Companhia de Gás de São Paulo - Comgás
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$ 80.393.938,89
<b>f. principais fatos</b>	Trata-se de processo administrativo originário da não homologação das compensações tratadas no Processo Administrativo nº 16682.720875/2022-53, o que ensejou a aplicação de multa isolada prevista na legislação (parágrafo 17 do artigo 74 da Lei nº 9.430, de 1996, com alterações posteriores). Contra o auto de infração, foi apresentada impugnação em 22/02/2023.
<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Ainda não foram proferidas decisões no âmbito do processo
<b>h. estágio do processo</b>	Aguarda-se o julgamento da impugnação.
<b>i. chance de perda</b>	Possível: R\$ 80.393.938,89
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	Pode impactar de forma significativa o patrimônio ou os negócios da Companhia.
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Tendo em vista que a discussão ainda se encontra na esfera administrativa, em caso de perda caberá a análise de eventual propositura de ação judicial para afastar a cobrança. Por fim, caso a Companhia não obtenha êxito, estará sujeita ao pagamento do valor envolvido, devidamente atualizado. Importante também mencionar a jurisprudência favorável, inclusive do STF

<b>PROCESSO nº</b>	<b>16682.720081/2023-71</b>
<b>a. juízo</b>	Delegacia de Julgamento da Receita Federal do Brasil (“DRJ”)
<b>b. instância</b>	1ª instância administrativa
<b>c. data de instauração</b>	24/01/2023
<b>d. partes no processo</b>	Secretaria da Receita Federal do Brasil x Companhia de Gás de São Paulo - Comgás
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$ 63.670.304,50
<b>f. principais fatos</b>	Trata-se de processo administrativo originário da não homologação das compensações tratadas no Processo Administrativo nº 16682.900702/2021-36, o que ensejou a aplicação de multa isolada prevista na legislação (parágrafo 17 do artigo 74 da Lei nº 9.430, de 1996, com alterações posteriores). Contra o auto de infração, foi apresentada impugnação em 22/02/2023.
<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Ainda não foram proferidas decisões no âmbito do processo
<b>h. estágio do processo</b>	Aguarda-se o julgamento da impugnação.

#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

<b>i. chance de perda</b>	Possível: R\$ 63.670.304,50
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	Pode impactar de forma significativa o patrimônio ou os negócios da Companhia.
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Tendo em vista que a discussão ainda se encontra na esfera administrativa, em caso de perda caberá a análise de eventual propositura de ação judicial para afastar a cobrança. Por fim, caso a Companhia não obtenha êxito, estará sujeita ao pagamento do valor envolvido, devidamente atualizado. Importante também mencionar a jurisprudência favorável, inclusive do STF.
<b>PROCESSO nº</b>	<b>5013970-69.2022.4.03.6182 e nº 5013967-17.2022.4.03.6182</b>
<b>a. juízo</b>	13ª Vara das Execuções Fiscais da Subseção Judiciária de São Paulo
<b>b. instância</b>	1ª instância judicial
<b>c. data de instauração</b>	24/06/2022
<b>d. partes no processo</b>	União Federal (Fazenda Nacional) x Companhia de Gás de São Paulo - Comgás
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	5013970-69.2022.4.03.6182 - R\$ 71.105.162,93 5013967-17.2022.4.03.6182 - R\$ 7.323.545,74
<b>f. principais fatos</b>	Tratam-se de execuções fiscais originárias de despacho decisório que não homologou a PER/DCOMP nº 41814.55051.251016.1.3.03-3830, relativa Saldo Negativo de CSLL de 2013. Em 04/07/2022, foi proferido despacho determinando a citação da Comgás. Em 15/08/2022, foi apresentada petição requerendo a formalização da garantia. Em 25/09/2022, a União apresentou manifestação requerendo a reunião das Execuções Fiscais e o traslado da garantia apresentada na Tutela para a Execução Fiscal. Em 20/12/2022 foi distribuída Ação Anulatória pela Comgás para discussão do mérito das compensações.
<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Sem decisões de mérito proferidas até o momento
<b>h. estágio do processo</b>	Aguarda-se a apresentação de contestação pela União na Ação Anulatória.
<b>i. chance de perda</b>	Possível: 5013970-69.2022.4.03.6182 - R\$ 71.105.162,93 5013967-17.2022.4.03.6182 - R\$ 7.323.545,74
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	Pode impactar de forma significativa o patrimônio ou os negócios da Companhia.
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Caso a Companhia não obtenha êxito, estará sujeita ao pagamento do valor envolvido, devidamente atualizado.

<b>PROCESSO nº</b>	<b>15540.720332/2017-21</b>
<b>a. juízo</b>	Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF)
<b>b. instância</b>	Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF)
<b>c. data de instauração</b>	27/10/2017
<b>d. partes no processo</b>	Secretaria da Receita Federal do Brasil x Commit Gás S/A
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$ 35.290.793,17
<b>f. principais fatos</b>	Autos de infração para a cobrança de IRPJ e CSLL, relativos ao ano calendário de 2013, decorrentes da suposta ausência de comprovação da dedutibilidade de parte dos custos/despesas. Ademais, foi lavrado auto de infração para a cobrança de IRRF, à alíquota de 35%, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.981/95, pois o Fiscal Autuante entendeu que as referidas despesas configuraram "pagamentos sem causa".
<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	A partir da ciência da lavratura do Auto de Infração, foi apresentada Impugnação, que foi julgada parcialmente procedente, excluindo-se do auto de infração as autuações dos itens 5.1 (pessoal de empresas do sistema) e 5.4 (transporte de pessoal). A Commit apresentou Recurso Voluntário ao Conselho Administrativo (CARF) em 15/03/2019.
<b>h. estágio do processo</b>	Aguarda-se julgamento em segunda instância administrativa (CARF).



#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

<b>i. chance de perda</b>	Possível: R\$ 35.290.793,17
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	Processo com valor superior a R\$30.000.000,00.
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Impacto econômico. Todavia, no contexto da aquisição das ações da Gaspetro (atual Commit) pela Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda. em 2015, essa contingência constou como parte do acervo líquido cindido à Petrobras Logística de Gás S.A., nos termos do Protocolo e Justificação de Cisão firmado em 04/11/2015, de forma que, considerando que a Petrobras Logística de Gás S.A. foi incorporada pela Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras em 28 de agosto de 2019, todos os direitos e obrigações objeto deste processo são de responsabilidade da Petrobras, que possui a obrigação de gerir e indenizar a Commit de eventuais perdas relacionadas ao processo. Desta forma, em caso de eventuais perdas financeiras decorrentes de tais processos, a Companhia espera receber o devido ressarcimento acordado.
<b>PROCESSO nº</b>	<b>5051453-48.2020.4.04.7000</b>
<b>a. juízo</b>	Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF
<b>b. instância</b>	19ª Vara Federal de Curitiba
<b>c. data de instauração</b>	23/10/2020
<b>d. partes no processo</b>	União – Fazenda Nacional x Rumo S.A. (Rumo Logística Operadora Multimodal S.A)
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$ 390.110.380,58
<b>f. principais fatos</b>	Trata-se de Execução Fiscal ajuizada para a cobrança de débitos de PIS e COFINS, acrescidos de juros e multa de ofício, supostamente incidentes sobre a receita decorrente da alienação de locomotivas e vagões à Rumo no ano-calendário de 2010, cuja exigibilidade estava suspensa, por ser a Rumo beneficiária do Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (“REPORTO”), na qualidade de arrendatária de instalação portuária de uso público. Foi também aplicada multa isolada em montante correspondente a 50% do valor dos bens adquiridos, por ter havido, supostamente, o descumprimento das regras do “REPORTO”. de Recursos Fiscais (“CARF”), que negou seguimento Recurso Especial interposto pela Rumo. Em 07.08.2020 – Foi deferida liminar em sede de TAA nº 5037659-57.2020.4.04.7000 para emissão de CPEN. Ajuizada a Execução Fiscal sob o nº 5051453-48.2020.4.04.7000. Apresentado o pedido de transferência da garantia da TAA para a EF. EEFs distribuídos e suspenso até o julgamento do MS nº 0006736-84.2010.4.03.6104.
<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Embargos à Execução Fiscal suspensos até o julgamento do Mandado de Segurança nº 0006736-84.2010.4.03.6104. Sem decisão de mérito proferida.
<b>h. estágio do processo</b>	Aguardando julgamento do Mandado de Segurança nº 0006736-84.2010.4.03.6104
<b>i. chance de perda</b>	Possível: R\$ 390.110.380,58
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	A Companhia considerou o processo relevante devido a critérios qualitativos, vez que o objeto da discussão envolve PIS/COFINS - REPORTO e possui valor de R\$ 390.110.380,58, considerado como relevante para a Companhia.
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Na esfera judicial o débito está garantido por apólice de seguro garantia.
<b>PROCESSO nº</b>	<b>5016519-30.2021.4.04.7000</b>
<b>a. juízo</b>	19ª Vara Federal de Curitiba
<b>b. instância</b>	1ª Instância
<b>c. data de instauração</b>	14/04/2021
<b>d. partes no processo</b>	União – Fazenda Nacional x Rumo S.A. (Origem: Rumo Logística Operadora Multimodal S.A.)
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$ 176.984.936,04
<b>f. principais fatos</b>	Trata-se de Execução Fiscal ajuizada para a cobrança de débitos de PIS e COFINS, acrescidos de juros e multa de ofício, supostamente incidentes sobre a receita decorrente da alienação de

#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

locomotivas e vagões à Rumo nos anos de 2011 e 2012, cuja exigibilidade estava suspensa, por ser a Rumo beneficiária do Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (“REPORTO”), na qualidade de arrendatária de instalação portuária de uso público. Foi também aplicada multa isolada em montante correspondente a 50% do valor dos bens adquiridos, por ter havido, supostamente, o descumprimento das regras do “REPORTO”. Em 23.04.2021 a empresa recebe citação da Execução Fiscal nº 5016519-30.2021.4.04.7000..  
20.05.2021 – Empresa opõe Embargos à Execução Fiscal sob nº 5029100-77.2021.4.04.7000  
16.08.2021 – Embargos à Execução recebidos e despacho evitando a constrição de valores da empresa diante da garantia apresentada;  
Caso suspenso até o julgamento do MS nº 0006736-84.2010.403.6104.

<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Sem decisão de mérito proferida até o momento.
<b>h. estágio do processo</b>	Aguardando julgamento do Mandado de Segurança nº 0006736-84.2010.4.03.6104
<b>i. chance de perda</b>	Possível: R\$ 176.984.936,04
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	A Companhia considerou o processo relevante devido a critérios qualitativos, vez que o objeto da discussão envolve PIS/COFINS – REPORTO e possui valor de R\$ 176.984.936,04, considerado como relevante para a Companhia.
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Na esfera judicial o débito está garantido por apólice de seguro garantia.

<b>PROCESSO nº</b>	<b>14486.000070/2010-47</b>
<b>a. juízo</b>	Secretaria da Receita Federal do Brasil
<b>b. instância</b>	1ª Instância administrativa
<b>c. data de instauração</b>	26/01/2010
<b>d. partes no processo</b>	Receita Federal x Rumo Malha Sul S.A.
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$ 142.166.206,32
<b>f. principais fatos</b>	<p>A Receita Federal deferiu parcialmente os pedidos de parcelamento de débitos tributários federais efetuados pela Rumo Malha Sul, sob o argumento de que os prejuízos fiscais oferecidos pela empresa não eram suficientes para quitação dos respectivos débitos, pois já haviam sido equivocadamente utilizados pela RFB para compor o auto de infração relativo à operação Áustria (10980.722279/2010- 23).</p> <p>Após a ciência da decisão que deferiu parcialmente o pedido da Malha Sul, foi interposto Recurso por meio do qual alega-se possuir prejuízos fiscais suficientes e requeria a suspensão da cobrança dos débitos.</p> <p>O Recurso foi recepcionado como Recurso Hierárquico, mas não foi conhecido.</p> <p>Por força de decisão judicial, este processo está suspenso até o julgamento definitivo do PA 10980.722279/2010-23.</p> <p>No PA 10980.722279/2010-23, o recurso voluntário da Malha Sul o qual foi julgado parcialmente procedente reduzindo em aproximadamente 70% o valor da contingência.</p>
<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Decisão parcialmente deferida. Recurso foi recepcionado como Recurso Hierárquico, mas não foi conhecido. Decisão judicial suspendeu a exigibilidade do débito até o julgamento definitivo do PA 10980.722279/2010-23. Processo relacionado: PA 10980.722279/2010-23: Recurso Voluntário parcialmente procedente.
<b>h. estágio do processo</b>	Suspensão na esfera administrativa por força de decisão judicial.
<b>i. chance de perda</b>	Possível: R\$ 142.166.206,32
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	A Companhia considerou o processo relevante devido a critérios qualitativos, vez que o objeto da discussão envolve Prejuízo Fiscal - Parcelamento e possui valor de R\$ 142.166.206,32, considerado como relevante para a Companhia.
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Na esfera administrativa, a perda não implica pagamento automático do suposto débito fiscal, pois a empresa ainda poderá se socorrer do Poder Judiciário.

#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

PROCESSO nº	17095.721766/2021-55
a. juízo	Delegacia da Receita Federal em Cuiabá
b. instância	1ª Instância administrativa
c. data de instauração	08/04/2021
d. partes no processo	Receita Federal x Rumo Malha Norte S.A.
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 131.152.796,20
f. principais fatos	Trata-se de Auto de Infração lavrado pela Receita Federal atuando a empresa por suposta ausência de recolhimento de IOF no período de 2017 e 2018, relativa a cobrança em alegadas transações financeiras entre as companhias do grupo, essencialmente sobre remessa de valores decorrentes de tráfego mútuo entre Malha Norte e Malha Paulista, contratos com a Raízen e outros valores elencados em demais contas contábeis. 10.05.2021 – Protocolada Impugnação
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Até o momento não há decisões de mérito proferidas.
h. estágio do processo	Aguardando julgamento na esfera administrativa
i. chance de perda	Possível: R\$ 131.152.796,20
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	A Companhia considerou o processo relevante devido a critérios qualitativos, vez que o objeto da discussão envolve IOF e possui valor de R\$ 131.152.796,20, considerado como relevante para a Companhia.
k. análise do impacto em caso de perda do processo	Na esfera administrativa, a perda não implica pagamento automático do suposto débito fiscal, pois a empresa ainda poderá se socorrer do Poder Judiciário.

PROCESSO nº	16561.720067/2016-14
a. juízo	Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF
b. instância	2ª Instância administrativa
c. data de instauração	14.07.2016
d. partes no processo	Secretaria da Receita Federal do Brasil x Rumo S.A. (Rumo Logística Operadora Multimodal S.A.)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 128.827.128,09
f. principais fatos	Trata-se de processo administrativo decorrente de autos de infração lavrados para a cobrança de IRPJ e CSLL, relativos aos anos-calendário de 2011 a 2013, cumulados com juros de mora, multa de ofício qualificada no percentual de 150% e multa isolada. No entendimento do Fisco a Rumo teria, supostamente, deduzido indevidamente do lucro real e da base de cálculo da CSLL a amortização dos ágios pagos pelas empresas TPG Participações S.A. e GIF LOG Participações S.A. na aquisição de ações emitidas pela Rumo Logística S.A. No entendimento fiscal tais ágios teriam sido transferidos à investida por meio da TPG PAR e da GIF PAR, supostas “empresas veículo”, sem propósito negocial. Além da qualificação da multa (150%), também é exigida multa isolada, no percentual de 50%, pela suposta ausência do recolhimento das estimativas do IRPJ e da CSLL no período fiscalizado.. Em 10.07.2017 a impugnação da empresa foi parcialmente acolhida para reduzir a multa para 75% e procedente para excluir as empresas que estavam sendo solidariamente responsabilizadas. Em 08.08/2017 foi interposto Recurso Voluntário. A Fazenda Nacional apresentou Recurso de Ofício. Aguarda-se julgamento perante o CARF de Recurso Voluntário e Recurso de Ofício.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Impugnação parcialmente procedente.
h. estágio do processo	Aguardando julgamento de Recurso Voluntário e de Ofício no CARF.
i. chance de perda	Possível: R\$ 101.705.760,30/ Remoto: R\$ 27.121.367,79.
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	A Companhia considerou o processo relevante devido a critérios qualitativos, vez que o objeto da discussão envolve IRPJ/CSLL - ÁGIO e possui valor de R\$ 128.827.128,09, considerado como relevante para a Companhia.

#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Na esfera administrativa, a perda não implica pagamento automático do suposto débito fiscal, pois a empresa ainda poderá se socorrer do Poder Judiciário.
---	---

<b>PROCESSO nº</b>	<b>5016259-72.2022.4.03.6182 (Anulatória nº 5006730-81.2022.4.03.6100)</b>
<b>a. juízo</b>	8ª Vara de Execuções Fiscais Federal de São Paulo
<b>b. instância</b>	1ª Instância
<b>c. data de instauração</b>	18.08.2022
<b>d. partes no processo</b>	União – Fazenda Nacional x Rumo Malha Paulista S.A.
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$ 124.262.330,98
<b>f. principais fatos</b>	Trata-se de Execução Fiscal ajuizada para a cobrança de PIS, COFINS, IRPJ e CSLL, bem como multas, decorrentes de pedido administrativo de compensação e despacho que reconheceu apenas em parte o direito creditório referente ao Saldo Negativo de IRPJ do ano- calendário de 2008, indicado pela Rumo Malha Paulista, e homologou em parte as compensações por ela apresentadas. O Saldo Negativo não foi integralmente reconhecido pelo fato de a Rumo Malha Paulista não ter preenchido a Ficha 06/Linha 20 (Ganhos Auferidos Mercado Renda Variável, exceto Day- Trade), o que levou o Fisco a entender que o rendimento não teria sido computado na determinação do lucro contábil e do lucro real (2009). Por consequência, a validade da retenção de IR efetuada na operação não foi reconhecida. Em 23.03.2022 foi ajuizada Ação Anulatória sob nº 5006730-81.2022.4.03.6100. Em 25.08.2022 o juízo determina a prova pericial contábil. 05.09.2022 – Apresentados quesitos pela empresa. 06.09.2022 – Apresentados quesitos pela União. 02.12.2022 – Perito apresentou proposta de honorários. 10.08.2022 – Ajuizada Execução Fiscal. Sem decisão de mérito proferida até o momento.
<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Não há decisão de mérito proferida até o momento.
<b>h. estágio do processo</b>	Aguardando perícia contábil.
<b>i. chance de perda</b>	Possível: R\$ 124.262.330,98
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	A Companhia considerou o processo relevante devido a critérios qualitativos, vez que o objeto da discussão envolve saldo negativo de IRPJ e possui valor de R\$ 124.262.330,98, considerado como relevante para a Companhia.
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Na esfera judicial o débito está garantido por apólice de seguro garantia

<b>PROCESSO nº</b>	<b>10980.727397/2018-85</b>
<b>a. juízo</b>	Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF
<b>b. instância</b>	2ª Instância administrativa
<b>c. data de instauração</b>	12/12/2018
<b>d. partes no processo</b>	Secretaria da Receita Federal do Brasil xRumo S.A.
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$ 109.613.657,39
<b>f. principais fatos</b>	Trata-se auto de infração lavrado para a cobrança de IRPJ e CSLL, relativo aos anos-base de 2014 a 2016, cumulados com multa de ofício e juros de mora, além de multa isolada, pelos seguintes motivos: (i) Dedução, do lucro real e da base de cálculo da CSLL, do montante correspondente à amortização do ágio pago pela Mestra Participações S.A. na aquisição de participação em Teaçu Armazéns Gerais S.A.; (ii) Dedução, do lucro real e da base de cálculo da CSLL, do montante correspondente à amortização dos ágios pagos pelas empresas TPG Participações S.A. e GIF LOG Participações S.A na aquisição de ações emitidas pela Rumo Logística S.A., uma vez que, de acordo com a interpretação equivocada da Autoridade Fiscal, tais ágios teriam sido transferidos à investida por meio da TPG PAR e da GIF PAR, supostas “empresas veículo”. Além disso, além das supostas deduções indevidas verificadas, a Autoridade Fiscal optou pelo lançamento de (i) multa isolada, no percentual de 50%, pela suposta ausência do recolhimento das estimativas do IRPJ e da CSLL no período fiscalizado, assim como da (ii)

#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

multa qualificada no percentual de 150%, com relação aos tributos supostamente não recolhidos em razão das amortizações dos ágios Teaçu, TPG e GIF, utilizando para tanto a mera transcrição das autuações fiscais anteriores para configurar as supostas hipóteses de fraude e de conluio, previstas nos artigos 72 e 73 da Lei nº 4.502/64. 14.01.2019 – Foi apresentada impugnação administrativa. 26.04.2019 – A impugnação julgada procedente em parte (A 5ª Turma de Julgamento, por unanimidade de votos, julgar procedente em parte a impugnação, para reduzir para 75% a multa de ofício, bem como reduzir o valor da multa isolada sobre as estimativas não recolhidas). 17.01.2020 – Apresentado Recurso Voluntário pela Rumo.

<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Impugnação parcialmente procedente – redução para 75% a multa de ofício.
<b>h. estágio do processo</b>	Aguardando julgamento de Recurso Voluntário no CARF.
<b>i. chance de perda</b>	Possível: R\$ 84.624.946,14 Remoto R\$ 24.988.711,25
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	A Companhia considerou o processo relevante devido a critérios qualitativos, vez que o objeto da discussão envolve IRPJ/CSLL – ÁGIO e possui valor de R\$ 109.613.657,39, considerado como relevante para a Companhia.
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Na esfera administrativa, a perda não implica pagamento automático do suposto débito fiscal, pois a empresa ainda poderá se socorrer do Poder Judiciário.

<b>PROCESSO nº</b>	<b>16561.720145/2016-81</b>
<b>a. juízo</b>	Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF
<b>b. instância</b>	2ª Instância administrativa
<b>c. data de instauração</b>	18/11/2016
<b>d. partes no processo</b>	Secretaria da Receita Federal do Brasil x Rumo S.A. (Rumo Logística Operadora Multimodal S.A.)
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$ 98.064.962,82
<b>f. principais fatos</b>	<p>Trata-se Autos de Infração lavrados para a cobrança de IRPJ e CSLL, relativos aos anos-base de 2011 a 2013, cumulados com multa de ofício e juros de mora, além de multa isolada, pelos seguintes motivos: (i) Dedução, do lucro real e da base de cálculo da CSLL, do montante correspondente à amortização do ágio pago pela Mestra Participações S.A. na aquisição de participação em Teaçu Armazéns Gerais S.A.; (ii) Dedução, do lucro real e da base de cálculo da CSLL, do montante correspondente à amortização dos ágios pagos pelas empresas TPG Participações S.A. e GIF LOG Participações S.A na aquisição de ações emitidas pela Companhia, uma vez que, de acordo com a interpretação equivocada da Autoridade Fiscal, tais ágios teriam sido transferidos à investida por meio da TPG PAR e da GIF PAR, supostas "empresas veículo" (o crédito corresponde a esta dedução já é objeto do processo administrativo nº 16561.720067/2016-14 e não é cobrado neste auto); (iii) Dedução, do lucro real, do montante correspondente à depreciação acelerada de vagões ferroviários adquiridos em 2012 supostamente sem respaldo legal que permitisse tal procedimento. Na visão da Autoridade Fiscal, a MP nº 578/2012 (convertida na Lei nº 12.788/2013) somente seria aplicável aos bens novos adquiridos ou objeto de encomenda entre 01/09/2012 e 31/12/2012, sendo que a Rumo teria encomendado os vagões em julho/2012; e (iv) Compensação de prejuízo fiscal supostamente inexistente, em decorrência da reversão das exclusões, do lucro real e da base de cálculo da CSLL nos anos-base de 2011 e 2012, dos montantes correspondentes à amortização dos ágios Teaçu, TPG e GIF, bem como referente à depreciação acelerada dos vagões ferroviários adquiridos no ano de 2012. Além disso, exige-se a multa qualificada (150%) com relação aos tributos supostamente não recolhidos em razão das amortizações dos ágios Teaçu, TPG e GIF e multa isolada (50%) pela suposta ausência do recolhimento das estimativas do IRPJ e CSLL. 03.08.2017 – Impugnação da empresa foi julgada parcialmente procedente para reduzir para 75% a multa de ofício sobre os ágios "TPG PAR" e "GIF LOG PAR", mantendo-se a multa de 150% para o ágio "Teaçu-Mestra". Também houve o cancelamento da autuação fiscal no que tange a glosa sobre a depreciação acelerada. Apresentado Recurso Voluntário e a Recurso de Ofício pela Fazenda Nacional. Aguarda-se julgamento perante o CARF.</p>
<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Impugnação parcialmente favorável para redução da multa de ofício para 75% e cancelamento da glosa sobre a depreciação acelerada.
<b>h. estágio do processo</b>	Aguardando julgamento dos Recursos Voluntário e de Ofício no CARF.
<b>i. chance de perda</b>	Possível: R\$ 76.358.382,46 Remoto: R\$ 21.706.580,36

#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	A Companhia considerou o processo relevante devido a critérios qualitativos, vez que o objeto da discussão envolve IRPJ/CSLL – ÁGIO e possui valor de R\$ 98.064.962,82, considerado como relevante para a Companhia.
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Na esfera administrativa, a perda não implica pagamento automático do suposto débito fiscal, pois a empresa ainda poderá se socorrer do Poder Judiciário.

<b>PROCESSO nº</b>	<b>10120.720212/2016-70</b>
<b>a. juízo</b>	Câmara Superior de Recursos Fiscais – CSRF
<b>b. instância</b>	2ª Instância administrativa
<b>c. data de instauração</b>	11/02/2016
<b>d. partes no processo</b>	Secretaria da Receita Federal do Brasil xRumo Malha Norte S.A. (“Malha Norte”)
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$ 82.682.767,96
<b>f. principais fatos</b>	<p>Trata-se de processo administrativo decorrente de autos de infração lavrados para a cobrança do IRPJ e da CSLL, relativos aos anos-base de 2011, 2012 e 2013, cumulados com juros de mora e multas de ofício e isolada.</p> <p>No entendimento da Receita Federal a Rumo Malha Norte teria amortizado indevidamente o ágio apurado na aquisição das companhias Brasil Ferrovias S.A. e Novoeste Brasil S.A., em razão da alegada ausência de razões econômicas ou negociais para a criação da Multimodal Participações Ltda. Além da exigência dos tributos em questão, entendeu o Sr. Agente Fiscal por lançar a multa agravada, no percentual de 150%. Considerou também a Fiscalização que a suposta amortização indevida do ágio implicou na redução das estimativas mensais do IRPJ e da CSLL, de modo que seria cabível, também, a multa isolada de 50% sobre o pagamento mensal não efetuado.</p> <p>03.2016 – Apresentada impugnação administrativa, que foi julgada parcialmente procedente, vez que reconhecido erro no cálculo da multa. Revista possibilidade de perda quanto à multa.</p> <p>08.03.2017 – Interposto Recurso Voluntário; 13.09.2018 – Julgamento convertido em diligência; 12.06.2019 – Julgado Recurso Voluntário para a) por qualidade, em negar provimento aos recursos voluntários, mantendo a glosa do ágio para efeito de cobrança do IRPJ e CSLL; b) por qualidade, em não acatar a aplicação da LINDB para o afastamento das multas aplicadas nos autos; c) por qualidade, em manter a aplicação de multa isolada por ausência de recolhimento do IRPJ e da CSLL por estimativa; d) por unanimidade, manter a aplicação de Juros com base na taxa SELIC e negar provimento ao recurso de ofício; e) por maioria, afastar a qualificação da multa mantendo o patamar de 75% e afastar as responsabilidades solidárias. 09.04.2020 – Protocolado Recurso Especial pela empresa; 03.07.2020 – Dado parcialmente seguimento ao Recurso Especial. 09.07.2020 – Protocolado Agravo pela empresa. 22.10.2020 – Dada Ciência do Despacho Complementar de Exame de Admissibilidade de Recurso Especial, versando exclusivamente sobre a matéria “Inaplicabilidade da Teoria do Propósito Negocial” para a qual se negou seguimento. 23.10.2020 – Protocolado Agravo pela empresa em face do Despacho Complementar;</p>
<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Impugnação parcialmente procedente. Recurso Voluntário improcedente. Dado parcial seguimento ao RESP da empresa.;
<b>h. estágio do processo</b>	Aguardando julgamento do Recurso Especial.
<b>i. chance de perda</b>	Possível: R\$ 60.857.587,25 Remoto: R\$ 21.825.180,71
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	A Companhia considerou o processo relevante devido a critérios qualitativos, vez que o objeto da discussão envolve IRPJ/CSLL – ÁGIO e possui valor de R\$ 82.682.767,96, considerado como relevante para a Companhia.
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Na esfera administrativa, a perda não implica pagamento automático do suposto débito fiscal, pois a empresa ainda poderá se socorrer do Poder Judiciário.

<b>PROCESSO nº</b>	<b>10980.723.846/2019-05</b>
<b>a. juízo</b>	Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF
<b>b. instância</b>	2ª Instância administrativa
<b>c. data de instauração</b>	04/06/2019

#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

<b>d. partes no processo</b>	Secretaria da Receita Federal do Brasil x Rumo S.A.
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$ 61.717.001,31
<b>f. principais fatos</b>	Trata-se de Processo Administrativo decorrente de Auto de Infração lavrado para a cobrança do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) supostamente incidente sobre ganho de capital obtido por não residente, cumulado com a multa de ofício e juros de mora. 05.07.2019 – Protocolo de Impugnação Administrativa. 15.08.2019 – Os autos foram remetidos para o Gabinete da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Belém/Pará. 04.10.2019 – Intimação de não acolhimento da impugnação da empresa (Alegação de nulidade do auto de infração, Improcedente. Considerado que houve ganho de capital na incorporação de ações, bem como na alienação de bens localizados no Brasil). 04.11.2019 – Protocolo de Recurso Voluntário. 12.03.2020 – Distribuído ao Relator Lucas Esteves Borges.
<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Impugnação improcedente.
<b>h. estágio do processo</b>	Aguardando julgamento de Recurso Voluntário no CARF.
<b>i. chance de perda</b>	Possível: R\$ 61.717.001,31
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	A Companhia considerou o processo relevante devido a critérios qualitativos, vez que o objeto da discussão envolve Ganho de Capital e possui valor de R\$ 61.717.001,31, considerado como relevante para a Companhia.
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Na esfera administrativa, a perda não implica pagamento automático do suposto débito fiscal, pois a empresa ainda poderá se socorrer do Poder Judiciário.

<b>PROCESSO nº</b>	<b>5060563-47.2015.4.04.7000</b>
<b>a. juízo</b>	Tribunal Regional Federal da 4ª Região – TRF4
<b>b. instância</b>	2ª Instância judicial
<b>c. data de instauração</b>	09/12/2015
<b>d. partes no processo</b>	União Federal x Rumo Malha Sul S.A. (“Malha Sul”)
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	\$ 54.527.361,95
<b>f. principais fatos</b>	Trata-se de Execução Fiscal de multa aplicada em decorrência de declaração de compensação não homologada de crédito prêmio. O débito principal de IRPJ e CSLL discutidos no PAF, além da multa de 20%, foram transferidos para o processo Administrativo nº 14486.000723/2010-98. Portanto, o débito do processo administrativo 10980.009268/2007-59, que deu origem a presente Execução Fiscal trata-se somente da multa vinculada de ofício no percentual de 55% sobre o IRPJ e CSLL mantidos. No entendimento da Rumo Malha Sul a exigência em questão é indevida, tendo em vista que o débito objeto do processo administrativo 10980.009268/2007-59 foi incluído no programa de anistia veiculado pela Medida Provisória nº 470/09, que previa redução de 100% do valor das multas exigidas. 04.2016 – Embargos à Execução Fiscal nº 5016528-65.2016.4.04.7000 opostos pela empresa. 06.09.2018 – Embargos julgados improcedentes (sentença julgou improcedentes os pedidos formulados na exordial, sem a fixação dos honorários em razão da incidência do encargo legal no percentual de 20% sobre os débitos previsto no Decreto-Lei 1.025/69, por entender que a empresa teria incluído no parcelamento da MP 470/2009 apenas o montante referente ao débito principal e a multa moratória de 20%, discutidos no PAF nº 14486.000723/2010-98 (após o desmembramento), de forma que a execução fiscal referente a multa de ofício no patamar de 55%, parcela da discussão remanescente no PA nº 10980.009268/2007-59, deve prosseguir regularmente). 12.12.2018 – Apelação interposta pela empresa. 15.01.2019 – Remessa para o TRF-4 para julgamento do recurso de apelação. Aguarda-se o julgamento.
<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Embargos à Execução improcedentes em 1ª Instância na esfera judicial.
<b>h. estágio do processo</b>	Aguardando julgamento em 2ª instância na esfera judicial.
<b>i. chance de perda</b>	Possível: R\$ 54.527.361,95
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	A Companhia considerou o processo relevante devido a critérios qualitativos, vez que o objeto da discussão envolve Multa de Ofício e possui valor de R\$ 54.527.361,95, considerado como relevante para a Companhia.

#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

##### k. análise do impacto em caso de perda do processo

Na esfera judicial o débito está garantido por apólice de seguro garantia.

<b>PROCESSO nº</b>	<b>5026268-47.2016.4.04.7000</b>
<b>a. juízo</b>	Tribunal Regional Federal da 4ª Região – TRF4
<b>b. instância</b>	2ª Instância judicial
<b>c. data de instauração</b>	31/05/2016
<b>d. partes no processo</b>	União - Fazenda Nacional x Rumo Malha Sul S.A. ("Malha Sul")
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$ 49.863.689,63
<b>f. principais fatos</b>	<p>Trata-se de Execução Fiscal ajuizada para cobrança de multa aplicada em decorrência de declaração de compensação não homologada de crédito prêmio. A Malha Sul transmitiu dezenove declarações de compensação (DCOMP) via sistema eletrônico PERD/COMP, referente a "crédito-prêmio", no valor total de R\$ 31.031.683,16, utilizando crédito adquirido de terceiro (Fibra S.A. Indústria e Comércio e outro). Tais Dcomps por se referirem a crédito de terceiros e também a "crédito - Prêmio", de acordo com a legislação vigente, foram consideradas como não declaradas em Despacho decisório constante do processo administrativo número 10980.725757/2013-08, ensejando assim a aplicação de multa de 75% em atendimento ao art. 18, §4º da Lei nº 10.833/2003. No entanto, neste caso específico a multa isolada não poderia ter sido aplicada, tendo em vista que no momento da efetivação das compensações (processo nº 10980.725757/2013-08) estavam vigentes expressas autorizações (judicial - Ação Ordinária nº 89.0013623-2 e administrativa - processo de habilitação administrativa - PA 10980.723348/2012-88). 06.02.2017 – Apresentamos os Embargos à Execução Fiscal 5003778-94.2017.4.04.7000. 03.05.2019 – Proferida sentença que julgou improcedentes os Embargos à Execução Fiscal por entender que: (i) a habilitação prévia não implica o deferimento dos pedidos de compensação; (ii) restou devidamente fundamentada a razão de a compensação ter sido reputada não-declarada"; (iii) não há também, no caso em análise, ferimento à disposição contida no § único do art. 100 do CTN", nem ao direito de petição, aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade ou ao devido processo legal; e, por fim, (iii) a multa aplicada "não possui caráter confiscatório e nem ofende aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. 21.05.2019 – Protocolado Recurso de Apelação pela empresa. 29.07.2019 – Distribuído perante o TRF4 – 2ª Turma – Maria de Fátima Freitas Labarrere.</p>
<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Embargos à Execução improcedentes em 1ª instância na esfera judicial
<b>h. estágio do processo</b>	Aguardando julgamento em 2ª instância na esfera judicial.
<b>i. chance de perda</b>	Possível: R\$ 49.863.689,63
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	A Companhia considerou o processo relevante devido a critérios qualitativos, vez que o objeto da discussão envolve Crédito de Prêmio - Multa e possui valor de R\$ 49.863.689,63, considerado como relevante para a Companhia.
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Na esfera judicial o débito está garantido por apólice de seguro garantia.

<b>PROCESSO nº</b>	<b>19515.720944/2015-10</b>
<b>a. juízo</b>	CARF – Conselho Administrativo de Recursos Fiscais
<b>b. instância</b>	2ª Instância administrativa
<b>c. data de instauração</b>	03/09/2015
<b>d. partes no processo</b>	Autuante: Receita Federal Autuado: Rumo Malha Paulista S.A. ("Malha Paulista")
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$ 48.121.839,16
<b>f. principais fatos</b>	Trata-se de Auto de Infração lavrado contra a Rumo Malha Paulista para a cobrança de débitos de IRPJ e CSLL relativos ao ano de 2009, sob a alegação de que a Rumo Malha Paulista teria



#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

excluído indevidamente da apuração do Lucro Real e da base de cálculo ajustada da CSLL provisões trabalhistas. Pelo entendimento da Receita Federal, as baixas das provisões trabalhistas foram efetuadas pela Rumo Malha Paulista sem os devidos controles individualizados e específicos (provisões e reversões), o que impactaria na apuração tributária. A Receita Federal também instaurou processo administrativo de representação fiscal para fins penais, que terá prosseguimento suspenso até a decisão final, na esfera administrativa, sobre a exigência fiscal.

16.10.2015 – Protocolada Impugnação. 31.08.2016 – Impugnação Improcedente.13.04.2018 – Realizado julgamento no CARF. Por maioria de votos por maioria de votos, acolheu a preliminar de decadência para dar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto vencedor, que passou a ser a redatora designada. Segundo o seu voto, a decadência do crédito tributário ocorreu porque: (i) Conforme entendimento firmado pelo CARF por meio da Súmula n. 14, a simples apuração de omissão de receita ou de rendimentos, por si só, não autoriza a qualificação da multa de ofício, sendo necessária a comprovação do evidente intuito de fraude do sujeito passivo. Portanto, diante da ausência de comprovação de fraude por parte da contribuinte, deve ser aplicado ao caso concreto o artigo 150, §4º do Código Tributário Nacional (“CTN”); (ii) Ademais, com relação ao entendimento da DRJ de que não teria havido recolhimento antecipado de IRPJ e de CSLL a homologar no ano de 2009, restou comprovado ter a contribuinte apurado IRPJ a recolher no mês de setembro e CSLL nos meses de junho, julho, setembro, outubro e novembro. Os débitos apurados foram extintos por compensação com saldo negativo de IRPJ por meio de DCOMPs.

29.06.2018 – Embargos de declaração opostos pela PGFN. 21.11.2018 – Embargos de declaração da PGFN foram providos para afastar a decadência apenas com relação à multa isolada (A Turma, por voto de qualidade, acolheu os embargos de declaração da União, com efeitos infringentes, reconhecendo a aplicação do artigo 173, inciso I, do Código Tributário Nacional, quanto à decadência da multa isolada, em obediência à Súmula n. 104 do CARF. Além disso, o colegiado afastou a aplicação da Súmula n. 105 do CARF, entendendo ser ela aplicável somente para fatos anteriores à vigência da Lei n. 11.488/2007. A Turma afastou a decadência da multa isolada por suposta ausência de recolhimento de estimativas mensais e, no mérito, a manteve). 08.08.2019 – Recurso Especial interposto pela empresa e Contrarrazões ao Recurso Especial da Fazenda. 30.12.2019 – Proferido despacho em face do agravo da empresa. O processo foi remetido à origem para ciência da empresa sobre o despacho. Paralelamente, o recurso especial da Fazenda Nacional (integralmente admitido) encontra-se aguardando análise e julgamento pela CSRF. 07.04.2020 – A empresa foi intimada do despacho que rejeitou o agravo interposto, mantendo o seguimento parcial do recurso especial apresentado pela empresa. Em razão disso, os autos foram remetidos para o Conselho de Administração de Recursos Fiscais MF-DF para que sejam distribuídos e julgados os recursos especiais do contribuinte e do procurador.

**g. resumo das decisões de mérito proferidas** Impugnação improcedente. Recurso Voluntário procedente para declarar a decadência integral da cobrança. Embargos de Declaração da PGFN providos para afastar a decadência da multa isolada. Recurso Especial interposto pela empresa parcialmente admitido.. Recurso Especial da Fazenda Nacional (integralmente admitido) encontra-se aguardando análise e julgamento. A empresa foi intimada do despacho que rejeitou o agravo interposto, mantendo o seguimento parcial do recurso especial apresentado.

**h. estágio do processo** Aguardando julgamento de Recurso Especial no CARF.

**i. chance de perda** Possível: R\$ 48.121.839,16

**j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante** A Companhia considerou o processo relevante devido a critérios qualitativos, vez que o objeto da discussão envolve IRPJ/CSLL - Provisões trabalhista e possui valor de R\$ 48.121.839,16, considerado como relevante para a Companhia.

**k. análise do impacto em caso de perda do processo** Na esfera administrativa, a perda não implica pagamento automático do suposto débito fiscal, pois a empresa ainda poderá se socorrer do Poder Judiciário.

**PROCESSO nº** 10980.724030/2011-33

**a. juízo** CSRF – Câmara Superior de Recursos Fiscais

**b. instância** Instância superior administrativa

**c. data de instauração** 19/09/2011

**d. partes no processo** Receita Federal x Rumo S.A. (origem: ALL – América Latina Logística S.A)

**e. valores, bens ou direitos envolvidos** R\$ 44.699.140,51

**f. principais fatos** Trata-se de auto de infração lavrado contra a Companhia para a cobrança de contribuição previdenciária (20% sobre o valor pago) de valores referentes ao Plano de Opção de Compra de

#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ações concedido para empregados, administradores e terceiros nos períodos de 01/2006 a 12/2008 e 03/2009 a 10/2010. O fundamento principal da autuação é a suposta natureza remuneratória (salário in natura), destinando-se a criar um atrativo ao beneficiário e mantê-lo na empresa pela promessa de ganhos futuros. Aguardando julgamento na esfera administrativa. 11.06.2012 – Impugnação julgada improcedente. 10.07.2012 – Interposto Recurso Voluntário. 18.03.2013 – Recurso Voluntário julgado parcialmente procedente para excluir do lançamento as contribuições decorrentes dos fatos geradores referentes aos programas anteriores ao ano de 2004, mantendo-se a exigência das contribuições decorrentes do fato gerador referente aos programas posteriores ao ano de 2004. 30.03.2017 – Recurso Especial interposto pela empresa. 01.11.2017 – Intimação do acórdão que deu parcial provimento ao seu Recurso Especial perante o CARF. 07.11.2017 – Agravo interposto pela empresa em face do despacho que admitiu parcialmente o Recurso Especial interposto. 20.09.2018 – Intimação da decisão do agravo mantendo a admissão apenas parcial do Recurso Especial. 24.10.2018 – Embargos de declaração opostos pela empresa em fase da decisão do agravo que manteve a decisão de admissão apenas parcial ao Recurso Especial interposto. 11.03.2021 – Recurso Especial pautado para julgamento em 23/03/2021. 25.02.2022 – Recurso retirado de pauta

<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Impugnação improcedente. Recurso Voluntário parcialmente procedente. Recurso Especial parcialmente admitido. Agravo manteve a admissão parcial do RESP. Embargos de declaração em face do agravo não foram conhecidos.
<b>h. estágio do processo</b>	Aguardando julgamento de Recurso Especial no CARF.
<b>i. chance de perda</b>	Possível: R\$ 44.699.140,51
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	A Companhia considerou o processo relevante devido a critérios qualitativos, vez que o objeto da discussão envolve INSS – STOCK OPTION e possui valor de R\$ 44.699.140,51, considerado como relevante para a Companhia.
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Na esfera administrativa, a perda não implica pagamento automático do suposto débito fiscal, pois a empresa ainda poderá se socorrer do Poder Judiciário.

<b>PROCESSO nº</b>	<b>5019700-66.2019.4.03.6182</b>
<b>a. juízo</b>	TRF3 – Tribunal Regional da 3ª Região
<b>b. instância</b>	2ª Instância judicial
<b>c. data de instauração</b>	09.08.2019
<b>d. partes no processo</b>	União Federal x Rumo Malha Paulista S.A.
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$ 32.533.788,74
<b>f. principais fatos</b>	Trata-se de Execução Fiscal ajuizada para cobrança do valor remanescente do PA 10830.003186/2007-14, consistente em COFINS cumulativa sobre o tráfego mútuo e (ii) o PIS e a COFINS não cumulativas sobre (a) as subconcessões de trechos ferroviários para a FCA e ALL e (b) a cessão de empregados para terceiros. Em 20.08.2019 recebida a citação da Execução Fiscal sob nº 5019700-66.2019.4.03.6182. Em 20.09.2019 – Distribuídos Embargos à Execução Fiscal nº 5021143-52.2019.4.03.6182. Em 24.07.2020 – Sentença de Improcedência (Sentença: rejeição da nulidade do procedimento administrativo; não há previsão expressa em lei, sendo assim não é permitida a dedução dos valores repassados a outras concessionárias do setor ferroviário, ainda que a título de “tráfego mútuo”, da base de cálculo do PIS e da COFINS, regularidade da multa de ofício, da multa moratória, juros e do encargo legal do Decreto 1.025/69). Em 27.11.2020 – Apelação interposta pela empresa; Em 14.01.2021 – Remetidos os autos ao TRF3
<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Embargos à Execução improcedentes em 1ª instância na esfera judicial.
<b>h. estágio do processo</b>	Aguardando julgamento em 2ª instância na esfera judicial.
<b>i. chance de perda</b>	Possível: R\$ 32.533.788,74
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	A Companhia considerou o processo relevante devido a critérios qualitativos, vez que o objeto da discussão envolve PIS/COFINS – Tráfego Mútuo e possui valor de R\$ 32.533.788,74, considerado como relevante para a Companhia.
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Na esfera judicial o débito está garantido por apólice de seguro garantia

#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

<b>PROCESSO nº</b>	<b>10980.724003/2011-61</b>
<b>a. juízo</b>	Câmara Superior de Recursos Fiscais - CSRF
<b>b. instância</b>	2ª Instância administrativa
<b>c. data de instauração</b>	21/07/2011
<b>d. partes no processo</b>	Receita Federal x Rumo S.A. (origem: ALL – América Latina Logística S.A.)
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$ 31.633.955,91
<b>f. principais fatos</b>	<p>Trata-se de Auto de Infração lavrado contra a Companhia, para a cobrança de débitos de IRPJ e CSLL relativos aos anos-base de 2006 e 2007, cumulados com multa de ofício, multa isolada e juros de mora em razão das supostas infrações: (i) ganho de capital na alienação da Brasil Ferrovias – BF e da Novoeste; (ii) redução da base de cálculo por despesas financeiras com empréstimos; (iii) despesas desnecessárias com hedge; (iv) despesas com Ágio em reestruturações societárias; e (v) não oferecimento à tributação de lucros auferidos em controladas no exterior. 19.10.2011 – Impugnação foi julgada parcialmente procedente, reduzindo o valor do auto de infração (Acordam os membros da 1ª Turma de Julgamento, por unanimidade de votos, não acatar as preliminares de nulidade e de impossibilidade de questionamento de atos societários ocorridos em período de apuração já decaído, cujos reflexos tributários estão repercutindo nos períodos alcançados pela presente ação fiscal, e, no mérito, julgar procedentes em parte os lançamentos de Imposto de Renda Pessoa Jurídica e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido, mantendo as exigências de imposto e de contribuição, as correspondentes multas de lançamento de ofício de 75% e os acréscimos legais, além das multas de ofício isoladas de IRPJ e CSLL)</p> <p>12.12.2011 – Interposto Recurso Voluntário pela empresa.</p> <p>04.03.2015 – O Recurso Voluntário foi parcialmente provido perante o CARF e foi negado provimento ao Recurso de Ofício (Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de ofício. Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso, nos seguintes termos: 1) Por unanimidade de votos, negar provimento em relação à falta de contabilização do ganho de capital apurado na integralização do aumento de capital da JPESPE; 2) Por unanimidade de votos, negar provimento em relação ao ágio interno na Logispar; 3) Por maioria de votos, dar provimento em relação as operações remanescentes de hedge. 4) Por maioria de votos, dar provimento em relação à glosa de encargos financeiros, relativos a juros e variação cambial pagos sobre empréstimos em moedas nacional e estrangeira. 5) Pelo voto de qualidade, negar provimento em relação à tributação dos lucros disponibilizados pelas controladas no exterior ALL Argentina e Boswells (Uruguai); 6) Por unanimidade de votos, dar provimento parcial para ajustar a compensação de 30% (trinta por cento) do valor remanescente da base de cálculo apurada após o julgamento; 7) Por unanimidade de votos, DAR provimento parcial para cancelar as estimativas não pagas em relação ao ano-calendário de 2006; 8) Pelo voto de qualidade, negar provimento em relação a estimativas não pagas em relação ao ano-calendário de 2007. 9) Por unanimidade de votos, negar provimento em relação aos juros sobre a multa de ofício; 10) Por unanimidade de votos, negar provimento em relação às demais matérias)</p> <p>01.03.2016 – Embargos da Fazenda acolhidos parcialmente para supressão de omissão, sem dar-lhe efeitos infringentes;</p> <p>22.03.2017 – Apresentado e admitido o Recurso Especial da Fazenda Nacional.</p> <p>23.10.2017 – a empresa protocolou contrarrazões ao Recurso Especial da Fazenda.</p> <p>11.10.2017 – Embargos de Declaração opostos pela empresa;</p> <p>10.04.2018 – CARF acolheu, por unanimidade de votos, os embargos de declaração da Companhia para suprir as omissões destacadas, com efeitos infringentes em relação ao ganho de capital e sem efeitos infringentes em relação a suposta omissão de lucros apurados por controlada no exterior.</p> <p>23.09.2019 – Recurso Especial da Fazenda Nacional em face do acórdão que acolheu os Embargos de Declaração com efeitos infringentes da empresa não foi admitido pelo CARF e o Agravo da Fazenda foi inadmitido, assim foi definitivo o ganho concernente a parte que foi acolhida nos Embargos de Declaração referente ao ganho de capital, cuja base de lançamento</p> <p>04/10.2019 – Recurso Especial interposto pela empresa para discussão do remanescente</p> <p>26.08.2020 – Recurso Especial representado pela empresa</p> <p>05.10.2020 – Recurso Especial da empresa admitido parcialmente</p> <p>09.10.2020 – Agravo interposto pela empresa</p> <p>15.03.2021 – Despacho rejeitando o agravo da empresa (seguimento parcial do RESP)</p> <p>19.03.2021 – Embargos Declaração opostos pela empresa</p> <p>07.04.2021 – Embargos de Declaração rejeitados</p> <p>Recurso Especial da empresa seguirá para julgamento</p>
<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	<p>Impugnação parcialmente procedente. Recurso Voluntário parcialmente provido. Recurso de Ofício da Fazenda improvido. Embargos da Fazenda acolhidos parcialmente. Apresentado e admitido o Recurso Especial da Fazenda Nacional. A empresa protocolizou contrarrazões ao recurso Especial da Fazenda... Embargos de Declaração opostos pela empresa em face do RESP acolhidos por unanimidade. Recurso Especial da Fazenda Nacional em face do acórdão que acolheu os</p>

#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

Embargos de Declaração com efeitos infringentes da empresa não foi admitido pelo CARF e o Agravo da Fazenda foi inadmitido.  
Recurso Especial interposto pela empresa e admitido parcialmente para discussão do remanescente. Despacho rejeitando o agravo da empresa (seguimento parcial do RESP). Embargos de Declaração rejeitados. Recurso Especial da empresa seguirá para julgamento;

<b>h. estágio do processo</b>	Aguardando julgamento do Recurso Especial no CARF.
<b>i. chance de perda</b>	Possível: R\$ 31.633.955,91
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	A Companhia considerou o processo relevante devido a critérios qualitativos, vez que o objeto da discussão envolve IRPJ/CSLL – Ganho de Capital e possui valor de R\$ 31.633.955,91, considerado como relevante para a Companhia.
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Na esfera administrativa, a perda não implica pagamento automático do suposto débito fiscal, pois a empresa ainda poderá se socorrer do Poder Judiciário.

#### (iii) Contingências Judiciais Cíveis

Os processos cíveis da Companhia versam, em geral, sobre ações renovatórias de aluguel, rescisões de contratos, direitos reais, cobranças de valores e indenizações decorrentes das atividades da Companhia.

Dentre as ações de natureza cível que, em 31 de dezembro de 2022, representavam contingências relevantes para a Companhia e/ou suas controladas e coligadas, destacam-se em razão do valor as seguintes:

<b>Processo nº</b>	<b>0189677-02.2007.8.26.0100</b>
<b>a. juízo</b>	27ª Vara Cível Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo
<b>b. instância</b>	1ª instância
<b>c. data de instauração</b>	28/06/2007
<b>d. partes no processo</b>	Autor: Alexandre Saddy Chade, Oswaldo Chade e Chade e Advogados Associados Rés: Cosan S/A, Espólio de Isaltina Ometto Silveira Mello, Celisa Silveira Mello Fagundes (Inventariante) e
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$ 338.240.736,11
<b>f. principais fatos</b>	Trata-se, em síntese, de ação de cobrança de honorários advocatícios ajuizada almejando, principalmente, a condenação das rés ao pagamento de supostos honorários advocatícios que alegam serem devidos aos autores. Em 05/02/2020, foi prolatada sentença julgando improcedentes os pedidos formulados pelos autores e parcialmente procedentes os pedidos formulados na reconvenção proposta pelo Espólio de Isaltina, para declarar rescindido o contrato de prestação de serviços advocatícios, celebrado em 20/05/1996, bem como, julgou-se procedente o pedido formulado para declarar quitados os honorários <i>ad exitum</i> , previstos no referido instrumento contratual. Os Requerentes e Requeridos interpuseram Recurso de Apelação, sendo que todos apresentaram contrarrazões. Atualmente, aguarda-se a digitalização e remessa dos autos ao Tribunal de Justiça.
<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Em 1º grau, a ação de cobrança ajuizada pela parte contrária foi julgada improcedente, constatando-se que já houve a quitação dos honorários. Por outro lado, a reconvenção proposta pelo Espólio de Isaltina foi julgada parcialmente procedente, declarando-se rescindido o contrato de prestação de serviços advocatícios, mas indeferindo o pedido quanto à condenação da parte contrária a pagar o dobro da dívida cobrada (CC, art. 940).
<b>h. estágio do processo</b>	Aguarda-se a regularização da digitalização dos autos e sua remessa ao Tribunal de Justiça.
<b>i. chance de perda</b>	Possível.
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido.
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Impacto financeiro em razão dos valores que eventualmente deverão ser pagos ao autor.

#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

<b>Processo nº</b>	<b>0375730-93.2002.8.15.2001</b>
<b>a. juízo</b>	8ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa – PB / 2ª Câmara Cível do TJPB / Quarta Turma do STJ
<b>b. instância</b>	Superior Tribunal de Justiça (STJ)
<b>c. data de instauração</b>	13/08/2012
<b>d. partes no processo</b>	Petroleum Comércio e Representações Ltda. x Cosan Lubrificantes e Especialidades S.A.
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$ 134.805.160,84
<b>f. principais fatos</b>	Ação proposta objetivando a condenação da Cosan por danos materiais, lucros cessantes e multa rescisória, em decorrência do Contrato de Agente Para Lubrificantes. Foi proferida sentença julgando antecipadamente a lide e condenando a Ré ao pagamento de R\$ 11.265.208,88, referente à multa contratual. Ocorre que, o juiz que proferiu a sentença já não exercia jurisdição naquela vara. Dessa forma, foi dado provimento à apelação da Cosan para anular a sentença proferida por juiz incompetente. Foi interposto Recurso Especial pela parte contrária, porém, foi proferida decisão monocrática negando provimento ao recurso. Sucedeu-se, então, a interposição de Agravo Interno pela Petroleum, o qual foi devidamente impugnado pela Cosan em 27/02/2020. Atualmente, os autos encontram-se conclusos para decisão ao Ministro Relator Raul Araújo.
<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Em 28/07/2006, foi proferida r. sentença por juiz substituto que, em julgamento antecipado do feito, julgou a demanda totalmente procedente. Em 19/06/2013, o Tribunal de Justiça do Estado de Paraíba deu provimento à Apelação interposta por Cosan para anular a sentença, em razão de vícios ao princípio do juiz natural. Em 22/11/2019, foi proferida decisão monocrática negando provimento ao Recurso Especial interposto pela Petroleum.
<b>h. estágio do processo</b>	Aguarda-se o julgamento do Agravo Interno interposto pela Petroleum.
<b>i. chance de perda</b>	Possível
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido.
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Impacto financeiro em razão dos valores que eventualmente deverão ser pagos ao autor.
<b>Processo nº</b>	<b>0046310-81.2013.8.19.0203</b>
<b>a. juízo</b>	4ª Vara Cível de Jacarepaguá – RJ
<b>b. instância</b>	1ª instância
<b>c. data de instauração</b>	17/09/2013
<b>d. partes no processo</b>	Distribuidora Teclub Ltda. x Cosan Lubrificantes e Especialidades S/A
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$ 73.117.487,49
<b>f. principais fatos</b>	Em 17.09.2013, foi ajuizada ação declaratória pela Teclub, formulando os seguintes pedidos: (i) manutenção do contrato; (ii) reconhecimento das práticas abusivas praticadas pela Cosan; (iii) declaração da abusividade e nulidade do aditivo contratual de 2010; (iv) declarar a abusividade e a nulidade de alguns itens do contrato e do ajuste; (v) declaração de nulidade da confissão de dívida; (vi) condenação da ré ao pagamento dos lucros cessantes e de danos morais e (vii) condenação ao ressarcimento dos valores pagos pela autora a título do BDF's durante o intervalo de 2008 e 2013. Liminarmente, foi requerida a manutenção do contrato, alterando algumas condições. Em 24.09.2013, foi deferida a liminar. A Cosan interpôs agravo de instrumento, o qual foi parcialmente provido, mantendo-se, no entanto, o contrato em vigor, a despeito do inadimplemento da Teclub. Em 10.04.2014, foi proferida decisão em 1º grau condicionando a retomada do contrato ao cumprimento de obrigações contratuais pela Teclub. Diante disso, a Teclub não conseguiu cumprir as obrigações mínimas para retomar o contrato, de modo que a liminar nunca foi efetivamente implementada. Posteriormente, em 08.02.2015, o contrato foi encerrado por decurso do prazo de vigência. Em 14.10.2013, a Cosan apresentou contestação e 10.02.2014 a Teclub apresentou réplica. Em 10.03.2014, as partes apresentaram petição de provas. Em 27.2.2015, a Cosan apresentou petição solicitando a revogação da liminar, ante a perda do seu objeto, dado que o prazo do contrato venceu e não houve renovação. Em 17.10.2016, o juiz indeferiu o pedido da Cosan, que, por sua vez, apresentou agravo contra tal decisão, ao qual foi negado provimento pelo TJ-RJ.

#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

	A Cosan interpôs recurso ao STJ, o qual pende de julgamento. Desde então, os autos encontram-se parados aguardando a resolução do recurso especial interposto pela Cosan.
<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Em 24.9.2013, foi proferida decisão liminar que determinou: (a) a manutenção do contrato em vigor, sustando, portanto, a eficácia da notificação de rescisão por justa causa; (b) a suspensão da eficácia de determinadas cláusulas do contrato, para estender o prazo de pagamento e evitar a rescisão por inadimplemento. O prazo do contrato, porém, venceu em 2015 e as partes não têm, atualmente, qualquer relacionamento.
<b>h. estágio do processo</b>	Fase instrutória.
<b>i. chance de perda</b>	Possível
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido.
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Impacto financeiro em razão dos valores que eventualmente deverão ser pagos ao autor.

<b>Processo nº</b>	<b>1002276-66.2015.8.26.0032</b>
<b>a. juízo</b>	4ª Vara Cível de Araçatuba – SP
<b>b. instância</b>	1ª Instância
<b>c. data de instauração</b>	11/04/2016
<b>d. partes no processo</b>	Álvaro Roque Cardoso e Outros x Raízen Energia S.A.
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$169.281.812,83
<b>f. principais fatos</b>	Alvaro Roque Cardoso e outros (ex-acionistas da Destivale) ajuizaram ação em 06/03/2016 em face da Raízen Energia S/A, na qual pedem a condenação desta a pagar aos autores os valores das parcelas recebidas pela Raízen em decorrência de precatório pago pela União à Raízen, bem como a realização de depósito judicial das parcelas do precatório que ainda serão pagas. A ação foi julgada parcialmente procedente em 27/03/2017, desconsiderando-se os tributos já recolhidos pela Raízen Energia S/A, os quais deveriam ser abatidos do valor a ser pago, bem como se desconsiderando o possível crédito acima referido. Em grau de apelação foi autorizado à Raízen Energia S.A. realizar a retenção dos honorários pagos aos escritórios de advocacia e também a realizar a retenção dos valores despendidos com os tributos. Posteriormente foram interpostos recursos nas instâncias superiores, mas não houve modificação da decisão. Em 15/07/2021, a Raízen instaurou a liquidação de sentença, depositando o valor que entende devido, isto é, R\$ 34.973.761,09, bem como, requereu a intimação da contraparte para manifestação sobre o cálculo e o depósito apresentado. A parte contrária se manifestou em 16/08/2021, pleiteando que seja reconhecido como devido o montante de R\$166.152.372,06, atualizado até julho de 2021. Atualmente aguarda-se a perícia para apuração dos valores devidos à parte contrária.
<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	A demanda indenizatória foi julgada parcialmente procedente, condenando a Raízen a pagar quantia correspondente a 92,7742% do valor do precatório recebido, deduzindo-se, contudo, os encargos tributários e os honorários advocatícios contratuais – tudo a ser apurado em liquidação.
<b>h. estágio do processo</b>	Os autos encontram-se em fase de liquidação de sentença. Aguarda-se a apuração dos valores devidos aos autores, a ser realizada pelo perito nomeado nos autos.
<b>i. chance de perda</b>	Possível
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido.
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Impacto financeiro em razão dos valores que eventualmente deverão ser pagos ao autor.

<b>Processo nº</b>	<b>0235773-41.2008.8.26.0100</b>
<b>a. juízo</b>	17ª Vara Cível do Foro Central da Capital
<b>b. instância</b>	1ª Instância

#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

<b>c. data de instauração</b>	12/12/2008
<b>d. partes no processo</b>	Autor: Banco Cruzeiro Do Sul S/A Réu: Benálcool Açúcar E Álcool S/A
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$ 204.127.990,09
<b>f. principais fatos</b>	<p>Trata-se de Ação Declaratória proposta pelo Banco em face das rés em 12.12.2008, objetivando seja declarada a nulidade de aditivo ao contrato de compra e venda de 45.000 m<sup>3</sup> de álcool etílico anidro ("Contrato de Compra e Venda"), firmado em 28.5.2007, entre, de um lado, CBAA e Benálcool e, de outro lado, Bauche. Através do referido aditivo, celebrado pelas mesmas partes do contrato principal ("Aditivo"), restou estabelecido que, dos 45.000 m<sup>3</sup> de álcool, incumbiria à Benálcool o fornecimento de 30.000m<sup>3</sup>, ficando a CBAA responsável pelo fornecimento dos 15.000 m<sup>3</sup> restantes. Segundo afirma o Banco, a CBAA teria lhe cedido, por meio de Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia, a propriedade resolúvel dos direitos creditórios do acima referido Contrato de Compra e Venda, como forma de garantir o pagamento de R\$ 19.000.000,00, disponibilizados pelo Banco à CBAA através de Cédula de Crédito Bancário. Ainda segundo o Banco, o Aditivo teria implicado em desfalque das garantias contratuais que lhe foram outorgadas pela CBAA. Os pedidos formulados se consubstanciam: (i) declaração de invalidade do Aditivo, ao argumento de que eventual alteração dos termos do Contrato de Compra e Venda dependeriam de prévia autorização pelo Banco; (ii) determinação para que as Rés se abstenham de alterar a forma de pagamento pactuada no Contrato de Compra e Venda; (iii) determinação para que a Bauche repita os pagamentos porventura realizados de forma diferente da pactuada no Contrato de Compra e Venda e (iv) que a CBAA e Benálcool restituam os créditos indevidamente recebidos em conta aberta pela CBAA junto ao banco. O Banco requereu fosse determinada a exibição de documentos societários e fiscais da Benálcool, CBAA e Bauche. O pedido foi acolhido por decisão proferida em 18/04/2011, mantida após a oposição de embargos de declaração pela Benálcool. As partes apresentaram os documentos requeridos. Ademais, o banco requereu que a Benálcool apresentasse seus documentos societários. O pedido foi indeferido, o que motivou a apresentação de Agravo de Instrumento por parte do Banco em 16/07/2012. O recurso foi parcialmente provido, conforme acórdão publicado em 12/08/2013, para se determinar que a Benálcool apresentasse nos autos originários sua documentação contábil e fiscal. Ainda, aguarda-se o novo julgamento dos embargos de declaração opostos pela Benálcool contra o acórdão proferido no âmbito do AI nº 0277747-62.2011.8.26.0000, publicado em 09/04/2012, conforme decidido pelo STJ no AREsp nº 480.791/SP.</p> <p>Em 24/11/2021, a ação em referência foi apensada ao processo nº 0106428-85.2009.8.26.0100, em que figura como autor o Banco Cruzeiro do Sul S.A e como ré a Berkley Internacional do Brasil Seguros S.A, em litisconsórcio com IRB - Brasil Resseguros S/A. No âmbito daquele processo (nº 0106428-85.2009.8.26.0100), foi proferida decisão de saneamento conjunto de ambos os processos, que, em resumo, entre outras disposições, (i) rejeitou as preliminares suscitadas pela Benálcool (ausência de interesse processual e ilegitimidade ativa do Banco); (ii) deferiu a produção de prova pericial contábil e documental requerida pelas corrés Berkley e IRB; e (iii) facultou às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos. Em 13/12/2021, foi publicado ato ordinatório no processo nº 0235773-41.2008.8.26.0100, dando ciência às partes acerca do apensamento dos autos e da prolação da decisão acima referida. Em 28/01/2022, opusemos embargos de declaração contra a decisão. Em 08/04/2022, foi proferida decisão rejeitando os embargos de declaração opostos pela Benálcool. Em 01/08/2022, a Benálcool interpôs agravo de instrumento contra a decisão saneadora proferida no processo nº 0106428-85.2009.8.26.0100, apenso (AI nº 2175058-17.2022.8.26.0000). Em 03/08/2022, foi proferida decisão indeferindo o pedido de efeito suspensivo realizado pela Benálcool. Em 13/02/2023, foi negado provimento ao recurso interposto pela Benálcool aos fundamentos de que (i) a decisão agravada teria sido suficientemente fundamentada; (ii) as preliminares de falta de interesse de agir e ilegitimidade ativa suscitadas pela Benálcool "demandam profundo debate acerca das complexas relações estabelecidas e confundem-se com o mérito", o que autorizaria a sua apreciação posterior; (iii) a perícia seria necessária para o deslinde da controvérsia; e (iv) os honorários periciais devem ser rateados por todas as partes, considerando-se que "a prova servirá de balizamento para o julgamento". Em 02/03/2023, a Benálcool opôs embargos de declaração contra o acórdão.</p>
<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	<p>Em 17/12/2008, foi proferida decisão deferindo parcialmente a tutela antecipada requerida pelo Banco, apenas para determinar que qualquer pagamento realizado pela Bauche fosse feito na conta aberta pela CBAA junto ao Banco.</p> <p>Em 18/04/2011, foi proferida decisão, mantida após a oposição de embargos de declaração pela Benálcool, deferindo o pedido formulado pelo Banco de exibição de documentos societários e fiscais da Benálcool, CBAA e Bauche. Em 09/08/2011, a Benálcool interpôs agravo de instrumento contra essa decisão (AI nº 0190533-33.2011.8.26.0000). Inicialmente, foi concedido efeito suspensivo ao recurso que, posteriormente, teve seu provimento negado em acórdão já transitado em julgado, prevalecendo, portanto, a determinação de exibição dos documentos. Enquanto ainda tramitava o recurso da Benálcool (AI nº 0190533-33.2011.8.26.0000), foi publicada, em 20/10/2011, decisão suspendendo o processo de origem até o julgamento do referido recurso. Contra essa decisão, o Banco interpôs agravo de instrumento (AI nº 0277747-62.2011.8.26.0000), ao qual foi dado parcial provimento, para autorizar o acesso do Banco aos documentos que já haviam sido apresentados</p>

#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

pela CBAA e pela Bauche, ao fundamento de que não haveria impeditivo à exibição dos documentos. Contra o acórdão, a Benálcool opôs embargos de declaração, que foram rejeitados monocraticamente, ensejando a interposição de agravo interno, que restou desprovido. A Benálcool então interpôs recursos especial e extraordinário, que restaram inadmitidos, ensejando a interposição de agravos em recurso especial e extraordinário. O agravo em recurso especial (AREsp nº 480.791/SP) foi conhecido, dando provimento ao recurso especial e determinando o retorno dos autos ao TJSP, para que sejam novamente apreciados os embargos de declaração opostos pela Benálcool.

Enquanto ainda tramitavam os dois recursos acima mencionados (AI nº 0190533-33.2011.8.26.0000 e AI nº 0277747-62.2011.8.26.0000), o Banco apresentou em primeira instância novo pedido de (i) acesso aos documentos apresentados pela Bauche e CBAA e (ii) intimação da Benálcool para apresentar seus documentos e livros societários, tendo em vista que, embora pendente de julgamento final, o agravo de instrumento interposto contra a decisão que determinou a exibição dos documentos já havia sido desprovido pelo TJSP (AI nº 0190533-33.2011.8.26.0000). O pedido foi indeferido pelo magistrado de primeiro grau, ensejando a interposição de agravo de instrumento pelo Banco (AI nº 0148889-76.2012.8.26.0000). O recurso foi parcialmente provido, em acórdão já transitado em julgado, para determinar que a Benálcool apresentasse nos autos originários sua documentação contábil e fiscal.

Em 24/11/2021, a ação foi apensada ao processo nº 0106428-85.2009.8.26.0100, em que figura como autor o Banco Cruzeiro do Sul S.A e como ré a Berkley Internacional do Brasil Seguros S.A, em litisconsórcio com IRB - Brasil Resseguros S/A. No âmbito daquele processo (nº 0106428-85.2009.8.26.0100), foi proferida decisão de saneamento conjunto de ambos os processos, que, em resumo, entre outras disposições, (i) rejeitou as preliminares suscitadas pela Benálcool; (ii) deferiu a produção de prova pericial contábil e documental requerida pelas corrés Berkley e IRB; e (iii) facultou às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos. A decisão foi mantida após a oposição de embargos de declaração pela Benálcool.

Em 13.2.2023, foi negado provimento ao recurso interposto pela Benálcool contra a decisão saneadora conjunta acima referida (AI nº 2175058-17.2022.8.26.0000) aos fundamentos de que (i) a decisão agravada teria sido suficientemente fundamentada; (ii) as preliminares de falta de interesse de agir e ilegitimidade ativa suscitadas pela Benálcool “demandam profundo debate acerca das complexas relações estabelecidas e confundem-se com o mérito”, o que autorizaria a sua apreciação posterior; (iii) a perícia seria necessária para o deslinde da controvérsia; e (iv) os honorários periciais devem ser rateados por todas as partes, considerando-se que “a prova servirá de balizamento para o julgamento”.

<b>h. estágio do processo</b>	Atualmente, aguarda-se a apreciação dos embargos de declaração opostos pela Benálcool contra o acórdão que negou provimento ao seu agravo de instrumento nº 2127284-88.2022.8.26.0000, interposto contra a decisão saneadora, mantendo a determinação de realização de prova pericial contábil deferida nos autos da ação apensa nº 0106428-85.2009.8.26.0100. Além disso, aguarda-se o novo julgamento dos embargos de declaração opostos pela Benálcool contra o acórdão do agravo de instrumento nº 0277747-62.2011.8.26.0000, conforme decidido pelo STJ no AREsp nº 480.791/SP.
<b>i. chance de perda</b>	Possível
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido.
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Impacto financeiro em razão dos valores que eventualmente deverão ser pagos ao autor.
<b>Processo nº</b>	<b>0066282-66.2004.8.05.0001</b>
<b>a. juízo</b>	2ª Vara de Relações de Consumo de Salvador/BA / Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça
<b>b. instância</b>	Superior Tribunal de Justiça (STJ)
<b>c. data de instauração</b>	24/05/2004
<b>d. partes no processo</b>	Posto de Combustíveis Itaicê e Outros X Cosan Lubrificantes e Especialidades S/A
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$ 97.694.821,57
<b>f. principais fatos</b>	Os Autores ajuizaram ação de indenização contra a Cosan, visando a sua condenação ao ressarcimento pelos danos morais e materiais sofridos em razão de suposta abusividade da Cosan na (i) desistência de exercício do direito de preferência na compra do imóvel onde se localizava o Posto Itaicê; e (ii) negatização dos Autores nos órgãos de proteção ao crédito. Além disso, em decorrência da negatização de seus nomes, os Autores alegaram que perderam uma oportunidade



#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

comercial e pediram a condenação da Cosan ao pagamento pelos danos materiais decorrentes dessa oportunidade frustrada. Em primeiro grau, os pedidos foram julgados procedentes. Em apelação, o Tribunal de Justiça da Bahia ("TJBA") manteve a sentença quanto à procedência dos pedidos, mas majorou os honorários para 20% sobre o valor da condenação. A Cosan interpôs recurso especial, o qual foi inadmitido. Contra a decisão de inadmissão, a Cosan interpôs Agravo em Recurso Especial, o qual, por decisão monocrática proferida pelo relator, Ministro Antonio Carlos Ferreira, foi conhecido mas teve provimento negado. Contra essa decisão, a Cosan interpôs agravo interno que teve provimento negado, em decisão colegiada proferida em 14.2.2023. Em 6.3.2023, a Cosan opôs embargos de declaração contra o acórdão. Aguarda-se julgamento dos embargos de declaração.

<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Sentença (11.3.2015): condenou a Cosan ao pagamento (i) de dano material no valor total histórico de R\$ 7.250.000,00, (ii) R\$ 50.000,00 de indenização por danos morais, (iii) além de honorários sucumbenciais de 15% sobre o valor da condenação. Acórdão do TJBA (25.1.2018): negou provimento à apelação da Cosan, e deu provimento ao recurso adesivo interposto pelos Autores para majorar a sucumbência para 20% da condenação. Até a presente data, não houve modificação da decisão pelo Superior Tribunal de Justiça.
<b>h. estágio do processo</b>	Foi celebrado acordo com a parte contrária. No momento, aguarda-se a homologação do Juízo e baixa definitiva dos autos.
<b>i. chance de perda</b>	Provável
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido.
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Impacto financeiro em razão dos valores que eventualmente deverão ser pagos ao autor.

<b>Processo nº</b>	<b>0033074-03.2011.8.26.0053</b>
<b>a. juízo</b>	14ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo – SP
<b>b. instância</b>	1º Instância
<b>c. data de instauração</b>	05/09/2011
<b>d. partes no processo</b>	Autor: Companhia de Gás de São Paulo – Comgás Réu: Prefeitura do Município de São Paulo
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$ 10.000,00 (valor atribuído à causa) R\$ 19.393,17 (valor atualizado da causa)
<b>f. principais fatos</b>	Trata-se de Ação Ordinária ajuizada para declarar ilegal o Decreto Municipal nº 46.921/2006 e a IR 01/2004 (na parte que determina ações que extrapolam a reparação necessária nas vias públicas), tendo sido requerido liminarmente que a PMSP se abstenha de multar a Comgás pelo não atendimento a tais obrigações. Liminar deferida em setembro de 2011. Despacho saneador prolatado em março de 2012. Preliminares suscitadas em contestação foram indeferidas. Determinou-se a produção de prova pericial de engenharia para determinar se há ou não pertinência das normas infralegais impugnadas com a própria prescrição legal existente. Instrução encerrada em dezembro de 2015. Em maio de 2019, intimação das partes para manifestação sobre eventual perda do objeto da ação ou do interesse de agir em decorrência da substituição das regras impugnadas por nova regulamentação. Desde então as partes estão em tratativa para eventual celebração de acordo e, conjuntamente, requereram a suspensão do feito para a composição.
<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Despacho saneador prolatado em março de 2012. Preliminares suscitadas em contestação foram indeferidas. Determinou-se a produção de prova pericial de engenharia para determinar se há ou não pertinência das normas infralegais impugnadas com a própria prescrição legal existente.
<b>h. estágio do processo</b>	As partes estão em tratativa para eventual celebração de acordo, e, conjuntamente, requereram a suspensão do feito para a composição.
<b>i. chance de perda</b>	Possível
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	Pode impactar de forma significativa o patrimônio ou os negócios da Companhia.
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Inestimável

#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

<b>Processo nº</b>	<b>48610.217937/2020-12</b>
<b>a. juízo</b>	ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
<b>b. instância</b>	Administrativa
<b>c. data de instauração</b>	12/11/2020
<b>d. partes no processo</b>	<u>Polo passivo</u> : Companhia de Gás de São Paulo – Comgás e Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo - ARSESP <u>Interessado</u> : Associação de Empresas de Transporte de Gás Natural por Gasoduto (“ATGAS”)
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	Inestimável
<b>f. principais fatos</b>	<p>Trata-se de processo administrativo instaurado pela ANP a pedido da Atgás, visando declarar que o duto de distribuição em implantação pela Comgás (Projeto de Reforço da Região Metropolitana e Baixada Santista) é um duto de transporte.</p> <p>Nota Técnica nº 2/2021/SIM/ANP-RJ (SEI 1188397) emitida pela Superintendência de Infraestrutura e Movimentação – SIM entendendo pela natureza de transporte do referido gasoduto. Em 06.04.21 a PGF ratificou o entendimento da SIM.</p> <p>Comgás peticionou em 28/04/2021 pedindo acesso integral aos autos e prazo para se manifestar previamente a qualquer decisão da ANP.</p> <p>Em 10/06/21 a Comgás se manifestou no Processo Administrativo alegando que o gasoduto é um mero reforço da rede de distribuição e foi violado o devido processo legal.</p> <p>Em 01/07/21 a ARSESP se manifestou no processo reafirmando a sua competência para aprovar o projeto e a classificação do gasoduto como de distribuição.</p> <p>Processo retorna para nova análise da SIM, após manifestação da Comgás e da ARSESP. SIM mantém seu entendimento anterior.</p> <p>Em 10/09/21 Comgás ratifica seus argumentos e pede a realização de prova pericial para demonstrar que o gasoduto não conecta uma UPGN, como equivocadamente assumido pela ANP, mas na verdade parte de um city gate da Comgás e se interliga na rede da própria concessionária.</p> <p>Em 22/09/21 a Diretoria Colegiada da ANP votou favoravelmente a Proposta de Ação nº 0561/2021, considerando que existem elementos no processo que possibilitam enquadrar o gasoduto “Subida da Serra” como gasoduto de transporte, baseada na premissa equivocada de que o gasoduto interligaria uma UPGN a um ponto de entrega da rede (city gate) da Comgás.</p> <p>Pedido de reconsideração da Comgás em 06/10/21, apontando que a decisão da Diretoria Colegiada está baseada em uma premissa fática incorreta, o que levou ao entendimento equivocado de que o gasoduto “Reforço metropolitano” seria de transporte. Também foram destacados vícios procedimentais.</p> <p>Realizada visita técnica em 04/11/21, na qual ficou constatado que o projeto se inicia em um city gate da Comgás, e não em uma UPGN, e se interliga na rede já existente.</p> <p>Reiteração do pedido de reconsideração da decisão da Diretoria Colegiada apresentado pela Comgás em 25/11/21, requerendo o reconhecimento da necessidade de adequada instrução probatória, ou a anulação da referida decisão e determinação da realização de novas análises pela SIM e pela Procuradoria Federal a respeito dos fatos.</p>
<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Em 22/09/21 a Diretoria Colegiada da ANP votou favoravelmente a Proposta de Ação nº 0561/2021, considerando que existem elementos no processo que possibilitam enquadrar o gasoduto “Subida da Serra” como gasoduto de transporte, baseada na premissa equivocada de que o gasoduto interligaria uma UPGN a um ponto de entrega da rede (city gate) da Comgás.
<b>h. estágio do processo</b>	Aguardando decisão da Diretoria Colegiada sobre o pedido de reconsideração apresentado pela Comgás.
<b>i. chance de perda</b>	Remota
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	Pode impactar de forma significativa o patrimônio ou os negócios da Companhia.
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Inestimável

<b>Processo nº</b>	<b>1025528-84.2020.8.26.0562</b>
<b>a. juízo</b>	2ª Vara da Fazenda Pública do Estado de São Paulo
<b>b. instância</b>	2ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente – TJSP (Agravo de instrumento arquivado)
<b>c. data de instauração</b>	18/12/2020

#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

<b>d. partes no processo</b>	<p>Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo</p> <p>Requeridos: TRSP - Terminal de Regaseificação de GNL de São Paulo S.A.; Prefeitura Municipal de Santos/SP; e CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo</p>
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	<p>R\$ 1.050.000.000,00 (valor atribuído à causa), sendo o valor principal remoto de R\$ 700.000.000,00. O valor atualizado corresponde à R\$ 1.012.429,68, com o valor remoto de R\$ 700.000.000,00 corrigido monetariamente desde o ajuizamento da ação, adicionando a correção monetária correspondente a R\$ 123.113,56, e considerando juros de 1% ao mês desde a data da citação, no valor de R\$ 189.316,12.</p>
<b>f. principais fatos</b>	<p>Trata-se de ação civil pública com pedido de tutela de urgência, ajuizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo contra o TRSP, o Município de Santos e a Cetesb, em razão de alegada e suposta irregularidade no licenciamento ambiental do empreendimento “projeto reforço estrutural de suprimento de gás na baixada santista”. Em resumo, sustenta o MPSP: (i) que teria havido suposto comprometimento do processo de licenciamento ambiental, pelo não cumprimento do estudo de alternativa locacional necessário à aprovação do empreendimento; (ii) a existência de supostos riscos sociais e fatalidades em caso de um desastre; (iii) o suposto subdimensionamento dos impactos ambientais relacionados ao empreendimento; e (iv) a suposta ausência de utilidade pública ou interesse social do empreendimento, o que seria necessário para supressão de vegetação em área de preservação permanente. Em sua defesa, sustenta o TRSP que o empreendimento é ambientalmente viável, não havendo que se falar na invalidade do licenciamento ambiental conduzido, eis que: (i) foram, sim, apresentados estudos suficientes das alternativas locacionais, tendo sido apresentadas 6 alternativas para o terminal, 5 alternativas para o gasoduto e 4 alternativas para o city gate; (ii) o mp sp se insurge contra o empreendimento sob argumentos falaciosos e sensacionalistas, tão somente por entender que o município de santos estaria saturado de empreendimentos; (iii) o projeto conta com a aprovação da cetesb, além de ter sido objeto de exame específico e de manifestações favoráveis pelo corpo técnico especializado de órgãos ambientais, como ANTAQ, SPA, ANP, Marinha do Brasil, SPU; (iv) foram observadas as diretrizes do manual da cetesb, bem como das resoluções Conama nº 001/86 E 237/97; (v) inexistem os riscos ambientais e sociais alegados pelo MPSP em sua inicial, não havendo que se falar em “navio bomba”; e (vi) o projeto é um empreendimento de utilidade pública. Em 19/02/21, foi proferida decisão interlocutória que indeferiu a liminar pleiteada pelo MPSP, por entender que merecem ser prestigiados os atos administrativos da CETESB, ornados por presunção relativa de legitimidade e veracidade. Em 12/03/21, o MPSP protocolou agravo de instrumento contra a decisão do juiz de primeira instância, o qual foi distribuído à 2ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente do TJSP. Em 14/05/21, o Desembargador relator da 2ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente do TJSP deferiu – de forma provisória – o efeito suspensivo/ ativo pleiteado pelo MPSP em tal Agravo de Instrumento, suspendendo os efeitos das licenças prévia e de instalação concedidas pela CETESB ao TRSP com a consequente suspensão do início das obras. Intimou também a CETESB e Município de Santos para se pronunciar sobre tal decisão, bem a Procuradoria Geral de Justiça para parecer. Com isso, o recurso será julgado pelos demais Desembargadores da Câmara Ambiental. Em 07/06/21, o Estado de São Paulo (ESP) ingressou com pedido de Suspensão de Liminar perante o STJ visando suspender os efeitos de decisão proferida pelo Desembargador relator da 2ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente. O ESP manifestou entendimento de que o deferimento da liminar traz graves impactos à perspectiva de diversificação das fontes de suprimento energético, contrariando a manifestação favorável dos órgãos técnicos para a implantação do Projeto, que já conta com as licenças prévia e de instalação emitidas pela CETESB, com a aprovação da viabilidade ambiental da obra pelo CONSEMA, e com as autorizações e licenças expedidas pelos diversos órgãos municipais, estaduais e federais competentes. Além disso, consignou que a manutenção da decisão também causa grave lesão à ordem e à economia pública, na medida em que (i) atrasará ou inviabilizará a implantação do terminal, ocasionando a perda de arrecadação de ICMS pelo Estado na importação de gás; (ii) manterá a dependência da importação do insumo, que nos últimos quatro meses alcançou o montante de US\$ 1 bilhão; (iii) manterá o monopólio da Petrobrás no fornecimento de gás, implicando na perda de oportunidade de diversificação da oferta e no ganho de competitividade econômica; (iv) prejudicará a política pública de produção energética mais limpa e sustentável; (v) provocará o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão da Comgás, com repasse dos custos aos consumidores; e (vi) impedirá a geração de empregos. Em 10/06/21 o Min. Humberto Martins deferiu o pedido formulado pelo ESP para suspender os efeitos da decisão proferida no Agravo de Instrumento, até o trânsito em julgado da decisão de mérito da Ação Civil Pública, por entender restar caracterizada a lesão à ordem e economia públicas. Referida decisão transitou em julgado em 26/08/2021. Em 07/10/2022, diante da decisão proferida pelo STJ na Suspensão de Liminar, o TJSP julgou prejudicado o recurso de agravo de instrumento interposto pelo MPSP. Em paralelo, foi determinada a produção de prova pericial nos autos da Ação Civil Pública, tendo sido realizadas diligências com o perito nos dias 13/09/22 e 14/09/22. Em 21/11/2022, o perito juntou o laudo de avaliação pericial. Em 24/01/2023, a ACPO apresentou manifestação sobre o laudo pericial, na qual requereu esclarecimentos e realização de nova perícia. Em 30/03/2023, o MP apresentou sua manifestação sobre o laudo pericial alegando que (i) o licenciamento ambiental e o Laudo não enfrentaram o alto risco que representa o acesso ao estuário e o tráfego de gás pelos navios até o descarregamento em navio</p>

#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

FSRU, (ii) a apresentação de subvariações de uma mesma locação não pode ser considerada como um estudo de alternativas locacionais e, considerando a desconformidade no estudo de alternativas locacionais para o FSRU, todas as demais ficam prejudicadas e (iii) não resta dúvidas quanto à existência de vícios no processo de licenciamento, requerendo que a ação seja julgada procedente dada a completa nulidade do processo de licenciamento. Em 05/04/2023, TRSP apresentou manifestação ao laudo pericial, bem como laudo complementar produzido pelo assistente técnico. Em 10/04/2023, a CETESB apresentou manifestação ao laudo pericial. No momento, aguarda-se decisão em termos de prosseguimento.

<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Ainda não houve decisão sobre o mérito da ACP. Em 19/02/2021, o pedido de tutela de urgência formulado pelo MPSP foi indeferido em 1ª instância. Em 14/05/2021, o Des. Relator do agravo de instrumento interposto pelo MPSP concedeu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal. Em 10/06/2021, o STJ suspendeu os efeitos da decisão proferida pelo TJSP (em sede de Suspensão de Liminar). Em 07/10/2022, o TJSP julgou prejudicado o recurso de agravo de instrumento interposto pelo MPSP, à luz da decisão proferida pelo STJ.
<b>h. estágio do processo</b>	Fase instrutória – apresentado o laudo pericial, as partes já se manifestaram, e os autos estão conclusos para decisão.
<b>i. chance de perda</b>	Remota
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	Pode impactar de forma significativa o patrimônio ou os negócios da Companhia.
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Condenação aos danos morais coletivos (R\$700 milhões), bem como dos valores dispendidos pelo TRSP com a obra.

<b>Processo nº</b>	<b>0902736-29.2015.8.24.0023</b>
<b>a. juízo</b>	1ª Vara da Fazenda Pública Estadual/Florianópolis/SC
<b>b. instância</b>	2ª Instância
<b>c. data de instauração</b>	16/10/2015
<b>d. partes no processo</b>	Autor: Ministério Público de Santa Catarina Réu: Commit Gás S.A. e outros
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$241.990.183,65
<b>f. principais fatos</b>	Trata-se de ação civil pública proposta pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina com fundamento em supostos atos de improbidade administrativa que teriam sido cometidos pelos acionistas da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS. Questiona-se a perda do controle societário (de fato) do Estado de Santa Catarina sobre a SCGÁS, a cessão das ações do Estado de Santa Catarina à Celesc, a alegada irregularidade da “conta margem a compensar”, que cuida de uma espécie de subsídios do Estado de Santa Catarina à SCGÁS e a presumida “remuneração dos diretores” irregular da estatal de gás (reembolsos realizados a acionistas de forma indevida). Em 07.06.2016, foi deferida a liminar requerida para o fim de que fosse decretada a indisponibilidade de bens da Commit e da Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda. (“Mitsui”), nos valores de R\$ 647.142,31 e R\$ 1.305.745,26, respectivamente. Mitsui interpôs agravo de instrumento contra a decisão que deferiu a liminar, bem como pleiteando a reconsideração da referida decisão. Em 05.08.2016, houve decisão proferida nos autos do agravo de instrumento da Mitsui, na qual foi negado efeito suspensivo ao recurso. Em 22.08.2016, a Mitsui apresentou petição requerendo a suspensão do feito, tendo em vista decisão proferida pelo Ministro relator do Recurso Extraordinário nº 852.475, que determinou a suspensão de todas as causas que tratem da prescricibilidade da pretensão ao ressarcimento de danos decorrentes de atos de improbidade administrativa. Em 27.09.2016, a Commit requereu habilitação nos autos, bem como que fosse certificada sua intimação acerca da decisão liminar de indisponibilidade de bens para fins de interposição de agravo de instrumento. Em 13.10.2016, a Commit apresentou petição informando que interpôs agravo de instrumento, em face da decisão liminar, que determinou a indisponibilidade de seus bens. Em 18.10.2016, foi proferida decisão determinando a suspensão do feito, em razão da decisão preferida pelo Ministro relator do Recurso Extraordinário nº 852.475. Em 10.02.2017, foi proferida decisão interlocutória deferindo pedido da Commit para desbloqueio dos demais bens que foram bloqueados, eis que devidamente garantida a decisão liminar por meio de penhora online realizada.
<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Os réus da demanda ainda estão sendo citados. Apenas parte deles ofereceu contestação e nem todos tiveram seus mandados de citação positivos juntados aos autos. Por força de decisão liminar, foram bloqueados R\$ 647.142,31 de titularidade da Commit.
<b>h. estágio do processo</b>	Os réus da demanda ainda estão sendo citados. Apenas parte deles ofereceu contestação e nem todos tiveram seus mandados de citação positivos juntados aos autos. Por força de decisão liminar, foram bloqueados R\$ 647.142,31 de titularidade da Commit.
<b>i. chance de perda</b>	Remota

#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

**j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante** Processo com valor superior a R\$30.000.000,00

**k. análise do impacto em caso de perda do processo** Ressarcimento de valores e responsabilização por ato de improbidade administrativa.

**Processo nº** 0000028-29.2008.815.0281

**a. juízo** 3ª Vara Mista de Itabaina - PB

**b. instância** 2ª Instância

**c. data de instauração** 15/01/2008

**d. partes no processo** Autor: Ana Flavia Bezerra de Melo Paraguay  
Réu: Commit Gás S.A. e outros

**e. valores, bens ou direitos envolvidos** R\$ 63.632.978,63

**f. principais fatos** Trata-se de ação ordinária com pedido de indenização por passagem de gasoduto na Fazenda Santa Fé, por ter o trajeto inicial do gasoduto sofrido alteração, causando aborrecimentos, transtornos e graves prejuízos financeiros, além de danos ambientais no imóvel. Inclusão da Gaspetro (atual Commit) no polo passivo se justifica, segundo a inicial, por esta ser, à época da celebração de convênio entre Transportadora Nordeste Sudeste (TNS) e PBGás para implantação do gasoduto e repasse de valores para instituição da servidão de passagem, controladora destas sociedades.

**g. resumo das decisões de mérito proferidas** Foi deferido pedido de tutela antecipada requerido pela autora para desobstrução do caminho dinamitado por explosivos, a ser realizado pela PBGÁS, em 30 dias. Em 26 de março de 2018. Houve sentença favorável à autora, com condenação da PBGÁS a concluir as obras e condenação solidária das rés em danos morais no valor de R\$ 200.000,00, danos materiais e lucros cessantes a serem apurados em liquidação.

**h. estágio do processo** Recursal

**i. chance de perda** Remota

**j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante** Processo com valor superior a R\$30.000.000,00

**k. análise do impacto em caso de perda do processo** Impacto econômico. Todavia, no contexto da aquisição das ações da Gaspetro (atual Commit) pela Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda. em 2015, essa contingência constou como parte do acervo líquido cindido à Petrobras Logística de Gás S.A., nos termos do Protocolo e Justificação de Cisão firmado em 04/11/2015, de forma que, considerando que a Petrobras Logística de Gás S.A. foi incorporada pela Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras em 28 de agosto de 2019, todos os direitos e obrigações objeto deste processo são de responsabilidade da Petrobras, que possui a obrigação de gerir e indenizar a Commit de eventuais perdas relacionadas ao processo. Desta forma, em caso de eventuais perdas financeiras decorrentes de tais processos, a Companhia espera receber o devido ressarcimento acordado.

**Processo nº** 0024655-75.2010.8.24.0023

**a. juízo** 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual/Florianópolis/SC

**b. instância** 1ª Instância

**c. data de instauração** 04/05/2010

**d. partes no processo** Autor: Dirceu Luiz Dresh  
Réu(s): Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS e outros  
Litisconsortes necessários: Commit Gás S.A. e outros

**e. valores, bens ou direitos envolvidos** R\$117.482.291,97

**f. principais fatos** Ação popular visando impedir que a Companhia de Gás do Estado de Santa Catarina – Scgás (“SCGÁS”) distribua o mínimo legal, à título de distribuição de lucros do exercício de 2009, objeto da deliberação de 27/04/2010, restando a parcela restante até decisão definitiva da ação popular, sob o argumento de: (a) ilegalidade na aprovação do Estatuto de Constituição da sociedade; (b) a deliberação vinculativa do Conselho de Administração; e (c) a ausência de quórum mínimo.

#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Ação Popular foi proposta em maio/2010 com pedido liminar, que foi indeferido e teve reconhecimento de prescrição do pedido autoral de desconstituição da reunião do Conselho de Administração da SCGÁS. Em outubro/2016, o processo foi suspenso por depender do julgamento do processo nº 0011447-19.2013.8.24.0023.
<b>h. estágio do processo</b>	Suspensão
<b>i. chance de perda</b>	Remota
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	Processo com valor superior a R\$30.000.000,00
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	A Commit foi incluída no processo como litisconsorte necessário por ser acionista da SCGÁS. Em caso de procedência da ação, a Commit figura como 'entidade lesada' pela distribuição dos lucros objeto da deliberação aprovada na AGO de 27/04/2010. O pedido autoral inclui requerimento de (i) ressarcimento ao erário dos valores que foram suprimidos em razão da nulidade dos atos praticados na AGO que autorizaram a distribuição de lucros acima do mínimo legal.

<b>Processo nº</b>	<b>0011447-19.2013.8.24.0023</b>
<b>a. juízo</b>	1ª Vara da Fazenda Pública de Florianópolis/SC (TJ/SC)
<b>b. instância</b>	Tribunal Superior
<b>c. data de instauração</b>	08/03/2013
<b>d. partes no processo</b>	Autores: Estado de Santa Catarina e Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. – CELESC Réu(s): Commit Gás S.A. e outros
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$ 139.546.361,06
<b>f. principais fatos</b>	Ação proposta pelo Estado e CELESC requerendo (i) a desconsideração integral do acordo de acionistas da Companhia de Gás do Estado de Santa Catarina - Scgás ("SCGÁS") por suposta supressão do controle da estatal; (ii) a realização de nova Assembleia Geral para a elaboração de outro Estatuto Social; (iii) o depósito em juízo dos dividendos distribuídos pela CELESC; (iv) a condenação dos réus à observância do controle acionário da SCGÁS pelo Estado de Santa Catarina e CELESC (e não conforme acordo de acionistas); (v) a condenação dos réus na distribuição de todos os lucros na proporção da "participação original" no capital social da SCGÁS; (vi) a anulação da constituição da SCGÁS (resguardada a existência, de forma excepcional, pelo prazo de seis meses, da SCGÁS); e (vii) e a condenação dos réus à devolução de dividendos supostamente recebidos em excesso.
<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	A antecipação de tutela foi concedida parcialmente, em 25.02.2013, para: a) suspender as cláusulas que retiraram do Estado de Santa Catarina o controle societário da SCGÁS; b) suspender, em seu inteiro teor, o contrato de acionista da SCGÁS; c) suspender a ata do Conselho Administrativo que autorizou a alteração do capital social; e, d) promover o depósito, em juízo, das distribuições de lucros advindas da SCGÁS. Em 14.12.2015, foi proferida sentença julgando procedente o pedido para acatar a integralidade das pretensões do Estado para: (a) determinar que os réus observem o controle acionário material e formal da SCGÁS pelo detentor das ações de controle público, na proporção estabelecida pela Lei 8.999/93; (b) determinar que os réus distribuam todos os lucros vincendos na proporção do capital original da companhia, tal qual fixada na mencionada Lei; (c) determinar que se convoque nova assembleia-geral para aprovar Estatuto que respeite o poder de comando oficial, devendo ser depois como condição de eficácia submetido a Decreto do Governador do Estado; (d) dar o prazo de seis meses para que a companhia permaneça regada pelo atual Estatuto e (e) condenar os réus a restituírem em prol da Celesc os indevidos lucros percebidos. Recurso de apelação interposto pelos réus, sendo o recurso de apelação da Commit interposto em 27.04.2016, recebido em seu duplo efeito. 04/03/2016 - Proferida decisão acolhendo, em parte, os embargos de declaração da Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda. ("Mitsui"), apenas para suprir uma omissão, mas permanecendo com a rejeição da matéria embargada, e rejeitando os embargos de declaração da Commit. Em 27.04.2018, os recursos foram julgados favoravelmente aos réus, julgando improcedente a ação. Em 17.10.2018 interposto Recurso Especial do Estado de Santa Catarina e da CELESC e Recurso Extraordinário do Estado de Santa Catarina. Em 05.06.2019, o recurso especial foi admitido; contudo, o pedido de efeito suspensivo/tutela de urgência foi indeferido. O Recurso Extraordinário foi indeferido, tendo o Estado apresentado Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário.
<b>h. estágio do processo</b>	Recurso Especial e Agravo ao Recurso Extraordinário seguem conclusos ao Ministro Manoel Erhardt.
<b>i. chance de perda</b>	Remota

#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	Processo com valor superior a R\$30.000.000,00
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Em caso de procedência do pedido autoral, a distribuição de todos os lucros feitos deverá ser refeita na proporção da "participação original" no capital social da SCGÁS. A SCGÁS teria a sua constituição anulada, sendo resguardada a existência da companhia, de forma excepcional, pelo prazo de seis meses e os réus deverão devolver os dividendos recebidos em excesso.
<b>Processo nº</b>	<b>5030260-30.2011.8.21.0001</b>
<b>a. juízo</b>	1º Juízo da 5ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre
<b>b. instância</b>	1ª Instância
<b>c. data de instauração</b>	23/03/2011
<b>d. partes no processo</b>	Autor: Qualysolda RS Engenharia Ltda. Réu: Companhia de Gás do Rio Grande do Sul - Sulgás
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$ 33.884.771,55
<b>f. principais fatos</b>	A Qualysolda ajuizou a ação indenizatória buscando o ressarcimento de prejuízos decorrentes de supostos inadimplementos contratuais pela Sulgás. A Qualysolda se baseia essencialmente na prova obtida por meio da Medida Cautelar de Produção Antecipada de Provas por ela ajuizada, que lhe foi favorável, postulando apenas a perícia contábil para quantificação exata dos valores supostamente devidos. Pleiteia a condenação da Sulgás em perdas e danos diretos e indiretos, indenização por dano moral e despesas processuais em geral.
<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Sentença parcialmente procedente com decisão desfavorável à Sulgás, condenando a Sulgás ao pagamento integral dos valores pendentes relativos às obras realizadas pela Qualysolda (R\$ 6.000.000,00 corrigidos monetariamente pelo IGP-M desde a data do desembolso de cada pagamento, acrescidos de juros de mora de 12% ao ano, a partir da citação), restando improcedentes os demais pedidos, e determinando a apuração do valor da indenização em liquidação de sentença. Em Apelação interposta pela Sulgás, o TJRS anulou a sentença e o processo retornou à fase instrutória.
<b>h. estágio do processo</b>	Fase Instrutória
<b>i. chance de perda</b>	Possível
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	Processo com valor superior a R\$30.000.000,00
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Se sobrevier condenação da Sulgás, poderá ter que suportar o pagamento do montante de R\$6.000.000,00, atualizados, cf. item "e" acima

<b>Processo nº</b>	<b>0001793-87.2000.8.26.0417</b>
<b>a. juízo</b>	2ª Vara Cível de Paraguaçu Paulista - SP
<b>b. instância</b>	1ª Instância
<b>c. data de instauração</b>	06/07/2000
<b>d. partes no processo</b>	Banco do Brasil X Raízen Caarapó S/A Açúcar e Alcool e outros
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$ 84.630.853,90
<b>f. principais fatos</b>	Trata-se de execução de título extrajudicial, movida pelo Banco do Brasil, fundada em cédula rural pignoratícia e hipotecária nº 94/02145-7, que visavam o custeio de lavouras de Soqueiras de cana de açúcar no período agrícola de maio/94 a novembro/95. Houve acordo homologado, com suspensão dos autos até abril de 2023. A Raízen foi incluída no polo passivo da demanda, visto que figurava como garantidora da dívida contraída por Sociedade Agrícola Paraguaçu Ltda., que também consta no polo passivo. Ocorre que, a devedora principal realizou a troca de garantias pessoais e reais dessa operação, com isso, a Raízen não figura mais como interveniente garante, razão pela qual vamos requerer ao Juízo a exclusão da companhia do polo passivo da demanda.
<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Decisão homologatória de acordo proferida em 10/05/2018.

#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

<b>h. estágio do processo</b>	Aguarda-se o cumprimento integral do acordo, que se dará pela devedora Sociedade Agrícola Paraguacu Sc Ltda, em 01/04/2023.
<b>i. chance de perda</b>	Remota
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido.
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Impacto financeiro.

<b>Processo nº</b>	<b>0001795-57.2000.8.26.0417</b>
<b>a. juízo</b>	1ª Vara Cível de Paraguaçu Paulista – SP
<b>b. instância</b>	1ª Instância
<b>c. data de instauração</b>	06/07/2000
<b>d. partes no processo</b>	Banco do Brasil X Raízen Caarapó S/A Açúcar e Álcool
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$ 148.820.796,63
<b>f. principais fatos</b>	Trata-se de execução de título extrajudicial, movida pelo Banco do Brasil contra a Destilaria Paraguaçu Ltda (antiga denominação de Raízen Caarapó), fundada em cédula rural pignoratícia e hipotecária nº 88/00339-6, 88/00340-x, 88/00406-6, 88/0407-4, 90/01040-x. As partes celebraram acordo, o qual foi devidamente homologado pelo Juízo. Houve suspensão dos autos até abril de 2023, para cumprimento integral o acordo.
<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Decisão homologatória de acordo proferida em 26/04/2018.
<b>h. estágio do processo</b>	Aguarda-se o cumprimento integral do acordo, que se dará em 03/04/2023.
<b>i. chance de perda</b>	Remota
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido.
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Impacto financeiro.

<b>Processo nº</b>	<b>5007129-93.2023.4.02.5101</b>
<b>a. juízo</b>	19ª Vara Federal - Rio de Janeiro
<b>b. instância</b>	1ª Instância
<b>c. data de instauração</b>	03/02/2023
<b>d. partes no processo</b>	Cosan Lubrificantes e Especialidades S/A X Companhia Docas do Rio de Janeiro
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$ 34.160.819,08
<b>f. principais fatos</b>	Trata-se de ação ajuizada pela Companhia Docas do Rio de Janeiro contra a Cosan, na qual a autora pleiteia o pagamento de tarifas portuárias em razão da exploração de Terminal de Uso Privativo na Ribeira - Ilha do Governador/RJ ao longo dos anos de 1994 a 1995, pela Esso. A ação foi distribuída inicialmente na Justiça Estadual, sendo, posteriormente, declinada a competência à Justiça Federal em razão da alteração da natureza jurídica de CDRJ que passou a ostentar a qualidade de empresa pública.
<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Não há.
<b>h. estágio do processo</b>	Iniciará a fase probatória.
<b>i. chance de perda</b>	Possível



#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido.
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Impacto financeiro em razão dos valores que eventualmente deverão ser pagos à Autora.

<b>Processo nº</b>	<b>0004435-28.2014.4.03.6104</b>
<b>a. juízo</b>	2ª Vara Federal de Santos/SP
<b>b. instância</b>	1ª Instância
<b>c. data de instauração</b>	29/05/2014
<b>d. partes no processo</b>	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DE SANTOS x RUMO S.A., RUMO MALHA PAULISTA S.A., Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, União Federal e Municípios de Santos, São Vicente, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Juquiá, Registro, Jacupiranga e Cajati
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	<p>Além de pedido de condenação ao pagamento de R\$ 57.171.000,00 (valor histórico equivalente a 1% da receita aproximada nos últimos 4 anos), que atualizado para dez/2021 representa R\$ 170.057.919,46 há também obrigações de difícil estimativa quanto ao valor, pois eventual desfecho desfavorável terá por consequência obrigações para recuperar e manter em atividade trecho Cajati – Samaritá, retirando todos ocupantes irregulares e passagens de nível clandestinas.</p> <p>A estimativa do valor total envolvido é de R\$ 170.057.919,46, cujo prognóstico de perda está dividido conforme descrito no item (g) abaixo.</p> <p>Ação Civil Pública ajuizada pelo MPF em face da ALL, Iphan, ANTT, Ibama e Municípios. Contra a ALL, alegou-se o descumprimento de obrigações previstas no contrato de concessão, dentre eles: abandono completo da via férrea do trecho Cajati – Samaritá (reativação). Em 14.11.14 foi proferida decisão deferindo parcialmente o pedido da tutela antecipada formulado pelo MPF mas enquanto não tivermos as autorizações municipais para realização das obras, estas não poderão ser executadas.</p> <p>Em 19.5.15 foi protocolada petição pela RUMO informando a impossibilidade de regularizar as pendências ambientais do trecho em 90 dias e requerendo a juntada do projeto de recuperação da via férrea. Em 26.5.15 foi protocolada petição pelo IBAMA informando que o prazo de 30 dias concedido é insuficiente para cumprimento da decisão. Em 27.5.18 foi proferida decisão reconhecendo a complexidade da reativação do trecho ferroviário e que "os atos já praticados estão dentro dos prazos estabelecidos" e intimando o MPF a se manifestar sobre a petição protocolada pelo IBAMA.</p> <p>MPF pediu a designação de audiência de conciliação que foi marcada.</p>
<b>f. principais fatos</b>	<p>Após petição da UNIÃO pugnando pelo cancelamento da audiência de conciliação, em 7.6.16 foi proferida decisão determinando a exclusão da UNIÃO e dos MUNICÍPIOS DE SANTOS, SÃO VICENTE, PRAIA GRANDE, MONGAGUÁ, ITANHAÉM, PERUIBE, ITARIRI, PEDRO DE TOLEDO, MIRACATU, JUQUIÁ, REGISTRO, JACUPIRANGA e CAJATI, diante do reconhecimento da ilegitimidade passiva destes. Foi interposto pela Rumo Agravo de Instrumento n. 5000654-18.2016.4.03.0000</p> <p>O processo chegou a ser suspenso aguardando definição neste recurso, em razão da antecipação dos efeitos da tutela recursal para o fim de suspender os efeitos da decisão que havia excluído do polo passivo da demanda a UNIÃO e demais municípios.</p> <p>Após nova audiência de conciliação marcada para o dia 5.12.18, a RUMO foi intimada para dar cumprimento à decisão liminar. Após a última manifestação da Rumo, demonstrando que cumpriu todas as exigências do Ibama que lhe competiam.</p> <p>O agravo de instrumento n. 5000654-18.2016.4.03.0000 interposto pela Rumo foi provido em 24/10/2019 para determinar que a União e os municípios retornem ao polo passivo da ação civil pública. A União e o Município de Cajati opuseram embargos de declaração contra o acórdão, os quais pendem de julgamento.</p> <p>Em 12/03/2020, o processo foi suspenso até o trânsito em julgado do acórdão relativo ao Agravo de Instrumento nº 5000654-18.2016.4.03.0000. Em 14/04/2020, o MPF apresentou petição informando o descumprimento da liminar, a qual não foi apreciada até o momento.</p> <p>Em 16/06/2020 foi certificado o trânsito em julgado do AREsp nº 1.581.484, relativo ao Agravo de Instrumento nº 0004546-54.2015.4.03.0000, no qual foi mantida a decisão que deferiu parcialmente a tutela antecipada.</p>

#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

	Com a renovação antecipada do contrato de concessão em maio de 2020 houve a previsão de devolução deste trecho ferroviário, com apresentação subsequente de petição com a alegação de perda superveniente de objeto da demanda, sendo certo que a devolução do trecho depende de procedimento administrativo junto aos Órgãos Governamentais.
<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Processo aguarda sentença e apreciação da petição que informou que com a renovação antecipada do contrato de concessão em maio de 2020 houve a previsão de devolução deste trecho ferroviário, com a alegação de perda superveniente de objeto da demanda, sendo certo que a devolução do trecho depende de procedimento administrativo junto aos Órgãos Governamentais.
<b>h. estágio do processo</b>	Concluso para Sentença.
<b>i. chance de perda</b>	Quanto às obrigações de fazer, Possível. Quanto à obrigação de pagar, considerando que o pleito é feito a título de danos morais coletivos e que houve aditamento contratual para devolução do trecho, a Cia, por meio de seus advogados entende como possível o valor de R\$ 4.788.516,10 e Remoto R\$ 186.752.128,18.
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	Valor envolvido estimado em R\$ 191.540.644,28.
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Além do pedido de condenação ao pagamento de R\$ 57.171.000,00 (equivalente a 1% da receita aproximada nos últimos 4 anos) – atualizado representa R\$ 191.540.644,28, há também pedido de imposição de obrigações de difícil estimativa quanto ao valor, pois eventual desfecho desfavorável terá por consequência obrigações para recuperar e manter em atividade trecho Cajati – Samaritá, retirando todos os ocupantes irregulares e passageiros de nível clandestinas.

<b>Processo nº</b>	<b>0006710-91.2004.8.26.0100 (583.00.2004.006710-7)</b>
<b>a. juízo</b>	19ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo
<b>b. instância</b>	Instância Superior
<b>c. data de instauração</b>	26/01/2004
<b>d. partes no processo</b>	Pound S.A. x Rumo S.A. (atual denominação da ALL – América Latina Logística S.A.) e outros
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$ 126.673.936,30
<b>f. principais fatos</b>	<p>Pound S.A. e Rumo S.A. (então ALL – América Latina Logística S.A.) foram acionistas da Ferroviária Paraná S.A. (empresa que exercia a subconcessão do trecho ferroviário que liga Guarapuava a Cascavel). Durante o período que antecedeu a falência da Ferrovia Paraná S.A., as empresas controladoras travaram uma série de discussões judiciais imputando-se, reciprocamente, inadimplemento de obrigações e responsabilidade por má- administração.</p> <p>Na presente ação, a Pound pretende obter indenização pelos prejuízos decorrentes da suposta má gestão da Rumo S.A. (então ALL América Latina Logística S.A.) à frente da administração da Ferrovia Paraná S.A. no período de agosto de 2003 a março de 2005.</p> <p>Em 06/12/13, foi proferida sentença de improcedência. O Juiz considerou que os administradores indicados pela Rumo S.A. (então ALL América Latina Logística S.A.) não chegaram a praticar quaisquer atos prejudiciais à Ferrovia Paraná S.A.</p> <p>A Pound apelou da sentença. Em 04/03/2020, a 1ª Câmara de Direito Empresarial do TJSP negou provimento ao recurso de apelação da Pound. Foram opostos embargos de declaração pela Pound, que restaram rejeitados. Interposto recurso para a instância superior o qual foi inadmitido na origem. Agravo em Recurso Especial pela Pound.</p>
<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Ação julgada improcedente, sendo mantida pelo TJSP.
<b>h. estágio do processo</b>	Aguarda-se admissibilidade do Agravo em Recurso Especial pela Pound.
<b>i. chance de perda</b>	Remota
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	Valor envolvido estimado em R\$ 126.673.936,30
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Impacto financeiro, no montante acima descrito.

#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

<b>Processo nº</b>	<b>0013321-91.2017.8.16.0194</b>
<b>a. juízo</b>	25ª Vara Cível do Foro da Comarca de Curitiba
<b>b. instância</b>	Instância Superior
<b>c. data de instauração</b>	21/11/2017
<b>d. partes no processo</b>	Taxcon Consultoria Tributária Empresarial Ltda x Rumo Malha Sul S.A. (atual denominação da ALL – América Latina Logística Malha Sul S.A.) e Outros
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$ 56.720.811,23
<b>f. principais fatos</b>	<p>A autora ajuizou a ação requerendo a declaração do seu direito a receber honorários por êxito supostamente havido no âmbito de contratos firmados entre as partes (prestação de serviços nos processos administrativos nº 10980.723348/2012-88 e nº 10980.723355/2012-80). Citada, a Rumo apresentou contestação. A Taxcon apresentou réplica, e na sequência foi determinada a manifestação das partes sobre as provas a serem produzidas. Após manifestação das partes, foi proferido despacho saneador, deferindo parte das provas requeridas e rejeitando o pedido de inversão formulado pela Taxcon, a qual interpôs agravo de instrumento contra a decisão que indeferiu o pedido de redistribuição do ônus probatório, produção de prova oral e pericial, agravo conhecido e não provido. Nas alegações finais a Rumo pleiteou que, com relação ao processo de nº 10980.723355/2012-80, sejam considerados os documentos apresentados, no caso em tela, ofícios enviados pela Receita Federal contendo os expedientes e correspondentes comprovantes de envio (AR) relativos aos despachos decisórios exarados nos processos administrativos 10980.723348/2012-88 e nº 10980.723355/2012-80, para fins de análise de prescrição suscitada. Em 15.01.20 foi declarada a prescrição através de sentença, a qual extinguiu o processo, com resolução de mérito, com fulcro no Art. 487, inc, II CPC. Opostos Embargos de Declaração pela Taxcon, que foram rejeitados. Interposto recurso de Apelação pela Taxcon. Houve acórdão de apelação, julgando a apelação da Rumo com parcial procedência, e a da Taxcon improcedente. Embargos declaratórios da Taxcon rejeitados. Interposto Recurso Especial e Extraordinário pela parte contrária. Recursos Inadmitidos. Interpostos Agravo em Recurso Especial e Extraordinário.</p>
<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Sentença reconheceu a prescrição da demanda, confirmado pelo TJPR e Recurso Especial e Extraordinários inadmitidos.
<b>h. estágio do processo</b>	Aguarda-se admissibilidade do Agravo em Recurso Especial e Extraordinário.
<b>i. chance de perda</b>	Possível
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	Valor envolvido estimado em R\$ 56.720.811,23
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Em caso de perda, haverá impacto financeiro no valor acima descrito.

<b>Processo nº</b>	<b>0034824-68.2017.8.16.0001</b>
<b>a. juízo</b>	2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Curitiba
<b>b. instância</b>	2ª Instância
<b>c. data de instauração</b>	15/12/2017
<b>d. partes no processo</b>	Gerônimo Lisboa e Gerônimo Lisboa EPP x Rumo S.A. (atual denominação da ALL – América Latina Logística S.A.) e outros
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$ 85.062.592,32
<b>f. principais fatos</b>	<p>Ação proposta por Gerônimo Lisboa em face de a Rumo S.A., Rumo Malha Sul e Rumo Malha Paulista, alegando descumprimento contratual referente a contrato de fornecimento de madeira especial para dormentes. Segundo o Autor, a Rumo teria dado causa ao surgimento de expectativas de que contratos de fornecimento celebrados pelas partes seriam prorrogados indefinidamente e, por isso, teria realizado elevados investimentos a fim de possibilitar a execução do contrato com a Rumo. Como as expectativas do Autor teriam sido frustradas, pleiteia a responsabilidade da Rumo pelos supostos prejuízos sofridos em decorrência do término do vínculo negocial. Citada, a Rumo apresentou contestação. Autor apresentou réplica. Em 22.01.20 Sentença julgando improcedente o pedido inicial e extinguindo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Opostos Embargos de Declaração pelo Autor. Embargos de Declaração rejeitados. Interposto</p>

#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

recurso de Apelação pelo Autor. Apresentada contrarrazões ao recurso de apelação. Em 15.03.2021, o recurso de apelação do Autor não foi conhecido, tendo sido julgado deserto em razão do não recolhimento do preparo (a mesma decisão também indeferiu o benefício da gratuidade da justiça ao Autor). Por ter sido julgado em decisão monocrática, o Autor interpôs agravo interno. Acolhido, em retratação, pedido do Recorrente para conhecer o recurso de Apelação. Interposto Agravo Interno pela RUMO contra a decisão que conheceu a Apelação do Autor. Apelação do Autor desprovida e interposto Recurso Especial, o qual foi inadmitido, sendo interposto recurso de Agravo em Recurso Especial pelo Autor, que aguarda julgamento.

<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Proferida Sentença julgando improcedente os pedidos iniciais, que foi mantida no TJPR e Recurso Especial inadmitido.
<b>h. estágio do processo</b>	Aguarda-se admissibilidade do Agravo em Recurso Especial
<b>i. chance de perda</b>	Possível
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	Valor envolvido estimado em R\$ 85.062.592,32.
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Em caso de perda, haverá impacto financeiro no montante acima descrito

<b>Processo nº</b>	<b>0066251-32.2002.4.04.7000 e Liquidação por Arbitramento nº 5002178-43.2014.4.04.7000</b>
<b>a. juízo</b>	11ª Vara Federal – Curitiba
<b>b. instância</b>	Instância Superior
<b>c. data de instauração</b>	09/09/2002
<b>d. partes no processo</b>	Transportes Lara Ltda x Delara Transportes Ltda.
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$ 192.470.012,02
<b>f. principais fatos</b>	A Transportes Lara Ltda. ingressou em Juízo, em 2002, perante a Justiça Estadual, em face da empresa Delara Transportes Ltda pretendendo a sua condenação a se abster de empregar a marca 'Lara', bem como a sua condenação ao pagamento de perdas e danos que alegou ter sofrido com o uso do mencionado signo. A causa foi declinada, depois, para a Justiça Federal, eis que a pretensão também atingia o INPI. Ao que consta, porém, referida autarquia federal não chegou a figurar efetivamente como autora, ré, assistente ou oponente no aludido feito. Em primeira instância, a pretensão da autora Transportes Lara foi acolhida com o fim de se condenar a demandada a deixar de utilizar a referida marca. Declarou-se, então, a prescrição da pretensão condenatória no que tocaria à responsabilização civil (perdas e danos). A sentença foi pontualmente reformada com o fim de afastar a prescrição e condenou a empresa demandada a indenizar os prejuízos materiais que tenha causado, na forma do art. 210 da lei 9.279/1996. Referida decisão transitou em julgado em setembro de 2013. Assim, a Transportes Lara Ltda. ingressou perante a juízo federal com a liquidação da sentença, em face de Delara Transportes Ltda, todavia, restou indeferido o pedido de liquidação apresentado, determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual. Diante disso, a Transportes Lara Ltda. recorreu, sustentando ser competente a Justiça Federal, o que foi dado provimento. A Delara interpôs recursos, sem obter êxito. Iniciado o Cumprimento de Sentença, o valor da condenação foi a princípio calculado em R\$85.858242,74 pelo perito judicial. Contudo, em sede de agravo de instrumento, o valor devido foi fixado em R\$ 15 milhões para a data-base de setembro de 2020. Ainda nos autos desse agravo. Houve interposição de embargos por ambas as partes, que restaram rejeitados. Interpostos Recursos Especiais pelas partes que aguardam juízo de admissibilidade.
<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Ação Julgada Procedente e condenção fixada em R\$ 15 milhões em sede de Agravo de Instrumento em fase de Liquidação de Sentença.
<b>h. estágio do processo</b>	Aguarda-se julgamento de Recursos Especiais interpostos em face da decisão que fixou a condenação em em R\$ 15 milhões em sede de Agravo de Instrumento em fase de Liquidação de Sentença.
<b>i. chance de perda</b>	Provável: R\$ 18.422.028,02e possível: R\$ 173.990.260,31
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	Valor envolvido estimado em R\$ 192.470.012,02
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Em caso de perda, haverá impacto financeiro no valor mencionado.

#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

<b>Processo nº</b>	<b>3004439-97.2013.8.26.0082</b>
<b>a. juízo</b>	1ª Vara Cível de Boituva/SP
<b>b. instância</b>	1ª Instância
<b>c. data de instauração</b>	26/09/2013
<b>d. partes no processo</b>	Luiz Lopes da Silva Filho X Rumo S.A. (na época dos fatos, ALL América Latina Logística S.A.)
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$ 87.168.432,04
<b>f. principais fatos</b>	<p>Trata-se de Ação popular proposta com o objetivo de investigar suposto abandono de vagões ao redor da Estação Ferroviária de Iperó.</p> <p>O Autor requereu a condenação da Rumo S.A. por danos materiais e morais coletivos, no montante histórico de R\$ 23.700.000,00. Houve, também, pedido de liminar, deferida para o fim de obrigar a Rumo S.A. (ALL América Latina Logística S.A.) (por si ou por suas empresas coligadas, controladas ou de alguma forma vinculadas) a se abster de depositar quaisquer novos dejetos de sucata, detritos, vagões imprestáveis, material inservível ou qualquer outro ativo ferroviário dentro dos limites territoriais do município de Iperó, sob pena de multa diária no valor de R\$ 30.000,00 até o limite R\$ 10.000.000,00. A Rumo S.A. (ALL América Latina Logística S.A.) contestou o feito e ainda não foi proferida sentença.</p> <p>Esse processo permaneceu suspenso por um período em razão de acordo entabulado nos autos de ação ajuizada pelo Município de Iperó e distribuída poucos dias antes da ação popular (em 03/09/2013, processo nº 3004449- 44.2013.8.26.0082). Como os fatos discutidos na ação ajuizada pelo Município de Iperó são os mesmos da ação popular ajuizada por Luiz Lopes da Silva Filho, o acordo celebrado naquele processo e que deu causa à sua extinção suspendeu os andamentos da presente ação popular.</p> <p>Após manifestação das partes o juiz converteu o julgamento em diligência para que a CETESB informe a situação ambiental do local. Aguarda-se manifestação da CETESB.</p> <p>Em razão de atrasos nas obras pelas quais a Rumo S.A. se responsabilizou por meio do acordo firmado com o Município de Iperó, foi iniciado o cumprimento de sentença nº 0003883-10.2017.8.26.0082, atualmente em andamento.</p> <p>Após juntada de laudo da CETESB, foi juntada manifestação pela Rumo.</p> <p>Ação Popular Julgada em fev/2023, condenando a RUMO a abster-se de voltar a usar o entorno da Estação de Iperó como depósito de vagões abandonados e de qualquer outro tipo de sucata ou material ferroviário inservível, bem como em Danos Materiais e Morais fixados em R\$ 9,2 MM. Autos com prazo para recursos.</p>
<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Proferida sentença de parcial procedência condenando a RUMO a abster-se de voltar a usar o entorno da Estação de Iperó como depósito de vagões abandonados e de qualquer outro tipo de sucata ou material ferroviário inservível, bem como em Danos Materiais e Morais fixados em R\$ 9,2 MM. Autos com prazo para recursos.
<b>h. estágio do processo</b>	Proferida sentença de parcial procedência com prazo para recurso.
<b>i. chance de perda</b>	Remoto (83%) e Possível (17%) com relação ao valor. Possível com relação à obrigação de fazer.
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	Valor envolvido estimado em R\$ 87.168.432,04
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Em caso de perda, a Rumo será condenada em obrigações de fazer e deverá arcar com custos para construção de passagem de nível de pedestres, reforma de passagem de nível superior, recuperação do prédio da antiga oficina de solda; e eventual pagamento de danos. Valor atribuído à demanda, corrigido para dez/2022: R\$ 87.168.432,04
<b>Processo nº</b>	<b>0000076-33.2014.403.6137</b>
<b>a. juízo</b>	2ª Vara Federal de Araçatuba
<b>b. instância</b>	2ª instância
<b>c. data de instauração</b>	22/05/2014

#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

<b>d. partes no processo</b>	Município de Mirandópolis x Rumo Malha Oeste S.A., Rumo S.A. e outros
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$ 34.644.829,84
<b>f. principais fatos</b>	<p>Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada para tratar de questões sobre manutenção de via permanente/linhas férreas, limitação de ruído, restrição de velocidade, limitação de vagões nas composições e não obstrução de passagens em nível no Município de Mirandópolis. Foi realizado, também, pedido de indenização por danos morais coletivos no valor de, no mínimo, R\$ 10.000.000,00.</p> <p>Foi prolatada sentença, por meio da qual a Rumo S.A. foi condenada a: (i) solucionar os problemas de drenagem da via férrea, contaminação do lastro e lastro enterrado; (ii) substituir todos os trilhos que estejam desgastados e lascados, além de adequar sua fixação quando soltos e frouxos; (iii) substituir os dormentes inservíveis; (iv) adequar as juntas dos trilhos que estiverem soltas ou frouxas e com falta de parafusos e providenciar a inserção de perfis; (v) realizar constante serviço de capinagem e limpeza do mato/vegetação paralelas aos trilhos, na área de operação, dentro do perímetro urbano e no rural próximo às passagens de nível, além de realizar todas as obras necessárias no sentido de viabilizar a eficácia do contrato de concessão. O pedido de indenização por danos morais foi julgado improcedente.</p> <p>Determinou-se em sentença prazo de um ano para cumprimento, sob pena de multa de R\$ 10 mil por dia. Foram interpostos recursos de apelação, cujo provimento foi negado. Foram opostos Embargos de Declaração pela RUMO não acolhidos. Interpostos Recurso Especial pela RUMO, ANTT e DNIT que aguardam análise de admissibilidade. A ANTT juntou documentação comprovando cumprir com a obrigação de fiscalizar as obrigações da Rumo, todavia restou negativo por comprovar que a Concessionária não cumpriu com as devidas medidas necessárias. Apresentada resposta pela RUMO demonstrando o cumprimento de parte das obrigações e a impossibilidade de cumprimento das demais obrigações. Apresentada alternativa de cumprimento para obrigação não possível de cumprimento.</p>
<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	<p>Sentença parcialmente procedente condenando a RUMO a: (i) solucionar os problemas de drenagem da via férrea, contaminação do lastro e lastro enterrado; (ii) substituir todos os trilhos que estejam desgastados e lascados, além de adequar sua fixação quando soltos e frouxos; (iii) substituir os dormentes inservíveis; (iv) adequar as juntas dos trilhos que estiverem soltas ou frouxas e com falta de parafusos e providenciar a inserção de perfis; (v) realizar constante serviço de capinagem e limpeza do mato/vegetação paralelas aos trilhos, na área de operação, dentro do perímetro urbano e no rural próximo às passagens de nível, além de realizar todas as obras necessárias no sentido de viabilizar a eficácia do contrato de concessão. O pedido de indenização por danos morais foi julgado improcedente. Apelação da RUMO desprovida.</p>
<b>h. estágio do processo</b>	Aguarda-se apreciação da petição que demonstrou o cumprimento de parte das obrigações e impossibilidade de cumprimento das restantes, com apresentação de alternativas.
<b>i. chance de perda</b>	Remoto (92,05%) e Possível (7,95%) com relação ao valor. Provável com relação à obrigação de fazer.
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	Valor envolvido estimado em R\$ 34.644.829,84
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Considerando que o caso envolve obrigação de fazer, entendemos que o valor envolvido é ilíquido, não sendo possível estimar o valor para o cumprimento da obrigação.

<b>Processo nº</b>	<b>0018095-12.2000.4.02.5101</b>
<b>a. juízo</b>	16ª Vara Federal do Rio de Janeiro
<b>b. instância</b>	2ª instância
<b>c. data de instauração</b>	30/06/2000
<b>d. partes no processo</b>	Rumo Malha Oeste S.A. X União Federal
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$ 1.957.149,00
<b>f. principais fatos</b>	Trata-se de Ação Declaratória interposta por Rumo Malha Oeste S.A., na qual se discute o desequilíbrio econômico financeiro dos Contratos de Concessão e Arrendamento firmados com a extinta Rede Ferroviária Federal S.A., sucedida pela União Federal, requerendo a suspensão do pagamento das parcelas de arrendamento, tendo em vista que, após a concessão, houve uma desregulamentação para o transporte de petróleo, o qual deixou de ser, obrigatoriamente, transportado através do modal ferroviário, sendo incluído o modal rodoviário no mesmo patamar.

#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

Com essa inclusão do modal rodoviário, houve uma queda do volume transportado e, conseqüentemente, da receita da Rumo Malha Oeste, acarretando um desequilíbrio econômico financeiro na relação contratual existente entre a concessionária e o poder concedente.

Em 19 de dezembro de 2014 foi prolatada sentença que julgou a ação procedente reconhecendo o desequilíbrio econômico e financeiro dos Contratos de Concessão e Arrendamento, determinando-se, conseqüentemente, a apuração dos prejuízos sofridos pela Malha Oeste em fase de liquidação de sentença.

Em paralelo, a União ajuizou contra a Malha Oeste as Ações de Execução nºs 2003.51.01.012047-5 e 2006.51.01.021200-0 das parcelas decorrentes do arrendamento e que estão suspensas até julgamento final da Ação Declaratória supracitada.

O pagamento correspondente ao valor de todas as parcelas dos Contratos de Concessão e Arrendamento vencidas até o momento encontra-se garantido por meio de seguro garantia judicial.

Seguem os dados de todas as ações relacionadas à discussão do desequilíbrio financeiro econômico: (i) Ação Cautelar nº 0011143- 17.2000.4.02.5101 (2000.51.01.011143-6); (ii) Ação Declaratória nº 0018095-12-2000.4.02.5101 (2000.51.01.018095-1); (iii) Execução nº 0012047-32.2003.4.02.5101

(2003.510.101.2047-5); e (iv) Execução nº 0021200-84.2006.4.02.5101 (2006.51.01.021200-0), todas em trâmite perante a 16ª Vara Federal do Rio de Janeiro. As ações de execução estão suspensas em razão da conexão com a ação declaratória, cujos valores estão garantidos, como um todo na ação declaratória.

Aguarda-se julgamento dos recursos de apelação de ambas as partes. Foi atribuído efeito suspensivo à apelação da União no que tange à liberação da Concessionária prestar seguro garantia com relação às parcelas vencidas. A Concessionária vem, trimestralmente, prestando seguro garantia.

Em paralelo, iniciada liquidação de sentença. Foi celebrado aditivo ao contrato de concessão e houve a suspensão por decisão conjunta das partes deste processo em razão da celebração de aditivo contratual para fins de relicitação. Em referido aditivo, constou a obrigação das partes de celebrar acordo sobre os créditos e débitos de parte a parte.

<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Ação julgada procedente reconhecendo o desequilíbrio econômico e financeiro dos Contratos de Concessão e Arrendamento, determinando-se, conseqüentemente, a apuração dos prejuízos sofridos pela Malha Oeste em fase de liquidação de sentença.
<b>h. estágio do processo</b>	Processo suspenso em razão de decisão conjunta entre as partes.
<b>i. chance de perda</b>	Possível. Apesar da chance de perda ser possível, encontra-se provisionado o valor em discussão, por se tratar de parcelas dos contratos de arrendamento e concessão não pagas. Vide notas explicativas sobre parcelas de arrendamento e concessão em litígio.
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	Valor envolvido estimado em R\$ 1.957.149,00
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Em caso de perda haverá impacto financeiro. A Companhia será obrigada a pagar as parcelas do contrato de arrendamento e concessão, com correção e juros, dando-se prosseguimento às execuções que se encontram atualmente suspensas por força de decisão judicial, havendo a possibilidade de ajuizamento de novas execuções pela União para cobrar as parcelas que não são objeto das execuções atualmente suspensas. O valor das parcelas não pagas encontram-se garantidas em juízo por seguro garantia judicial.

<b>Processo nº</b>	<b>0001741-71.2014.4.03.6109</b>
<b>a. juízo</b>	2ª Vara Federal de Piracicaba
<b>b. instância</b>	1ª Instância
<b>c. data de instauração</b>	26/04/2014
<b>d. partes no processo</b>	Ministério Público Federal, Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes x Rumo Malha Paulista S.A. e outros
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$ 46.015.558,94
<b>f. principais fatos</b>	Trata-se de Ação Declaratória por ato de improbidade administrativa ajuizada em decorrência do Inquérito Civil Público nº 1.34.008.000362/2007-71, instaurado para apurar eventual destruição desautorizada de Patrimônio Público Federal, consistente em alienação de vagões e trilhos da antiga Rede Ferroviária Federal S.A.

#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

Foi apresentada defesa prévia, tendo sido demonstrada a inconsistência do processo, uma vez que houve autorização para a substituição de vagões inservíveis por vagões novos e de maior capacidade, demonstrando ganho para a União.

DNIT apresentou manifestação sobre as alegações preliminares. Em 13 de maio de 2019, a ALL interpôs agravo de instrumento contra decisão que recebeu a petição inicial da Ação de Improbidade Administrativa de origem, o qual foi provido, rejeitando a inicial. Houve interposição de embargos de declaração pela RUMO em razão da omissão para que haja a extinção da ação. Rejeitados os embargos sob o argumento de que a consequência do provimento do agravo seria a extinção da ação. Interposto recurso especial por um corrêu, o qual teve seu seguimento negado. Interposto ADDResp. Não houve recurso contra a decisão que excluiu a Rumo da lide. Prolatada sentença que extinguiu a ação de improbidade também em relação ao corrêu. Aguarda-se o decurso de prazo para eventual recurso / confirmação do trânsito em julgado

<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Reconhecida a ilegitimidade da RUMO por decisão transitada em julgado. Prolatada sentença extinguindo a ação também em relação ao corrêu.
<b>h. estágio do processo</b>	Aguarda-se interposição de recurso pelo MPF com relação à extinção da ação em relação ao corrêu / decurso de prazo.
<b>i. chance de perda</b>	Remoto
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	Valor envolvido estimado em R\$ 46.015.558,94
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Rumo foi excluída da lide por decisão transitada em julgado. Sem impacto para a Cia.

**Processo nº** **0003486-40.2010.403.6105**

<b>a. juízo</b>	3ª Vara Federal de Campinas
<b>b. instância</b>	2ª Instância
<b>c. data de instauração</b>	22/02/2010
<b>d. partes no processo</b>	Gespart Comércio e Participações LTDA x Rumo Malha Paulista S.A.
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$ 87.349.085,60
<b>f. principais fatos</b>	<p>Gespart Comércio e Participações LTDA. ingressou com execução em face da Rumo Malha Paulista S.A. pretendendo receber valores decorrentes de debêntures emitidas pela extinta Cia Mogiana de Estradas de Ferro.</p> <p>Afirma que, com a incorporação pela Ferrovia Paulista S.A., foi publicado edital para resgate das debêntures, mas o valor do crédito não estaria disponível.</p> <p>Foi apresentado embargos à execução (0010534-50.2010.403.6105) e exceção de pré-executividade, tendo sido proferida decisão que reconheceu a ilegitimidade da Rumo Malha Paulista S.A. nos embargos, ante a ausência de sucessão, bem como, em paralelo, foi reconhecida a prescrição nos autos da execução.</p> <p>Foi interposta apelação ainda não apreciada. Autos foram digitalizados. Aguarda-se reenvio dos autos para conclusão do relator, Des. Peixoto Junior.</p> <p>Em 09 de Setembro de 2019 houve remessa para digitalização ao PJe. Em 24 de outubro de 2019 houve remessa dos autos físicos para o Gabinete do Des. Fed. Peixoto Junior, retornando a Central de Digitalização do TJ na mesma data.</p>
<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Reconhecida a ilegitimidade da Rumo Malha Paulista S.A. nos embargos, ante a ausência de sucessão, bem como, em paralelo, foi reconhecida a prescrição nos autos da execução.
<b>h. estágio do processo</b>	Aguarda-se julgamento de recurso de Apelação.
<b>i. chance de perda</b>	Remota
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	Valor envolvido estimado em R\$ 87.349.085,60
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Impacto financeiro, no montante acima descrito.



#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

<b>Processo nº</b>	<b>0012707-26.2003.4.02.5101 (2003.51.01.012707-0)</b>
<b>a. juízo</b>	10ª Vara Federal do Rio de Janeiro
<b>b. instância</b>	1ª Instância
<b>c. data de instauração</b>	28/05/2003
<b>d. partes no processo</b>	União Federal X Rumo Malha Paulista S.A. (ALL América Latina Logística)
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$ 328.626.177,72
<b>f. principais fatos</b>	<p>Trata-se de Ação de indenização para condenar a Rumo Malha Paulista pelos danos sofridos e que vierem a ser apurados em perícia, ou mesmo em liquidação de sentença, decorrentes da desativação do subsistema de rede aérea de tração elétrica, subsistema de subestação e cabines seccionadoras e subsistema de linhas de transmissão de 88kv.</p> <p>Foi prolatada sentença de procedência, a qual foi anulada ante a ausência de produção de prova pericial.</p> <p>Dessa forma, os autos foram reencaminhados para a primeira instância, onde foi realizada prova pericial e as partes se manifestaram sobre o laudo. Foram apresentados esclarecimentos periciais. As partes se manifestaram sobre os esclarecimentos e a União requereu a substituição do perito, tendo havido resposta por parte da Rumo e manifestação do perito. Aguarda-se prolação da sentença. Ação Julgada Improcedente, com prazo para interposição de recursos pelas partes.</p>
<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Ação Julgada Improcedente.
<b>h. estágio do processo</b>	Ação Julgada Improcedente, com prazo para interposição de recursos pelas partes.
<b>i. chance de perda</b>	Possível
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	Valor envolvido estimado em R\$ 328.626.177,72
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Impacto financeiro, no montante acima descrito.

<b>Processo nº</b>	<b>0002585-51.2010.403.6112</b>
<b>a. juízo</b>	1ª Vara Federal de Presidente Prudente
<b>b. instância</b>	1ª Instância
<b>c. data de instauração</b>	17/11/2010
<b>d. partes no processo</b>	Ministério Público Federal X Rumo Malha Sul S.A.
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$ 118.068.333,16
<b>f. principais fatos</b>	<p>Trata-se, inicialmente, de execução de Termo de Ajustamento de Conduta ("TAC") ajuizada pelo Ministério Público Federal, fundada no alegado descumprimento das obrigações contraídas pela Rumo Malha Sul no TAC firmado nos autos do inquérito civil nº 01/2001. Essa execução foi extinta com a celebração de novo acordo entre as partes em 7 de junho de 2011. Em 17 de maio de 2015, o Ministério Público Federal ajuizou nova execução fundada no alegado descumprimento, pela Rumo Malha Sul, das obrigações assumidas no referido acordo judicial de 7 de junho de 2011 e requerendo: (a) o pagamento de multa diária; (b) o cumprimento da obrigação de fazer de restabelecimento e manutenção, no prazo de 60 dias, do trecho compreendido entre Presidente Epitácio e Presidente Prudente; (c) a reativação, em 90 dias, do trecho Epitácio x Rubião Jr; (d) o pleno atendimento dos interessados no transporte ferroviário;</p> <p>(e) a operação contínua e efetiva de locomotivas suficientes para atender satisfatória e adequadamente a demanda regional; (f) a disposição de vagões necessários para suprir a demanda existente, possibilitando a utilização do Porto de Paranaguá e do Porto de Santos; (g) a manutenção de constantes negociações com clientes e estipulação de preços razoáveis e aptos à captação de clientela; (h) a obrigatoriedade de transportar as cargas declaradas pelas empresas Sacxlog, Centro Sul Serviços Marítimos, Granol e Cargill, sem o prejuízo de atender a outros eventuais interessados</p>

#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

e (i) a reativação do transporte de combustíveis, grãos e similares no trecho Presidente Prudente-Rubião Jr.

Além disso, o Ministério Público Federal pediu que o Juiz também fixasse, nos autos, multa de R\$1 milhão por cliente não atendido e majorasse a multa diária de R\$30 mil para R\$50 mil por obrigação descumprida.

Em 30 de abril de 2015, foi proferida decisão acolhendo parcialmente os pedidos do Ministério Público Federal. Foram acolhidos todos os pedidos relativos às obrigações de fazer e foi acolhido o pedido de majoração da multa diária para R\$50 mil por obrigação descumprida pela Rumo Malha Sul, decisão contra a qual foi interposto agravo de instrumento (processo nº 0011012-64.2015.4.03.0000) e no qual foi concedida a antecipação parcial dos efeitos da tutela recursal pretendida pela Rumo Malha Sul apenas para o fim de impedir a majoração da multa diária de R\$30 mil para R\$50 mil.

Em 21 de maio de 2015, a Rumo Malha Sul apresentou sua impugnação à execução e seguro-garantia para suspensão do cumprimento de sentença.

Além disso, a Rumo Malha Sul ajuizou ação anulatória (autos 0003384- 21.2015.403.6112) visando a anulação do acordo judicial celebrado em 7 de junho de 2011, em decorrência de erro na interpretação do seu alcance. Em 28 de outubro de 2015, foi proferido despacho informando que a análise da relação entre a demanda nº 0002585-51.2010.4.03.6112 e a demanda nº 0003384-21.2015.403.6112 será realizada após os autos desse processo serem devolvidos pelo MPF. Assim, ainda não foi apreciado o pedido da atual Rumo Malha Sul de suspensão da execução do acordo judicial em virtude (i) do seguro-garantia apresentado para assegurar o montante em execução e (ii) da prejudicialidade externa à ação anulatória. Foi determinada a produção de prova pericial, todavia, o MM. Juízo arbitrou honorários em R\$ 2,5 milhões (14/12/2017). Houve interposição de agravo de instrumento, sendo acolhido para que as partes apresentem laudos técnicos e, somente após isso, é que será verificada a necessidade de produção de prova pericial. Foi apresentado laudo técnico pela RUMO, abrindo-se prazo para manifestação pela ANTT e Ministério Público.

A ANTT optou por não apresentar laudo próprio.

ANTT apresentou manifestação sobre o nosso parecer técnico. Apresentada manifestação respondendo os pontos levantados pela ANTT e reiterando o pedido de extinção do cumprimento de sentença, devido à inexistência de descumprimento do acordo e, subsidiariamente, realização de prova pericial econômica. Apresentada resposta ao relatório apresentado pela ANTT.

Juiz entendeu que a prova pericial seria desnecessária, intimando a Cia a juntar um parecer, ou outros documentos, que a Cia entenda pertinente.

Processo suspenso por acordo entre as partes para tratativas negociais

<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Execução do TAC suspensa por acordo entre as partes.
<b>h. estágio do processo</b>	Execução do TAC suspensa por acordo entre as partes.
<b>i. chance de perda</b>	Possível (50%) Provável (50%)
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	Valor envolvido estimado em R\$ 118.068.333,16.
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Em caso de perda, poderá ser demandada a reativar o trecho, cujo montante não é possível precisar, pois ilíquido, bem como a pagar multa diária.

<b>Processo nº</b>	<b>0023238-74.2003.4.02.5101</b>
<b>a. juízo</b>	18ª Vara Federal do Rio de Janeiro
<b>b. instância</b>	1ª Instância
<b>c. data de instauração</b>	13/10/2003
<b>d. partes no processo</b>	União Federal X Rumo Malha Sul S.A. (ALL – América Latina Logística do Brasil S.A.)
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	Ilíquido. Em caso de decisão desfavorável, a Rumo Malha Sul S.A. terá que reformar linhas férreas e equipamentos nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná. O valor

#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

envolvido nessas reformas é de difícil valoração nesse momento, já que sequer foi delimitado quais os trechos efetivamente serão objeto de perícia.

<b>f. principais fatos</b>	<p>A Rede Ferroviária Federal S.A. ajuizou ação visando condenação da Rumo Malha Sul a restaurar todos os bens arrendados vinculados aos trechos mencionados na inicial, além de condenação em indenização por supostos danos sofridos. Foi concedida tutela antecipada para que a Rumo Malha Sul cumpra com a obrigação de reparar o trecho, sob pena de multa diária de R\$ 50.000,00, que foi afastada pelo STF no julgamento da Suspensão de Tutela Antecipada-513.</p> <p>Processo na fase de nomeação de perito para a realização da perícia. Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do Estado do Rio de Janeiro</p> <p>– IBAPE intimado para indicação de perito, ficando ciente de que os honorários periciais já foram fixados em R\$150.000,00. Requerida pela União a desconsideração do pedido de expedição de ofício ao IBAPE e expedição de ofício ao CONFEA para indicação de profissionais de engenharia especializados em malha ferroviária.</p>
<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Aguarda-se produção de prova pericial e posterior prolação da sentença.
<b>h. estágio do processo</b>	Aguarda-se produção de prova pericial e posterior prolação da sentença.
<b>i. chance de perda</b>	Possível
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	Possível reforma de linhas férreas e equipamentos nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Considerando que o objeto envolvido na ação envolve obrigação de fazer, consistente na eventual recuperação de trechos ferroviários, não é possível, no atual momento do processo, apurar qual seria o custo de tal obrigação.

<b>Processo nº</b>	<b>1010500-58.2019.8.11.0003</b>
<b>a. juízo</b>	2ª Vara Especializada da Fazenda Pública de Rondonópolis / MT
<b>b. instância</b>	1ª Instância
<b>c. data de instauração</b>	18/09/2019
<b>d. partes no processo</b>	MARIA MIRTES EVANGELISTA DA CUNHA x RUMO S.A., RUMO MALHA PAULISTA S.A, e outros (117 réus no total)
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	<p>Valor estimado atualizado: R\$ 208.916.847,86</p> <p>Em caso de decisão desfavorável, serão considerados nulos os títulos aquisitivos dos imóveis objeto da demanda, havendo, por via de consequência, direito de regresso em razão da evicção</p>
<b>f. principais fatos</b>	<p>Trata-se de demanda na qual a RUMO, bem como a BRADO, UNIÃO e outros figuram como réus, na qual se alega que teria havido falsificação de documentos para a alienação da Fazenda Burity. Houve concessão de tutela antecipada para inscrição nas matrículas dos imóveis. Posteriormente foi obtido efeito suspensivo por meio de agravo de instrumento. Houve contestação pela Rumo e Brado.</p> <p>Referida Ação Declaratória envolve 11 matrículas de imóveis de propriedade da Rumo e Brado. Da Rumo: (i) Matrícula nº 99.499 (83.894 m²); (ii) Matrícula nº 99.501 (160.353 m²) (iii) Matrícula nº 99.502 (166.919 m²); (iv) Matrícula nº 99.522 (21.963 m²); (v) Matrícula nº 99.524 (499.778 m²); (vi) Matrícula nº 99.525 (42.830 m²); (vii) Matrícula nº 99.520 (161.166 m²); (viii) Matrícula nº 99.516 (30.955 m²); e da Brado: (ix) Matrícula nº 99.517 (141.754 m²); (x) Matrícula nº 110.948 (140.000 m² - 14 ha).</p> <p>Em 29/05/2020, foi deferido parcialmente o pedido liminar de anotação da existência da ação na matrícula dos imóveis, bem como determinada a citação dos réus. A BRADO e a RUMO interpuseram agravo de instrumento contra a decisão que deferiu parcialmente o pedido liminar e requereram a reconsideração da decisão perante o Juízo de primeiro grau. Agravo de Instrumento provido para revogar o deferimento do pedido liminar. Aguarda-se retorno dos autos para prosseguimento.</p>
<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Aguarda-se prolação da sentença.
<b>h. estágio do processo</b>	Aguarda-se prolação da sentença.
<b>i. chance de perda</b>	Remoto

#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	Valor envolvido estimado em R\$ 208.916.847,86.
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Em caso de perda, haverá declaração de nulidade das matrículas, cujo valor estimado é o acima descrito

<b>Processo nº</b>	<b>0006841-51.2016.4.03.6104</b>
<b>a. juízo</b>	1ª Vara Federal de Santos
<b>b. instância</b>	2ª instância
<b>c. data de instauração</b>	19/09/2016
<b>d. partes no processo</b>	Ministério Público Federal x Rumo S.A. e Rumo Malha Paulista S.A.
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	Ílquido. Em caso de decisão desfavorável, será considerado nulo o contrato de arrendamento DP 25/2000, sendo o impacto de referida decisão de difícil estimativa financeira
<b>f. principais fatos</b>	<p>Trata-se de Ação Civil Pública que visa declarar nulidade do contrato de arrendamento DP 25/2000, celebrado entre CODESP – Companhia Docas do Estado de São Paulo, Ferrovia Bandeirantes S.A. e Ferronorte Industrial, em junho de 2000, para o arrendamento de instalações e equipamentos ferroviários na área do porto organizado de Santos/SP.</p> <p>Foram apresentadas contestações, tendo sido proferida decisão rejeitando pedido de tutela antecipada pleiteada pelo Ministério Público Federal.</p> <p>Foi prolatada sentença de total improcedência, uma vez que não restou comprovado qualquer vício na modalidade de contratação direta no caso. Houve interposição de recurso de apelação pelo MPF. Aguarda-se julgamento da apelação. Em paralelo, tramita perante o TCU processo administrativo n. 001.113/2015-1, mencionado neste Formulário de Referência, o qual entendeu pela irregularidade do contrato de arrendamento, mas manteve o contrato vigente, impedindo apenas sua prorrogação. Ocorre que a SPA realizou chamamento público para os interessados em participar da Associação para criação da Ferrovia Integrada do Porto de Santos – FIPS, sendo que as concessionárias do Grupo Rumo, VLi e MRS demonstraram interesse, tendo então sido criada a associação, a qual realizará plano de transição para assunção das obrigações até então realizadas pela Portofer. Após o plano de transição, a Portofer encerrará suas atividades.</p>
<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Sentença julgando improcedente os pedidos.
<b>h. estágio do processo</b>	Aguarda-se julgamento da apelação interposta pelo MPF.
<b>i. chance de perda</b>	Possível
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	Nulidade do contrato de arrendamento DP 25/2000.
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Impacto financeiro, no montante acima descrito e operacional, consistente na declaração de nulidade do contrato de arrendamento. Em razão da criação da FIPS, a tendência é haver perda do objeto desta demanda, pois haverá o encerramento antecipado do contrato de arrendamento da Portofer.

<b>Processo nº</b>	<b>5007876-61.2018.4.04.7009 (anterior 0000508-23.2017.8.16.0100)</b>
<b>a. juízo</b>	Vara da Fazenda Pública de Jaguariáiva - PR
<b>b. instância</b>	1ª Instância – Justiça Federal
<b>c. data de instauração</b>	17/04/2017
<b>d. partes no processo</b>	Autor: Município de Jaguariáiva Réu: Rumo Malha Sul S.A.
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	Ílquido. Pendente de perícia para prever custos com retirada de vagões.
<b>f. principais fatos</b>	Trata-se de ação ajuizada pelo Município de Jaguariáiva alegando que a Rumo Malha Sul S.A. teria estacionado centenas de vagões ferroviários antigos em parte da linha, numa extensão de 19 (dezenove) quilômetros, e que em razão de restos de materiais transportados e o decurso do tempo haveria riscos ao meio ambiente, pois o trajeto é constituído de rios, mananciais e diversas

#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

nascentes, que acabam por desembocar no rio Diamante, um dos afluentes do rio Capivari, que é fonte de abastecimento e corta a cidade, sendo eminente o risco de contaminação da água.

No período de um ano a quantidade de vagões vem aumentando e a Rumo não possui Licença Ambiental para usar o espaço como pátio de sucata ou depósito de vagões. A prefeitura requereu a retirada dos vagões do local, sob pena de aplicação de multa diária. Declarada incompetência da justiça Estadual, autos enviados à Justiça Federal.

Em Maio/2019 o juiz autorizo o recorte de vagões para venda como sucata, assegurando os vagões declinados pela OSCIP.

A RUMO confeccionou cronograma e deu início aos cortes, conforme cronograma apresentado. Rumo está apresentando relatório mensal sobre a produtividade no corte dos vagões. Rumo mantém o cumprimento do Cronograma, com apresentação dos relatórios mensais.

<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Aguarda-se prolação de Sentença.
<b>h. estágio do processo</b>	Em cumprimento do cronograma de corte dos vagões.
<b>i. chance de perda</b>	Possível
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	Possível remoção do material rodante ou realizar a desincorporação dos bens, com pagamento ao DNIT pela desincorporação bens.
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Em caso de perda a Concessionária deverá remover o material rodante ou realizar a desincorporação dos bens, com pagamento ao DNIT pela desincorporação dos bens.

<b>Processo nº</b>	<b>0000508-98.2005.4.02.5101</b>
<b>a. juízo</b>	1ª Vara Federal do Rio de Janeiro
<b>b. instância</b>	Instância Superior
<b>c. data de instauração</b>	18.01.2005
<b>d. partes no processo</b>	Autor: União Federal Réu: Rumo Malha Paulista S.A.
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$ 40.318.524,35
<b>f. principais fatos</b>	Ação proposta pela União Federal na qual a autora pretende obter indenização no valor de R\$ 3.184.084,68, referente a prejuízos causados pela Rumo Malha Paulista aos bens que integravam contrato de arrendamento firmado com a União. Alega a União que as composições de passageiros paradas no município de Jundiaí, de responsabilidade da Rumo Malha Paulista, e transferidas ao pátio Boa Vista sofreram dilapidação, sendo deteriorada por completo, algo que compromete sua utilização. Foi prolatada sentença de procedência. Recurso de apelação não provido. Recurso especial e extraordinário não admitidos. ADDREsp e agravo interno não provido. Aguardando julgamento de ADDRE. Em paralelo, a Cia encontrou documentos indicando que parte dos vagões foram devolvidos e está buscando documentação sobre os demais vagões, o que tornaria todo valor inexigível.
<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Sentença julgou procedente os pedidos, tendo sido desprovido o recurso de apelação.
<b>h. estágio do processo</b>	Aguarda-se julgamento do ADDRE.
<b>i. chance de perda</b>	Possível
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	Valor envolvido estimado em R\$ 40.318.524,35
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Em caso de perda, haverá impacto financeiro

#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

<b>Processo nº</b>	<b>1006864-61.2017.4.01.3400</b>
<b>a. juízo</b>	3ª Vara Federal de Brasília
<b>b. instância</b>	1ª Instância
<b>c. data de instauração</b>	07/07/2017
<b>d. partes no processo</b>	Autor: Rumo Malha Sul S.A. Réu: União Federal
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$ 111.291.846,07
<b>f. principais fatos</b>	<p>Ação ajuizada pela Rumo visando o reconhecimento do direito à manutenção do econômico-financeiro dos contratos e condenar a União ao ressarcimento de todos os valores incorridos e imputados à Rumo, relacionadas à (i) obrigações trabalhistas de responsabilidade exclusiva da União, enquanto sucessora da RFFSA; (ii) obrigações e demais despesas acessórias decorrentes da ação ajuizada pela REFER, incluindo-se, sem a tanto se limitar, custas, despesas com a condução da demanda, honorários advocatícios; (iii) obrigações decorrentes da questão indígena. sentença de parcial procedência reconhecendo o direito da Rumo de cobrar da União, na qualidade de sucessora da extinta RFFSA, o reembolso dos valores pagos por condenação/acordos trabalhistas relativos a empregados da RFFSA, quanto ao período trabalhado anterior à assinatura do contrato de concessão, limitados, também, até a data de prolação da sentença, sendo <b>deferido o pedido de compensação</b> de tais valores com as parcelas pagas pela Rumo à União, e acolhido o pedido para, independentemente da caução ofertada, autorizar a imediata compensação das próximas parcelas do contrato de arrendamento/concessão entre as partes, <b>com o valor total de R\$ 50.598.876,14</b>, débito trabalhista reconhecido no processo nº 0013300- 22.1994.5.04.0028, em trâmite perante a 28ª Vara Trabalhista de Porto Alegre, RS.</p> <p>Interposto embargos de declaração pela RUMO e Apelação pela União.</p> <p>Apresentado pedido de efeito suspensivo à tutela antecipada concedida na sentença, pela União, que foi rejeitado.</p>
<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Sentença julgou parcialmente procedente.
<b>h. estágio do processo</b>	Aguarda-se julgamento do recurso de apelação interpostos pelas partes.
<b>i. chance de perda</b>	Possível
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	Valor envolvido estimado em R\$ 111.291.846,07.
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Em caso de perda, haverá impacto financeiro no valor mencionado.
<b>Processo nº</b>	<b>5002567-46.2010.4.04.7201</b>
<b>a. juízo</b>	2ª Vara Federal de Joinville
<b>b. instância</b>	Instância Superior
<b>c. data de instauração</b>	12/06/2002
<b>d. partes no processo</b>	<b>Autor:</b> Ministério Público Federal <b>Réu:</b> Rumo Malha Sul S.A.; Município de Joinville; e, União Federal
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$ 7.586.873,68
<b>f. principais fatos</b>	<p>ACP ajuizada pelo Ministério Público Federal em face de Rumo Malha Sul S.A, Município de Joinville/SC e a União Federal, pretendendo, em síntese: i) a instalação de equipamentos de sinalização e outras medidas de segurança nos cruzamentos do Município não são previstas na lei, nos regulamentos, nem no contrato de concessão; ii) e o não acionamento das buzinas dos trens nos limites urbanos do Município, tendo em vista o sossego da população local.</p> <p>A r. sentença julgou parcialmente procedentes os pedidos, condenando os Réus a instalarem sinalização nos cruzamentos da linha férrea, tal como dispunha a norma nº 4.702 da extinta Rede Ferroviária Federal, sob pena de multa.</p> <p>O MPF e a Rumo interpuseram recursos de apelação, sendo que o E. TRF4 deu provimento ao apelo do parquet, para impor, também, a limitação do som produzido pelo acionamento das buzinas</p>

#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

dos trens, ainda que em contrariedade às normas técnicas que regulam a prestação do serviço ferroviário. O apelo da ALL foi desprovido. Opostos Embargos de Declaração pela Rumo, os quais restaram rejeitados. Interposto Recurso Especial pela Rumo e demais réus, admitido pelo Tribunal Regional Federal da Quarta Região. Recurso distribuído para a Segunda Turma do STJ em Abril de 2016. Negado provimento ao recurso especial da Rumo. Interposto agravo interno. Negado provimento ao Agravo Interno.

<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Sentença julgou procedente o pedido de instalação de equipamentos de sinalização e outras medidas de segurança.
<b>h. estágio do processo</b>	Aguarda-se Cumprimento de Sentença
<b>i. chance de perda</b>	65% provável 35% remota
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	Instalação de equipamentos de sinalização e outras medidas de segurança.
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Em caso de perda haverá impacto financeiro (valor acima descrito) e impacto na operação.

<b>Processo nº</b>	<b>5219769-72.2020.8.09.0138 (atual: 5589355-89.2021.8.09.0138)</b>
<b>a. juízo</b>	Vara das Fazendas Públicas de Rio Verde
<b>b. instância</b>	1ª Instância
<b>c. data de instauração</b>	14/05/2020
<b>d. partes no processo</b>	<b>Autor:</b> Luis Alberto Ponce De Araújo <b>Réu:</b> Município de Rio Verde e Rumo Malha Central S/A
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	Ação popular com pedido Liminar ajuizada em face do Município de Rio Verde e em face da Rumo Malha Central, visando a suspensão provisória do Contrato de Doação 410/2019, bem como os efeitos do Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 007/2019 relacionados à doação onerosa de área, que tem como objeto a construção de terminal em Rio Verde.
<b>f. principais fatos</b>	Houve apresentação de contestação pelo Município de Rio Verde e pela Rumo.
<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	O juiz entendeu que haveria litispendência com outra ação popular, ajuizada em face do Município de Rio Verde, da qual a Rumo não é parte (1003720-90.2019.4.01.3503). Em razão disto, houve determinação de remessa dos autos para a justiça federal. O processo passou a tramitar sob o n. 1002578-80.2021.4.01.3503, tendo o juiz afirmado sua incompetência e determinando a devolução dos autos para a justiça estadual. O caso foi reativado sob o n. 5589355-89.2021.8.09.0138. Juiz determinou que as partes se manifestem sobre as provas a serem produzidas. Nesta outra ação (1003720-90.2019.4.01.3503) houve decisão denegando a liminar requerida pelo autor popular Wellington Jorge Bueno e após contestação da União, o juiz reconheceu a ilegitimidade da União e determinou que o autor procedesse ao aditamento da inicial para incluir a ANTT no pólo passivo. Em razão da inércia do autor, os autos foram extintos sem resolução de mérito.
<b>h. estágio do processo</b>	Apresentadas alegações finais pelas Partes.
<b>i. chance de perda</b>	Possível
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	Por visar a suspensão provisória do Contrato de Doação 410/2019, bem como os efeitos do Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 007/2019 relacionados à doação onerosa de área, que tem como objeto a construção de terminal em Rio Verde
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	A perda da demanda poderá levar à nulidade do contrato de doação onerosa, não sendo possível quantificar seu valor.

<b>Processo nº</b>	<b>0002538-04.2010.8.26.0066</b>
<b>a. juízo</b>	3ª Vara Cível de Barretos
<b>b. instância</b>	1ª Instância
<b>c. data de instauração</b>	04/03/2010

#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

<b>d. partes no processo</b>	<b>Autor:</b> Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo Coopercitrus <b>Réu:</b> Rumo Malha Paulista S/A
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$ 37.807.763,75
<b>f. principais fatos</b>	Ação indenizatória por descumprimento do contrato de prestação de serviço de transbordo de cargas a granel firmado entre as partes. Em função de descumprimento do contrato pela Rumo, a COOPERCITRUS pediu a condenação da Rumo ao pagamento de (a) indenização pela não construção de armazém, no valor de R\$ 1.050.000,00 (obrigação prevista no contrato e não cumprida), (b) multa contratual pelos transbordos contratados e não realizados, no valor de 3.191.267,26, e (c) multa rescisória de 20%, no valor de R\$ 1.802.851,51. Transitada em julgado a demanda e iniciada a liquidação de sentença. Aguarda-se decisão judicial sobre o laudo pericial e dos assistentes técnicos que foram apresentados. Homologado laudo pericial. Aguarda-se prosseguimento com o Cumprimento de Sentença.
<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Transitada em julgado a demanda e iniciada a liquidação de sentença.
<b>h. estágio do processo</b>	Aguarda-se prosseguimento com o Cumprimento de Sentença.
<b>i. chance de perda</b>	Provável
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	Valor envolvido estimado em R\$ 37.807.763,75 .
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Impacto financeiro, no montante acima descrito.

<b>Processo nº</b>	<b>5010877-36.2013.404.7201</b>
<b>a. juízo</b>	6ª Vara Cível de Joinville
<b>b. instância</b>	1ª Instância
<b>c. data de instauração</b>	04/04/2013
<b>d. partes no processo</b>	<b>Autor:</b> Ministério Público Federal <b>Réu:</b> Rumo Malha Sul S/A
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$ 38.119.802,07.
<b>f. principais fatos</b>	ACP que objetiva a proteção da vida e da integridade física e psíquica da população e a preservação do meio ambiente, em face dos riscos decorrentes do transporte ferroviário de cargas que cruzam diariamente o município de São Francisco do Sul, com destino ao porto. Autos em fase de instrução pericial.
<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Aguarda-se prolação de Sentença.
<b>h. estágio do processo</b>	Instrução pericial
<b>i. chance de perda</b>	Possível (R\$2.607.394,46), Remoto: (R\$ 35.512.407,61)
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	Valor envolvido estimado em R\$ 38.119.802,07
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Perda financeira no valor acima apontado.

<b>Processo nº</b>	<b>0003985-69.2015.8.26.0157</b>
<b>a. juízo</b>	1ª Vara de Cubatão
<b>b. instância</b>	2ª Instância
<b>c. data de instauração</b>	12/06/2015



#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

<b>d. partes no processo</b>	<b>Autor:</b> Gabriel Melone de Oliveira <b>Réu:</b> Rumo Malha Paulista S/A
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$ 37.084.121,44
<b>f. principais fatos</b>	Ação Indenizatória decorrente de atropelamento, na qual se pede danos materiais e morais. A sentença julgou improcedente a demanda. Em apelação, a decisão foi mantida. Houve interposição de recurso especial pela parte adversa o qual pende apreciação do juízo de admissibilidade
<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Ação julgada improcedente, sendo mantida pelo TJSP.
<b>h. estágio do processo</b>	Aguarda-se admissibilidade e julgamento do Recurso Especial.
<b>i. chance de perda</b>	Possível (R\$ 682.347,83), Remoto: (R\$ 36.401.773,61)
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	Valor envolvido estimado em R\$ 37.084.121,44.
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Impacto financeiro, no montante acima descrito.

<b>Processo nº</b>	<b>0000117-34.2005.8.16.0118</b>
<b>a. juízo</b>	1ª Vara de Morretes
<b>b. instância</b>	Instância Superior
<b>c. data de instauração</b>	07/07/2005
<b>d. partes no processo</b>	<b>Autor:</b> Estado do Paraná <b>Réu:</b> Rumo Malha Sul S/A
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$ 35.884.090,78
<b>f. principais fatos</b>	<p>ACP ajuizada visando (i) abstenção da prática de qualquer reparo, pintura ou restauração da Ponte sobre o Rio São João, bem como (ii) a retirada do material resultante de acidente ocorrido na localidade.</p> <p>Em 26/01/2009 foi apresentado Laudo Pericial concluindo, basicamente, que a obra decorrente do acidente "sequer se preocupou em restaurar detalhes macro e/ou micro arquitetônicos originais, fato este que mereceria a maior importância nas fases de projeto e execução, uma vez que aponte em questão pode ser definida, sem dúvida, como um marco histórico da engenharia do Paraná".</p> <p>Em 30/04/2010, foi prolatada sentença de procedência, condenando a Rumo a:</p> <p>(i) abster-se de praticar qualquer reparo, pintura ou restauração sem a prévia autorização da Secretaria Estadual da Cultura, bem como a retirar todos os entulhos do entorno da Ponte; (ii) apresentar para a SEC projeto de restauração da porção da Ponte atingida no acidente de 2004, fixando-se o "prazo de 90 dias para sua apresentação, a contar da intimação desta sentença, sem prejuízo de prorrogação, caso a Requerida demonstre a necessidade"; (iii) pagar indenização por dano moral ambiental (1% sobre seu faturamento líquido do ano de 2009) e multa do art. 14 da Lei estadual 1.211/53 (50% do dano causado).</p> <p>Foi estabelecida na sentença multa de 100k/dia em caso de descumprimento dos itens (i) e (ii). Tal sentença foi totalmente reformada em sede de recurso de apelação interposto pela Rumo, sendo rejeitados os EDs opostos pelo Estado do Paraná.</p> <p>O julgamento dos EDs foi anulado pelo STJ em sede de recurso interposto pelo Estado do Paraná. Em novo julgamento dos EDs do Estado do Paraná, modificou-se o resultado do julgamento da apelação da Rumo, a qual restou parcialmente provida apenas para afastar a obrigação de pagamento da multa do art. 14, mantendo-se a sentença condenatória nos demais itens. Eds da Rumo rejeitados, interpostos RESp/RE.</p>
<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Sentença julgou parcialmente procedente os pedidos, sendo reformada em sede de recurso de apelação interposto pela RUMO, para afastar a obrigação de pagamento da multa do art. 14, mantendo-se a sentença condenatória nos demais itens
<b>h. estágio do processo</b>	Aguarda-se admissibilidade e julgamento do Recurso Especial.
<b>i. chance de perda</b>	Possível
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	Valor envolvido estimado em R\$ 35.884.090,78.

#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

**k. análise do impacto em caso de perda do processo** Impacto financeiro no valor acima apontado, além da obrigação de fazer acima descrita, não sendo possível quantificá-la.

<b>Processo nº</b>	<b>0005686-28.2005.8.16.0017</b>
<b>a. juízo</b>	3ª Vara da Comarca de Maringá - PR
<b>b. instância</b>	1ª Instância
<b>c. data de instauração</b>	03/05/2005
<b>d. partes no processo</b>	Abel Januario Barbosa e outros x Rumo Malha Sul S/A
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$ 33.083.695,96
<b>f. principais fatos</b>	<p>Ação ajuizada em face da ALL, do IAP – Instituto Ambiental do Paraná e do Município de Maringá, sob a alegação de que a ALL opera no pátio de manobras localizado no Jardim Guararapes sem licenças e que o engate e desengate dos vagões ocasiona um choque acarretando tremores suficientes para causar estilhaços nos vidros, rachaduras nas paredes, além da poluição sonora. Requer: i. Danos materiais de R\$ 30.000,00, para cada autor; ii. Danos morais de 300 a 500 salários mínimos (não especifica se para cada autor ou todos); iii. Transferência das atividades para um local adequado.</p> <p>Apresentada a licença de operação nº 559/2006 concedida pelo IBAMA. Nomeados os peritos engenheiro civil ADOLFO COCHIA JUNIOR e o engenheiro florestal ANDRE NOGUEIRA BOZZA e processo segue em fase de instrução pericial</p>
<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Aguarda-se prolação de sentença.
<b>h. estágio do processo</b>	Instrução pericial
<b>i. chance de perda</b>	Possível
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	Valor envolvido estimado em R\$ 33.083.695,96
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Impacto financeiro, no montante acima descrito.

<b>Processo nº</b>	<b>0001710-36.2020.8.16.0001</b>
<b>a. juízo</b>	19ª Vara Cível da comarca de Curitiba - PR
<b>b. instância</b>	Instância Superior
<b>c. data de instauração</b>	28/01/2020
<b>d. partes no processo</b>	BCYL – Belgrano Cargas Y Logística S.A. x Rumo Malha Sul S/A
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$ 37.830.66,60
<b>f. principais fatos</b>	<p>Ação Monitória na qual a BELGRANO alega ser credora de valores, supostamente devidos pela ALL/RUMO, em razão de serviços prestados (e não remunerados) entre novembro de 2014 e junho de 2015. De acordo com a petição inicial, a BELGRANO teria prestado à ALL/RUMO serviços de transportes ferroviários de cargas entre a fronteira do Brasil e a Argentina, apresentando oito notas fiscais/faturas (invoices) e respectivos conhecimentos de transporte (TIF) para a comprovação dos valores supostamente devidos. Com base em tais elementos, exige da RUMO o pagamento de R\$ 14.914.999,51.</p> <p>Em Embargos à Ação Monitória, a RUMO comprova ser credora na Belgrano, visto a retenção de mais e 1.627 containers que foram utilizados no transporte, causando danos superiores aos exigidos pela autora, e requerendo compensação. A autora se manifestou acerca dos Embargos a Monitória, requerendo a rejeição dos Embargos Monitórios da Rumo. Apresentada tréplica requerendo seja reconhecida a preclusão quanto a alegação de retenção dos 1.627 contêineres e a improcedência da ação, bem como, subsidiariamente, a realização de prova pericial de Engenharia e Econômico Contábil; bem como Oral e Documental. Belgrano requereu a realização de prova oral e pericial. RUMO requereu a improcedência liminar e, subsidiariamente, prova oral e pericial.</p>

#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

Juiz entendeu que seria desnecessária a dilação probatória, “por se tratar de matéria exclusivamente de direito”. Em 02/10/2020 foi prolatada decisão julgando improcedente os nossos embargos de declaração. Ação julgada procedente para condenar a RUMO ao pagamento do valor dos serviços. Interposto recurso de Apelação ao qual foi negado provimento. Opostos Embargos de Declaração. Embargos de Declaração rejeitados, interposto Recurso Especial.

<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Ação Julgada procedente, sendo mantida pelo TJPR
<b>h. estágio do processo</b>	Aguarda-se admissibilidade e julgamento do Recurso Especial.
<b>i. chance de perda</b>	Possível
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	Valor envolvido estimado em R\$ 37.830.668,60.
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Impacto financeiro, no montante acima descrito.

**Processo nº** **0035880-55.2017.8.19.0001**

<b>a. juízo</b>	17ª Vara de Fazenda Pública do Rio de Janeiro/RJ
<b>b. instância</b>	1ª Instância
<b>c. data de instauração</b>	13/02/2017
<b>d. partes no processo</b>	Autor: Ministério Público Estadual do Rio de Janeiro (“MP/RJ”) Réu: Raízen S.A. e Estado do Rio de Janeiro.
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	Inscrição estadual e incentivos fiscais no Estado do Rio de Janeiro
<b>f. principais fatos</b>	Trata-se de uma ação civil pública proposta pelo MP/RJ em razão de suposta venda de etanol hidratado adulterado com metanol para postos revendedores no Estado do Rio de Janeiro, na qual se requer a revogação da inscrição estadual da Companhia e a declaração de nulidade de todos os incentivos fiscais concedidos pelo Estado. A Companhia apresentou defesa alegando que o etanol em questão lhe foi fornecido por terceiro (Usina Canabrava) e, ainda demonstrou que, nos autos do processo nº 1127417-51.2016.8.26.0100 o Tribunal de Justiça de São Paulo reconheceu, em decisão transitada em julgado, que a adulteração em questão foi de responsabilidade de terceiro e determinou que a Companhia seja indenizada pelos fatos ocorridos. foi proferida sentença extinguindo, sem resolução do mérito, o processo. Em face da sentença, o MP interpôs recurso de apelação. Ato contínuo, o Ministério Público apresentou parecer opinando pelo provimento da apelação. Em seguida, os autos foram conclusos ao Relator e aguarda-se julgamento da apelação.
<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito, uma vez que se entendeu que, por disposição legal expressa, a Ação Civil Pública não é a via adequada para veicular pretensão que envolva matéria tributária, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 7.347/85 e conforme entendimento pacificado das Cortes superiores, especialmente o tema 645, com repercussão geral declarado pelo STF.
<b>h. estágio do processo</b>	Aguarda-se julgamento da apelação interposta pelo Ministério Público.
<b>i. chance de perda</b>	Remota
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	A Companhia considerou o processo relevante devido a critérios qualitativos, vez que o objeto da discussão afeta a reputação da Companhia, além do risco às operações na hipótese de revogação de autorização.
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Não é possível estimar neste momento o montante de prejuízos para a Companhia caso o pedido do MP/RJ venha a ser acolhido e ocorra a revogação da inscrição estadual da Companhia e declaração de nulidade de todos os incentivos fiscais concedidos pelo Estado do Rio de Janeiro à Companhia.

**Processo nº** **2206394-10.2020.8.26.0000**

<b>a. juízo</b>	5º Grupo de Direito Público
<b>b. instância</b>	2ª Instância
<b>c. data de instauração</b>	27/08/2020

#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

<b>d. partes no processo</b>	Polo ativo: Raízen S.A.; Petrobrás Distribuidora S.A. ("BR") e Air BP Brasil Ltda. ("Air BP"). Polo passivo: Gran Petro Distribuidora de Combustíveis Ltda. ("Gran Petro"); e Concessionaria do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. ("Gru Airport")
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	Investimentos realizados na infraestrutura da Central de Combustíveis do Aeroporto Internacional de Guarulhos – CCAIG.
<b>f. principais fatos</b>	Trata-se de Ação Rescisória movida pela Companhia, BR e AIR BP em face da distribuidora Gran Petro e da GRU Airport, objetivando a rescisão do acórdão que ordenou que a GRU Airport incluisse a Gran Petro na relação contratual da Central de Combustíveis do Aeroporto Internacional de Guarulhos – CCAIG, utilizada para distribuição de combustíveis, sem que as empresas tivessem sido parte do processo. Em 01/09/2020, foi prolatada decisão deferindo a tutela antecipada para determinar a suspensão dos efeitos da decisão rescindenda até o julgamento do mérito. Em 15/04/2021, o 5º Grupo de Direito Público julgou a ação improcedente, por maioria de votos. Foram interpostos recursos aos tribunais superiores.
<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Acórdão prolatado em 05/09/21 julgando, por maioria de votos, improcedente a ação, de modo a revogar a liminar acima mencionada.
<b>h. estágio do processo</b>	Aguarda-se julgamento dos recursos nos tribunais superiores.
<b>i. chance de perda</b>	Possível
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	A Companhia considerou o processo relevante devido a critérios qualitativos, vez que o objeto da discussão pode colocar em risco as operações, diante do não atendimento por novos entrantes dos requisitos de segurança de acordo com padrões internacionais.
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Caso a Gran Petro obtenha êxito na entrada no contrato e, portanto, na Central de Combustíveis do Aeroporto Internacional de Guarulhos – CCAIG, tal fato não impedirá o exercício das atividades da Companhia no local. Contudo, na medida em que a Companhia realizou determinados investimentos privados no local como parte da contrapartida contratualmente fixada, a entrada de um novo concorrente abriria uma nova discussão sobre as indenizações cabíveis em favor da Companhia, cujo valor dependerá do momento e termos definitivos de tal entrada.

<b>Processo nº</b>	<b>1009301-36.2021.4.01.3400</b>
<b>a. juízo</b>	4ª Vara Federal da SJDF
<b>b. instância</b>	1ª Instância
<b>c. data de instauração</b>	27/08/2020
<b>d. partes no processo</b>	Polo ativo: Raízen S.A., BR, Air BP Polo passivo: ANAC
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	Investimentos realizados na Central de Combustíveis do Aeroporto Internacional de Guarulhos – CCAIG.
<b>f. principais fatos</b>	Ação movida pela Companhia, BR e Air BP em face da ANAC, objetivando a suspensão dos efeitos da decisão proferida no processo administrativo nº 00058.055367/2014-17 conduzido pela ANAC que determinou à GRU Airport que interferisse na relação contratual com a Central de Combustíveis do Aeroporto Internacional de Guarulhos – CCAIG para criar de condições de acesso à infraestrutura privada das distribuidoras por terceiros, além de aplicar sanção administrativa contra GRU Airport. Em 23/02/2021, foi indeferido o pedido liminar, sob o argumento de que o caso careceria de dilação probatória e em razão da complexidade do assunto. Em face da decisão de indeferimento, as autoras apresentaram um recurso de agravo de instrumento que teve seu pedido de efeitos suspensivo deferido pelo TRF1, para suspender os efeitos da decisão da ANAC. Em 08.09.2022, foi proferida sentença, em que se julgou procedente o pedido do autor e declarou nulo o PA nº 00058.055367/2014-17, em razão não ser possível a instauração de processo administrativo que tem como objeto ato de hipótese, uma vez que não comprovada a existência e capacidade da cláusula 2.2.2 de lesar a inserção de novos entrantes no Pool do PAA do aeroporto de Guarulhos, ainda, contribuir para fechamento de mercado no ramo de fornecimento de combustíveis, além dos vícios processuais como a violação ao contraditório e. Em face da sentença, a ANAC interpôs apelação.
<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Em 06/09/2022 foi prolatada sentença julgando procedente o pedido e determinando a anulação das decisões proferidas pela ANAC em sede de processo administrativo sancionador.
<b>h. estágio do processo</b>	Aguarda-se julgamento da apelação interposta pela ANAC.
<b>i. chance de perda</b>	Possível
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	A Companhia considerou o processo relevante devido a critérios qualitativos, vez que o objeto da discussão pode colocar em risco as operações, diante do não atendimento por novos entrantes dos requisitos de segurança de acordo com padrões internacionais.
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Caso a Gran Petro obtenha êxito na entrada na Central de Combustíveis do Aeroporto Internacional de Guarulhos – CCAIG, tal fato não impedirá o exercício das atividades da Companhia no local.

#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

Contudo, na medida em que a Companhia realizou determinados investimentos privados no local como parte da contrapartida contratualmente fixada, a entrada forçada de um novo entrante abriria uma nova discussão sobre as indenizações cabíveis em favor da Companhia, cujo valor dependerá do momento e termos definitivos de tal entrada.

Processo nº	V3132222/SJF – 565/134485
a. juízo	Tribunal de Haia – Holanda
b. instância	1ª Instância
c. data de instauração	21/12/2021
d. partes no processo	Polo ativo: Fundação Stichting Claim Gran Petro Polo passivo: Royal Dutch Shell; Shell Brazil Holding e Raízen S.A.
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Indenizações a serem apuradas relacionadas à discussão da entrada da Gran Petro no Pool de Guarulhos. No estágio atual deste processo, ainda não é possível prever os valores envolvidos.
f. principais fatos	Ação proposta perante no Tribunal de Haia (Holanda), em busca de uma indenização pela impossibilidade de atuação no mercado de Quav, desde 2013 diante de possíveis condutas anticoncorrenciais como imposição de barreiras artificiais para entrada no aeroporto de Guarulhos. Em 21/12/2021, foi recebida a ação indenizatória. Em síntese, alega que a Gran Petro cedeu à fundação os direitos de pleitos indenizatório e sustenta que, por conta das vertentes ocorridas com relação a entrada da Gran Petro em CCAIG, as empresas possuem responsabilidade solidária no pagamento de indenização a ser arbitrada. As Rés apresentaram um incidente / preliminar para questionar a jurisdição do Tribunal de Haia para julgar o caso.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Ainda não foram proferidas decisões de mérito no âmbito deste processo.
h. estágio do processo	Aguardando julgamento da preliminar de jurisdição.
i. chance de perda	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	A Companhia considerou o processo relevante devido a critérios qualitativos, vez que o objeto da discussão coloca em risco a imagem da Companhia.
k. análise do impacto em caso de perda do processo	Considerando que a companhia continuará a exercer as atividades no local, o impacto em caso de perda é uma potencial indenização, em valor ainda de difícil definição.

Processo nº	0050426-50.2011.4.01.3400
a. juízo	13ª Vara Federal do Distrito Federal
b. instância	2ª instância
c. data de instauração	2011
d. partes no processo	Gran Petro x Raízen Combustíveis, Petrobras Distribuidora, Air BP Brasil, Presidente da ANAC e Presidente da INFRAERO
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Investimentos no Pool de GRU
f. principais fatos	Mandado de Segurança impetrado pela Gran Petro, tendo por objeto o compartilhamento de infraestrutura necessária (PAAs) para o abastecimento de aeronaves nos aeroportos nacionais em que a empresa se habilitar. Liminar indeferida, e sentença prolatada reconhecendo a ilegitimidade passiva de Raízen Combustíveis, Petrobras Distribuidora, Cosan Lubrificantes e Especialidades, Air BP Brasil (estas sob a alegação de que o deferimento da medida não iria interferir em suas relações jurídicas), Presidente da ANAC, e, em relação ao Presidente da INFRAERO, foi denegada a ordem (sob a alegação de que não foi comprovada pela GP a capacidade ociosa das instalações pretendidas, e que há contratos em vigor com outras distribuidoras, e que devem ser respeitados). Interposto recurso de Apelação pela Gran Petro, os autos foram remetidos ao TRF da 1ª Região, em 16/07/2014. Distribuído o recurso ao Des. Relator, o processo segue concluso para julgamento.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Sentença prolatada reconhecendo a ilegitimidade passiva de Raízen Combustíveis, Petrobras Distribuidora, Cosan Lubrificantes e Especialidades, Air BP Brasil (estas sob a alegação de que o deferimento da medida não iria interferir em suas relações jurídicas), Presidente da ANAC, e, em relação ao Presidente da INFRAERO, foi denegada a ordem (sob a alegação de que não foi comprovada pela GP a capacidade ociosa das instalações pretendidas, e que há contratos em vigor com outras distribuidoras, e que devem ser respeitados).

#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

<b>h. estágio do processo</b>	Aguardando julgamento de recurso.
<b>i. chance de perda</b>	Possível
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	A Companhia entende que, caso referido processo venha a ser julgado procedente, poderá causar riscos à imagem da Companhia perante seu público consumidor e investidor.
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Caso a Gran Petro obtenha êxito na entrada no contrato e, portanto, na Central de Combustíveis do Aeroporto Internacional de Guarulhos – CCAIG, tal fato não impedirá o exercício das atividades da Companhia no local. Contudo, na medida em que a Companhia realizou determinados investimentos privados no local como parte da contrapartida contratualmente fixada, a entrada de um novo entrante abriria uma nova discussão sobre as indenizações cabíveis em favor da Companhia, cujo valor dependerá do momento e termos definitivos de tal entrada.

<b>Processo nº</b>	<b>1089764-62.2021.4.01.3400</b>
<b>a. juízo</b>	4ª Vara Federal Cível.
<b>b. instância</b>	Primeira instância
<b>c. data de instauração</b>	2021
<b>d. partes no processo</b>	Raizen S/A, Vibra e AIRBP x ANAC, GRU e Gran Petro
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	Pool de GRU
<b>f. principais fatos</b>	Cautelar em Caráter Antecedente movida pela Raizen, Vibra e AIR BR Brasil em face da ANAC, distribuidora Gran Petro e da concessionária GRU, objetivando garantir a segurança das operações da Central de Combustíveis do Aeroporto Internacional de Guarulhos (“CCAIG”) do requisitar do novo entrante que: (i) apresente relatório de inspeção de segurança em padrão internacional (Joint Inspection Group - JIG ou equivalente) necessário para o exercício da atividade; e (ii) atenda ao requisito da regularidade fiscal. Em 20/12/2021, proferiu-se decisão na qual indeferiu a antecipação de tutela, por suposta impossibilidade de análise técnica da medida antecipatória requerida, ainda mais em regime de plantão judiciário. Em 10/01/2022, interposto agravo pela Raizen, Vibra e AIR BP contra a decisão que indeferiu o pedido tutela antecipada formulado em primeira instância. Em 29/04/2022, proferida decisão concedendo a tutela de urgência pleiteada pela Raizen, Vibra e AIR BP, posteriormente, revogada em juízo de retratação por entender que estavam preenchidos os requisitos de segurança.
<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Tutela recursal deferida para ANAC atestar a segurança do novo entrante. Após manifestação da ANAC, revogação da liminar.
<b>h. estágio do processo</b>	Aguardando sentença.
<b>i. chance de perda</b>	Possível
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	A Companhia considerou o processo relevante devido a critérios qualitativos, vez que o objeto da discussão pode colocar em risco as operações, diante do não atendimento por novos entrantes dos requisitos de segurança de acordo com padrões internacionais.
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Uma vez atendido pelo novo entrante os requisitos de segurança, não há impactos operacionais.

<b>Processo nº</b>	<b>0158936-59.2015.8.06.0001</b>
<b>a. juízo</b>	4ª Vara de Fazenda Pública de Fortaleza – CE
<b>b. instância</b>	1ª Instância
<b>c. data de instauração</b>	25/05/2015
<b>d. partes no processo</b>	Polo ativo: Ministério Público do Estado do Ceará - 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano Polo passivo: Raizen S.A., Petrobras Distribuidora S.A. (atual Vibra S.A.), Fazenda Pública do Estado do Ceará e Estado do Ceará.
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	Investimentos realizados no Porto de Mucuripe. Não é possível, no atual estágio em que se encontra o processo, a aferição dos valores exatos envolvidos.

#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

<b>f. principais fatos</b>	Ação Civil Pública proposta pelo MP/CE tendo por objeto promover a transferência forçada das distribuidoras do Porto de Mucuripe para o complexo industrial a ser desenvolvido no Pecém. Contestação da Raízen apresentada em 25/04/2017. Em 06/08/2019 a Raízen aderiu ao TAC, se comprometendo a transferir as operações para o Porto do Pecém/CE assim que as obras de infraestrutura forem concluídas. Em 11/10/2019 os autos foram conclusos para sentença de homologação. TAC celebrado com o MP/CE. TAC celebrado para transferir as operações do Porto de Mucuripe para o novo complexo industrial do Pecém, quando da conclusão das obras pelo Estado.
<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Não há
<b>h. estágio do processo</b>	Aguarda-se decisão de homologação do TAC.
<b>i. chance de perda</b>	Remota
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	Riscos operacionais, em virtude de eventual necessidade de transferência das operações.
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Eventual procedência da ação, sem qualquer acordo, poderá ensejar transferência sem os procedimentos e tempo necessário para realinhamento operacional, de modo a criar embaraços às operações.

#### (iv) Contingências Ambientais

A Companhia e suas controladas firmaram Termos de Compromisso com o Ministério Público Estadual de São Paulo, Minas Gerais e Paraná e com Órgãos Ambientais, cujos objetos correspondem, principalmente, a prazos e forma de regularização de áreas em relação à vegetação nativa e à presença de hidrocarbonetos.

O eventual descumprimento de cláusulas dispostas nos Termos por parte da Companhia e suas controladas, poderá, eventualmente, acarretar pagamento de multas previstas nos próprios Termos, a depender da situação, bem como a execução judicial de suas obrigações.

Existem 13 ações civis públicas e 6 processos administrativos propostos em face da Companhia que, em sua maioria, versam sobre obrigações referentes à reserva legal, áreas de preservação permanente e supostos danos ao meio ambiente por contaminação de solo.

Dentre as ações de natureza ambiental que em 31 de dezembro de 2022 representavam contingências relevantes para a Companhia e/ou suas controladas e coligadas, destaca-se em razão do valor e de seu possível impacto operacional ou social as seguintes:

<b>Processo nº</b>	<b>0000952-81.2013.8.19.0207</b>
<b>a. juízo</b>	1ª Vara Cível do Foro Regional da Ilha do Governador –RJ
<b>b. instância</b>	1ª Instância
<b>c. data de instauração</b>	23/01/2013
<b>d. partes no processo</b>	Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro x Exxonmobil Química Ltda. / Cosan Lubrificantes e Especialidades S/A
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	Valor atualizado: R\$ 65.700.000,00. Vale dizer que esses valores ainda não foram definidos no processo. Essas quantias são meramente estimadas (necessário liquidação de sentença).
<b>f. principais fatos</b>	Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Rio de Janeiro em face da Cosan Lubrificantes, com pedido de tutela antecipada, requerendo (i) a realização de nova investigação detalhada e avaliação de risco; (ii) remoção completa da fase; e (iii) o pagamento de indenização por dano moral ambiental. Pedido liminar para realização dos novos estudos ambientais concedido e não afastado em sede de agravo. A nova investigação detalhada e avaliação de risco já foi elaborada e aprovada pelo INEA.
<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Decisão liminar determinando a realização de nova investigação detalhada e avaliação de risco e a remoção completa da fase livre. Investigação detalhada e avaliação já entregue e aprovada pelo INEA. Remoção de fase livre será discutida em sede pericial.
<b>h. estágio do processo</b>	Em fase pericial, aguardando a nomeação do perito para realizar a vistoria do local contaminado.
<b>i. chance de perda</b>	50% Possível e 50% Remoto

#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	Pois o local discutido é a planta fabril de toda a CLE.
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Financeira. Em caso de perda a companhia pode ser obrigada a pagar indenização até o limite do valor da causa.

<b>Processo nº</b>	<b>0005583-30.2012.4.03.6109</b>
<b>a. juízo</b>	2ª Vara Federal de Piracicaba - SP
<b>b. instância</b>	1ª Instância
<b>c. data de instauração</b>	18/07/2012
<b>d. partes no processo</b>	Ministério Público Federal x Cosan S/A Indústria e Comércio e outros.
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$7129.604.900,27. Vale dizer que esse valor ainda não foi definido no processo. Tal quantia é uma mera estimativa (necessário liquidação de sentença).
<b>f. principais fatos</b>	Trata-se de Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público Federal em face de Cosan S/A Indústria e Comércio – Filiais Santa Helena e Costa Pinto e outros, objetivando a reparação, recuperação, compensação e indenização dos danos causados ao meio ambiente e à saúde pública, a partir do ano de 2007, em razão da queima da palha de cana-de-açúcar em Piracicaba/SP. Algumas empresas rés realizaram acordo com o Ministério Público na ação. A Cosan optou por não participar. Aguardando o início da instrução do processo.
<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Não há, por ora, decisão no processo.
<b>h. estágio do processo</b>	Em estágio inicial (fase de instrução), aguardando a análise da contestação
<b>i. chance de perda</b>	Possível
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	Reputação da CIA, devido à sensibilidade que esse assunto – queima da palha da cana – é e era tratado no Município de Piracicaba
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Financeira e reputacional.

<b>Processo nº</b>	<b>E-07/002.4235/2015</b>
<b>a. juízo</b>	Órgão Administrativo - INEA - Instituto Estadual do Ambiente x Cosan Lubrificantes e Especialidades S/A
<b>b. instância</b>	Administrativa
<b>c. data de instauração</b>	22/04/2015
<b>d. partes no processo</b>	INEA - Instituto Estadual do Ambiente x Cosan Lubrificantes e Especialidades S/A
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$ 67.200.000,00
<b>f. principais fatos</b>	Trata-se de autuação do órgão ambiental por supostamente lançar resíduos líquido em desacordo com as exigências estabelecidas em Leis ou Regulamentos na Baía da Guanabara, artigo 61, Parágrafo 1º, Inciso V. Distribuímos Ação Judicial de Produção Antecipada de Provas (nº 0302911-45.2016.8.19.0001), cujo laudo foi favorável à empresa, demonstrando que não houve irregularidade por parte da Cosan. Laudo já homologado judicialmente e apresentado no processo administrativo. Aguarda-se, no momento, a apreciação pelo INEA sobre o referido laudo e pedido de prescrição intercorrente.
<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Não há, por ora, decisão no processo.
<b>h. estágio do processo</b>	Aguardando decisão administrativa
<b>i. chance de perda</b>	Possível



#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	Reputacional (já que versa sobre poluição da Baía de Guanabara) e financeira.
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Financeira e reputacional.

<b>Processo nº</b>	<b>0003982-28.2002.8.16.0035</b>
<b>a. juízo</b>	Vara da Fazenda Pública de São José dos Pinhais – PR
<b>b. instância</b>	1ª Instância
<b>c. data de instauração</b>	05/06/2002
<b>d. partes no processo</b>	Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais x Cosan Lubrificantes e Especialidades S/A (Esso) e Outros
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$ 34.100.000,00. Vale dizer que esse valor ainda não foi definido no processo. Tal quantia é uma mera estimativa (necessário liquidação de sentença).
<b>f. principais fatos</b>	Ação Civil Pública que discute os danos ambientais ocorridos nas dependências da falida Recobem Ind. e Com. de Vern. Ltda, onde se requer: (i) pagamento de indenização ambiental e social; e (ii) recuperação ambiental do local. Apelação julgada procedente, com determinação de remessa à origem para a produção de provas. Autos remetidos para a Vara da Fazenda Pública.
<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	A sentença de condenação das rés foi anulada pelo TJ/PR por problemas na produção de provas, remetendo o auto novamente à origem.
<b>h. estágio do processo</b>	Processo suspenso desde março de 2019. Aguardando nova perícia e novo julgamento em primeira instância
<b>i. chance de perda</b>	33% Possível e 67% Remoto
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	Reputacional, já que é um caso famoso na região.
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Financeira e reputacional.

<b>Processo nº</b>	<b>0000749-68.2011.8.14.0130</b>
<b>a. juízo</b>	Vara Única de Ulianópolis – PA
<b>b. instância</b>	1ª Instância
<b>c. data de instauração</b>	13/09/2011
<b>d. partes no processo</b>	Município de Ulianópolis x Cosan Lubrificantes e Especialidades S/A e outros.
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$ 210.184.000,00. Vale dizer que esse valor ainda não foi definido no processo. Tal quantia é uma mera estimativa. (necessário liquidação de sentença).
<b>f. principais fatos</b>	Ação Civil Pública que visa o pagamento de indenização mais recuperação ambiental pela poluição ambiental ocorrida na antiga área da empresa Usina de Passivos Ambientais - USPAM, antiga Companhia Brasileira de Bauxita - CBB, em Ulianópolis-PA. Em 10/2013, o Ministério Público Estadual requereu a prorrogação da suspensão de tramitação dos presentes autos, sob argumento de que as partes estão envidando esforços para solucionar a lide extrajudicialmente. Processo suspenso desde 2015.
<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Não há, por ora, decisões neste processo
<b>h. estágio do processo</b>	Em fase de instrução, aguardando análise das contestações. Processo suspenso desde 2015.
<b>i. chance de perda</b>	9,12% Possível e 90,88% Remoto
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	Como é um caso bastante conhecido, em caso de condenação, além do aspecto financeiro relevante, a imagem da cia poderá ser atingida.

#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

**k. análise do impacto em caso de perda do processo** Financeira e social.

<b>Processo nº</b>	<b>008531-48.2019.8.14.0130</b>
<b>a. juízo</b>	Vara Única de Ulianópolis – PA
<b>b. instância</b>	1ª Instância
<b>c. data de instauração</b>	22/10/2019
<b>d. partes no processo</b>	Ministério Público do Pará x Cosan Lubrificantes e Especialidades S/A.
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$ 288.881.562,00. Vale dizer que esse valor ainda não foi definido no processo. Tal quantia é uma mera estimativa (necessário liquidação de sentença).
<b>f. principais fatos</b>	Ação Civil Pública que visa o pagamento de indenização mais recuperação ambiental pela poluição ambiental ocorrida na antiga área da empresa Usina de Passivos Ambientais - USPAM, antiga Companhia Brasileira de Bauxita - CBB, em Ulianópolis-PA. Em 13/02/2020 foi concedida tutela antecipada para quebrar o sigilo fiscal da CLE, determinando que a Fazenda do Estado do PA forneça as cópias de todas as notas fiscais de entrada e saída existentes entre CLE e CBB – USPAM (CNPJ 15.265.762/0001-97), no período compreendido entre 01/10/1999 a 31/12/2010. Recorremos desta decisão. Aguardando julgamento. No que se refere ao mérito principal, aguarda-se julgamento do processo.
<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Em 13/02/2020 foi concedida tutela antecipada para quebrar o sigilo fiscal da CLE, determinando que a Fazenda do Estado do PA forneça as cópias de todas as notas fiscais de entrada e saída existentes entre CLE e CBB – USPAM (CNPJ 15.265.762/0001-97), no período compreendido entre 01/10/1999 a 31/12/2010.
<b>h. estágio do processo</b>	Aguardando julgamento do processo em primeira instância
<b>i. chance de perda</b>	Possível
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	Como é um caso bastante conhecido, em caso de condenação, além do aspecto financeiro relevante, a imagem da cia poderá ser atingida.
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Financeira e social.

<b>Processo nº</b>	<b>0000457-50.2017.4.03.6003</b>
<b>a. juízo</b>	1ª Vara Federal de Três Lagoas/MS
<b>b. instância</b>	1ª Instância
<b>c. data de instauração</b>	24/02/2017
<b>d. partes no processo</b>	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DE TRÊS LAGOAS x RUMO S.A., RUMO MALHA OESTE S.A. e Agência Nacional de Transportes Terrestres
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	Valor ilíquido.
<b>f. principais fatos</b>	Trata-se de Ação Civil Pública, que envolve 14 imóveis (estações ferroviárias) da extinta Rede Ferroviária Federal S.A., ajuizada com o objetivo de compelir a Rumo Malha Oeste S.A. a adotar, no prazo de 30 dias, medidas de: (i) limpeza e dedetização das estações ferroviárias oriundas da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. nos Municípios de Três Lagoas e Águas Claras/MS; (ii) conservação e vigilância em tempo integral das áreas internas e externas das referidas estações ferroviárias; e (iii) cercamento e colocação de obstáculos nas dependências da Estação Ferroviária de Três Lagoas a fim de evitar sua utilização para estacionamento e tráfego de veículos. Além disso, o Ministério Público Federal pretende apurar suposto ato lesivo ao patrimônio artístico, estético, histórico e turístico dos municípios de Três Lagoas e Águas Claras no Mato Grosso do Sul, pretendendo que a Rumo Malha Oeste S.A. (e a Rumo S.A., de forma solidária ou subsidiária) promova as obras e tome as medidas necessárias para que as estações ferroviárias e suas dependências sejam restituídas aos estados em que se encontravam quando da celebração do contrato de arrendamento.

#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

O Ministério Público Federal pede, ainda, a condenação da Rumo Malha Oeste S.A. e da Rumo S.A. ao pagamento de danos materiais e morais coletivos, este em valor mínimo estimado em R\$ 5.000.000,00.

**g. resumo das decisões de mérito proferidas** O pedido de liminar formulado pelo Ministério Público Federal foi parcialmente acolhido para o fim de se determinar (i) à Rumo Malha Oeste S.A., que adote, no prazo de 30 dias, as medidas de limpeza, dedetização, conservação e vigilância e cercamento supra referidas e (ii) à Rumo S.A., que cumpra as obrigações impostas à controlada, de forma subsidiária. Houve embargos de declaração, acolhidos em parte, mantendo as obrigações acima, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (18/12/2017). Houve interposição de agravo de instrumento, cujo provimento foi negado, tendo sido negados os Embargos de Declaração, REsp e posterior ADDREsp, rejeitado. Decisão transitou em julgado.

Após, em primeira instância, a Rumo demonstrou que nenhuma das 14 (quatorze) estações mencionadas pelo MPF estão, de direito, sob a responsabilidade da Rumo Malha Oeste S/A, pleiteando-se a revogação imediata da liminar anteriormente deferida, bem como a inserção do DNIT no polo passivo da demanda.

**h. estágio do processo** Houve exclusão da Rumo S/A da demanda, prosseguindo em face da Rumo Malha Oeste S/A

**i. chance de perda** Possível

**j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante** Eventual desfecho desfavorável terá por consequência a obrigação da Rumo Malha Oeste S.A. de reparar os danos causados às estações ferroviárias de Três Lagoas e Águas Claras, além do pagamento de indenização por danos morais coletivos.

**k. análise do impacto em caso de perda do processo** O valor pleiteado na demanda é ilíquido, conforme descrito acima, sendo que o teor dos pedidos e das decisões não refletem o valor dado à causa - R\$ 10.000.000,00 que, atualizado para dez/2022 representa R\$13.915.000,00.

**Processo nº** 0000129-28.2014.4.03.6003

**a. juízo** Ministério Público Federal

**b. instância** 1ª Instância

**c. data de instauração** 22/01/2014

**d. partes no processo** Rumo Malha Norte S.A (“ALL Malha Norte”) e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (“IBAMA”) e Ministério Público Federal

**e. valores, bens ou direitos envolvidos** R\$ 5.297.995,15

**f. principais fatos** Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada em face do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e da Rumo Malha Norte com fundamento no Inquérito Civil Público nº 1.21.002.000055/2008-80, instaurado para apurar supostos descumprimentos de condicionantes impostas pelo IBAMA no âmbito do licenciamento ambiental das atividades desenvolvidas pela Rumo Malha Norte, mais especificamente ausência de passagem de fauna e necessidade de recuperação de vegetação no entorno do Parque Nacional das Emas, no Município de Aparecida do Taboado. A petição inicial sustenta a suposta ocorrência de atropelamentos de animais de variados grupos faunísticos, ressaltando a necessidade de instalação de corredor ecológico para passagem de fauna.

Pretende o MP: (i) em sede liminar, a paralisação imediata das atividades da RMN até o cumprimento integral das condicionantes da Licença de Operação 818/2009, sob pena de multa diária de R\$100.000,00; (ii) a não renovação da Licença de Operação 818/2009 pelo IBAMA ou o cancelamento de licença que eventualmente tenha sido expedida em substituição a tal licença até que haja o integral cumprimento das condicionantes, especialmente construção do corredor ecológico, das passagens de fauna e recuperação vegetal; e (iii) condenar solidariamente os réus ao pagamento de R\$ 1 milhão pelos danos materiais ambientais e R\$ 300 mil por danos morais coletivos.

O pedido liminar elaborado pelo Ministério Público Federal foi indeferido. O Ministério Público Federal interpôs Agravo de Instrumento.

Em 27/05/2014, a Rumo Malha Norte protocolou contestação.

Foram opostos Embargos de Declaração pelo Ministério Público Federal em face da decisão, que foram acolhidos para declinar a competência para processar e julgar o feito, determinando a remessa dos autos à Subseção Judiciária de Campo Grande/MS. Em fase de instrução. Apresentamos manifestação para comprovar atendimento às condicionantes e atendimento ao PRAD. MPF requereu a intimação do IBAMA para se manifestar sobre o cumprimento das condicionantes do licenciamento ambiental.

Foi realizada audiência de conciliação que restou infrutífera.

#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	<p>O pedido liminar elaborado pelo Ministério Público Federal foi indeferido. Foram opostos Embargos de Declaração pelo Ministério Público Federal em face da decisão, que foram acolhidos para declinar a competência para processar e julgar o feito, determinando a remessa dos autos à Subseção Judiciária de Campo Grande/MS.</p> <p>Em agosto de 2018, foi proferida decisão deferindo parcialmente a liminar, determinando à ALL Malha Norte o cumprimento da condicionante 2.21 da Licença de Operação nº 1203/2013 – que exige apresentação do programa para a transposição do corredor ecológico do córrego São Luís no prazo de 90 dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100.000,00.</p> <p>Após um primeiro pedido de reconsideração apresentado pela RMN ter sido indeferido em fevereiro de 2020, a RMN apresentou novo pedido de reconsideração, aduzindo ter cumprido a condicionante, posto que já submetera ao IBAMA Projeto Executivo de Passa Fauna no Córrego São Luís e que, ainda, continuará as tratativas para dar continuidade ao projeto de implantação de passagem de fauna, para a qual se faz necessário prévio alinhamento técnico com o IBAMA, o que não ocorreu apesar de suas várias investidas nesse sentido.</p>
<b>h. estágio do processo</b>	Aguarda-se avaliação sobre o cumprimento da obrigação na forma do quanto apresentado ao juiz de Primeira Instância.
<b>i. chance de perda</b>	Possível
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	Além dos valores envolvidos a título de eventual condenação de pagar e de fazer, o processo apura supostos descumprimentos de condicionantes impostas pelo IBAMA no âmbito do licenciamento ambiental das atividades desenvolvidas pela Rumo Malha Norte.
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Impacto Financeiro no valor acima descrito e operacional em razão do suposto descumprimento de licença ambiental. Além disso, a ação pode resultar na obrigação de execução do Programa de Recuperação de Área Degradada.
<b>Processo nº</b>	<b>0001408-93.2008.8.12.0015</b>
<b>a. juízo</b>	1ª Vara Cível de Miranda/MS.
<b>b. instância</b>	1ª Instância
<b>c. data de instauração</b>	02/08/2008
<b>d. partes no processo</b>	Rumo Malha Oeste S.A (“ALL Malha Oeste”) e Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$ 2.283.942,82
<b>f. principais fatos</b>	<p>Trata-se de Ação Civil Pública instaurada em função de incêndio ocorrido em 06/09/2007, em uma área de 322 HA de RPPN e em outra de 160 HA de pastagens nativas, na fazenda Capão do Pires em Miranda.</p> <p>Pretende o MP que a Rumo Malha Oeste (i) construa aceiros de no mínimo 3 metros de largura, dos dois lados, ao longo da ferrovia; (ii) não utilize maçarico de corte nas obras de manutenção e conservação da ferrovia; (iii) adote em todas as obras de implantação, ampliação e conservação da ferrovia, as técnicas menos lesivas ao meio ambiente; (iv) crie plano de combate a incêndio, com implantação de brigada voluntária. Por fim, requer a condenação da Rumo Malha Oeste no pagamento de indenização pelos alegados danos ambientais pretéritos e recuperação de eventuais danos ambientais, a serem averiguados em perícia judicial</p> <p>O pedido de Tutela antecipada foi deferido, determinando a construção de aceiros, a realização de obras de implantação, ampliação e conservação da ferrovia, a adoção de técnicas menos lesivas ao meio ambiente e a criação de plano de combate a incêndios, sob pena de multa.</p> <p>A Rumo Malha Oeste interpôs Agravo de Instrumento contra antecipação de tutela, o qual não teve efeito suspensivo deferido, restando, ao final, desprovido pelo Tribunal de Justiça, em 04/06/2009. Atualmente, a ALL Malha Oeste está cumprindo antecipação de tutela. Em 13/01/2009, ALL Malho Oeste contestou a ação.</p> <p>Foi elaborada prova pericial sobre a qual tanto a Rumo Malha Oeste, quanto o Ministério Público Estadual se manifestaram.</p> <p>Interposto Agravo de Instrumento contra decisão publicada em 25/09/2019 que homologou laudo pericial. Negado efeito suspensivo. Interposto Agravo Interno, o qual teve declarada a perda de seu objeto por ocasião do julgamento do agravo de instrumento. O agravo de instrumento foi improvido, confirmando-se a homologação do laudo pericial.</p>
<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	O pedido de Tutela antecipada foi deferido, determinando a construção de aceiros, a realização de obras de implantação, ampliação e conservação da ferrovia, a adoção de técnicas menos lesivas ao meio ambiente e a criação de plano de combate a incêndios, sob pena de multa.
<b>h. estágio do processo</b>	Apresentadas alegações finais.
<b>i. chance de perda</b>	Possível

#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	A possibilidade de condenação para recuperar a área, cujo valor deve ser relevante não sendo possível estimar nesse momento.
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Em caso de perda da ação, a condenação em danos ambientais pretéritos e recuperação de eventuais danos ambientais pode ser arbitrada em valor relevante para a Companhia, o que acarretará grande impacto financeiro, não sendo possível estimar o valor neste momento.

<b>Processo nº</b>	<b>02027.000401/2013-10 (AI nº 652841-D)</b>
<b>a. juízo</b>	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.
<b>b. instância</b>	Administrativa
<b>c. data de instauração</b>	21/02/2013
<b>d. partes no processo</b>	Rumo Malha Paulista S.A (“ALL Malha Paulista”) e IBAMA
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$ 199.981.431,85
<b>f. principais fatos</b>	<p>Trata-se de Auto de infração lavrado em decorrência de acidente na Serra do Mar, causando suposta poluição hídrica e tornando necessária a interrupção do abastecimento de água da comunidade da região.</p> <p>O Auto de Infração foi recebido em 19/08/2013, a defesa da Rumo Malha Paulista foi protocolada em 01/04/2013.</p> <p>Em 19.9.2019, foi proferido Relatório Final de 1ª Instância e pontou-se que: (i) o Auto de Infração nº 4313, lavrado pela Prefeitura de São Vicente e o Auto de Infração nº 652841 – Série D, lavrado pelo IBAMA, versariam sobre duas condutas diferentes e, portanto, constituiriam infrações ambientais distintas; (ii) a materialidade e autoria teriam restado comprovadas por meio dos documentos Relatório de apuração de infração administrava ambiental, Relatório de Vistoria e Relatório Fotográfico; (iii) conforme a Orientação Jurídica Normativa nº 26/2011/PFE/IBAMA, não haveria necessidade de configuração de culpa e dolo para aplicação da penalidade de multa administrativa ambiental, sendo necessária apenas a configuração do nexos de causalidade; (iv) a multa teria sido aplicada de acordo com o art. 62 incisos III e V do Decreto 6.514/2008, com valores estipulados entre R\$ 5.000,00 e R\$ 50.000.000,00 e que, portanto, estaria dentro dos limites de proporcionalidade da Orientação Jurídica Normativa nº 10/2010; (v) não haveria necessidade de produção de novas provas, em razão do fato que a autoria e materialidade já estariam configuradas; (vi) a sanção de advertência só seria aplicável as infrações de menor lesividade ao meio ambiente, além do fato de que, de acordo com a Orientação Jurídica Normativa nº 16/2010, a aplicação da sanção de multa independe de prévia advertência do infrator; (vii) a dosimetria estaria acostada às fls. 15, onde a agente autuante apresentou os critérios para fixação da multa: "Multa ABERTA no valor de R\$ 5.000,00 à R\$ 50.000.000,00; embasados na INSTRUÇÃO NORMATIVA 10 de 07 de dezembro de 2013 que qualifica como nível de gravidade NÍVEL C , levando-se em consideração o Porte Grande da empresa em epígrafe."; (viii) haveria indicativo de reincidência genérica. Sugeriu-se pela "aplicação da penalidade de multa, no valor de R\$ 25.500.000,00, a qual poderá ser majorada pela Autoridade Julgadora para R\$ 51.000.000,00, por reincidência genérica em infração ambiental, pela conduta de “causar poluição hídrica tornando necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade”, infração esta de acordo com os art. 70 § 1º e art. 72 da Lei 9.605/1998 e art. 3º inciso II e art. 62 incisos III e V do Decreto 6.514/2008”.</p>
<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	
<b>h. estágio do processo</b>	O processo foi remetido e recebido no Grupo Nacional de Primeira Instância.
<b>i. chance de perda</b>	Possível
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	Impacto Financeiro no valor acima descrito
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Impacto Financeiro no valor acima descrito

<b>Processo nº</b>	<b>0303260-61.2014.8.24.0039</b>
<b>a. juízo</b>	02ª Vara Cível de Lages
<b>b. instância</b>	2ª Instância

#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

<b>c. data de instauração</b>	06/10/2014
<b>d. partes no processo</b>	ACAPRAM - ASSOCIACAO CATARINENSE DE PROTECAO AMBIENTAL x Rumo Malha Sul S.A ("ALL Malha Sul")
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$ 16.000.272,09
<b>f. principais fatos</b>	Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada, em 5/05/2014, para indenizar a coletividade em razão de acidente ocorrido no Posto de Abastecimento de Lages em 06/11/2011 (vazamento de 10.000 (dez mil) litros de combustível - óleo diesel) no valor de R\$ 5.000.000,00. Em 03/02/2015 foi juntada aos autos a contestação apresentada pela Rumo.  Em 03/02/2015 foi praticado ato ordinatório certificando a tempestividade da contestação e intimando a Autora para manifestação. Também em 03/02/2015 os autos foram encaminhados para manifestação do Ministério Público. Em 28/02/2015 foi juntada réplica à contestação
<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Sentença proferida com procedência em parte, determinando o pagamento de dano moral no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), acrescidos de correção monetária pelo IPCA-E a contar da publicação da sentença/data do arbitramento (Súmula n. 362/STJ), e juros de mora, nos termos do art. 1º-F da Lei n. 9.494/97, com redação dada pela Lei n. 11.960/2009, a contar do evento danoso (Súmula n. 54/STJ).
<b>h. estágio do processo</b>	Aguarda julgamento do recurso de apelação.
<b>i. chance de perda</b>	Possível
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	Em razão da alegação de que o vazamento atingiu lençol freático e curso hídrico considerado um importante afluente do Rio Ponte Grande, que por sua vez é afluente do Rio Caveiras, o qual compõe a grande Bacia Hidrográfica do Rio Canoas.
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Impacto financeiro no valor acima descrito

<b>Processo nº</b>	<b>02017.000995/2014-69 AI 9057725-E</b>
<b>a. juízo</b>	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.
<b>b. instância</b>	Administrativa
<b>c. data de instauração</b>	18/11/2014
<b>d. partes no processo</b>	Rumo Malha Sul S.A ("ALL Malha Sul") e Ibama
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$ 95.380.781,51
<b>f. principais fatos</b>	Trata-se de Auto de infração lavrado em razão de supostamente se fazer funcionar estabelecimento utilizador de recursos ambientais, considerado potencialmente poluidor, contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes. Alegação de lançamento de óleo e substâncias oleosas em desacordo com as exigências estabelecidas em leis e atos normativos, conforme laudo de constatação emitido pelo órgão ambiental.  Em 24/11/2014, a Rumo Malha Sul recebeu Auto de Infração e sua defesa foi protocolada em 12/12/2014.  Em 05/02/2015, foi recebida notificação informando prazo para impugnação de reincidência que majorou a presente multa para R\$ 30 milhões e apresentar alegações finais. Desta forma, em 13/02/2015, a Rumo Malha Sul protocolou manifestação sobre a possível majoração por suposta reincidência e apresentou suas alegações finais. Desta forma, em 13/02/2015, a Rumo Malha Sul protocolou manifestação sobre a possível majoração por suposta reincidência e apresentou suas alegações finais.
<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Em 24/03/2015 foi proferida decisão do IBAMA, indeferindo a defesa e homologando o Auto de Infração.
<b>h. estágio do processo</b>	Aguarda-se julgamento do recurso apresentado.
<b>i. chance de perda</b>	Possível
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	Impacto financeiro no valor acima descrito.

#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

**k. análise do impacto em caso de perda do processo** Impacto financeiro no valor acima descrito.

<b>Processo nº</b>	<b>02017.000996/2014-11 AI nº 9057724-E</b>
<b>a. juízo</b>	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.
<b>b. instância</b>	Administrativa
<b>c. data de instauração</b>	18/11/2014
<b>d. partes no processo</b>	Rumo Malha Sul S.A (“ALL Malha Sul”) e IBAMA
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$ 158.967.969,19
<b>f. principais fatos</b>	Trata-se de Auto de infração lavrado em razão de suposto lançamento de óleo e substâncias oleosas em desacordo com as exigências estabelecidas em lei e atos normativos. Em 24/11/2014, a Rumo Malha Sul recebeu o Auto de Infração e sua defesa foi protocolada em 12/12/2014. Em 05/02/2015, foi recebida notificação informando prazo para impugnação de reincidência e apresentar alegações finais. Desta forma, em 13/02/2015, a Rumo Malha Sul protocolou manifestação sobre a possível majoração por suposta reincidência, não possível neste caso em razão de a multa original ter sido fixada no valor máximo, e apresentou suas alegações finais.
<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Em 25/03/2015 foi proferida decisão pelo IBAMA, homologando o auto de infração e indicando que, em decorrência da reincidência específica, o valor da multa deveria ser triplicado, resultando no valor de R\$150.000.000,00.
<b>h. estágio do processo</b>	Aguarda-se julgamento do recurso apresentado.
<b>i. chance de perda</b>	Possível
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	Impacto financeiro no valor acima descrito.
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Impacto financeiro no valor acima descrito.

<b>Processo nº</b>	<b>5002468-89.2018.4.04.7203</b>
<b>a. juízo</b>	1ª Vara Federal de Joaçaba - SC
<b>b. instância</b>	1ª Instância – Justiça Federal
<b>c. data de instauração</b>	15/08/2018
<b>d. partes no processo</b>	Autor: Ministério Público Federal Réu: Rumo Malha Sul S.A. e IBAMA
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$ 195.209,56
<b>f. principais fatos</b>	ACP proposta em face do IBAMA e da Rumo Malha Sul a fim de compelir o IBAMA a apresentar análise conclusiva acerca do processo de licenciamento ambiental, requerido pela Rumo para reativação do trecho ferroviário pertencente à linha Mafra-Marcelino Ramos, bem como para compelir a Rumo Malha Sul a adotar imediatamente as medidas necessárias para preservação da qualidade e utilidade dos bens ferroviários remanescentes. Realizada audiência conciliatória, em 04/12/2018, na qual foi determinada abertura de prazo de 20 dias para que o IBAMA junte cópia da documentação administrativa do licenciamento e troca de ofícios com a ANTT. Após, será aberto prazo de 20 dias à Rumo Malha Sul e, ao final, prazo de 20 dias para o MPF manifestar-se.
<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Julgada procedente ação para (i) condenar a Rumo Malha Sul S.A na obrigação de fazer consistente na adoção das medidas necessárias para preservação da qualidade e utilidade dos bens ferroviários remanescentes no trecho Pinheiro Preto - Capinzal; e (ii) determinar ao IBAMA que proceda à análise definitiva do processo administrativo de licenciamento ambiental nº 02017.003534/2000-4,

#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

	no prazo de 06 (seis) meses a contar da entrega efetiva da documentação pela ré Rumo Malha Sul, qual seja, 07/06/2019.
<b>h. estágio do processo</b>	Interposto recurso de apelação pela Companhia em outubro de 2019. Aguarda-se decisão no recurso.
<b>i. chance de perda</b>	Possível.
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	Além do risco financeiro que não pode ser estimado nesse momento, há determinação para revisão do procedimento de licenciamento ambiental.
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Risco financeiro, relacionado à preservação dos bens, não sendo possível estimar o valor neste momento.

<b>Processo nº</b>	<b>5000389-63.2018.4.03.6105</b>
<b>a. juízo</b>	4ª Vara Federal de Campinas - SP
<b>b. instância</b>	1ª Instância – Justiça Federal
<b>c. data de instauração</b>	19/01/2018
<b>d. partes no processo</b>	<b>Autor:</b> Ministério Público Federal <b>Réu:</b> Rumo Malha Paulista S.A., DNIT e CETESB
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$ 522.840,00
<b>f. principais fatos</b>	<p>Ação Civil Pública relacionada ao IC nº 1.34.004.200229/2007-53, que tem por objeto lesão ao meio ambiente decorrente de grave contaminação do Pátio Ferroviário de Campinas, a partir do despejo de derivados do petróleo no solo, sem os cuidados e manejo ambiental adequado.</p> <p>Requer o MP que a Rumo Malha Paulista (i) solidariamente com o DNIT, pague indenização no importe de R\$400.000,00, como forma de compensação dos danos ambientais causados, acrescidos outros bens jurídicos que, no curso do processo, mostrarem-se técnica e absolutamente irrecuperáveis em razão da conduta danosa dos réus; e (ii) realize semestralmente campanhas de monitoramento da contaminação do solo e das águas subterrâneas no local do dano.</p> <p>A contaminação decorreu das atividades empregadas na oficina até 2006, sendo que, atualmente o pátio não está mais arrendado à Rumo Malha Norte e esta adota as medidas de gerenciamento de risco ambiental sob supervisão da CETESB, de acordo com o previsto nas normas técnicas.</p> <p>Realizada primeira audiência conciliatória na qual foi determinada a citação da prefeitura de Campina e EMDEC, atuais responsáveis pela área.</p> <p>Ação contestada pela RUMO em 2018, juntando documentos fotográficos. Também houve defesa do processo pelo DNIT, pugnando por todos os meios de prova. DNIT requereu devolução do prazo de Contestação em petição intercorrente.</p> <p>Em 05/04/2021, após a apresentação de réplica pelo MPF, proferida decisão saneadora: (i) reconhecendo a revelia do DNIT; (ii) migrando a CETESB para o polo ativo da demanda como litisconsorte do MPF; (iii) rejeitando as preliminares da Rumo, do Município de Campinas e do EMDEC; (iv) concluindo pela controvérsia em relação à extensão da responsabilidade e a quantificação do dano ambiental objeto da ACP; (v) determinando a intimação da CETESB para a apresentação de estudos técnicos inerentes ao dano ambiental.</p>
<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Em 05/04/2021, após a apresentação de réplica pelo MPF, proferida decisão saneadora: (i) reconhecendo a revelia do DNIT; (ii) migrando a CETESB para o polo ativo da demanda como litisconsorte do MPF; (iii) rejeitando as preliminares da Rumo, do Município de Campinas e do EMDEC; (iv) concluindo pela controvérsia em relação à extensão da responsabilidade e a quantificação do dano ambiental objeto da ACP; (v) determinando a intimação da CETESB para a apresentação de estudos técnicos inerentes ao dano ambiental.
<b>h. estágio do processo</b>	Aguarda-se julgamento.
<b>i. chance de perda</b>	Possível.
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	Em caso de perda, a Concessionaria sofrerá impacto financeiro pela remediação da área contaminada e eventual pagamento de indenização não sendo possível liquidar nesse momento.
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Em caso de perda, a Concessionaria sofrerá impacto financeiro pela remediação da área contaminada e eventual pagamento de indenização.



#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

<b>Processo nº</b>	<b>0900477-58.2018.8.12.0001</b>
<b>a. juízo</b>	01ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais
<b>b. instância</b>	1ª Instância – Justiça Estadual
<b>c. data de instauração</b>	03/08/2018
<b>d. partes no processo</b>	Autor: Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul Réu: Rumo Malha Oeste S.A.
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$ 152.000,00
<b>f. principais fatos</b>	Ação Civil Pública que versa sobre contaminação ocasionada pelo derramamento de óleo ocorrido no pátio da empresa (Terminal Ferroviário), localizado na Av. Henrique Bertin, 7371 em 29.05.2014, em razão da quebra de uma máquina. Esta ação é consequência de apuração de fatos no âmbito do IC 06.2018.00000209-0. Apresentada Contestação.
<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Em 06/08/2018, foi concedida a liminar, determinando à Rumo Malha Oeste, sob pena de multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) que: (i) remova o óleo disposto no solo e promova a retirada do solo contaminado, dando a ele destinação ambiental adequada; e (ii) apresente junto ao órgão ambiental competente, no prazo de trinta dias, o projeto de recuperação da área degradada visando a recuperação do solo e da água contaminados. Contra tal decisão foi interposto Agravo de Instrumento, o qual foi parcialmente provido para afastar a multa cominatória, considerando que posteriormente à prolação da decisão agravada, houve cumprimento do que foi nela determinado.
<b>h. estágio do processo</b>	Em fase de apresentação de laudo pericial e manifestações das Partes sobre a perícia.
<b>i. chance de perda</b>	Possível.
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	Em razão dos reflexos do que pode ser apurado em liquidação, não é possível, no atual momento, mensurar a extensão de alegado dano.
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Em caso de perda a Concessionaria deverá recuperar a área, cujo valor, no atual momento não é possível mensurar.

<b>Processo nº</b>	<b>0000727-75.2012.4.03.6124</b>
<b>a. juízo</b>	1ª Vara Federal de Jales/SP
<b>b. instância</b>	1ª Instância
<b>c. data de instauração</b>	01/06/2012
<b>d. partes no processo</b>	Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF) Réu: Rumo S.A. e Rumo Malha Paulista S.A.
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$ 130.349.880,00
<b>f. principais fatos</b>	Trata-se de ação civil pública com pedido de tutela antecipada ajuizada em 1.6.2012 pelo Ministério Público Federal contra América Latina Logística S.A.- ALL Holding, ALL – América Latina Logística Malha Paulista S.A., ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres, União Federal, Município de Jales, Município de Fernandópolis, Município de Meridiano, Município de Urânia, Município de Santa Salete e Município de Três Fronteiras. Em síntese, originou-se da peça informativa nº1.34.030.00014/2011-36 no qual foi investigada e constatada, conforme narra a inicial, a ausência ou insuficiência de manutenção na via férrea, falta de estruturas das passagens em nível que transpõem a via férrea ao longo das municipalidades. Ainda, tal circunstância interferiria no meio ambiente equilibrado devido ao uso indiscriminado da buzina pelos maquinistas dos trens, inclusive de madrugada, causando transtornos à população. Afirma que os vagões ou máquinas imóveis por longo período nas passagens de nível impedindo o trânsito de veículos e pessoas por horas a fio. Ainda, argumenta pela falta de manutenção adequada da via férrea. Diante disso, o MPF requer, quanto à ALL Holding e ALL obrigação de fazer relativa às superestruturas da via permanente/linhas férreas, objeto de contrato de concessão, cujos trechos se situam dentro dos limites territoriais da 24ª Subseção Judiciária da Justiça Federal, no prazo de 90, consistentes em (a.1) adequação das juntas dos trilhos que estiverem soltar/frouxas e com falta de parafusos e providenciar a inserção dos perfis, (a.2) dar solução aos problemas de drenagem da via férrea, contaminação do lastro e lastro enterrado, sob pena de interdição imediata da ferrovia, (a.3) substituir todos os trilhos que estejam com elevado desgaste e lascados, além de adequar a fixação daqueles que se encontrem soltos/frouxos, sob pena de interdição imediata da ferrovia, (a.4) substituir os dormentes inservíveis,

#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

em número suficiente para se adequar aos percentuais, limites permitidos pela Resolução 2.748, de 12.6.2008, da ANTT, (a.5) realizar, às suas expensas, obras e providenciar, instalações e recursos necessários para a sinalização das passagens de nível, assim que forem apresentados estudos técnicos específicos pela ANTT ou pelos Municípios réus para a determinação do tipo de proteção a ser adotado em cada passagem em nível, (a.6) disponibilizar carro de inspeção e o que for necessário para o analista pericial do MPF e/ou perito para vistoria, (a.7) limitar a velocidade das locomotivas da ALL em 20km/h nas áreas urbanas integrantes da circunscrição da Procuradoria da República no Município de Jales, (a.8) restringir o trânsito das composições urbanas da circunscrição da Procuradoria da República no Município de Jales entre 7:00h e 22:00, (a.9) adequar o ruído produzido pelas buzinas das locomotivas aos parâmetros de ruído estabelecidos pela NBR 10.151 da ABNT para áreas habitadas, (a.10) não obstruir as passagens em nível com suas composições de forma a impedir o livre trânsito dos cidadãos nas áreas urbanas, abstendo-se de deixar vagão paralisado em trecho onde exista passagem de nível. Para a União, requereu a fiscalização do cumprimento do contrato de concessão. Para ANTT e Municípios foram feitos outros pedidos. No pedido final, quanto à ALL requer a confirmação dos pleitos liminares e a condenação em obrigação de fazer consistente em manter todos os trechos das superestruturas da via permanente /linhas férreas em condições de segurança e trafegabilidade, conforme os requisitos e cláusulas estabelecidas nos contratos de concessão e na legislação pertinente, inclusive normas da ANTT. Ainda, requer condenação da ALL no pagamento de no mínimo R\$ 57.171.000,00, além de demais pedidos contra as outras réus. Por fim, requereu a fixação da multa diária no mínimo R\$ 50.000,00 que as réus deverão arcar ao Fundos Estadual de Reparação de Interesses Difusos Lesados.

Em 4.3.2013, a Rumo apresentou defesa na qual refuta os pleitos do MPF. A Rumo sustenta, em sua contestação, (i) a ocorrência de coisa julgada material, em razão do fato de que a referida ACP constituiria repetição da ACP ajuizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo contra a Ferronorte S/A e a Ferrovias Bandeirantes S/A, que já havia sido julgada e já teria transitado em julgado; (ii) que a concessionária não teria o dever de sinalizar passagens em nível - pelo artigo 10, § 4º, do Decreto nº 1.832/96, a obrigação de sinalização e construção de obras de acesso e segurança é do responsável pela execução da via mais recente e as vias mais recentes teriam sido executadas pelos Municípios e não pela Rumo; (iii) que a obrigação de sinalização que o Ministério Público pretende transferir à concessionária viola a equação econômica do contrato administrativo, na medida em que afasta o direito da concessionária exercê-lo, conforme a legítima expectativa gerada pelo poder concedente e tal obrigação é do Município e não da Rumo; (iv) que haveria impossibilidade de se restringir o trânsito da ferrovia entre 7:00 e 22:00hrs; (v) que o tráfego terrestre em 20 km/h, conforme exigido pelo MPF, seria incompatível com a segurança; (vi) que a limitação do sinal sonoro, por meio da adequação do ruído produzido pela NBR 10.15 da ABNT, também seria incompatível com a segurança; (vii) que a concessionária já teria tomado providências, de ordem técnica, para manobrar as composições férreas sem afetar a circulação de pessoas, de modo que não haveria fundamento para os demais pleitos do Ministério Público Federal; (viii) que não teria restado comprovada a relação de causalidade, nem os supostos danos morais que o MPF pretende ver ressarcidos.

Em 19.2.2014, a Ação Civil Pública foi suspensa para tentativa de conciliação entre as partes. Após a suspensão do feito em 19.2.2014, foram apresentados, ao longo dos autos, estudos e relatórios referentes aos pleitos do MPF, tais como (i) relatórios das situações de passagem de nível em cada município; (ii) manifestação da Rumo e da ANTT sobre os ruídos emitidos pelas buzinas. Em 19.2.2016, o Ministério Público Federal se manifestou nos autos para informar que, apesar dos esforços de todas as partes para uma tentativa de conciliação, alguns pontos na tratativa não avançaram. Nesse sentido, o MPF requereu que (i) fosse dado prosseguimento a ação em relação aos pedidos a.1; a.2; a.3; a.4; a.5; a.6; a.7; a.8; a.9; b; c.1; c.2; c.3 e d.2, formulados em pedido de antecipação de tutela recursal e aos pedidos a; b; c; d; e; f; g e h, formulados em sede de provimento definitivo e (ii) que fosse reestabelecido os efeitos do pedido de antecipação de tutela quanto aos pedidos a.1 a a.5.

Após a manifestação dos réus, em 11.4.2018, foi proferida nova decisão. Na decisão, (i) ficou decidido que a ANTT, no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária de R\$500,00, limitada a R\$50.000,00, deveria apresentar relatório de vistoria técnica sobre a potência sonora da buzina dos trens da América Latina Logística que trafegam nos territórios dos municípios réus em trechos compreendidos pela ACP e o pátio de manobra de Jales; (ii) foi homologado o acordo feito entre o MPF e o Município de Três Fronteiras e a ação foi extinta, com resolução de mérito, em relação a esse município; (iii) foi extinto o processo sem resolução de mérito, no tocante a Rumo, quanto ao pedido a.10 e (iv) que o reestabelecimento dos efeitos da tutela pleiteada pelo MPF seria analisada após a juntada do relatório técnico pela ANTT e manifestação das partes.

Em 29.7.2020, o MPF se manifestou nos autos para informar sobre a edição e publicação da Lei nº 4.371, de 21 de maio de 2015, do Município de Jales, que passou a proibir o acionamento injustificado de buzinas de trens, dentro de seu perímetro urbano, entre 22h e 6h. Dessa maneira, requereu o reestabelecimento dos efeitos da antecipação de tutela quanto ao pedido a.9, que determinava a adequação dos ruídos pelas empresas Rumo S.A. e Rumo Malha Paulista S.A. das buzinas das suas composições.

Em 22.10.2020, MPF peticionou nos autos e requereu oitiva de testemunha do Sr. Adalberto Mariano dos Santos, responsável pela denúncia que deu origem à peça informativa.

#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

Em 30.10.2020, Rumo e Rumo Malha Paulista opuseram embargos de declaração contra a decisão que deferiu o reestabelecimento dos efeitos da tutela antecipada, sob a fundamentação de que (i) as corrés já teriam adimplido regularmente com as obrigações a.1 a a.5 da petição inicial e (ii) que a Lei do Município de Jales seria inconstitucional, pois interfere em assuntos de competência da União.

Em 24.11.2020, o MPF apresentou contrarrazões aos embargos de declaração da Rumo e Rumo Malha Paulista. Em síntese, alegam que as questões que as corrés objetivam discutir já estariam preclusas e analisadas pela decisão de 6.10.2020 e que não teria ocorrido qualquer tipo de omissão. Em 1.5.2021, a ANTT peticionou nos autos para requerer a juntada dos estudos feitos pela autarquia sobre (i) os requisitos acústicos das buzinas instaladas em locomotivas e (ii) a medição da potência sonora das buzinas locomotivas integrantes da Rumo Malha Paulista. A ANTT pontua que os estudos demonstraram que “as buzinas instaladas em locomotivas da Rumo Malha Paulista S/A, que circulam nos municípios de Jales, Fernandópolis, Meridiano, Urânia, Santa Salete e Três Fronteiras, atendem os requisitos da NBR 16447 – Edição 2016 Locomotiva – Buzina – Requisitos Acústicos, inclusive se situando numa margem inferior ao limite permitido”. Requereu, assim, a total improcedência da demanda.

Em 21.5.2021, o MPF peticionou nos autos e alegou, em síntese, que: (i) como o laudo da ANTT demonstrou, as buzinas produzem ruídos que variam entre 100 dB e 106 dB, o que evidenciaria o desrespeito aos limites estabelecidos na norma NBR 10.151 e (ii) que a norma NBR 16.447, por mais que permita utilização de buzinas que produzem ruídos que variem entre 96 e 110 dB, desconsidera toda a legislação ambiental e “admitir tamanha poluição sonora sob o argumento de segurança, ainda mais em período noturno, mostra-se descabido”, dado que a sinalização dos pontos de travessia já seriam suficientes nesses casos.

Em 9.6.2021, Rumo e Rumo Malha Paulista apresentaram petição de produção de provas e requereram a produção de prova testemunhal, com rol de testemunhas a ser apresentado oportunamente.

Em 16.6.2021, MPF se manifestou inferindo que os trens têm desobedecido decisão judicial e buzinado em horário proibido conforme captado pelo Sr. Adalberto compondo 54 buzinas e 12 trens. Tal circunstância é debatida em cumprimentos provisórios de sentença nº 5000865-39.2021.4.03.6124 e nº 5000902-66.2021.4.03.6124 somando R\$ 240.000,00. Diante disso, MPF requer a majoração da multa para R\$ 100.000,00 por ato de descumprimento.

Em 6.7.2021, foram expedidos os mandados de citação para os diretores das empresas Rumo e Rumo Malha Paulista para, no prazo de cinco dias, apresentarem a comprovação de que foi expedida ordem expressa aos condutores para se absterem de acionar a buzina após as 22h.

Em 16.7.2021, Rumo e Rumo Malha Paulista peticionaram nos autos para informarem que foi interposto Agravo de Instrumento contra a decisão proferida em 1.7.2021.

No dia 13.5.2022, foi juntada ao processo o auto de inspeção judiciária, que ocorreu no dia 5.5.2022.

Em 19.10.2012, foi proferida decisão para acolher parcialmente os pedidos liminares feitos pelo MPF para atribuir as obrigações pleiteadas pelo MPF quanto à ALL. Sendo assim, ficou estabelecido que a ALL deveria, no prazo de 90 dias, deveria: 1) adequar as juntas dos trilhos que estivessem soltas/frouxas e providenciar a inserção de perfis; b) solucionar os problemas de drenagem da via férrea, sob pena de interdição imediata da ferrovia; c) substituir todos os trilhos que estejam com elevado desgaste e lascados, também sob pena de interdição da ferrovia; d) substituir os dormentes inservíveis; e) realizar obras de sinalização das passagens; f) limitar a velocidade das locomotivas a 20km/h; g) adequar o ruído das buzinas das locomotivas; h) se abster de obstruir as passagens de nível. A ALL agravou desta decisão em 27.2.2013.

Em 14.3.2013, foi proferida decisão em sede de agravo de instrumento para deferir o pedido de antecipação da tutela recursal da Rumo para suspender a decisão que determinou (i) a diminuição da velocidade dos trens da Rumo e (ii) a redução do sinal sonoro.

Em 6.4.2016, foi proferida decisão rejeitando o pedido de reestabelecimento dos efeitos da decisão que antecipou a tutela nos seguintes termos: “Fis. 132611330. Por ora, INDEFIRO o pedido de restabelecimento dos efeitos da decisão que antecipou a tutela, uma vez que, ainda que não tenham sido cumpridos todos os termos do acordo por parte dos réus, verifico que estes envidaram esforços durante todo o período desde a data da audiência (fevereiro/2014) a fim de se adequar aos pedidos feitos pelo Ministério Público Federal, o que leva a concluir que não há o perigo de dano que se delineava no momento em que ajuizada a presente ação civil pública. Entendo, neste momento, necessário ouvir os réus em relação a todos os pontos alegados pelo Parquet Federal e respectivo anexo, quando, então, reanalisarei a questão do restabelecimento da tutela antecipada, bem como decidirei sobre os demais pedidos do autor e eventuais requerimentos feitos pelos réus.”

Em 6.10.2020, foi proferida decisão para deferir o pedido do MPF e reestabelecer a tutela antecipada “para determinar às corrés RUMO S.A. e RUMO MALHA PAULISTA S.A. o cumprimento das obrigações descritas nos itens “a.1” até “a.5” da petição inicial, nos exatos termos da decisão anteriormente proferida”. Ainda, ficou estabelecido que as corrés, no tocante ao pedido a.9, dessem integral cumprimento à Lei Municipal de Jales, que proíbe o acionamento injustificado de buzina entre as 22h e as 6h. Por fim, em relação à alegação do MPF de poluição sonora nos demais horários, o magistrado deferiu prazo de 60 (sessenta) dias requerido pela ANTT, para a realização de medições do sinal sonoro.

Em 11.1.2021, foi proferida decisão para rejeitar os embargos de declaração. De acordo com o magistrado, não se vislumbraria qualquer mácula na decisão e que as embargantes “revelam mero

#### g. resumo das decisões de mérito proferidas

#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

inconformismo da parte à decisão prolatada, o que não autoriza interposição de embargos declaratórios”.

Em 1.7.2021, foi proferida decisão na qual: (i) determinou precluso pedido da RUMO para produção de prova oral, (ii) deferiu o pedido do MPF para realização de audiência de instrução para o dia 27.4.2022, às 15:00 a ocorrer na sede do Juízo, (iii) após a audiência, será analisado pedido de inspeção judicial formulado pelo MPF. Quanto ao pleito de majoração das astreintes, fixou e R\$ 2.000.000,00 o valor total da multa vencida e condenou a RUMO ao pagamento, havendo necessidade de correção monetária e juros de mora. Quanto ao pedido do MPF para intimar os Diretores Presidentes da RUMO para informar se houve expedição de ordem expressa aos condutores dos trens, restou determinado intimação dos Diretores para que se manifestem em 5 dias úteis para que informem se houve ordem expressa para que os condutores se abstenham de acionar buzina na composição de 44 municípios abrangidos pela Subseção de Jales após as 22hs. Ainda, foi fixada multa diária no montante de R\$ 100.000,00 a partir da intimação da decisão. Por fim, “Verificado o acionamento contumaz da buzina das composições, demonstrando nova reiteração da desobediência à ordem judicial, o(s) Diretor(es) Presidente(s) se tornarão passíveis de responsabilização pessoal criminal, a ser pleiteada pelo Ministério Público Federal em feito próprio; e o Juízo poderá então estipular a solidariedade (inclusive retroativamente) do(s) Diretor(es) Presidente(s) pelo montante devido em função desta nova multa ora fixada.”

Na mesma data, também foi juntada a decisão do Habeas Corpus Cível nº 5015924-09.2021.4.03.0000. Em síntese, o Habeas Corpus se fundamenta nas seguintes razões: (i) iminência de violência ou coação ilegal dos diretores das empresas em razão da decisão proferida em 1.7.2021; (ii) o uso da buzina entre as 22hrs e 6hrs diz respeito à segurança do transporte ferroviário; (iii) a lei do município de Jales seria inconstitucional e (iv) a buzina constitui item obrigatório de segurança para os trens. O desembargador deferiu o pedido liminar do HC, pois, sob seu ponto de vista, não haveria, a princípio, justa causa para a imputação de qualquer crime de desobediência aos diretores da Rumo e Rumo Malha Paulista. Ainda, as providências tomadas pelo juiz de 1ª instância não refletiriam o estado técnico da lide, que seria “notoriamente controvertido”.

Em 23.7.2021, foi juntada aos autos certidão de decisão proferida em sede de Agravo de Instrumento nº 5001268-47.2021.4.03.0000. Tal agravo de instrumento foi interposto pela Rumo e Rumo Malha Paulista contra a decisão de 6.10.2020, que reestabeleceu os efeitos da tutela provisória do MPF quanto aos pedidos a.1 a a.5, bem como determinou, quanto ao pedido a.9, que fosse dado cumprimento integral a lei do município de Jales. A decisão deferiu a antecipação da tutela recursal pleiteada pelas corrés sob o fundamento de que o reestabelecimento do cumprimento das obrigações de fazer quanto aos pedidos a.1 a a.5 se mostra precipitado para o estado técnico da lide coletiva. Quanto a determinação de cumprimento da lei municipal, o desembargador também entende que não se sustenta. Em primeiro lugar porque a potência sonora da buzina se mostra como ponto controvertido da lide, sem contar que a aplicação da lei municipal para todos os municípios que estão envolvidos na lide implicaria extraterritorialidade. Em segundo lugar porque a lei municipal acaba por afetar diretamente a prestação do serviço público federal, qual seja a segurança do transporte ferroviário. Em terceiro lugar, o uso de buzinas não pode ser simplesmente proibido, pois constitui item de segurança do transporte e dos usuários da malha.

Na mesma data, também foi anexada certidão de decisão do Agravo de Instrumento nº 5016038-45.2021.4.03.0000, interposto pela Rumo e Rumo Malha Paulista contra a decisão de 1.7.2021. Nesta decisão, foi deferido o pedido de antecipação da tutela recursal pleiteado pelas empresas sob o fundamento de que, como houve suspensão da decisão de 6.10.2020, que reestabeleceu os efeitos da tutela antecipada do MPF, pelo Agravo de Instrumento nº 5001268-47.2021.4.03.0000, a segunda decisão, de 1.7.2021, que também veio a adotar medidas coercitivas decorrentes desta primeira decisão, também fica naturalmente prejudicada.

No dia 27.4.2022, foi juntado ao processo os Termos da Audiência realizada no mesmo dia. No dia 28.4.2022, o MPF juntou petição manifestando ciência da decisão que acolheu o pedido de realização de inspeção judicial e a agendou para dia 5.5.2022.

<b>h. estágio do processo</b>	Aguarda-se decisão judicial de prosseguimento.
<b>i. chance de perda</b>	Possível
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	Impacto econômico acima indicado, além de risco de impacto operacional.
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Impacto econômico acima indicado. além de risco de impacto operacional.
<b>Processo nº</b>	<b>02017.001288/2021-19 (auto de infração MGWRMSF3)</b>
<b>a. juízo</b>	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.
<b>b. instância</b>	Administrativa

#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

<b>c. data de instauração</b>	09/07/2021
<b>d. partes no processo</b>	Rumo Malha Sul S.A (“ALL Malha Sul”) e IBAMA
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$ 42.900.435,00
<b>f. principais fatos</b>	Trata-se de processo administrativo instaurado por suposto lançamento no meio ambiente de substância oleosa proveniente da caixa separadora água-óleo (caixa SAO), em desacordo com as exigências estabelecidas em leis e atos normativos, conforme vistoria realizada pelo IBAMA na data de 15.10.2018 e laudo técnico. Violação do artigo 62, inciso V do Decreto Federal nº 6514/2008.
<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Aguarda-se decisão administrativa
<b>h. estágio do processo</b>	Aguarda-se apreciação a defesa administrativa apresentada.
<b>i. chance de perda</b>	Possível
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	Impacto econômico acima indicado.
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Impacto econômico acima indicado.

<b>Processo nº</b>	<b>02027.001629/2013-27 (auto de infração 9079032-E)</b>
<b>a. juízo</b>	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.
<b>b. instância</b>	Administrativa
<b>c. data de instauração</b>	30/07/2014
<b>d. partes no processo</b>	Rumo Malha Paulista S.A e IBAMA
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$ 41.287.972,57
<b>f. principais fatos</b>	Trata-se de processo administrativo instaurado por suposto lançamento de 17.000 litros de óleo diesel em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou atos normativos (06/04/2013 – linha férrea trecho Jundiá-Santos, km 03+800 Santos/SP)
<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Aguarda-se decisão administrativa
<b>h. estágio do processo</b>	Aguarda-se apreciação a defesa administrativa apresentada.
<b>i. chance de perda</b>	Possível
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	Impacto econômico acima indicado.
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Impacto econômico acima indicado.

#### (v) Contingências Regulatórias

<b>Processo nº</b>	<b>5033413-96.2012.404.7000</b>
<b>a. juízo</b>	2ª Vara Federal de Curitiba – PR
<b>b. instância</b>	2ª Instância – Justiça Federal
<b>c. data de instauração</b>	24/07/2012
<b>d. partes no processo</b>	Autores: Rumo Malha Sul S.A; Rumo Malha Oeste S.A; Rumo Malha Norte S.A (“ALL Malha Norte”); e Rumo Malha Paulista S.A, em conjunto, denominadas “Concessionárias” Réus: Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e União.

#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	A ANTT aprovou as Resoluções nº 3.888/2012, nº 3.889/2012, nº 3.890/2012 e nº 3.891/2012, reduzindo os tetos tarifários aplicados às Concessionárias. Valor envolvido é ílquido.
<b>f. principais fatos</b>	As Concessionárias ingressaram com ação judicial questionando as referidas Resoluções e tiveram êxito na obtenção de pedido de antecipação de tutela, conforme a decisão favorável exarada no âmbito do Agravo de Instrumento nº 5016248-84.2012.404.0000, de modo que, até o julgamento do mérito da ação judicial, as referidas Resoluções não têm aplicabilidade em face das Concessionárias. Foi realizada produção de prova pericial. As partes manifestaram sobre o laudo, pedindo esclarecimentos e apresentando trabalhos técnicos de seus assistentes. A Perita se manifestou e apresentou esclarecimentos ao laudo. A fase de instrução foi encerrada em janeiro de 2019 e as partes estão com prazo aberto para apresentação de Alegações Finais.
<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Sentença de improcedência prolatada. As autoras interpuseram Recurso de Apelação. Atribuído efeito suspensivo ao Recurso de Apelação, suspendendo a aplicação das resoluções nº 3.888/2012, nº 3.889/2012, nº 3.890/2012 e nº 3.891/2012. Rumo Malha Paulista e . Malha Oeste apresentaram pedido de desistência do recurso em razão do fato superveniente, consistente na celebração de aditivos contratuais. Apelação não provida.
<b>h. estágio do processo</b>	Aguarda-se decisão sobre a tramitação de recurso visando a admissibilidade de recursos especial e extraordinário.
<b>i. chance de perda</b>	Possível.
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	Relevância considerando a imposição de tarifa teto por metodologia diferente da estabelecida em contrato.
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Considerando os valores atualmente praticados pela Cia, não se vislumbra impacto financeiro. Não obstante, caso a Malha Sul e a Malha Norte precisem aumentar os valores cobrados para além do novo teto tarifário, ficarão impedidas.

<b>Processo nº</b>	<b>0007386-63.2012.4.03.6104</b>
<b>a. juízo</b>	2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Santos/SP
<b>b. instância</b>	1ª instância
<b>c. data de instauração</b>	31/07/2012
<b>d. partes no processo</b>	<b>Autor:</b> MINISTERIO PUBLICO FEDERAL <b>Réus:</b> RUMO MALHA NORTE S.A., COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO ("CODESP"), TERMINAL MARITIMO DO GUARUJA S/A TERMAG, TERMINAL DE GRANEIS DO GUARUJA S/A, JOSE CARLOS MELLO REGO, ANTONIO CARLOS RODRIGUES BRANCO, CELIA ERRA, ELLIAS DAVID NIGRI, JOSE SALOMAO FADLALAH, WASHINGTON FLORESJUNIOR, HELIO JOSE EFFTING.
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$ 186.123,24 (valor atribuído à causa para fins de alçada - não é possível definir, pois os pedidos condenatórios formulados são todos ílquidos, e eventual condenação deverá ser objeto de liquidação.
<b>f. principais fatos</b>	Alegação de prática de improbidade administrativa e suposta ilegalidade do Contrato de Arrendamento, firmado entre ALL Malha Norte e CODESP e seus aditivos, por meio do qual a CODESP arrendou a ALL uma área de aproximadamente 100.000 m², situada na margem direita do porto de Santos, entre os Cais de Soboo e terminal de graneis líquidos da Alemoa, para movimentação de produtos agrícolas e granel e de outras mercadorias em geral, sem a precedência da necessária e indispensável licitação pública. Especialmente em relação ao terceiro, quarto e quinto aditivo, alega violação aos princípios da legalidade, isonomia e moralidade administrativa, pois por meio desses aditivos, a CODESP transferiu o arrendamento pactuado com a FERRONORTE as sociedades TGG e TERMAG, empresas cujo controle acionário pertence a sua instituidora, em afronta ao caráter personalíssimo do contrato administrativo de concessão público. Em 15.10.13 foi protocolizada a defesa prévia pela ALL, alegando (a) a inexistência de ato de improbidade, já que não estão presentes os requisitos do ato ímprobo, tendo sido, inclusive, tacitamente reconhecido que os atos invocados não causaram danos ao erário, e (b) a ocorrência de prescrição da possibilidade de apenar os réus, pessoas físicas e jurídicas de direito privado. Em 25.10.13 foi proferida decisão recebendo a petição inicial e determinando a suspensão do feito por um ano, nos termos do art. 265, inc. VI, a, em razão da prejudicialidade que existe entre a presente ação e ação popular movida pelo sr. VALDIR ALVES DE ARAÚJO.
<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Processo suspenso aguardando decisão na Ação Popular n. 0001241- 06.2003.4.03.6104.
<b>h. estágio do processo</b>	Processo suspenso aguardando decisão na Ação Popular n. 0001241- 06.2003.4.03.6104.

#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

<b>i. chance de perda</b>	Possível
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	Em razão dos impactos em caso e perda do processo descritos a seguir.
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	O pedido é para que sejam aplicadas as penas previstas no art. 12, inc. II Lei de Improbidade Administrativa: “ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos”. Subsidiariamente, pediu-se a condenação dos réus por violação aos princípios da administração pública (Lei de Improbidade Administrativa, art. 11), devendo, nesse caso, ser aplicada a pena prevista no art. 12, inc. III da mesma lei: “ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos”.
<b>Processo nº</b>	<b>0001241-06.2003.4.03.6104</b>
<b>a. juízo</b>	1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Santos/SP
<b>b. instância</b>	Tribunais Superiores – Superior Tribunal de Justiça (“STJ”) e Supremo Tribunal Federal (“STF”)
<b>c. data de instauração</b>	07/02/2003
<b>d. partes no processo</b>	<b>Autor:</b> Espólio de VAA Assistentes litisconsorciais: Ministério Público Federal (“MPF”), Agência Nacional de Transportes Aquaviários (“ANTAQ”) <b>Réus:</b> Malha Norte S.A., Companhia Docas do Estado de São Paulo (“CODESP”), União Federal, Marcelo de Azeredo e Frederico Victor Moreira Bussinger. Caramuru Administração e Participações S/C Ltda. e Caramuru Alimentos Ltda.
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$ 5.790,23 (valor para fins de alçada). Os direitos envolvidos são os decorrentes do Contrato de Arrendamento nº 01/97 e de seus sucessivos aditamentos.
<b>f. principais fatos</b>	Em janeiro de 2003, VAA, na qualidade de cidadão brasileiro, ajuizou Ação Popular com objetivo de obter declaração de nulidade do Contrato de Arrendamento Portuário nº 01/97 (“Contrato de Arrendamento”), celebrado em 08 de agosto de 1997, bem como de seus Aditivos (“Termos Aditivos”), por meio dos quais a CODESP arrendou, em favor da Ferronorte, o Terminal TXXXIX, no Corredor de Exportação na Margem Direita do Porto de Santos, o Terminal de Granéis Sólidos do Guarujá (“TGG”) e o Terminal Marítimo do Guarujá (“Termag”). Em síntese, o autor alega a ilegalidade da contratação direta (i.e., o arrendamento da área independentemente da realização de procedimento licitatório). O arrendamento teve por objetivo viabilizar concessão ferroviária já detida pela Ferronorte para o estabelecimento de um Sistema de Transporte Ferroviário de Carga referente ao trecho da malha entre Cuiabá (MT) e (a) Uberaba/Uberlândia (MG); (b) Santa Fé do Sul (SP), na margem direita do Rio Paraná; (c) Porto Velho (RO) e (d) Santarém (PA), celebrado em 19 de maio de 1989 e resultante do Edital de Concorrência nº 02/89. Em primeiro grau, no dia 17 de abril de 2006, a Justiça Federal, mais especificamente a 3ª Subseção Judiciária – Santos/SP, proferiu sentença: (i) reconhecendo a ocorrência da prescrição quanto à pretensão de anular o Contrato de Arrendamento; e (ii) julgando improcedente o pedido de invalidação dos Termos Aditivos questionados na ação popular. Em 26 de junho de 2006, o autor interpôs recurso de apelação requerendo a reforma da sentença para que a ação fosse julgada procedente, afastando a prescrição e reconhecendo a ilegalidade do Contrato de Arrendamento e dos Termos Aditivos. MPF e ANTAQ também interpuseram recurso de apelação contra a sentença. Esta decisão, todavia, foi reformada pela 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (“TRF 3”). Contra a decisão proferida pelo TRF 3, Ferronorte, União Federal, CODESP, Caramuru e Marcelo Azeredo interpuseram Recursos Especiais ao Superior Tribunal de Justiça e Recursos Extraordinários ao Supremo Tribunal Federal. Em primeiro grau, no dia 17 de abril de 2006, a Justiça Federal, mais especificamente a 3ª Subseção Judiciária – Santos/SP, proferiu sentença: (i) reconhecendo a ocorrência da prescrição quanto à pretensão de anular o Contrato de Arrendamento; e (ii) julgando improcedente o pedido de invalidação dos Termos Aditivos questionados na ação popular. O Tribunal julgou o mérito da demanda em relação ao Contrato de Arrendamento e aos Termos Aditivos totalmente procedentes, por ausência de fundamento legal para a dispensa de licitação.

#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

O Recurso Especial interposto pela Ferronorte teve parcial provimento, reconhecendo-se a prescrição. Houve interposição de Embargos de Divergência pela parte contrária o qual aguarda processamento.

Paralelamente, por meio do Acórdão 562/2012, o Tribunal de Contas da União julgou esses contratos também nulos, pelos mesmos fundamentos, embora tenha mantido seus efeitos por entender que a anulação tardia geraria grave lesão à economia popular. Posteriormente o TCU, em julgamento de EDcls entendeu que tal restrição se aplicaria ao segundo aditivo ao contrato (processo TC 015.137/2002-9).

<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Aguarda-se decisão do STJ.
<b>h. estágio do processo</b>	
<b>i. chance de perda</b>	Possível
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	Em razão dos impactos em caso de perda do processo descritos a seguir.
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Caso haja reversão da decisão do STJ no julgamento do Recurso Especial a Companhia poderá sofrer impacto material em seus negócios, uma vez que poderá haver o término do contrato de arrendamento envolvendo os terminais TXXXIX; TGG e Termag.

<b>Processo nº</b>	<b>5028723-53.2014.404.7000</b>
<b>a. juízo</b>	3ª Vara Federal de Curitiba/PR
<b>b. instância</b>	1ª Instância
<b>c. data de instauração</b>	06/05/2014
<b>d. partes no processo</b>	<b>Autor:</b> Rumo Malha Sul S.A ("ALL Malha Sul") <b>Réus:</b> União e ANTT
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$ 65.654.462,57
<b>f. principais fatos</b>	Ação ajuizada visando anulação de 66 Autos de Infração lavrados pela ANTT contra a ALL Malha Sul por suposta prática de tarifas acima do limite estabelecido pela ANTT, sendo que a prática acima do teto ocorreu em razão do não reajuste das tarifas pela ANTT, tal como previsto em contrato de concessão. Antecipação de tutela deferida, suspendendo a exigibilidade das multas aplicadas. Houve a apresentação de contestação pela ANTT e réplica à contestação pela Rumo. As partes especificaram as provas que pretendem produzir. Proferida sentença de procedência em 26/11/2019, para declarar a nulidade das notificações oriundas do Processo Administrativo nº 50500.134313/2013-21. Contra a sentença proferida em 26/11/2019, União e ANTT interpuseram recurso de apelação, que estão atualmente pendentes de julgamento. A Rumo opôs embargos de declaração, alegando erro material quanto à fixação de honorários advocatícios, que foram posteriormente rejeitados em 10.2.2020. Contra essa sentença, a Rumo interpôs recurso de apelação, que ainda está pendente de julgamento.
<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Antecipação de tutela deferida, suspendendo a exigibilidade das multas aplicadas. Proferida sentença de procedência em 26/11/2019, para declarar a nulidade das notificações oriundas do Processo Administrativo nº 50500.134313/2013-21.
<b>h. estágio do processo</b>	Aguarda-se julgamento do recurso de apelação.
<b>i. chance de perda</b>	Remota.
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	Em razão do impacto econômico.
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Impacto financeiro no valor acima descrito.

<b>Processo nº</b>	<b>5000423-79.2018.4.04.7214</b>
<b>a. juízo</b>	1ª Vara Federal de Mafra/SC



#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

<b>b. instância</b>	2ª Instância – Justiça Federal
<b>c. data de instauração</b>	01/03/2018
<b>d. partes no processo</b>	<b>Autores:</b> Ministério Público Federal, ANTT e DNIT <b>Réus:</b> Rumo S.A
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$ 49.244.796,18
<b>f. principais fatos</b>	<p>ACP visando a condenação da Companhia a ressarcir ao DNIT o valor de R\$ 24.401.829,95 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e um mil, oitocentos e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos) a serem atualizados pela cotação do dólar americano a partir da data da avaliação (14 de novembro de 2017), pela destruição dos 329 vagões relacionados no relatório de Avaliação Técnica de Bens elaborado pela Comissão Especial de Classificação e Avaliação de Bens Ferroviários. Postula-se que se conceda à Companhia um prazo de 1 (um) ano para providenciar a regularização patrimonial por meio da celebração de termo aditivo ao contrato de arrendamento que contenha e execute proposta de substituição desses 329 vagões sucateados e, ultrapassado esse prazo de um ano sem efetiva regularização patrimonial dos 329 vagões destruídos de que trata esta ação civil pública por meio de substituição espontânea, converta-se a obrigação em perdas e danos, condenando-se a Companhia a ressarcir o DNIT do valor dos vagões. A tutela de urgência foi deferida, determinando que a Rumo se abstenha de utilizar a área do perímetro urbano de Mafra como depósito de vagões ou locomotivas em estado de abandono, fixando prazo de 30 dias, sob pena de multa diária, para a retirada dos bens, exceto em caso de manutenção para fins operacionais, mediante comprovação pela Rumo.</p> <p>Interposição de Agravo de Instrumento em 2ª Instância pela Rumo, o qual obteve antecipação da tutela recursal, aumentando para 120 dias o prazo para a retirada dos bens.</p> <p>Em 1ª Instância, foi determinada a realização de audiência de conciliação. Após conversões, as partes conciliaram que a proposta de acordo será elaborada após a constatação in loco dos vagões de trem.</p> <p>O levantamento dos vagões foi apresentado nos autos, situação na qual a Rumo informou que a grande maioria dos vagões era do DNIT, de modo que a retirada dos vagões de titularidade da Rumo, que estavam intercalados aos demais, deveria ser submetida ao cronograma DNIT para remoção e corte dos vagões.</p> <p>O MPF apresentou o Relatório Técnico de Vistoria do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina. O Agravo de Instrumento interposto foi julgado com parcial provimento, mantendo a decisão proferida em sede de antecipação de tutela recursal. Foram opostos Embargos de Declaração pela Rumo, para fins de prequestionamento.</p> <p>Em 1ª Instância, o DNIT informou anuência com o procedimento indicado pela Rumo, bem como a possibilidade de realização de leilão após a formalização de acordo. A ANTT manifestou-se sem objeções às constatações do relatório do órgão ambiental.</p> <p>A Rumo apresentou proposta de acordo formulada com base em entendimentos com o DNIT. O MPF rejeitou o acordo. Foi proferida decisão determinando a expedição de constatação acerca do descumprimento da decisão liminar, bem como a ciência das partes para evitarem o corte ou qualquer espécie de descaracterização do vagão de identificação. A manifestação do MPF foi impugnada pela Rumo.</p> <p>Foi proferida decisão ressaltando que a multa diária imposta na decisão que deferiu a tutela de urgência encontra-se fluindo desde setembro/2018, determinando o julgamento antecipado da lide e intimando a parte autora a apresentar alegações finais.</p> <p>Opostos Embargos de Declaração pela Rumo. O MPF apresentou impugnação aos Embargos.</p> <p>As Alegações Finais do MPF e da União Federal foram apresentadas. ANTT aprovou o pedido de desvinculação.</p> <p>Apresentada petição requerendo manifestação da ANTT sobre o pedido de desvinculação do material rodante.</p> <p>Sentença confirmou a liminar, impondo a Rumo que se abstenha de utilizar a linha férrea em Mafra para depósito de vagões, e impondo que a Rumo regularize os bens em 18 meses. Interposto Recurso de Apelação pela RUMO, com pedido de Tutela Antecipatória Antecedente no TRF4 para concessão de efeito suspensivo em relação a multa. Negado pedido de Tutela Antecipatória. Interposto Agravo Interno.</p> <p>A RUMO apresentou cronograma para corte dos vagões objeto do pedido de desvinculação da ANTT, bem como pedido de autorização para corte integral dos vagões localizados na região. Cronograma parcialmente acolhido, deferindo o prazo de 20 meses para encerramento dos cortes. Cortes iniciados e cronograma em cumprimento.</p>
<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Proferida Sentença julgando parcialmente procedente os pedidos impondo à Rumo que se abstenha de utilizar a linha férrea em Mafra para depósito de vagões, e impondo que a Rumo regularize os bens em 18 meses.
<b>h. estágio do processo</b>	Aguarda-se julgamento do recurso de apelação interposto pela RUMO
<b>i. chance de perda</b>	Possível

#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	Valor envolvido estimado em R\$ 49.244.796,18
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Impacto financeiro no valor acima descrito.

<b>Processo nº</b>	<b>50501.295844/2018-93</b>
<b>a. juízo</b>	Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)
<b>b. instância</b>	Não se aplica
<b>c. data de instauração</b>	21/06/2018
<b>d. partes no processo</b>	Autor: Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) Réus: Rumo Malha Sul S.A.
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	Inestimável
<b>f. principais fatos</b>	<p>Procedimento administrativo instaurado a fim de apurar se houve descumprimento Contratual por parte da Rumo Malha Sul S.A. em decorrência dos processos administrativos números 50500.162438/2015-11; 50500.097963/2015-40; 50500.097944/2015-13; 50500.193492/2014-19; 50500.380227/2016-31; 50515.025172/2014-78; 50520.010657/2014-98; 50520.033894/2011-84; 50520.032622/2015-91; 50520.008646/2014-48 e 505015.003871/2015-48, os quais, em sua maioria, já foram judicializados.</p> <p>Além dos descumprimentos decorrentes das ações infracionais acima citadas, o suposto descumprimento contratual também teria se dado pela ausência de recuperação de 11 (onze) trechos/ramais, os quais são denominados de Maringá-Cianorte; Santiago-Dilermando Aguiar; Santiago-São Borja; Marques dos Reis-Jaguariaíva-Joaquim Murinho; Passo Fundo-Cruz Alta; Mafra-Porto União; Porto União-Passo Fundo; São Luiz Gonzaga-Santiago; Ramal de Cachoeira do Sul; Santo Ângelo-Cerro Largo- São Luiz Gonzaga e Entroncamento-Livramento.</p> <p>A RUMO foi intimada a se manifestar nos autos do processo administrativo em questão, tendo informado à ANTT acerca dos projetos que estão sendo desenvolvidos para a Malha Sul, além das melhorias já realizadas, as quais trouxeram enormes ganhos de produção que estão permitindo o crescimento da empresa. Publicada a deliberação 447, de 24 de Novembro de 2020, que detalha os descumprimentos contratuais da Rumo Malha Sul S/A e fixa as providências a serem adotadas para cada caso.</p>
<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Publicada a deliberação 447, de 24 de Novembro de 2020, que detalha os descumprimentos contratuais da Rumo Malha Sul S/A e fixa as providências a serem adotadas para cada caso.
<b>h. estágio do processo</b>	Aguarda-se decisão administrativa.
<b>i. chance de perda</b>	Possível
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	Impacto financeiro, operacional e dano à imagem, com risco de ser iniciado processo específico previsto art. 38 da Lei 8987/1995, garantindo-se à concessionária o direito ao contraditório e ampla defesa.
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Impacto financeiro, que não se pode mensurar no atual momento, operacional e dano à imagem, com risco de ser iniciado processo específico previsto art. 38 da Lei 8987/1995, garantindo-se à concessionária o direito ao contraditório e ampla defesa.

<b>Processo nº</b>	<b>Procedimento Administrativo n TC 001.113/2015-1</b>
<b>a. juízo</b>	Tribunal de Contas da União
<b>b. instância</b>	Não se aplica
<b>c. data de instauração</b>	01/08/2017
<b>d. partes no processo</b>	Portofer Transporte Ferroviário Ltda.
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	Inestimável
<b>f. principais fatos</b>	Procedimento Administrativo instaurado em razão de desdobramento do processo TC-015.137/2002-9 do TCU, que resultou no Acórdão 562/2012 - Plenário, item 9.10.2, visando apurar eventuais irregularidades na celebração do Contrato de Arrendamento DP/25.2000 entre a

#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

Companhia Docas do Estado de São Paulo (“CODESP”) e as concessionárias de ferrovias Ferronorte S.A. e Ferrovias Bandeirantes S.A.

Em julgamento ocorrido em 10.6.2020, o TCU determinou que a CODESP se abstenha de efetuar a renovação do Contrato de Arrendamento DP/25.2000, cuja vigência encerrar-se-á em junho de 2025, Foram opostos embargos de declaração pela Rumo, o qual foi provido para anular a decisão. Aguarda-se prolação de nova decisão pelo TCU.

Prolatada nova decisão julgando procedente a representação para manutenção do contrato até o término de sua vigência (2025) sem possibilidade de prorrogação. A Cia apresentou recurso de reexame da decisão, sendo que tal recurso foi rejeitado.

Ocorre que a SPA realizou chamamento público para os interessados em participar da Associação para criação da Ferrovia Integrada do Porto de Santos – FIPS, sendo que as concessionárias do Grupo Rumo, VLi e MRS demonstraram interesse, tendo então sido criada a associação, a qual realizará plano de transição para assunção das obrigações até então realizadas pela Portofer. Após o plano de transição, a Portofer encerrará suas atividades

<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Tribunal entendeu pela ilegalidade do contrato de arrendamento sem licitação, porém entendeu que não seria o caso de extinção do contrato, mas de impedimento de sua renovação.
<b>h. estágio do processo</b>	Encerrado
<b>i. chance de perda</b>	Provável
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	Nulidade do contrato de arrendamento DP 25/2000
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Impacto financeiro, no montante acima descrito e operacional, consistente na declaração de nulidade do contrato de arrendamento. Em razão da criação da FIPS, deixa-se de ter relevância o impedimento à renovação do contrato de arrendamento.

<b>Processo nº</b>	<b>50500.032840/2020-21 (Número originário 50501.295825/2018-67)</b>
<b>a. juízo</b>	Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT
<b>b. instância</b>	Administrativa
<b>c. data de instauração</b>	21/01/2020
<b>d. partes no processo</b>	Rumo Malha Oeste
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	Inestimável
<b>f. principais fatos</b>	<p>Trata-se de processo administrativo processo específico previsto art. 38 da Lei 8987/1995, instaurado por intermédio da Deliberação nº 38, de 21 de janeiro de 2020, em razão de alegado descumprimento, por parte da Rumo Malha Oeste S/A, das medidas corretivas e correspondentes prazos estabelecidos pela Deliberação nº 432, de 30 de abril de 2019.</p> <p>Foi apresentada defesa, na qual foi requerida a produção de provas para demonstração do grave desequilíbrio sofrido pela Rumo Malha Oeste em razão da desregulamentação do transporte de combustíveis e derivados, que ocorreu no início da concessão e é objeto de ação de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos (0018095-12.2000.4.02.5101). Foi apresentada alegações finais e, posteriormente, em razão da qualificação da concessionária no PPI, houve suspensão do processo em questão, que aguarda o término do procedimento de relicitação.</p> <p>Houve edição de Decreto de qualificação no PPI (Decreto 10.633/2021). A Malha Oeste teve seu contrato de concessão aditado, sendo estabelecido, dentre outros pontos, que União, ANTT e Concessionária deverão celebrar, em 180 dias, acordo com o objetivo de colocar fim aos processos judiciais e administrativos decorrentes da concessão e arrendamento. Dentro do prazo estabelecido a Cia apresentou proposta de acordo, que foi recebido pelo Poder Concedente. Até o presente momento não houve retorno sobre a celebração do acordo. Também ficou estabelecido que empresa independente deverá apresentar a base de ativos e passivos da Concessão no prazo de 270 dias da assinatura do aditivo. Considerando a entrada em vigor da Lei 14.273/2021, a Cia apresentou petição, com fundamento no art. 65, requerendo concessão de prazo de 1 ano para apresentação de tal base de ativos e passivos. Até o presente momento, não houve retorno do Poder Concedente quanto a este pleito. O descumprimento das obrigações assumidas pela Concessionária no aditivo poderá levar ao término do procedimento de relicitação e retomada do processo de caducidade. A retomada do processo de caducidade também poderá ocorrer se, por duas vezes, não aparecer interessados na relicitação. Houve edição de Decreto de qualificação no PPI (Decreto 10.633/2021). A Malha Oeste teve seu contrato de concessão aditado, sendo estabelecido, dentre outros pontos, que União, ANTT e Concessionária deverão celebrar, em 180 dias, acordo com o objetivo de colocar fim aos processos judiciais e administrativos decorrentes da concessão e arrendamento. Dentro do prazo estabelecido a Cia apresentou proposta de acordo,</p>

#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

que foi recebido pelo Poder Concedente. Até o presente momento não houve retorno sobre a celebração do acordo. Também ficou estabelecido que empresa independente deverá apresentar a base de ativos e passivos da Concessão no prazo de 270 dias da assinatura do aditivo. Considerando a entrada em vigor da Lei 14.273/2021, a Cia apresentou petição, com fundamento no art. 65, requerendo concessão de prazo de 1 ano para apresentação de tal base de ativos e passivos. A base de ativos e passivos foi apresentada para ANTT.

<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Até o presente momento, não houve retorno do Poder Concedente quanto à análise da base de ativos e passivos, nem sobre a proposta de acordo encaminhada para a ANTT. O descumprimento das obrigações assumidas pela Concessionária no aditivo poderá levar ao término do procedimento de relicitação e retomada do processo de caducidade. A retomada do processo de caducidade também poderá ocorrer se, por duas vezes, não aparecer interessados na relicitação.
<b>h. estágio do processo</b>	Aguarda-se finalização da análise pela ANTT da base de ativos e passivos encaminhada pela Cia, além da análise sobre a proposta de acordo encaminhada pela Cia.
<b>i. chance de perda</b>	Possível
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	Impacto operacional, financeiro e à imagem.
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Impacto operacional, financeiro e à imagem.

<b>Processo nº</b>	<b>Procedimento Administrativo n 31.782/2016-7</b>
<b>a. juízo</b>	Tribunal de Contas da União - TCU
<b>b. instância</b>	Administrativa
<b>c. data de instauração</b>	21/01/2020
<b>d. partes no processo</b>	Brado Logística S/A; Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda; e Outros
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	Líquido
<b>f. principais fatos</b>	<p>Trata-se de procedimento administrativo (relatório de auditoria) instaurado no âmbito do Tribunal de Contas da União (TCU) para avaliar o desempenho e legalidade dos recursos recebidos por empresas do Fundo de Investimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FI-FGTS), dentre elas a Brado.</p> <p>A Brado foi intimada para se manifestar a respeito dos fatos levantados pela auditoria do Fundo de Investimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FI-FGTS), tendo a Brado apresentado manifestação a respeito dos fatos levantados pela auditoria do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FI-FGTS).</p> <p>O Ministro Relator determinando que o departamento técnico do TCU (SecexFinanças) providencie novos relatórios para que a participação de cada agente (o caso, ex-funcionários da Brado) seja mais bem detalhada, com o intuito de descrever o processo de investimento e todos os elementos relacionados à tomada de decisão.</p> <p>Em 03 de dezembro de 2020 – a Brado apresentou manifestação no intuito de demonstrar que sua conduta foi totalmente regular, razão pela qual não há base para instauração de Tomada de Contas Especial, mas sim, para a extinção e arquivamento do processo administrativo.</p> <p>Para tanto, argumentou que:</p> <p>(i) A conduta da BRADO foi totalmente regular ao apresentar para o FI-FGTS seu projeto. Seu pedido foi acompanhado de Memorando de Informações, documento que, na época, era exigido pelo Manual GEAFE. Diferentemente do que entendeu a SECEX, não havia nenhuma norma que impusesse à empresa a ser investida contratar e apresentar um laudo de avaliação econômico-financeira ao FI-FGTS, que, de mais a mais, é um documento que a própria SECEX sustenta que deveria ser solicitado pelo próprio FI-FGTS, para garantir a imparcialidade. Além disso, a BRADO tampouco foi instada a providenciar citado laudo. Brado apresentou laudo técnico da Tendências, o qual concluiu que a avaliação apresentada pela Ernest Young era adequada e que há inconsistências no laudo da SECEX. Aguarda-se eventual decisão do Tribunal.</p>
<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	O Ministro Relator determinando que o departamento técnico do TCU (SecexFinanças) providencie novos relatórios para que a participação de cada agente seja melhor detalhada, com o intuito de descrever o processo de investimento e todos os elementos relacionados à tomada de decisão.
<b>h. estágio do processo</b>	Aguarda-se decisão definitiva.
<b>i. chance de perda</b>	Possível

#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	Caso o Tribunal entenda haver irregularidade no ingresso do FI-FGTS na qualidade de sócio da Brado, será instaurado processo de tomada de contas especial, nos termos da Lei Orgânica do TCU, o qual visará apurar eventual dano.
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Caso o Tribunal entenda haver irregularidade no ingresso do FI-FGTS na qualidade de sócio da Brado, será instaurado processo de tomada de contas especial, nos termos da Lei Orgânica do TCU, o qual visará apurar eventual dano.

<b>Processo nº</b>	<b>0034460-91.2004.4.01.3400</b>
<b>a. juízo</b>	2ª Vara Federal de Brasília
<b>b. instância</b>	2ª Instância
<b>c. data de instauração</b>	10/11/2004
<b>d. partes no processo</b>	Rumo Malha Paulista S.A. X ANTT
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$ 50.790.908,33
<b>f. principais fatos</b>	Ação anulatória de autos de infração nn. 007, 008, 009, 010, 011 e 012 impostos pela ANTT por suposto descumprimento do dever erradicação de trecho. Em 7.12.04 foi proferida decisão deferindo parcialmente a liminar, para determinar a suspensão da exigibilidade da obrigação do pagamento de multas lavradas pelos AI nn. 008, 009, 010 e 012, facultando à ALL o depósito de 50% da penalidade imposta com relação aos AI nn. 007 e 011. Em 20.7.06 foi proferida sentença julgando parcialmente procedente a demanda, reformando, em parte, a decisão liminar, para reconhecer como válidas as cobranças dos AI nn. 007, 008, 009 e 012 e declarar a inexigibilidade dos débitos relativos aos AI nn. 010 e 011. Em 1.12.06 foi protocolada petição pela ALL interpondo recurso de apelação.
<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	parcialmente procedente a demanda, reformando, em parte, a decisão liminar, para reconhecer como válidas as cobranças dos AI nn. 007, 008, 009 e 012 e declarar a inexigibilidade dos débitos relativos aos AI nn. 010 e 011.
<b>h. estágio do processo</b>	Aguarda-se julgamento da apelação.
<b>i. chance de perda</b>	Possível
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	Em razão do valor.
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Impacto financeiro no montante acima descrito.

<b>Processo nº</b>	<b>Inquérito Civil 14.0161.0000971/2021-4 (29.0001.0194718.2021-13)</b>
<b>a. juízo</b>	Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social - Ministério Público
<b>b. instância</b>	1ª instância
<b>c. data de instauração</b>	27/09/2021
<b>d. partes no processo</b>	Representante: Depurado Estadual Luiz Fernando Teixeira Ferreira Representado: Companhia de Gás de São Paulo (COMGAS) Representado: Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo (ARSESP)
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	Contrato de Concessão CSPE/1/99
<b>f. principais fatos</b>	Trata-se de investigação de supostas irregularidades na celebração do 7º aditivo do Contrato de Concessão CSPE/1/99, o qual materializou a prorrogação da prestação de serviços pela Comgás. Em 08/07/2022, foi analisada a preliminar de prevenção, oportunidade em que se entendeu que o presente Inquérito Civil é distinto do antigo (408/2019), não havendo prevenção.
<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Não houve decisão de mérito.
<b>h. estágio do processo</b>	Aguardando decisão de mérito.
<b>i. chance de perda</b>	Possível

#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

**j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante** Pode impactar o patrimônio e os negócios da Companhia.

**k. análise do impacto em caso de perda do processo** Existe risco de ajuizamento de Ação Civil Pública em face da Comgás caso a investigação não seja arquivada.

Processo nº	Processo nº 00024069.989.21-8
<b>a. juízo</b>	Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP)
<b>b. instância</b>	1ª instância – Primeira Câmara do TCE-SP
<b>c. data de instauração</b>	09/12/2021
<b>d. partes no processo</b>	Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo (ARSESP) Companhia de Gás de São Paulo (COMGÁS) Secretaria Estadual de Infraestrutura e Meio Ambiente (SIMA)
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	Não há valores envolvidos
<b>f. principais fatos</b>	09/12/2021: Data de Autuação. 13/12/21: Manifestação da 9ª Diretoria de Fiscalização do TCE-SP com a indicação de apontamentos de irregularidades do 7º Termo Aditivo. A Assessoria Técnico-Jurídica do TCE-SP (ATJ); a Procuradoria da Fazenda do Estado (PFE); O Ministério Público de Contas (MPC); e a Secretaria da Diretoria Geral do TCE-SP se manifestaram com conclusão favorável à regularidade do 7º Termo Aditivo. Em 26/10/22: Nova manifestação da Procuradoria da Fazenda do Estado com ratificação da manifestação juntada anteriormente. Em 27/10/22: Nova manifestação do Ministério Público de Contas com ratificação da manifestação juntada anteriormente.
<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	O TCE-SP ainda não proferiu decisão de mérito.
<b>h. estágio do processo</b>	Aguardando análise do processo pelo Conselheiro Relator Sidney Estanislau Beraldo e posterior julgamento pela Primeira Câmara do TCE-SP.
<b>i. chance de perda</b>	Possível
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	Processo administrativo que analisa a regularidade do 7º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão CSPE/01/99, que prorrogou a vigência contratual até 2049.
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Aplicação de sanção administrativa pelo TCE-SP e/ou obrigatoriedade de alterar os termos do 7º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão CSPE/01/99.

Processo nº	Processo nº 08700.002600/2014-30
<b>a. juízo</b>	CADE
<b>b. instância</b>	Administrativa
<b>c. data de instauração</b>	11/01/2016
<b>d. partes no processo</b>	Companhia de Gás de São Paulo – Comgás X Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobrás/ GBD
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	Valor inestimável.
<b>f. principais fatos</b>	Trata-se de procedimento para apurar infração à ordem econômica por parte da Petrobrás, que consiste na prática de discriminação no fornecimento de gás natural entre as distribuidoras de gás canalizado do Estado de São Paulo, especificamente a GBD. Depois de ampla investigação de diligências, a Superintendência-Geral considerou que existem elementos probatórios suficientes para qualificar a prática perpetrada pela Petrobrás, como infração à ordem econômica, consistente em tratamento discriminatório no fornecimento de gás canalizado à distribuidora Concessionária Gás Brasileiro (GBD), sua subsidiária integral (conduta que encontra previsão nos incisos IV e X do § 3º do art. 36 da Lei nº 12.529/2011). A manifestação da SG foi acompanhada pela PROCADE e pelo Ministério Público Federal junto ao CADE. No Tribunal, já iniciado o julgamento, foi determinada a suspensão deste processo administrativo, tendo em vista a homologação, na 146ª Sessão Ordinária de Julgamento realizada em 08.07.2019, do Termo de Cessação de Compromisso de Cessação nos autos do processo 08700.003133/2019-71, para imposição de sanções por infrações à ordem econômica. Sem providências no momento.

#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	A Superintendência-Geral considerou como infração à ordem econômica a prática da Petrobrás, consistente em tratamento discriminatório no fornecimento de gás canalizado à distribuidora Concessionária Gás Brasileiro (GBD), sua subsidiária integral. O julgamento do processo no Tribunal do CADE foi interrompido em razão da homologação de proposta de acordo.
<b>h. estágio do processo</b>	Suspensão, tendo em vista a homologação de Termo de Compromisso de Cessação.
<b>i. chance de perda</b>	Possível.
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	Acompanhamento do cumprimento do TCC.
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	No caso de descumprimento do TCC, pode impactar a dinâmica do mercado de gás em que está inserida a Cia. Neste caso, o CADE pode retomar a análise do mérito do processo administrativo.

<b>Processo nº</b>	<b>AI-ARSESP 060/2014</b>
<b>a. juízo</b>	Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo - ARSESP
<b>b. instância</b>	Administrativa
<b>c. data de instauração</b>	26/09/2014
<b>d. partes no processo</b>	Requerente: Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo - Arsesp Requerido: Gas Brasileiro Distribuidora S.A.
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$ 7.002.882,41 (histórico)
<b>f. principais fatos</b>	Trata-se de Processo Administrativo nº 6.044/2014, de natureza fiscalizatória/sancionadora, que se iniciou a emissão do Termo de Notificação de Gás (TNG) nº 0191/2014 em 07/05/2014, lastreado pelo contido no Extrato de Não Conformidade e decorrente do Relatório de Fiscalização (fl. 7-15) sobre a Análise de Cumprimento do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº CSPE/002/1999, que pretendeu analisar suposto descumprimento de obrigação contida no item 5 da Cláusula Primeira do Terceiro Termo Aditivo ao referido Contrato de Concessão. O dispositivo obrigava a Petrobras conceder tratamento isônomico às demais CDLs do Estado de São Paulo, com as mesmas bases praticadas à GasBrasiliانو ( à época pertencente ao mesmo grupo econômico).
<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Defesa Administrativa apresentada em março de 2018, pendente de análise pelo regulador
<b>h. estágio do processo</b>	Aguardando análise da Defesa
<b>i. chance de perda</b>	Provável
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	Processo administrativo envolvendo eventual infração ao Contrato de Concessão, que pode culminar ainda na caducidade da concessão.
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	O descumprimento da obrigação prevista no item 5, na Cláusula Primeira, do 3º aditivo do Contrato de Concessão da GasBrasiliانو, pode resultar no pagamento de penalidade de 2% do valor do faturamento anual (contado dos últimos 12 meses anteriores à infração), sem prejuízo de implementação de procedimento de caducidade da concessão.

<b>Processo nº</b>	<b>08700.003471/2019-11</b>
<b>a. juízo</b>	CADE
<b>b. instância</b>	Administrativa
<b>c. data de instauração</b>	12.07.2019
<b>d. partes no processo</b>	Representante: CADE ex officio; Representadas: Raízen S.A; Petrobras Distribuidora S.A e Ipiranga Produtos De Petróleo S.A.
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	Não mensurável
<b>f. principais fatos</b>	Inquérito administrativo instaurado pelo CADE ex officio em face das Representadas, visando apurar suposta conduta anticompetitiva consistente na formação de consórcio pelas Representadas para participar de leilões de arrendamento das áreas portuárias destinadas à movimentação e armazenagem de granéis líquidos (combustíveis líquidos). A motivação para a instauração da investigação foi a fraca concorrência verificada nos leilões das áreas portuárias de Cabedelo/PB e Vitória/ES. Das quatro áreas portuárias leiloadas, em apenas duas houve a apresentação de

#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

proposta de outra empresa, sendo que todos os certames foram vencidos pelos consórcios formados pelas Representadas. Para a apuração da suposta conduta, a Superintendência-Gera do CADE (SG) enviou ofícios para outras distribuidoras de combustíveis possivelmente interessados em participar dos leilões, para a Agência Nacional do Petróleo (ANP) e para a Secretaria de Portos e Transportes Aquaviários do Ministério da Infraestrutura. Em 20.10.2019, as Representadas foram intimadas a se manifestar sobre os termos da Nota Técnica proferida pela SG, que serviu de embasamento para a instauração do inquérito administrativo. O Inquérito Administrativo foi prorrogado algumas vezes pela SG, e encontra-se em fase de instrução.

<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Ainda não foram proferidas decisões de mérito.
<b>h. estágio do processo</b>	O Inquérito Administrativo foi prorrogado algumas vezes pela SG, e encontra-se em fase de instrução.
<b>i. chance de perda</b>	Possível
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	A Companhia entende que o processo, caso julgado procedente, poderá causar impactos operacionais e danos reputacionais à Companhia.
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	A Companhia estará sujeita as penalidades administrativas, incluindo, pagamento do valor envolvido na decisão condenatória do CADE (multa de 0,1% a 20% do valor do faturamento bruto da empresa, grupo ou conglomerado obtido, no último exercício anterior à instauração do processo administrativo, no ramo de atividade empresarial em que ocorreu a infração, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação), devidamente atualizado.

<b>Processo nº</b>	<b>08700.001901/2017-90</b>
<b>a. juízo</b>	CADE
<b>b. instância</b>	Administrativa
<b>c. data de instauração</b>	28.03.2017
<b>d. partes no processo</b>	Representante: CADE ex officio Representada: Raízen S.A.
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	Não mensurável
<b>f. principais fatos</b>	Inquérito administrativo instaurado pelo CADE ex officio em face da Representada, visando apurar possível prática de conduta unilateral pela Representada, por meio da sugestão de preços a serem praticados pelos postos revendedores de combustíveis no varejo que ostentam a bandeira "Shell". A suposta conduta está sendo apurada pela Superintendência-Geral do CADE ("SG"), em conjunto com o Departamento de Estudos Econômicos ("DEE"). O Inquérito Administrativo foi prorrogado algumas vezes pela SG, e encontra-se em fase de instrução.
<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Ainda não há decisão de mérito.
<b>h. estágio do processo</b>	A suposta conduta está sendo apurada pela Superintendência- Geral do CADE ("SG"), em conjunto com o Departamento de Estudos Econômicos ("DEE"). O Inquérito Administrativo foi prorrogado algumas vezes pela SG e encontra-se em fase de instrução.
<b>i. chance de perda</b>	Possível
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	A Companhia entende que o processo, caso julgado procedente, poderá causar impactos operacionais, além de danos reputacionais à Companhia.
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	A Companhia estará sujeita às penalidades administrativas, incluindo o pagamento do valor envolvido na decisão condenatória do CADE (multa de 0,1% a 20% do valor do faturamento bruto da empresa, grupo ou conglomerado obtido, no último exercício anterior à instauração do processo administrativo, no ramo de atividade empresarial em que ocorreu a infração, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação), devidamente atualizado.

<b>Processo nº</b>	<b>08700.001831/2014-27</b>
<b>a. juízo</b>	CADE
<b>b. instância</b>	Administrativa
<b>c. data de instauração</b>	27/02/2014



#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

<b>d. partes no processo</b>	Gran Petro Distribuidora de Combustíveis Ltda. X Air BP Brasil Ltda., Petrobrás Distribuidora S.A. ("BR"), <b>Raízen S.A.</b> e Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A.
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	Não mensurável
<b>f. principais fatos</b>	<p>Inquérito administrativo instaurado após representação apresentada pela Representante em face das Representadas, visando apurar supostas condutas anticompetitivas praticadas pelas Representadas no sentido de limitar o acesso de terceiros ao mercado de combustíveis de aviação. Em 2.10.2018, o Inquérito Administrativo foi convertido em Processo Administrativo, uma vez que a Superintendência-Geral do CADE ("SG") entendeu que as condutas mereciam serem investigadas com maior profundidade, em especial (i) a recusa da Companhia em contratar a cessão de espaço na base de distribuição no entorno da Replan ("Conduta 1"); e (ii) imposição de barreiras artificiais à entrada e de dificuldades no acesso a infraestrutura essencial no mercado de QAV no Aeroporto de Guarulhos, por parte das Representadas ("Conduta 2"). Após investigações, em 10.9.2020, a SG concluiu pelo arquivamento da Conduta 1, em razão da inexistência de indícios suficientes de configuração de infração à ordem econômica, e, em relação à Conduta 2, a SG concluiu pela configuração de infração à ordem econômica por imposição artificial de barreiras à entrada no mercado relevante de comercialização de QAV no Aeroporto de Guarulhos por parte das Representadas. Sendo assim, a SG remeteu os autos ao Tribunal do CADE para julgamento. Em dezembro de 2020, o Ministério Público Federal ("MPF") se manifestou pelo arquivamento integral do processo tanto em relação a Conduta 1 quanto a Conduta 2. Em abril de 2021, o Departamento de Estudos Econômicos do CADE ("DEE") também se manifestou, em linha com o MPF, pelo arquivamento integral de ambas as condutas pela ausência de provas suficientes para demonstrar, de maneira robusta, que as condutas ora investigadas produziram ou, ao menos em tese, poderiam produzir danos à concorrência. Em maio de 2021, o Conselheiro Relator Luiz Hoffmann abriu prazo para as partes se manifestarem antes do julgamento do caso pelo Tribunal. Em agosto de 2021 foi juntado novo parecer da PFE/CADE, revisando o parecer anterior e sugerindo o arquivamento do processo também com relação à Conduta 2. Em outubro de 2021, foi juntado novo parecer do MPF pelo qual reformula a posição inicial e recomenda a condenação das representadas pela imposição de barreiras artificiais à entrada de novos agentes em GRU.</p> <p>Em 30 de abril de 2022, foi juntada publicação do DOU extraída da ata da 193ª Sessão Ordinária de Julgamento do CADE, referente ao arquivamento do processo pelo Relator e pedido de vista pelo Conselheiro Braidó. Em 09.11.2022, foi juntado Voto dos Conselheiros Luiz Hoffman e anexo, argumentando pelo arquivamento do PA. Em 16.11.2022, foi juntado Voto da Conselheira Lenisa Prado pelo arquivamento. Em 16.11.2022, foi juntado Voto do Conselheiro Luis Braidó pela condenação. Por maioria, o Tribunal condenou as Representadas por recusa em contratar com aplicação de multas pecuniárias para as Representadas, no caso da Raízen, aproximadamente 62 milhões de reais, além da obrigação de publicação de um Termo de Acesso aos terceiros interessados em ingressar no Pool.</p>
<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	<p>Em 18/11/2022 o Plenário, por maioria, determinou a condenação dos representados, com aplicação das respectivas multas: BR Distribuidora, multa no valor de R\$ 62.290.894,61; Raízen, multa no valor de R\$ 61.713.350,08; Air BP, multa no valor de R\$ 26.758.338,99; GRU Airport, multa no valor de R\$ 2.087.534,56, nos termos do voto do Conselheiro Luis Braidó. Vencidos o Conselheiro Luiz Hoffman e a Conselheira Lenisa Prado que manifestaram-se pelo arquivamento do processo e vencido o Conselheiro Gustavo Augusto em relação à dosimetria. O Plenário determinou ainda, a comunicação desta decisão à Agência Nacional de Aviação Civil, acompanhada de cópia da versão pública do voto-condutor, bem como determinou que seja realizada a publicação, das regras de acesso, por terceiros interessados, nos termos do voto do Conselheiro Luis Braidó.</p>
<b>h. estágio do processo</b>	Aguardando arquivamento.
<b>i. chance de perda</b>	N/A
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	A Companhia considerou o processo relevante devido a critérios qualitativos, vez que o objeto da discussão pode colocar em risco as operações, diante do não atendimento por novos entrantes dos requisitos de segurança de acordo com padrões internacionais.
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Multa pecuniária de aproximadamente 62 milhões de reais e obrigação de fazer publicação de um Termo de Acesso
<b>Processo nº</b>	<b>08012.008859/2009-86</b>
<b>a. juízo</b>	CADE
<b>b. instância</b>	Administrativa
<b>c. data de instauração</b>	04.11.2009

#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

<b>d. partes no processo</b>	Representante: José Antonio Machado Reguffe Representadas: Cascol Combustíveis para Veículos Ltda; Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis Automotivos e de Lubrificantes do Distrito Federal – Sindicomcombustíveis-DF; Petrobrás Distribuidora S.A; Raízen S/A (sucessora de Shell Brasil Ltda. e Cosan Combustíveis e Lubrificantes S.A.); Ipiranga Produtos de Petróleo S/A.; Alesat Combustíveis S.A. e as seguintes redes de postos: Autoshopping; Brasal; Gasolline, Igrejinha, Ilson, Iticar; Karserv; Mizuno Kay; Passarela; Serv Car; Arrochela; JB; JPC; Disbrave e Rede Z+Z e outros.
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	Não mensurável
<b>f. principais fatos</b>	Trata-se de processo administrativo instaurado pelo CADE, no âmbito da Operação Dubai, da Polícia Federal, em face de distribuidores e revendedores, por suposta adoção de condutas concertadas no mercado de distribuição e revenda de combustíveis automotivos no Distrito Federal, tais como, suposta influência a conduta comercial uniforme, fixação artificial de preços no mercado de combustíveis, troca de informação sensíveis, discriminação de adquirentes, divisão de mercado e formação de cartel entre distribuidoras e revendedores. O parecer da SG imputa à Companhia a suposta conduta de influência para adoção de conduta uniforme e de suposta divisão de mercado e ao seu funcionário a suposta conduta de influência para adoção de conduta uniforme. A Raízen e seu funcionário já apresentaram suas respectivas defesas. Em julho de 2022, foi proferido o Despacho nº 964 acolhendo a Nota Técnica nº 99 e decidindo: i) a intimação dos Representados, por meio da publicação de Despacho SG, acerca das datas e dos horários designados para a realização das oitivas, além das condições especificadas nesta Nota Técnica; ii) a intimação dos Representados e seus representantes legais para que indiquem até 2 (dois) representantes legais para acompanhar as audiências virtuais, nos termos da referida Nota Técnica, até o dia 15 de julho de 2022; iii) sejam excluídos dos autos os arquivos SEI 1051663 1051660; e iv) o indeferimento das preliminares suscitadas, nos termos do item II.1 "a" e "b" da Nota Técnica e das anteriores manifestações 0920023 e 0920853 da SG. Em agosto de 2022, ocorreram as oitivas do compromissários e das testemunhas. O processo administrativo aguarda parecer conclusivo da Superintendência-Geral do Cade sobre arquivamento ou condenação.
<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Parecer da Superintendência-Geral do CADE recomendou a condenação de empresas e pessoas físicas investigadas.
<b>h. estágio do processo</b>	O parecer da SG imputa à Companhia a suposta conduta de influência para adoção de conduta uniforme e de suposta divisão de mercado e ao seu funcionário a suposta conduta de influência para adoção de conduta uniforme. A Raízen e seu funcionário já apresentaram suas respectivas defesas. Em agosto de 2022, ocorreram as oitivas do compromissários e das testemunhas. O processo administrativo aguarda parecer conclusivo da Superintendência-Geral do Cade sobre arquivamento ou condenação
<b>i. chance de perda</b>	Possível
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	A Companhia entende que o processo, caso julgado procedente, poderá causar impactos operacionais, além de danos reputacionais à Companhia.
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	A Companhia estará sujeita as penalidades administrativas, incluindo, pagamento do valor envolvido na decisão condenatória do CADE (multa de 0,1% a 20% do valor do faturamento bruto da empresa, grupo ou conglomerado obtido, no último exercício anterior à instauração do processo administrativo, no ramo de atividade empresarial em que ocorreu a infração, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimativa), devidamente atualizado.

<b>Processo nº</b>	<b>0115710-74.2015.4.02.5101</b>
<b>a. juízo</b>	Vara Federal/7ª Turma do TRF 2 (origem)
<b>b. instância</b>	Superior Tribunal de Justiça
<b>c. data de instauração</b>	10/09/2015
<b>d. partes no processo</b>	Polo ativo: Raízen S.A. Polo passivo: Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$ 57.697.098,07
<b>f. principais fatos</b>	Ação anulatória ajuizada pela Raízen visando à anulação da decisão administrativa proferida pelo CADE, que impôs multa de R\$ 31.000.000,00 pela fixação de preço de revenda de combustível na área metropolitana de São Carlos. Subsidiariamente, solicitou-se a redução da multa. A pretensão da Raízen foi julgada improcedente em 1ª e 2ª instâncias. Atualmente, aguarda-se o julgamento dos recursos pendentes perante Superior Tribunal de Justiça (agravo em recurso especial). Esta ação trata da multa decorrente do Processo Administrativo nº 08012.004736/2005-42.
<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	A pretensão da Raízen foi julgada improcedente em 1ª e 2ª instâncias.

#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

<b>h. estágio do processo</b>	Atualmente, aguarda-se o julgamento dos recursos pendentes perante Superior Tribunal de Justiça (agravo em recurso especial).
<b>i. chance de perda</b>	Provável
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	A Companhia entende que o processo, caso julgado procedente, poderá causar impactos reputacionais à Companhia.
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Em caso de perda, haverá impacto financeiro no montante indicado acima.

<b>Processo nº</b>	<b>0115389-39.2015.4.02.5101</b>
<b>a. juízo</b>	29ª Vara Federal/5ª Turma do TRF 2 (Origem)
<b>b. instância</b>	Superior Tribunal de Justiça
<b>c. data de instauração</b>	11/09/2015
<b>d. partes no processo</b>	Polo ativo: Raízen S.A. Polo passivo: Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$ 49.280.345,54
<b>f. principais fatos</b>	Ação anulatória ajuizada pela Raízen visando à anulação da decisão administrativa proferida pelo CADE, que impôs multa de R\$ 26.000.000,00 pela fixação de preço de revenda de combustível na área metropolitana de Bauru e Marília. Subsidiariamente, solicitou-se a redução da multa. A pretensão da Raízen foi julgada improcedentes em 1ª e 2ª instâncias. Atualmente, aguarda-se o julgamento dos recursos pendentes perante o Superior tribunal de Justiça (agravo em recurso especial). Esta ação trata da multa decorrente do Processo Administrativo nº 08012.011042/2005-61.
<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	A pretensão da Raízen foi julgada improcedente em 1ª e 2ª instâncias.
<b>h. estágio do processo</b>	Atualmente, aguarda-se o julgamento dos recursos pendentes perante Superior Tribunal de Justiça (agravo em recurso especial).
<b>i. chance de perda</b>	Provável
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	A Companhia entende que o processo, caso julgado procedente, poderá causar impactos reputacionais à Companhia.
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Em caso de perda, haverá impacto financeiro no montante indicado acima.

#### (vi) Contingências envolvendo Crimes Ambientais

Nos termos da art. 225, § 3º, da Constituição Federal e Lei Federal 9.605/98, as pessoas jurídicas estão sujeitas a sanções penais e administrativas em razão da prática de atos lesivos ao meio ambiente, sem prejuízo de reparação dos danos ambientais. Nos termos do art. 21 da Lei 9.605/98, as penas aplicáveis às pessoas jurídicas são multa, penas restritivas de direitos e prestação de serviços à comunidade.

Em 31 de dezembro de 2022, a Companhia era parte em quatro ações penais que apuram a ocorrência de supostos crimes ambientais. São elas:

<b>Processo nº</b>	<b>0149203-48.2015.8.14.0130</b>
<b>a. juízo</b>	Vara Única da Comarca de Ulianópolis – PA
<b>b. instância</b>	2ª Instância
<b>c. data de instauração</b>	17/12/2015
<b>d. partes no processo</b>	Ministério Público do Estado do Pará x Cosan Lubrificantes e Especialidades S/A
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	Condenação em multa, bem como a restrição de direitos consubstanciada em proibição de contratar com o Poder Público e suspensão parcial ou total das atividades.

#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

<b>f. principais fatos</b>	<p>Trata-se de ação penal em que a Cosan foi denunciada pelo suposto cometimento de crimes ambientais previstos nos arts. 54, § 2º, I, II, III e IV, e § 3º, e art. 56, § 1º, I e II, ambos da Lei nº 9.605/98. A denúncia se insere no contexto das atividades da Companhia Brasileira de Bauxita (“CBB”), localizada no município de Ulianópolis/PA, que, após desenvolver atividade minerária no ramo de exploração de bauxita, passou a prestar serviços de incineração de resíduos industriais, por meio do nome fantasia “Usina de Passivos Ambientais” (“USPAM”).</p> <p>Em 16 de março de 2017, foi proferida sentença declarando extinta a punibilidade da Cosan em razão da prescrição. Em face da sentença absolutória, o Ministério Público interpôs Recurso em Sentido Estrito, ao qual foi dado provimento para prosseguimento da ação penal.</p> <p>Em face do acórdão do Tribunal de Justiça do Pará, interpusemos Recurso Especial, ao qual também fora negado provimento.</p> <p>Por fim, interpusemos Recurso Extraordinário em face do acórdão do STJ, o qual fora inadmitido. Contra a decisão de inadmissibilidade, interpusemos Agravo em Recurso Extraordinário, ao qual se negou seguimento pela Presidência do STF. Na sequência, foi interposto Agravo Regimental em Recurso Extraordinário com Agravo. Negado provimento ao Agravo Regimental em Recurso Extraordinário. Aguarda-se retomada do curso processual da ação penal.</p>
<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	<p>Sentença declarando extinta a punibilidade da Cosan em razão da prescrição. Em face da sentença absolutória, o Ministério Público interpôs Recurso em Sentido Estrito, ao qual foi dado provimento para prosseguimento da ação penal. Em face do acórdão do Tribunal de Justiça do Pará, foi interposto Recurso Especial, ao qual também fora negado provimento.</p> <p>Por fim, interposto Recurso Extraordinário em face do acórdão do STJ, o qual fora inadmitido. Contra a decisão de inadmissibilidade, interposto Agravo em Recurso Extraordinário, ao qual se negou seguimento pela Presidência do STF. Na sequência, foi interposto Agravo Regimental em Recurso Extraordinário com Agravo. Negado provimento ao Agravo Regimental em Recurso Extraordinário. Aguarda-se retomada do curso processual da ação penal.</p>
<b>h. estágio do processo</b>	Aguarda-se retomada do curso processual da ação penal.
<b>i. chance de perda</b>	Possível
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	Possibilidade de condenação ao pagamento de multa e impacto reputacional
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Eventual condenação pode implicar no pagamento de multa, a ser arbitrada na sentença penal condenatória no valor estimado de R\$ 200 mil reais, e em restrição de direitos, como suspensão total ou parcial de atividades, interdição temporária e proibição de contratar com o Poder Público, além do impacto reputacional.
<b>Processo nº</b>	<b>0002135-61.2018.8.26.0581</b>
<b>a. juízo</b>	Vara Criminal de São Manuel/SP
<b>b. instância</b>	1ª Instância (ainda não decido o mérito)
<b>c. data de instauração</b>	04/11/2014 (data de instauração do inquérito policial) 23/07/18 (data do recebimento da denúncia)
<b>d. partes no processo</b>	Ministério Público do Estado do São Paulo X All – América Latina Logística Malha Oeste S.A. (“ALL Malha Oeste”), atualmente denominada Rumo Malha Oeste S.A. e Monclayr Antonio Baveloni Júnior
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	Teoricamente, em hipótese de condenação, a Rumo Malha Oeste S.A poderá ser condenada, entre outras, à pena de multa, que poderá ser calculada pelo Juiz com base no salário mínimo vigente à época do delito (em 2014, o salário mínimo vigente era de R\$ 724,00– Decreto nº 8.166/13). Conforme determinação legal, (i) a multa pode variar de 10 a 360 dias-multa, nos termos do artigo 49 do Código Penal; (ii) o valor do dia-multa é fixado pelo Juiz entre um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos e cinco vezes este salário, considerando a capacidade econômica do réu, nos termos do artigo 49, § 1º, do Código Penal; e (iii) a pena de multa poderá ser aumentada até o triplo, em razão da condição econômica do condenado, nos termos do artigo 60, § 1º, do Código Penal. Assim, em tese, o valor da pena de multa aplicável poderá variar de R\$ 241,33 a R\$ 3.909.600,00.
<b>f. principais fatos</b>	<p>Trata-se de ação penal ajuizada em desfavor de ALL Malha Oeste e Monclayr Antonio Baveloni Júnior pelo suposto cometimento do crime de transporte de produtos perigosos, verificado por ocasião de atividade de fiscalização ocorrida em 2014 no pátio de São Manuel, relacionado ao trem G11.</p> <p>No dia 08 de julho de 2016, apresentamos petição requerendo a unificação dos inquéritos policiais nºs 498/2014, 499/2014 e 44/2015, em face da existência de bis in idem entre as investigações, bem assim com indicação do funcionário Monclayr para responder questionamentos da Autoridade Policial. Expedida Carta Precatória para Polícia Federal de Campinas, para oitiva de Monclayr Antonio Baveloni Júnior, agendada para dia 22.03.2017.</p>

#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

Em 4.7.17 foi realizada a oitiva de MABJ pela Autoridade Policial da Polícia Federal de Campinas/SP. Após o recebimento dos autos na Comarca de São Manuel/SP, o Ministério Público ofereceu denúncia no dia 23 de julho de 2018, em desfavor da ALL Malha Oeste e MABJ com incursos no art. 56, caput, da Lei nº 9.605/98, c.c. artigo 29, do Código Penal, c.c. arts. 20 e 3º da Lei 9.605/98. A denúncia foi recebida na mesma data, servindo a mesma como carta precatória. Foram expedidas cartas precatórias à Bauru/SP e Paulínia/SP, para citação da Companhia e Monclayr Antonio Baveloni Júnior, respectivamente.

A ALL foi citada no dia 22 de agosto de 2018. Em setembro de 2018 apresentamos resposta à acusação e exceção de incompetência em nome da companhia, as quais pendem de apreciação judicial. Em outubro de 2018 apresentamos resposta à acusação em nome de Monclayr Antonio Baveloni Júnior. Autos aguardam deliberação sobre as defesas e exceção de incompetência.

Após apresentação de manifestação do Ministério Público requerendo o afastamento das defesas apresentadas, foi proferida decisão pelo juízo, no dia 16.01.19, mantendo a denúncia oferecida em desfavor da Companhia e Monclayr Antonio Baveloni Júnior. Atualmente, os autos aguardam o início da instrução processual. Em 10 de dezembro de 2019, o Ministério Público requereu a designação de audiência para oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo aos denunciados.

O mandado de segurança (2107204-11.2019.8.26.0000) foi impetrado em 16.05, mas foi denegado e interposto Recurso distribuído sob o nº 63.654, por competência exclusiva ao Ministro Presidente do STJ.

A proposta feita pelo Ministério Público não foi aceita pelos Réus, sendo iniciada a instrução do processo com a oitiva das testemunhas arroladas.

<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Processo em fase de instrução, ainda sem decisões de mérito.
<b>h. estágio do processo</b>	Aguarda-se designação de audiência de instrução para continuidade das oitivas de testemunhas e interrogatórios.
<b>i. chance de perda</b>	Possível
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	Processo decorrente de suposto crime ambiental.
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	A perda do processo acarretaria, em tese, multa, penas restritivas de direitos (suspensão parcial ou total de atividades; interdição temporária de estabelecimento, obra ou atividade; proibição de contratar com o Poder Público, bem como dele obter subsídios, subvenções ou doações) e/ou prestação de serviços à comunidade.

<b>Processo nº</b>	<b>0002503-33.2017.8.21.0100</b>
<b>a. juízo</b>	1ª Vara Criminal de Giruá
<b>b. instância</b>	1ª Instância (ainda não decidido o mérito)
<b>c. data de instauração</b>	22/10/2015 (data de instauração do inquérito policial) 07/11/2018 (data da denúncia oferecida pelo Ministério Público) 12/11/2018 (data de recebimento da denúncia)
<b>d. partes no processo</b>	Ministério Público Estadual do Rio Grande do Sul X ALL - América Latina Logística Malha Sul S.A.
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	Teoricamente, em hipótese de condenação, a ALL Malha Sul S.A poderá ser condenada, entre outras, à pena de multa, que poderá ser calculada pelo Juiz com base no salário mínimo vigente à época do delito (em 2015, o salário mínimo vigente era de R\$ 788,00– Decreto nº 8.381/14). Conforme determinação legal, (i) a multa pode variar de 10 a 360 dias-multa, nos termos do artigo 49 do Código Penal; (ii) o valor do dia-multa é fixado pelo Juiz entre um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos e cinco vezes este salário, considerando a capacidade econômica do réu, nos termos do artigo 49, § 1º, do Código Penal; e (iii) a pena de multa poderá ser aumentada até o triplo, em razão da condição econômica do condenado, nos termos do artigo 60, § 1º, do Código Penal. Assim, em tese, o valor da pena de multa aplicável poderá variar de R\$ 262,66 a R\$ 4.255.200,00.
<b>f. principais fatos</b>	Trata-se ação penal que apura suposta prática de crime ambiental, tipificado pelo art. 38-A da Lei nº 9.605/98, cometido, em tese, pela Rumo Malha Sul S.A De acordo com a acusação, entre os meses de janeiro e julho de 2014, na ferrovia que cruza o município de Giruá/RS, funcionários da Companhia teriam, supostamente, cortado, sem autorização do órgão competente, 56 árvores nativas frutíferas do Bioma da Mata Atlântica, sendo 46 espécies de butiazeirose 8 figueiras, consideradas legalmente como imunes ao corte. Em 05/04/2019 apresentada resposta à acusação, destacando que os laudos de avaliação ambiental não foram subscritos por peritos oficiais e não possuem respostas satisfatórias sobre o que de fato ocorreu na data dos fatos. Em 23/07/19, o juízo ratificou o recebimento da denúncia e

#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

determinou a intimação da ré para manifestação a respeito da aceitação ou não da proposta de suspensão condicional do processo.

Em 07/12/2020, rejeitada a suspensão condicional do processo oferecido à RUMO.

Em 23/03/21 foi impetrado Mandado de Segurança contra a decisão que confirmou o recebimento da denúncia, o qual teve sua liminar parcialmente deferida para anular a decisão que manteve o recebimento da denúncia, por ausência de fundamentação, determinando que outra seja lançada para o adequado prosseguimento do feito.

Em 02/06/2022, o Ministério Público deduziu pedido de declaração da extinção da punibilidade em razão de prescrição.

<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Ainda inexistem decisões de mérito
<b>h. estágio do processo</b>	Aguarda-se manifestação sobre a declaração da extinção da punibilidade requerida pelo Ministério Público.
<b>i. chance de perda</b>	Possível
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	Processo decorrente de suposto crime ambiental.
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	A perda do processo acarretaria, em tese, multa, penas restritivas de direitos (suspensão parcial ou total de atividades; interdição temporária de estabelecimento, obra ou atividade; proibição de contratar com o Poder Público, bem como dele obter subsídios, subvenções ou doações) e/ou prestação de serviços à comunidade. (custeio de programas e de projetos ambientais; execução de obras de recuperação de áreas degradadas; manutenção de espaços públicos; contribuições a entidades ambientais ou culturais públicas).

**Processo nº** **0000753-09.2019.8.16.0118**

<b>a. juízo</b>	Vara Criminal de Morretes/PR
<b>b. instância</b>	2ª Instância (decisão favorável em 1ª instância)
<b>c. data de instauração</b>	08/05/2019 (data da denúncia oferecida pelo Ministério Público) 17/07/2019 (data do recebimento da denúncia)
<b>d. partes no processo</b>	Ministério Público Estadual do Paraná X Rumo Malha Sul S.A.
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	Teoricamente, em hipótese de condenação, a Rumo Malha Sul S.A poderá ser condenada, entre outras, à pena de multa, que poderá ser calculada pelo Juiz com base no salário mínimo vigente à época do delito (em 2018/95, o salário mínimo vigente era de R\$ 954,00 – Decreto nº 9.255/2017). Conforme determinação legal, (i) a multa pode variar de 10 a 360 dias-multa, nos termos do artigo 49 do Código Penal; (ii) o valor do dia-multa é *fixado pelo Juiz entre um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos e cinco vezes este salário, considerando a capacidade econômica do réu, nos termos do artigo 49, § 1º, do Código Penal; e (iii) a pena de multa poderá ser aumentada até o triplo, em razão da condição econômica do condenado, nos termos do artigo 60, § 1º, do Código Penal. Assim, em tese, o valor da pena de multa aplicável poderá variar de R\$ 318,00 a R\$ 5.151.600.
<b>f. principais fatos</b>	Trata-se de ação penal instaurada em desfavor de Rumo Malha Sul S.A. em razão de supostos crimes ambientais decorrentes de fatos ocorridos nos dias 18, 23 e 31 de janeiro de 2018, relativos à danificação de vegetação nativa em estágio avançado de regeneração, contaminação de solo em área de preservação permanente, disposição inadequada de resíduos sólidos e descaracterização de paisagem natural em área adstrita à Unidade de Conservação e Proteção Integral, cujos termos se amoldariam aos tipos penais previstos nos artigos 38 e 40, da Lei Federal nº 9.605/98. Aos 8 de maio de 2019 foi oferecida denúncia em desfavor da companhia, nos termos dos artigos 38 e 40, da Lei Federal nº 9.605/98. Após remessa à conclusão, a denúncia foi recebida em 17 de julho de 2019 e determinada a citação da companhia para responder à acusação. Aos 2 de setembro de 2019, apresentamos resposta à acusação e os autos foram remetidos ao Ministério Público para análise das questões preliminares suscitadas. Em 28/02/2020 foi proferida decisão rejeitando a denúncia ante a ausência de justa causa para o exercício da ação penal, consoante termos do artigo 395, III, do Código de Processo Penal. De acordo com os termos da decisão, a acusação não demonstrou a presença de indícios suficientes das circunstâncias narradas, não sendo possível estabelecer, inclusive, uma relação entre os fatos antecedentes e a denúncia. Ainda, indicou o magistrado que a acusação teriadeixado de analisar documentos relacionados nos autos para embasar seus fundamentos, inexistindo razão para mover a justiça criminal com base em suposto “impacto sinérgico” de empreendimento ferroviário. Em 16/04/2020 o Ministério Público apresentou recurso o que foi provido, tendo a Cia apresentou recurso contra tal decisão. Em paralelo, em primeira instância, foi designada audiência de instrução e julgamento para 08/05/2023.

#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Não houve decisão de mérito prolatada nesse processo, o qual está em fase de instrução.
<b>h. estágio do processo</b>	Aguarda-se realização de audiência de instrução e julgamento.
<b>i. chance de perda</b>	Possível
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	Processo decorrente de suposto crime ambiental.
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	A perda do processo acarretaria, em tese, multa, penas restritivas de direitos (suspensão parcial ou total de atividades; interdição temporária de estabelecimento, obra ou atividade; proibição de contratar com o Poder Público, bem como dele obter subsídios, subvenções ou doações) e/ou prestação de serviços à comunidade. (custeio de programas e de projetos ambientais; execução de obras de recuperação de áreas degradadas; manutenção de espaços públicos; contribuições a entidades ambientais ou culturais públicas)

#### (vii) Contingências envolvendo Crimes Tributários

<b>Processo nº</b>	<b>0002098-21.2014.8.26.0372</b>
<b>a. juízo</b>	2ª Vara da Comarca de Monte Mor – SP
<b>b. instância</b>	1ª Instância
<b>c. data de instauração</b>	08/05/2014
<b>d. partes no processo</b>	Ministério Público do Estado de São Paulo X Rodolfo Norivaldo Geraldi, Rubens Ometto Silveira Mello, Pedro Isamu Mizutani, Paulo Sérgio de Oliveira Diniz, José Vitório Tararam, Marcos Marinho Lutz e Armando Vieira Viotti
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	Condenação no pagamento de multa e pena de reclusão.
<b>f. principais fatos</b>	<p>Trata-se de denúncia oferecida em face de Rodolfo Norivaldo Geraldi, Rubens Ometto Silveira Mello, Pedro Isamu Mizutani, Paulo Sérgio de Oliveira Diniz, José Vitório Tararam, Marcos Marinho Lutz e Armando Vieira Viotti, imputando-lhes, na qualidade de administrados da Cosan S/A Indústria e Comércio, crime contra a ordem tributária, previsto no artigo 1º, inciso II, c/c artigo 11, caput, ambos da Lei 8.137/90, pelo não recolhimento de ICMS em dois períodos: no exercício fiscal de 2006 e nos exercícios fiscais de 2007 e 2008.</p> <p>Segundo se infere da inicial acusatória, oferecida com base em representação fiscal para fins penais, em relação a este último período, o Fisco teria apurado que o estoque físico da empresa apresentava menor quantidade de açúcar do que aquela constante no Livro de Registro de Inventário, razão pela qual se concluiu que, com a omissão das entradas da referida mercadoria, teria sido suprimido ICMS no valor de R\$ 2.743.359,93.</p> <p>Quanto ao primeiro período, alega-se que autoridade fiscal teria constado diferença a maior no estoque físico da companhia em comparação ao que havia sido declarado no livro fiscal, o que levou à conclusão de que a empresa teria deixado de recolher R\$ 1.172,291,32 a título de ICMS.</p> <p>Submetida a denúncia ao exame do Juízo da 2ª Vara de Monte Mor, de início, foi rejeitada diante da garantia do débito tributário apresentada na execução fiscal. No entanto, o Ministério Público interpôs Recurso em Sentido Estrito e em face da decisão de rejeição, o qual foi provido pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, razão pela qual foi retomado o curso da ação penal, tendo sido determinada a expedição de mandados para citação dos acusados para apresentação de resposta à acusação.</p> <p>Em 03 de outubro de 2019, foi proferida decisão que, acolhendo nosso pedido, suspendeu a ação penal até julgamento definitivo dos embargos à execução e determinou o recolhimento dos mandados de citação. Até o momento, foram citados José Vitório Tararam, Rodolfo Norivaldo Geraldo, Armando Vieira Viotti e Pedro Isamu Mizutani. Ação penal suspensa até julgamento definitivo dos embargos à execução.</p>
<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Sentença rejeitando a denúncia foi rejeitada diante da garantia do débito tributário apresentada na execução fiscal. No entanto, o Ministério Público interpôs Recurso em Sentido Estrito e em face da decisão de rejeição, o qual foi provido pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, razão pela qual foi retomado o curso da ação penal,
<b>h. estágio do processo</b>	Suspensão
<b>i. chance de perda</b>	Possível
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	Impacto reputacional

#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Eventual condenação pode implicar em pena de reclusão de 2 a 6 anos e multa, a ser substituída por penas restritivas de direitos, como prestação pecuniária e prestação de serviços à comunidade. Impacto reputacional à pessoa jurídica.
---	---

<b>Processo nº</b>	<b>0112153-07.2019.8.19.0001</b>
<b>a. juízo</b>	16ª Vara Criminal do Rio de Janeiro
<b>b. instância</b>	1ª Instância
<b>c. data de instauração</b>	14/05/2019
<b>d. partes no processo</b>	Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro X Roberto de Rezende Barbosa, José Eugênio de Rezende Barbosa Sobrinho, Alberto Asato, Edvaldo Monteiro de Oliveira, Rubens Ometto Silveira Mello, Pedro Isamu Mizutano, Marcelo Eduardo Martins e José Vitório Tararam
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	Condenação no pagamento de multa e pena de reclusão.
<b>f. principais fatos</b>	<p>Trata-se de ação penal instaurada em face de Roberto de Rezende Barbosa, José Eugênio de Rezende Barbosa Sobrinho, Alberto Asato, Edvaldo Monteiro de Oliveira, Rubens Ometto Silveira Mello, Pedro Isamu Mizutano, Marcelo Eduardo Martins e José Vitório Tararam, junto à 15ª Vara Criminal do Rio de Janeiro – RJ, para apuração de crimes tributários, previstos nos artigo 1º, inciso II c/c artigo 12, inciso I, ambos da Lei Federal nº 8.137/1990, na forma do artigo 71, do Código Penal.</p> <p>Consta da denúncia ofertada pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro que os denunciados, na qualidade de administradores da Nova América S/A Comercial, teriam realizado creditamentos indevidos de ICMS, amparados em documentos fiscais (CTRC) supostamente inidôneos, resultando, assim, recolhimento a menor do imposto ao Fisco, mediante fraude.</p> <p>A denúncia foi recebida em 16 de maio de 2019, tendo, na sequência, sido expedidas cartas precatórias para citação dos denunciados. Em dezembro de 2019, diante da informação trazida nas respostas à acusação de que foram opostos embargos à execução, o Ministério Público se manifestou requerendo a expedição de ofício à Secretaria da Fazenda para que se esclareça o andamento da ação cível.</p> <p>O juízo acolheu o referido pedido. Aguarda-se, portanto, resposta de ofício encaminhado à Secretaria da Fazenda acerca do status dos embargos à execução. Em outubro de 2021 foi juntada resposta de ofício da Secretaria da Fazenda com o status atualizado dos embargos à execução. Em síntese, esclareceu-se que o feito se encontra em fase de instrução. Na sequência, os autos da ação penal foram remetidos ao Ministério Público, que requereu novo sobrestamento do feito, porém com a designação de data para depoimento das testemunhas de acusação, a fim de evitar que a prova reste prejudicada. Importante destacar que, não obstante a futura designação para a referida audiência, a ação penal permanecerá suspensa até julgamento dos embargos à execução. Houve designação de audiência de instrução e julgamento, no entanto, após despacho de nossa petição, o Juízo proferiu decisão cancelando a referida audiência, visto que os Embargos à Execução se encontram em fase probatória, devendo a presente ação penal permanecer suspensa. Processo segue suspenso.</p>
<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Não há
<b>h. estágio do processo</b>	Suspenso
<b>i. chance de perda</b>	Possível
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	Impacto reputacional
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Eventual condenação pode implicar em pena de reclusão de 2 a 6 anos e multa, a ser substituída por penas restritivas de direitos, como prestação pecuniária e prestação de serviços à comunidade. Impacto reputacional à pessoa jurídica.

#### (viii) Contingências Concurso Argentina

Em 31 de março de 2022, a ALL - América Latina Logística Argentina S.A. ("ALL Argentina"), América Latina Logística Central S.A. ("ALL Central") e América Latina Logística Mesopotâmica S.A. ("ALL Meso"), eram parte em processos judiciais e administrativos de natureza tributária, cível, regulatória, ambiental e trabalhista, sendo que o valor provisionado é de R\$ 8.039 milhões.

Conforme detalhado no quadro abaixo, grande parte dos litígios já foram considerados na proposta para pagamento dos credores que foram declarados admitidos nos termos do artigo 41 da Lei Argentina nº 24.522 de Concursos y Quiebras.



#### 4.4 Processos não sigilosos relevantes

<b>Expediente nº</b>	<b>22.913 / 22.914 / 22.916</b>
<b>a. juízo</b>	Juzgado Nacional de Primera Instancia en lo Comercial Nº 5, Secretaría Nº 9
<b>b. instância</b>	1ª Instancia
<b>c. data de instauração</b>	05/09/2013
<b>d. partes no processo</b>	ALL - América Latina Logística Argentina S.A. América Latina Logística Central S.A. América Latina Logística Mesopotámica S.A.
<b>e. valores, bens ou direitos envolvidos</b>	O expediente versa sobre pedido de instauração de concurso preventivo, disciplinado pela Lei Argentina nº 24.522 de Concursos y Quiebras ("LQC").
<b>f. principais fatos</b>	<p>Em 5 de junho de 2013, através da Resolução 469/2013 expedida pelo Ministerio del Interior y Transporte da Argentina, foram rescindidos os contratos de concessão celebrados entre o Governo da Argentina e ALL Central/ALL Meso (sociedades controladas por ALL Argentina).</p> <p>Diante deste cenário, a ALL Argentina, ALL Central e ALL Meso, empresas sobre as quais a Companhia detém direitos econômicos, apresentou, em 26 de agosto de 2013, pedido de "concurso preventivo" perante o Poder Judiciário da Argentina, disciplinado pela Lei Argentina nº 24.522 de Concursos y Quiebras ("LQC").</p> <p>O concurso preventivo é, na Argentina, processo semelhante ao da recuperação judicial no Brasil, e tem por objetivo organizar os passivos das empresas argentinas e o pagamento dos seus respectivos credores, de modo a permitir uma transição eficiente para o efetivo encerramento das suas atividades naquele país.</p> <p>O processo de concurso foi formalmente instaurado em 5 de setembro de 2013.</p> <p>Em 1 de abril de 2014 foi emitido pelo juízo competente os relatórios sobre a validade e o alcance das reivindicações feitas pelos credores, nos termos do artigo 36 da LQC.</p> <p>Na data de 25 de junho de 2014 foi apresentada pela ALL Argentina, ALL Central e ALL Meso ao juízo competente uma proposta para pagamento dos credores que foram declarados admitidos nos termos do art. 41 da LQC.</p> <p>Em 19 de novembro de 2014, foi homologado o acordo proposto pela ALL Argentina, ALL Central e ALL Meso. Por meio deste acordo, 50% dos créditos habilitados serão pagos, em três parcelas, com vencimentos em 20.12.2016, 20.12.2017 e 20.12.2018, a uma taxa de juros de 8% a.a.</p>
<b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Homologado o acordo proposto pela ALL Argentina, ALL Central e ALL Meso para pagamento dos débitos.
<b>h. estágio do processo</b>	Realizado o pagamento dos valores habilitados e aguarda-se a finalização e liquidação das demais demandas.
<b>i. chance de perda</b>	Possível
<b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	Processo semelhante a Recuperação Judicial das malhas da Argentina
<b>k. análise do impacto em caso de perda do processo</b>	Pagamento dos valores após a liquidação com a redução seguindo a proposta (50%)

## **4.5 Valor total provisionado dos processos não sigilosos relevantes**

### **4.5. Indicar o valor total provisionado, se houver, dos processos descritos no item 4.4**

As empresas do Grupo Cosan são partes em diversos processos administrativos e judiciais no curso normal de suas atividades. Tais processos dizem respeito, principalmente, a autuações fiscais, trabalhistas e ações de indenização. O valor total provisionado dos processos descritos no item 4.4 deste formulário, em 31 de dezembro de 2022, era equivalente a R\$ 1.492.644 mil.

Em razão do evento subsequente mencionado no item 2.6 do presente Formulário e com os dados e fatos existentes, e observando a interpretação técnica que disciplina o tratamento das incertezas quanto aos tributos sobre o lucro (ICPC22/ IFRIC 23), a Companhia, por meio de suas subsidiárias, decidiu, em 31 de março de 2023, constituir provisão para os processos tributários indicados no item 4.4 supra, com perda provável.

## 4.6 Processos sigilosos relevantes

### 4.6 - Processos sigilosos relevantes

Abaixo os processos sigilosos relevantes em que a Cosan ou suas controladas ou controlada em conjunto sejam parte e que não tenham sido divulgados no item 4.4 deste Formulário.

1. A Rumo Malha Norte, a Rumo Malha Sul, a Rumo Malha Paulista e a Rumo S.A. eram partes em procedimento arbitral confidencial, cujo valor total dos pedidos somava, em 31/12/2022 a quantia de R\$ 1.281,0 milhões. O procedimento foi instaurado pela parte contrária sob a alegação de que a Rumo teria dado causa à rescisão de contrato de serviço transporte ferroviário e investimentos, diante do que requereu indenização. A Rumo apresentou reconvenção, por meio da qual pretende que seja reconhecida a improcedência dos pleitos da parte contrária, bem como a responsabilidade da parte contrária em arcar com as perdas e danos decorrentes de sua rescisão imotivada. Em maio de 2021, foi proferida sentença pelo Tribunal julgando parcialmente procedentes os pedidos feitos pela parte contrária. A sentença, no entanto, é ilíquida, e a determinação do valor da condenação seria feita por meio de liquidação de sentença. Antes de serem julgados os esclarecimentos apresentados pelas partes o procedimento arbitral foi suspenso em razão de alegação de vício de parcialidade de um dos árbitros do painel. Posteriormente, houve troca de controle da parte adversa e a parte adversa acabou sendo adquirida e incorporada pela Rumo em 31/12/2022. Posteriormente, a arbitragem foi extinta, sem qualquer condenação ao pagamento de valores para qualquer das partes.
2. Em março de 2019, a Rumo S.A. teve ciência da instauração de processo administrativo perante o CADE para apuração de representação formulada pela Agrovía S.A. A Rumo apresentou defesa, refutando os argumentos apresentados por esta e ressaltou que grande parte dos fatos já foi analisada e rejeitados pelo próprio órgão em outro processo administrativo. Foi realizada audiência de instrução. A Superintendência do CADE entendeu pelo arquivamento de duas das três alegações apresentadas pela Agrovía S.A. Quanto à terceira alegação, apresentou nota técnica sugerindo a condenação da Rumo ao pagamento de multa a ser fixado pelo CADE, considerando o mercado de açúcar da Malha Paulista. Rumo apresentou defesa. A PROCADE manifestou-se no mesmo sentido da Superintendência. O Ministério Público que atua perante o CADE manifestou-se no mesmo sentido. Houve julgamento pelo Conselho do CADE, o qual a) condenou a Rumo ao pagamento de multa de R\$ 247,1 milhões, cujo pagamento deveria ser feito em 30 dias sob pena de multa de R\$ 100 mil por dia de atraso; b) determinou que a Rumo se abstenha de adotar medidas que impeçam o acesso à Malha Paulista; c) determinou que a Rumo assegure condições isonômicas de acesso à ferrovia; d) determinou a instauração de outro processo administrativo para apurar suposta recusa em celebrar contrato de elevação, o que foi rejeitado pelo CADE; e e) que a Procuradoria junto ao CADE (PROCADE) avalie eventual descumprimento do Acordo em Ato de Concentração, o que foi rechaçado pela PROCADE. Em janeiro de 2022, a Rumo ajuizou ação anulatória contra tal decisão, tendo obtido parcial deferimento da tutela antecipada requerida. Houve julgamento de improcedência da ação anulatória, tendo havido interposição de recurso de apelação. Aguarda-se o julgamento de apelação. O valor total da demanda é de R\$ 291,767 milhões, sendo que a Rumo, com base na análise técnica de seus advogados, entende que do total mencionado, R\$ 26,842 milhões tem risco provável e o restante possível.
3. Em paralelo ao caso (2) acima, o CADE entendeu que teria havido atraso da Rumo ao dar cumprimento à obrigação de comunicar aos seus clientes o teor da decisão do CADE. A Rumo comprovou o cumprimento e apresentou embargos à execução, suspendendo-se a execução. A Rumo, com base na análise técnica de seus advogados, entende como possível o risco desta demanda, a qual representa a contingência atualizada de R\$ 41.933 milhões.
4. A Rumo, nova denominação da sociedade então subsidiária da ALL que contratou o serviço da Prumo Engenharia em 2010, foi incluída no cadastro de empregadores do Ministério do Trabalho por referidas práticas de responsabilidade da Prumo Engenharia. Os fatos em questão estavam em discussão no Poder Judiciário e no Ministério do Trabalho e Emprego. A Rumo e o Ministério Público do Trabalho celebraram Acordo Judicial, no qual a Rumo se comprometeu a cumprir diversas obrigações ligadas às condições de trabalho, bem como a pagar R\$ 20 milhões para entidades sociais. Esse acordo foi homologado judicialmente pelo Tribunal Superior do Trabalho. Após a referida homologação, a Advocacia Geral da União apresentou recurso, apenas e tão somente, quanto à destinação dos R\$ 20 milhões, uma vez que, na visão deles, o valor deveria ser destinado ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT). O recurso está pendente de julgamento. Eventual provimento do recurso não trará impacto à Rumo.
5. Em 13 de abril de 2018 foi concedida medida liminar pela 83ª Vara do Trabalho de São Paulo, em ação anulatória, determinando a exclusão da Malha Paulista do cadastro acima referido até o trânsito em julgado

## 4.6 Processos sigilosos relevantes

do processo judicial, o qual tramita em segredo de justiça. A liminar em questão foi mantida pelo TRT da 2ª Região e pelo TST. A Rumo e o Ministério do Trabalho celebraram Acordo Judicial, no qual o Rumo se comprometeu (i) a pagar R\$ 3 milhões ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), (ii) a criar um programa de monitoramento de obrigações trabalhistas pelo prazo de 2 anos, (iii) promover dois projetos sociais, (iv) treinar trabalhadores e (v) pagar indenizações. O acordo foi homologado pela 83ª Vara do Trabalho de São Paulo. Após a homologação, o Ministério Público do Trabalho apresentou recurso, alegando a incompetência da Advocacia Geral da União para celebrar o acordo. O recurso está pendente de julgamento. Se a Rumo não cumprir com o programa de monitoramento acima citado, a empresa pode ser incluída no cadastro de empregadores do Ministério do Trabalho. A Rumo estima o risco do processo (provimento do recurso do Ministério Público do Trabalho) como remoto.

6. A Cosan Lubrificantes e Especialidades S.A. é parte em uma ação de indenização ajuizada por CFH – Empreendimentos Comerciais e Representações, por meio da qual busca-se a reparação de supostos prejuízos decorrentes da denúncia e extinção do contrato de distribuição de lubrificantes e outros produtos destinados à indústria automotiva e derivados do petróleo da marca Mobil, celebrado entre as partes. A demanda foi julgada improcedente em primeira instância e a sentença foi mantida pelo TJSP, modificando-se apenas a questão referente aos honorários sucumbenciais (arbitramento por equidade). Em razão disso, as partes interpuseram recurso especial, sendo que a Cosan pleiteia a majoração dos seus honorários advocatícios sucumbenciais, enquanto a CFH pretende rever toda a sentença/acórdão para que a demanda seja julgada procedente. Ambos os recursos foram admitidos pelo TJSP e aguardam o julgamento pelo Superior Tribunal de Justiça. A Cosan, baseada no entendimento de seu corpo jurídico interno e externo avalia as chances de perda como possível, no valor de R\$ 45.384.000,00. O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido. Em caso de perda, haverá impacto financeiro em razão dos valores que eventualmente deverão ser pagos a autora.
7. Em 31 de julho de 2018, foi formulado pedido de denúncia pelo Ministério Público do Distrito Federal, relacionada à chamada “Operação Dubai”, por suspeita de prática de ilícito concorrencial. Apresentamos abaixo os processos criminais que possuem relação com a Operação Dubai e que possuem como parte, dentre outros réus, um funcionário da Raízen. Ainda relacionado à Operação Dubai, há em andamento em face da Raízen um Processo Administrativo perante o CADE (nº 08012.008859/2009-86), o qual encontra-se descrito no item 4.4 deste Formulário de Referência. Funcionário da Raízen é Réu em Ação Penal iniciada em face de distribuidores e revendedores, no âmbito da Operação Dubai, por suposta fixação artificial de preços no mercado de combustíveis de veículos automotores no DF, fato tipificado no artigo 4º, II, alínea “a”, da Lei 8.137/90. O funcionário da Raízen, que atua como gerente de território no DF, foi denunciado apenas pelo crime de constituição e integração a organização criminosa (artigo 2º, Lei 12.850/2013). Denunciados representantes das distribuidoras BR, Ipiranga e Raízen S.A., bem como proprietários e funcionários de postos de revenda. Em dezembro de 2019, a Juíza rejeitou todas as causas de absolvição sumária suscitadas pela defesa do funcionário, em especial a inépcia da denúncia e a ausência de justa causa para a ação penal. Bem como rejeitou a denúncia em relação aos denunciados, Abdallah Jarjour e José Aquino Neto. Em fevereiro 2020, o Ministério Público interpsôs recurso de apelação contra essa decisão. Em janeiro de 2021, foi declarada extinta a punibilidade do fato para Abdallah Jarjour em razão de sua morte. Em maio de 2021, os autos foram conclusos à relatora, Desembargadora Nilsoni de Freitas Custódio, preventa para o caso. Em junho de 2021, o recurso do Ministério Público foi conhecido e desprovido por unanimidade. Em setembro de 2021, apresentada manifestação em nome de Marc de Melo Lima indicando os endereços e telefones atualizados das testemunhas arroladas em sua resposta à acusação. Em outubro de 2021, Ministério Público Federal apresentou contatos atualizados das testemunhas de acusação. Em setembro/2022, ouvidas novas testemunhas de defesa, em especial José Carlos Martins de Oliveira, arrolado pela defesa de Marc de Melo Lima. Luiz Antônio Lobo será ouvido na rodada de audiências de outubro. Em outubro/2022, apresentada petição requerendo que o depoimento de Luiz Antônio Lobo se dê por meio de vídeo, em razão de viagem ao exterior. Em novembro/2022, audiências foram canceladas. Em dezembro/2022, aguarda-se audiências agendadas para os dias 07 e 08 de fevereiro. Caso o processo seja julgado procedente, poderá causar impactos reputacionais à Raízen. Atualmente, o processo encontra-se em fase de instrução e aguarda a realização de audiências de instrução. Autuada em apartado apenas em relação à distribuidora Raízen S.A. e ao seu funcionário Medida de indisponibilidade de bens no âmbito da Operação Dubai. Em março de 2020, foi interposto recurso especial em nome do funcionário por violação a dispositivos de lei federal (artigos 125 e 387, inciso IV, do Código de Processo Penal; artigo 91, inciso II, alínea “b” e artigo 91, § 1º, ambos do Código Penal). Em junho de 2020, o recurso especial não foi conhecido pela Presidência do TJDFT, sendo interposto agravo em recurso especial contra a decisão. Em agosto de 2020, o recurso especial foi conhecido pela Presidência do TJDFT, com remessa ao STJ. Em outubro de 2020, a Presidência do STJ inadmitiu o

## 4.6 Processos sigilosos relevantes

recurso especial. Protocolado agravo regimental contra essa decisão monocrática, para submissão do recurso especial ao colegiado. Em setembro/2022, distribuídos memoriais de julgamento aos Julgadores. Negado provimento ao nosso agravo regimental. Protocolados embargos de declaração para suprir omissões no acórdão. Em outubro/2022, publicado acórdão que, por unanimidade, negou provimento aos nossos embargos de declaração. Interposto recurso extraordinário. Em novembro/2022, apresentadas contrarrazões ao recurso extraordinário pelo Ministério Público Federal. Em dezembro/2022, o vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça negou seguimento ao recurso extraordinário, decisão em face da qual será apresentado agravo. Caso não seja reformada a decisão que determinou o bloqueio de valores, o funcionário da Raízen poderá sofrer pena de perdimento dos bens, como efeito secundário de eventual sentença penal condenatória, o que pode gerar impactos reputacionais à Raízen. Habeas Corpus impetrado em nome de funcionário da Raízen, em face de decisão que ratificou o recebimento de denúncia inepta, em razão de ausência de descrição da conduta em tese ilícita perpetrada pelo paciente. O pleito final é pelo reconhecimento da nulidade do processo-crime, ao menos no que toca à esfera jurídica do funcionário da Raízen. Em agosto de 2020, a ordem de habeas corpus foi denegada por unanimidade. Foram opostos embargos de declaração contra o acórdão sob alegação de padecer de omissões e obscuridade. Em novembro de 2020, os embargos de declaração foram rejeitados por unanimidade. Interposto recurso ordinário constitucional contra o acórdão proferido pela 3ª Turma Criminal do TJDF. Em janeiro de 2021, os autos foram recebidos no Superior Tribunal de Justiça e remetidos à Procuradoria de Justiça para elaboração de parecer. Em fevereiro de 2021, realizado despacho de memoriais de julgamento com a Procuradoria de Justiça que, porém, apresentou parecer pelo desprovimento do recurso ordinário constitucional. Realizado protocolo de petição juntando aos autos parecer elaborado por Miguel Reale Júnior. Em maio de 2021, realizado despacho de memoriais de julgamento com o relator, Ministro Rogério Schietti Cruz. Em julho/2022, apresentado pedido liminar para suspender a instrução processual até o julgamento do mérito do recurso ordinário constitucional. Liminar, porém, indeferida. Em agosto/2022, negado provimento ao recurso ordinário constitucional. Interposto agravo regimental. Em setembro/2022, distribuídos memoriais com os julgadores, tendo em vista o julgamento do recurso ordinário constitucional na sessão do dia 20 desse mês. Será realizada sustentação oral. Em dezembro/2022, o nosso recurso foi reiteradas vezes retirado de pauta, aguardando-se sua inclusão em sessão de julgamento. Caso não seja reconhecida a inépcia da denúncia, não será declarada a nulidade do feito, continuando a instrução processual, o que poderá ocasionar impactos reputacionais à Raízen.

## 4.7 Outras contingências relevantes

### 4.7. Descrever outras contingências relevantes não abrangidas pelos itens anteriores

A Companhia informa que eventuais inquéritos policiais contra a Companhia, suas controladas ou seus administradores não estão descritos neste Formulário de Referência, uma vez que refletem fase inicial do processo administrativo, na qual ainda não houve qualquer tipo de condenação.

#### Crimes de Sonegação Fiscal

O Sr. Marcelo Eduardo Martins, Diretor Vice-Presidente de Estratégia da Companhia e membro do Conselho de Administração da Companhia, figura como réu em ação penal ajuizada pelo Ministério Público do Estado da Bahia, em 04 de julho de 2016, que apura a ocorrência de crime contra a ordem tributária pela suposta falta de pagamento de ICMS pela Votorantim Cimentos N/NE S/A, em trâmite perante a Comarca do Salvador. Já foi apresentada resposta à acusação e o processo aguarda decisão do magistrado a respeito da defesa apresentada para rejeição da denúncia ou determinação do início da instrução. A execução fiscal correlata está devidamente garantida por meio de carta de fiança bancária. Em 10/11/2021 foi disponibilizada sentença extinguindo a punibilidade, em razão do pagamento do tributo. Aguarda-se trânsito em julgado da decisão.

#### Crime contra a Propriedade Industrial

Os Srs. Ricardo Dell Aquila Mussa, José Alexandre Magalhães Baptista, Nelson Roseira Gomes Neto e outros são partes de ação penal privada instaurada por queixa-crime promovida pela empresa Nike contra diretores da Moove, sócios-proprietários da Célula9 e da Cocimex, por suposta reprodução ilegal do símbolo "swoosh" nas minibolas Mobil, as quais seriam distribuídas aos consumidores deste produto durante a Copa do Mundo de 2014.

Foi proferida decisão favorável pela 6ª Vara Criminal de Santos aos réus em 13 de novembro de 2017, entendendo pela sua absolvição sumária. Com a publicação da sentença em 19 de dezembro de 2017, na mesma data a Nike interpôs recurso de apelação protestando pela apresentação das razões em segunda instância quando forem remetidos os autos para o Tribunal de Justiça de São Paulo. Em julgamento realizado em 06 de junho de 2019, a 15ª Câmara de Direito Criminal do Estado de São Paulo manteve a absolvição dos querelados. Em relação ao crime de importação de produto contrafeito por imitação de marca registrada, foi reconhecida a prescrição da pretensão punitiva estatal. Já em relação ao delito por reprodução indevida da marca dos querelantes, a câmara julgadora entendeu, por unanimidade, ser atípica a conduta imputada aos querelados, devido (i) à dessemelhança entre a marca dos querelantes e os sinais ilustrativos presentes nas minibolas e (ii) diversidade de segmento entre as empresas, o que, por si só, afasta a possibilidade de induzir o consumidor a erro. Em face do acórdão foram opostos embargos de declaração, os quais foram rejeitados.

Em face do acórdão que manteve a absolvição dos acusados, foram interpostos pela Nike recursos especial e extraordinário. Ambos foram inadmitidos, tendo, na sequência, sido interpostos os competentes agravos. Ao agravo em recurso especial foi negado provimento. O Agravo em Recurso Extraordinário da Nike, interposto nos autos da queixa-crime, teve seu conhecimento negado em virtude do entendimento do STF, o Desembargador do TJ/SP considerou inaplicável o princípio da fungibilidade recursal. Assim, além de negar conhecimento ao Agravo em Recurso Extraordinário, a referida decisão não autorizou a interposição de Agravo Interno. Assim sendo, restou, ao final, determinada a certificação do trânsito em julgado, mantendo-se inalterado, portanto, o acórdão do TJ/SP que manteve a absolvição da Cia. Decisão transitada em julgado. Aguarda-se baixa definitiva do processo.

O Grupo Cosan também figuram como parte em ações de **natureza tributária**, consideradas como repetitivas ou conexas e não sigilosas e relevantes cujos descritivos se encontram abaixo:

**A – ICMS:** A Companhia, a Moove e também a Raízen Energia sofreram diversas cobranças administrativas e judiciais relacionadas ao ICMS, que envolvem, essencialmente: (a) à glosa de créditos de ICMS relativos à aquisição de óleo diesel, bens supostamente enquadrados como "uso e consumo" e fornecedores que tiveram suas inscrições estaduais cassadas; (b)

## 4.7 Outras contingências relevantes

comprovação de entrega de bens vendidos com cláusula FOB; (c) ICMS sobre serviços de transporte para exportação; (c) divergência na aplicação de legislação de regência de operações com substituição tributária; (d) exigência de ICMS decorrente de supostas diferenças de estoque, (e) exigência de ICMS complementar na condução de substituta tributária referente aos valores recebidos à título de (i) concessão territorial; (ii) prestação de serviços de administração e otimização da logística de entrega ao cliente e (iii) reembolso de despesas com procedimentos de logística, dentre outras. **Para RUMO:** (a) exigência de ICMS supostamente não recolhido nas prestações de serviço de transporte ferroviário para exportação; (b) exigência de ICMS em razão de suposto creditamento indevido por escrituração no Livro Registro de Entradas de valores superiores aos apurados nos Livros Fiscais; (d) exigência de ICMS pela não tributação nas faturas de prestação de serviços de transporte ferroviário de mercadorias destinadas à exportação; (e) para os itens supra, também foram incluídas multas de 50% do valor do imposto e 100% do valor do crédito considerado indevido; e, por fim, (f) exigência de ICMS em específico pelo Fisco do Estado do Mato Grosso decorrente da lavratura de diversos Termos de Apreensão e Depósito (TADs) visando a cobrança do tributo e de multa de 50% sobre o valor das operações autuadas, sob o equivocado entendimento de que as operações de saída de mercadorias destinadas à exportação estariam com os Documento Auxiliar do Conhecimento do Transporte Eletrônico (DACTEs) cancelados, com a suposta caracterização de documentação inidônea, nos termos dos artigos 35-A e 35-B da Lei Estadual 7098/98.

**B - IRPJ/CSLL** - A Companhia e a Moove possuem autos de infração lavrados pela Receita Federal do Brasil e ações judiciais relativos à (a) glosa de amortização de despesas de ágio fundado em rentabilidade futura decorrente de operações societárias; (b) ganho de capital na venda de participação societária; (c) cobrança de IRPJ/CSLL decorrente de incongruências entre as declarações apresentadas; Para RUMO: (a) Provisões trabalhistas: Tratam-se de autos de infração que exigem IRPJ e CSLL, sob a alegação de a Companhia teria excluído da apuração do lucro real e da base de cálculo ajustada da CSLL provisões trabalhistas. Pelo entendimento do Fisco, as baixas das provisões trabalhistas foram efetuadas pela Companhia sem a individualização dos processos (provisões e reversões), o que impactaria na apuração tributária. (b) Questionamentos relativos ao aproveitamento e amortização de ágios e depreciação acelerada.

**C - PIS/COFINS:** As demandas judiciais possíveis relacionadas ao PIS e COFINS estão relacionadas, substancialmente: (a) às glosas de créditos de PIS e COFINS pelo sistema não cumulativo, previsto nas Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, em virtude de divergência no conceito de insumos; (b) diferença de PIS e COFINS apurada em razão da dedução da CIDE liquidada por meio de compensação – e não recolhimento efetivo (c) cobrança de PIS e COFINS decorrente de incongruências entre as declarações apresentadas. Para RUMO: As demandas administrativas de PIS e COFINS estão relacionadas, substancialmente, às glosas de créditos de PIS e COFINS pelo sistema não cumulativo relativos aos seguintes itens: a) créditos lançados extemporaneamente desacompanhados de prévia retificação de declarações fiscais; b) créditos sobre despesas decorrentes de contratos de tráfego mútuo; c) créditos relativos às despesas com serviços classificados como insumos na atividade desenvolvida pela empresa que supostamente não foram comprovadas durante a Fiscalização; d) créditos sobre despesas com transporte de colaboradores; e) créditos relativos às despesas com energia elétrica; f) créditos sobre despesas com locações de máquinas e aluguéis que não foram comprovadas no curso da Fiscalização; g) créditos sobre despesas na aquisição de máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado da empresa e h) multa isolada correspondente a 50% do valor dos créditos.

**D – IRRF:** Para a Moove: Cobrança de IRRF sobre (a) suposto ganho de capital decorrente de aquisição de empresas localizadas no exterior.

**E – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS – Para RUMO:** O fisco federal autuou a Rumo Malha Paulista (então ALL Malha Paulista) pelo não recolhimento de contribuições previdenciárias sobre verbas trabalhistas de natureza indenizatória.

**F – IOF:** Para a RUMO: As demandas de IOF estão relacionadas, substancialmente, à (a) contas mantidas por subsidiárias da Companhia e (b) transações financeiras entre as empresas do Grupo.

## 4.7 Outras contingências relevantes

**G – IPI: Para a Moove:** As demandas judiciais relacionadas ao IPI envolvem, essencialmente: (a) glosa de créditos de IPI relativos à aquisição de matéria-prima utilizadas na fabricação de produtos imunes; e para Raízen Energia (b) exigência fiscal sobre vendas de açúcar sujeitas a alíquota zero, em razão de possuírem grau de polarização superior a 99,5º ou sem incidência de IPI, nos termos da Instrução Normativa nº 67/98.

**H – PARCELAMENTO DE DÉBITOS:** A Receita Federal indeferiu parcialmente os pedidos de parcelamento de débitos tributários federais efetuados pela Companhia (em nome da Raízen Energia) nos termos da MP 470/2009, sob o infundado argumento de que o prejuízo fiscal oferecido não seria suficiente para quitação dos respectivos débitos.

**I - MULTA ISOLADA / TRIBUTOS FEDERAIS:** A Companhia, a Moove, e a Raízen Energia receberam diversas autuações de multa isolada em razão de pedidos de compensações indeferidos de diversos tributos, bem como crédito prêmio de IPI; Para RUMO: desconsideração dos benefícios fiscais do REPORTE com a consequente aplicação da multa isolada correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor dos bens adquiridos.

**J - IPTU CONCESSÃO. Para RUMO:** Exigência de IPTU supostamente incidente sobre faixa de domínio e imóveis vinculados ao serviço público federal de transporte ferroviário de cargas. Nos casos judicializados há a demonstração do *distinguishing* com os Temas 385 (RE 594015) e 437 (RE 601720), ambos do Supremo Tribunal Federal, demonstrando especialmente que atividade ferroviária prestada pela Companhia atua no regime de exclusividade – não concorrencial - da prestação do serviço público concedido pela União, situação ressalvada pela Suprema Corte para aplicação de ambos os julgados.

**K - ISS. Para RUMO:** A empresa sofreu diversas cobranças administrativas e judiciais relacionadas ao ISS, que envolvem, essencialmente: (a) cobranças pelo Município de Santos em face da Portofer, referente a suposta prestação de serviço dentro do porto organizado de Santos; e, (b) cobrança pelo Município de Santos referente a serviços tomados de construção civil, em que são cobradas as diferenças de recolhimento apuradas entre os valores das notas fiscais e do valor do contrato realizado.



## 5.1 Descrição do gerenciamento de riscos e riscos de mercado

### 5.1. Em relação aos riscos indicados nos itens 4.1 e 4.3, informar:

**a. se o emissor possui uma política formalizada de gerenciamento de riscos, destacando, em caso afirmativo, o órgão que a aprovou e a data de sua aprovação, e, em caso negativo, as razões pelas quais o emissor não adotou uma política**

As Companhias do Grupo Cosan possuem formalizadas, política de gerenciamento de riscos e uma política de tesouraria, sendo todas aprovadas pela área de Auditoria e *Compliance Jurídico*, e pelas respectivas Vice-Presidências Financeiras.

A Diretoria Executiva da Companhia tem a responsabilidade sobre o estabelecimento e a supervisão da estrutura de gerenciamento de riscos de mercado da Companhia. O Conselho de Administração acompanha o gerenciamento de riscos através de reportes realizados pela Diretoria.

As políticas de gerenciamento de risco são estabelecidas para identificar e analisar os riscos aos quais o Grupo está exposto, para definir limites de riscos e controles apropriados, e para monitorar os riscos e a aderência aos limites definidos. As políticas de gerenciamento de risco são revisadas regularmente para refletir mudanças nas condições de mercado e nas atividades da Companhia. A administração da Companhia, por meio de suas normas e procedimentos de treinamento e gerenciamento, busca manter um ambiente de disciplina e controle no qual todos os funcionários tenham consciência de suas atribuições e obrigações.

**b. os objetivos e estratégias da política de gerenciamento de riscos, quando houver, incluindo:**

#### **i. os riscos para os quais se busca proteção**

Conforme já mencionado nos itens 4.1 e 4.3 deste Formulário de Referência, busca-se proteção para todo e qualquer tipo de risco que possa, de forma negativa, impactar o atingimento de objetivos traçados pela alta administração da Companhia. As principais naturezas dos riscos são destacadas abaixo:

- Riscos Estratégicos estão associados à tomada de decisão da alta administração e podem gerar perda substancial no valor econômico da organização.
- Riscos Operacionais estão associados à possibilidade de ocorrência de perdas (de produção, ativos, clientes, receitas) resultantes de falhas, deficiências ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, assim como de eventos externos como catástrofes naturais, fraudes, greves e atos terroristas. Os riscos operacionais geralmente acarretam redução, degradação ou interrupção, total ou parcial, das atividades, com impacto negativo na reputação da sociedade, além da potencial geração de passivos contratuais, regulatórios e ambientais.
- Riscos Financeiros são aqueles associados à exposição das operações financeiras da organização, segregados em:
  - i. Câmbio: associado à volatilidade do mercado e pode afetar a Companhia quando tiver ativos ou passivos atrelados à moeda estrangeira.  
A maioria dos custos das Companhias do Grupo é denominada em reais, portanto, nos períodos em que o real está valorizado em relação ao dólar, as margens operacionais denominadas em dólar são adversamente afetadas. Uma parte considerável da dívida das Companhias do Grupo está denominada em outras moedas, no entanto, possuem instrumentos financeiros derivativos para mitigar uma possível desvalorização do real frente ao dólar.  
As Companhias do Grupo operam com derivativos (swaps e NDFs) para fins de hedge, sendo que todas as dívidas denominadas em dólar estão totalmente “swapadas” para reais e CDI (única exceção são dívidas com principal não-datado) e, além disso algumas controladas operam com derivativos objetivando reduzir sua exposição a variações da taxa de câmbio sobre suas receitas de exportações. As operações com derivativos, de forma combinada com os derivativos de preço de commodities, permitem assegurar lucro médio mínimo para a produção futura. As políticas, procedimentos e a estratégia para o hedge do dólar também são definidos por comitês que se reúnem periodicamente. As

## 5.1 Descrição do gerenciamento de riscos e riscos de mercado

- Companhias do Grupo gerenciam ativamente as posições contratadas, sendo os resultados destas atividades acompanhados diariamente, com controles efetivos de marcação a mercado e de simulações de impactos de preço, a fim de permitir que sejam feitos ajustes nas metas e estratégias em resposta às condições de mercado.
- ii. **Juros:** também associado à volatilidade do mercado. A Companhia pode, eventualmente, contratar dívidas e derivativos indexados a taxas de juros fixos ou flutuantes, porém, alterações na percepção de risco dos agentes do mercado podem gerar volatilidade nas curvas de juros e, desta forma, aumentar as despesas financeiras da Companhia. As Companhias do Grupo Cosan monitoram as flutuações das taxas de juros variáveis atreladas a algumas dívidas pós-fixadas. Com o objetivo de minimizar estes riscos, utiliza-se de instrumentos derivativos. O endividamento das Companhias do Grupo são substancialmente compostos por captações em moeda estrangeira, que foram emitidas a uma taxa de juros fixa e posteriormente “swapadas” para reais e CDI. O restante de suas dívidas são majoritariamente atreladas ao CDI, ao IPCA, em consequência de debêntures, e à TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo), essa última em contratos de financiamento obtidos junto ao BNDES. O risco referente ao CDI é parcialmente mitigado pela exposição a essa taxa de juros em aplicações financeiras da Companhia e o IPCA, cujo índice de preço compõe a precificação tarifária da Comgás.
- iii. **Liquidez:** Situação em que a Companhia encontra dificuldades em cumprir com as obrigações associadas com seus passivos financeiros. Ainda, é o risco de que as Companhias do Grupo encontrem dificuldades em cumprir com as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista ou com outro ativo financeiro. A abordagem das Companhias do Grupo na administração de liquidez é de garantir, o máximo possível, que sempre haja um nível de liquidez suficiente para cumprir com as obrigações vincendas, sob condições normais e de estresse, sem causar perdas inaceitáveis ou com risco de prejudicar a reputação das Companhias do Grupo.
- iv. **Crédito:** associado às contrapartes da Companhia que podem, eventualmente, deixar de honrar seus compromissos e obrigações. Parte substancial das vendas de suas controladas é feita para um seleto grupo de contrapartes altamente qualificadas, como *trading companies*, companhias de distribuição de combustíveis e grandes redes de supermercados. Já na Comgás, subsidiária da Compass, corrobora-se que não há concentração de crédito em grandes consumidores em volume superior a 10% das vendas, portanto esse risco é atenuado pela venda a uma base de clientes pulverizada. O risco de crédito é administrado por normas específicas de aceitação de clientes, análise de crédito e estabelecimento de limites de exposição por cliente, inclusive, quando aplicável, exigência de carta de crédito de bancos de primeira linha e captação de garantias reais sobre créditos concedidos. A Administração considera que o risco de crédito está substancialmente coberto pela provisão para devedores duvidosos. O risco de crédito sobre caixa e equivalente de caixa, depósitos bancários em instituições financeiras nacionais e estrangeiras são determinados por instrumentos de rating amplamente aceitos pelo mercado.
- v. **Riscos de Preço:** são aqueles associados à oscilação dos preços de mercado de produtos comercializados pelas Companhias do Grupo, além do risco da variação do preço de ações.
- **Riscos de Conformidade (Compliance)** aqueles associados à exposição a não cumprimento de leis e regulamentos emitidos pelos governos centrais e locais assim como regulamentos emitidos por entidades reguladoras ou mesmo de natureza interna. Estão associados a prevenção de lavagem de dinheiro, integridade, etc.

## 5.1 Descrição do gerenciamento de riscos e riscos de mercado

### ii. os instrumentos utilizados para proteção

Para gerenciar os riscos aos quais estamos expostos, contamos com o apoio do nosso Comitê de Auditoria Estatutário e das nossas áreas de Gestão de Riscos, Auditoria, Controles Internos, Segurança da Informação e *Compliance Jurídico*, que atuam de forma integrada em benefício de todas as empresas do Grupo Cosan. Tais áreas operam concomitantemente a sistemas operacionais sofisticados com recursos de segurança específicos, tais como bloqueio de acessos a sistemas chave da Companhia, parametrizações pré-determinadas de segregação de função na execução das atividades, log de atividades dentro do sistema, entre outros que buscam a mitigação desses riscos. Também é utilizada, quando aplicável, a contratação de seguros para os riscos operacionais descritos no item 4.1 deste Formulário de Referência, como o risco “O transporte e armazenamento de gás natural envolvem riscos que podem resultar em acidentes e outros riscos e custos operacionais que poderão afetar os resultados operacionais, fluxo de caixa e a situação financeira”, para o qual a Companhia possui seguro contratado.

A atuação em conjunto das áreas mencionadas acima, permite à Companhia ter uma visão integrada dos riscos e controles, podendo fazer uma melhor avaliação das ações adotadas no tratamento ao risco.

Para definição das tratativas, a avaliação dos riscos é feita de forma conjunta, envolvendo tanto as áreas mencionadas, como também a Diretoria, responsável pelo processo em que o risco foi identificado, avaliando o grau de impacto *versus* probabilidade de ocorrência para cada risco identificado, para então definir-se o melhor instrumento de proteção, que podem ser:

- **Evitar:** Quando se elimina o fato gerador do risco, por exemplo, descontinuando determinado processo ou saindo de mercado específico.
- **Reduzir:** Quando são aplicáveis os controles internos (por exemplo, aprovação, revisão, segregação de funções, reconciliação, perfis de acesso etc.) para que o dano potencial do risco seja substancialmente reduzido.
- **Compartilhar:** Quando o risco é dividido com uma contraparte externa à Companhia. Exemplos de compartilhamento de riscos são as operações de *hedge* (moeda estrangeira, preços, juros) e apólices de seguro.
- **Aceitar:** Quando o impacto *versus* probabilidade do risco é considerado irrelevante, toma-se a decisão de aceitar o risco, pois o custo da ação de controle seria maior do que o próprio risco potencial envolvido.

No âmbito de riscos financeiros, há instrumentos específicos de proteção classificados abaixo:

Tipo de Risco	Instrumento de Proteção
Câmbio	- <i>Non Deliverable Forward</i> (NDF) - <i>Swap</i> - Contrato Futuro de Câmbio - Contrato de Câmbio - Contrato de Opções de Compra e/ou Venda de Moeda Estrangeira - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Estrangeira
Preço	- Opções
Juros	- <i>Swap</i> - Contrato Futuro de Taxa de Juros
Liquidez	- Caixa e Equivalentes de Caixa aplicados em títulos de renda fixa de curto prazo - Contratação de limites para saque ( <i>Standby Credit Facility</i> e Conta Garantida)
Crédito	- Caixa e Equivalentes de Caixa aplicados em Instituições Financeiras consideradas <i>investment grade</i> em escala nacional pelas agências de rating Standard & Poors, Fitch e Moody's. - Contratos de Derivativos negociados com Instituições Financeiras consideradas <i>investment grade</i> em escala nacional pelas agências de rating Standard & Poors, Fitch e Moody's.

## 5.1 Descrição do gerenciamento de riscos e riscos de mercado

O entendimento dos riscos e adoção de ações como resposta é de responsabilidade de todos os gestores da Companhia e de suas controladas.

Todos os riscos mapeados e suas tratativas são levados para discussão e conhecimento do Comitê de Auditoria, o qual é composto por membros independentes. Diante da diversidade do ambiente onde a Companhia gere seus negócios, não há o que se falar em instrumento único ou de exclusiva utilidade para todos os riscos que estamos expostos.

Cada risco mapeado recebe tratamento específico, determinado pelas áreas operacionais em conjunto com as áreas dedicadas e com a administração da Companhia.

Ainda, tratando-se de instrumentos utilizados para proteção patrimonial, a Companhia opera derivativos de mercadorias nos mercados futuros e de opções das bolsas de mercadorias de Nova Iorque – NYBOT e de Londres – LIFFE, assim como no mercado de balcão com contrapartes selecionadas. As Companhias do Grupo operam derivativos de taxa de câmbio, de juros e de commodities e contratos de balcão registrados na B3 com diversos bancos.

As Companhias do Grupo Cosan fazem o gerenciamento do risco cambial de suas exposições geradas pelo endividamento em dólares. O Bond Perpétuo pode ter 100% do principal exposto ao câmbio uma vez que não tem data de vencimento. Para o gerenciamento da exposição aos juros, as Companhias do Grupo podem manter até 100% de suas dívidas pós-fixadas, e trabalhar com dívidas pré-fixadas quando aprovado pela Administração.

Em algumas situações, equilibrar o saldo líquido entre ativos e passivos que não estejam em nossa moeda funcional é a melhor alternativa. Para os outros casos em que seja necessário contratar uma operação de hedge, seu custo é calculado antes de qualquer tomada de decisão. Para as dívidas de curto prazo, a Companhia tem a liberdade de decidir entre juros pré-fixados ou pós-fixados. Para as dívidas de longo prazo, a decisão é tomada em conjunto com o Conselho de Administração da Companhia.

### iii. a estrutura organizacional de gerenciamento de riscos

O Conselho de Administração e seus órgãos de assessoramento, o Conselho Fiscal e a Diretoria da Companhia fazem o acompanhamento dos negócios e condutas da Companhia, desempenhando funções relativas ao gerenciamento de riscos de acordo com as suas funções, conforme descrito no item 11 deste Formulário de Referência.

Têm destaque as seguintes funções exercidas pelo Conselho de Administração da Companhia, conforme Estatuto Social da Companhia: (i) nomear, dar posse, destituir, aceitar renúncia e substituir membros do Comitê de Auditoria observadas as disposições da regulamentação em vigor; (ii) fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, bem como fixar o orçamento anual ou por projeto destinados a cobrir as despesas para o funcionamento do Comitê de Auditoria, incluindo custos com contratação de prestadores de serviços e consultores externos; (iii) examinar e aprovar o regimento interno, bem como as regras operacionais, em gênero, para funcionamento do Comitê de Auditoria; (iv) reunir-se sempre que julgar necessário, com o Comitê de Auditoria; (v) examinar e avaliar os relatórios anuais do Comitê de Auditoria; e (vi) aprovar e revisar o Código de Conduta e as políticas da Companhia, inclusive a Política de Gerenciamento de Riscos.

Ao Conselho Fiscal, por sua vez, nos termos do artigo 163 da Lei 6.404/1976, compete: (i) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; (ii) opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral; (iii) opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificações do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamento de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia; (iv) denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia; (v)

## 5.1 Descrição do gerenciamento de riscos e riscos de mercado

convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem, por mais de um mês, essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias; (vi) analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia; (vii) examinar as demonstrações financeiras do exercício social, e sobre elas opinar; e (viii) exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.

No âmbito do gerenciamento de riscos da Companhia, destaque-se a atuação do Comitê de Auditoria, cujas funções são descritas a seguir: (i) opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço; (ii) supervisionar as atividades: (ii.1.) dos auditores independentes, a fim de avaliar: (ii.1.1) a sua independência; (ii.1.2.) a qualidade dos serviços prestados; e (ii.1.3.) a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia; (ii.2.) da área de controles internos da Companhia; (ii.3.) da área de auditoria interna da Companhia; e (ii.4.) da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia; (iii) monitorar a qualidade e integridade: (iii.1.) dos mecanismos de controles internos; (iii.2.) das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia; e (iii.3.) das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras; (iv) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com: (iv.1.) a remuneração da administração; (iv.2.) a utilização de ativos da Companhia; e (iv.3.) as despesas incorridas em nome da Companhia; (v) avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações; (vi) elaborar relatório semestral, se necessário, e, obrigatoriamente, relatório anual resumido, este a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de: (vi.1.) suas atividades, incluindo a indicação das reuniões realizadas e dos principais assuntos discutidos, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e (vi.2.) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da companhia, os auditores independentes e o Comitê em relação às demonstrações financeiras da Companhia; (vii) avaliar, monitorar e recomendar ao conselho de administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo política de transações entre partes relacionadas; e (viii) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador da confidencialidade da informação.. O Comitê de Auditoria da Companhia possui regimento interno próprio.

A Cosan também possui o Comitê de *Compliance* interno, criado pelo Conselho de Administração em 14 de setembro de 2022, tendo como principal objetivo consolidar as diretrizes do Programa Anticorrupção da Companhia, de forma a prevenir, detectar e remediar riscos relacionados ao cumprimento de leis e regulamentos sob a perspectiva da ética e da integridade, bem como deliberar sobre questões que versem sobre a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) advindas dos Comitês de Ética das empresas controladas. Outrossim, este Comitê deliberará sobre a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo (PLDFT), Política Antiassédio e Antidiscriminação e Política de Privacidade de Dados Pessoais. Este comitê possui regimento interno próprio.

Adicionalmente, a área de Auditoria Interna, Riscos e *Compliance* Jurídico da Companhia, subordinada ao Comitê de Auditoria e ao Presidente do Conselho de Administração, tem a responsabilidade de: (i) implantar e gerir o Canal de Ética Cosan e investigações de fraudes; (ii) criar e executar Plano de Auditoria Interna com foco em controles internos adequação às leis e políticas internas; (iii) realizar *follow up* de planos de ação dos relatórios de Auditoria Interna; (iv) identificar *savings* e redução de custos; (v) criar controles e realizar testes para garantir a adequação à SOX, Lei Anticorrupção e FCPA; (vi) revisar e publicar as políticas e procedimentos; (vii) disseminar a cultura de controles internos; (viii) atuar como mentores de controles e auxiliar na implantação/correção de processos; (ix) controle e aprovação de perfis de acesso SAP-GRC; (x) mapear os riscos inerentes ao negócio; (xi) auxiliar na implantação de planos de ação; e (xii) reportar tempestivamente a administração os resultados da gestão de riscos.

## 5.1 Descrição do gerenciamento de riscos e riscos de mercado

Por fim, cabe mencionar que, em 2020, a Companhia, visando a segurança de seus dados e informações, implementou uma nova estrutura de área de Segurança da Informação, que impacta diretamente todos os negócios. Segue abaixo, de forma resumida, a estrutura desta nova frente:

- No corporativo, a Companhia conta com uma equipe que atua com a gestão de acessos privilegiados, arquitetura de segurança, crises cibernéticas, campanhas de conscientização, políticas e processos, riscos, *compliance* e governança. A equipe presta suporte tanto ao DPO (*Data Protection Officer*) da Companhia, quanto às áreas de Auditoria e Controles Internos, com assuntos relacionados à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- A Cosan também conta com o Centro de Defesa Cibernética (CDC), no CSC (Centro de Serviços Compartilhados) da Raízen, empresa de controle compartilhado da Companhia. Nesta divisão, uma equipe realiza o gerenciamento das plataformas e serviços de segurança, incluindo inteligência, monitoramento e respostas a incidentes de segurança.

Em todos os seus negócios, a Companhia possui os BISOs (*Business Information Security Officer*), que são os responsáveis pela Segurança da Informação e Cibernética para a empresa em que fazem parte. Os BISOs se reportam diretamente aos respectivos CIOs (*Chief Information Officer*) de cada empresa, formando uma estratégia executiva de alto nível para o gerenciamento integrado das atividades e operações relacionadas ao tema.

Abaixo apresentamos organograma que contempla a estrutura organizacional de gerenciamento de riscos da Companhia.



### c. a adequação da estrutura operacional e de controles internos para verificação da efetividade da política adotada

A Companhia está sujeita aos requerimentos da Lei “Sarbanes–Oxley Act” de 2002, isso se reflete em diversos controles de acompanhamento mensais, trimestrais e anuais envolvendo a exposição à riscos que impactam as demonstrações financeiras e a entidade. Além disso, a auditoria interna executa testes para verificação da efetividade dos controles internos e das políticas da Companhia.

A auditoria interna possui em seu plano de trabalho escopo para revisão dos controles internos relacionados às operações de instrumentos financeiros.

## 5.2 Descrição dos controles internos

### 5.2. Em relação aos controles adotados pelo emissor para assegurar a elaboração de demonstrações financeiras confiáveis, indicar:

#### a. as principais práticas de controles internos e o grau de eficiência de tais controles, indicando eventuais imperfeições e as providências adotadas para corrigi-las

A Companhia possui em sua estrutura organizacional áreas de Auditoria Interna, Controles Internos, Gestão de Riscos e Compliance que, dentre outras responsabilidades, são responsáveis pelo estabelecimento, pela manutenção e pela avaliação da eficácia de controles relacionados ao processo de preparação e divulgação das demonstrações financeiras.

Em seu escopo funcional, as áreas supracitadas tem como principais atividades: (a) implantar e gerir o Canal de Ética e investigações de fraudes; (b) criar e executar Plano de Auditoria Interna com foco em controles internos adequação às leis e políticas internas; (c) realizar acompanhamento dos planos de ação dos relatórios de Auditoria Interna; (d) identificar economias e redução de custos; (e) criar controles e realizar testes para garantir a adequação às exigências de Controles Internos, Lei Anticorrupção e FCPA (*Foreign Corrupt Practices Act*); (f) revisar e publicar as políticas e procedimentos; (g) disseminar a cultura de controles internos e integridade corporativa; (h) atuar como mentores de controles e auxiliar na implantação/correção de processos; (i) controle e aprovação de perfis de acesso ao sistema SAP; (j) mapear os riscos inerentes ao negócio; (k) auxiliar na implantação de planos de ação; (l) reportar à administração a matriz de riscos corporativos; e (m) implementar, monitorar e garantir a efetivação do Programa de Integridade da Companhia.

Os controles referentes à preparação e divulgação das demonstrações financeiras são executados sob a supervisão dos Diretores e sob a responsabilidade do Presidente e do Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia, para fornecer segurança razoável quanto à confiabilidade do processo de preparação e divulgação das demonstrações financeiras, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standard Board* - IASB.

A administração da Companhia é responsável pelo estabelecimento e manutenção de controles internos adequados relativos aos relatórios financeiros, conforme definido pela regra 13a15(f) sob a Lei de Valores Mobiliários da SEC (*Security Exchange Commission*) de 1934. Para avaliar a efetividade dos controles internos sobre a preparação e divulgação das demonstrações financeiras, a administração realizou uma avaliação de riscos dos seus processos, incluindo testes de desenho e efetividade dos controles, com base em modelo de gestão do ambiente de controles internos estabelecidos no *Internal Control - Integrated Framework*, emitida pelo *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* ("COSO") – 2013. Com base nesses critérios, certas deficiências significativas, descritas na seção "5.2.d", foram identificadas e nossa Administração concluiu que nossos controles internos sobre demonstrações financeiros não foram efetivos em 31 de dezembro de 2022. Entretanto, essas deficiências não comprometeram as demonstrações financeiras deste exercício que refletem adequadamente a posição patrimonial e financeira, individual e consolidada da Companhia em 31 de dezembro de 2022, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa individuais e consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as IFRS. As providências tomadas para remediar as deficiências significativas estão descritas na seção "5.2.e".

O ambiente de controles internos da Companhia foi desenhado para garantir de forma razoável e em todos os aspectos relevantes a confiabilidade dos relatórios financeiros e a preparação das demonstrações financeiras para divulgação externa, conforme princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e IFRS.

Devido às limitações inerentes, os controles internos sobre os relatórios financeiros podem não prevenir ou não detectar erros. Além disso, as projeções sobre qualquer avaliação de efetividade para períodos futuros estão sujeitas ao risco de que os controles podem se tornar inadequados devido às mudanças nos negócios da Companhia.

## 5.2 Descrição dos controles internos

A Companhia possui um Comitê Estatutário de Auditoria (Comitê de Auditoria) responsável, entre outras atribuições, por assessorar a administração na seleção do auditor independente, revisar o escopo de auditoria, avaliar a permissibilidade de outros serviços prestados por nosso auditor independente e monitorar o nosso ambiente de controles internos de forma contínua.

Na data de divulgação deste Formulário de Referência (31/05/2023), o Comitê de Auditoria era composto pelos Srs. José Alexandre Scheinkman, João Ricardo Ducatti e Felício Mascarenhas de Andrade. Todos os membros são independentes e o Conselho de Administração da Companhia determinou que José Alexandre Scheinkman é o "perito financeiro do Comitê de Auditoria" de acordo com as normas e regulamentos internacionais.

A Companhia também possui um Comitê de Compliance que realiza reportes periódicos ao Comitê de Auditoria. Este Comitê visa consolidar as diretrizes do Programa de Integridade da Cosan, de forma a prevenir, detectar e remediar riscos relacionados ao cumprimento de leis e regulamentos sob a perspectiva da ética e da integridade, bem como deliberar sobre questões que versem a respeito da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) advindas dos Comitês de Ética das empresas controladas<sup>1</sup>.

Adicionalmente, o Comitê de Compliance é comunicado tempestivamente sobre todas as denúncias que envolvam questões de ética e infrações ao Código de Conduta da Cosan, além daquelas relativas à corrupção, fraudes e desvios através do recebimento de relatórios anuais (Relatórios) elaborados pelos Comitês de Ética das controladas<sup>1</sup>. No mais, o Comitê de Compliance deliberará sobre os seguintes temas: Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo (PLDFT), Política de Antiassédio e Antidiscriminação e Política de Privacidade de Dados Pessoais.

### **b. as estruturas organizacionais envolvidas:**

A Diretoria Financeira – principal área responsável pelas demonstrações financeiras e que se reporta diretamente para a Presidência da Companhia – conta com o suporte da Diretoria de Transações Financeiras do Centro de Serviços Compartilhados (CSC) para elaboração das demonstrações financeiras, garantindo a adoção das boas práticas de controles internos e observação das normas contábeis aplicáveis.

O Comitê de Auditoria, por sua vez, tem a função de (i) opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço; (ii) supervisionar as atividades dos auditores independentes, da área de controles internos da Companhia; da área de Auditoria Interna da Companhia; e da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia; (iii) monitorar a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos; das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia; e das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras; (iv) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, (v) avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de Auditoria Interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações; (vii) entre outras atribuições conforme Regimento Interno do Comitê de Auditoria.

Neste sentido, o Comitê de Compliance será competente para (i) aprovar as diretrizes e ações do Programa de Integridade da Cosan e de suas controladas; (ii) receber os relatórios dos Comitês de Ética das controladas relativos às denúncias que envolvem questões de ética e infrações ao Código de Conduta, bem como infrações à Lei Anticorrupção; (iii) deliberar sobre a realização de investigação externa que tenha sido recomendada pelos Comitês de Ética das controladas; (iv) receber e dar encaminhamento às denúncias; (iv) deliberar sobre todas as transações entre Partes Relacionadas e Conflitos de Interesse referentes a Cosan e suas controladas; (viii) aprovar as diretrizes e ações do Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo da Cosan e suas controladas; (v) deliberar sobre o Plano

---

<sup>1</sup> Não inclui Raízen, empresa co-controlada.



## 5.2 Descrição dos controles internos

de Ação de Mitigação de Riscos elaborado pelo Compliance Jurídico Cosan, bem como deliberar privativamente sobre contratações de alto risco e muito alto risco; (vi) deliberar sobre as diretrizes e ações do Programa de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Cosan e suas Controladas; (vii) reportar ao Comitê de Auditoria da Cosan, de forma consolidada, as denúncias recebidas no trimestre, a indicação do status das medidas adotadas, bem como os demais temas de sua responsabilidade; e (viii) entre outras atribuições.

O Conselho de Administração deve manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas apresentadas pela Diretoria e demonstrações financeiras anuais e/ou intermediárias e propor a destinação do lucro líquido de cada exercício, além de elaborar o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício.

O Conselho Fiscal deve analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia, bem como examinar as demonstrações financeiras do exercício social, e sobre elas opinar.

### **c. se e como a eficiência dos controles internos é supervisionada pela administração do emissor, indicando o cargo das pessoas responsáveis pelo referido acompanhamento:**

O resultado de todos os trabalhos do Plano de Auditoria Interna previstos no exercício é reportado por meio de relatório ao Comitê de Auditoria da Companhia submetido ao Presidente do Conselho de Administração, ao Diretor Presidente da Companhia, aos Diretores e aos Gerentes envolvidos.

Todas as deficiências possuem plano de ação, responsável e data de implantação, que são acompanhadas em bases mensais pela área de Auditoria Interna e Controles Internos. Adicionalmente, qualquer exceção observada nas atividades que possam impactar as demonstrações financeiras é reportada tempestivamente para adoção das ações corretivas, em linha com as práticas recomendadas pelo *Internal Control Integrated Framework* emitido pelo *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* ("COSO") – 2013.

### **d. deficiências e recomendações sobre os controles internos presentes no relatório circunstanciado, preparado e encaminhado ao emissor pelo auditor independente, nos termos da regulamentação emitida pela CVM que trata do registro e do exercício da atividade de auditoria independente:**

Como parte dos procedimentos de auditoria das demonstrações financeiras, o auditor independente avaliou o ambiente de controles internos da Companhia, não no intuito de expressar uma opinião sobre estes controles, mas de determinar a natureza e extensão dos procedimentos de auditoria necessários para emitir o seu relatório sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas do exercício findo em 31 de dezembro de 2022.

Uma deficiência de controle é identificada quando o desenho e/ou operação de um controle não permite que a Administração ou seus funcionários, no curso normal do desempenho de suas funções, sejam capazes de prevenir ou detectar potenciais distorções materiais nas demonstrações financeiras de forma tempestiva. Já uma deficiência significativa de controles internos é uma deficiência ou a combinação de deficiências de controles internos considerada suficientemente importante para merecer a atenção dos responsáveis pela governança, conforme definido pela NBC TA 265.

Como resultado da avaliação do auditor independente, foram reportadas certas deficiências significativas de controles, e estão relacionadas ao: i) desenho e operação de determinados controles sobre transações significativas complexas e não usuais e combinações de negócios; ii) na execução dos controles gerais de tecnologia da informação sobre a gestão de acesso à determinados sistemas da Companhia e suas subsidiárias e no monitoramento de operações de integração entre sistemas que impactaram a efetividade de controles automatizados e manuais de negócios dependentes de TI e iii) no desenho e execução de determinados controles de negócio,

## 5.2 Descrição dos controles internos

ambas relacionadas ao processo de capitalização do imobilizado.

Essas deficiências significativas foram apresentadas pelo nosso auditor independente ao Comitê de Auditoria e Conselho Fiscal.

### **e) comentários dos diretores sobre as deficiências apontadas no relatório circunstanciado preparado pelo auditor independente e sobre as medidas corretivas adotadas:**

A Administração discutiu todas as deficiências, classificadas como significativas ou não, com o auditor independente, e concluiu que essas deficiências não geraram distorções relevantes na apresentação das demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2022.

Como responsável pela manutenção do ambiente de controles internos necessários para a elaboração das demonstrações financeiras livres de distorções relevantes, a Diretoria entende a importância e está comprometida com a implementação do plano de remediação para as deficiências identificadas, bem como na melhoria contínua de seus processos e controles para mitigar os riscos de potenciais distorções nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas. Para isso, a Companhia irá contratar uma empresa de consultoria para auxiliar no desenho e implementação do plano de remediação e, além disso, instituiu um Comitê para coordenar este processo.

## 5.3 Programa de integridade

**5.3. Em relação aos mecanismos e procedimentos internos de integridade adotados pelo emissor para prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira, informar:**

- a. **se o emissor possui regras, políticas, procedimentos ou práticas voltadas para a prevenção, detecção e remediação de desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, identificando, em caso positivo:**
  - i. **os principais mecanismos e procedimentos de integridade adotados e sua adequação ao perfil e riscos identificados pelo emissor, informando com que frequência os riscos são reavaliados e as políticas, procedimentos e as práticas são adaptadas**

A Cosan busca adotar os melhores procedimentos e práticas de mercado de forma a obedecer à legislação e regulamentação aplicáveis, assim como às regras impostas no Código de Conduta (“Código”) e nas políticas da Cosan, relacionadas à prevenção, detecção e mitigação de desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos, especialmente contra a Administração Pública.

O documento corporativo que reúne as principais normas e os procedimentos afeitos ao tema é o Código de Conduta, divulgado no site da Companhia (<https://www.cosan.com.br/sobre-a-cosan/estatuto-politicas-e-codigo-de-conduta/>) e na página de Compliance, Ética e Transparência da Companhia (<https://www.cosan.com.br/sobre-a-cosan/compliance-etica-e-transparencia/>)

O Código de Conduta da Cosan foi criado em 2013, tendo sido revisado e ratificado pelo Conselho de Administração da Cosan no dia 14 de agosto de 2023 (data da última revisão). O Código é aplicável a todos os colaboradores da Companhia e controladas, inclusive clientes, prestadores de serviços e fornecedores, regulando os princípios e as práticas éticas que regem o relacionamento interno e externo da Companhia, norteando a atuação dos seus colaboradores. O Código traça os princípios, valores, procedimentos, exemplos de condutas proibidas, um guia de tomada de decisões e boas práticas a serem observadas, por exemplo, com relação à mitigação de conflito de interesses, comutatividade às transações entre partes relacionadas, relacionamento com órgãos públicos, direitos humanos, proibição de doações e contribuições políticas, observância à Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”), Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 7.309/18 (“LGPD”), às leis antitruste e às leis de combate ao trabalho análogo à escravidão.

Há um procedimento para a revisão das políticas e dos procedimentos do Código da Companhia, sendo estes revisados de acordo com periodicidade específica ou quando houver efetiva necessidade, diante de adoção de novas medidas ou complementação das já existentes ou de alteração da legislação pertinente.

Os riscos de integridade são avaliados, no máximo, anualmente, ou quando há efetiva necessidade de revisão em periodicidade menor.

- ii. **as estruturas organizacionais envolvidas no monitoramento do funcionamento e da eficiência dos mecanismos e procedimentos internos de integridade, indicando suas atribuições, se sua criação foi formalmente aprovada, órgãos do emissor a que se reportam, e os mecanismos de garantia da independência de seus dirigentes, se existentes**

A Companhia mantém uma estrutura de *Local Compliance*, aplicável às sociedades controladas do Grupo Cosan, aprovada no dia 08 de agosto de 2019, pelos membros do Comitê Estatutário de Auditoria da Cosan, comitê este o qual é composto em sua integralidade por membros independentes, que cumprem os requisitos da Resolução CVM 80/2022.

A estrutura de *Local Compliance* é composta por programas de integridade voltado às necessidades das suas controladas, em linha com as diretrizes do programa de *Compliance* da Cosan. Essa estrutura local tem como objetivo; (i) engajar e responsabilizar as

### 5.3 Programa de integridade

controladas (*Local Compliance*) pelo programa de integridade; (ii) disseminar as diretrizes repassadas pela Cosan; (iii) fazer com que as controladas sejam multiplicadoras da cultura de *Compliance* da Cosan; e (iv) criar um reporte da execução das iniciativas do *Local Compliance* ao time de *Compliance* Jurídico da Cosan.

Na estrutura apresentada acima, cada controlada possui seu Comitê de Ética que tem como finalidade criar um *report* sequenciado ao Comitê de *Compliance* e Comitê Estatutário de Auditoria da Cosan, no intuito de dar maior visibilidade ao Conselho de Administração da Companhia, acerca dos relatos de alta criticidade do Grupo Cosan, que versem sobre supostas infrações éticas e ou atos de corrupção, fraudes e desvios. Nessa diretriz, foi também definido que os Comitês de Ética das controladas, passam a tratar exclusivamente de relatos sobre ética, com obrigatoriedade de *report* ao Comitê de *Compliance*.

- O **Comitê de Ética** tem como função (i) receber e deliberar sobre incidentes referentes a questões de ética (conduta, fraudes/desvios financeiro/operacionais); (ii) deliberar acerca da apuração de denúncias/re relatos e a realização de investigação interna e (iii) reportar ao Comitê de *Compliance* a consolidação das denúncias/re relatos e incidente de alta criticidade (éticos) recebidos no período.
- O **Comitê de Compliance** tem como atribuição (i) aprovar as diretrizes e ações do Programa de Integridade da Cosan e de suas controladas; (ii) receber os relatórios dos Comitês de Ética das controladas relativos às denúncias que envolvem questões de ética e infrações ao Código de Conduta, bem como infrações à Lei Anticorrupção; (iii) deliberar sobre a realização de investigação externa que tenha sido recomendada pelos Comitês de Ética das controladas, bem como sobre a contratação de investigações externas e ou investigações forenses para denúncias que envolvam questões relativas à corrupção, fraudes, desvios e demais temas abrangidos pela Lei Anticorrupção; (iv) receber e dar encaminhamento às denúncias que envolvam: (iv.1.) questões de ética e infrações ao Código de Conduta da Cosan e suas controladas; e (iv.2.) questões de discriminação e assédio, moral ou sexual; (v) deliberar sobre a contratação de consultoria especializada em questões éticas, integridade, discriminação, assédio, moral ou sexual, e outros temas relacionados; (vi) receber e dar encaminhamento às denúncias que envolvem questões relativas à corrupção, fraudes, desvios e demais temas abrangidos pela Lei Anticorrupção da Cosan e suas controladas; (vii) deliberar sobre todas as transações entre Partes Relacionadas e Conflitos de Interesse referentes a Cosan e suas controladas; (viii) aprovar as diretrizes e ações do Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo da Cosan e suas controladas; (ix) deliberar sobre o Plano de Ação de Mitigação de Riscos elaborado pelo Compliance Jurídico Cosan, bem como deliberar privativamente sobre contratações de alto risco e muito alto risco; (x) deliberar sobre as diretrizes e ações do Programa de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Cosan e suas Controladas; (xi) reportar ao Comitê Estatutário de Auditoria da Cosan, de forma consolidada, as denúncias recebidas no trimestre, a indicação do status das medidas adotadas, com apontamento de eventuais repercussões decorrentes das denúncias, bem como os demais temas de sua responsabilidade.
- O **Comitê Estatutário de Auditoria** é o órgão de auxílio diretamente vinculado e subordinado ao Conselho de Administração da Companhia, de funcionamento permanente, com a composição e as competências fixadas em regimento interno. O Comitê é responsável, principalmente (i) pelo assessoramento ao Conselho de Administração em relação aos processos de controles internos, administração de riscos e *Compliance*; (ii) pela supervisão das atividades da auditoria interna e Segurança da Informação; e (iii) pela supervisão das atividades da Companhia.

Para auxiliar os reportes, a Companhia utiliza áreas de (i) Controles Internos, (ii) Auditoria Interna, (iii) *Compliance Jurídico*, (iv) *Segurança da Informação* e (v) *Gestão de Riscos* que têm as funções abaixo definidas:

**Controles Internos:**

- Elaborar, revisar e divulgar limites de autoridade, políticas e procedimentos;

### 5.3 Programa de integridade

- Garantir acessos adequados aos sistemas corporativos e alçadas de aprovação;
- Desenhar e implantar os controles necessários para adequada mitigação dos riscos dos negócios;
- Realizar testes periódicos de controles para garantir a sua efetividade frente aos riscos mapeados;
- Prover informações e treinamentos de controles internos necessários para disseminação da cultura de governança.

#### **Auditoria Interna:**

- Realizar avaliação geral de riscos e elaborar Plano Anual de Auditoria com base na criticidade dos processos;
- Avaliar a performance dos processos e controles internos por meio da execução do Plano Anual de Auditoria;
- Realizar *follow-up* das recomendações de auditoria para assegurar a implantação e aprimoramento do ambiente de controles;
- Conduzir o processo de avaliação interna e acompanhar a avaliação da auditoria externa dos controles SOX;
- Realizar gestão e investigação dos relatos recebidos no Canal de Ética para apuração dos fatos e adoção das tratativas necessárias;
- Reportar ao Comitê Estatutário de Auditoria os resultados dos trabalhos e assuntos relevantes do período.

#### **Compliance Jurídico:**

- Aprovar as diretrizes e ações do Programa de Integridade e Anticorrupção do Grupo Cosan;
- Cuidar de todas as questões relativas a problemas de Compliance relacionados ao Programa de Integridade e Anticorrupção.
- Receber, avaliar e consolidar todos os indicadores e temas relevantes de *Compliance* das empresas controladas por meio do *Local Compliance*.
- Prestar auxílio jurídico ao time de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.
- Promover campanhas de conscientização, treinamento e comunicação em temas de conformidade, ética, integridade, transparência e anticorrupção para todos os colaboradores e terceiros de maior criticidade.

#### **Segurança da Informação:**

- Estabelecer diretrizes e princípios gerais sobre segurança cibernética para todos os negócios, em um esforço para garantir que todo o grupo atue em linha com as regras referentes ao tratamento e proteção de ativos e informações;
- Assegurar a nossa capacidade de detectar, prevenir e reduzir riscos dessa natureza;
- Receber, avaliar e consolidar indicadores de segurança e andamento de projetos das empresas controladas por meio do Representante Local de Segurança;
- Coordenar Programa de Crise Cibernética para treinamento de equipes das empresas do grupo sobre respostas rápidas a incidentes, reforçando o compromisso de manter o time atento à prevenção dos riscos e preparando para as tratativas frente à eventual crise cibernética;
- Educar e conscientizar as pessoas com a abordagem da comunicação para buscar, além dos cuidados com segurança das informações no ambiente de trabalho, também de situações relacionadas ao dia a dia dos colaboradores com seus familiares e amigos e à forma como protegem seus dados pessoais;
- Coordenar o engajamento de fornecedores que atuam em processos envolvendo serviços de processamento e armazenamento de dados.

#### **Gestão de Riscos:**

- Realizar a identificação, avaliação, monitoramento e comunicação dos riscos inerentes às atividades da Companhia por meio do mapeamento e avaliação de riscos, apoiando o negócio no atingimento dos seus objetivos.

### 5.3 Programa de integridade

iii. **se o emissor possui código de ética ou de conduta formalmente aprovado, indicando:**

- **se ele se aplica a todos os diretores, conselheiros fiscais, conselheiros de administração e empregados e se abrange também terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados**

O Código de Conduta da Cosan, que reúne os valores empresariais, práticas, procedimentos, princípios-chave e normas de conduta relacionados a decisões éticas, é aplicável a toda pessoa que mantém vínculo empregatício e administradores, bem como para clientes, parceiros, agentes intermediários, procuradores, contratados, subcontratados, fornecedores e qualquer pessoa que atue em nome do Grupo Cosan. Dessa forma, todos do Grupo Cosan, independentemente de hierarquia, são responsáveis por criar e incentivar a cultura de integridade e na realização de negócios pautados na ética.

• **as sanções aplicáveis na hipótese de violação ao código ou a outras normas relativas ao assunto, identificando o documento onde essas sanções estão previstas**

O não cumprimento do Código de Conduta ou das políticas internas do Grupo Cosan poderá sujeitar o infrator à aplicação de sanções cabíveis, determinadas de acordo com a gravidade da conduta praticada pelo colaborador. As sanções estão previstas na Política de Medidas Disciplinares, incluindo, dentre outras (i) advertência verbal ou escrita; (ii) suspensão e por fim, (iii) desligamento. Cabe ao gestor da área validar a análise realizada pelo superior imediato do colaborador e a equivalência da falta realizada. Sem prejuízo da aplicação de medidas disciplinares, as condutas ilícitas devidamente apuradas e comprovadas serão reportadas às autoridades competentes e ainda passíveis de responsabilização cível e criminal aplicável.

Terceiros eventualmente infratores estarão sujeitos às sanções comerciais contratuais cabíveis, incluindo a imediata rescisão contratual, com aplicação das penalidades decorrentes da rescisão, sem prejuízo de ação indenizatória e outras providências legais cabíveis.

• **órgão que aprovou o código, data da aprovação e, caso o emissor divulgue o código de conduta, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado**

O Código de Conduta foi aprovado pelo Diretor Presidente da Cosan em 2013, e ratificado pelo Conselho de Administração da Companhia em 14 de agosto de 2023 (data mais recente de aprovação). O Código é entregue aos colaboradores no momento da contratação, cabendo aos Colaboradores ler e assinar o documento na fase de integração e está disponível integralmente para consulta de todos site da Companhia, na plataforma de gerenciamento do programa de compliance e nos canais de comunicação internos da Companhia.

b. **se o emissor possui canal de denúncia, indicando, em caso positivo:**

• **se o canal de denúncias é interno ou se está a cargo de terceiros**

O Canal de Ética, como o canal de denúncias é denominado na Cosan, é gerenciado por um terceiro contratado com a finalidade de garantir a idoneidade de todo o processo pelo qual é responsável. O Canal de ética é utilizado para denúncias/relatos e comunicação de questões relacionadas aos assuntos mencionados nas políticas e Código de Conduta.

• **se o canal está aberto para o recebimento de denúncias de terceiros ou se recebe denúncias somente de empregados**

O Canal de Ética pode ser acessado tanto por colaboradores quanto por terceiros, tendo suas formas de acesso previstas no item “O Código de ética é para todos e todas”, página 38, do Código, documento disponibilizado a colaboradores e terceiros na no site da Companhia e nos canais de comunicação internos, sendo amplamente divulgado nestes canais. O acesso pode ser realizado por *call center* (0800 725 0039) ou por meio de site disponibilizado exclusivamente para esse fim ([www.canaldeetica.com.br/cosan](http://www.canaldeetica.com.br/cosan)).

### 5.3 Programa de integridade

- **se há mecanismos de anonimato e de proteção a denunciante**

Exceto se por força de lei ou solicitação judicial, a Companhia garante o anonimato aos denunciante, bem como o sigilo das informações e dos relatos feitos por meio do Canal de Ética. O canal é gerido por uma empresa terceirizada, que recebe as denúncias e dá o encaminhamento adequado, com a utilização de sistemas e procedimentos de controles que asseguram o sigilo e a confidencialidade da denúncia.

Conforme expressamente instituído no item “O Código de ética é para todos e todas”, página 38 do Código, a Companhia não tolera nenhum tipo de retaliação contra qualquer pessoa, interna ou externa, que comunique uma violação ou suspeita de violação de qualquer norma jurídica ou do Código de Conduta.

- **órgão do emissor responsável pela apuração de denúncias**

As apurações e investigações das denúncias recebidas relativas às infrações e desvios éticos são realizadas pelas equipes de Auditoria Interna e *Local Compliance* das Controladas, tendo como instância deliberativa o Comitê de Ética e Comitê de Compliance. Para denúncias ou incidentes relativos às infrações à lei anticorrupção, fraudes ou desvios contábeis as apurações e investigações são conduzidas pelas equipes de Auditoria Interna Corporativa e Compliance Jurídico da Cosan e tem como instância deliberativa o Comitê de *Compliance*. O órgão responsável pela apuração e investigação de denúncias nas Controladas é o Comitê de Ética, com o suporte do Comitê de *Compliance* da Cosan e Auditoria Interna.

- c. **número de casos confirmados nos últimos 3 (três) exercícios sociais de desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública e medidas corretivas adotadas**

Não houve casos de fraudes, irregularidades e/ou atos ilícitos praticados contra a administração pública a serem reportados pela Companhia.

- d. **caso o emissor não possua regras, políticas, procedimentos ou práticas voltadas para a prevenção, detecção e remediação de fraudes e ilícitos praticados contra a administração pública, identificar as razões pelas quais o emissor não adotou controles nesse sentido**

Item não aplicável, considerando que, como descrito acima, a Companhia possui regras, procedimentos ou práticas voltadas para preservação, detecção e remediação de fraudes e ilícitos praticados contra a Administração Pública.

## 5.4 Alterações significativas

**5.4. Informar se, em relação ao último exercício social, houve alterações significativas nos principais riscos a que o emissor está exposto ou na política de gerenciamento de riscos adotada, comentando, ainda, eventuais expectativas de redução ou aumento na exposição do emissor a tais riscos**

Em relação ao último exercício social, não houve alterações significativas nos principais riscos aos quais a Cosan está exposta, porém, foram incluídos novos riscos que envolvem a aquisição, pela Companhia, de participação no capital social da Vale S.A., que foi obtida através da combinação de operações complexas e envolve riscos financeiros.

Não há expectativa de mudanças significativas (redução ou aumento) com relação à exposição da Companhia aos riscos mencionados no item 4.1 deste Formulário de Referência.



## **5.5 Outras informações relevantes**

### **5.5. Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes**

Não há outras informações, além das já prestadas, julgadas relevantes pela Companhia nesse tópico.

## 6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
<b>Aguassanta Investimentos S.A.</b>						
34.699.984/0001-62	Brasil	Não	Sim	03/01/2022		
Não						
562.682.406	30,025	0	0,000	562.682.406	30,025	
<b>Classe Ação</b>	<b>Qtde. de ações Unidade</b>	<b>Ações %</b>	<b>Ações (%) da espécie</b>	<b>Ações (%) do capital social</b>		
TOTAL	0	0.000				
<b>Aguassanta Negócios S.A.</b>						
35.233.631/0001-35	Brasil	Não	Sim	11/01/2024		
Não						
20.268	0,001	0	0,000	20.268	0,001	
<b>Classe Ação</b>	<b>Qtde. de ações Unidade</b>	<b>Ações %</b>	<b>Ações (%) da espécie</b>	<b>Ações (%) do capital social</b>		
TOTAL	0	0.000				
<b>Queluz Holdings Limited</b>						
15.157.585/0001-25	Ilhas Virgens (Britânicas)	Não	Sim	25/03/2022		
Sim	Rubens Ometto Silveira Mello		Física		412.321.788-53	
109.532.628	5,845	0	0,000	109.532.628	5,845	
<b>Classe Ação</b>	<b>Qtde. de ações Unidade</b>	<b>Ações %</b>	<b>Ações (%) da espécie</b>	<b>Ações (%) do capital social</b>		
TOTAL	0	0.000				

## 6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
<b>RIO DAS PEDRAS ACOES FIA</b>						
23.340.044/0001-66	Brasil	Não	Sim	08/03/2021		
Não						
77.640	0,004	0	0,000	77.640	0,004	
<b>Classe Ação</b>	<b>Qtde. de ações Unidade</b>	<b>Ações %</b>	<b>Ações (%) da espécie</b>	<b>Ações (%) do capital social</b>		
TOTAL	0	0.000				
<b>AÇÕES EM TESOURARIA</b>						
7.014.511	0,374	0	0,000	7.014.511	0,374	
<b>OUTROS</b>						
1.194.743.479	63,751	0	0,000	1.194.743.479	63,751	
<b>TOTAL</b>						
1.874.070.932	100,000	0	0,000	1.874.070.932	100,000	

## 6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
<b>Aguassanta Investimentos S.A.</b>				<b>34.699.984/0001-62</b>		
<b>Aguassanta Participações S.A.</b>						
07.198.897/0001-59	Brasil	Não	Sim	30/04/2021		
Não						
3.094.518.439	100,000	0	0,000	3.094.518.439	100,000	
<b>Classe Ação</b>	<b>Qtde. de ações Unidade</b>	<b>Ações %</b>	<b>Ações (%) da espécie</b>	<b>Ações (%) do capital social</b>		
TOTAL	0	0.000				
<b>Rubens Ometto Silveira Mello</b>						
412.321.788-53	Brasil	Não	Sim	30/04/2021		
Não						
1.000	0,000	0	0,000	1.000	0,000	
<b>Classe Ação</b>	<b>Qtde. de ações Unidade</b>	<b>Ações %</b>	<b>Ações (%) da espécie</b>	<b>Ações (%) do capital social</b>		
TOTAL	0	0.000				
<b>AÇÕES EM TESOURARIA</b>						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
<b>OUTROS</b>						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
<b>TOTAL</b>						

**6.1/2 Posição acionária**

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário	Tipo de pessoa	CPF/CNPJ			
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
Aguassanta Investimentos S.A.				34.699.984/0001-62		
3.094.519.439	100,000	0	0,000	3.094.519.439	100,000	

## 6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações Unidade					
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
<b>Aguassanta Negócios S.A.</b>				<b>35.233.631/0001-35</b>	
<b>ASG Participações S.A.</b>					
34.699.877/0001-34	Brasil	Não	Sim	01/10/2019	
Não					
702.815	40,710	0	0,000	702.815	40,710
<b>Classe Ação</b>	<b>Qtde. de ações Unidade</b>	<b>Ações %</b>	<b>Ações (%) da espécie</b>	<b>Ações (%) do capital social</b>	
TOTAL	0	0.000			
<b>ASI Participações S.A.</b>					
34.700.238/0001-41	Brasil	Não	Sim	01/10/2019	
Não					
702.815	40,710	0	0,000	702.815	40,710
<b>Classe Ação</b>	<b>Qtde. de ações Unidade</b>	<b>Ações %</b>	<b>Ações (%) da espécie</b>	<b>Ações (%) do capital social</b>	
TOTAL	0	0.000			
<b>Fernando Luiz Altério</b>					
688.646.208-34	Brasil	Não	Não	30/06/2021	
Não					
88.094	5,103	0	0,000	88.094	5,103
<b>Classe Ação</b>	<b>Qtde. de ações Unidade</b>	<b>Ações %</b>	<b>Ações (%) da espécie</b>	<b>Ações (%) do capital social</b>	
TOTAL	0	0.000			
<b>AÇÕES EM TESOURARIA</b>					

**6.1/2 Posição acionária**

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário	Tipo de pessoa	CPF/CNPJ			
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
Aguassanta Negócios S.A.				35.233.631/0001-35		
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
OUTROS						
232.653	13,476	0	0,000	232.653	13,476	
TOTAL						
1.726.377	100,000	0	0,000	1.726.377	100,000	

## 6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
Queluz Holdings Limited				15.157.585/0001-25		
Aguassanta Investimentos S.A.						
34.699.984/0001-62	Brasil	Não	Sim	30/04/2019		
Não						
10.000	100,000	0	0,000	10.000	100,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
OUTROS						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
TOTAL						
10.000	100,000	0	0,000	10.000	100,000	



## 6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
<b>RIO DAS PEDRAS ACOES FIA</b>				<b>23.340.044/0001-66</b>		
<b>Aguassanta Negócios S.A.</b>						
35.233.631/0001-35	Brasil	Não	Não	25/03/2020		
Não						
19.876.039	75,728	0	0,000	19.876.039	75,728	
<b>Classe Ação</b>	<b>Qtde. de ações Unidade</b>	<b>Ações %</b>	<b>Ações (%) da espécie</b>	<b>Ações (%) do capital social</b>		
TOTAL	0	0.000				
<b>Aguassanta Participações S.A.</b>						
07.198.897/0001-59	Brasil	Não	Não	12/08/2020		
Não						
2.608.113	9,937	0	0,000	2.608.113	9,937	
<b>Classe Ação</b>	<b>Qtde. de ações Unidade</b>	<b>Ações %</b>	<b>Ações (%) da espécie</b>	<b>Ações (%) do capital social</b>		
TOTAL	0	0.000				
<b>EAGLE PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO DE ACOES INVESTIMENTO NO EXT</b>						
08.767.024/0001-82	Brasil	Não	Não	10/04/2021		
Não						
3.063.211	11,671	0	0,000	3.063.211	11,671	
<b>Classe Ação</b>	<b>Qtde. de ações Unidade</b>	<b>Ações %</b>	<b>Ações (%) da espécie</b>	<b>Ações (%) do capital social</b>		
TOTAL	0	0.000				
<b>AÇÕES EM TESOURARIA</b>						

**6.1/2 Posição acionária**

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário	Tipo de pessoa	CPF/CNPJ			
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
RIO DAS PEDRAS ACOES FIA				23.340.044/0001-66		
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
OUTROS						
699.220	2,664	0	0,000	699.220	2,664	
<b>TOTAL</b>						
26.246.583	100,000	0	0,000	26.246.583	100,000	

## 6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
Aguassanta Investimentos S.A.				34.699.984/0001-62		
Aguassanta Participações S.A.						
07.198.897/0001-59	Brasil	Não	Sim	30/04/2021		
Não						
3.094.518.439	100,000	0	0,000	3.094.518.439	100,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
Rubens Ometto Silveira Mello						
412.321.788-53	Brasil	Não	Sim	30/04/2021		
Não						
1.000	0,000	0	0,000	1.000	0,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
OUTROS						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
TOTAL						

**6.1/2 Posição acionária**

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário	Tipo de pessoa	CPF/CNPJ			
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
Aguassanta Investimentos S.A.				34.699.984/0001-62		
3.094.519.439	100,000	0	0,000	3.094.519.439	100,000	

## 6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
Aguassanta Participações S.A.				07.198.897/0001-59		
ASG Participações S.A.						
34.699.877/0001-34		Não	Sim	01/10/2019		
Não						
702.815	40,543	0	0,000	702.815	40,543	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
ASI Participações S.A.						
34.700.238/0001-41		Não	Sim	01/10/2019		
Não						
702.815	40,543	0	0,000	702.815	40,543	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AÇÕES EM TESOURARIA						
7.129	0,411	0	0,000	7.129	0,411	
OUTROS						
320.747	18,503	0	0,000	320.747	18,503	
TOTAL						

**6.1/2 Posição acionária**

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
Aguassanta Participações S.A.				07.198.897/0001-59		
1.733.506	100,000	0	0,000	1.733.506	100,000	

## 6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
ASG Participações S.A.				34.699.877/0001-34		
<b>Gabriela Mellão Silveira Mello Cordes</b>						
289.702.958-79	Brasil	Não	Não	09/06/2020		
Não						
1.000	0,000	1	0,000	1.001	0,000	
<b>Classe Ação</b>	<b>Qtde. de ações Unidade</b>	<b>Ações %</b>	<b>Ações (%) da espécie</b>	<b>Ações (%) do capital social</b>		
TOTAL	0	0.000				
<b>Mônica Maria Mellão Silveira Mello</b>						
308.987.658-20	Brasil	Não	Não	09/06/2020		
Não						
1	0,000	0	0,000	1	0,000	
<b>Classe Ação</b>	<b>Qtde. de ações Unidade</b>	<b>Ações %</b>	<b>Ações (%) da espécie</b>	<b>Ações (%) do capital social</b>		
TOTAL	0	0.000				
<b>Rubens Ometto Silveira Mello</b>						
412.321.788-53	Brasil	Não	Sim	09/06/2020		
Não						
477.660.500	100,000	159.220.500	100,000	636.881.000	100,000	
<b>Classe Ação</b>	<b>Qtde. de ações Unidade</b>	<b>Ações %</b>	<b>Ações (%) da espécie</b>	<b>Ações (%) do capital social</b>		
TOTAL	0	0.000				
<b>AÇÕES EM TESOURARIA</b>						

**6.1/2 Posição acionária**

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
ASG Participações S.A.				34.699.877/0001-34		
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
<b>OUTROS</b>						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
<b>TOTAL</b>						
477.661.501	100,000	159.220.501	100,000	636.882.002	100,000	



## 6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações Unidade					
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
<b>ASI Participações S.A.</b>				<b>34.700.238/0001-41</b>	
<b>Isabel Mellão Silveira Mello Cordes</b>					
269.643.808-09	Brasil	Não	Não	09/06/2020	
Não					
1.000	0,000	1	0,000	1.001	0,000
<b>Classe Ação</b>	<b>Qtde. de ações Unidade</b>	<b>Ações %</b>	<b>Ações (%) da espécie</b>	<b>Ações (%) do capital social</b>	
TOTAL	0	0.000			
<b>Mônica Maria Mellão Silveira Mello</b>					
308.987.658-20	Brasil	Não	Não	09/06/2020	
Não					
1	0,000	0	0,000	1	0,000
<b>Classe Ação</b>	<b>Qtde. de ações Unidade</b>	<b>Ações %</b>	<b>Ações (%) da espécie</b>	<b>Ações (%) do capital social</b>	
TOTAL	0	0.000			
<b>Rubens Ometto Silveira Mello</b>					
412.321.788-53	Brasil	Não	Sim	09/06/2020	
Não					
477.661.180	100,000	159.220.726	100,000	636.881.906	100,000
<b>Classe Ação</b>	<b>Qtde. de ações Unidade</b>	<b>Ações %</b>	<b>Ações (%) da espécie</b>	<b>Ações (%) do capital social</b>	
TOTAL	0	0.000			
<b>AÇÕES EM TESOURARIA</b>					

## 6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
ASI Participações S.A.				34.700.238/0001-41		
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
OUTROS						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
TOTAL						
477.662.181	100,000	159.220.727	100,000	636.882.908	100,000	

## 6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
Aguassanta Participações S.A.				07.198.897/0001-59		
ASG Participações S.A.						
34.699.877/0001-34		Não	Sim	01/10/2019		
Não						
702.815	40,543	0	0,000	702.815	40,543	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
ASI Participações S.A.						
34.700.238/0001-41	Brasil	Não	Sim	01/10/2019		
Não						
702.815	40,543	0	0,000	702.815	40,543	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AÇÕES EM TESOURARIA						
7.129	0,411	0	0,000	7.129	0,411	
OUTROS						
320.747	18,503	0	0,000	320.747	18,503	
TOTAL						

**6.1/2 Posição acionária**

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
Aguassanta Participações S.A.				07.198.897/0001-59		
1.733.506	100,000	0	0,000	1.733.506	100,000	

## 6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
<b>ASG Participações S.A.</b>				<b>34.699.877/0001-34</b>		
<b>Gabriela Mellão Silveira Mello Cordes</b>						
289.702.958-79	Brasil	Não	Não	09/06/2020		
Não						
1.000	0,000	1	0,000	1.001	0,000	
<b>Classe Ação</b>	<b>Qtde. de ações Unidade</b>	<b>Ações %</b>	<b>Ações (%) da espécie</b>	<b>Ações (%) do capital social</b>		
TOTAL	0	0.000				
<b>Mônica Maria Mellão Silveira Mello</b>						
308.987.658-20	Brasil	Não	Não	09/06/2020		
Não						
1	0,000	0	0,000	1	0,000	
<b>Classe Ação</b>	<b>Qtde. de ações Unidade</b>	<b>Ações %</b>	<b>Ações (%) da espécie</b>	<b>Ações (%) do capital social</b>		
TOTAL	0	0.000				
<b>Rubens Ometto Silveira Mello</b>						
412.321.788-53	Brasil	Não	Sim	09/06/2020		
Não						
477.660.500	100,000	159.220.500	100,000	636.881.000	100,000	
<b>Classe Ação</b>	<b>Qtde. de ações Unidade</b>	<b>Ações %</b>	<b>Ações (%) da espécie</b>	<b>Ações (%) do capital social</b>		
TOTAL	0	0.000				
<b>AÇÕES EM TESOURARIA</b>						

**6.1/2 Posição acionária**

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
ASG Participações S.A.				34.699.877/0001-34		
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
OUTROS						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
TOTAL						
477.661.501	100,000	159.220.501	100,000	636.882.002	100,000	

## 6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações Unidade					
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
<b>ASI Participações S.A.</b>				<b>34.700.238/0001-41</b>	
<b>Isabel Mellão Silveira Mello Cordes</b>					
269.643.808-09	Brasil	Não	Não	09/06/2020	
Não					
1.000	0,000	1	0,000	1.001	0,000
<b>Classe Ação</b>	<b>Qtde. de ações Unidade</b>	<b>Ações %</b>	<b>Ações (%) da espécie</b>	<b>Ações (%) do capital social</b>	
TOTAL	0	0.000			
<b>Mônica Maria Mellão Silveira Mello</b>					
308.987.658-20	Brasil	Não	Não	09/06/2020	
Não					
1	0,000	0	0,000	1	0,000
<b>Classe Ação</b>	<b>Qtde. de ações Unidade</b>	<b>Ações %</b>	<b>Ações (%) da espécie</b>	<b>Ações (%) do capital social</b>	
TOTAL	0	0.000			
<b>Rubens Ometto Silveira Mello</b>					
412.321.788-53	Brasil	Não	Sim	09/06/2020	
Não					
477.661.180	100,000	159.220.726	100,000	636.881.906	100,000
<b>Classe Ação</b>	<b>Qtde. de ações Unidade</b>	<b>Ações %</b>	<b>Ações (%) da espécie</b>	<b>Ações (%) do capital social</b>	
TOTAL	0	0.000			
<b>AÇÕES EM TESOURARIA</b>					

## 6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
ASI Participações S.A.				34.700.238/0001-41		
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
OUTROS						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
TOTAL						
477.662.181	100,000	159.220.727	100,000	636.882.908	100,000	



## 6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
<b>ASG Participações S.A.</b>				<b>34.699.877/0001-34</b>		
<b>Gabriela Mellão Silveira Mello Cordes</b>						
289.702.958-79	Brasil	Não	Não	09/06/2020		
Não						
1.000	0,000	1	0,000	1.001	0,000	
<b>Classe Ação</b>	<b>Qtde. de ações Unidade</b>	<b>Ações %</b>	<b>Ações (%) da espécie</b>	<b>Ações (%) do capital social</b>		
TOTAL	0	0.000				
<b>Mônica Maria Mellão Silveira Mello</b>						
308.987.658-20	Brasil	Não	Não	09/06/2020		
Não						
1	0,000	0	0,000	1	0,000	
<b>Classe Ação</b>	<b>Qtde. de ações Unidade</b>	<b>Ações %</b>	<b>Ações (%) da espécie</b>	<b>Ações (%) do capital social</b>		
TOTAL	0	0.000				
<b>Rubens Ometto Silveira Mello</b>						
412.321.788-53	Brasil	Não	Sim	09/06/2020		
Não						
477.660.500	100,000	159.220.500	100,000	636.881.000	100,000	
<b>Classe Ação</b>	<b>Qtde. de ações Unidade</b>	<b>Ações %</b>	<b>Ações (%) da espécie</b>	<b>Ações (%) do capital social</b>		
TOTAL	0	0.000				
<b>AÇÕES EM TESOURARIA</b>						

**6.1/2 Posição acionária**

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
ASG Participações S.A.				34.699.877/0001-34		
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
OUTROS						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
TOTAL						
477.661.501	100,000	159.220.501	100,000	636.882.002	100,000	

## 6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações Unidade					
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
<b>ASI Participações S.A.</b>				<b>34.700.238/0001-41</b>	
<b>Isabel Mellão Silveira Mello Cordes</b>					
269.643.808-09	Brasil	Não	Não	09/06/2020	
Não					
1.000	0,000	1	0,000	1.001	0,000
<b>Classe Ação</b>	<b>Qtde. de ações Unidade</b>	<b>Ações %</b>	<b>Ações (%) da espécie</b>	<b>Ações (%) do capital social</b>	
TOTAL	0	0.000			
<b>Mônica Maria Mellão Silveira Mello</b>					
308.987.658-20	Brasil	Não	Não	09/06/2020	
Não					
1	0,000	0	0,000	1	0,000
<b>Classe Ação</b>	<b>Qtde. de ações Unidade</b>	<b>Ações %</b>	<b>Ações (%) da espécie</b>	<b>Ações (%) do capital social</b>	
TOTAL	0	0.000			
<b>Rubens Ometto Silveira Mello</b>					
412.321.788-53	Brasil	Não	Sim	09/06/2020	
Não					
477.661.180	100,000	159.220.726	100,000	636.881.906	100,000
<b>Classe Ação</b>	<b>Qtde. de ações Unidade</b>	<b>Ações %</b>	<b>Ações (%) da espécie</b>	<b>Ações (%) do capital social</b>	
TOTAL	0	0.000			
<b>AÇÕES EM TESOURARIA</b>					

**6.1/2 Posição acionária**

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
<b>ASI Participações S.A.</b>				<b>34.700.238/0001-41</b>		
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
<b>OUTROS</b>						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
<b>TOTAL</b>						
477.662.181	100,000	159.220.727	100,000	636.882.908	100,000	

### 6.3 Distribuição de capital

<b>Data da última assembleia / Data da última alteração</b>	27/04/2023
<b>Quantidade acionistas pessoa física</b>	124.208
<b>Quantidade acionistas pessoa jurídica</b>	852
<b>Quantidade investidores institucionais</b>	1.097

#### Ações em Circulação

*Ações em circulação correspondente a todas ações do emissor com exceção das de titularidade do controlador, das pessoas a ele vinculadas, dos administradores do emissor e das ações mantidas em tesouraria*

<b>Quantidade ordinárias</b>	1.168.966.848	62,376%
<b>Quantidade preferenciais</b>	0	0,000%
<b>Total</b>	1.168.966.848	62,376%

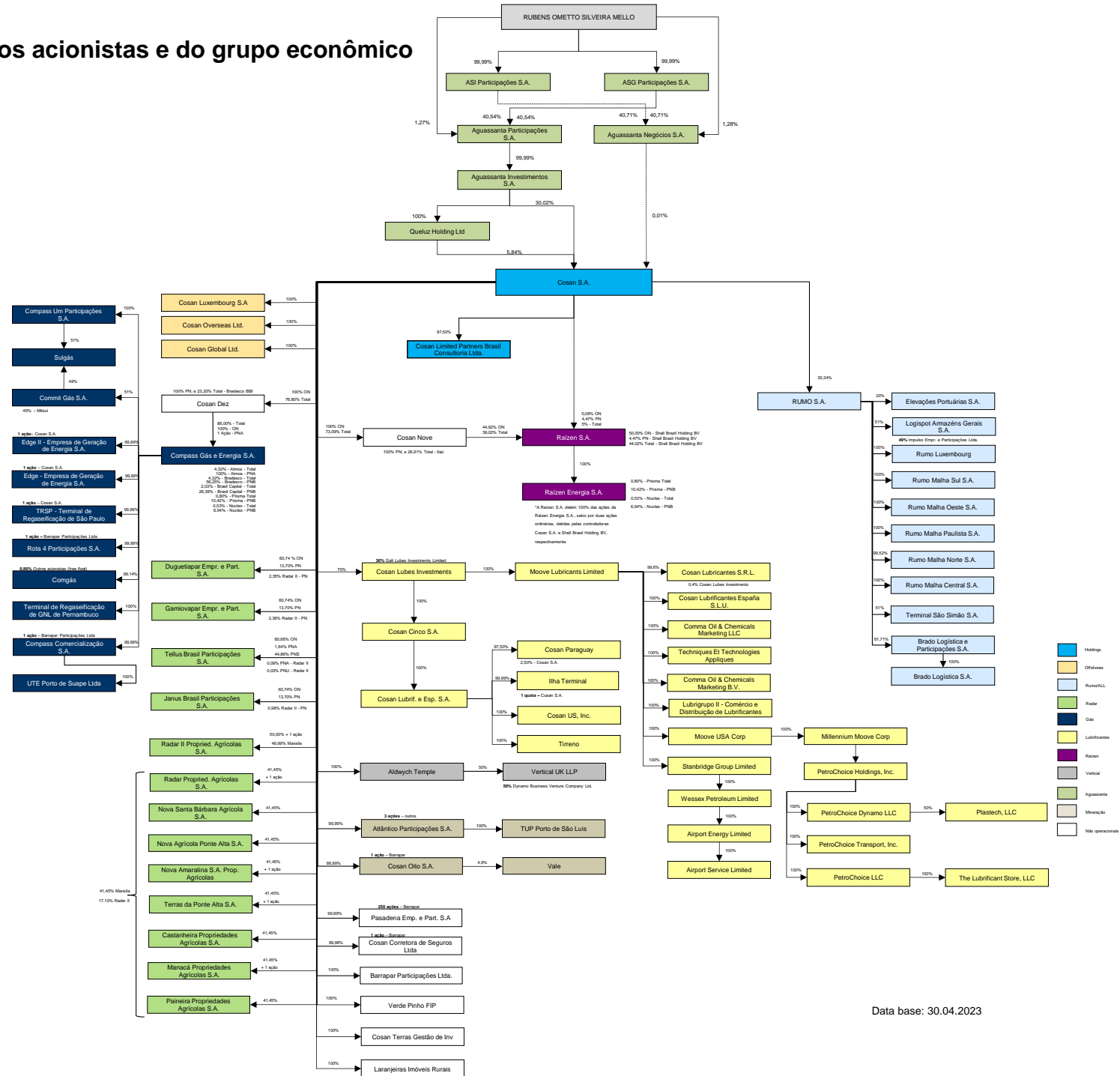
## 6.4 Participação em sociedades

Razão social	CNPJ	Participação do emisor (%)
Atlântico Participações S.A.	41.751.997/0001-07	100
Castanheira Propriedades Agrícolas S.A.	40.917.369/0001-88	41,45
Cosan Dez Participações S.A.	47.794.150/0001-88	76,8
COSAN GLOBAL LIMITED	00.000.000/0000-00	100
Cosan Lubes Investments	34.918.164/0001-14	70
COSAN LUXEMBOURG S.A.	00.000.000/0000-00	100
Cosan Nove Participações S.A.	47.646.941/0001-60	73,09
Cosan Oito S.A.	43.874.376/0001-38	100
DUGUETIAPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.	46.568.454/0001-64	19,57
GAMIOVAPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.	46.568.441/0001-95	19,57
JANUS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.	19.821.225/0001-37	19,57
Manacá Propriedades Agrícolas S.A.	40.942.675/0001-74	41,45
Nova Agrícola Ponte Alta S.A.	10.604.621/0001-38	41,45
Nova Amaralina S.A. Propriedades Agrícolas	10.595.805/0001-89	41,45
Nova Santa Bárbara Agrícola S.A.	10.620.088/0001-06	41,45
Paineira Propriedades Agrícolas S.A.	40.203.988/0001-00	41,45
Radar II Propriedades Agrícolas S. A.	15.322.630/0001-50	50
Radar Propriedades Agrícolas S.A.	08.934.347/0001-13	41,45
Rumo S.A.	02.387.241/0001-60	30,35

## 6.4 Participação em sociedades

Razão social	CNPJ	Participação do emisor (%)
TELLUS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.	12.955.763/0001-75	19,57
Terras da Ponte Alta S.A.	10.604.591/0001-60	41,45

### 6.5 Organograma dos acionistas e do grupo econômico





## **6.6 Outras informações relevantes**

### **6.6. Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes**

Não há outras informações que a Companhia julgue relevantes.

## 7.1 Principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal

### 7.1 Descrever as principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal do emissor, identificando:

#### a. principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso o emissor a divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado

A Companhia possui uma Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária (“Política de Indicação”), aprovada na reunião do Conselho de Administração realizada em 07 de novembro de 2022. A indicação de membros ao Conselho de Administração deverá obedecer aos requisitos previstos na Lei das Sociedades por Ações, na regulamentação da CVM, no Estatuto Social da Companhia e no Regimento Interno do Conselho de Administração.

Conforme disposto na Política de Indicação e na Resolução CVM nº 80/22, o acionista que submeter à Assembleia Geral indicação de membro do Conselho deverá, no mesmo ato, apresentar cópia do instrumento de declaração, ou declarar que obteve do indicado a informação de que está em condições de firmar tal instrumento, indicando as eventuais ressalvas. Além disso, deverá apresentar o currículo do candidato indicado, contendo, no mínimo, sua qualificação, experiência profissional, escolaridade, principal atividade profissional que exerce no momento e indicação de quais cargos ocupa em conselhos de administração, fiscal ou consultivo em outras Companhias e o atendimento aos requisitos do item.

A Política de Indicação está disponível nos endereços eletrônicos indicados abaixo:

Webiste da Cosan (<https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/6aa68515-2422-4cc4-bafa-8870ccdfedb0/ba540a31-6e12-be6f-8a6e-5395538c45b4?origin=1>)

Website da CVM (<http://www.cvm.gov.br>)

#### b. se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo:

##### i. a periodicidade das avaliações e sua abrangência

##### ii. metodologia adotada e os principais critérios utilizados nas avaliações

##### iii. se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos

A Companhia utiliza mecanismos de avaliação de desempenho diferentes para o Conselho de Administração (e Comitês de assessoramento) e para a Diretoria.

#### Conselho de Administração e comitês estatutários

Com o objetivo de aprimorar continuamente a efetividade e atuação do Conselho de Administração, o Conselho de Administração realiza, 1 (uma) vez ao ano, uma avaliação formal de seu desempenho como órgão colegiado, dos comitês estatutários e do Diretor Presidente da Companhia. Os membros comitês estatutários (“Comitês”) realizam ainda uma avaliação formal, também anual, de seu desempenho como órgão de apoio ao Conselho de Administração.

A condução de tais processos de avaliação é de responsabilidade do Presidente do Conselho e é facultativa a utilização de assessoria externa. Para a avaliação do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022, foi contratada a consultoria especializada Demandolx Furtado.

Em relação à metodologia, os processos de avaliação do Conselho e dos comitês são estruturados levando em consideração as características/responsabilidades específicas do Conselho de Administração, do Diretor Presidente e de cada um dos comitês estatutários.

A avaliação dos membros dos Comitês ocorre nos mesmos moldes da avaliação do Conselho, visto que os membros dos Comitês também são membros do Conselho, sendo que os membros dos Comitês também serão avaliados conforme as competências de cada comitê de assessoramento.

Os resultados consolidados das avaliações dos membros do Conselho de Administração e dos Comitês são utilizados para estabelecer planos de desenvolvimento da atuação do órgão, conforme entender o Presidente do Conselho entender necessário.

## 7.1 Principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal

### Diretoria

Adicionalmente à avaliação da atuação do Diretor Presidente feita pelo Conselho de Administração, os membros da Diretoria estatutária da Companhia, incluindo o Diretor Presidente, são avaliados individualmente por seu desempenho 1 (uma) vez por ano.

A condução de tais processos de avaliação é de responsabilidade do Comitê de Pessoas e de Nomeação, sendo facultativa a utilização de assessoria externa. Para a avaliação do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022, não foi contratada assessoria externa especializada para o processo de avaliação individual da Diretoria.

Em relação à metodologia, o processo de avaliação da Diretoria considera KPIs (*Key Performance Indicators* ou Indicadores Chave de Desempenho) coletivos da Companhia, KPIs individuais para cada membro da Diretoria, conforme critérios descritos na Seção 8 deste Formulário de Referência.

Os resultados consolidados das avaliações dos membros da Diretoria são utilizados para estabelecer planos de desenvolvimento individual, ações de meritocracia e diferenciação dos executivos que apresentarem melhores desempenho, bem como ações de feedback e desenvolvimento, caso haja executivos com desempenho inferiores às desejadas, conforme entender necessário. O desempenho dos Diretores no processo de avaliação individual é levado em consideração para o pagamento da remuneração variável de curto prazo atribuída anualmente à Diretoria.

### **c. regras de identificação e administração de conflitos de interesses**

As atribuições do Conselho de Administração, dos membros da Diretoria e dos Comitês estatutários estão definidas no Estatuto Social da Companhia e nos respectivos Regimentos Internos. Ademais, a Companhia adota um manual de delegação de autoridade, por meio do qual são estabelecidas as atribuições e respectivos limites de alçada das posições dos colaboradores para a realização de determinados atos em nome da Companhia. Essa matriz de atribuições é revisada e monitorada periodicamente pela equipe de Controles e Auditoria Interna. Além disso, os acessos aos sistemas da Companhia para realização de suas atividades são concedidos somente após análise de segregação de função, de forma a evitar conflitos nos acessos. O Código de Conduta trata sobre conflito de interesses e aduz que a Companhia coíbe situações de conflito de interesses na condução dos seus negócios e exige que seus colaboradores e terceiros desestimulem a potencial ou real existência de tais situações. Além disso, a Companhia mantém uma política específica que trata de conflito de interesses e que dispõe que é dever do colaborador abster-se de deliberar sobre determinada contratação ou situação, caso esteja em situação de potencial conflito de interesse. A política também prevê a maneira pela qual a situação conflituosa deverá ser reportada, com a correspondente justificativa e indicação de abstenção. Os acionistas e os membros do conselho de administração estarão legalmente impedidos de votar nas matérias que versem sobre interesse próprio ou assuntos relacionados e que sejam submetidas à aprovação da Assembleia Geral ou da Reunião do Conselho de Administração, respectivamente, devendo o acionista ou conselheiro interessado abster-se de votar em referidas matérias. O presidente da mesa, nas Assembleias Gerais e Reuniões do Conselho de Administração, não poderá computar o voto em situação de conflito de interesses. Quando, no entanto, a situação de conflito de interesse em assembleia geral não for suscitada pelo próprio acionista, a Companhia analisará cada caso individualmente de acordo inclusive com as orientações doutrinárias e jurisprudenciais nesse sentido. O Regimento Interno do Conselho de Administração também dispõe sobre a conduta esperada na hipótese de ser constatado conflito de interesse. De acordo com suas regras é dever do próprio membro do Conselho de Administração comunicar, tempestivamente, tal fato aos demais membros, sendo que a manifestação da situação de conflito de interesse deverá constar na ata de reunião.

## 7.1 Principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal

### d. por órgão:

Vide informações mais abaixo no “7.1 d” deste Formulário de Referência.

### e. se houver, objetivos específicos que o emissor possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal

Não aplicável

### f. papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima

A gestão da agenda climática, bem como riscos e oportunidades, é supervisionada diretamente pelo Conselho de Administração por meio do Comitê de Estratégia e Sustentabilidade. Além disso, contamos com uma gerência-executiva exclusiva de ESG, com reporte direto ao CEO, que acompanha a elaboração e o desenvolvimento de estratégias e ações para promover a agenda internamente e em nossas controladas.

O Comitê de Estratégia e Sustentabilidade foi criado em 2022, com vistas a assessorar o Conselho de Administração em relação à evolução e ao desenvolvimento de planos estratégicos. A instância tem como objetivo acompanhar estratégias, metas e compromissos de sustentabilidade relacionados a temas como mudanças climáticas, diversidade e engajamento de *stakeholders*, entre outros.

Semestralmente, via Comitê de Estratégia e Sustentabilidade, são levadas para discussões do Conselho de Administração os impactos, riscos e oportunidades derivados dos aspectos ambientais, sociais e de governança. Além disso, trimestralmente são apresentados também ao Conselho os principais resultados do período, e mensalmente ao CEO.

## 7.1D Descrição das principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal

### Quantidade de membros por declaração de gênero

	Feminino	Masculino	Não binário	Outros	Preferê não responder
Diretoria	1	3	0	0	0
Conselho de Administração - Efetivos	2	8	0	0	0
Conselho de Administração - Suplentes	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Conselho Fiscal - Efetivos	1	2	0	0	0
Conselho Fiscal - Suplentes	1	2	0	0	0
<b>TOTAL = 20</b>	<b>5</b>	<b>15</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

### Quantidade de membros por declaração de cor e raça

	Amarelo	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Outros	Preferê não responder
Diretoria	0	4	0	0	0	0	0
Conselho de Administração - Efetivos	0	9	0	0	0	0	1
Conselho de Administração - Suplentes	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Conselho Fiscal - Efetivos	0	3	0	0	0	0	0
Conselho Fiscal - Suplentes	0	1	0	0	0	1	1
<b>TOTAL = 20</b>	<b>0</b>	<b>17</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>2</b>

## 7.2 Informações relacionadas ao conselho de administração

### 7.2 Em relação especificamente ao conselho de administração, indicar:

#### **a. órgãos e comitês permanentes que se reportem ao conselho de administração**

A Diretoria se reporta diretamente ao Conselho de Administração e é o órgão executivo responsável pela gestão da Companhia, tendo os diretores plenos poderes para gerir os negócios sociais, de acordo com as atribuições e sujeito às disposições estabelecidas na lei e no Estatuto Social da Companhia. A Diretoria tem regimento interno próprio, aprovado em reunião do Conselho de Administração, realizada em 29 de outubro de 2018.

O Regimento Interno da Diretoria está disponível nos endereços eletrônicos abaixo:

<https://www.cosan.com.br/sobre-a-cosan/estatuto-politicas-e-codigo-de-conduta/>  
<http://www.cvm.gov.br>

O Comitê de Auditoria estatutário é órgão de auxílio vinculado e subordinado ao Conselho de Administração da Companhia, de funcionamento permanente, responsável (i) pelo assessoramento ao Conselho de Administração em relação aos processos de controles internos e de administração de riscos; (ii) pela supervisão das atividades da auditoria interna; e (iii) pela supervisão das atividades das empresas de auditoria independente. O Comitê de Auditoria tem regimento interno próprio, aprovado em reunião do Conselho de Administração, realizada em 29 de outubro de 2018, e atende aos requisitos da regulamentação aplicável editada pela Comissão de Valores Mobiliários.

O Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário está disponível nos endereços eletrônicos abaixo:

<https://www.cosan.com.br/sobre-a-cosan/estatuto-politicas-e-codigo-de-conduta/>  
<http://www.cvm.gov.br>

O Comitê de Pessoas e de Nomeação estatutário é órgão de auxílio vinculado e subordinado ao Conselho de Administração da Companhia, de funcionamento permanente, responsável por: (i) propor ao Conselho de Administração o montante global da remuneração fixada para os administradores da Companhia, para posterior aprovação na Assembleia Geral de Acionistas; (ii) propor e revisar a política de remuneração de curto e longo prazo da Companhia, bem como os programas de outorga de remuneração para incentivo e retenção, determinando os nomes indicados como beneficiários desses programas e os montantes destinados; (iii) analisar e emitir parecer anual sobre as metas/métricas usadas para aferição da remuneração variável de curto e longo prazo, quando aplicável, e sobre seu atingimento conforme deliberado pelo Conselho de Administração; (iv) acompanhar e contribuir com as principais políticas de recursos humanos da Companhia e suas subsidiárias; (v) identificar, recrutar, fazer a triagem, entrevistar e selecionar candidatos para novos conselheiros e membros da diretoria, conforme necessário, com o apoio da área de recursos humanos da Companhia, e eventualmente de empresas especializadas, para preencher vacâncias ou atender necessidades adicionais do Conselho de Administração, observando critérios pré-determinados pelo próprio Conselho de Administração, recomendando a eleição desses indivíduos selecionados para eleição pela Assembleia Geral ou do Conselho de Administração; (vi) recomendar conselheiros para servir nos demais comitês do Conselho de Administração; (vii) recomendar ao Conselho de Administração a alteração da estrutura de Comitês subordinados, inclusive quanto à sua criação e/ou extinção, sempre que entender conveniente; (viii) estabelecer e analisar de tempos em tempos a necessidade de mudanças nos critérios adotados pelo Conselho de Administração para definição de seus membros, incluindo experiência prévia requerida e histórico profissional, notadamente a relação entre as qualificações do nomeado e as áreas de atuação, principais interesses e a estratégica da Companhia, além das contribuições que o conselheiro em questão trouxe para os debates do Conselho de Administração. O Comitê deverá avaliar esses critérios levando também em consideração a composição do Conselho vis-à-vis a diversidade de seus membros, especialmente no que tange gênero e raça, estabelecendo objetivos de representação dos grupos menos representados; (ix) verificar, com periodicidade anual, a classificação de cada conselheiro ou membro dos comitês quanto a independência, posição como não executivo e executivo, de acordo com os princípios de governança e da regulação aplicável, para fins de confirmação ou revisão na respectiva

## 7.2 Informações relacionadas ao conselho de administração

Assembleia Geral de Acionistas; (x) direcionar e coordenar com a área de recursos humanos da Companhia a avaliação anual de desempenho do Conselho de Administração e seus Comitês, garantindo que tal avaliação ocorra em consonância com as melhores práticas, com apoio metodológico e procedimental; e (xi) realizar outras funções que o Conselho de Administração possa atribuir ao Comitê periodicamente. O Comitê de Pessoas e de Nomeação tem regimento interno próprio, aprovado em reunião do Conselho de Administração realizada em 27 de janeiro de 2022.

O Regimento Interno do Comitê de Pessoas e de Nomeação está disponível nos endereços eletrônicos abaixo:

<https://www.cosan.com.br/sobre-a-cosan/estatuto-politicas-e-codigo-de-conduta/>  
<http://www.cvm.gov.br>

O Comitê de Estratégia e Sustentabilidade não-estatutário é órgão de auxílio vinculado e subordinado ao Conselho de Administração da Companhia, de funcionamento permanente, responsável por (i) acompanhar as estratégias, metas e compromissos de Sustentabilidade da Companhia e suas controladas, relacionados aos temas como mudanças climáticas, diversidade e engajamento de stakeholders, monitorando, inclusive, o desempenho em índices e *Confidencial ratings* ASG nacionais e internacionais, propondo sugestões de melhorias quando pertinentes; (ii) promover amplo debate sobre as tendências dos temas relacionados à sustentabilidade que afetam a Companhia e suas controladas, propondo compromissos e metas, adesão, ou permanência da Companhia em fóruns, iniciativas ou acordos no âmbito nacional ou internacional ligadas ao tema; (iii) acompanhar as atividades dos Comitês de Sustentabilidade das controladas, se houver; (iv) auxiliar no desenvolvimento do plano estratégico da Companhia, contribuindo com seus objetivos e macroprojetos, avaliando sempre potenciais oportunidades de negócios que sejam apresentadas pela Diretoria da Companhia e que possam ser do interesse ou ter sinergia com os negócios da Companhia e de suas controladas; e (v) reportar regularmente ao Conselho de Administração o a evolução do plano estratégico da Companhia e o desempenho de Sustentabilidade da Companhia e controladas e o desenvolvimento dos planos estratégicos da Companhia traçados por este Comitê. O Comitê de Estratégia e Sustentabilidade tem regimento interno próprio, aprovado em reunião do Conselho de Administração realizada em 27 de janeiro de 2022.

O Regimento Interno do Comitê de Estratégia e Sustentabilidade está disponível nos endereços eletrônicos abaixo:

<https://www.cosan.com.br/sobre-a-cosan/estatuto-politicas-e-codigo-de-conduta/>  
<http://www.cvm.gov.br>

### **b. de que forma o conselho de administração avalia o trabalho da auditoria independente, indicando se o emissor possui uma política de contratação de serviços de extra-auditoria com o auditor independente e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado**

A área de Auditoria Interna, Riscos e Controles Internos está subordinada ao Comitê de Auditoria e ao Presidente do Conselho de Administração, e tem a responsabilidade de: (i) implantar e gerir o Canal de Ética Cosan e investigações de fraudes; (ii) criar e executar Plano de Auditoria Interna com foco em controles internos adequação as leis e políticas internas; (iii) realizar *follow up* de planos de ação dos relatórios de Auditoria Interna; (iv) criar controles e realizar testes para garantir a adequação à SOX, Lei Anticorrupção e FCPA; (v) revisar e publicar as políticas e procedimentos; (vi) disseminar a cultura de controles internos; (vii) atuar como mentores de controles e auxiliar na implantação/correção de processos; (viii) controle e aprovação de perfis de acesso SAP-GRC; (ix) mapear os riscos inerentes ao negócio; (x) auxiliar na implantação de planos de ação; e (xi) reportar tempestivamente a administração os resultados da gestão de riscos.

O Conselho de Administração avalia o trabalho da auditoria independente por meio do relatório enviado pelo Comitê de Auditoria. O Comitê de Auditoria, por sua vez, deverá monitorar a

## 7.2 Informações relacionadas ao conselho de administração

efetividade do trabalho dos Auditores Independentes, assim como sua independência. Deve, ainda, avaliar e discutir o plano anual de trabalho do Auditor Independente para encaminhá-lo para a apreciação do Conselho de Administração.

Além disso, a Companhia possui uma Política de Contratação de Auditor Independente e de Serviços de Não Auditoria, aprovada na reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 29 de outubro de 2018.

O objetivo da política é o de estabelecer as regras relativas à contratação de auditores independentes da Companhia e as diretrizes para aprovação de trabalhos a serem realizados pelo auditor independente. A Política de Contratação de Auditor Independente e de Serviços de Não Auditoria foi elaborada de acordo com as disposições da Resolução CVM nº 23, conforme aditada, e do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3, bem como com as demais regras e orientações expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, além de observar as melhores práticas de mercado.

A referida política se encontra disponível no site do RI da Cosan, conforme endereço abaixo:

<https://www.cosan.com.br/sobre-a-cosan/estatuto-politicas-e-codigo-de-conduta/>  
<http://www.cvm.gov.br>

### **c. se houver, canais instituídos para que questões críticas relacionadas a temas e práticas ASG e de conformidade cheguem ao conhecimento do conselho de administração**

O Comitê de Estratégia e Sustentabilidade é o canal de discussão sobre práticas ASG com o Conselho de Administração (CA). Este Comitê reporta regularmente ao CA a evolução do plano estratégico da Companhia e o desempenho de Sustentabilidade do Grupo Cosan, assim como os desenvolvimentos dos planos estratégicos traçados pelo Comitê.

Vale ressaltar que a Cosan possui um Canal de Ética que recebe denúncias de suspeitas de fraude, má conduta ou qualquer fato que contrarie os valores e princípios previstos no Código de Conduta da empresa ou a legislação vigente. O Canal é gerenciado por empresa independente, que garante sigilo absoluto das informações e o encaminhamento adequado para o tratamento de cada situação reportada.

A empresa independente que gerencia o Canal de Ética, reporta ao Comitê de Auditoria da Companhia, que os classifica como incidentes como fraco, médio e alto. Após tratados são concluídos como, (i) não procede; (ii) procede parcialmente; (iii) dados insuficientes; (iv) não conclusivo; (v) procede; (vi) não definido; e (vii) fora de escopo.

Após os tratamentos das denúncias, o Comitê de Auditoria reporta, trimestralmente ao Conselho de Administração.



## 7.3 Composição e experiências profissionais da administração e do conselho fiscal

### Funcionamento do conselho fiscal: Não permanente e instalado

**Nome:** Ana Paula Pessoa **CPF:** 865.873.407-25 **Profissão:** Economista **Data de Nascimento:** 25/03/1967

**Experiência Profissional:** Formação Acadêmica: Bacharel em Economia, Relações Internacionais pela Universidade de Stanford; e Mestre em Economia do Desenvolvimento pela Universidade de Stanford. | Experiência Profissional: Presidente do Conselho de Administração da Neemu Internet; Fundadora da Brunswick São Paulo; CFO da Infoglobo, além de outros cargos ocupados em diversas empresas das Organizações Globo por 18 anos; Integrante do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento; Atuou para o Banco Mundial nos EUA e na África; e Diretora financeira do Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016. | Cargos Atuais: Membro independente do Conselho de Administração da Cosan S.A. desde 2021; Membro do Conselho Global da News Corporation, do comitê de auditoria e comitê de nomeação e governança, em Nova York; Membro do Conselho Global do Credit Suisse, em Zurique; e Membro do Conselho de Administração e Coordenadora do Comitê de Auditoria da Suzano. | Trabalhos Sociais: Fundadora Conselheira 101, para desenvolver mulheres negras em conselhos; Conselho Global (GAC) da Universidade de Stanford, na Califórnia; e Instituto Atlântico de Gobierno, Madrid. | Nos últimos cinco anos, Ana Paula não teve qualquer condenação (i) criminal, ainda que não transitada em julgado; (ii) em processo administrativo da CVM, ainda que não transitada em julgado; ou (iii) transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tenha suspenso ou inabilitado a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

#### Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração	27/04/2023	AGO 2025	Conselho de Adm. Independente (Efetivo)		27/04/2023	Sim	22/01/2021

**Nome:** Burkhard Otto Cordes **CPF:** 286.074.808-39 **Profissão:** Administrador de Empresas **Data de Nascimento:** 06/05/1975

**Experiência Profissional:** Formação Acadêmica: Formado em Administração pela FAAP; e Pós-graduado (MBA) em Finanças pelo IBMEC-SP. | Experiência Profissional: Trabalhou na área comercial com o foco em Middle Market e Corporate no Banco BBM S.A. | Cargos Atuais: Membro do Conselho de Administração da Cosan desde 2005; Membro do Comitê de Pessoas e de Nomeação da Cosan; Diretor Vice-presidente das empresas do Grupo Aguassanta (Controladora da Cosan); Membro do C.A. e membro do Comitê de Pessoas na Comgás; Membro do C.A. e do Comitê Financeiro na Rumo; e Membro do C.A. da Mitre Realty Empreendimentos e Participações S.A. | Trabalhos Sociais: Conselheiro do Instituto Sol | Nos últimos cinco anos, Burkhard não teve qualquer condenação (i) criminal, ainda que não transitada em julgado; (ii) em processo administrativo da CVM, ainda que não transitada em julgado; ou (iii) transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tenha suspenso ou inabilitado a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

#### Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração	27/04/2023	AGO 2025	Conselho de Administração (Efetivo)		27/04/2023	Sim	30/08/2005

**Nome:** Elaine Maria de Souza Funo **CPF:** 201.953.328-65 **Profissão:** Bacharel em Ciências Contábeis **Data de Nascimento:** 01/12/1974

**Experiência Profissional:** Formação Acadêmica: Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade de Taubaté; e MBA em Finanças e Controladoria. | Experiência Profissional: Áreas de contabilidade, controladoria, fiscal, tributária e CSC (Centro Serviços Compartilhados); Pilkington (Empresa Japonesa de fabricação de vidros); Phillips Brazil (Companhia de consumo e tecnologia) e Embraer (Empresa brasileira de aeronáutica). | Cargos Atuais: Membro Suplente do Conselho Fiscal da Cosan S.A.; Diretoria Contábil e Tributária Global além de Contadora na empresa Embraer; Presidente do Conselho Fiscal do Fundo de Pensão dos Empregados da Embraer (EMBRAERPREV); Membro do Conselho Fiscal da empresa OGMA – Indústria Aeronáutica de Portugal; e Membro do Conselho Fiscal da empresa Embraer Portugal S.A. | Nos últimos cinco anos, Elaine não teve qualquer condenação (i) criminal, ainda que não transitada em julgado; (ii) em processo administrativo da CVM, ainda que não transitada em julgado; ou (iii) transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tenha suspenso ou inabilitado a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

#### Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho Fiscal	30/04/2024	AGO 2025	C.F.(Suplent)Eleito p/Controlador		02/05/2024	Sim	29/04/2022

**Nome:** Guilherme José de Vasconcelos Cerqueira **CPF:** 919.801.277-00 **Profissão:** Engenheiro **Data de Nascimento:** 22/03/1964

**Experiência Profissional:** Formação Acadêmica: Graduado em Engenharia Mecânica pela Universidade Federal do Rio de Janeiro; Economia pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro; e MBA pela COPPEAD. | Experiência Profissional: Grupo Shell, inclusive com passagem pela Shell International Ltd., e Raízen S.A. foi responsável pela área de controladoria, pela área financeira e de suprimentos e também Diretor Financeiro e de Relações com Investidores. | Cargos Atuais: Membro Suplente do Conselho Fiscal da Cosan S.A. | Nos últimos cinco anos, Guilherme não teve qualquer condenação (i) criminal, ainda que não transitada em julgado; (ii) em processo administrativo da CVM, ainda que não transitada em julgado; ou (iii) transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tenha suspenso ou inabilitado a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

#### Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho Fiscal	30/04/2024	AGO 2025	C.F.(Suplent)Eleito p/Minor.Ordinaristas		02/05/2024	Não	27/04/2023

**Nome:** Henrique Aché Pillar **CPF:** 309.194.367-49 **Profissão:** Engenheiro **Data de Nascimento:** 12/07/1954

**Experiência Profissional:** Formação Acadêmica: Engenheiro formada pelo Instituto Militar de Engenharia (IME); Mestrado em Transportes também pelo IME em 1983 e especialização concluída pela INSEAD – Instituto Europeu de Administração de Empresas. | Experiência Profissional: Gerente de Transporte da Mineração Brasileira Reunião S.A.; Diretor de Planejamento e Finanças da MRS Logística S.A.; e Sócio da CWH Consultoria Empresarial. | Cargos Atuais: Membro suplente do Conselho Fiscal da Cosan S.A.; e Consultor geral nas áreas de logística e infraestrutura desde 2012. | Nos últimos cinco anos, Henrique não teve qualquer condenação (i) criminal, ainda que não transitada em julgado; (ii) em processo administrativo da CVM, ainda que não transitada em julgado; ou (iii) transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tenha suspenso ou inabilitado a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

#### Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho Fiscal	30/04/2024	AGO 2025	C.F.(Suplent)Eleito p/Controlador		02/05/2024	Sim	26/04/2018

**Nome:** JOÃO RICARDO DUCATTI **CPF:** 513.139.448-15 **Profissão:** Administrador de Empresas **Data de Nascimento:** 25/02/1953

**Experiência Profissional:** Formação Acadêmica: Formado em Administração de Empresas. | Experiência Profissional: Em contabilidade societária; Gerente de Recursos Financeiros e Tesoureiro para América Latina na empresa Westinghouse do Brasil; Diretor Administrativo e Financeiro da Usina Barbacena; Diretor Administrativo e Financeiro do Grupo Bom Jesus; Diretor Administrativo e Financeiro do Grupo Cosan; e Diretor Superintendente da SUCRESP. | Cargos Atuais: Membro do Comitê Estatutário de Auditoria da Cosan S.A.; e RDR Consultores Associados Ltda. | Nos últimos cinco anos, João não teve qualquer condenação (i) criminal, ainda que não transitada em julgado; (ii) em processo administrativo da CVM, ainda que não transitada em julgado; ou (iii) transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tenha suspenso ou inabilitado a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

#### Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho Fiscal	30/04/2024	AGO 2025	C.F.(Efetivo)Eleito p/Minor.Ordinaristas		02/05/2024	Não	02/05/2024

**Nome:** José Alexandre Scheinkman **CPF:** 012.415.167-15 **Profissão:** Economista **Data de Nascimento:** 11/01/1948

**Experiência Profissional:** Formação Acadêmica: Graduado em Economia pela UFRJ; Mestre em Matemática pelo Instituto de Matemática Pura e Aplicada; Mestre e doutor em Economia pela University of Rochester; e Pos-doutorado pela University of Chicago. | Experiência Profissional: Vice-presidente de estratégias financeiras da Goldman, Sachs & Co.; e Membro do Conselho editorial da Journal of Political Economy e de Proceedings of the National Academy of Sciences. | Cargos Atuais: Membro independente do Conselho de Administração (desde 2021) e membro independente coordenador do Comitê de Auditoria da Cosan; Membro do Conselho de Administração da TAG IMF; Professor de economia da Universidade de Columbia (Charles e Lynn Zhang) e da Theodore A. Wells '29 (Emérito) na Universidade de Princeton; Membro da Associação e Grupo de Pesquisa da National Bureau of Economic Research, National Academy of Sciences (US), American Academy of Arts and Sciences e Fellow American Finance Association; e Membro do Conselho Científico do Europlace Institute of Finance (Paris). | Trabalhos Sociais: Conselheiro do Projeto Amazônia 2030 do IIS – Instituto Internacional para Sustentabilidade. | Nos últimos cinco anos, José não teve qualquer condenação (i) criminal, ainda que não transitada em julgado; (ii) em processo administrativo da CVM, ainda que não transitada em julgado; ou (iii) transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tenha suspenso ou inabilitado a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

#### Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração	27/04/2023	AGO 2025	Conselho de Adm. Independente (Efetivo)		27/04/2023	Sim	22/01/2021

**Nome:** Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães **CPF:** 902.946.707-00 **Profissão:** Estatístico **Data de Nascimento:** 10/08/1966

**Experiência Profissional:** Formação Acadêmica: Formado em Estatística pela Escola Nacional de Ciências Estatísticas - IBGE; e MBA em Marketing pela Coppead -UFRJ. | Experiência Profissional: Diversas funções na Shell no Brasil, Estados Unidos e Inglaterra; Diretor Presidente da Raízen; e Diretor Presidente e de Relações com Investidores da Comgás, Membro do Conselho de Administração da Raízen e Diretor Presidente da Cosan S.A. | Cargos Atuais: Membro do Conselho de Administração da Cosan desde 2021; Membro do Comitê de Estratégia e Sustentabilidade da Cosan; Membro Independente do Conselho de Administração, Coordenador do Comitê de Alocação de Capital e Projetos e membro do Comitê de Pessoas e Remuneração da Vale desde 2023; e Presidente da Associação Brasileira das Companhias Abertas – ABRASCA. | Trabalhos Sociais: Membro do Comitê de Governança Nacional da Comunitas. | Nos últimos cinco anos, Luis não teve qualquer condenação (i) criminal, ainda que não transitada em julgado; (ii) em processo administrativo da CVM, ainda que não transitada em julgado; ou (iii) transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tenha suspenso ou inabilitado a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

#### Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração	27/04/2023	AGO 2025	Conselho de Administração (Efetivo)		27/04/2023	Sim	22/01/2021

**Nome:** MARCELO CURTI **CPF:** 036.305.588-60 **Profissão:** Economista **Data de Nascimento:** 09/01/1962

**Experiência Profissional:** Formação Acadêmica: Formado em Economia pela Fundação Armando Álvares Penteado – São Paulo (FAAP); e Pós-graduado em administração de empresas pela Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado (FECAP). | Experiência Profissional: Sócio diretor da RIO BRANCO Consultores Associados Ltda e da MAIOL Assessoria em Gestão Empresarial Ltda; e Diretor Estatutário no Grupo Safra. | Cargos Atuais: Membro do Conselho Fiscal da Cosan S.A.; Membro do Conselho Fiscal da Duke Energy S.A.; Membro do Conselho Fiscal da da Hypemarcas S.A.; e Sócio Diretor da RIO BRANCO Consultores Associados Ltda. | Nos últimos cinco anos, Marcelo não teve qualquer condenação (i) criminal, ainda que não transitada em julgado; (ii) em processo administrativo da CVM, ainda que não transitada em julgado; ou (iii) transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tenha suspenso ou inabilitado a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

#### Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho Fiscal	30/04/2024	AGO 2025	C.F.(Efetivo)Eleito p/Controlador		02/05/2024	Sim	17/12/2013

**Nome:** Marcelo Eduardo Martins **CPF:** 084.530.118-77 **Profissão:** Administrador de Empresas **Data de Nascimento:** 21/10/1966

**Experiência Profissional:** Formação Acadêmica: Formado em Administração pela FGV, com especialização em Finanças. | Experiência Profissional: Líder do departamento de Renda Fixa Latinoamericana do Salomon Smith Barney, em Nova Iorque; e Diretor Financeiro e de Desenvolvimento de Negócios da Votorantim Cimentos. | Cargos Atuais: Membro do Conselho de Administração da Cosan desde 2021 e antes de 2010 a 2019; Diretor Vice-Presidente de Estratégia e Membro do Comitê de Estratégia e Sustentabilidade da Cosan; Membro do C.A. no Grupo Eurofarma; Membro do C.A., do Comitê de Pessoas, Nomeação e Remuneração, Comitê Estratégico e de Sustentabilidade e Comitê Financeiro da Rumo; Membro do C.A. e do Comitê de Pessoas da Compass; Membro do C.A. da Comgás; Membro do C.A. da Raízen; e Membro do C.A. da Moove. | Nos últimos cinco anos, Marcelo não teve qualquer condenação (i) criminal, ainda que não transitada em julgado; (ii) em processo administrativo da CVM, ainda que não transitada em julgado; ou (iii) transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tenha suspenso ou inabilitado a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

#### Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração	27/04/2023	AGO 2025	Vice Presidente Cons. de Administração		27/04/2023	Sim	30/07/2010
Diretoria	14/11/2023	2 anos	Outros Diretores	Diretor Vice-Presidente de Estratégia	01/01/2024	Não	12/12/2017

**Nome:** Maria Rita de Carvalho Drummond **CPF:** 052.815.287-42 **Profissão:** Advogada **Data de Nascimento:** 18/02/1980

**Experiência Profissional:** Formação Acadêmica: Formada em Direito pela Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC; Pós-graduação em Direito Civil pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro – UERJ; e Mestrado em Direito Internacional pela London School of Economics – LSE. | Experiência Profissional: Escritório de advocacia Barbosa, Mussnich e Aragão; Gerente para América Latina da BAT – British America Tobacco, controladora da Souza Cruz S.A; Gerente Jurídica das companhias abertas Cosan S.A e da Cosan Logística S.A. e Diretora Jurídica; Membro do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN) 2019. | Cargos Atuais: Vice-Presidente jurídica da Cosan S.A; Membro do Comitê de Compliance da Cosan S.A.; e Membro do Conselho de Administração da Rumo. | Nos últimos cinco anos, Maria Rita não teve qualquer condenação (i) criminal, ainda que não transitada em julgado; (ii) em processo administrativo da CVM, ainda que não transitada em julgado; ou (iii) transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tenha suspenso ou inabilitado a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

#### Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Diretoria	14/11/2023	2 anos	Outros Diretores	Diretora Vice Presidente Jurídica	01/01/2024	Não	01/04/2020

**Nome:** Nelson Roseira Gomes Neto **CPF:** 601.947.909-91 **Profissão:** Engenheiro Civil **Data de Nascimento:** 15/03/1970

**Experiência Profissional:** Formação Acadêmica: É graduado em Engenharia Civil, com especialização em Marketing, Finanças Corporativas e Administração | Experiência Profissional: Iniciou sua carreira na ExxonMobil, onde atuou em posições de liderança em diversos países, nos negócios de combustíveis, lubrificantes e lojas de conveniência; Liderança do Negócio de Lubrificantes da Cosan; Diretor Presidente da Cosan S.A. até abril de 2016; Diretor-Presidente da Comgas; e Diretor Presidente da Compass| Cargos Atuais: Diretor Presidente da Cosan; Membro do Conselho de Administração da Compass Gás & Energia, da Comgás e da Moove; Presidente do Conselho de Administração da Commit, Sulgás e Necta. | Declarações: Nos últimos cinco anos, o Sr. Nelson não teve qualquer condenação (i) criminal, ainda que não transitada em julgado; (ii) em processo administrativo da CVM, ainda que não transitada em julgado; ou (iii) transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tenha suspenso ou inabilitado a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer. O Sr. Nelson não é considerado como Pessoa Exposta Politicamente, nos termos da regulamentação vigente.

#### Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Diretoria	14/11/2023	2 anos	Diretor Presidente / Superintendente		01/01/2024	Não	01/01/2024

**Nome:** PEDRO ISAMU MIZUTANI **CPF:** 023.236.298-08 **Profissão:** Engenheiro **Data de Nascimento:** 29/06/1959

**Experiência Profissional:** Formação Acadêmica: Engenharia de Produção pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo; Pós-graduação em Finanças pela UNIMEP Universidade Metodista de Piracicaba e em administração pela Kellogg School of Management; MBA em Gestão Empresarial pela FGV, com extensão pela Ohio University; e Mestrado pela Fundação Getúlio Vargas. | Experiência Profissional: Supervisor de Planejamento, Gerente Financeiro e Superintendente Administrativo e Financeiro na Costa Pinto S.A.; Diretor Administrativo e Financeiro, e Diretor Superintendente do Grupo Cosan; e Diretor Vice-Presidente de Operações da Raízen. | Cargos Atuais: Membro do Conselho de Administração da Cosan desde 2021; e Membro do Conselho de Administração do CTC – Centro de Tecnologia Canavieira. | Nos últimos cinco anos, Pedro não teve qualquer condenação (i) criminal, ainda que não transitada em julgado; (ii) em processo administrativo da CVM, ainda que não transitada em julgado; ou (iii) transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tenha suspenso ou inabilitado a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

#### Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração	27/04/2023	AGO 2025	Conselho de Administração (Efetivo)		27/04/2023	Sim	22/01/2021

**Nome:** Rodrigo Araujo Alves **CPF:** 073.100.396-96 **Profissão:** Administrador e Contador **Data de Nascimento:** 10/07/1985

**Experiência Profissional:** Formação Acadêmica: É bacharel em Administração de Empresas pela Universidade Federal de Minas Gerais e bacharel em Ciências Contábeis pela Faculdade Moraes Júnior Mackenzie Rio, com MBA em Gestão Econômica e Financeira de Empresas pela Fundação Getúlio Vargas e mestrado executivo em Finanças (com honras) pela HEC Paris. É Certified Public Accountant (CPA) pelo Estado de Washington nos Estados Unidos; COSO Internal Control Certificate pelo American Institute of Certified Public Accountants (AICPA); e Certified in IFRS (CertIFR) pela Association of Chartered Certified Accountants (ACCA). Realizou também cursos de gestão e finanças pelo INSEAD; Chicago Booth; Singularity University; Fundação Dom Cabral; CFA Institute e MDT International. | Experiência Profissional: Atuou na Petróleo Brasileiro S.A. de 2007 a 2023, possuindo ampla experiência na área financeira, ocupando (i) de 2017 até 2021, a posição de Gerente Executivo de Contabilidade e Tributário, e (ii) de 2021 a 2023 o cargo de Diretor Executivo Financeiro e de Relacionamento com Investidores da Petrobras. Foi presidente do Conselho Fiscal da TBG e membro do Conselho Fiscal de outras empresas do grupo Petrobras, além de membro de um grupo consultivo do International Accounting Standards Board (IASB) e membro do Conselho Diretor da Associação Brasileira das Companhias Abertas (ABRASCA). Recebeu diversos prêmios, com destaque para o prêmio profissional do ano de Finanças da Anefac em 2022, prêmio mérito Anefac de profissional do ano na categoria tributos em 2020, prêmio Confed de executivo tributário do ano para indústrias de base em 2018, além da premiação da Petrobras como empresa destaque do Troféu Transparência Anefac nos anos de 2019 e 2020. | Cargos Atuais: Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores da Cosan. | Declarações: Nos últimos cinco anos, o Sr. Rodrigo não teve qualquer condenação (i) criminal, ainda que não transitada em julgado; (ii) em processo administrativo da CVM, ainda que não transitada em julgado; ou (iii) transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tenha suspenso ou inabilitado a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer. O Sr. Rodrigo Araujo Alves se declarou como Pessoa Exposta Politicamente, nos termos da regulamentação vigente.

#### Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Diretoria	14/11/2023	2 anos	Outros Diretores	Diretor Vice-Presidente Financeiro	01/01/2024	Não	01/01/2024
Diretoria	14/11/2023	2 anos	Diretor de Relações com Investidores		01/01/2024	Não	01/01/2024



**Nome:** Rubens Ometto Silveira Mello **CPF:** 412.321.788-53 **Profissão:** Engenheiro **Data de Nascimento:** 24/02/1950

**Experiência Profissional:** Formação Acadêmica: Engenharia de Produção pela Escola Politécnica – USP; Pós-graduado em Finanças pela UNIMEP; e MBA em Gestão Empresarial pela FGV com extensão pela Ohio University. | Experiência Profissional: Assessor da Diretoria do Unibanco; Diretor Financeiro da Votorantim; Conselheiro da Única; e CEO da Cosan. | Cargos Atuais: Presidente do Conselho de Administração da Cosan desde 2000; Presidente do Comitê de Pessoas e Nomeação da Cosan; CEO da Aguassanta Participações (Controladora da Cosan); Presidente do C.A. da Rumo; Presidente do C.A. da Compass; Presidente do C.A. da Comgás; Presidente do C.A. da Raizen; e Presidente do C.A. da Moove. | Trabalhos Sociais: Membro do Conselho da Gerando Falcões; e Membro do Conselho Consultivo do Instituto de Cidadania Empresarial (ICE). | Nos últimos cinco anos, Rubens não teve qualquer condenação (i) criminal, ainda que não transitada em julgado; (ii) em processo administrativo da CVM, ainda que não transitada em julgado; ou (iii) transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tenha suspenso ou inabilitado a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

#### Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração	27/04/2023	AGO 2025	Presidente do Conselho de Administração		27/04/2023	Sim	07/11/2000

**Nome:** Sílvia Brasil Coutinho **CPF:** 062.844.328-52 **Profissão:** Engenheira **Data de Nascimento:** 01/12/1961

**Experiência Profissional:** Formação Acadêmica: Engenheira agrônoma formada pela Escola de Agricultura da Universidade de São Paulo – ESALQ; Pós-graduação em Economia Agrônoma pela Escola de Agricultura da Universidade de São Paulo – ESALQ; e MBA na Universidade de Columbia. | Experiência Profissional: Trabalhou por 19 anos no Banco Citibank e atuou em diversas áreas; e Trabalhou no HSBC por 10 anos, onde atuou em diversas áreas. | Cargos Atuais: Membro do Conselho de Administração da Cosan S.A.; Membro do Conselho de Administração da Edenred; e Head de Wealth Management na América Latina no Banco UBS. | Nos últimos cinco anos, Sílvia não teve qualquer condenação (i) criminal, ainda que não transitada em julgado; (ii) em processo administrativo da CVM, ainda que não transitada em julgado; ou (iii) transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tenha suspenso ou inabilitado a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

#### Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração	27/04/2023	AGO 2025	Conselho de Adm. Independente (Efetivo)		01/07/2023	Sim	01/07/2023

**Nome:** Vanessa Claro Lopes **CPF:** 162.406.218-03 **Profissão:** Contadora **Data de Nascimento:** 11/01/1976

**Experiência Profissional:** Formação Acadêmica: Formada em Análise de Sistemas pela FATEC/BS; Ciências Contábeis pela Universidade Federal Fluminense; e Mestre em Sistemas de Gestão pela Universidade Federal Fluminense (UFF); Especialização em Gestão Empresarial pela EAESP FGV e Redes de Computadores pela Universidade São Judas. | Experiência Profissional: Presidente do Conselho Fiscal da Via Varejo S.A.; Membro do Conselho Fiscal da Gerdau S.A.; Membro do Conselho Fiscal da Terra Santo Agro S.A.; Diretora Executiva da Auditoria Interna Corporativa do Grupo TAM S.A.; Diretora Executiva da Auditoria Interna Corporativa Terra Santa Agro S.A.; Diretora Executiva da Auditoria Interna Corporativa Grupo Telefônica S.A.; Diretora da Auditoria Interna da Globex Utilidades S.A.; PwC Brasil na área de Advisory Services; Professora Titular de Auditoria de Sistemas e Segurança da Informação na Faculdade Objetivo. | Cargos Atuais: Membro titular do Conselho Fiscal da Cosan S.A.; Coordenadora do Comitê de Auditoria da Tegma Logística AS; Coordenadora do Comitê de Auditoria da Estácio Participações S.A.; Coordenadora do Comitê de Auditoria da Renova Energia S.A.; Membro suplente dos Conselho Fiscal da Usiminas S.A.; e Membro suplente dos Conselho Fiscal Comgás. | Nos últimos cinco anos, Vanessa não teve qualquer condenação (i) criminal, ainda que não transitada em julgado; (ii) em processo administrativo da CVM, ainda que não transitada em julgado; ou (iii) transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tenha suspenso ou inabilitado a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

#### Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho Fiscal	30/04/2024	AGO 2025	C.F.(Efetivo)Eleito p/Controlador		02/05/2024	Sim	26/04/2018

**Nome:** Vasco Augusto Pinto de Fonseca Dias **CPF:** 504.484.807-78 **Profissão:** Engenheiro **Data de Nascimento:** 25/12/1956

**Experiência Profissional:** 66 anos | 44 anos de experiência | Formação Acadêmica: Graduado e pós-graduado em Sistemas da Informação pela PUC-RJ; e cursou Treinamento Executivo na Universidade de Michigan (EUA). | Experiência Profissional: Vice-Presidente Comercial, CEO e Vice-Presidente de Operações e Vendas da Shell; Diretor Executivo da CSN – Companhia Siderúrgica Nacional; Presidente do Conselho de Administração da GalvaSud; e Diretor Presidente da Raízen. | Cargos Atuais: Membro do Conselho de Administração – Independente da Cosan desde 2021; e Membro do Comitê de Estratégia e Sustentabilidade da Cosan. | Nos últimos cinco anos, Vasco não teve qualquer condenação (i) criminal, ainda que não transitada em julgado; (ii) em processo administrativo da CVM, ainda que não transitada em julgado; ou (iii) transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tenha suspenso ou inabilitado a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

#### Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração	27/04/2023	AGO 2025	Conselho de Adm. Independente (Efetivo)		27/04/2023	Sim	22/01/2021

## 7.4 Composição dos comitês

**Nome:** Ana Luisa De Assis Perina Perez      **CPF:** 352.990.328-03      **Profissão:** Administradora      **Data de Nascimento:** 14/08/1986

**Experiência Profissional:** Formação Acadêmica: Graduação em Administração de Empresas pela Universidade de São Paulo (FEARP-USP); e pós-graduada em Gestão de Negócios pela Fundação Dom Cabral (FDC). | Experiência Profissional: Novos negócios e analytics na Moove e DPaschoal. | Cargos Atuais: Gerente de Relações com Investidores; e Presidente do Conselho de Divulgação da Cosan S.A. | Nos últimos cinco anos, Ana Luisa não teve qualquer condenação (i) criminal, ainda que não transitada em julgado; (ii) em processo administrativo da CVM, ainda que não transitada em julgado; ou (iii) transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tenha suspenso ou inabilitado a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

### Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Presidente do Comitê	20/04/2022	2 anos	Comitê de Divulgação		20/04/2022	Não	27/01/2022

**Nome:** Ana Paula Pessoa **CPF:** 865.873.407-25 **Profissão:** Economista **Data de Nascimento:** 25/03/1967

**Experiência Profissional:**

Formação Acadêmica: Bacharel em Economia, Relações Internacionais pela Universidade de Stanford; e Mestre em Economia do Desenvolvimento pela Universidade de Stanford. | Experiência Profissional: Presidente do Conselho de Administração da Neemu Internet; Fundadora da Brunswick São Paulo; CFO da Infoglobo, além de outros cargos ocupados em diversas empresas das Organizações Globo por 18 anos; Integrante do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento; Atuou para o Banco Mundial nos EUA e na África; e Diretora financeira do Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016. | Cargos Atuais: Membro independente do Conselho de Administração da Cosan S.A. desde 2021; Membro do Conselho Global da News Corporation, do comitê de auditoria e comitê de nomeação e governança, em Nova York; Membro do Conselho Global do Credit Suisse, em Zurique; e Membro do Conselho de Administração e Coordenadora do Comitê de Auditoria da Suzano. | Trabalhos Sociais: Fundadora Conselheira 101, para desenvolver mulheres negras em conselhos; Conselho Global (GAC) da Universidade de Stanford, na Califórnia; e Instituto Atlântico de Gobierno, Madrid. | Nos últimos cinco anos, Ana Paula não teve qualquer condenação (i) criminal, ainda que não transitada em julgado; (ii) em processo administrativo da CVM, ainda que não transitada em julgado; ou (iii) transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tenha suspenso ou inabilitado a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

**Comitês:**

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Presidente do Comitê	24/05/2022	2 anos	Comitê de Estratégia e Sustentabilidade		24/05/2022	Não	27/01/2022

**Nome:** Burkhard Otto Cordes **CPF:** 286.074.808-39 **Profissão:** Administrador de Empresas **Data de Nascimento:** 06/05/1975

**Experiência Profissional:**

Formação Acadêmica: Formado em Administração pela FAAP; e Pós-graduado (MBA) em Finanças pelo IBMEC-SP. | Experiência Profissional: Trabalhou na área comercial com o foco em Middle Market e Corporate no Banco BBM S.A. | Cargos Atuais: Membro do Conselho de Administração da Cosan desde 2005; Membro do Comitê de Pessoas e de Nomeação da Cosan; Diretor Vice-presidente das empresas do Grupo Aguassanta (Controladora da Cosan); Membro do C.A. e membro do Comitê de Pessoas na Comgás; Membro do C.A. e do Comitê Financeiro na Rumo; e Membro do C.A. da Mitre Realty Empreendimentos e Participações S.A. | Trabalhos Sociais: Conselheiro do Instituto Sol | Nos últimos cinco anos, Burkhard não teve qualquer condenação (i) criminal, ainda que não transitada em julgado; (ii) em processo administrativo da CVM, ainda que não transitada em julgado; ou (iii) transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tenha suspenso ou inabilitado a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

**Comitês:**

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	27/01/2022	2 anos	Comitê Estatutário de Pessoas e de Nomeação		27/01/2022	Não	18/08/2011

**Nome:** Carla Alessandra Trematore **CPF:** 248.855.668-86 **Profissão:** Bacharel em Ciências da Computação **Data de Nascimento:** 30/10/1975

**Experiência Profissional:** Formação Acadêmica: Bacharel em Ciências da Computação pela Universidade Estadual Paulista – UNESP | Experiência Profissional: Auditoria na Arthur Andersen, Deloitte e Ernst & Young; Gerente de auditoria interna na Confab; Sócia da Hirashima & Associados; Consultora da Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras – FIPECAFI; Membro suplente do Conselho Fiscal da Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. (Embraer); e Controller em um grupo de empresas de geração e comercialização de energia elétrica (Bolognesi Energia S.A.) | Cargos Atuais: Coordenadora do Comitê Estatutário de Auditoria da Cosan S.A.; Gerente administrativa e financeira da CELSE – Centrais Elétricas de Sergipe S.A.; e Sócia da Laplane Consultoria Econômica.

**Comitês:**

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Comitê de Auditoria	Comitê de Auditoria Estatutário não aderente a Resolução CVM nº 23/21	Outros	01/08/2023	2 anos ou até que novos membros sejam eleitos em substituição		Coordenadora e Membro Independente	31/07/2023	Não	01/08/2023

**Nome:** Felício Mascarenhas de Andrade **CPF:** 159.659.608-24 **Profissão:** Especialista Financeiro **Data de Nascimento:** 27/04/1970

**Experiência Profissional:** Formação Acadêmica: Consultoria especializada em boas práticas de Governança Corporativa. | Experiência Profissional: Sócio fundador da Vecte. | Cargos Atuais: Membro do Comitê Estatutário de Auditoria da Cosan S.A.; e Sócio da Vecte. | Nos últimos cinco anos, Felício não teve qualquer condenação (i) criminal, ainda que não transitada em julgado; (ii) em processo administrativo da CVM, ainda que não transitada em julgado; ou (iii) transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tenha suspenso ou inabilitado a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

**Comitês:**

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Comitê de Auditoria	Comitê de Auditoria Estatutário não aderente a Resolução CVM nº 23/21	Membro do Comitê (Efetivo)	01/08/2023	2 anos ou até que novos membros sejam eleitos em substituição			31/07/2023	Não	07/10/2014

**Nome:** José Alexandre Scheinkman      **CPF:** 012.415.167-15      **Profissão:** Economista      **Data de Nascimento:** 11/01/1948

**Experiência Profissional:**

Formação Acadêmica: Graduado em Economia pela UFRJ; Mestre em Matemática pelo Instituto de Matemática Pura e Aplicada; Mestre e doutor em Economia pela University of Rochester; e Pos-doutorado pela University of Chicago. | Experiência Profissional: Vice-presidente de estratégias financeiras da Goldman, Sachs & Co.; e Membro do Conselho editorial da Journal of Political Economy e de Proceedings of the National Academy of Sciences. | Cargos Atuais: Membro independente do Conselho de Administração (desde 2021) e membro independente coordenador do Comitê de Auditoria da Cosan; Membro do Conselho de Administração da TAG IMF; Professor de economia da Universidade de Columbia (Charles e Lynn Zhang) e da Theodore A. Wells '29 (Emérito) na Universidade de Princeton; Membro da Associação e Grupo de Pesquisa da National Bureau of Economic Research, National Academy of Sciences (US), American Academy of Arts and Sciences e Fellow American Finance Association; e Membro do Conselho Científico do Europlace Institute of Finance (Paris). | Trabalhos Sociais: Conselheiro do Projeto Amazônia 2030 do IIS – Instituto Internacional para Sustentabilidade. | Nos últimos cinco anos, José não teve qualquer condenação (i) criminal, ainda que não transitada em julgado; (ii) em processo administrativo da CVM, ainda que não transitada em julgado; ou (iii) transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tenha suspenso ou inabilitado a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

**Comitês:**

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Comitê de Auditoria	Comitê de Auditoria Estatuário não aderente a Resolução CVM nº 23/21	Membro do Comitê (Efetivo)	01/08/2023	2 anos, ou até que novos membros sejam eleitos em substituição			31/07/2023	Não	05/02/2021

**Nome:** Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães **CPF:** 902.946.707-00 **Profissão:** Estatístico **Data de Nascimento:** 10/08/1966

**Experiência Profissional:**

Formação Acadêmica: Formado em Estatística pela Escola Nacional de Ciências Estatísticas - IBGE; e MBA em Marketing pela Coppead -UFRJ. | Experiência Profissional: Diversas funções na Shell no Brasil, Estados Unidos e Inglaterra; Diretor Presidente da Raízen; e Diretor Presidente e de Relações com Investidores da Comgás, Membro do Conselho de Administração da Raízen e Diretor Presidente da Cosan S.A. | Cargos Atuais: Membro do Conselho de Administração da Cosan desde 2021; Membro do Comitê de Estratégia e Sustentabilidade da Cosan; Membro Independente do Conselho de Administração, Coordenador do Comitê de Alocação de Capital e Projetos e membro do Comitê de Pessoas e Remuneração da Vale desde 2023; e Presidente da Associação Brasileira das Companhias Abertas – ABRASCA. | Trabalhos Sociais: Membro do Comitê de Governança Nacional da Comunitas. | Nos últimos cinco anos, Luis não teve qualquer condenação (i) criminal, ainda que não transitada em julgado; (ii) em processo administrativo da CVM, ainda que não transitada em julgado; ou (iii) transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tenha suspenso ou inabilitado a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

**Comitês:**

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	24/05/2022	2 anos	Comitê de Estratégia e Sustentabilidade		24/05/2022	Não	27/01/2022

**Nome:** Marcelo Eduardo Martins **CPF:** 084.530.118-77 **Profissão:** Administrador de Empresas **Data de Nascimento:** 21/10/1966

**Experiência Profissional:**

Formação Acadêmica: Formado em Administração pela FGV, com especialização em Finanças. | Experiência Profissional: Líder do departamento de Renda Fixa Latinoamericana do Salomon Smith Barney, em Nova Iorque; e Diretor Financeiro e de Desenvolvimento de Negócios da Votorantim Cimentos. | Cargos Atuais: Membro do Conselho de Administração da Cosan desde 2021 e antes de 2010 a 2019; Diretor Vice-Presidente de Estratégia e Membro do Comitê de Estratégia e Sustentabilidade da Cosan; Membro do C.A. no Grupo Eurofarma; Membro do C.A., do Comitê de Pessoas, Nomeação e Remuneração, Comitê Estratégico e de Sustentabilidade e Comitê Financeiro da Rumo; Membro do C.A. e do Comitê de Pessoas da Compass; Membro do C.A. da Comgás; Membro do C.A. da Raízen; e Membro do C.A. da Moove. | Nos últimos cinco anos, Marcelo não teve qualquer condenação (i) criminal, ainda que não transitada em julgado; (ii) em processo administrativo da CVM, ainda que não transitada em julgado; ou (iii) transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tenha suspenso ou inabilitado a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

**Comitês:**

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	24/05/2022	2 anos	Comitê de Estratégia e Sustentabilidade		24/05/2022	Não	27/01/2022

**Nome:** Maria Rita de Carvalho Drummond **CPF:** 052.815.287-42 **Profissão:** Advogada **Data de Nascimento:** 18/02/1980

**Experiência Profissional:**

Formação Acadêmica: Formada em Direito pela Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC; Pós-graduação em Direito Civil pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro – UERJ; e Mestrado em Direito Internacional pela London School of Economics – LSE. | Experiência Profissional: Escritório de advocacia Barbosa, Mussnich e Aragão; Gerente para América Latina da BAT – British America Tobacco, controladora da Souza Cruz S.A; Gerente Jurídica das companhias abertas Cosan S.A e da Cosan Logística S.A. e Diretora Jurídica; Membro do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN) 2019. | Cargos Atuais: Vice-Presidente jurídica da Cosan S.A; Membro do Comitê de Compliance da Cosan S.A.; e Membro do Conselho de Administração da Rumo. | Nos últimos cinco anos, Maria Rita não teve qualquer condenação (i) criminal, ainda que não transitada em julgado; (ii) em processo administrativo da CVM, ainda que não transitada em julgado; ou (iii) transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tenha suspenso ou inabilitado a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

**Comitês:**

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	31/07/2023	Indeterminado	Comitê de Compliance		31/07/2023	Não	14/09/2022

**Nome:** Rafael Rodrigues Suzano **CPF:** 224.800.578-44 **Profissão:** Contador **Data de Nascimento:** 04/08/1983

**Experiência Profissional:**

Formação Acadêmica: Ciências Contábeis pela Universidade São Marcos; Pós-graduado em Gestão Financeira pela Fundação Getúlio Vargas. | Experiência Profissional: Contábil, fiscal e administrativa do Hospital Samaritano; 7 anos em auditoria externa com especialização no setor elétrico seguindo as normas brasileiras e internacionais de contabilidade e auditoria pela KPMG; controladora e planejamento tributário na Cosan e Rumo; Membro titular do conselho fiscal de entidade de previdência privada do Grupo Cosan. | Cargos Atuais: Diretoria Financeira da Cosan; e Membro do Comitê de Divulgação. | Nos últimos cinco anos, Rafael não teve qualquer condenação (i) criminal, ainda que não transitada em julgado; (ii) em processo administrativo da CVM, ainda que não transitada em julgado; ou (iii) transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tenha suspenso ou inabilitado a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

**Comitês:**

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	20/04/2022	2 anos	Comitê de Divulgação		20/04/2022	Não	20/04/2022



**Nome:** Rodrigo Araujo Alves **CPF:** 073.100.396-96 **Profissão:** Administrador e Contador **Data de Nascimento:** 10/07/1985

**Experiência Profissional:**

Formação Acadêmica: É bacharel em Administração de Empresas pela Universidade Federal de Minas Gerais e bacharel em Ciências Contábeis pela Faculdade Moraes Júnior Mackenzie Rio, com MBA em Gestão Econômica e Financeira de Empresas pela Fundação Getúlio Vargas e mestrado executivo em Finanças (com honras) pela HEC Paris. É Certified Public Accountant (CPA) pelo Estado de Washington nos Estados Unidos; COSO Internal Control Certificate pelo American Institute of Certified Public Accountants (AICPA); e Certified in IFRS (CertIFR) pela Association of Chartered Certified Accountants (ACCA). Realizou também cursos de gestão e finanças pelo INSEAD; Chicago Booth; Singularity University; Fundação Dom Cabral; CFA Institute e MDT International. | Experiência Profissional: Atuou na Petróleo Brasileiro S.A. de 2007 a 2023, possuindo ampla experiência na área financeira, ocupando (i) de 2017 até 2021, a posição de Gerente Executivo de Contabilidade e Tributário, e (ii) de 2021 a 2023 o cargo de Diretor Executivo Financeiro e de Relacionamento com Investidores da Petrobras. Foi presidente do Conselho Fiscal da TBG e membro do Conselho Fiscal de outras empresas do grupo Petrobras, além de membro de um grupo consultivo do International Accounting Standards Board (IASB) e membro do Conselho Diretor da Associação Brasileira das Companhias Abertas (ABRASCA). Recebeu diversos prêmios, com destaque para o prêmio profissional do ano de Finanças da Anefac em 2022, prêmio mérito Anefac de profissional do ano na categoria tributos em 2020, prêmio Confeb de executivo tributário do ano para indústrias de base em 2018, além da premiação da Petrobras como empresa destaque do Troféu Transparência Anefac nos anos de 2019 e 2020. | Cargos Atuais: Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores da Cosan. | Declarações: Nos últimos cinco anos, o Sr. Rodrigo não teve qualquer condenação (i) criminal, ainda que não transitada em julgado; (ii) em processo administrativo da CVM, ainda que não transitada em julgado; ou (iii) transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tenha suspenso ou inabilitado a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer. O Sr. Rodrigo Araujo Alves se declarou como Pessoa Exposta Politicamente, nos termos da regulamentação vigente.

**Comitês:**

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	01/01/2024	Indeterminado	Comitê de Compliance		01/01/2024	Não	01/01/2024

**Nome:** Rodrigo Fiorese Castaldeli **CPF:** 280.833.578-47 **Profissão:** Advogado **Data de Nascimento:** 15/03/1978

**Experiência Profissional:**

Formação Acadêmica: Graduado em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie; Pós-graduação em Direito Empresarial pelo Mackenzie; e Mestrado em Direito pela Faculdade de Direito da Fundação Getúlio Vargas. | Experiência Profissional: Gerente Jurídico na CSN; Gerente Jurídico no Itaú; Gerente Jurídico LBR; e Gerente Jurídico Hidrotérmica. | Cargos Atuais: Gerente Jurídico Executivo da Cosan S.A; Membro do Comitê de Divulgação; e Membro do Comitê de Compliance da Cosan S.A. | Nos últimos cinco anos, Rodrigo não teve qualquer condenação (i) criminal, ainda que não transitada em julgado; (ii) em processo administrativo da CVM, ainda que não transitada em julgado; ou (iii) transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tenha suspenso ou inabilitado a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

**Comitês:**

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	20/04/2022	2 anos	Comitê de Divulgação		20/04/2022	Não	27/01/2022
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	31/07/2023	Indeterminado	Comitê de Compliance		31/07/2023	Não	14/09/2022

**Nome:** Rubens Ometto Silveira Mello **CPF:** 412.321.788-53 **Profissão:** Engenheiro **Data de Nascimento:** 24/02/1950

**Experiência Profissional:**

Formação Acadêmica: Engenharia de Produção pela Escola Politécnica – USP; Pós-graduado em Finanças pela UNIMEP; e MBA em Gestão Empresarial pela FGV com extensão pela Ohio University. | Experiência Profissional: Assessor da Diretoria do Unibanco; Diretor Financeiro da Votorantim; Conselheiro da Única; e CEO da Cosan. | Cargos Atuais: Presidente do Conselho de Administração da Cosan desde 2000; Presidente do Comitê de Pessoas e Nomeação da Cosan; CEO da Aguassanta Participações (Controladora da Cosan); Presidente do C.A. da Rumo; Presidente do C.A. da Compass; Presidente do C.A. da Comgás; Presidente do C.A. da Raizen; e Presidente do C.A. da Moove. | Trabalhos Sociais: Membro do Conselho da Gerando Falcões; e Membro do Conselho Consultivo do Instituto de Cidadania Empresarial (ICE). | Nos últimos cinco anos, Rubens não teve qualquer condenação (i) criminal, ainda que não transitada em julgado; (ii) em processo administrativo da CVM, ainda que não transitada em julgado; ou (iii) transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tenha suspenso ou inabilitado a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

**Comitês:**

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Presidente do Comitê	27/01/2022	2 anos	Comitê Estatutário de Pessoas e de Nomeação		27/01/2022	Não	14/05/2021

**Nome:** Vasco Augusto Pinto de Fonseca Dias **CPF:** 504.484.807-78 **Profissão:** Engenheiro **Data de Nascimento:** 25/12/1956

**Experiência Profissional:**

66 anos | 44 anos de experiência | Formação Acadêmica: Graduado e pós-graduado em Sistemas da Informação pela PUC-RJ; e cursou Treinamento Executivo na Universidade de Michigan (EUA). | Experiência Profissional: Vice-Presidente Comercial, CEO e Vice-Presidente de Operações e Vendas da Shell; Diretor Executivo da CSN – Companhia Siderúrgica Nacional; Presidente do Conselho de Administração da GalvaSud; e Diretor Presidente da Raízen. | Cargos Atuais: Membro do Conselho de Administração – Independente da Cosan desde 2021; e Membro do Comitê de Estratégia e Sustentabilidade da Cosan. | Nos últimos cinco anos, Vasco não teve qualquer condenação (i) criminal, ainda que não transitada em julgado; (ii) em processo administrativo da CVM, ainda que não transitada em julgado; ou (iii) transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tenha suspenso ou inabilitado a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

**Comitês:**

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	24/05/2022	2 anos	Comitê de Estratégia e Sustentabilidade		24/05/2022	Não	27/01/2022

**Nome:** WAGNER DE CICCIO **CPF:** 086.181.378-20 **Profissão:** Administrador de Empresas **Data de Nascimento:** 12/03/1967

**Experiência Profissional:**

56 anos | Formação Acadêmica: Formado em Administração de Empresas pela Universidade São Judas Tadeu; e especialização nas áreas de Gestão de Riscos, Controles Internos e Auditoria Interna. | Experiência Profissional: Finanças e Governança em empresas como Mobil Oil, Esso Brasileira, ExxonMobil e Cosan. | Cargos Atuais: Presidente do Comitê de Compliance da Cosan; responsável pelos Comitês de Auditoria da Cosan, Compass, Comgás e Rumo; e Auditoria Interna e Gestão de Riscos. | Nos últimos cinco anos, Wagner não teve qualquer condenação (i) criminal, ainda que não transitada em julgado; (ii) em processo administrativo da CVM, ainda que não transitada em julgado; ou (iii) transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tenha suspenso ou inabilitado a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

**Comitês:**

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Presidente do Comitê	31/07/2023	Indeterminado	Comitê de Compliance		31/07/2023	Não	14/09/2022

## 7.5 Relações familiares

Nome	CPF	Nome empresarial do emissor ou controlada	CNPJ	Tipo de parentesco com o administrador do emissor ou controlada
Cargo	Passaporte		Nacionalidade	

### Administrador do emissor ou controlada

Burkhard Otto Cordes	286.074.808-39	RUBENS OMETTO SILVEIRA MELLO	50.746.577/0001-15	
Membro do Conselho de Administração da Companhia e Membro do Comitê de Pessoas e de Nomeação	N/A		Brasileiro(a)	

### Pessoa relacionada

Rubens Ometto Silveira Mello	412.321.788-53	RUBENS OMETTO SILVEIRA MELLO	50.746.577/0001-15	Genro ou Nora (2º grau por afinidade)
Presidente do Conselho de Administração da Companhia e Membro do Comitê de Pessoas e de Nomeação	N/A		Brasileiro(a)	

### Observação

O Sr. Burkhard Otto Cordes foi casado com a filha do Sr. Rubens Ometto Silveira Mello e, portanto, é genro conforme dispõe o Art. 1.595, §2 do Código Civil Brasileiro.

**7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle**

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	

**Exercício Social 31/12/2022****Administrador do Emissor**

Maria Rita de Carvalho Drummond	052.815.287-42	Subordinação	Controlada Indireta
Diretora Vice-Presidente Jurídico	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	

**Pessoa Relacionada**

Companhia de Gás de São Paulo - Comgás	61.856.571/0001-17		
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	

**Observação****Administrador do Emissor**

Maria Rita de Carvalho Drummond	052.815.287-42	Subordinação	Controlada Direta
Diretora Vice-Presidente Jurídico	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	

**Pessoa Relacionada**

Cosan Limited Partners Brasil Consultoria Ltda.	22.882.827/0001-09		
Diretora Executiva	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	

**Observação****Administrador do Emissor**

Marcelo Eduardo Martins	084.530.118-77	Subordinação	Controlada Direta
Vice-Presidente do Conselho de Administração e Diretor Vice-Presidente de Estratégia	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	

**Pessoa Relacionada**

Rumo S.A.	02.387.241/0001-60		
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	

**Observação****Administrador do Emissor**

## 7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	
Marcelo Eduardo Martins Vice-Presidente do Conselho de Administração e Diretor Vice-Presidente de Estratégia	084.530.118-77 N/A	Subordinação Brasileiro(a) - Brasil	Controlada Indireta
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			
Companhia de Gás de São Paulo - Comgás Membro do Conselho de Administração	61.856.571/0001-17 N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
<hr/>			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Marcelo Eduardo Martins Vice-Presidente do Conselho de Administração e Diretor Vice-Presidente de Estratégia	084.530.118-77 N/A	Subordinação Brasileiro(a) - Brasil	Controlada Indireta
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			
COMPASS COMERCIALIZAÇÃO S.A. Vice-Presidente do Conselho de Administração	19.046.324/0001-99 N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
<hr/>			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Marcelo Eduardo Martins Vice-Presidente do Conselho de Administração e Diretor Vice-Presidente de Estratégia	084.530.118-77 N/A	Subordinação Brasileiro(a) - Brasil	Controlada Direta
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			
Compass Gás e Energia S.A. Vice-Presidente do Conselho de Administração	21.389.501/0001-81 N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
<hr/>			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Marcelo Eduardo Martins Vice-Presidente do Conselho de Administração e Diretor Vice-Presidente de Estratégia	084.530.118-77 N/A	Subordinação Brasileiro(a) - Brasil	Controlada Indireta
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			

**7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle**

<b>Identificação</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada</b>	<b>Tipo de pessoa relacionada</b>
<b>Cargo/Função</b>	<b>Passaporte</b>	<b>Nacionalidade</b>	
Compass Um Participações S.A. Vice-Presidente do Conselho de Administração	43.824.335/0001-37 N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b>Observação</b>			
<hr/>			
<b>Administrador do Emissor</b>			
Marcelo Eduardo Martins Vice-Presidente do Conselho de Administração e Diretor Vice-Presidente de Estratégia	084.530.118-77 N/A	Subordinação Brasileiro(a) - Brasil	Controlada Indireta
<b>Pessoa Relacionada</b>			
Edge - Empresa de Geração de Energia S.A. Vice-Presidente do Conselho de Administração	36.859.117/0001-72 N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b>Observação</b>			
<hr/>			
<b>Administrador do Emissor</b>			
Marcelo Eduardo Martins Vice-Presidente do Conselho de Administração e Diretor Vice-Presidente de Estratégia	084.530.118-77 N/A	Subordinação Brasileiro(a) - Brasil	Controlada Indireta
<b>Pessoa Relacionada</b>			
TRSP - Terminal de Regaseificação de GNL de São Paulo S.A. Membro do Conselho de Administração	34.840.096/0001-18 N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b>Observação</b>			
<hr/>			
<b>Administrador do Emissor</b>			
Marcelo Eduardo Martins Vice-Presidente do Conselho de Administração e Diretor Vice-Presidente de Estratégia	084.530.118-77 N/A	Subordinação Brasileiro(a) - Brasil	Controlada Indireta
<b>Pessoa Relacionada</b>			
Rota 4 Participações S.A. Membro do Conselho de Administração	18.911.762/0001-05 N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b>Observação</b>			

**7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle**

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Marcelo Eduardo Martins	084.530.118-77	Subordinação	Controlada Indireta
Vice-Presidente do Conselho de Administração e Diretor Vice-Presidente de Estratégia	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			
Cosan Lubrificantes e Especialidades S.A.	33.000.092/0001-69		
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
<hr/>			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Marcelo Eduardo Martins	084.530.118-77	Subordinação	Controlada Indireta
Vice-Presidente do Conselho de Administração e Diretor Vice-Presidente de Estratégia	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			
Cosan Cinco S.A.	12.592.790/0001-20		
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
<hr/>			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Marcelo Eduardo Martins	084.530.118-77	Subordinação	Controlada Direta
Vice-Presidente do Conselho de Administração e Diretor Vice-Presidente de Estratégia	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			
Cosan Lubes Investments	34.918.164/0001-14		
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
<hr/>			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Marcelo Eduardo Martins	084.530.118-77	Subordinação	Controlada Direta



**7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle**

<b>Identificação</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada</b>	<b>Tipo de pessoa relacionada</b>
<b>Cargo/Função</b>	<b>Passaporte</b>	<b>Nacionalidade</b>	
Vice-Presidente do Conselho de Administração e Diretor Vice-Presidente de Estratégia	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			
Cosan Limited Partners Brasil Consultoria Ltda.	22.882.827/0001-09		
Diretor Executivo	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
-----			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Marcelo Eduardo Martins	084.530.118-77	Subordinação	Controlada Indireta
Vice-Presidente do Conselho de Administração e Diretor Vice-Presidente de Estratégia	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			
Payly Soluções de Pagamentos S.A.	11.431.887/0001-99		
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
-----			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Marcelo Eduardo Martins	084.530.118-77	Subordinação	Controlada Direta
Vice-Presidente do Conselho de Administração e Diretor Vice-Presidente de Estratégia	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			
Sinlog Tecnologia em Logística S.A.	28.556.723/0001-90		
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
-----			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Burkhard Otto Cordes	286.074.808-39	Subordinação	Controlada Indireta
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			
Companhia de Gás de São Paulo - Comgás	61.856.571/0001-17		

**7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle**

<b>Identificação</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada</b>	<b>Tipo de pessoa relacionada</b>
<b>Cargo/Função</b>	<b>Passaporte</b>	<b>Nacionalidade</b>	
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
<hr/>			
<b>Administrador do Emissor</b>			
Burkhard Otto Cordes	286.074.808-39	Subordinação	Controlada Indireta
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b>Pessoa Relacionada</b>			
Castanheira Propriedades Agrícolas S.A.	40.917.369/0001-88		
Vice-Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
<hr/>			
<b>Administrador do Emissor</b>			
Burkhard Otto Cordes	286.074.808-39	Subordinação	Controlada Direta
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b>Pessoa Relacionada</b>			
JANUS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.	19.821.225/0001-37		
Vice-Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
<hr/>			
<b>Administrador do Emissor</b>			
Burkhard Otto Cordes	286.074.808-39	Subordinação	Controlada Indireta
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b>Pessoa Relacionada</b>			
Manacá Propriedades Agrícolas S.A.	40.942.675/0001-74		
Vice-Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
<hr/>			

**7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle**

<b>Identificação</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada</b>	<b>Tipo de pessoa relacionada</b>
<b>Cargo/Função</b>	<b>Passaporte</b>	<b>Nacionalidade</b>	
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Burkhard Otto Cordes	286.074.808-39	Subordinação	Controlada Indireta
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			
Nova Agrícola Ponte Alta S.A.	10.604.621/0001-38		
Vice-Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
-----			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Burkhard Otto Cordes	286.074.808-39	Subordinação	Controlada Indireta
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			
Nova Amaralina S.A. Propriedades Agrícolas	10.595.805/0001-89		
Vice-Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
-----			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Burkhard Otto Cordes	286.074.808-39	Subordinação	Controlada Indireta
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			
Nova Santa Bárbara Agrícola S.A.	10.620.088/0001-06		
Vice-Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
-----			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Burkhard Otto Cordes	286.074.808-39	Subordinação	Controlada Indireta
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	

**7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle**

<b>Identificação</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada</b>	<b>Tipo de pessoa relacionada</b>
<b>Cargo/Função</b>	<b>Passaporte</b>	<b>Nacionalidade</b>	
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			
Paineira Propriedades Agrícolas S.A.	40.203.988/0001-00		
Vice-Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
-----			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Burkhard Otto Cordes	286.074.808-39	Subordinação	Controlada Indireta
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			
Radar II Propriedades Agrícolas S. A.	15.322.630/0001-50		
Vice-Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
-----			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Burkhard Otto Cordes	286.074.808-39	Subordinação	Controlada Indireta
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			
Radar Propriedades Agrícolas S.A.	08.934.347/0001-13		
Vice-Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
-----			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Burkhard Otto Cordes	286.074.808-39	Subordinação	Controlada Direta
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			
TELLUS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.	12.955.763/0001-75		
Vice-Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	

**7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle**

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	

**Observação****Administrador do Emissor**

Burkhard Otto Cordes	286.074.808-39	Subordinação	Controlada Indireta
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	

**Pessoa Relacionada**

Terras da Ponte Alta S.A.	10.604.591/0001-60		
Vice-Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	

**Observação****Administrador do Emissor**

Burkhard Otto Cordes	286.074.808-39	Subordinação	Controlada Indireta
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	

**Pessoa Relacionada**

Cosan Lubrificantes e Especialidades S.A.	33.000.092/0001-69		
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	

**Observação****Administrador do Emissor**

Burkhard Otto Cordes	286.074.808-39	Subordinação	Controlada Indireta
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	

**Pessoa Relacionada**

Cosan Cinco S.A.	12.592.790/0001-20		
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	

**Observação****Administrador do Emissor**

## 7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	
Burkhard Otto Cordes Membro do Conselho de Administração	286.074.808-39 N/A	Subordinação Brasileiro(a) - Brasil	Controlada Indireta
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b> Payly Soluções de Pagamentos S.A. Membro do Conselho de Administração	11.431.887/0001-99 N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
<hr/>			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Burkhard Otto Cordes Membro do Conselho de Administração	286.074.808-39 N/A	Subordinação Brasileiro(a) - Brasil	Controlada Direta
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b> Sinlog Tecnologia em Logística S.A. Membro do Conselho de Administração	28.556.723/0001-90 N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
<hr/>			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Rubens Ometto Silveira Mello Presidente do Conselho de Administração	412.321.788-53 N/A	Subordinação Brasileiro(a) - Brasil	Controlada Direta
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b> Rumo S.A. Presidente do Conselho de Administração	02.387.241/0001-60 N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
<hr/>			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Rubens Ometto Silveira Mello Presidente do Conselho de Administração	412.321.788-53 N/A	Subordinação Brasileiro(a) - Brasil	Controlada Direta
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			

**7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle**

<b>Identificação</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada</b>	<b>Tipo de pessoa relacionada</b>
<b>Cargo/Função</b>	<b>Passaporte</b>	<b>Nacionalidade</b>	
Raízen S.A. Presidente do Conselho de Administração	33.453.598/0001-23 N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b>Observação</b>			
<hr/>			
<b>Administrador do Emissor</b>			
Rubens Ometto Silveira Mello Presidente do Conselho de Administração	412.321.788-53 N/A	Subordinação Brasileiro(a) - Brasil	Controlada Indireta
<b>Pessoa Relacionada</b>			
Companhia de Gás de São Paulo - Comgás Presidente do Conselho de Administração	61.856.571/0001-17 N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b>Observação</b>			
<hr/>			
<b>Administrador do Emissor</b>			
Rubens Ometto Silveira Mello Presidente do Conselho de Administração	412.321.788-53 N/A	Subordinação Brasileiro(a) - Brasil	Controlada Indireta
<b>Pessoa Relacionada</b>			
COMPASS COMERCIALIZAÇÃO S.A. Presidente do Conselho de Administração	19.046.324/0001-99 N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b>Observação</b>			
<hr/>			
<b>Administrador do Emissor</b>			
Rubens Ometto Silveira Mello Presidente do Conselho de Administração	412.321.788-53 N/A	Subordinação Brasileiro(a) - Brasil	Controlada Indireta
<b>Pessoa Relacionada</b>			
Compass Um Participações S.A. Presidente do Conselho de Administração	43.824.335/0001-37 N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b>Observação</b>			

**7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle**

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Rubens Ometto Silveira Mello	412.321.788-53	Subordinação	Controlador Direto
Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			
Compass Gás e Energia S.A.	21.389.501/0001-81		
Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
<hr/>			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Rubens Ometto Silveira Mello	412.321.788-53	Subordinação	Controlada Indireta
Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			
Edge - Empresa de Geração de Energia S.A.	36.859.117/0001-72		
Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
<hr/>			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Rubens Ometto Silveira Mello	412.321.788-53	Subordinação	Controlada Indireta
Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			
TRSP - Terminal de Regaseificação de GNL de São Paulo S.A.	34.840.096/0001-18		
Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
<hr/>			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Rubens Ometto Silveira Mello	412.321.788-53	Subordinação	Controlada Indireta



**7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle**

<b>Identificação</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada</b>	<b>Tipo de pessoa relacionada</b>
<b>Cargo/Função</b>	<b>Passaporte</b>	<b>Nacionalidade</b>	
Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			
Rota 4 Participações S.A.	18.911.762/0001-05		
Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
<hr/>			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Rubens Ometto Silveira Mello	412.321.788-53	Subordinação	Controlada Indireta
Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			
Castanheira Propriedades Agrícolas S.A.	40.917.369/0001-88		
Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
<hr/>			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Rubens Ometto Silveira Mello	412.321.788-53	Subordinação	Controlada Direta
Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			
JANUS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.	19.821.225/0001-37		
Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
<hr/>			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Rubens Ometto Silveira Mello	412.321.788-53	Subordinação	Controlada Indireta
Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			
Manacá Propriedades Agrícolas S.A.	40.942.675/0001-74		

## 7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	
Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
<hr/>			
<b>Administrador do Emissor</b>			
Rubens Ometto Silveira Mello	412.321.788-53	Subordinação	Controlada Indireta
Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b>Pessoa Relacionada</b>			
Nova Agrícola Ponte Alta S.A.	10.604.621/0001-38		
Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
<hr/>			
<b>Administrador do Emissor</b>			
Rubens Ometto Silveira Mello	412.321.788-53	Subordinação	Controlada Indireta
Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b>Pessoa Relacionada</b>			
Nova Santa Bárbara Agrícola S.A.	10.620.088/0001-06		
Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
<hr/>			
<b>Administrador do Emissor</b>			
Rubens Ometto Silveira Mello	412.321.788-53	Subordinação	Controlada Indireta
Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b>Pessoa Relacionada</b>			
Nova Amaralina S.A. Propriedades Agrícolas	10.595.805/0001-89		
Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
<hr/>			

**7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle**

<b>Identificação</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada</b>	<b>Tipo de pessoa relacionada</b>
<b>Cargo/Função</b>	<b>Passaporte</b>	<b>Nacionalidade</b>	
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Rubens Ometto Silveira Mello	412.321.788-53	Subordinação	Controlada Indireta
Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			
Paineira Propriedades Agrícolas S.A.	40.203.988/0001-00		
Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
-----			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Rubens Ometto Silveira Mello	412.321.788-53	Subordinação	Controlada Indireta
Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			
Radar II Propriedades Agrícolas S. A.	15.322.630/0001-50		
Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
-----			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Rubens Ometto Silveira Mello	412.321.788-53	Subordinação	Controlada Indireta
Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			
Radar Propriedades Agrícolas S.A.	08.934.347/0001-13		
Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
-----			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Rubens Ometto Silveira Mello	412.321.788-53	Subordinação	Controlada Direta
Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	

**7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle**

<b>Identificação</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada</b>	<b>Tipo de pessoa relacionada</b>
<b>Cargo/Função</b>	<b>Passaporte</b>	<b>Nacionalidade</b>	
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			
TELLUS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. Presidente do Conselho de Administração	12.955.763/0001-75 N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
-----			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Rubens Ometto Silveira Mello Presidente do Conselho de Administração	412.321.788-53 N/A	Subordinação Brasileiro(a) - Brasil	Controlada Indireta
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			
Terras da Ponte Alta S.A. Presidente do Conselho de Administração	10.604.591/0001-60 N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
-----			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Rubens Ometto Silveira Mello Presidente do Conselho de Administração	412.321.788-53 N/A	Subordinação Brasileiro(a) - Brasil	Controlada Indireta
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			
Airport Energy Limited Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
-----			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Rubens Ometto Silveira Mello Presidente do Conselho de Administração	412.321.788-53 N/A	Subordinação Brasileiro(a) - Brasil	Controlada Indireta
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			
Airport Energy Services Limited Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	

**7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle**

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	

ObservaçãoAdministrador do Emissor

Rubens Ometto Silveira Mello	412.321.788-53	Subordinação	Controlada Indireta
Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	

Pessoa Relacionada

Cosan Lubrificantes e Especialidades S.A.	33.000.092/0001-69		
Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	

ObservaçãoAdministrador do Emissor

Rubens Ometto Silveira Mello	412.321.788-53	Subordinação	Controlada Indireta
Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	

Pessoa Relacionada

Cosan Cinco S.A.	12.592.790/0001-20		
Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	

ObservaçãoAdministrador do Emissor

Rubens Ometto Silveira Mello	412.321.788-53	Subordinação	Controlada Indireta
Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	

Pessoa Relacionada

Cosan Lubes Investments	34.918.164/0001-14		
Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	

ObservaçãoAdministrador do Emissor

## 7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	
Rubens Ometto Silveira Mello Presidente do Conselho de Administração	412.321.788-53 N/A	Subordinação Brasileiro(a) - Brasil	Controlada Indireta
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b> Commercial Lubricants Moove Corp Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
<hr/>			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Rubens Ometto Silveira Mello Presidente do Conselho de Administração	412.321.788-53 N/A	Subordinação Brasileiro(a) - Brasil	Controlada Indireta
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b> Moove Lubricants Limited Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
<hr/>			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Rubens Ometto Silveira Mello Presidente do Conselho de Administração	412.321.788-53 N/A	Subordinação Brasileiro(a) - Brasil	Controlada Indireta
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b> Stanbridge Group Limited Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
<hr/>			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Rubens Ometto Silveira Mello Presidente do Conselho de Administração	412.321.788-53 N/A	Subordinação Brasileiro(a) - Brasil	Controlada Indireta
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			

**7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle**

<b>Identificação</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada</b>	<b>Tipo de pessoa relacionada</b>
<b>Cargo/Função</b>	<b>Passaporte</b>	<b>Nacionalidade</b>	
Wessex Petroleum Limited Presidente do Conselho de Administração <b>Observação</b>	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b>Administrador do Emissor</b>			
Rubens Ometto Silveira Mello Presidente do Conselho de Administração <b>Pessoa Relacionada</b>	412.321.788-53 N/A	Subordinação Brasileiro(a) - Brasil	Controlada Direta
Cosan Limited Partners Brasil Consultoria Ltda. Presidente do Conselho de Administração <b>Observação</b>	22.882.827/0001-09 N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b>Administrador do Emissor</b>			
Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães Membro do Conselho de Administração e Diretor Presidente <b>Pessoa Relacionada</b>	902.946.707-00 N/A	Subordinação Brasileiro(a) - Brasil	Controlada Direta
Raízen S.A. Membro do Conselho de Administração <b>Observação</b>	33.453.598/0001-23 N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b>Administrador do Emissor</b>			
Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães Membro do Conselho de Administração e Diretor Presidente <b>Pessoa Relacionada</b>	902.946.707-00 N/A	Subordinação Brasileiro(a) - Brasil	Controlada Direta
Rumo S.A. Vice-Presidente do Conselho de Administração <b>Observação</b>	02.387.241/0001-60 N/A	Brasileiro(a) - Brasil	

**7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle**

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães	902.946.707-00	Subordinação	Controlada Indireta
Membro do Conselho de Administração e Diretor Presidente	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			
Companhia de Gás de São Paulo - Comgás	61.856.571/0001-17		
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
<hr/>			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães	902.946.707-00	Subordinação	Controlada Direta
Membro do Conselho de Administração e Diretor Presidente	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			
Compass Gás e Energia S.A.	21.389.501/0001-81		
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
<hr/>			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães	902.946.707-00	Subordinação	Controlada Indireta
Membro do Conselho de Administração e Diretor Presidente	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			
Castanheira Propriedades Agrícolas S.A.	40.917.369/0001-88		
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
<hr/>			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães	902.946.707-00	Subordinação	Controlada Direta



**7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle**

<b>Identificação</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada</b>	<b>Tipo de pessoa relacionada</b>
<b>Cargo/Função</b>	<b>Passaporte</b>	<b>Nacionalidade</b>	
Membro do Conselho de Administração e Diretor Presidente	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			
JANUS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.	19.821.225/0001-37		
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
<hr/>			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães	902.946.707-00	Subordinação	Controlada Indireta
Membro do Conselho de Administração e Diretor Presidente	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			
Manacá Propriedades Agrícolas S.A.	40.942.675/0001-74		
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
<hr/>			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães	902.946.707-00	Subordinação	Controlada Indireta
Membro do Conselho de Administração e Diretor Presidente	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			
Nova Agrícola Ponte Alta S.A.	10.604.621/0001-38		
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
<hr/>			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães	902.946.707-00	Subordinação	Controlada Indireta
Membro do Conselho de Administração e Diretor Presidente	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			
Nova Amaralina S.A. Propriedades Agrícolas	10.595.805/0001-89		

**7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle**

<b>Identificação</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada</b>	<b>Tipo de pessoa relacionada</b>
<b>Cargo/Função</b>	<b>Passaporte</b>	<b>Nacionalidade</b>	
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
<hr/>			
<b>Administrador do Emissor</b>			
Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães	902.946.707-00	Subordinação	Controlada Indireta
Membro do Conselho de Administração e Diretor Presidente	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b>Pessoa Relacionada</b>			
Nova Santa Bárbara Agrícola S.A.	10.620.088/0001-06		
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
<hr/>			
<b>Administrador do Emissor</b>			
Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães	902.946.707-00	Subordinação	Controlada Indireta
Membro do Conselho de Administração e Diretor Presidente	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b>Pessoa Relacionada</b>			
Paineira Propriedades Agrícolas S.A.	40.203.988/0001-00		
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
<hr/>			
<b>Administrador do Emissor</b>			
Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães	902.946.707-00	Subordinação	Controlada Indireta
Membro do Conselho de Administração e Diretor Presidente	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b>Pessoa Relacionada</b>			
Radar II Propriedades Agrícolas S. A.	15.322.630/0001-50		
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
<hr/>			

## 7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	
<b>Administrador do Emissor</b>			
Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães	902.946.707-00	Subordinação	Controlada Indireta
Membro do Conselho de Administração e Diretor Presidente	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b>Pessoa Relacionada</b>			
Radar Propriedades Agrícolas S.A.	08.934.347/0001-13		
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b>Observação</b>			
-----			
<b>Administrador do Emissor</b>			
Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães	902.946.707-00	Subordinação	Controlada Direta
Membro do Conselho de Administração e Diretor Presidente	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b>Pessoa Relacionada</b>			
TELLUS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.	12.955.763/0001-75		
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b>Observação</b>			
-----			
<b>Administrador do Emissor</b>			
Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães	902.946.707-00	Subordinação	Controlada Indireta
Membro do Conselho de Administração e Diretor Presidente	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b>Pessoa Relacionada</b>			
Terras da Ponte Alta S.A.	10.604.591/0001-60		
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b>Observação</b>			
-----			
<b>Administrador do Emissor</b>			
Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães	902.946.707-00	Subordinação	Controlada Direta
Membro do Conselho de Administração e Diretor Presidente	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	

## 7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			
Airport Energy Limited			
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
-----			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães	902.946.707-00	Subordinação	Controlada Direta
Membro do Conselho de Administração e Diretor Presidente	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			
Airport Energy Services Limited			
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
-----			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães	902.946.707-00	Subordinação	Controlada Direta
Membro do Conselho de Administração e Diretor Presidente	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			
Cosan Lubrificantes e Especialidades S.A.	33.000.092/0001-69		
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
-----			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães	902.946.707-00	Subordinação	Controlada Indireta
Membro do Conselho de Administração e Diretor Presidente	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			
Cosan Cinco S.A.	12.592.790/0001-20		
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	

**7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle**

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	

ObservaçãoAdministrador do Emissor

Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães	902.946.707-00	Subordinação	Controlada Indireta
Membro do Conselho de Administração e Diretor Presidente	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	

Pessoa Relacionada

Cosan Lubes Investments Limited	00.000.000/0000-00		
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	

ObservaçãoAdministrador do Emissor

Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães	902.946.707-00	Subordinação	Controlada Indireta
Membro do Conselho de Administração e Diretor Presidente	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	

Pessoa Relacionada

Cosan U.S. Inc.	00.000.000/0000-00		
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	

ObservaçãoAdministrador do Emissor

Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães	902.946.707-00	Subordinação	Controlada Indireta
Membro do Conselho de Administração e Diretor Presidente	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	

Pessoa Relacionada

Commercial Lubricants Moove Corp			
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	

ObservaçãoAdministrador do Emissor

## 7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	
Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães Membro do Conselho de Administração e Diretor Presidente	902.946.707-00 N/A	Subordinação Brasileiro(a) - Brasil	Controlada Indireta
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b> Moove Lubricants Limited Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
<hr/>			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães Membro do Conselho de Administração e Diretor Presidente	902.946.707-00 N/A	Subordinação Brasileiro(a) - Brasil	Controlada Indireta
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b> Stanbridge Group Limited Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
<hr/>			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães Membro do Conselho de Administração e Diretor Presidente	902.946.707-00 N/A	Subordinação Brasileiro(a) - Brasil	Controlada Indireta
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b> Wessex Petroleum Limited Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
<hr/>			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães Membro do Conselho de Administração e Diretor Presidente	902.946.707-00 N/A	Subordinação Brasileiro(a) - Brasil	Controlada Direta
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			

## 7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	
Cosan Limited Partners Brasil Consultoria Ltda. Diretor Executivo	22.882.827/0001-09 N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b>Observação</b>			
<hr/>			
<b>Administrador do Emissor</b>			
Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães Membro do Conselho de Administração e Diretor Presidente	902.946.707-00 N/A	Subordinação Brasileiro(a) - Brasil	Controlada Indireta
<b>Pessoa Relacionada</b>			
Payly Soluções de Pagamentos S.A. Presidente do Conselho de Administração	11.431.887/0001-99 N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b>Observação</b>			
<hr/>			
<b>Administrador do Emissor</b>			
Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães Membro do Conselho de Administração e Diretor Presidente	902.946.707-00 N/A	Subordinação Brasileiro(a) - Brasil	Controlada Direta
<b>Pessoa Relacionada</b>			
Sinlog Tecnologia em Logística S.A. Presidente do Conselho de Administração	28.556.723/0001-90 N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b>Observação</b>			
<hr/>			
<b>Administrador do Emissor</b>			
Nelson Roseira Gomes Neto Diretor Presidente (eleito em 14/11/2023 com posse em 01/01/2024)	601.947.909-91 N/A	Subordinação Brasileiro(a) - Brasil	Controlada Indireta
<b>Pessoa Relacionada</b>			
Companhia de Gás de São Paulo - Comgás Conselheiro	61.856.571/0001-17 N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b>Observação</b>			

**7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle**

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Nelson Roseira Gomes Neto	601.947.909-91	Subordinação	Controlada Indireta
Diretor Presidente (eleito em 14/11/2023 com posse em 01/01/2024)	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			
COMPASS COMERCIALIZAÇÃO S.A.	19.046.324/0001-99		
Conselheiro; Membro do Comitê de Risco	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
<hr/>			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Nelson Roseira Gomes Neto	601.947.909-91	Subordinação	Controlada Direta
Diretor Presidente (eleito em 14/11/2023 com posse em 01/01/2024)	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			
Compass Gás e Energia S.A.	21.389.501/0001-81		
Diretor Presidente; Conselheiro; Presidente do Comitê de Pessoas; Membro do Comitê de Divulgação; Membro do Comitê de Partes Relacionadas	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
<hr/>			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Nelson Roseira Gomes Neto	601.947.909-91	Subordinação	Controlada Indireta
Diretor Presidente (eleito em 14/11/2023 com posse em 01/01/2024)	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			
Compass Um Participações S.A.	43.824.335/0001-37		
Diretor Presidente; Conselheiro	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			



**7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle**

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	

**Administrador do Emissor**

Nelson Roseira Gomes Neto	601.947.909-91	Subordinação	Controlada Indireta
Diretor Presidente (eleito em 14/11/2023 com posse em 01/01/2024)	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	

**Pessoa Relacionada**

Edge - Empresa de Geração de Energia S.A.	36.859.117/0001-72		
Diretor Presidente; Conselheiro	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	

**Observação****Administrador do Emissor**

Nelson Roseira Gomes Neto	601.947.909-91	Subordinação	Controlada Indireta
Diretor Presidente (eleito em 14/11/2023 com posse em 01/01/2024)	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	

**Pessoa Relacionada**

EDGE II - EMPRESA DE GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.	21.986.024/0001-31		
Diretor Presidente	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	

**Observação****Administrador do Emissor**

Nelson Roseira Gomes Neto	601.947.909-91	Subordinação	Controlada Indireta
Diretor Presidente (eleito em 14/11/2023 com posse em 01/01/2024)	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	

**Pessoa Relacionada**

TERMINAL DE REGASEIFICAÇÃO DE GNL DE PERNAMBUCO LTDA.	49.613.676/0001-40		
Diretor Presidente	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	

**Observação****Administrador do Emissor**

## 7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	
Nelson Roseira Gomes Neto Diretor Presidente (eleito em 14/11/2023 com posse em 01/01/2024)	601.947.909-91 N/A	Subordinação Brasileiro(a) - Brasil	Controlada Indireta
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b> TRSP - Terminal de Regaseificação de GNL de São Paulo S.A. Diretor Presidente; Conselheiro	34.840.096/0001-18 N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
<hr/>			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Nelson Roseira Gomes Neto Diretor Presidente (eleito em 14/11/2023 com posse em 01/01/2024)	601.947.909-91 N/A	Subordinação Brasileiro(a) - Brasil	Controlada Indireta
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b> Rota 4 Participações S.A. Diretor Presidente; Conselheiro	18.911.762/0001-05 N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
<hr/>			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Nelson Roseira Gomes Neto Diretor Presidente (eleito em 14/11/2023 com posse em 01/01/2024)	601.947.909-91 N/A	Subordinação Brasileiro(a) - Brasil	Controlada Indireta
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b> UTE PORTO DE SUAPE LTDA. Diretor Presidente	45.141.743/0001-10 N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			

### Exercício Social 31/12/2021

**Administrador do Emissor**

## 7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	
Maria Rita de Carvalho Drummond Diretora Vice-Presidente Jurídico	052.815.287-42 N/A	Subordinação Brasileiro(a) - Brasil	Controlada Indireta
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			
Companhia de Gás de São Paulo - Comgás Membro do Conselho de Administração	61.856.571/0001-17 N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
<hr/>			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Maria Rita de Carvalho Drummond Diretora Vice-Presidente Jurídico	052.815.287-42 N/A	Subordinação Brasileiro(a) - Brasil	Controlada Direta
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			
Cosan Limited Partners Brasil Consultoria Ltda. Diretora Executiva	22.882.827/0001-09 N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
<hr/>			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Marcelo Eduardo Martins Vice-Presidente do Conselho de Administração e Diretor Vice-Presidente de Estratégia	084.530.118-77 N/A	Subordinação Brasileiro(a) - Brasil	Controlada Direta
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			
Rumo S.A. Membro do Conselho de Administração	02.387.241/0001-60 N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
<hr/>			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Marcelo Eduardo Martins Vice-Presidente do Conselho de Administração e Diretor Vice-Presidente de Estratégia	084.530.118-77 N/A	Subordinação Brasileiro(a) - Brasil	Controlada Indireta
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			

**7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle**

<b>Identificação</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada</b>	<b>Tipo de pessoa relacionada</b>
<b>Cargo/Função</b>	<b>Passaporte</b>	<b>Nacionalidade</b>	
Companhia de Gás de São Paulo - Comgás Membro do Conselho de Administração <b>Observação</b>	61.856.571/0001-17 N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b>Administrador do Emissor</b>			
Marcelo Eduardo Martins Vice-Presidente do Conselho de Administração e Diretor Vice-Presidente de Estratégia <b>Pessoa Relacionada</b>	084.530.118-77 N/A	Subordinação Brasileiro(a) - Brasil	Controlada Indireta
COMPASS COMERCIALIZAÇÃO S.A. Vice-Presidente do Conselho de Administração <b>Observação</b>	19.046.324/0001-99 N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b>Administrador do Emissor</b>			
Marcelo Eduardo Martins Vice-Presidente do Conselho de Administração e Diretor Vice-Presidente de Estratégia <b>Pessoa Relacionada</b>	084.530.118-77 N/A	Subordinação Brasileiro(a) - Brasil	Controlada Direta
Compass Gás e Energia S.A. Vice-Presidente do Conselho de Administração <b>Observação</b>	21.389.501/0001-81 N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b>Administrador do Emissor</b>			
Marcelo Eduardo Martins Vice-Presidente do Conselho de Administração e Diretor Vice-Presidente de Estratégia <b>Pessoa Relacionada</b>	084.530.118-77 N/A	Subordinação Brasileiro(a) - Brasil	Controlada Indireta
Compass Um Participações S.A. Vice-Presidente do Conselho de Administração <b>Observação</b>	43.824.335/0001-37 N/A	Brasileiro(a) - Brasil	

**7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle**

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Marcelo Eduardo Martins	084.530.118-77	Subordinação	Controlada Indireta
Vice-Presidente do Conselho de Administração e Diretor Vice-Presidente de Estratégia	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			
Edge - Empresa de Geração de Energia S.A.	36.859.117/0001-72		
Vice-Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
<hr/>			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Marcelo Eduardo Martins	084.530.118-77	Subordinação	Controlada Indireta
Vice-Presidente do Conselho de Administração e Diretor Vice-Presidente de Estratégia	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			
TRSP - Terminal de Regaseificação de GNL de São Paulo S.A.	34.840.096/0001-18		
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
<hr/>			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Marcelo Eduardo Martins	084.530.118-77	Subordinação	Controlada Indireta
Vice-Presidente do Conselho de Administração e Diretor Vice-Presidente de Estratégia	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			
Rota 4 Participações S.A.	18.911.762/0001-05		
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
<hr/>			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Marcelo Eduardo Martins	084.530.118-77	Subordinação	Controlada Indireta

**7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle**

<b>Identificação</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada</b>	<b>Tipo de pessoa relacionada</b>
<b>Cargo/Função</b>	<b>Passaporte</b>	<b>Nacionalidade</b>	
Vice-Presidente do Conselho de Administração e Diretor Vice-Presidente de Estratégia	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			
Cosan Lubrificantes e Especialidades S.A.	33.000.092/0001-69		
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
<hr/>			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Marcelo Eduardo Martins	084.530.118-77	Subordinação	Controlada Indireta
Vice-Presidente do Conselho de Administração e Diretor Vice-Presidente de Estratégia	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			
Cosan Cinco S.A.	12.592.790/0001-20		
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
<hr/>			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Marcelo Eduardo Martins	084.530.118-77	Subordinação	Controlada Direta
Vice-Presidente do Conselho de Administração e Diretor Vice-Presidente de Estratégia	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			
Cosan Lubes Investments	34.918.164/0001-14		
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
<hr/>			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Marcelo Eduardo Martins	084.530.118-77	Subordinação	Controlada Direta
Vice-Presidente do Conselho de Administração e Diretor Vice-Presidente de Estratégia	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			
Cosan Limited Partners Brasil Consultoria Ltda.	22.882.827/0001-09		

## 7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	
Diretor Executivo	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
<hr/>			
<b>Administrador do Emissor</b>			
Marcelo Eduardo Martins	084.530.118-77	Subordinação	Controlada Indireta
Vice-Presidente do Conselho de Administração e Diretor Vice-Presidente de Estratégia	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b>Pessoa Relacionada</b>			
Payly Soluções de Pagamentos S.A.	11.431.887/0001-99		
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
<hr/>			
<b>Administrador do Emissor</b>			
Marcelo Eduardo Martins	084.530.118-77	Subordinação	Controlada Direta
Vice-Presidente do Conselho de Administração e Diretor Vice-Presidente de Estratégia	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b>Pessoa Relacionada</b>			
Sinlog Tecnologia em Logística S.A.	28.556.723/0001-90		
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
<hr/>			
<b>Administrador do Emissor</b>			
Burkhard Otto Cordes	286.074.808-39	Subordinação	Controlada Indireta
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b>Pessoa Relacionada</b>			
Companhia de Gás de São Paulo - Comgás	61.856.571/0001-17		
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
<hr/>			

**7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle**

<b>Identificação</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada</b>	<b>Tipo de pessoa relacionada</b>
<b>Cargo/Função</b>	<b>Passaporte</b>	<b>Nacionalidade</b>	
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Burkhard Otto Cordes	286.074.808-39	Subordinação	Controlada Indireta
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			
Castanheira Propriedades Agrícolas S.A.	40.917.369/0001-88		
Vice-Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
-----			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Burkhard Otto Cordes	286.074.808-39	Subordinação	Controlada Direta
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			
JANUS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.	19.821.225/0001-37		
Vice-Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
-----			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Burkhard Otto Cordes	286.074.808-39	Subordinação	Controlada Indireta
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			
Manacá Propriedades Agrícolas S.A.	40.942.675/0001-74		
Vice-Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
-----			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Burkhard Otto Cordes	286.074.808-39	Subordinação	Controlada Indireta
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	



**7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle**

<b>Identificação</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada</b>	<b>Tipo de pessoa relacionada</b>
<b>Cargo/Função</b>	<b>Passaporte</b>	<b>Nacionalidade</b>	
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			
Nova Agrícola Ponte Alta S.A.	10.604.621/0001-38		
Vice-Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
-----			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Burkhard Otto Cordes	286.074.808-39	Subordinação	Controlada Indireta
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			
Nova Amaralina S.A. Propriedades Agrícolas	10.595.805/0001-89		
Vice-Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
-----			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Burkhard Otto Cordes	286.074.808-39	Subordinação	Controlada Indireta
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			
Nova Santa Bárbara Agrícola S.A.	10.620.088/0001-06		
Vice-Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
-----			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Burkhard Otto Cordes	286.074.808-39	Subordinação	Controlada Indireta
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			
Paineira Propriedades Agrícolas S.A.	40.203.988/0001-00		
Vice-Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	

**7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle**

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	

ObservaçãoAdministrador do Emissor

Burkhard Otto Cordes	286.074.808-39	Subordinação	Controlada Indireta
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	

Pessoa Relacionada

Radar II Propriedades Agrícolas S. A.	15.322.630/0001-50		
Vice-Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	

ObservaçãoAdministrador do Emissor

Burkhard Otto Cordes	286.074.808-39	Subordinação	Controlada Indireta
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	

Pessoa Relacionada

Radar Propriedades Agrícolas S.A.	08.934.347/0001-13		
Vice-Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	

ObservaçãoAdministrador do Emissor

Burkhard Otto Cordes	286.074.808-39	Subordinação	Controlada Direta
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	

Pessoa Relacionada

TELLUS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.	12.955.763/0001-75		
Vice-Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	

ObservaçãoAdministrador do Emissor

**7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle**

<b>Identificação</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada</b>	<b>Tipo de pessoa relacionada</b>
<b>Cargo/Função</b>	<b>Passaporte</b>	<b>Nacionalidade</b>	
Burkhard Otto Cordes Membro do Conselho de Administração	286.074.808-39 N/A	Subordinação Brasileiro(a) - Brasil	Controlada Indireta
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b> Terras da Ponte Alta S.A. Vice-Presidente do Conselho de Administração	10.604.591/0001-60 N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
<hr/>			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Burkhard Otto Cordes Membro do Conselho de Administração	286.074.808-39 N/A	Subordinação Brasileiro(a) - Brasil	Controlada Indireta
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b> Cosan Lubrificantes e Especialidades S.A. Membro do Conselho de Administração	33.000.092/0001-69 N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
<hr/>			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Burkhard Otto Cordes Membro do Conselho de Administração	286.074.808-39 N/A	Subordinação Brasileiro(a) - Brasil	Controlada Indireta
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b> Cosan Cinco S.A. Membro do Conselho de Administração	12.592.790/0001-20 N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
<hr/>			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Burkhard Otto Cordes Membro do Conselho de Administração	286.074.808-39 N/A	Subordinação Brasileiro(a) - Brasil	Controlada Indireta
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			

**7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle**

<b>Identificação</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada</b>	<b>Tipo de pessoa relacionada</b>
<b>Cargo/Função</b>	<b>Passaporte</b>	<b>Nacionalidade</b>	
Payly Soluções de Pagamentos S.A. Membro do Conselho de Administração <u>Observação</u>	11.431.887/0001-99 N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<hr/>			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Burkhard Otto Cordes Membro do Conselho de Administração <b><u>Pessoa Relacionada</u></b>	286.074.808-39 N/A	Subordinação Brasileiro(a) - Brasil	Controlada Direta
Sinlog Tecnologia em Logística S.A. Membro do Conselho de Administração <u>Observação</u>	28.556.723/0001-90 N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<hr/>			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Rubens Ometto Silveira Mello Presidente do Conselho de Administração <b><u>Pessoa Relacionada</u></b>	412.321.788-53 N/A	Subordinação Brasileiro(a) - Brasil	Controlada Direta
Rumo S.A. Presidente do Conselho de Administração <u>Observação</u>	02.387.241/0001-60 N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<hr/>			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Rubens Ometto Silveira Mello Presidente do Conselho de Administração <b><u>Pessoa Relacionada</u></b>	412.321.788-53 N/A	Subordinação Brasileiro(a) - Brasil	Controlada Direta
Raízen S.A. Presidente do Conselho de Administração <u>Observação</u>	33.453.598/0001-23 N/A	Brasileiro(a) - Brasil	

**7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle**

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Rubens Ometto Silveira Mello	412.321.788-53	Subordinação	Controlada Indireta
Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			
Companhia de Gás de São Paulo - Comgás	61.856.571/0001-17		
Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
<hr/>			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Rubens Ometto Silveira Mello	412.321.788-53	Subordinação	Controlada Indireta
Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			
COMPASS COMERCIALIZAÇÃO S.A.	19.046.324/0001-99		
Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
<hr/>			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Rubens Ometto Silveira Mello	412.321.788-53	Subordinação	Controlada Indireta
Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			
Compass Um Participações S.A.	43.824.335/0001-37		
Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
<hr/>			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Rubens Ometto Silveira Mello	412.321.788-53	Subordinação	Controlador Direto

**7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle**

<b>Identificação</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada</b>	<b>Tipo de pessoa relacionada</b>
<b>Cargo/Função</b>	<b>Passaporte</b>	<b>Nacionalidade</b>	
Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			
Compass Gás e Energia S.A.	21.389.501/0001-81		
Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
<hr/>			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Rubens Ometto Silveira Mello	412.321.788-53	Subordinação	Controlada Indireta
Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			
Edge - Empresa de Geração de Energia S.A.	36.859.117/0001-72		
Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
<hr/>			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Rubens Ometto Silveira Mello	412.321.788-53	Subordinação	Controlada Indireta
Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			
TRSP - Terminal de Regaseificação de GNL de São Paulo S.A.	34.840.096/0001-18		
Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
<hr/>			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Rubens Ometto Silveira Mello	412.321.788-53	Subordinação	Controlada Indireta
Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			
Rota 4 Participações S.A.	18.911.762/0001-05		

## 7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	
Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
<hr/>			
<b>Administrador do Emissor</b>			
Rubens Ometto Silveira Mello	412.321.788-53	Subordinação	Controlada Indireta
Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b>Pessoa Relacionada</b>			
Castanheira Propriedades Agrícolas S.A.	40.917.369/0001-88		
Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
<hr/>			
<b>Administrador do Emissor</b>			
Rubens Ometto Silveira Mello	412.321.788-53	Subordinação	Controlada Direta
Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b>Pessoa Relacionada</b>			
JANUS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.	19.821.225/0001-37		
Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
<hr/>			
<b>Administrador do Emissor</b>			
Rubens Ometto Silveira Mello	412.321.788-53	Subordinação	Controlada Indireta
Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b>Pessoa Relacionada</b>			
Manacá Propriedades Agrícolas S.A.	40.942.675/0001-74		
Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
<hr/>			

**7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle**

<b>Identificação</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada</b>	<b>Tipo de pessoa relacionada</b>
<b>Cargo/Função</b>	<b>Passaporte</b>	<b>Nacionalidade</b>	
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Rubens Ometto Silveira Mello	412.321.788-53	Subordinação	Controlada Indireta
Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			
Nova Agrícola Ponte Alta S.A.	10.604.621/0001-38		
Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
-----			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Rubens Ometto Silveira Mello	412.321.788-53	Subordinação	Controlada Indireta
Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			
Nova Santa Bárbara Agrícola S.A.	10.620.088/0001-06		
Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
-----			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Rubens Ometto Silveira Mello	412.321.788-53	Subordinação	Controlada Indireta
Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			
Nova Amaralina S.A. Propriedades Agrícolas	10.595.805/0001-89		
Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
-----			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Rubens Ometto Silveira Mello	412.321.788-53	Subordinação	Controlada Indireta
Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	



**7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle**

<b>Identificação</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada</b>	<b>Tipo de pessoa relacionada</b>
<b>Cargo/Função</b>	<b>Passaporte</b>	<b>Nacionalidade</b>	
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			
Paineira Propriedades Agrícolas S.A.	40.203.988/0001-00		
Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
-----			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Rubens Ometto Silveira Mello	412.321.788-53	Subordinação	Controlada Indireta
Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			
Radar II Propriedades Agrícolas S. A.	15.322.630/0001-50		
Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
-----			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Rubens Ometto Silveira Mello	412.321.788-53	Subordinação	Controlada Indireta
Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			
Radar Propriedades Agrícolas S.A.	08.934.347/0001-13		
Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
-----			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Rubens Ometto Silveira Mello	412.321.788-53	Subordinação	Controlada Direta
Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			
TELLUS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.	12.955.763/0001-75		
Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	

**7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle**

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	

ObservaçãoAdministrador do Emissor

Rubens Ometto Silveira Mello	412.321.788-53	Subordinação	Controlada Indireta
Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	

Pessoa Relacionada

Terras da Ponte Alta S.A.	10.604.591/0001-60		
Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	

ObservaçãoAdministrador do Emissor

Rubens Ometto Silveira Mello	412.321.788-53	Subordinação	Controlada Indireta
Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	

Pessoa Relacionada

Airport Energy Limited			
Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	

ObservaçãoAdministrador do Emissor

Rubens Ometto Silveira Mello	412.321.788-53	Subordinação	Controlada Indireta
Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	

Pessoa Relacionada

Airport Energy Services Limited			
Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	

ObservaçãoAdministrador do Emissor

**7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle**

<b>Identificação</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada</b>	<b>Tipo de pessoa relacionada</b>
<b>Cargo/Função</b>	<b>Passaporte</b>	<b>Nacionalidade</b>	
Rubens Ometto Silveira Mello Presidente do Conselho de Administração	412.321.788-53 N/A	Subordinação Brasileiro(a) - Brasil	Controlada Indireta
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b> Cosan Lubrificantes e Especialidades S.A. Presidente do Conselho de Administração	33.000.092/0001-69 N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
<hr/>			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Rubens Ometto Silveira Mello Presidente do Conselho de Administração	412.321.788-53 N/A	Subordinação Brasileiro(a) - Brasil	Controlada Indireta
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b> Cosan Cinco S.A. Presidente do Conselho de Administração	12.592.790/0001-20 N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
<hr/>			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Rubens Ometto Silveira Mello Presidente do Conselho de Administração	412.321.788-53 N/A	Subordinação Brasileiro(a) - Brasil	Controlada Indireta
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b> Cosan Lubes Investments Presidente do Conselho de Administração	34.918.164/0001-14 N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
<hr/>			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Rubens Ometto Silveira Mello Presidente do Conselho de Administração	412.321.788-53 N/A	Subordinação Brasileiro(a) - Brasil	Controlada Indireta
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			

**7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle**

<b>Identificação</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada</b>	<b>Tipo de pessoa relacionada</b>
<b>Cargo/Função</b>	<b>Passaporte</b>	<b>Nacionalidade</b>	
Commercial Lubricants Moove Corp Presidente do Conselho de Administração <b>Observação</b>	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b>Administrador do Emissor</b>			
Rubens Ometto Silveira Mello Presidente do Conselho de Administração <b>Pessoa Relacionada</b>	412.321.788-53 N/A	Subordinação Brasileiro(a) - Brasil	Controlada Indireta
Moove Lubricants Limited Presidente do Conselho de Administração <b>Observação</b>	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b>Administrador do Emissor</b>			
Rubens Ometto Silveira Mello Presidente do Conselho de Administração <b>Pessoa Relacionada</b>	412.321.788-53 N/A	Subordinação Brasileiro(a) - Brasil	Controlada Indireta
Stanbridge Group Limited Presidente do Conselho de Administração <b>Observação</b>	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b>Administrador do Emissor</b>			
Rubens Ometto Silveira Mello Presidente do Conselho de Administração <b>Pessoa Relacionada</b>	412.321.788-53 N/A	Subordinação Brasileiro(a) - Brasil	Controlada Indireta
Wessex Petroleum Limited Presidente do Conselho de Administração <b>Observação</b>	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	

**7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle**

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Rubens Ometto Silveira Mello	412.321.788-53	Subordinação	Controlada Direta
Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			
Cosan Limited Partners Brasil Consultoria Ltda.	22.882.827/0001-09		
Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
<hr/>			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães	902.946.707-00	Subordinação	Controlada Direta
Membro do Conselho de Administração e Diretor Presidente	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			
Ráizen S.A.	33.453.598/0001-23		
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
<hr/>			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães	902.946.707-00	Subordinação	Controlada Direta
Membro do Conselho de Administração e Diretor Presidente	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			
Rumo S.A.	02.387.241/0001-60		
Vice-Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
<hr/>			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães	902.946.707-00	Subordinação	Controlada Indireta

## 7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	
Membro do Conselho de Administração e Diretor Presidente	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			
Companhia de Gás de São Paulo - Comgás	61.856.571/0001-17		
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
<hr/>			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães	902.946.707-00	Subordinação	Controlada Direta
Membro do Conselho de Administração e Diretor Presidente	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			
Compass Gás e Energia S.A.	21.389.501/0001-81		
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
<hr/>			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães	902.946.707-00	Subordinação	Controlada Indireta
Membro do Conselho de Administração e Diretor Presidente	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			
Castanheira Propriedades Agrícolas S.A.	40.917.369/0001-88		
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
<hr/>			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães	902.946.707-00	Subordinação	Controlada Direta
Membro do Conselho de Administração e Diretor Presidente	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			
JANUS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.	19.821.225/0001-37		

**7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle**

<b>Identificação</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada</b>	<b>Tipo de pessoa relacionada</b>
<b>Cargo/Função</b>	<b>Passaporte</b>	<b>Nacionalidade</b>	
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
<hr/>			
<b>Administrador do Emissor</b>			
Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães	902.946.707-00	Subordinação	Controlada Indireta
Membro do Conselho de Administração e Diretor Presidente	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b>Pessoa Relacionada</b>			
Manacá Propriedades Agrícolas S.A.	40.942.675/0001-74		
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
<hr/>			
<b>Administrador do Emissor</b>			
Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães	902.946.707-00	Subordinação	Controlada Indireta
Membro do Conselho de Administração e Diretor Presidente	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b>Pessoa Relacionada</b>			
Nova Agrícola Ponte Alta S.A.	10.604.621/0001-38		
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
<hr/>			
<b>Administrador do Emissor</b>			
Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães	902.946.707-00	Subordinação	Controlada Indireta
Membro do Conselho de Administração e Diretor Presidente	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b>Pessoa Relacionada</b>			
Nova Amaralina S.A. Propriedades Agrícolas	10.595.805/0001-89		
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
<hr/>			

## 7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	
<b>Administrador do Emissor</b>			
Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães	902.946.707-00	Subordinação	Controlada Indireta
Membro do Conselho de Administração e Diretor Presidente	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b>Pessoa Relacionada</b>			
Nova Santa Bárbara Agrícola S.A.	10.620.088/0001-06		
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b>Observação</b>			
-----			
<b>Administrador do Emissor</b>			
Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães	902.946.707-00	Subordinação	Controlada Indireta
Membro do Conselho de Administração e Diretor Presidente	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b>Pessoa Relacionada</b>			
Paineira Propriedades Agrícolas S.A.	40.203.988/0001-00		
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b>Observação</b>			
-----			
<b>Administrador do Emissor</b>			
Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães	902.946.707-00	Subordinação	Controlada Indireta
Membro do Conselho de Administração e Diretor Presidente	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b>Pessoa Relacionada</b>			
Radar II Propriedades Agrícolas S. A.	15.322.630/0001-50		
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b>Observação</b>			
-----			
<b>Administrador do Emissor</b>			
Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães	902.946.707-00	Subordinação	Controlada Indireta
Membro do Conselho de Administração e Diretor Presidente	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	



**7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle**

<b>Identificação</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada</b>	<b>Tipo de pessoa relacionada</b>
<b>Cargo/Função</b>	<b>Passaporte</b>	<b>Nacionalidade</b>	
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			
Radar Propriedades Agrícolas S.A. Membro do Conselho de Administração	08.934.347/0001-13 N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
<hr/>			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães Membro do Conselho de Administração e Diretor Presidente	902.946.707-00 N/A	Subordinação Brasileiro(a) - Brasil	Controlada Direta
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			
TELLUS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. Membro do Conselho de Administração	12.955.763/0001-75 N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
<hr/>			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães Membro do Conselho de Administração e Diretor Presidente	902.946.707-00 N/A	Subordinação Brasileiro(a) - Brasil	Controlada Indireta
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			
Terras da Ponte Alta S.A. Membro do Conselho de Administração	10.604.591/0001-60 N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
<hr/>			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães Membro do Conselho de Administração e Diretor Presidente	902.946.707-00 N/A	Subordinação Brasileiro(a) - Brasil	Controlada Direta
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			
Airport Energy Limited Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	

**7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle**

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	

ObservaçãoAdministrador do Emissor

Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães	902.946.707-00	Subordinação	Controlada Direta
Membro do Conselho de Administração e Diretor Presidente	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	

Pessoa Relacionada

Airport Energy Services Limited			
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	

ObservaçãoAdministrador do Emissor

Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães	902.946.707-00	Subordinação	Controlada Direta
Membro do Conselho de Administração e Diretor Presidente	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	

Pessoa Relacionada

Cosan Lubrificantes e Especialidades S.A.	33.000.092/0001-69		
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	

ObservaçãoAdministrador do Emissor

Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães	902.946.707-00	Subordinação	Controlada Indireta
Membro do Conselho de Administração e Diretor Presidente	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	

Pessoa Relacionada

Cosan Cinco S.A.	12.592.790/0001-20		
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	

ObservaçãoAdministrador do Emissor

**7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle**

<b>Identificação</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada</b>	<b>Tipo de pessoa relacionada</b>
<b>Cargo/Função</b>	<b>Passaporte</b>	<b>Nacionalidade</b>	
Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães Membro do Conselho de Administração e Diretor Presidente	902.946.707-00 N/A	Subordinação Brasileiro(a) - Brasil	Controlada Indireta
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b> Cosan Lubes Investments Limited Membro do Conselho de Administração	00.000.000/0000-00 N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
<hr/>			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães Membro do Conselho de Administração e Diretor Presidente	902.946.707-00 N/A	Subordinação Brasileiro(a) - Brasil	Controlada Indireta
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b> Cosan U.S. Inc. Membro do Conselho de Administração	00.000.000/0000-00 N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
<hr/>			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães Membro do Conselho de Administração e Diretor Presidente	902.946.707-00 N/A	Subordinação Brasileiro(a) - Brasil	Controlada Indireta
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b> Commercial Lubricants Moove Corp Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
<hr/>			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães Membro do Conselho de Administração e Diretor Presidente	902.946.707-00 N/A	Subordinação Brasileiro(a) - Brasil	Controlada Indireta
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			

## 7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	
Moove Lubricants Limited Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b>Observação</b>			
<hr/>			
<b>Administrador do Emissor</b>			
Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães Membro do Conselho de Administração e Diretor Presidente	902.946.707-00 N/A	Subordinação Brasileiro(a) - Brasil	Controlada Indireta
<b>Pessoa Relacionada</b>			
Stanbridge Group Limited Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b>Observação</b>			
<hr/>			
<b>Administrador do Emissor</b>			
Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães Membro do Conselho de Administração e Diretor Presidente	902.946.707-00 N/A	Subordinação Brasileiro(a) - Brasil	Controlada Indireta
<b>Pessoa Relacionada</b>			
Wessex Petroleum Limited Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b>Observação</b>			
<hr/>			
<b>Administrador do Emissor</b>			
Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães Membro do Conselho de Administração e Diretor Presidente	902.946.707-00 N/A	Subordinação Brasileiro(a) - Brasil	Controlada Direta
<b>Pessoa Relacionada</b>			
Cosan Limited Partners Brasil Consultoria Ltda. Diretor Executivo	22.882.827/0001-09 N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b>Observação</b>			

**7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle**

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães	902.946.707-00	Subordinação	Controlada Indireta
Membro do Conselho de Administração e Diretor Presidente	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			
Payly Soluções de Pagamentos S.A.	11.431.887/0001-99		
Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
<hr/>			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães	902.946.707-00	Subordinação	Controlada Direta
Membro do Conselho de Administração e Diretor Presidente	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			
Sinlog Tecnologia em Logística S.A.	28.556.723/0001-90		
Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
<hr/>			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Nelson Roseira Gomes Neto	601.947.909-91	Subordinação	Controlada Indireta
Diretor Presidente (eleito em 14/11/2023 com posse em 01/01/2024)	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			
Companhia de Gás de São Paulo - Comgás	61.856.571/0001-17		
Conselheiro	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
<hr/>			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Nelson Roseira Gomes Neto	601.947.909-91	Subordinação	Controlada Indireta

## 7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	
Diretor Presidente (eleito em 14/11/2023 com posse em 01/01/2024)	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			
COMPASS COMERCIALIZAÇÃO S.A.	19.046.324/0001-99		
Conselheiro; Membro do Comitê de Risco	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
-----			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Nelson Roseira Gomes Neto	601.947.909-91	Subordinação	Controlada Direta
Diretor Presidente (eleito em 14/11/2023 com posse em 01/01/2024)	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			
Compass Gás e Energia S.A.	21.389.501/0001-81		
Diretor Presidente; Conselheiro; Presidente do Comitê de Pessoas; Membro do Comitê de Divulgação; Membro do Comitê de Partes Relacionadas	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
-----			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Nelson Roseira Gomes Neto	601.947.909-91	Subordinação	Controlada Indireta
Diretor Presidente (eleito em 14/11/2023 com posse em 01/01/2024)	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			
Compass Um Participações S.A.	43.824.335/0001-37		
Diretor Presidente; Conselheiro	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
-----			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Nelson Roseira Gomes Neto	601.947.909-91	Subordinação	Controlada Indireta
Diretor Presidente (eleito em 14/11/2023 com posse em 01/01/2024)	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	

## 7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			
Edge - Empresa de Geração de Energia S.A. Diretor Presidente; Conselheiro	36.859.117/0001-72 N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
<hr/>			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Nelson Roseira Gomes Neto Diretor Presidente (eleito em 14/11/2023 com posse em 01/01/2024)	601.947.909-91 N/A	Subordinação Brasileiro(a) - Brasil	Controlada Indireta
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			
EDGE II - EMPRESA DE GERAÇÃO DE ENERGIA S.A. Diretor Presidente	21.986.024/0001-31 N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
<hr/>			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Nelson Roseira Gomes Neto Diretor Presidente (eleito em 14/11/2023 com posse em 01/01/2024)	601.947.909-91 N/A	Subordinação Brasileiro(a) - Brasil	Controlada Indireta
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			
TERMINAL DE REGASEIFICAÇÃO DE GNL DE PERNAMBUCO LTDA. Diretor Presidente	49.613.676/0001-40 N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
<hr/>			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Nelson Roseira Gomes Neto Diretor Presidente (eleito em 14/11/2023 com posse em 01/01/2024)	601.947.909-91 N/A	Subordinação Brasileiro(a) - Brasil	Controlada Indireta
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			
TRSP - Terminal de Regaseificação de GNL de São Paulo S.A.	34.840.096/0001-18		

## 7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	
Diretor Presidente; Conselheiro	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	

### Observação

#### Administrador do Emissor

Nelson Roseira Gomes Neto	601.947.909-91	Subordinação	Controlada Indireta
Diretor Presidente (eleito em 14/11/2023 com posse em 01/01/2024)	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	

#### Pessoa Relacionada

Rota 4 Participações S.A.	18.911.762/0001-05		
Diretor Presidente; Conselheiro	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	

### Observação

#### Administrador do Emissor

Nelson Roseira Gomes Neto	601.947.909-91	Subordinação	Controlada Indireta
Diretor Presidente (eleito em 14/11/2023 com posse em 01/01/2024)	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	

#### Pessoa Relacionada

UTE PORTO DE SUAPE LTDA.	45.141.743/0001-10		
Diretor Presidente	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	

### Observação

## Exercício Social 31/12/2020

#### Administrador do Emissor

José Alexandre Scheinkman	012.415.167-15	Subordinação	Controlador Direto
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	

#### Pessoa Relacionada

Cosan Limited	08.887.330/0001-52		
---------------	--------------------	--	--



**7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle**

<b>Identificação</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada</b>	<b>Tipo de pessoa relacionada</b>
<b>Cargo/Função</b>	<b>Passaporte</b>	<b>Nacionalidade</b>	
Conselheiro Classe I	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
<hr/>			
<b>Administrador do Emissor</b>			
PEDRO ISAMU MIZUTANI	023.236.298-08	Subordinação	Controlador Direto
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b>Pessoa Relacionada</b>			
Cosan Limited	08.887.330/0001-52		
Conselheiro Classe III	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
<hr/>			
<b>Administrador do Emissor</b>			
Maria Rita de Carvalho Drummond	052.815.287-42	Subordinação	Controlador Direto
Diretora Vice-Presidente Jurídico	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b>Pessoa Relacionada</b>			
Cosan Limited	08.887.330/0001-52		
Diretora Vice-Presidente Jurídico	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
<hr/>			
<b>Administrador do Emissor</b>			
Maria Rita de Carvalho Drummond	052.815.287-42	Subordinação	Controlada Direta
Diretora Vice-Presidente Jurídico	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b>Pessoa Relacionada</b>			
Cosan Investimentos e Participações S.A.	18.777.673/0001-18		
Diretora Executiva	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
<hr/>			

## 7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	
<b>Administrador do Emissor</b>			
Maria Rita de Carvalho Drummond	052.815.287-42	Subordinação	Controlada Indireta
Diretora Vice-Presidente Jurídico	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b>Pessoa Relacionada</b>			
Companhia de Gás de São Paulo - Comgás	61.856.571/0001-17		
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b>Observação</b>			
-----			
<b>Administrador do Emissor</b>			
Marcelo Eduardo Martins	084.530.118-77	Subordinação	Controlada Direta
Vice-Presidente do Conselho de Administração e Diretor Vice-Presidente de Estratégia	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b>Pessoa Relacionada</b>			
Cosan Investimentos e Participações S.A.	18.777.673/0001-18		
Diretor Executivo	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b>Observação</b>			
-----			
<b>Administrador do Emissor</b>			
Marcelo Eduardo Martins	084.530.118-77	Subordinação	Controlada Indireta
Vice-Presidente do Conselho de Administração e Diretor Vice-Presidente de Estratégia	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b>Pessoa Relacionada</b>			
Raízen Energia S.A.	08.070.508/0001-78		
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b>Observação</b>			
-----			
<b>Administrador do Emissor</b>			
Marcelo Eduardo Martins	084.530.118-77	Subordinação	Controlada Indireta
Vice-Presidente do Conselho de Administração e Diretor Vice-Presidente de Estratégia	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	

## 7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			
Raízen S.A.	33.453.598/0001-23		
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
-----			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Marcelo Eduardo Martins	084.530.118-77	Subordinação	Controlada Indireta
Vice-Presidente do Conselho de Administração e Diretor Vice-Presidente de Estratégia	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			
Companhia de Gás de São Paulo - Comgás	61.856.571/0001-17		
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
-----			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Marcelo Eduardo Martins	084.530.118-77	Subordinação	Controlador Direto
Vice-Presidente do Conselho de Administração e Diretor Vice-Presidente de Estratégia	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			
Cosan Limited	08.887.330/0001-52		
Conselheiro Classe III, Diretor Financeiro e Diretor de Relações com Investidores	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
-----			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Marcelo Eduardo Martins	084.530.118-77	Subordinação	Controlada Direta
Vice-Presidente do Conselho de Administração e Diretor Vice-Presidente de Estratégia	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			
Compass Gás e Energia S.A.	21.389.501/0001-81		
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	

## 7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	

### Observação

#### Administrador do Emissor

Marcelo Eduardo Martins	084.530.118-77	Subordinação	Controlada Indireta
Vice-Presidente do Conselho de Administração e Diretor Vice-Presidente de Estratégia	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	

#### Pessoa Relacionada

COMPASS COMERCIALIZAÇÃO S.A.	19.046.324/0001-99		
Vice-Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	

### Observação

#### Administrador do Emissor

Marcelo Eduardo Martins	084.530.118-77	Subordinação	Controlada Indireta
Vice-Presidente do Conselho de Administração e Diretor Vice-Presidente de Estratégia	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	

#### Pessoa Relacionada

Cosan Lubrificantes e Especialidades S.A.	33.000.092/0001-69		
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	

### Observação

#### Administrador do Emissor

Marcelo Eduardo Martins	084.530.118-77	Subordinação	Controlada Indireta
Vice-Presidente do Conselho de Administração e Diretor Vice-Presidente de Estratégia	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	

#### Pessoa Relacionada

TRSP - Terminal de Regaseificação de GNL de São Paulo S.A.	34.840.096/0001-18		
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	

### Observação

#### Administrador do Emissor

**7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle**

<b>Identificação</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada</b>	<b>Tipo de pessoa relacionada</b>
<b>Cargo/Função</b>	<b>Passaporte</b>	<b>Nacionalidade</b>	
Marcelo Eduardo Martins Vice-Presidente do Conselho de Administração e Diretor Vice-Presidente de Estratégia	084.530.118-77 N/A	Subordinação Brasileiro(a) - Brasil	Controlada Indireta
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			
Rota 4 Participações S.A. Membro do Conselho de Administração	18.911.762/0001-05 N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
<hr/>			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Marcelo Eduardo Martins Vice-Presidente do Conselho de Administração e Diretor Vice-Presidente de Estratégia	084.530.118-77 N/A	Subordinação Brasileiro(a) - Brasil	Controlada Direta
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			
Payly Soluções de Pagamentos S.A. Membro do Conselho de Administração	11.431.887/0001-99 N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
<hr/>			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Marcelo Eduardo Martins Vice-Presidente do Conselho de Administração e Diretor Vice-Presidente de Estratégia	084.530.118-77 N/A	Subordinação Brasileiro(a) - Brasil	Controlada Indireta
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			
Edge - Empresa de Geração de Energia S.A. Membro do Conselho de Administração	36.859.117/0001-72 N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
<hr/>			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Burkhard Otto Cordes Membro do Conselho de Administração	286.074.808-39 N/A	Subordinação Brasileiro(a) - Brasil	Controlada Direta
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			

**7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle**

<b>Identificação</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada</b>	<b>Tipo de pessoa relacionada</b>
<b>Cargo/Função</b>	<b>Passaporte</b>	<b>Nacionalidade</b>	
Radar Propriedades Agrícolas S.A. Vice-Presidente do Conselho de Administração	08.934.347/0001-13 N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b>Observação</b>			
<hr/>			
<b>Administrador do Emissor</b>			
Burkhard Otto Cordes Membro do Conselho de Administração	286.074.808-39 N/A	Subordinação Brasileiro(a) - Brasil	Controlada Direta
<b>Pessoa Relacionada</b>			
Radar II Propriedades Agrícolas S. A. Vice-Presidente do Conselho de Administração	15.322.630/0001-50 N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b>Observação</b>			
<hr/>			
<b>Administrador do Emissor</b>			
Burkhard Otto Cordes Membro do Conselho de Administração	286.074.808-39 N/A	Subordinação Brasileiro(a) - Brasil	Controlada Direta
<b>Pessoa Relacionada</b>			
TELLUS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. Vice-Presidente do Conselho de Administração	12.955.763/0001-75 N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b>Observação</b>			
<hr/>			
<b>Administrador do Emissor</b>			
Burkhard Otto Cordes Membro do Conselho de Administração	286.074.808-39 N/A	Subordinação Brasileiro(a) - Brasil	Controlada Direta
<b>Pessoa Relacionada</b>			
JANUS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. Vice-Presidente do Conselho de Administração	19.821.225/0001-37 N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b>Observação</b>			

**7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle**

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Burkhard Otto Cordes	286.074.808-39	Subordinação	Controlador Direto
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			
Cosan Limited	08.887.330/0001-52		
Conselheiro Classe II e Diretor de Risco	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
<hr/>			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Burkhard Otto Cordes	286.074.808-39	Subordinação	Controlada Indireta
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			
Companhia de Gás de São Paulo - Comgás	61.856.571/0001-17		
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
<hr/>			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Burkhard Otto Cordes	286.074.808-39	Subordinação	Controlada Indireta
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			
Cosan Lubrificantes e Especialidades S.A.	33.000.092/0001-69		
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
<hr/>			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Burkhard Otto Cordes	286.074.808-39	Subordinação	Controlada Indireta

**7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle**

<b>Identificação</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada</b>	<b>Tipo de pessoa relacionada</b>
<b>Cargo/Função</b>	<b>Passaporte</b>	<b>Nacionalidade</b>	
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			
Cosan Cinco S.A.	12.592.790/0001-20		
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
<hr/>			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Burkhard Otto Cordes	286.074.808-39	Subordinação	Controlada Direta
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			
Payly Soluções de Pagamentos S.A.	11.431.887/0001-99		
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
<hr/>			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Rubens Ometto Silveira Mello	412.321.788-53	Subordinação	Controlada Direta
Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			
Radar Propriedades Agrícolas S.A.	08.934.347/0001-13		
Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
<hr/>			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Rubens Ometto Silveira Mello	412.321.788-53	Subordinação	Controlada Direta
Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			
Radar II Propriedades Agrícolas S. A.	15.322.630/0001-50		



## 7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	
Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
<hr/>			
<b>Administrador do Emissor</b>			
Rubens Ometto Silveira Mello	412.321.788-53	Subordinação	Controlada Direta
Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b>Pessoa Relacionada</b>			
TELLUS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.	12.955.763/0001-75		
Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
<hr/>			
<b>Administrador do Emissor</b>			
Rubens Ometto Silveira Mello	412.321.788-53	Subordinação	Controlada Direta
Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b>Pessoa Relacionada</b>			
JANUS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.	19.821.225/0001-37		
Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
<hr/>			
<b>Administrador do Emissor</b>			
Rubens Ometto Silveira Mello	412.321.788-53	Subordinação	Controlada Direta
Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b>Pessoa Relacionada</b>			
Cosan Investimentos e Participações S.A.	18.777.673/0001-18		
Diretor Presidente	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
<hr/>			

## 7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Rubens Ometto Silveira Mello	412.321.788-53	Subordinação	Controlada Indireta
Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			
Raízen Energia S.A.	08.070.508/0001-78		
Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
-----			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Rubens Ometto Silveira Mello	412.321.788-53	Subordinação	Controlada Indireta
Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			
Raízen S.A.	33.453.598/0001-23		
Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
-----			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Rubens Ometto Silveira Mello	412.321.788-53	Subordinação	Controlada Indireta
Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			
Companhia de Gás de São Paulo - Comgás	61.856.571/0001-17		
Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
-----			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Rubens Ometto Silveira Mello	412.321.788-53	Subordinação	Controlador Direto
Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	

## 7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			
Cosan Limited	08.887.330/0001-52		
Conselheiro Classe III	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
-----			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Rubens Ometto Silveira Mello	412.321.788-53	Subordinação	Controlada Direta
Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			
Compass Gás e Energia S.A.	21.389.501/0001-81		
Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
-----			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Rubens Ometto Silveira Mello	412.321.788-53	Subordinação	Controlada Indireta
Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			
COMPASS COMERCIALIZAÇÃO S.A.	19.046.324/0001-99		
Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
-----			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Rubens Ometto Silveira Mello	412.321.788-53	Subordinação	Controlada Indireta
Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			
Rota 4 Participações S.A.	18.911.762/0001-05		
Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	

## 7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	

### Observação

#### Administrador do Emissor

Rubens Ometto Silveira Mello	412.321.788-53	Subordinação	Controlada Indireta
Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	

#### Pessoa Relacionada

Cosan Lubrificantes e Especialidades S.A.	33.000.092/0001-69		
Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	

### Observação

#### Administrador do Emissor

Rubens Ometto Silveira Mello	412.321.788-53	Subordinação	Controlada Indireta
Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	

#### Pessoa Relacionada

Cosan Cinco S.A.	12.592.790/0001-20		
Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	

### Observação

#### Administrador do Emissor

Rubens Ometto Silveira Mello	412.321.788-53	Subordinação	Controlada Direta
Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	

#### Pessoa Relacionada

Payly Soluções de Pagamentos S.A.	11.431.887/0001-99		
Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	

### Observação

#### Administrador do Emissor

## 7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	
Rubens Ometto Silveira Mello Presidente do Conselho de Administração	412.321.788-53 N/A	Subordinação Brasileiro(a) - Brasil	Controlada Direta
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b> Cosan Lubes Investments Presidente do Conselho de Administração	34.918.164/0001-14 N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
<hr/>			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Rubens Ometto Silveira Mello Presidente do Conselho de Administração	412.321.788-53 N/A	Subordinação Brasileiro(a) - Brasil	Controlada Indireta
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b> Commercial Lubricants Moove Corp Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
<hr/>			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Rubens Ometto Silveira Mello Presidente do Conselho de Administração	412.321.788-53 N/A	Subordinação Brasileiro(a) - Brasil	Controlada Indireta
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b> Moove Lubricants Limited Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
<hr/>			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Rubens Ometto Silveira Mello Presidente do Conselho de Administração	412.321.788-53 N/A	Subordinação Brasileiro(a) - Brasil	Controlada Indireta
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			

**7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle**

<b>Identificação</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada</b>	<b>Tipo de pessoa relacionada</b>
<b>Cargo/Função</b>	<b>Passaporte</b>	<b>Nacionalidade</b>	
Edge - Empresa de Geração de Energia S.A. Presidente do Conselho de Administração	36.859.117/0001-72 N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b>Observação</b>			
<hr/>			
<b>Administrador do Emissor</b>			
Rubens Ometto Silveira Mello Presidente do Conselho de Administração	412.321.788-53 N/A	Subordinação Brasileiro(a) - Brasil	Controlada Indireta
<b>Pessoa Relacionada</b>			
Airport Energy Limited Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b>Observação</b>			
<hr/>			
<b>Administrador do Emissor</b>			
Rubens Ometto Silveira Mello Presidente do Conselho de Administração	412.321.788-53 N/A	Subordinação Brasileiro(a) - Brasil	Controlada Indireta
<b>Pessoa Relacionada</b>			
TRSP - Terminal de Regaseificação de GNL de São Paulo S.A. Presidente do Conselho de Administração	34.840.096/0001-18 N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b>Observação</b>			
<hr/>			
<b>Administrador do Emissor</b>			
Rubens Ometto Silveira Mello Presidente do Conselho de Administração	412.321.788-53 N/A	Subordinação Brasileiro(a) - Brasil	Controlada Indireta
<b>Pessoa Relacionada</b>			
Airport Energy Services Limited Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b>Observação</b>			

**7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle**

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Rubens Ometto Silveira Mello	412.321.788-53	Subordinação	Controlada Indireta
Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			
Stanbridge Group Limited			
Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
<hr/>			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Rubens Ometto Silveira Mello	412.321.788-53	Subordinação	Controlada Indireta
Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			
Wessex Petroleum Limited			
Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
<hr/>			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Rubens Ometto Silveira Mello	412.321.788-53	Subordinação	Controlada Indireta
Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			
Cosan U.S. Inc.	00.000.000/0000-00		
Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
<hr/>			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Vasco Augusto Pinto de Fonseca Dias	504.484.807-78	Subordinação	Controlador Direto

## 7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			
Cosan Limited	08.887.330/0001-52		
Conselheiro Classe III	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
-----			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães	902.946.707-00	Subordinação	Controlada Indireta
Membro do Conselho de Administração e Diretor Presidente	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			
Raízen Energia S.A.	08.070.508/0001-78		
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
-----			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães	902.946.707-00	Subordinação	Controlada Indireta
Membro do Conselho de Administração e Diretor Presidente	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			
Raízen S.A.	33.453.598/0001-23		
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
-----			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães	902.946.707-00	Subordinação	Controlada Indireta
Membro do Conselho de Administração e Diretor Presidente	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			
Companhia de Gás de São Paulo - Comgás	61.856.571/0001-17		



**7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle**

<b>Identificação</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada</b>	<b>Tipo de pessoa relacionada</b>
<b>Cargo/Função</b>	<b>Passaporte</b>	<b>Nacionalidade</b>	
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
<hr/>			
<b>Administrador do Emissor</b>			
Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães	902.946.707-00	Subordinação	Controlador Direto
Membro do Conselho de Administração e Diretor Presidente	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b>Pessoa Relacionada</b>			
Cosan Limited	08.887.330/0001-52		
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
<hr/>			
<b>Administrador do Emissor</b>			
Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães	902.946.707-00	Subordinação	Controlada Direta
Membro do Conselho de Administração e Diretor Presidente	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b>Pessoa Relacionada</b>			
Cosan Investimentos e Participações S.A.	18.777.673/0001-18		
Diretor Presidente	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
<hr/>			
<b>Administrador do Emissor</b>			
Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães	902.946.707-00	Subordinação	Controlada Direta
Membro do Conselho de Administração e Diretor Presidente	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b>Pessoa Relacionada</b>			
Compass Gás e Energia S.A.	21.389.501/0001-81		
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
<hr/>			

**7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle**

<b>Identificação</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada</b>	<b>Tipo de pessoa relacionada</b>
<b>Cargo/Função</b>	<b>Passaporte</b>	<b>Nacionalidade</b>	
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães	902.946.707-00	Subordinação	Controlada Direta
Membro do Conselho de Administração e Diretor Presidente	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			
Radar Propriedades Agrícolas S.A.	08.934.347/0001-13		
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
-----			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães	902.946.707-00	Subordinação	Controlada Direta
Membro do Conselho de Administração e Diretor Presidente	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			
Radar II Propriedades Agrícolas S. A.	15.322.630/0001-50		
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
-----			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães	902.946.707-00	Subordinação	Controlada Direta
Membro do Conselho de Administração e Diretor Presidente	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			
TELLUS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.	12.955.763/0001-75		
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
-----			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães	902.946.707-00	Subordinação	Controlada Direta
Membro do Conselho de Administração e Diretor Presidente	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	

**7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle**

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			
JANUS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. Membro do Conselho de Administração	19.821.225/0001-37 N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
<hr/>			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães Membro do Conselho de Administração e Diretor Presidente	902.946.707-00 N/A	Subordinação Brasileiro(a) - Brasil	Controlada Indireta
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			
Cosan Lubrificantes e Especialidades S.A. Membro do Conselho de Administração	33.000.092/0001-69 N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
<hr/>			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães Membro do Conselho de Administração e Diretor Presidente	902.946.707-00 N/A	Subordinação Brasileiro(a) - Brasil	Controlada Indireta
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			
Cosan Cinco S.A. Membro do Conselho de Administração	12.592.790/0001-20 N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
<hr/>			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães Membro do Conselho de Administração e Diretor Presidente	902.946.707-00 N/A	Subordinação Brasileiro(a) - Brasil	Controlada Direta
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			
Cosan Lubes Investments Membro do Conselho de Administração	34.918.164/0001-14 N/A	Brasileiro(a) - Brasil	

**7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle**

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	

**Observação****Administrador do Emissor**

Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães	902.946.707-00	Subordinação	Controlada Indireta
Membro do Conselho de Administração e Diretor Presidente	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	

**Pessoa Relacionada**

Cosan U.S. Inc.	00.000.000/0000-00		
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	

**Observação****Administrador do Emissor**

Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães	902.946.707-00	Subordinação	Controlada Direta
Membro do Conselho de Administração e Diretor Presidente	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	

**Pessoa Relacionada**

Payly Soluções de Pagamentos S.A.	11.431.887/0001-99		
Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	

**Observação****Administrador do Emissor**

Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães	902.946.707-00	Subordinação	Controlada Indireta
Membro do Conselho de Administração e Diretor Presidente	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	

**Pessoa Relacionada**

Airport Energy Limited			
Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	

**Observação****Administrador do Emissor**

**7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle**

<b>Identificação</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada</b>	<b>Tipo de pessoa relacionada</b>
<b>Cargo/Função</b>	<b>Passaporte</b>	<b>Nacionalidade</b>	
Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães Membro do Conselho de Administração e Diretor Presidente	902.946.707-00 N/A	Subordinação Brasileiro(a) - Brasil	Controlada Indireta
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b> Airport Energy Services Limited Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
<hr/>			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães Membro do Conselho de Administração e Diretor Presidente	902.946.707-00 N/A	Subordinação Brasileiro(a) - Brasil	Controlada Indireta
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b> Commercial Lubricants Moove Corp Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
<hr/>			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães Membro do Conselho de Administração e Diretor Presidente	902.946.707-00 N/A	Subordinação Brasileiro(a) - Brasil	Controlada Indireta
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b> Moove Lubricants Limited Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b><u>Observação</u></b>			
<hr/>			
<b><u>Administrador do Emissor</u></b>			
Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães Membro do Conselho de Administração e Diretor Presidente	902.946.707-00 N/A	Subordinação Brasileiro(a) - Brasil	Controlada Indireta
<b><u>Pessoa Relacionada</u></b>			

## 7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	
Stanbridge Group Limited Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b>Observação</b>			
<hr/>			
<b>Administrador do Emissor</b>			
Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães Membro do Conselho de Administração e Diretor Presidente	902.946.707-00 N/A	Subordinação Brasileiro(a) - Brasil	Controlada Indireta
<b>Pessoa Relacionada</b>			
Wessex Petroleum Limited Membro do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b>Observação</b>			
<hr/>			
<b>Administrador do Emissor</b>			
Nelson Roseira Gomes Neto Diretor Presidente (eleito em 14/11/2023 com posse em 01/01/2024)	601.947.909-91 N/A	Subordinação Brasileiro(a) - Brasil	Controlada Indireta
<b>Pessoa Relacionada</b>			
Companhia de Gás de São Paulo - Comgás Diretor Presidente; Conselheiro	61.856.571/0001-17 N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b>Observação</b>			
<hr/>			
<b>Administrador do Emissor</b>			
Nelson Roseira Gomes Neto Diretor Presidente (eleito em 14/11/2023 com posse em 01/01/2024)	601.947.909-91 N/A	Subordinação Brasileiro(a) - Brasil	Controlada Indireta
<b>Pessoa Relacionada</b>			
COMPASS COMERCIALIZAÇÃO S.A. Conselheiro	19.046.324/0001-99 N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b>Observação</b>			

**7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle**

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	
<b>Administrador do Emissor</b>			
Nelson Roseira Gomes Neto	601.947.909-91	Subordinação	Controlada Direta
Diretor Presidente (eleito em 14/11/2023 com posse em 01/01/2024)	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b>Pessoa Relacionada</b>			
Compass Gás e Energia S.A.	21.389.501/0001-81		
Diretor Presidente; Conselheiro; Presidente do Comitê de Pessoas; Membro do Comitê de Divulgação; Membro do Comitê de Partes Relacionadas	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b>Observação</b>			
<hr/>			
<b>Administrador do Emissor</b>			
Nelson Roseira Gomes Neto	601.947.909-91	Subordinação	Controlada Indireta
Diretor Presidente (eleito em 14/11/2023 com posse em 01/01/2024)	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b>Pessoa Relacionada</b>			
Edge - Empresa de Geração de Energia S.A.	36.859.117/0001-72		
Diretor Presidente; Conselheiro	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b>Observação</b>			
<hr/>			
<b>Administrador do Emissor</b>			
Nelson Roseira Gomes Neto	601.947.909-91	Subordinação	Controlada Indireta
Diretor Presidente (eleito em 14/11/2023 com posse em 01/01/2024)	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b>Pessoa Relacionada</b>			
TRSP - Terminal de Regaseificação de GNL de São Paulo S.A.	34.840.096/0001-18		
Diretor Presidente; Conselheiro	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<b>Observação</b>			

**7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle**

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	

**Administrador do Emissor**

Nelson Roseira Gomes Neto	601.947.909-91	Subordinação	Controlada Indireta
Diretor Presidente (eleito em 14/11/2023 com posse em 01/01/2024)	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	

**Pessoa Relacionada**

Rota 4 Participações S.A.	18.911.762/0001-05		
Diretor Presidente; Conselheiro	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	

**Observação**



## 7.7 Acordos/seguros de administradores

**7.7. Descrever as disposições de quaisquer acordos, inclusive apólices de seguro, que prevejam o pagamento ou o reembolso de despesas suportadas pelos administradores, decorrentes da reparação de danos causados a terceiros ou ao emissor, de penalidades impostas por agentes estatais, ou de acordos com o objetivo de encerrar processos administrativos ou judiciais, em virtude do exercício de suas funções**

A Cosan possui Apólices de Seguros de Responsabilidade Civil de Administradores - D&O, junto às seguradoras líderes Chubb Seguros Brasil S.A e Kovr Seguradora S.A.

As Apólices garantem o pagamento, aos segurados, de prejuízos financeiros decorrentes de reclamações cobertas em virtude de atos danosos. Para os efeitos das Apólices, (i) as pessoas seguradas são os diretores e administradores da Companhia, bem como empregados com poder de gestão e advogados no exercício de suas funções, e (ii) atos danosos são quebras de dever estatutário, quebra de confiança ou garantia de autoridade, além de negligência, erro ou qualquer outro ato ou omissão cometido ou tentado exclusivamente decorrente de conduta culposa.

Para efeitos da cobertura garantida pelas Apólices, são considerados prejuízos financeiros (i) o valor de eventuais condenações após sentença com trânsito em julgado; (ii) os custos de defesa incorridos; (iii) os custos com acordos judiciais ou extrajudiciais, termos de ajustamento de conduta ou termos de compromisso; e (iv) os custos de arbitragem, sempre que estiverem atrelados a uma reclamação coberta pelo seguro.

As Apólices também reembolsam os segurados e a Companhia por prejuízos financeiros decorrentes de reclamações no âmbito do mercado de capitais, mas não incluem prejuízos financeiros por reclamações decorrentes de enriquecimento ilícito do segurado por uso indevido de informações privilegiadas, cometimento de atos dolosos ou ato ou omissão tipificada criminalmente.

As Apólices operam à base de reclamações que devem ser feitas pelo administrador e/ou empresa tomadora por meio de notificação à seguradora. A cobertura limite é de USD 100.000.000,00 (cem milhões de dólares) e o prêmio total líquido das apólices envolvidas é de USD 3.947.022,00 (três milhões, novecentos e quarenta e sete mil e vinte e dois dólares).

Ademais, a Companhia aprovou na sua Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30 de abril de 2021, a Política de Indenidade da Companhia (disponível no site da Cosan <https://www.cosan.com.br/sobre-a-cosan/estatuto-politicas-e-codigo-de-conduta/>), na forma recomendada pelo Parecer de Orientação CVM nº 38, para consolidar as práticas de proteção, segurança e reposição de quaisquer prejuízos, despesas, custos, perda ou dano, ou outros valores de qualquer natureza, sofridos por seus administradores e executivos, oriundos de circunstâncias em que responsabilidades resultantes da condução das atividades normais de negócios da Cosan, que deveriam ser assumidas exclusivamente pela Companhia, são estendidas e/ou atribuídas aos seus administradores e executivos, pessoalmente, em consequência do disposto em normas legais, códigos processuais ou regulamentos no Brasil ("Política de Indenidade").

São considerados como "Beneficiários" para fins da Política de Indenidade, exclusivamente, todos os beneficiários abrangidos pelo Seguro D&O da Companhia, com funções atuais, antigas ou futuras, conforme definido nas apólices de seguro civil contratadas pela Companhia, incluindo, mas não se limitando a, administradores, diretores, membros do conselho de administração, membros do conselho fiscal, membros dos comitês de assessoramento do conselho de administração, estatutários ou não, gerentes, empregados com poder de gestão/decisão, advogados e contadores da Companhia e de suas atuais controladas.

A Política de Indenidade não extinguirá a contratação de Seguro D&O para os Beneficiários, portanto as duas garantias agirão de forma complementar, ou seja, a Política de Indenidade entrará em vigor para os casos em que o D&O não atua.

Todo e qualquer pagamento, reembolso ou adiantamento a ser feito ao Beneficiário deverá ser previamente aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia e/ou suas controladas, sendo certo que a Companhia não concederá nenhuma cobertura em decorrência da adoção da

## 7.7 Acordos/seguros de administradores

Política de Indenidade, para os casos de: (i) atos praticados fora do exercício regular de suas atribuições; (ii) atos praticados contra a lei ou contra o Estatuto Social da Cosan e/ou de suas controladas pelo administrador beneficiário ou em seu benefício particular; (iii) ato doloso ou com culpa grave equiparável ao dolo, de qualquer gênero e espécie, pelo próprio Beneficiário; e (iv) atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia.

As exclusões definitivas indicadas acima aplicar-se-ão nas hipóteses (i) de confissão do Beneficiário atestando a prática irregular; ou (ii) de decisão judicial, transitada em julgado, ou decisão arbitral final em que reste declarada a irregularidade em relação ao tema em comento (não sendo requisito a existência da ação de responsabilidade prevista no Artigo 159 da Lei 6404/1976).

O compromisso adicional assumido pela Cosan na Política de Indenidade, quando a Companhia se compromete a conceder aos Beneficiários proteção, segurança e reposição de perdas adicionais àquelas previstas no Seguro D&O, quando este tiver sido esgotado, não poderá ultrapassar o limite anual máximo de US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares), que abrange a totalidade dos Beneficiários, em conjunto ("Valor do Compromisso"). Fica expressamente ressalvado que o limite global previsto não será aplicável em caso de condenação solidária, subsidiária ou alternativa entre a Companhia e o Beneficiário, hipótese na qual caberá à Companhia arcar integralmente com os valores aplicáveis, tampouco abrangerá o valor do principal discutido em eventual lide, mas somente as despesas incorridas pelos Beneficiários. Para fins de esclarecimento, (i) o cálculo do Valor do Compromisso deve ser feito para despesas de competência entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano; e (ii) o Valor do Compromisso é adicional ao valor do D&O, ou seja, o compromisso de indenizar só será realizado para os casos em que não houver cobertura pelo D&O.

O compromisso assumido pela Companhia no âmbito da Política de Indenidade entrará em vigor na data do início do mandato, ou do primeiro mandato em caso de reeleição, pelo qual o Beneficiário foi eleito e permanecerá válido durante todo o tempo do mandato do Beneficiário, até a ocorrência dos eventos a seguir, o que ocorrer por último: (i) o 10º (décimo) aniversário do fim do seu mandato, independentemente do motivo do término, salvo em relação às demandas já em curso, em relação às quais permanecerá válida até sentença judicial transitada em julgado ou sentença arbitral; ou (ii) o decurso do prazo prescricional previsto em lei para os eventos que possam gerar as obrigações de indenização pela Companhia, incluindo, mas não se limitando, ao prazo penal prescricional aplicável, ainda que tal prazo seja aplicado por autoridades administrativas. Em qualquer caso, o fato gerador da cobertura do compromisso pressupõe a prática de ato ou a ocorrência de fato: (a) ocorrido durante o respectivo mandato e em razão do cargo para o qual foi eleito o Beneficiário; ou (b) praticados pelos administradores anteriores e posteriores e que recaiam sobre o Beneficiário, hipótese em que o Beneficiário não tiver sido conivente ou omissor, sempre excetuando qualquer ato irregular.

Para fins da Política de Indenidade e definição de seus Beneficiários, deve ser considerada a composição do grupo econômico da Companhia na data de sua aprovação, de modo que sociedades que eventualmente passem a compor o Grupo Cosan, por meio de processo de aquisição ou reorganização societária, deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho de Administração antes de serem abrangidas.

## 7.8 Outras informações relevantes

### 7.8. Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes

#### Informações sobre as Assembleias Gerais dos 3 últimos exercícios sociais e do exercício corrente

Abaixo quadro informativo, com relação às assembleias realizadas nos últimos 3 (três) anos: (i) a data da realização; (ii) casos de instalação em segunda convocação; e (iii) o quórum exato de instalação de cada assembleia:

	2020	2021	2021	2021	2022	2023	2023
	AGOE	AGE	AGOE	AGE	AGOE	AGO	AGE
Data de Realização	29/07/2020	22/01/2021	30/04/2021	01/12/2021	29/04/2022	27/04/2023	27/04/2023
Instalação em segunda convocação	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Quórum - Acionistas representando o seguinte capital social votante	85,90%	81,57%	79,29%	78,20%	79,83%	75,5%	75,9%

#### Organograma com a relação hierárquica entre os Conselhos de Administração e Fiscal e Comitês da Companhia (estatutários ou não):



#### Informações sobre o processo de avaliação do Conselho de Administração, dos Comitês, da Diretoria:

As informações constam no item 7.1b deste Formulário de Referência.

#### Participação em reuniões do Conselho de Administração:

Percentual de participação nas reuniões do Conselho de Administração realizadas no período de 01/01/2022 e 31/12/2022:

Membro (a)	% de participação nas reuniões realizadas
Rubens Ometto Silveira Mello	100
Marcelo Eduardo Martins	100
Burkhard Otto Cordes	100
Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães	100
Pedro Isamu Mizutani	100
Ana Paula Pessoa	100
Dan Ioschpe	100**
José Alexandre Scheinkman	100
Silvia Brasil Coutinho	-*
Vasco Augusto Pinto da Fonseca Dias Júnior	100

\* A Sra. Silvia Brasil Coutinho foi eleita para o primeiro mandato em 27/04/2023 com posse em 01/07/2023.

\*\* O Sr. Dan Ioschpe renunciou ao cargo de membro do Conselho de Administração em 09/02/2023, sendo assim não consta no quadro do item 7.3/7.4.

## 8.1 Política ou prática de remuneração

**8.1. Descrever a política ou prática de remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e não estatutária, do conselho fiscal, dos comitês estatutários e dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, abordando os seguintes aspectos:**

**a. objetivos da política ou prática de remuneração, informando se a política de remuneração foi formalmente aprovada, órgão responsável por sua aprovação, data da aprovação e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado**

A Política de Remuneração tem como objetivo estabelecer as diretrizes que deverão ser observadas e aplicadas para remuneração dos administradores da Companhia. Foi formalmente aprovada pelo Conselho de Administração em 20 de abril de 2022 e pode ser consultada nas páginas eletrônicas da Companhia (<https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/6aa68515-2422-4cc4-bafa-8870ccdfedb0/9d04d584-4f32-4411-bc13-c3f3c1dbd9ae?origin=1>) e da CVM (<http://www.cvm.gov.br>) na rede mundial de computadores ("Política de Remuneração").

**b. práticas e procedimentos adotados pelo conselho de administração para definir a remuneração individual do conselho de administração e da diretoria, indicando:**

**i. os órgãos e comitês do emissor que participam do processo decisório, identificando de que forma participam**

A remuneração individual do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária da Companhia é avaliada pelo Comitê de Pessoas e Nomeação da Companhia ("Comitê de Pessoas"), que submete tal análise para as considerações e deliberações do Conselho de Administração, com base na remuneração global já aprovada em Assembleia e as diretrizes da Política de Remuneração.

**ii. critérios e metodologia utilizada para a fixação da remuneração individual, indicando se há a utilização de estudos para a verificação das práticas de mercado, e, em caso positivo, os critérios de comparação e a abrangência desses estudos**

A Companhia procura manter a competitividade e atualidade de sua prática de remuneração por meio de pesquisas de mercado. Essas pesquisas visam comparar suas práticas às de outras empresas de referência no mercado do mesmo porte da Companhia. Eventualmente, são realizadas pesquisas específicas para determinadas posições-chave, conselhos e comitês, visando tornar ainda mais precisas as análises.

A estratégia de remuneração da Companhia é manter, quando observado o mercado comparável como referência, à mediana P50 para o componente fixo e buscar o 3º (terceiro) quartil (P75) na variável de curto e longo prazo. O objetivo é fortalecer a relação entre a remuneração por

## 8.1 Política ou prática de remuneração

desempenho e o crescimento financeiro e sustentável da Companhia.

### **iii. com que frequência e de que forma o conselho de administração avalia a adequação da política de remuneração do emissor**

Todo ano a Companhia, com o apoio do Comitê de Pessoas, avalia as práticas de remuneração e contrata empresas para desenvolver pesquisas sobre as práticas de mercado como um todo ou sobre posições chave, sempre buscando atualizações e a retenção dos melhores profissionais. Trimestralmente um reporte é feito pelo Comitê de Pessoas ao Conselho de Administração sobre os temas que foram discutidos em seu âmbito, sendo certo que remuneração não é a única pauta deste reporte. Eventualmente, em caso de mudanças de práticas, o Conselho avalia a necessidade de alterar a Política de Remuneração da Companhia.

### **c. composição da remuneração, indicando: i. descrição dos diversos elementos que compõem a remuneração, incluindo, em relação a cada um deles:**

- **seus objetivos e alinhamento aos interesses de curto, médio e longo prazo do emissor**

#### **a) Conselho de Administração**

Todos os membros do Conselho de Administração fazem jus a uma remuneração fixa mensal, cujo valor é determinado tendo em vista, entre outros fatores, as responsabilidades, o tempo dedicado às funções exercidas, sua competência e a reputação do profissional e o valor os seus serviços no mercado. A remuneração fixa do Conselho de Administração é composta por 12 (doze) parcelas mensais.

A remuneração de cada um dos conselheiros poderá ser diferenciada, em decorrência de responsabilidades adicionais assumidas, como participações em Comitês da Companhia que apoiam o Conselho de Administração.

A remuneração do Conselho de Administração reflete as práticas de mercado, verificadas por meio de pesquisas de remuneração periódicas, realizadas por consultorias especializadas, tendo por foco a comparação com empresas de mesmo porte da Companhia.

O Conselho de Administração não faz jus a remuneração de médio e longo prazo.

#### **b) Diretoria Estatutária**

A remuneração da Diretoria Estatutária é composta por elementos fixos e variáveis. A remuneração fixa é composta por 12 (doze) parcelas fixas mensais e, caso o diretor estatutário seja celetista, a

## 8.1 Política ou prática de remuneração

remuneração também incluirá o 13º salário, 1/3 (um terço) de férias e outros encargos exigidos por lei.

O elemento fixo da remuneração da Diretoria Estatutária é determinado tendo em vista o nível de complexidade e responsabilidade inerentes à função exercida, em comparação com as práticas de mercado de empresas do mesmo porte da Companhia.

Além disso, os Diretores Estatutários fazem jus ao recebimento de benefícios diretos e indiretos, tais como assistência médica e odontológica, auxílio farmácia, vale alimentação, seguro de vida, previdência privada e *check up* executivo.

A remuneração variável de curto e de longo prazo é calculada tendo como parâmetro os resultados esperados nos planos estratégicos e de negócios da Companhia, conforme aprovado pelo Conselho de Administração.

Como referência, e para definição da remuneração paga pela Companhia à diretoria, as pesquisas de mercado regularmente contratadas pela Companhia consideraram outras companhias de capital aberto, com faturamento e número de empregados equiparáveis aos da Companhia ("Mercado Selecionado").

Os valores aqui apresentados, balizados por essas pesquisas de mercado, consideram os seguintes aspectos:

- (i) recompensar os nossos administradores por meio de remuneração competitiva em relação ao Mercado Selecionado; e
- (ii) atrair, reter e recompensar profissionais de alto desempenho, alinhando-os aos objetivos estratégicos da Companhia.

Como estratégia de remuneração, a Companhia sempre busca o 3º (terceiro) quartil (P75) na remuneração variável de curto e longo prazo, fortalecendo assim a relação entre a remuneração por desempenho e o crescimento sustentável da Companhia.

**No curto prazo** a remuneração variável da Companhia é determinada por múltiplos salariais que poderão ser alavancados pelo desempenho individual e pelo desempenho da Companhia e de suas empresas controladas.

Anualmente a Companhia revisa a composição dos seus indicadores de desempenho para garantir que os esforços estejam direcionados e alinhados aos objetivos dos seus planos estratégicos e de crescimento sustentável.

## 8.1 Política ou prática de remuneração

Os principais elementos de desempenho a curto prazo da Companhia, aplicáveis a Companhia e todos os seus colaboradores são:

- Geração de caixa;
- Retorno sobre capital investido;
- Despesas Administrativas - G&A;
- Média de Resultado dos Negócios – FN;
- Projetos Estratégicos;

O indicador de Projetos Estratégicos é composto por iniciativas que buscam a sinergia entre os negócios do grupo, maturidade de controles, maturidade de segurança da informação e ESG. Determinamos uma métrica ambiental, social e de governança atrelada ao desempenho da Companhia no Índice Dow Jones, com intuito de promover as melhores práticas de sustentabilidade internamente.

Os resultados de desempenho individual (FI) e da Companhia (FN) poderão ser multiplicados por um fator que varia entre 0% (zero por cento) e 150% (cento e cinquenta por cento), com base no desempenho efetivo verificado pelas métricas estabelecidas pelo Conselho de Administração e pelo Comitê de Pessoas. Tais métricas correspondem a uma combinação de KPI's de desempenho da Companhia e de desempenho individual dos executivos.

$$\text{PPR} = \text{FN} \times \text{FI} \times \text{Múltiplos de Salário do grupo salarial} \times \text{Salário}$$

Eventualmente, Diretores Estatutários poderão fazer jus ao recebimento de bônus por êxito em atuação em projetos específicos relevantes para a Companhia, o que deverá ser aprovado pelo Comitê de Pessoas.

**Para o longo prazo**, a Companhia possui dois planos de remuneração baseados em ações em vigor: o plano de opção de compra de ações, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia, realizada em 29 de julho de 2011 (“Plano de Opção de Compra de Ações”), o qual **não possui outorgas ativas**, e o plano de remuneração baseado em ações, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia, realizada em 27 de abril de 2017 (“Plano de Remuneração Baseado em Ações”).

Esse é um dos componentes do pacote de remuneração que busca o alinhamento com as práticas de mercado e com os interesses da Companhia e seus acionistas e *stakeholders*, fortalecendo a relação entre a remuneração e o crescimento sustentável da Companhia por meio de indicadores de desempenho alinhados ao seu plano de negócio.

Nesse contexto, considerando o perfil da Companhia, seus planos estratégicos para o futuro, e os projetos desenvolvidos que, em sua maioria são de longo prazo, além das referências obtidas nas Pesquisas de Mercado, a Companhia reformulou seus programas de outorga de ações que visam

## 8.1 Política ou prática de remuneração

assegurar a competitividade na remuneração praticada pela Companhia e o fortalecimento da relação de longo prazo que a Companhia quer estabelecer com seus executivos, além do reconhecimento de seu desempenho.

Nesse novo modelo, a Companhia deixa claro a responsabilidade compartilhada com seus executivos pelo alcance dos resultados, por meio de 3 (três) programas de ações restritas, aprovados nas Reuniões do Conselho de Administração da Companhia realizadas em outubro de 2021 e março de 2023, quais sejam: Programa Invest Cosan I, Programa Invest Cosan II e Programa de Sócios 2023 (“Programas de Outorga”), abaixo descritos.

**Programa Invest Cosan I:** Programa regular de outorga de ações restritas da Companhia, aprovado em 2021, que possui como principal objetivo fortalecer a relação de longo prazo com os profissionais e os recompensar pela alta performance que ofereceram na condução dos desafios estratégicos do grupo ao longo de 3 (três) anos. Os participantes recebem uma determinada quantidade de ações divididas entre ações atreladas ao fator de retenção e ações atreladas ao fator de *performance*. A proporção entre retenção e performance varia conforme cargo do participante do programa, mas para os diretores estatutários essa métrica é de 40% (quarenta por cento) de retenção e 60% (sessenta por cento) de *performance*.

Apenas as ações atreladas à *performance* poderão ser multiplicadas por um fator que varia entre 0% (zero por cento) e 150% (cento e cinquenta por cento), com base no desempenho efetivo verificado pelas métricas estabelecidas pelo Conselho de Administração e pelo Comitê de Pessoas. Tais métricas correspondem a uma combinação de KPI's (*Key Performance Indicators*, ou indicadores-chave de desempenho) que incluem EBITDA, ROIC e ESG.

**Programa Invest Cosan II (não será concedido em 2023, mas as informações seguem inclusas pois a liquidação ainda segue pendente):** Programa especial aprovado em 2021 destinado aos Diretores Estatutários da Companhia. Com um período de *vesting* de 4 (quatro) anos, os participantes deste programa também recebem uma determinada quantidade de ações divididas entre os fatores de retenção e de *performance*.

Ações atreladas à Retenção: Os participantes eleitos terão direito condicional a um número alvo de ações restritas (“Quantidade de Referência”), definido de acordo com os projetos estratégicos determinados pela Companhia e aprovados pelo Conselho de Administração e pelo Comitê de Pessoas. O número de ações atreladas ao fator de retenção representa 50% (cinquenta por cento) da Quantidade de Referência e são entregues aos participantes em 4 (quatro) anos, um quarto por ano.

Ações atreladas à Performance: As ações atreladas ao desempenho, que representam os demais 50% (cinquenta por cento) da Quantidade de Referência, poderão (i) ser entregues na sua integralidade; (ii) não ser entregues se as metas não forem atingidas (recebimento



## 8.1 Política ou prática de remuneração

de nenhuma ação atrelada ao fator de desempenho), ou (iii) ser entregues com o acréscimo se as metas forem superadas (150% das ações atreladas ao fator de desempenho). Os indicadores estabelecidos para avaliação das métricas de performance correspondem a uma combinação de resultados atrelados ao EBITDA, *market cap*, estrutura de capital da Companhia e componentes de ESG.

**Programa de Sócios 2023:** Em 2023, a Companhia por meio de seu Conselho de Administração aprovou a criação de um novo Programa de Sócios, reformulado e destinado aos diretores estatutários e outros beneficiários definidos pelo Conselho de Administração da Companhia.

A título de esclarecimento, a Companhia informa que o Programa de Sócios aprovado ao final de 2021, que tem como foco a retenção de executivos com o aporte de uma parcela de suas remunerações variáveis de curto prazo no programa (*matching*), não será mais utilizado pela Companhia, sendo que outorgas de ações não estão sendo feitas em seu âmbito nos exercícios de 2023. Isso porque a Companhia, após detalhada análise com a consultoria e o Comitê de Pessoas, concluiu que esse programa não teria o impacto desejado em termos de retenção e alinhamento com as metas de longo prazo da companhia.

Com esse objetivo, e sempre perseguindo (i) reter as melhores pessoas de maneira competitiva e alinhada com as práticas de mercado, notadamente o atual Diretor Presidente (CEO) e Diretor Vice-Presidente de Estratégia (CSO) da Companhia; (ii) garantir a perenidade de nossos negócios; e (iii) a geração de valor aos acionistas, o Conselho de Administração aprovou a criação de um novo programa de outorga de ações que contará com a outorga de um valor mais expressivo de ações com o objetivo de preservar o time que tem entregado resultados significativos para a Companhia e o *business plan* formulado para os próximos anos.

Sobre o item (i) acima, a Companhia destaca que o trabalho desenvolvido e o valor gerado pelo atual Diretor Presidente (CEO) e Diretor Vice-Presidente de Estratégia (CSO) da Companhia tem sido um de nossos diferenciais. Por tantos projetos entregues e muitos anos de compromisso e fidelidade à Companhia, nossos executivos mostraram sua evidência nas cadeiras que ocupam, sendo reconhecidos internamente e no mercado, por nossos parceiros e acionistas.

Com esse racional, o Conselho de Administração da Companhia, com a assessoria do Comitê de Pessoas, idealizou um programa que tivesse (i) longo prazo; (ii) remuneração variável arrojada, mas sempre atrelada majoritariamente a performance; (iii) indicadores que refletissem prioritariamente os valores que são mais caros para nós; e (iv) um desafio para nossos executivos estruturarem a sua sucessão, garantindo a longevidade do “nosso jeito” e a manutenção de nossos projetos, evitando rupturas ou transições turbulentas.

Assim, o Programa de Sócios 2023, além de estar estritamente alinhado aos nossos interesses de longo prazo, conta com os aspectos que são tidos como as melhores práticas de mercado para esse

## 8.1 Política ou prática de remuneração

tipo de remuneração:

- Prazo de duração total de 5 (cinco) anos;
- Período de carência de 5 (cinco) anos para a parcela destinada a retenção, sendo que 1/5 (um quinto) será entregue por ano a contar do primeiro aniversário do programa, e de 3 (três) anos para a parcela destinada a performance;
- Proporção entre retenção e performance (i) pendente para performance, sendo 49% (quarenta e nove por cento) destinado a retenção e 51% (cinquenta e um por cento) de performance para Diretor Presidente (CEO) e Diretor Vice-Presidente de Estratégia (CSO) da Companhia; e (ii) pendente para retenção no caso dos demais executivos beneficiados, sendo 60% (sessenta por cento) destinado para retenção e 40% (quarenta por cento) para performance;
- Para as ações de performance, métricas desafiadoras atreladas a indicadores financeiros, ESG e de sucessão;
- Lock-up de 1 (um) ano para cada entrega de ações;
- Cláusula de clawback garantindo a Companhia a possibilidade de recuperar as ações (ou valores em dinheiro), já entregues em hipóteses de erro, fraude, adulteração de resultados, falta grave, prática de atos que afetem a reputação da Companhia, impliquem em quebra de sigilo de suas informações confidenciais e quebra de seu código de conduta.
- Cláusula de não concorrência, pelo período de 18 (dezoito) meses contados da saída do beneficiário do programa, caso isso ocorra, em relação a todos os segmentos em que a Cosan e o grupo atuam.

### c) Conselho Fiscal

A remuneração global dos membros do Conselho Fiscal é fixada anualmente pela assembleia geral que os elege, não havendo previsão de remuneração variável para tais membros.

A remuneração anual do Conselho Fiscal é composta por 12 (doze) parcelas fixas mensais, na forma de honorários globais, com valor mínimo de 10% (dez por cento) da média da remuneração fixa atribuída aos membros da Diretoria Estatutária, não computados os benefícios e demais verbas variáveis, conforme legislação existente.

### d) Comitês

Atualmente a Companhia possui 2 (dois) comitês estatutários e 3 (três) comitês não estatutários, quais sejam:

Comitês Estatutários: Comitê de Auditoria e Comitê de Pessoas e Nomeação.

## 8.1 Política ou prática de remuneração

Comitês não Estatutários: Comitê de Divulgação e Negociação, Comitê de Estratégia e Sustentabilidade e Comitê de Compliance.

Os membros não estatutários que fazem parte dos comitês estatutários fazem jus somente a remuneração fixa, enquanto os membros do Conselho de Administração que também são membros dos comitês podem fazer jus a remuneração adicional por participação nos Comitês, conforme deliberação do Conselho de Administração.

- **Sua proporção na remuneração total nos 3 últimos exercícios sociais:**

Com relação aos três últimos exercícios sociais, a distribuição da remuneração dos administradores da companhia deu-se da seguinte forma:

2022	Salário ou Pró-labore	Participação em Comitês	Benefícios	Remuneração Variável de Curto Prazo	Remuneração Variável de Longo Prazo
<b>Conselho Fiscal</b>	100,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
<b>Conselho de Administração</b>	100%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
<b>Diretoria Estatutária</b>	<b>8,6%</b>	<b>0,0%</b>	<b>1,0%</b>	<b>38,2%</b>	<b>52,2%</b>
<b>Comitê de Auditoria</b>	100%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
<b>Comitê de Pessoas</b>	100%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%

2021	Salário ou Pró-labore	Participação em Comitês	Benefícios	Remuneração Variável de Curto Prazo	Remuneração Variável de Longo Prazo
<b>Conselho Fiscal</b>	100,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%

## 8.1 Política ou prática de remuneração

<b>Conselho de Administração</b>	100%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
<b>Diretoria Estatutária<sup>1</sup></b>	8,1%	0,0%	1,0%	42,8%	48,2%
<b>Comitê de Auditoria</b>	100%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
<b>Comitê de Pessoas</b>	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%

<b>2020</b>	<b>Salário ou Pró-labore</b>	<b>Participação em Comitês</b>	<b>Benefícios</b>	<b>Remuneração Variável de Curto Prazo</b>	<b>Remuneração Variável de Longo Prazo</b>
Conselho Fiscal	100,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Conselho de Administração	100%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Diretoria Estatutária	20,8%	0,0%	2,1%	64,5%	12,7%
Comitê de Auditoria	100%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Comitê de Pessoas	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%

- **Sua metodologia de cálculo e de reajuste**

A Companhia procura manter a competitividade e atualidade de sua prática de remuneração.

Para tanto, realiza periodicamente pesquisas de mercado com o apoio de consultorias especializadas, comparando suas práticas às de outras empresas de referência no mercado do mesmo porte da Companhia. Eventualmente, são realizadas também pesquisas específicas para determinadas posições-chave, conselhos e comitês, visando tornar ainda mais precisas as análises.

Os resultados de tais pesquisas, assim como os acordos coletivos firmados entre a Companhia e sindicato servem de base para os estudos de atualização dos valores, múltiplos de salário, benefícios e políticas de remuneração.

<sup>1</sup> Em 2021, os incentivos de curto e longo prazo foram aumentados devido às entregas de projetos estratégicos para a Companhia. Dessa forma os componentes da remuneração refletem o êxito em projetos, alinhado com a estratégia de remuneração no P75 para diferenciação no reconhecimento de desempenho de nossos executivos-chave.

## 8.1 Política ou prática de remuneração

Paralelamente, a Companhia busca ajustar a distribuição do montante global da remuneração entre componentes fixos e variáveis, para garantir o alinhamento entre os interesses dos executivos e dos acionistas, a curto e longo prazo.

- **Principais indicadores de desempenho nele levados em consideração, inclusive, se for o caso, indicadores ligados a questões ASG**

A Companhia considera para a determinação do elemento fixo da remuneração de seus administradores (i) as melhores práticas de mercado, verificadas através de pesquisas periódicas com empresas de mesmo porte da Companhia; e (ii) o nível de complexidade e responsabilidade das funções exercidas pelos administradores.

A remuneração dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria é fixa e independe de indicadores de desempenho.

A determinação da remuneração variável de curto prazo, à qual são elegíveis os membros da Diretoria Estatutária, é fixada por múltiplos salariais que poderão ser alavancados pelo desempenho individual e pelo desempenho da Companhia e de suas empresas controladas.

Os principais elementos de desempenho a curto prazo da Companhia, aplicáveis a Companhia e todos os seus colaboradores são:

- Geração de caixa;
- Retorno sobre capital investido;
- Despesas Administrativas - G&A;
- Média de Resultado dos Negócios – FN;
- Projetos Estratégicos.

O indicador de Projetos Estratégicos é composto por iniciativas que buscam a sinergia entre os negócios, maturidade de controles, maturidade de segurança da informação do grupo e ESG. Determinamos uma métrica ambiental, social e de governança atrelada a desempenho da Companhia no Índice Dow Jones, com intuito de promover as melhores práticas de sustentabilidade internamente.

Já o pagamento da remuneração variável de longo prazo, leva em consideração a permanência dos membros da Diretoria Estatutária e desempenho da Companhia, conforme regras e *KPIs* definidos a cada programa abaixo considerados. Abaixo destacamos as principais condições dos programas aprovados pela Companhia e que compõem a remuneração variável de longo prazo da Diretoria Estatutária:

## 8.1 Política ou prática de remuneração

Programa	Vesting	Modelo	Métricas de performance	Objetivos do Programa	Elegibilidade
Invest Cosan I Regular	3 anos	Plano de ações restritas - Divisão entre fator de retenção (50%) e fator de performance (50%)	EBITDA, ROIC e ESG	Fortalecer o relacionamento de longo prazo e reconhecer a performance	Colaboradores da Companhia selecionados pelo Comitê de Pessoas, podendo conter Diretores Estatutários.
Invest Cosan II Especial	4 anos	Plano de ações restritas - Divisão entre retenção (50%) e performance (50%)	EBITDA, market cap, estrutura de capital, ESG e projetos estratégicos	Incentivo de longo prazo para reter e reconhecer a performance em projetos estratégicos da Companhia	Diretores Estatutários da Companhia
Programa de Sócios 2023	5 anos	Plano de ações restritas - Divisão entre fator de retenção (49% para Diretor Presidente (CEO) e Diretor Vice-Presidente de Estratégia (CSO) e 60% para demais beneficiários) e fator de performance (51% para Diretor Presidente (CEO) e Diretor Vice-Presidente de Estratégia (CSO) e 40% para demais beneficiários)	ROIC, EBITDA, ESG e Plano de Sucessão	Garantir a retenção de executivos chave no longo prazo e remunerar a performance nos indicadores que são mais relevantes para a Companhia	Diretores Estatutários da Companhia

### ii. Razões que justificam a composição da remuneração

A Política de Remuneração da Companhia procura (i) atrair e reter os mais qualificados administradores, e (ii) alinhar interesses de executivos e acionistas da Companhia. Sendo assim, os valores pagos a título de remuneração e a distribuição dos montantes globais de remuneração entre os componentes da remuneração dos administradores baseiam-se em tais objetivos.

A remuneração do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria é composta integralmente por elemento fixo, conforme acima descrito.

A remuneração da Diretoria Estatutária é composta por elementos fixos e variáveis, busca não apenas refletir as melhores práticas de mercado, mas também alinhar interesses dos executivos aos interesses dos acionistas da Companhia. Por este motivo, parte significativa da remuneração é

## 8.1 Política ou prática de remuneração

composta por elementos variáveis, de curto e longo prazo, sendo a remuneração variável de curto prazo determinada por múltiplos salariais que poderão ser alavancados pelo desempenho individual e pelo desempenho da Companhia e de suas empresas controladas.

A estratégia de remuneração da Companhia é manter o alinhamento à mediana P50 do Mercado Selecionado para o componente fixo e buscar o 3º (terceiro) quartil (P75) na remuneração variável de curto e longo prazo, buscando o fortalecimento da relação entre a remuneração por desempenho e o crescimento financeiro e sustentável da Companhia.

O elemento variável de longo prazo, por sua vez, atrela seu usufruto à permanência do executivo na Companhia, estabelecendo prazo de carência e visando à retenção de executivos-chave. Não obstante, por basear-se em indicadores de desempenho e no valor das ações da Companhia, garante também, o alinhamento entre os interesses dos acionistas e os esforços da diretoria voltados à valorização da Companhia a longo prazo.

### **iii. a existência de membros não remunerados pelo emissor e a razão para esse fato**

Há no Conselho de Administração 1 (um) membro não remunerado, visto que este já recebe remuneração como Diretor Estatutário.

### **d. existência de remuneração suportada por subsidiárias, controladas ou controladores diretos ou indiretos**

Existem membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria da Companhia que também atuam em sociedades controladas pela Companhia e que, nos 3 (três) últimos exercícios sociais, receberam remuneração suportada pelas respectivas sociedades pelo exercício de suas funções naquelas sociedades, conforme demonstrado nos itens abaixo.

### **e. existência de qualquer remuneração ou benefício vinculado à ocorrência de determinado evento societário, tal como a alienação do controle societário do emissor**

Não há qualquer remuneração ou benefício vinculado à ocorrência de eventos societários.

Entretanto, cumpre ressaltar que o Plano de Remuneração Baseado em Ações prevê ajustes na quantidade de ações objeto de cada programa de outorga que ainda não tenham sido transferidas aos participantes, considerando determinados eventos, tais como grupamentos de ações, aumentos de capital e desdobramentos.

## 8.1 Política ou prática de remuneração

O Plano de Remuneração Baseado em Ações também prevê que, em caso de dissolução, transformação, reorganização, fusão ou cisão na qual a Companhia não seja a sociedade remanescente ou que passe a não ter ações negociadas em bolsa de valores, os contratos dos programas vigentes poderão: (i) ser transferidos para a companhia sucessora; (ii) ter seus prazos de carência antecipados; ou (iii) ser liquidados em dinheiro, mediante aprovação do Conselho de Administração ou do Comitê de Pessoas, conforme o caso.



## 8.2 Remuneração total por órgão

Remuneração total prevista para o Exercício Social corrente 31/12/2023 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	10,00	4,00	3,00	17,00
Nº de membros remunerados	9,00	4,00	3,00	16,00
Esclarecimento				
<b>Remuneração fixa anual</b>				
Salário ou pró-labore	7.448.000,00	8.450.941,04	597.816,00	16.496.757,04
Benefícios direto e indireto	0,00	427.329,37	0,00	427.329,37
Participações em comitês	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações fixas	Refere-se à contribuição patronal do INSS, conforme especificado no Ofício Circular/Anual-2022-CVM/SEP	Refere-se à contribuição patronal do INSS, conforme especificado no Ofício Circular/Anual-2022-CVM/SEP	Refere-se à contribuição patronal do INSS, conforme especificado no Ofício Circular/Anual-2022-CVM/SEP	
<b>Remuneração variável</b>				
Bônus	0,00	11.314.565,88	0,00	11.314.565,88
Participação de resultados	0,00	19.055.921,49	0,00	19.055.921,49
Participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações variáveis		Refere-se à contribuição patronal do INSS, conforme especificado no Ofício Circular/Anual-2022-CVM/SEP		
<b>Pós-emprego</b>	0,00	495.387,62	0,00	495.387,62
<b>Cessação do cargo</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Baseada em ações (incluindo opções)</b>	0,00	54.264.247,77	0,00	54.264.247,77
<b>Observação</b>				
<b>Total da remuneração</b>	<b>7.448.000,00</b>	<b>94.008.393,17</b>	<b>597.816,00</b>	<b>102.054.209,17</b>

Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2022 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	9,00	4,00	3,00	16,00
Nº de membros remunerados	8,00	4,00	3,00	15,00
Esclarecimento				
<b>Remuneração fixa anual</b>				
Salário ou pró-labore	5.868.000,00	6.945.766,92	477.655,77	13.291.422,69
Benefícios direto e indireto	0,00	358.825,03	0,00	358.825,03
Participações em comitês	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações fixas	Refere-se à contribuição patronal do INSS, conforme especificado no Ofício Circular/Anual-2022-CVM/SEP	Refere-se à contribuição patronal do INSS, conforme especificado no Ofício Circular/Anual-2022-CVM/SEP	Refere-se à contribuição patronal do INSS, conforme especificado no Ofício Circular/Anual-2022-CVM/SEP	
<b>Remuneração variável</b>				
Bônus	0,00	15.065.644,05	0,00	15.065.644,05
Participação de resultados	0,00	15.346.021,03	0,00	15.346.021,03
Participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações variáveis		Refere-se à contribuição patronal do INSS, conforme especificado no Ofício Circular/Anual-2022-CVM/SEP		
<b>Pós-emprego</b>	0,00	463.889,52	0,00	463.889,52
<b>Cessação do cargo</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Baseada em ações (incluindo opções)</b>	0,00	42.294.969,72	0,00	42.294.969,72
<b>Observação</b>				
<b>Total da remuneração</b>	<b>5.868.000,00</b>	<b>80.475.116,27</b>	<b>477.655,77</b>	<b>86.820.772,04</b>

**Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2021 - Valores Anuais**

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	9,08	3,00	3,00	15,08
Nº de membros remunerados	8,08	3,00	3,00	14,08
Esclarecimento				
<b>Remuneração fixa anual</b>				
Salário ou pró-labore	5.623.871,97	5.115.318,34	464.746,68	11.203.936,99
Benefícios direto e indireto	0,00	256.489,20	0,00	256.489,20
Participações em comitês	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações fixas	Refere-se à contribuição patronal do INSS, conforme especificado no Ofício Circular CVM/SEP/no2/2018	Refere-se à contribuição patronal do INSS, conforme especificado no Ofício Circular CVM/SEP/no2/2018	Refere-se à contribuição patronal do INSS, conforme especificado no Ofício Circular CVM/SEP/no2/2018	
<b>Remuneração variável</b>				
Bônus	0,00	19.645.530,66	0,00	19.645.530,66
Participação de resultados	0,00	7.531.937,40	0,00	7.531.937,40
Participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações variáveis		Refere-se à contribuição patronal do INSS, conforme especificado no Ofício Circular CVM/SEP/no2/2018		
<b>Pós-emprego</b>	0,00	360.356,61	0,00	360.356,61
<b>Cessação do cargo</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Baseada em ações (incluindo opções)</b>	0,00	30.570.772,80	0,00	30.570.772,80
<b>Observação</b>				
<b>Total da remuneração</b>	<b>5.623.871,97</b>	<b>63.480.405,01</b>	<b>464.746,68</b>	<b>69.569.023,66</b>

Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2020 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	6,00	3,00	3,00	12,00
Nº de membros remunerados	5,00	3,00	3,00	11,00
Esclarecimento				
<b>Remuneração fixa anual</b>				
Salário ou pró-labore	2.636.000,00	3.774.541,18	464.727,24	6.875.268,42
Benefícios direto e indireto	0,00	374.494,87	0,00	374.494,87
Participações em comitês	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações fixas	Refere-se à contribuição patronal do INSS, conforme especificado no Ofício Circular CVM/SEP/no2/2018.	Refere-se à contribuição patronal do INSS, conforme especificado no Ofício Circular CVM/SEP/no2/2018.	Refere-se à contribuição patronal do INSS, conforme especificado no Ofício Circular CVM/SEP/no2/2018.	
<b>Remuneração variável</b>				
Bônus	0,00	11.711.911,00	0,00	11.711.911,00
Participação de resultados	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações variáveis		Refere-se à contribuição patronal do INSS, conforme especificado no Ofício Circular CVM/SEP/no2/2018.		
<b>Pós-emprego</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Cessação do cargo</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Baseada em ações (incluindo opções)</b>	0,00	2.308.070,29	0,00	2.308.070,29
<b>Observação</b>				
<b>Total da remuneração</b>	<b>2.636.000,00</b>	<b>18.169.017,34</b>	<b>464.727,24</b>	<b>21.269.744,58</b>

## 8.3 Remuneração Variável

## Exercício Social: 31/12/2023

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
N° total de membros	10,00	4,00	3,00	17,00
N° de membros remunerados	0,00	4,00	0,00	4,00
Esclarecimento	O Conselho de Administração não faz jus a incentivo de curto e longo prazo, conforme descrito na Política de Remuneração da Cosan.		Não há previsão de qualquer natureza de remuneração variável para membros do Conselho Fiscal, conforme descrito na Política de Remuneração da Cosan.	
<b>EM RELAÇÃO AO BÔNUS</b>				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor máximo previsto no plano de remuneração	0,00	11314566,00	0,00	11.314.566,00
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas estabelecidas fossem atingidas	0,00	5041140,00	0,00	5.041.140,00
Valor efetivamente reconhecido no exercício social	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>EM RELAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO</b>				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor máximo previsto no plano de remuneração	0,00	19055921,00	0,00	19.055.921,00
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas estabelecidas fossem atingidas	0,00	8477298,00	0,00	8.477.298,00
Valor efetivamente reconhecido no exercício social	0,00	0,00	0,00	0,00

## Exercício Social: 31/12/2022

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
N° total de membros	9,00	4,00	3,00	16,00
N° de membros remunerados	0,00	4,00	0,00	4,00
Esclarecimento	O Conselho de Administração não faz jus a incentivo de curto e longo prazo, conforme descrito na Política de Remuneração da Cosan.		Não há previsão de qualquer natureza de remuneração variável para membros do Conselho Fiscal, conforme descrito na Política de Remuneração da Cosan.	
<b>EM RELAÇÃO AO BÔNUS</b>				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor máximo previsto no plano de remuneração	0,00	15553627,00	0,00	15.553.627,00
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas estabelecidas fossem atingidas	0,00	9637634,00	0,00	9.637.634,00
Valor efetivamente reconhecido no exercício social	0,00	15065644,00	0,00	15.065.644,00
<b>EM RELAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO</b>				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor máximo previsto no plano de remuneração	0,00	16786796,00	0,00	16.786.796,00
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas estabelecidas fossem atingidas	0,00	7440798,00	0,00	7.440.798,00
Valor efetivamente reconhecido no exercício social	0,00	15346021,00	0,00	15.346.021,00

## Exercício Social: 31/12/2021

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
N° total de membros	9,08	3,00	3,00	15,08
N° de membros remunerados	0,00	3,00	0,00	3,00

<b>Esclarecimento</b>	O Conselho de Administração não faz jus a incentivo de curto e longo prazo, conforme descrito na Política de Remuneração da Cosan.		Não há previsão de qualquer natureza de remuneração variável para membros do Conselho Fiscal, conforme descrito na Política de Remuneração da Cosan.	
<b>EM RELAÇÃO AO BÔNUS</b>				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Valor máximo previsto no plano de remuneração	0,00	15954914,00	0,00	<b>15.954.914,00</b>
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas estabelecidas fossem atingidas	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Valor efetivamente reconhecido no exercício social	0,00	19645531,00	0,00	<b>19.645.531,00</b>
<b>EM RELAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO</b>				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Valor máximo previsto no plano de remuneração	0,00	11362113,00	0,00	<b>11.362.113,00</b>
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas estabelecidas fossem atingidas	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Valor efetivamente reconhecido no exercício social	0,00	7531937,00	0,00	<b>7.531.937,00</b>

**Exercício Social: 31/12/2020**

	<b>Conselho de Administração</b>	<b>Diretoria Estatutária</b>	<b>Conselho Fiscal</b>	<b>Total</b>
N° total de membros	6,00	3,00	3,00	<b>12,00</b>
N° de membros remunerados	0,00	3,00	0,00	<b>3,00</b>
<b>Esclarecimento</b>	O Conselho de Administração não faz jus a incentivo de curto e longo prazo, conforme descrito na Política de Remuneração da Cosan.		Não há previsão de qualquer natureza de remuneração variável para membros do Conselho Fiscal, conforme descrito na Política de Remuneração da Cosan.	
<b>EM RELAÇÃO AO BÔNUS</b>				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Valor máximo previsto no plano de remuneração	0,00	3429162,00	0,00	<b>3.429.162,00</b>
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas estabelecidas fossem atingidas	0,00	2286108,00	0,00	<b>2.286.108,00</b>
Valor efetivamente reconhecido no exercício social	0,00	11711911,00	0,00	<b>11.711.911,00</b>
<b>EM RELAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO</b>				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Valor máximo previsto no plano de remuneração	0,00	11569797,45	0,00	<b>11.569.797,45</b>
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas estabelecidas fossem atingidas	0,00	10855019,61	0,00	<b>10.855.019,61</b>
Valor efetivamente reconhecido no exercício social	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>

## 8.4 Plano de remuneração baseado em ações

**8.4 Em relação ao plano de remuneração baseado em ações do conselho de administração e da diretoria estatutária, em vigor no último exercício social e previsto para o exercício social corrente, descrever:**

**a. termos e condições gerais**

**b. data de aprovação e órgão responsável**

**c. número máximo de ações abrangidas**

**d. número máximo de opções a serem outorgadas**

**e. condições de aquisição de ações**

**f. critérios para fixação do preço de aquisição ou exercício**

**g. critérios para fixação do prazo de aquisição ou exercício**

**h. forma de liquidação**

**i. restrições à transferência das ações**

**j. critérios e eventos que, quando verificados, ocasionarão a suspensão, alteração ou extinção do plano**

**k. efeitos da saída do administrador dos órgãos do emissor sobre seus direitos previstos no plano de remuneração baseado em ações**

**a. termos e condições gerais**

Atualmente a Companhia possui dois planos de remuneração baseados em ações, o Plano de Opção de Compra de Ações, o qual **não possui outorgas ativas**, e o Plano de Remuneração Baseado em Ações. Em decorrência a isso as informações abaixo contemplam somente ações outorgadas no âmbito do Plano de Remuneração Baseado em Ações.

O Plano de Remuneração Baseado em Ações prevê o pagamento para executivos e administradores da Companhia, e de suas sociedades controladas, de ações de emissão da Companhia, conforme aprovado pelo Conselho de Administração, que poderá contar com o Comitê de Pessoas para assessorá-lo.

## 8.4 Plano de remuneração baseado em ações

Periodicamente o Conselho de Administração criará programas de concessão de ações, nos quais deliberará, respeitados os termos do Plano de Remuneração Baseado em Ações, sobre os participantes do programa, quantidade de ações distribuídas, a forma de transferência das ações distribuídas, o período aquisitivo para a realização da referida transferência e disposições sobre penalidades.

Não é obrigatória a atribuição à condição de participante a todos os diretores da Companhia, tampouco a distribuição de uma mesma quantidade de ações aos participantes de um mesmo nível. Tanto para a definição dos beneficiários, como das quantidades individuais concedidas, são considerados diferentes aspectos, tais como a complexidade e essencialidade da função, o potencial e desempenho do diretor e a participação em projetos estratégicos.

Uma vez lançado cada programa, o Conselho de Administração fixará os termos e as condições para a transferência de ações em contrato a ser individualmente firmado entre a Companhia e cada participante do programa, sempre de acordo com os termos do Plano de Remuneração Baseado em Ações.

As ações entregues aos participantes terão os direitos estabelecidos pelo Plano de Remuneração Baseado em Ações, nos respectivos programas de concessão de ações e contratos individuais firmados entre a Companhia e cada participante, sendo certo que o participante não terá quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia, em especial, ao recebimento de dividendos e juros sobre capital próprio relativos às ações, até a data da efetiva transferência das ações.

O Conselho de Administração, com o apoio do Comitê de Pessoas, definiu o rol de participantes elegíveis e o número de ações outorgadas, que foram balizadas inclusive com base na Pesquisa de Mercado, para os Programas de Outorga da Companhia descritos neste formulário de referência.

### **b. data de aprovação e órgão responsável**

A Companhia possui 2 (dois) planos de remuneração baseados em ações em vigor, o Plano de Opção de Compra de Ações aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia, realizada em 29 de julho de 2011, o qual **não possui outorgas ativas**, e o Plano de Remuneração Baseado em Ações, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia, realizada em 27 de abril de 2017.

### **c. número máximo de ações abrangidas**

O Plano de Remuneração Baseado em Ações, prevê a distribuição de até 3% (três por cento) das ações representativas do capital social da Companhia, já considerando o efeito de diluição da distribuição das ações outorgadas no âmbito do Plano de Remuneração Baseado em Ações.



## 8.4 Plano de remuneração baseado em ações

Até a presente data, foram outorgadas **11.170.565 (onze milhões, cento e setenta mil e quinhentas e sessenta e cinco)** ações de emissão da Companhia, totalizando 0,60% (zero virgula sessenta por cento) do capital social da Companhia em 31 de dezembro de 2022.

Em razão do acima exposto, em 31 de dezembro de 2022, a Companhia possuía 7.426.957 (sete milhões, quatrocentas e vinte e seis mil novecentas e cinquenta e sete) ações outorgadas disponíveis, totalizando 0,40% (zero virgula quarenta por cento) do capital social da Companhia.

### d. número máximo de opções a serem outorgadas

O Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia, que está vigente, atualmente **não possui quaisquer opções outorgadas.**

### e. condições de aquisição de ações

#### *Plano de Remuneração Baseado em Ações*

Até 2020 foram outorgadas 3.428.828 (três milhões, quatrocentas e vinte e oito mil, oitocentas e vinte e oito) ações, sendo que tais ações serão efetivamente transferidas após 5 (cinco) anos contados da aprovação da distribuição.

A partir do exercício de 2021, a Companhia por meio das Pesquisas de Mercado e visando a adequação do pacote de remuneração de nossos executivos, alterou o *vesting* do programa de 5 anos para 3 anos, e incluiu regras de desempenho para as novas outorgas. Dessa forma foram outorgadas 6.518.058 (seis milhões, quinhentos e dezoito mil e cinquenta e oito) ações por meio de 3 (três) programas de incentivo de longo prazo, sendo: (i) 424.839 (quatrocentas e vinte e quatro mil, oitocentas e trinta e nove) ações no âmbito do programa “Invest Cosan I”; (ii) 5.283.275 (cinco milhões, duzentas e oitenta e três mil, duzentas e setenta e cinco) ações no âmbito do programa “Invest Cosan II”; e (iii) 809.944 (oitocentas e nove mil, novecentas e quarenta e quatro) ações no âmbito do “Programa de Sócios”.

No exercício de 2022, foram outorgadas 1.223.679 (um milhão duzentas e vinte e três mil, seiscentas e setenta e nove) ações por meio de 2 (dois) programas de incentivo de longo prazo, sendo: (i) 846.506 (oitocentas e quarenta e seis, quinhentas e seis) ações no âmbito do programa “Invest Cosan I”; e (ii) 377.173 (trezentas e setenta e sete mil, cento e setenta e três) ações no âmbito do “Programa de Sócios”. Tais ações serão efetivamente transferidas de acordo com os períodos de *vesting* fixados para cada programa. Os dividendos pagos no período poderão, a critério exclusivo da Companhia, ser convertidos em novas ações.

## 8.4 Plano de remuneração baseado em ações

### f. critérios para fixação do preço de aquisição ou exercício

De acordo com os termos do Plano de Remuneração Baseado em Ações, as ações concedidas por meio dos programas de concessão de ações serão transferidas a título gratuito uma vez que seja cumprido o período de carência estipulado sob os termos de cada programa. O valor das ações distribuídas será determinado pelo Conselho de Administração e equivalerá ao valor médio de fechamento das ações da Companhia em um determinado número de dias antes da data da entrega, conforme a regra de cada programa.

Para o cálculo do valor justo das ações concedidas sob os termos do Plano de Remuneração Baseado em Ações, foi utilizado a metodologia *Black and Scholes*, refletindo a determinação do Pronunciamento Técnico CPC 10 – Pagamento Baseado em Ações.

A tabela abaixo resume as posições das ações concedidas sob cada programa de outorga de ações já realizado no âmbito do Plano de Remuneração Baseado em Ações:

Programa	Data de Outorga	Valor na data da Outorga
<b>Cosan Invest I - 2022</b>	31/07/2021	18,74
<b>Programa de Sócios - 2022</b>	22/11/2022	17,14
<b>Cosan Invest I - 2021</b>	31/07/2021	24,38
<b>Cosan Invest II - 2021</b>	10/09/2021	22,24
<b>Programa de Sócios - 2021</b>	11/10/2021	23,20
<b>Programa 2020</b>	31/07/2020	83,73
<b>Programa 2019</b>	31/07/2019	49,85
<b>Programa 2018</b>	31/07/2018	36,87

### g. critérios para fixação do prazo de aquisição ou exercício

A Companhia define os prazos para aquisição das ações outorgadas no âmbito do Plano de Remuneração Baseado em Ações com base (i) na análise de pesquisas de remuneração contratadas com consultorias especializadas, que compara suas práticas às de outras empresas de mesmo setor, porte e/ou origem de capital; e (ii) no objetivo primordial de assegurar a competitividade de remuneração da Companhia, fortalecendo a construção de uma relação de longo prazo com os nossos executivos bem como o reconhecimento do desempenho e da obtenção de resultados sustentáveis para a Companhia.

### h. forma de liquidação

As ações concedidas pelos programas sob o Plano de Remuneração Baseado em Ações serão preferencialmente liquidadas em ações, no entanto, a critério exclusivo do Conselho de Administração, poderão ser liquidadas em valor equivalente em moeda corrente nacional.

## 8.4 Plano de remuneração baseado em ações

### i. restrições à transferência das ações

Em geral, as ações transferidas aos participantes no âmbito dos Programas de Outorga poderão ser livremente alienadas no mercado de ações (Bolsa de Valores), observados os períodos de bloqueio fixados na legislação em vigor, nas normas internas e na Política de Negociação das Ações da Companhia. No último programa de remuneração aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia (Programa de Sócios 2023), contamos com um *lock-up* de 1 (um) ano contado da data da entrega para cada entrega de ações.

### j. critérios e eventos que, quando verificados, ocasionarão a suspensão, alteração ou extinção do plano

O Conselho de Administração ou o Comitê de Pessoas poderão, a qualquer tempo, sempre observada as exceções constantes no Plano de Remuneração Baseado em Ações: (i) alterar ou extinguir o plano; (ii) antecipar eventuais prazos de carência no âmbito do plano; e (iii) estabelecer a regulamentação aplicável aos casos omissos.

### k. efeitos da saída do administrador dos órgãos do emissor sobre seus direitos previstos no plano de remuneração baseado em ações

O Conselho de Administração estabeleceu em cada programa as regras aplicáveis aos casos de desligamento de participantes da Companhia em virtude do término de contrato de trabalho, término de mandato, destituição ou renúncia do executivo, aposentadoria, invalidez permanente ou falecimento de participantes.

Em linhas gerais, em qualquer hipótese de desligamento do participante e independentemente do motivo ou iniciativa do desligamento, o participante não fará jus às ações outorgadas e ainda não liquidadas, salvo se o Conselho de Administração justificadamente deliberar consequência diversa. No caso de falecimento, aposentadoria ou invalidez permanente do Participante, os períodos de carência previstos em cada programa serão considerados vencidos antecipadamente e as ações outorgadas deverão ser entregues de forma *pro rata temporis* (as ações de performance outorgadas, quando aplicável, poderão ser entregues conforme deliberação do Conselho de Administração).

**8.5 Remuneração Baseada em Ações (Opções de Compra de Ações)****Exercício Social: 31/12/2023**

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
N° total de membros	10,00	4,00	3,00	<b>17,00</b>
N° de membros remunerados	0,00	4,00	0,00	<b>4,00</b>
Diluição potencial em caso de exercício de todas as opções em aberto	0,000000	0,037000	0,000000	<b>0,04</b>
Esclarecimento	Os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal não fazem jus a remuneração variável baseada em ações.		Os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal não fazem jus a remuneração variável baseada em ações.	----
<b>PREÇO MÉDIO PONDERADO DE EXERCÍCIO DE CADA UM DOS SEQUENTES GRUPOS DE OPÇÕES</b>				
Em aberto no início do exercício social	0,00	21,37	0,00	<b>21,37</b>
Perdidas e expiradas durante o exercício social	0,00	21,37	0,00	<b>21,37</b>
Exercidas durante o exercício social	0,00	21,37	0,00	<b>21,37</b>

**Exercício Social: 31/12/2022**

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
N° total de membros	9,00	4,00	3,00	<b>16,00</b>
N° de membros remunerados	0,00	3,00	0,00	<b>3,00</b>
Diluição potencial em caso de exercício de todas as opções em aberto	0,000000	0,067000	0,000000	<b>0,07</b>
Esclarecimento	Os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal não fazem jus a remuneração variável baseada em ações.		Os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal não fazem jus a remuneração variável baseada em ações.	----
<b>PREÇO MÉDIO PONDERADO DE EXERCÍCIO DE CADA UM DOS SEQUENTES GRUPOS DE OPÇÕES</b>				
Em aberto no início do exercício social	0,00	21,66	0,00	<b>21,66</b>
Perdidas e expiradas durante o exercício social	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Exercidas durante o exercício social	0,00	19,37	0,00	<b>19,37</b>

**Exercício Social: 31/12/2021**

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
N° total de membros	9,08	3,00	3,00	<b>15,08</b>
N° de membros remunerados	0,00	3,00	0,00	<b>3,00</b>
Diluição potencial em caso de exercício de todas as opções em aberto	0,000000	0,330000	0,000000	<b>0,33</b>
Esclarecimento	Os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal não fazem jus a remuneração variável baseada em ações.		Os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal não fazem jus a remuneração variável baseada em ações.	----
<b>PREÇO MÉDIO PONDERADO DE EXERCÍCIO DE CADA UM DOS SEQUENTES GRUPOS DE OPÇÕES</b>				
Em aberto no início do exercício social	0,00	20,76	0,00	<b>20,76</b>
Perdidas e expiradas durante o exercício social	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Exercidas durante o exercício social	0,00	23,19	0,00	<b>23,19</b>

**8.6 Outorga de opções de compra de ações**

**8.6. Em relação à cada outorga de opções de compra de ações realizada nos 3 últimos exercícios sociais e previstas para o exercício social corrente, do conselho de administração e da diretoria estatutária, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:**

- a. órgão**
- b. número total de membros**
- c. número de membros remunerados**
- d. data de outorga**
- e. quantidade de opções outorgadas**
- f. prazo para que as opções se tornem exercíveis**
- g. prazo máximo para exercício das opções**
- h. prazo de restrição à transferência das ações recebidas em decorrência do exercício das opções**
- i. valor justo das opções na data da outorga**
- j. multiplicação da quantidade de ações outorgadas pelo valor justo das opções na data da outorga**

A Companhia não possui opções de compra de ações reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais encerrados em 31/12/2020, 31/12/2021 e 31/12/2022. As informações sobre outorgas de ações no âmbito do Plano de Remuneração Baseado em Ações foram descritas no item 8.10.

## 8.7 Opções em aberto

8.7. Em relação às opções em aberto do conselho de administração e da diretoria estatutária ao final do último exercício social, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:

- a. órgão
- b. número total de membros
- c. número de membros remunerados
- d. em relação às opções ainda não exercíveis
  - i. quantidade
  - ii. data em que se tornarão exercíveis
  - iii. prazo máximo para exercício das opções
  - iv. prazo de restrição à transferência das ações
  - v. preço médio ponderado de exercício
  - vi. valor justo das opções no último dia do exercício social
- e. em relação às opções exercíveis
  - i. quantidade
  - ii. prazo máximo para exercício das opções
  - iii. prazo de restrição à transferência das ações
  - iv. preço médio ponderado de exercício
  - v. valor justo das opções no último dia do exercício social
- f. valor justo do total das opções no último dia do exercício social

A Companhia não possui opções de compra de ações reconhecida no último exercício social encerrado em 31/12/2022, as informações abaixo refletem o Plano de Remuneração Baseado em Ações.

a. órgão	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária
b. N° total de membros	9,00	4,00
c. N° total de membros remunerados	0,00	4,00
<b>d. Em relação as opções ainda não exercíveis</b>		
<b>d.i. Quantidade</b>		
Programa 2019		-
Programa 2020		-
Programa 2021 - I		321.803
Programa 2021 - II		3.302.042
Programa 2021 – Programa de Sócios		246.655
Programa 2022 - I		605.937
<b>d.ii. Data em que se tornarão exercíveis</b>		
Programa 2019		31/07/2024
Programa 2020		31/07/2025
Programa 2021 - I		31/07/2024
Programa 2021 - II		10/09/2024
Programa 2021 – Programa de Sócios		11/10/2026
Programa 2022 – I		31/07/2025
<b>d.iii. Prazo máximo para exercício das ações</b>		
Programa 2019		31/07/2024
Programa 2020		31/07/2025

## 8.7 Opções em aberto

Programa 2021 - I		31/07/2024
Programa 2021 - II		10/09/2024
Programa 2021 – Programa de Sócios		11/10/2026
Programa 2022 - I		31/07/2025
<b>d.iv. Prazo de restrição à transferência das ações</b>		
Programa 2019		N/A
Programa 2020		N/A
Programa 2021 - I		N/A
Programa 2021 - II		N/A
Programa 2021 – Programa de Sócios		N/A
Programa 2022 - I		N/A
<b>d.v. Preço médio ponderado de exercício</b>		
Programa 2019		N/A
Programa 2020		N/A
Programa 2021 - I		N/A
Programa 2021 - II		N/A
Programa 2021 – Programa de Sócios		N/A
Programa 2022 - I		N/A
<b>d.vi. Valor justo das ações no último dia do exercício social</b>		
Programa 2019		R\$ 12,46
Programa 2020		R\$ 20,93
Programa 2021 - I		R\$ 24,38
Programa 2021 - II		R\$ 22,24
Programa 2021 – Programa de Sócios		R\$ 23,20
Programa 2022 - I		R\$ 18,74
<b>e. Ações Exercíveis</b>		
<b>e.i. Quantidade</b>		
Programa 2018		30.320
Programa 2021 - II	-	660.411
<b>e.ii. Prazo máximo para exercício das Ações</b>		
Programa 2018	-	31/07/2023
Programa 2021 - II	-	10/09/2022
<b>e.iii. Prazo de restrição à transferência das ações</b>		
Programa 2018	-	N/A
Programa 2021 - II	-	N/A
<b>e.iv. Preço médio ponderado de exercício</b>		
Programa 2018	-	N/A
Programa 2021 - II	-	N/A
<b>e.v. Valor justo das ações no último dia do exercício social</b>		
Programa 2018	-	R\$ 8,06
Programa 2021 - II	-	R\$ 24,38
<b>f. Valor justo do total das Ações no último dia do exercício social</b>		
Programa 2018	-	R\$ 244.455
Programa 2019	-	R\$ -
Programa 2020	-	R\$ -
Programa 2021 - I	-	R\$ 7.845.557
Programa 2021 - II	-	R\$ 89.538.234
Programa 2021 – Programa de Sócios	-	R\$ 5.722.396
Programa 2022 - I		R\$ 11.355.259

## 8.8 Opções exercidas e ações entregues

**8.8. Em relação às opções exercidas relativas à remuneração baseada em ações do conselho de administração e da diretoria estatutária, nos 3 últimos exercícios sociais, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:**

- a. órgão**
- b. número total de membros**
- c. número de membros remunerados**
- d. número de ações**
- e. preço médio ponderado de exercício**
- f. preço médio ponderado de mercado das ações relativas às opções exercidas**
- g. multiplicação do total das opções exercidas pela diferença entre o preço médio ponderado de exercício e o preço médio ponderado de mercado das ações relativas às opções exercidas**

A Companhia não possui opções de compra de ações reconhecida nos 3 últimos exercícios sociais encerrados em 31/12/2020, 31/12/2021 e 31/12/2022. As informações sobre outorgas de ações no âmbito do Plano de Remuneração Baseado em Ações foram descritas no item 8.11.



## 8.9 Diluição potencial por outorga de ações

8.9. Em relação à remuneração baseada em ações, sob a forma de ações a serem entregues diretamente aos beneficiários, reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente, do conselho de administração e da diretoria estatutária, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:

- a. órgão
- b. número total de membros
- c. número de membros remunerados
- d. diluição potencial em caso de outorga de todas as ações aos beneficiários

As informações abaixo refletem o Plano de Remuneração Baseado em Ações da Companhia.

Remuneração variável baseada em ações para o Exercício Social corrente 31/12/2023 – Valores

Anuais

a. Órgão	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária
b. N° total de membros	10,00	4,00
c. N° total de membros remunerados	0,00	4,00
d. Diluição potencial no caso do exercício de todas as opções outorgadas	-	0,037%

Remuneração variável baseada em ações para o Exercício Social encerrado 31/12/2022 – Valores

Anuais

a. Órgão	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária
b. N° total de membros	9,00	4,00
c. N° total de membros remunerados	0,00	3,00
d. Diluição potencial no caso do exercício de todas as opções outorgadas	-	0,04%

**8.9 Diluição potencial por outorga de ações**

Remuneração variável baseada em ações para o Exercício Social encerrado 31/12/2021 – Valores Anuais

<b>a. Órgão</b>	<b>Conselho de Administração</b>	<b>Diretoria Estatutária</b>
<b>b. N° total de membros</b>	9,08	4,00
<b>c. N° total de membros remunerados</b>	0,00	3,00
<b>d. Diluição potencial no caso do exercício de todas as opções outorgadas</b>	-	0,33%

Remuneração variável baseada em ações para o Exercício Social encerrado 31/12/2020 – Valores Anuais

<b>a. Órgão</b>	<b>Conselho de Administração</b>	<b>Diretoria Estatutária</b>
<b>b. N° total de membros</b>	9,00	3,00
<b>c. N° total de membros remunerados</b>	0,00	3,00
<b>d. Diluição potencial no caso do exercício de todas as opções outorgadas</b>	-	0,00 <sup>1</sup>

<sup>1</sup> Não tivemos entregas de ações em 2020 no âmbito dos programas, por isso não há diluição a ser considerada.

## 8.10 Outorga de ações

8.10. Em relação à cada outorga de ações realizada nos 3 últimos exercícios sociais e previstas para o exercício social corrente, do conselho de administração e da diretoria estatutária, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:

- a. órgão
- b. número total de membros
- c. número de membros remunerados
- d. data de outorga
- e. quantidade de ações outorgadas
- f. prazo máximo para entrega das ações
- g. prazo de restrição à transferência das ações
- h. valor justo das ações na data da outorga
- i. multiplicação da quantidade de ações outorgadas pelo valor justo das ações na data da outorga

A Companhia não possui opções de compra de ações reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais encerrados em 31/12/2020, 31/12/2021 e 31/12/2022. As informações abaixo refletem o Plano de Remuneração Baseado em Ações.

### Remuneração baseada em ações prevista para o exercício social corrente (2023)

Abaixo as informações relativas a cada outorga reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais, encerrados em 31/12/2020, 31/12/2021 e 31/12/2022, e as outorgas previstas para o exercício social corrente no que se refere ao Plano de Remuneração Baseado em Ações:

#### *Plano de Remuneração Baseado em Ações*

a. órgão	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária
b. número total de membros	10	4
c. número de membros remunerados	0	4
d. data de outorga		
Programa 2018	-	31/07/2018
Programa 2019	-	31/07/2019
Programa 2020	-	31/07/2020
Programa 2021 - I	-	31/07/2021
Programa 2021 - II	-	10/09/2021
Programa 2021 - III	-	11/10/2021
Programa 2022 - I	-	31/07/2025
e. Quantidade de ações Outorgadas		
Programa 2018	-	30.320
Programa 2019	-	0

**8.10 Outorga de ações**

<b>Programa 2020</b>	-	0
<b>Programa 2021 - I</b>	-	321.803
<b>Programa 2021 - II</b>	-	5.283.275
<b>Programa 2021 - III</b>	-	246.655
<b>Programa 2022 - I</b>		605.937
<b>f. Prazo máximo para entrega das ações</b>		
<b>Programa 2018</b>	-	100% após 5 anos
<b>Programa 2019</b>	-	100% após 5 anos
<b>Programa 2020</b>	-	100% após 5 anos
<b>Programa 2021 - I</b>	-	100% após 3 anos
<b>Programa 2021 - II</b>	-	50% Retenção: 12,5 % a cada ano / 50% Performance: após 3 anos
<b>Programa 2021 - III</b>	-	50% após 3 anos / 50% após 5 anos
<b>Programa 2022 - I</b>		100% após 3 anos
<b>g. Prazo de restrição à transferência das ações</b>		
<b>Programa 2018</b>	-	31/07/2023
<b>Programa 2019</b>	-	31/07/2024
<b>Programa 2020</b>	-	31/07/2025
<b>Programa 2021 - I</b>	-	31/07/2024
<b>Programa 2021 - II</b>	-	10/09/2024
<b>Programa 2021 - III</b>	-	11/10/2026
<b>Programa 2022 - I</b>		31/07/2025
<b>h. Valor justo das ações na data da outorga</b>		
<b>Programa 2018</b>	-	8,06
<b>Programa 2019</b>	-	12,46
<b>Programa 2020</b>	-	20,93
<b>Programa 2021 - I</b>	-	24,38
<b>Programa 2021 - II</b>	-	22,24
<b>Programa 2021 - III</b>	-	23,20
<b>Programa 2022 - I</b>	-	18,74
<b>i. multiplicação da quantidade de ações outorgadas pelo valor justo das ações na data da outorga</b>		
<b>Programa 2018</b>	-	R\$ 244.455
<b>Programa 2019</b>	-	-
<b>Programa 2020</b>	-	-
<b>Programa 2021 - I</b>	-	R\$ 7.845.557
<b>Programa 2021 - II</b>	-	R\$ 117.500.036
<b>Programa 2021 - III</b>	-	R\$ 5.722.396
<b>Programa 2022 - I</b>	-	R\$ 11.355.259

O valor justo considera os impactos sofridos pelo Desdobramento de Ações.

## 8.11 Ações Entregues

## Exercício Social: 31/12/2022

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal
N° total de membros	9,00	4,00	
N° de membros remunerados	0,00	3,00	
N° de ações	0	1.254.131	
Preço médio ponderado de aquisição	0,00	19,37	
Preço médio ponderado de mercado das ações adquiridas	0,00	17,12	
Multiplicação do total das ações adquiridas pela da diferença entre o preço médio ponderado de aquisição e o preço médio ponderado de mercado das ações adquiridas	0,00	2.821.794,75	
Esclarecimento	O Conselho de Administração não faz jus a incentivo de curto e longo prazo, conforme descrito na Política de Remuneração da Cosan.		

## Exercício Social: 31/12/2021

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal
N° total de membros	9,08	3,00	
N° de membros remunerados	0,00	3,00	
N° de ações	0	926.411	
Preço médio ponderado de aquisição	0,00	21,69	
Preço médio ponderado de mercado das ações adquiridas	0,00	23,19	
Multiplicação do total das ações adquiridas pela da diferença entre o preço médio ponderado de aquisição e o preço médio ponderado de mercado das ações adquiridas	0,00	-1.389.616,50	
Esclarecimento	O Conselho de Administração não faz jus a incentivo de curto e longo prazo, conforme descrito na Política de Remuneração da Cosan.		

## Exercício Social: 31/12/2020

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal
N° total de membros	6,00	3,00	
N° de membros remunerados	0,00	3,00	
N° de ações	0	132.237	
Preço médio ponderado de aquisição	0,00	46,35	
Preço médio ponderado de mercado das ações adquiridas	0,00	75,73	
Multiplicação do total das ações adquiridas pela da diferença entre o preço médio ponderado de aquisição e o preço médio ponderado de mercado das ações adquiridas	0,00	-3.885.123,06	
Esclarecimento	O Conselho de Administração não faz jus a incentivo de curto e longo prazo, conforme descrito na Política de Remuneração da Cosan.		

## 8.12 Precificação das ações/opções

**8.12. Descrição sumária das informações necessárias para a compreensão dos dados divulgados nos itens 8.5 a 8.11, tal como a explicação do método de precificação do valor das ações e das opções, indicando, no mínimo:**

**a. modelo de precificação**

**b. dados e premissas utilizadas no modelo de precificação, incluindo o preço médio ponderado das ações, preço de exercício, volatilidade esperada, prazo de vida da opção, dividendos esperados e a taxa de juros livre de risco**

**c. método utilizado e as premissas assumidas para incorporar os efeitos esperados de exercício antecipado**

**d. forma de determinação da volatilidade esperada**

**e. se alguma outra característica da opção foi incorporada na mensuração de seu valor justo**

Os modelos e premissas gerais utilizadas para precificação das opções e ações referentes ao Plano de Opção de Compra de Ações e ao Plano de Remuneração Baseado em Ações atualmente vigentes da Companhia são as mesmas, e, por essa razão, explicadas conjuntamente nos itens abaixo. Nos casos em que houver diferenciação haverá indicação no próprio texto.

**a. Modelo de precificação**

O valor justo das opções outorgadas sob o Plano de Opção de Compra de Ações (quando outorgadas) e das ações concedidas sob o Plano de Remuneração Baseado em Ações foi calculado com base no Modelo *Black-Scholes*, refletindo a determinação do Pronunciamento Técnico CPC 10 – Pagamento Baseado em Ações.

**b. Dados e premissas utilizadas no modelo de precificação, incluindo o preço médio ponderado das ações, preço de exercício, volatilidade esperada, prazo de vida da opção, dividendos esperados e a taxa de juros livre de risco**

**i. Preço médio ponderado das ações**

O Plano de Remuneração Baseada em Ações utiliza como base de cálculo, o valor médio de fechamento de mercado das ações na B3 da Companhia, conforme a regra de cada programa determinada pelo Conselho de Administração:

## 8.12 Precificação das ações/opções

<b>Programa Invest Cosan I</b>	<b>Programa Invest Cosan II Especial</b>	<b>Programa de Sócios</b>
Média 60 pregões que antecedem a data de outorga do programa	Média 15 pregões que antecedem a data de outorga do programa	Média 5 pregões que antecedem a data de compra das ações e que será considerada a data da outorga do programa

### ii. Preço de Exercício

As ações concedidas sob o Plano de Remuneração Baseada em Ações serão transferidas aos beneficiários, cumpridas as condições estabelecidas em cada programa, a título gratuito, e por isso têm seu preço de exercício fixado em R\$0,00 (zero reais).

### iii. Volatilidade esperada

A Companhia optou por utilizar a volatilidade histórica de suas ações ajustada pela volatilidade recente de alguns competidores que atuam em ramos de negócios similares, haja vista a nova estrutura de capital e modelo de negócio da companhia.

### iv. Prazo de vida da opção

Não há mais programas de opção de compra de ações ativos na companhia.

As ações concedidas na 1ª (primeira) outorga de ações sob o Plano de Remuneração Baseado em Ações serão transferidas aos participantes que ainda estejam na Companhia após 05 (cinco) anos a contar da data de outorga das ações. Por serem transferidas a título gratuito, coincide a data de transferência com a data da outorga, com o fim da vida das ações enquanto vinculadas ao plano.

A tabela abaixo apresenta:

- i. O programa através da qual foram outorgadas as ações;
- ii. A quantidade de lotes iguais para exercício;
- iii. Data fim do período de carência do último lote;
- iv. Data fim do período de vigência, prazo de vida da opção;

## 8.12 Precificação das ações/opções

Programa	Data de Outorga	Quantidade de Lotes	Fim da Carência do último lote	Fim da Vigência do último lote
Programa 2018	31/07/2018	1	31/07/2023	31/07/2023
Programa 2019	31/07/2019	1	31/07/2024	31/07/2024
Programa 2020	31/07/2020	1	31/07/2025	31/07/2025
Programa 2021 – Invest I	31/07/2021	1	31/07/2024	31/07/2024
Programa 2021 – Invest II	10/09/2021	4	10/09/2024	10/09/2024
Programa 2021 – Programa de Sócios	11/10/2021	2	11/10/2026	11/10/2026
Programa 2022 – Invest I	31/07/2022	1	31/07/2025	31/07/2025

### v. Dividendos esperados (taxa de distribuição de dividendos)

A taxa de distribuição de dividendos representa a razão entre o dividendo por ação pago em determinado período e o preço da ação no mercado.

### vi. Taxa de juros livre de riscos

A Companhia considerou a taxa de juros DI livre de riscos negociados na B3 na ocasião da outorga e pelo prazo equivalente ao termo das ações entregues.

### c. Método utilizado e as premissas assumidas para incorporar os efeitos esperados de exercício antecipado

Não aplicável tendo em vista não haver opção de exercício antecipado.

### d. Forma de determinação da volatilidade esperada

A Companhia optou por utilizar a volatilidade histórica de suas ações ajustada pela volatilidade recente de alguns competidores que atuam em ramos de negócios similares, para as quais existem informações sobre preço das ações disponíveis.

### e. Se alguma outra característica da opção foi incorporada na mensuração de seu valor justo

Todas as características utilizadas na mensuração do valor justo das opções estão descritas acima.



### 8.13 Participações detidas por órgão

8.13. Informar a quantidade de ações, cotas e outros valores mobiliários conversíveis em ações ou cotas, emitidos, no Brasil ou no exterior, pelo emissor, seus controladores diretos ou indiretos, sociedades controladas ou sob controle comum, que sejam detidas por membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal, agrupados por órgão

Sociedade	Categoria	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Cosan S. A.	ON	1.028.220	1.533.803	-	2.562.023
	American Depositary Share (ADS)	906.368	4.981.960	-	5.888.328
	Outorga de Ações	-	5.827.579	-	5.827.579
	Opções de Compra de Ações	-	-	-	-
Raízen S.A.	ON A	35.317	-	-	35.317
	ON B	-	-	-	-
	Outorga de Ações	-	-	-	-
Rumo S.A.	ON	-	-	500	500
	Outorga de Ações	-	290.639	-	290.639
	Opções de Compra de Ações	-	-	-	-

As informações prestadas neste item 8.13 estão em consistência com os demais itens da seção 8 deste Formulário de Referência, ou seja, a quantidade de ações de titularidade dos executivos que acumulam cargos na diretoria e no conselho de administração foi informada na tabela acima, na coluna da "Diretoria Estatutária".

Essa informação é consolidada na coluna do "Conselho de Administração", para fins de reportes nos termos da Resolução CVM 44.

## 8.14 Planos de previdência

**8.14. Em relação aos planos de previdência em vigor conferidos aos membros do conselho de administração e aos diretores estatutários, fornecer as seguintes informações em forma de tabela:**

- a. órgão**
- b. número total de membros**
- c. número de membros remunerados**
- d. nome do plano**
- e. quantidade de administradores que reúnem as condições para se aposentar**
- f. condições para se aposentar antecipadamente**
- g. valor atualizado das contribuições acumuladas no plano de previdência até o encerramento do último exercício social, descontada a parcela relativa a contribuições feitas diretamente pelos administradores**
- h. valor total acumulado das contribuições realizadas durante o último exercício social, descontada a parcela relativa a contribuições feitas diretamente pelos administradores**
- i. se há a possibilidade de resgate antecipado e quais as condições**

O Plano de Aposentadoria Futura II, administrado pela Futura II – Entidade de Previdência Complementar, é patrocinado pelas empresas do grupo econômico da Cosan, com exceção da Raízen e da Comgás (“Plano de Aposentadoria”). O Plano de Aposentadoria é oferecido a todos os empregados da Companhia, independente de nível salarial ou hierárquico e de tempo de serviço.

O Plano de Aposentadoria foi constituído na modalidade de contribuição definida, em que o benefício oferecido será diretamente proporcional ao saldo acumulado e capitalizado ao longo do tempo. Os participantes do plano poderão fazer dois tipos de contribuição: básica e voluntária.

Na contribuição básica, o valor será calculado com base em um percentual inteiro, a ser definido pelo participante, que poderá variar de 0% a 11%, a ser aplicado sobre a parcela do salário de participação que exceder a 10 URs (R\$5.364,00 em janeiro de 2023). A patrocinadora fará a contribuição igual a 100% da contribuição básica do participante.

A contribuição voluntária, por sua vez, é opcional e poderá ser equivalente à aplicação de um percentual inteiro, definido pelo participante, sobre o salário de participação, bônus ou participação nos lucros. Também, o participante poderá contribuir com qualquer valor expresso em reais.

São assegurados pelo Plano de Aposentadoria os seguintes benefícios: aposentadoria normal, aposentadoria antecipada, aposentadoria por invalidez, pensão por morte, benefício proporcional diferido e benefício mínimo.

## 8.14 Planos de previdência

Os recursos do Plano de Aposentadoria serão investidos em aplicações diferenciadas entre renda fixa e variável, a critério e responsabilidade do participante. Este deverá optar por um dos perfis de investimento: conservador, moderado ou agressivo.

Em caso de desligamento do participante, este poderá continuar participando do Plano, resgatar seus recursos ou portá-los para outra entidade de previdência complementar.

### Previdência Privada - exercício social encerrado em 31/12/2022

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária
<b>Nº total de membros</b>	9,00	4,00
<b>Nº de membros Remunerados</b>	0,00	4,00
<b>Nome do plano</b>	Plano de Aposentadoria Futura II	Plano de Aposentadoria Futura II
<b>Quantidade de administradores que reúnem condições para se aposentar</b>	-	2,00
<b>Condição para se aposentar antecipadamente</b>	A aposentadoria antecipada só será concedida se atendidas, cumulativamente, as seguintes condições: - desligar-se da empresa; - ter, no mínimo, 55 anos de idade; - ter, no mínimo, 5 anos de tempo de serviço;	A aposentadoria antecipada só será concedida se atendidas, cumulativamente, as seguintes condições: - desligar-se da empresa; - ter, no mínimo, 55 anos de idade; - ter, no mínimo, 5 anos de tempo de serviço;
<b>Valor atualizado das contribuições acumuladas até o encerramento do último exercício social, descontada a parcela relativa às contribuições feitas diretamente pelos administradores.</b>	-	<b>3.926.222,34</b>
<b>Valor total acumulado das contribuições realizadas durante o último exercício social, descontada a parcela relativa a contribuições feitas diretamente pelos administradores.</b>		<b>427.177,75</b>
<b>Possibilidade de resgate antecipado e condições</b>	Só terá a opção de resgatar quando se desligar da Companhia. Nesse caso poderá receber, à vista, 100% do saldo da conta de participante. Caso tenha mais de 3 (três) anos de tempo de serviço, o participante terá direito ao maior valor entre o benefício mínimo e a parcela do saldo proporcional da conta da patrocinadora.	Só terá a opção de resgatar quando se desligar da Companhia. Nesse caso poderá receber, à vista, 100% do saldo da conta de participante. Caso tenha mais de 3 (três) anos de tempo de serviço, o participante terá direito ao maior valor entre o benefício mínimo e a parcela do saldo proporcional da conta da patrocinadora.

**8.15 Remuneração mínima, média e máxima****Valores anuais**

	Diretoria Estatutária			Conselho de Administração			Conselho Fiscal		
	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2020
<b>Nº de membros</b>	4,00	3,00	3,00	9,00	9,08	6,00	3,00	3,00	3,00
<b>Nº de membros remunerados</b>	4,00	3,00	3,00	8,00	8,08	5,17	3,00	3,00	3,00
<b>Valor da maior remuneração Real</b>	38.328.930,62	27.662.022,02	11.255.731,90	1.800.000,00	1.813.000,00	1.628.000,00	154.918,80	154.918,80	185.890,90
<b>Valor da menor remuneração Real</b>	2.572.864,34	9.206.660,43	3.873.217,08	540.000,00	513.000,00	259.200,00	154.918,80	154.909,08	185.890,90
<b>Valor médio da remuneração Real</b>	20.118.779,07	21.160.135,00	10.305.508,84	733.500,00	695.736,61	539.458,06	154.918,80	154.915,56	185.890,90

**Observações e esclarecimentos**

	Diretoria Estatutária	
	Observação	Esclarecimento
<b>31/12/2022</b>	A maior remuneração contempla valores recebidos referente aos planos de ações que foram outorgados e/ou liquidados em 2022. O membro com maior remuneração exerceu suas funções durante 12 meses no ano de 2022.	
<b>31/12/2021</b>	Maior remuneração contempla valores recebidos referente aos planos de ações que foram outorgados e/ou liquidados em 2021. O membro com maior remuneração exerceu suas funções durante 12 meses no ano de 2021.	
<b>31/12/2020</b>	Valor da menor remuneração apurado com exclusão dos membros do órgão com permanência por menos de 12 meses. A maior remuneração contempla valores recebidos referente aos planos de ações que foram outorgados e/ou liquidados em 2020. O membro com maior remuneração exerceu suas funções durante 9 meses no ano de 2020.	

	<b>Conselho de Administração</b>	
	<b>Observação</b>	<b>Esclarecimento</b>
<b>31/12/2022</b>	O membro com maior remuneração exerceu suas funções durante 12 meses no ano de 2022.	
<b>31/12/2021</b>	Valor da menor remuneração apurado com exclusão dos membros do órgão com permanência por menos de 12 meses. O membro com maior remuneração exerceu suas funções durante 12 meses no ano de 2021.	
<b>31/12/2020</b>	Valor da menor remuneração apurado com exclusão dos membros do órgão com permanência por menos de 12 meses. O membro com maior remuneração exerceu suas funções durante 12 meses no ano de 2020.	

	<b>Conselho Fiscal</b>	
	<b>Observação</b>	<b>Esclarecimento</b>
<b>31/12/2022</b>	Valor da menor remuneração apurado com exclusão dos membros do órgão com permanência por menos de 12 meses. O valor médio não reflete o valor reportado no item 8.2, devido a ajustes de honorários no mês de maio durante a transição de membros. O membro com maior remuneração exerceu suas funções durante 12 meses no ano de 2022.	
<b>31/12/2021</b>	O membro com maior remuneração exerceu suas funções durante 12 meses no ano de 2021.	
<b>31/12/2020</b>	Valor da menor remuneração apurado com exclusão dos membros do órgão com permanência por menos de 12 meses. O membro com maior remuneração exerceu suas funções durante 12 meses no ano de 2020.	

## **8.16 Mecanismos de remuneração/indenização**

**8.16. Descrever arranjos contratuais, apólices de seguros ou outros instrumentos que estruturam mecanismos de remuneração ou indenização para os administradores em caso de destituição do cargo ou de aposentadoria, indicando quais as consequências financeiras para o emissor**

Atualmente não há qualquer arranjo contratual, apólices de seguro, nem qualquer instrumento que estruturam mecanismos de remuneração ou indenização para os membros do Conselho de Administração e da Diretoria em caso de destituição do cargo ou aposentadoria.

A Companhia pode, por seu exclusivo critério e liberalidade, conceder aos beneficiários do Plano de Remuneração Baseado em Ações, parcela proporcional ao tempo trabalhado do número de ações concedidas sob os programas de concessão de ações do referido Plano.

**8.17 Percentual partes relacionadas na remuneração**

8.17. Em relação aos 3 últimos exercícios sociais e à previsão para o exercício social corrente, indicar o percentual da remuneração total de cada órgão reconhecida no resultado do emissor referente a membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal que sejam partes relacionadas aos controladores, diretos ou indiretos, conforme definido pelas regras contábeis que tratam desse assunto

	<b>Conselho de Administração</b>	<b>Diretoria Estatutária</b>	<b>Conselho Fiscal</b>
<b>Exercício social a ser encerrado em 31/12/2023</b>	56,47%	100,00%	0,00%
<b>Exercício social encerrado em 31/12/2022</b>	58,28%	100,00%	0,00%
<b>Exercício social encerrado em 31/12/2021</b>	59,52%	100,00%	0,00%
<b>Exercício social encerrado em 31/12/2020</b>	81,40%	100,00%	0,00%

## 8.18 Remuneração - Outras funções

**8.18. Em relação aos 3 últimos exercícios sociais e à previsão para o exercício social corrente, indicar os valores reconhecidos no resultado do emissor como remuneração de membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal, agrupados por órgão, por qualquer razão que não a função que ocupam, como por exemplo, comissões e serviços de consultoria ou assessoria prestados**

Não houve, nos 3 últimos exercícios sociais (encerrados em 31/12/2020, 31/12/2021 e 31/12/2022), qualquer remuneração paga aos membros da Diretoria Estatutária, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia por outras razões que não seja a função que ocupam. Não há também previsão para o exercício social corrente.



## 8.19 Remuneração reconhecida do controlador/controlada

8.19. Em relação aos 3 últimos exercícios sociais e à previsão para o exercício social corrente, indicar os valores reconhecidos no resultado de controladores, diretos ou indiretos, de sociedades sob controle comum e de controladas do emissor, como remuneração de membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal do emissor, agrupados por órgão, especificando a que título tais valores foram atribuídos a tais indivíduos

Existem membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria da Companhia que também atuam como administradores em outras sociedades do grupo da Companhia e que, nos 3 (três) últimos exercícios sociais, receberam remuneração suportada pelas respectivas sociedades, pelo exercício de suas funções naquelas sociedades, conforme abaixo:

### Previsão para o exercício social que se encerrará em 31/12/2023

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
<b>Controladas do emissor</b>	R\$ 6.912.000,00	R\$ 0,00	R\$ 453.344	R\$7.365.344,00
<b>Sociedades sob controle comum</b>	R\$	R\$	R\$	R\$

### Exercício social encerrado em 31/12/2022

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
<b>Controladas do emissor</b>	R\$ 12.412.000,00	R\$ 0,00	R\$ 453.344	R\$12.865.344,00
<b>Sociedades sob controle comum</b>	R\$	R\$	R\$	R\$

### Exercício social encerrado em 31/12/2021

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
<b>Controladas do emissor</b>	R\$ 12.035.000,00	R\$ -	R\$430.296,84	R\$12.465.296,84
<b>Sociedades sob controle comum</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

**8.19 Remuneração reconhecida do controlador/controlada****Exercício social encerrado em 31/12/2020**

	<b>Conselho de Administração</b>	<b>Diretoria Estatutária</b>	<b>Conselho Fiscal</b>	<b>Total</b>
<b>Controladas do emissor</b>	R\$3.168.000,00	R\$ -	R\$286.864,56	R\$3.454.864,56
<b>Sociedades sob controle comum</b>	R\$375.000,00	R\$1.455.494,30	R\$96.000,00	R\$1.926.494,30

## 8.20 Outras informações relevantes

### 8.20. Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes

Alguns administradores da Companhia também recebem remuneração pelo exercício de suas funções desempenhadas em outras empresas, nas quais a Companhia detém participação societária não majoritária, e, portanto, não consolidada em seus resultados.

De acordo com o entendimento manifestado pelo Colegiado da CVM em reunião realizada em 8 de dezembro de 2020 (Processo CVM nº 19957.007457/2018-109), o qual foi recomendado pelo Ofício Circular Anual CVM/SEP 2023, divulgado em 28 de fevereiro de 2023, os encargos sociais de ônus do empregador não estão abrangidos pelo conceito de “benefício de qualquer natureza” de que trata o artigo 152 da Lei das S.A.. Portanto, tais encargos não foram considerados para fins da proposta de remuneração global dos administradores para o exercício social de 2023, mas estão disponíveis nas demonstrações financeiras da Companhia.

Adicionalmente, em relação aos itens 8.5 e 8.11, a Companhia informa que não possui opções de compra de ações reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais encerrados em 31/12/2020, 31/12/2021 e 31/12/2022, ou seja, as informações refletem o Plano de Remuneração Baseado em Ações.

**9.1/9.2 Identificação e Remuneração**

<b>Código CVM do Auditor</b>	<b>004715</b>		
<b>Razão Social</b>	<b>Tipo Auditor</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	
ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S Ltda	Juridica	61.366.936/0001-25	
<b>Data de contratação do serviço</b>	<b>Data de início da prestação de serviço</b>		
20/04/2022	01/01/2022		
<b>Descrição dos serviços prestados</b>			
Os auditores independentes prestaram os seguintes serviços: (i) auditoria e emissão de relatório sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil ("BRGAAP") e com as Normas Internacionais de Relatórios Financeiros ("IFRS") para o exercício findo em 31 de dezembro de 2022 arquivados na Comissão de Valores Mobiliários do Brasil ("CVM"); (ii) auditoria e emissão de relatório sobre as demonstrações financeiras consolidadas, preparadas de acordo com as IFRS e de seus controles internos sobre relatórios financeiros ("auditoria integrada") arquivadas na Comissão de Valores Mobiliários dos Estados Unidos da América ("Securities and Exchange Commission"), ou "SEC"; (iii) revisão e emissão do relatório sobre as informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas não auditadas, para os trimestres findos em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de 2022, de acordo com as BRGAAP e IFRS, e normas emitidas pela CVM; (iv) emissão de relatório de recomendações sobre deficiências de controles internos; (v) revisão de compliance tributário de controladas da Companhia; e (vi) trabalhos relacionados à auditoria como a revisão de prospectos, atividades de due diligence e outros procedimentos previamente acordados e aprovados pelo Comitê de Auditoria da Companhia.			
<b>Montante total da remuneração dos auditores independentes, segregada por serviços, no último exercício social</b>			
Durante o exercício de 2022, a EY recebeu as seguintes remunerações pelos serviços prestados à Cosan e suas subsidiárias e controladas: Auditoria Independente: R\$26.736 mil   Serviço de asseguarção dos Relatórios de Sustentabilidade: R\$ 316 mil   Auditoria Tributária: R\$310 mil   Outros serviços previamente acordados: R\$ 444 mil   Total: R\$27.806 mil.			
<b>Justificativa da substituição</b>			
Interrupção dos serviços de auditoria em dezembro de 2023, devido ao auditor não se considerar mais independente em relação à Cosan, em função da prestação de determinados serviços de consultoria para uma sociedade investida da Companhia.			
<b>Razão apresentada pelo auditor em caso da discordância da justificativa</b>			
Não aplicável.			

<b>Código CVM do Auditor</b>	<b>010324</b>		
<b>Razão Social</b>	<b>Tipo Auditor</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	
BDO RCS Auditores Independentes - Sociedade Simples Limitada	Juridica	54.276.936/0001-79	
<b>Data de contratação do serviço</b>	<b>Data de início da prestação de serviço</b>		
19/12/2023	22/12/2023		
<b>Descrição dos serviços prestados</b>			

Os auditores independentes prestarão os seguintes serviços: (i) auditoria e emissão de relatório sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil ("BRGAAP") e com as Normas Internacionais de Relatórios Financeiros ("IFRS") para o exercício findo em 31 de dezembro de 2023 arquivados na Comissão de Valores Mobiliários do Brasil ("CVM"); (ii) revisão e emissão do relatório sobre as informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas não auditadas, para os trimestres a findarem-se em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de 2024, de acordo com as BRGAAP e IFRS, e normas emitidas pela CVM; (iii) emissão de relatório de recomendações sobre deficiências de controles internos; (iv) revisão de compliance tributário de controladas da Companhia; e (v) trabalhos relacionados à auditoria como a revisão de prospectos, atividades de due diligence e outros procedimentos a serem previamente acordados e aprovados pelo Comitê de Auditoria da Companhia.

**Montante total da remuneração dos auditores independentes, segregada por serviços, no último exercício social**

Não aplicável.

**Justificativa da substituição**

Não aplicável.

**Razão apresentada pelo auditor em caso da discordância da justificativa**

Não aplicável.

.....

## 9.3 Independência e conflito de interesses dos auditores

**9.3. Caso os auditores ou pessoas a eles ligadas, segundo as normas de independência do Conselho Federal de Contabilidade, tenham sido contratados pelo emissor ou pessoas de seu grupo econômico, para prestar outros serviços além da auditoria, descrever a política ou procedimentos adotados pelo emissor para evitar a existência de conflito de interesse, perda de independência ou objetividade de seus auditores independentes**

Em reunião do Conselho de Administração realizada em 29 de outubro de 2018, foi aprovada a Política para a Contratação de Auditor Independente e de Serviços de não Auditoria da Cosan, a qual tem como objetivo o estabelecimento das regras relativas à contratação de auditores independentes da Companhia e das diretrizes para aprovação de trabalhos a serem realizados pelo auditor independente, visando a evitar conflito de interesses ou perda de objetividade de seus auditores independentes, fundamentando-se em princípios que preservam a sua independência.

Compete aos diretores e membros do Conselho de Administração a constante verificação e validação quanto ao registro de independência do Auditor Independente de acordo os termos previstos na Instrução CVM nº308/99, devendo o Conselho Fiscal zelar pelo correto cumprimento dessas regras pelos Administradores.

O Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia deverá monitorar a efetividade do trabalho dos Auditores Independentes, assim como sua independência. Deve, ainda, avaliar e discutir o plano anual de trabalho do Auditor Independente e encaminhá-lo para a apreciação do Conselho da Administração.

Informamos que em 2022 houve contratação da Ernst & Young Auditores Independentes S/S Ltda. para serviços não relacionados à auditoria independente e, pelas suas controladas e controlada em conjunto, e que não tiveram qualquer implicação no princípio de independência estabelecido na Política descrita nos parágrafos acima.

## **9.4 Outras informações relevantes**

### **9.4. Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes**

Em função da mudança do auditor descrita nos itens 9.1/9.2 acima, a Companhia informa que o primeiro documento que será objeto de análise pelo novo auditor será as Demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2023.

Ademais, não há outras informações julgadas relevantes pela Companhia.

## 10.1A Descrição dos recursos humanos

### Quantidade de empregados por declaração de gênero

	Feminino	Masculino	Não binário	Outros	Preferê não responder
Liderança	22	20	0	0	0
Não-liderança	51	37	0	0	0
<b>TOTAL = 130</b>	<b>73</b>	<b>57</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

### Quantidade de empregados por declaração de cor ou raça

	Amarelo	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Outros	Preferê não responder
Liderança	1	40	0	1	0	0	0
Não-liderança	2	61	9	16	0	0	0
<b>TOTAL = 130</b>	<b>3</b>	<b>101</b>	<b>9</b>	<b>17</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

### Quantidade de empregados por posição e faixa etária

	Abaixo de 30 anos	De 30 a 50 anos	Acima de 50 anos
Liderança	2	35	5
Não-liderança	43	35	10
<b>TOTAL = 130</b>	<b>45</b>	<b>70</b>	<b>15</b>

### Quantidade de empregados por posição e localização geográfica

	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Exterior
Liderança	0	0	0	42	0	0
Não-liderança	0	0	0	88	0	0
<b>TOTAL = 130</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>130</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

### Quantidade de empregados por localização geográfica e declaração de gênero

	Feminino	Masculino	Não binário	Outros	Preferê não responder
Norte	0	0	0	0	0
Nordeste	0	0	0	0	0
Centro-Oeste	0	0	0	0	0
Sudeste	73	57	0	0	0
Sul	0	0	0	0	0
Exterior	0	0	0	0	0
<b>TOTAL = 130</b>	<b>73</b>	<b>57</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

### Quantidade de empregados por localização geográfica e declaração de cor ou raça

	Amarelo	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Outros	Preferê não responder
Norte	0	0	0	0	0	0	0
Nordeste	0	0	0	0	0	0	0
Centro-Oeste	0	0	0	0	0	0	0
Sudeste	3	101	9	17	0	0	0
Sul	0	0	0	0	0	0	0
Exterior	0	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL = 130</b>	<b>3</b>	<b>101</b>	<b>9</b>	<b>17</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

### Quantidade de empregados por localização geográfica e faixa etária

	Abaixo de 30 anos	De 30 a 50 anos	Acima de 50 anos
Norte	0	0	0
Nordeste	0	0	0
Centro-Oeste	0	0	0
Sudeste	45	70	15
Sul	0	0	0
Exterior	0	0	0
<b>TOTAL = 130</b>	<b>45</b>	<b>70</b>	<b>15</b>



## 10.1 Descrição dos recursos humanos

**10.1. Descrever os recursos humanos do emissor, fornecendo as seguintes informações:**  
**a. número de empregados, total e por grupos, com base na atividade desempenhada, na localização geográfica e em indicadores de diversidade, que, dentro de cada nível hierárquico do emissor, abrangem:**

- i. identidade autodeclarada de gênero**
- ii. identidade autodeclarada de cor ou raça**
- iii. faixa etária**
- iv. outros indicadores de diversidade que o emissor entenda relevantes**

Para garantir o melhor entendimento do item disponibilizado em tabela no sistema, cabe explicar:

- (i) Os números citados refletem a quantidade de funcionários, incluindo estagiários e aprendizes da Cosan S.A.
- (ii) Os números apresentados não refletem dados das controladas e controlada em conjunto da Companhia.
- (iii) Todos estão alocados na região sudeste do Brasil.

Ainda, a Companhia esclarece que dentre os funcionários apresentados mais acima, constavam os funcionários das áreas de Auditoria Interna, Compliance, Controles Internos e Riscos conforme descrito no quadro abaixo:

<b>Número de empregados</b>	<b>31/12/2022</b>
Auditoria Interna	8
Compliance	5
Controles Internos	4
Riscos	2

**b. número de terceirizados (total e por grupos, com base na atividade desempenhada e na localização geográfica)**

A quantidade de terceirizados informada abaixo refere-se a terceiros prestando serviços diretamente à Cosan, desconsiderando terceiros que eventualmente atuem em empresas controladas ou controlada em conjunto:

<b>Número de empregados</b>	<b>31/12/2022</b>
Administrativo – Sudeste (Estado de São Paulo)	2
Total	2

**c. índice de rotatividade**

O índice de rotatividade da Cosan apresentado representa a rotatividade anual verificada entre os empregados da Companhia. Para realizar este cálculo, utiliza-se a soma do *turnover* mensal calculado por meio da seguinte fórmula:

$$(admitidos + desligados) / 2 / \text{Número de funcionários ativos da Companhia}$$

Os números apresentados não incluem menores aprendizes e estagiários, e consideram somente as informações da Cosan.

$$\frac{31/12/2022}{17,69\%}$$

## 10.2 Alterações relevantes

### 10.2. Comentar qualquer alteração relevante ocorrida com relação aos números divulgados no item 10.1 acima

Não houve alteração relevante no número total de funcionários de 2022 em relação a anos anteriores.

## 10.3 Políticas e práticas de remuneração dos empregados

### 10.3. Descrever as políticas e práticas de remuneração dos empregados do emissor, informando:

#### a. política de salários e remuneração variável

A política de remuneração da Cosan estabelece que todos os funcionários são elegíveis a remuneração fixa e variável (com exceção de estagiários e aprendizes, que não são elegíveis a remuneração variável). A estratégia da política, vinculada aos objetivos e estratégias organizacionais, visa (i) o alinhamento às melhores práticas de mercado, verificadas por meio de pesquisas periódicas com empresas de mesmo porte e origem de capital, (ii) a atrair e reter profissionais, e (iii) a refletir as responsabilidades, atribuições e complexidade das funções ocupadas pelos funcionários.

A remuneração fixa paga aos empregados da Companhia é mensal, sendo seu valor determinado em suas responsabilidades, o tempo dedicado às funções exercidas, sua competência e a reputação do profissional e o valor dos seus serviços no mercado.

A remuneração variável da Companhia é determinada por múltiplos salariais que poderão ser alavancados pelo desempenho individual do funcionário e desempenho da Companhia, tendo como parâmetros para cálculos os resultados esperados nos planos estratégicos e de negócios da Companhia, conforme aprovado pelo Conselho de Administração.

Os principais elementos de desempenho a curto prazo da Cosan, aplicáveis a Companhia e todos os seus colaboradores são:

- Geração de caixa;
- Retorno sobre capital investido;
- Despesas Administrativas - G&A;
- Média de Resultado dos Negócios – FN;
- Projetos Estratégicos;

O indicador de Projetos Estratégicos é composto por iniciativas que buscam a sinergia entre os negócios do grupo, maturidade de controles, maturidade de segurança da informação e ESG. Determinamos uma métrica ambiental, social e de governança atrelada ao desempenho da Companhia no Índice Dow Jones, com o intuito de promover as melhores práticas de sustentabilidade internamente.

A avaliação de desempenho individual é composta por metas financeiras e de sustentabilidade (saúde, segurança das pessoas e das operações e meio ambiente), projetos, elementos comportamentais e de atitude, bem como pelo compromisso com formação da sucessão e desenvolvimento de pessoas, alinhadas às diretrizes definidas pelo Comitê de Pessoas e Nomeação ("Comitê de Pessoas"), e pela aderência aos compromissos com o desenvolvimento sustentável aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia e em conformidade às melhores práticas do mercado de seu ramo de atuação.

#### b. política de benefícios

A Cosan oferece um pacote robusto de benefícios, muitos deles não previstos em lei, com o objetivo de fomentar uma estratégia de cuidado integral à saúde e bem-estar dos funcionários e seus dependentes legais.

A partir do ato da admissão, os seguintes benefícios são oferecidos:

##### Assistência Médica

Benefício concedido ao colaborador e seus dependentes legais, que oferece atendimento em âmbito nacional por meio de ampla rede médica referenciada e livre-escolha com reembolso, tanto para procedimentos eletivos pré-agendados como para procedimentos de urgência ou emergência, isentos de período de carência ou contributividade do funcionário.

## 10.3 Políticas e práticas de remuneração dos empregados

### Assistência Odontológica

Benefício oferecido ao colaborador e seus dependentes legais, com cobertura para tratamentos odontológicos, próteses e ortodontia, por meio de rede credenciada ou livre-escolha com reembolso.

### Auxílio Medicamento

Subsídio oferecido ao colaborador e seus dependentes legais para compra de remédios com prescrição médica por intermédio de convênio com farmácias credenciadas.

### Programa Amigo

É o programa de assistência aos empregados, extensível a dependentes legais, com a proposta de fornecedor suporte em âmbito de saúde mental, assistência social, orientação jurídica e financeira, não havendo custo para os utilizadores e com absoluto sigilo.

### Auxílio Creche

Benefício disponível para funcionários pais e mães que retornam de licença parental, na forma de subsídio mensal de parte do valor gasto em creches ou babás durante o primeiro ano de vida do filho.

### Seguro de Vida

É o benefício que garante, em caso de falecimento ou invalidez do colaborador, assistência financeira aos seus familiares. Esse tipo de seguro apresenta mais vantagens que os planos individuais oferecidos no mercado, dentre eles o fato de que não há limite de idade para permanência e nem carência.

### Vale Alimentação (VA) e Vale Refeição (VR)

VA é o benefício mensal concedido ao colaborador que auxilia na compra de gêneros alimentícios que compõem a cesta básica de alimentos.

VR é o benefício concedido mensalmente ao colaborador para cobrir despesas com refeição, inclusive no período de férias.

### Vale Transporte

Benefício previsto em lei, que visa auxiliar nas despesas com transporte coletivo urbano para o deslocamento entre o trabalho e a residência.

### Previdência Privada (Futura Flex)

Plano de suplementação de aposentadoria desenvolvido especialmente para reduzir a defasagem existente entre o salário na ativa e a futura aposentadoria. O plano reafirma o compromisso da Cosan de oferecer um pacote de remuneração e benefícios visando ao bem-estar de seus colaboradores e dependentes, de acordo com as melhores práticas de mercado e a capacidade financeira da Companhia.

### Área de Saúde e Qualidade de Vida

Área dedicada exclusivamente à população da Companhia, com cuidados em todas as esferas de atenção à saúde: primária (qualidade de vida e prevenção), secundária (diagnóstico e tratamento precoces), terciária (reabilitação) e quaternária (prevenção de iatrogenias), com acompanhamento mais próximo aos colaboradores, permitindo o mapeamento do perfil de saúde populacional e fomentando ações de saúde customizadas para as necessidades da população da Companhia.

### 10.3 Políticas e práticas de remuneração dos empregados

**c. características dos planos de remuneração baseados em ações dos empregados não-administradores, identificando: (i) grupo de beneficiários; (ii) condições para exercício; (iii) preços de exercício; (iv) prazos de exercício; e (v) quantidade de ações comprometidas pelo plano.**

Os planos de remuneração baseados em ações descritos no item 8.4 deste Formulário de Referência são extensivos a empregados de cargos executivos, aplicando-se as mesmas condições descritas no referido item.

É importante observar que os beneficiários dos programas instituídos sob os planos de remuneração baseados em ações da Companhia são nominalmente indicados pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê de Pessoas, se instituído, sendo que não há qualquer obrigação de atribuir a condição de participantes a todos os funcionários de nível gerencial da Companhia, tampouco de distribuir uma mesma quantidade de opções aos beneficiários de um mesmo nível.

**d. razão entre (i) a maior remuneração individual (considerando a composição da remuneração com todos os itens descritos no campo 8.2.d) reconhecida no resultado do emissor no último exercício social, incluindo a remuneração de administrador estatutário, se for o caso; e (ii) a mediana da remuneração individual dos empregados do emissor no Brasil, desconsiderando-se a maior remuneração individual, conforme reconhecida em seu resultado no último exercício social.**

A proporção entre a maior remuneração individual e a mediana da remuneração individual é de 73,70.

Para esse cálculo consideramos salário base anual e o Bônus e/ou PPR anual. Não foi considerada a parcela de ILP, devido a não obrigatoriedade de outorga e o critério de elegibilidade que não se aplica a todos os níveis da Cosan.

## 10.4 Relações entre emissor e sindicatos

### 10.4. Descrever as relações entre o emissor e sindicatos, indicando se houve paralisações e greves nos 3 últimos exercícios sociais

A Cosan mantém um relacionamento positivo com sindicatos das mais variadas categorias profissionais, reconhecendo-os como os representantes legais e legítimos dos empregados para o encaminhamento de suas reivindicações.

A Companhia considera indispensável para o desenvolvimento saudável das relações com os sindicatos o permanente respeito mútuo entre as partes e a lisura nos procedimentos, garantindo total imparcialidade, seja qual for a entidade sindical.

Os acordos e as convenções coletivas de trabalho celebrados com essas entidades sindicais representam, para a Companhia, os instrumentos fundamentais a reger as relações de trabalho e suas disposições são integralmente cumpridas.

A Companhia garante aos seus empregados a livre associação sindical em conformidade com disposto no artigo 8º da Constituição Federal.

Nos últimos três exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2022 não houve paralisações ou greves envolvendo funcionários contratados diretamente pela Cosan.

## **10.5 Outras informações relevantes**

### **10.5. Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes**

Não há outras informações consideradas relevantes pela Companhia.

## 11.1 Regras, políticas e práticas

**11.1. Descrever as regras, políticas e práticas do emissor quanto à realização de transações com partes relacionadas, conforme definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, indicando, quando houver uma política formal adotada pelo emissor, o órgão responsável por sua aprovação, data da aprovação e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado**

A Cosan adota uma Política de Partes Relacionadas e Conflito de Interesses (“Política de Transações com Partes Relacionadas”), a qual foi aprovada em reunião do Conselho de Administração realizada em 03 de julho de 2020. A política define de forma objetiva conceitos e condutas sobre partes relacionadas, de forma a assegurar os interesses da Companhia, alinhada à transparência nos processos e às melhores práticas de Governança Corporativas.

Dentre as principais regras da Política de Transações com Partes Relacionadas, destacam-se:

- (i) As Transações entre Partes Relacionadas deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia, nos termos estabelecidos pelo Estatuto Social;
- (ii) As Transações entre Partes Relacionadas devem ser realizadas em Condições de Mercado e de acordo com o estabelecido na Política e, ainda, em consonância com as demais práticas utilizadas pela Companhia e diretrizes do Código de Conduta;
- (iii) As Transações entre Partes Relacionadas devem representar a melhor alternativa, dentre as existentes no mercado, para a operação com Partes Relacionadas pretendida;
- e
- (iv) As Transações entre Partes Relacionadas devem estar fundadas em motivos justificáveis, econômicos e estratégicos, para que a operação seja realizada.

Não se enquadram como Transações entre Partes Relacionadas:

- (i) remuneração fixa, variável, baseada em ações e outros benefícios fornecidos aos Administradores, desde que o seu montante global tenha sido aprovado em Assembleia Geral, nos termos da Lei nº 6.404/76, ou pelo Conselho de Administração;
- (ii) as transações que tenham por objeto a outorga ou obtenção de garantias pela Companhia, no âmbito de contratos de aluguéis envolvendo os Administradores e/ou Colaboradores da Companhia;
- (iii) as transações realizadas entre a Companhia e qualquer sociedade cujo capital, direta ou indiretamente, seja integralmente detido pela Companhia; e
- (iv) renovação de Transações entre Partes Relacionadas já aprovadas pelo Conselho de Administração, conforme aplicável, desde que estejam sob os mesmos termos e condições pré-existentes.

São proibidas as seguintes Transações entre Partes Relacionadas:

- (i) aquelas realizadas em condições diversas às Condições de Mercado e que possam prejudicar os interesses da Companhia; e
- (ii) que envolvam a participação de acionistas e colaboradores em negócios de natureza particular ou pessoal e que possam interferir ou conflitar com os interesses da Companhia ou que possam ser resultantes da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício de título, cargo ou função que ocupem na Companhia.

A referida Política de Transações com Partes Relacionadas está disponível no site da Cosan <https://www.cosan.com.br/sobre-a-cosan/estatuto-politicas-e-codigo-de-conduta/>

Adicionalmente, nos termos do artigo 21, do Estatuto Social da Cosan, compete ao Conselho de Administração deliberar sobre qualquer negócio acima R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) entre, de um lado a Companhia (ou qualquer de suas Controladas) e, de outro lado, quaisquer de seus acionistas controladores, diretos ou indiretos.

Ainda, dispõe o Estatuto Social da Companhia em seu artigo 29 parágrafo 3º, (v), que compete ao Comitê de Auditoria avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria



## 11.1 Regras, políticas e práticas

interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações.

No curso regular de nossos negócios, a Companhia contrata operações com partes relacionadas em condições plenamente comutativas e de acordo com preços e condições de mercado. As transações contratadas divulgadas nas demonstrações financeiras da Companhia são resumidas no item 11.2 deste Formulário de Referência. As definições de “Parte Relacionada” e “Transações com Partes Relacionadas” seguem os critérios das normas contábeis internacionais e brasileiras.

## 11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Aguassanta Participações S.A. ("Aguassanta")	23/05/2017	0,00	2.184.173,37	0	Indeterminado.	0,000000
<b>Relação com o emissor</b>	Controladora					
<b>Objeto contrato</b>	O contrato visa regular o compartilhamento entre a Companhia e a Aguassanta dos custos envolvidos na liberação de gravames e na regularização das propriedades que compõem o portfólio da Radar Propriedades Agrícolas S.A. e da Radar II Propriedades Agrícolas S.A. ("Portfólio Radar").					
<b>Garantia e seguros</b>	Não há.					
<b>Rescisão ou extinção</b>	O contrato será extinto quando houver a liberação dos ônus e a regularização do Portfólio Radar					
<b>Natureza e razão para a operação</b>	Não aplicável					
<b>Posição contratual do emissor</b>	Credor					
<b>Especificação Posição Contratual</b>						
Ligga S.A.	14/07/2021	0,00	107.252.254,42	0	Indeterminado	0
<b>Relação com o emissor</b>	Contrato para aquisição futura de participação societária.					
<b>Objeto contrato</b>	Adiantamento para futuro aumento de capital.					
<b>Garantia e seguros</b>	Não há.					
<b>Rescisão ou extinção</b>	Caso não ocorra o fechamento da Transação em decorrência do não cumprimento de suas condições precedentes, não haverá capitalização e conversão do AFAC em ações de emissão da Rio Minas, de forma que a Rio Minas deverá restituir à Atlântico o valor do AFAC com os recursos financeiros provenientes: (i) da geração de caixa decorrente da exploração dos Projetos Minerários Ferrosos controlados, direta ou indiretamente, pela Rio Minas (exceto a geração de caixa do Projeto Minerário em fase experimental (Trial Mine/Guia de Utilização) e/ou (ii) de recursos obtidos com venda dos ativos (inclusive os minerários ferrosos) da Rio Minas.					
<b>Natureza e razão para a operação</b>	Aquisição de participação societária.					
<b>Posição contratual do emissor</b>	Credor					
<b>Especificação Posição Contratual</b>						
Raízen Energia S.A.	01/06/2011	0,00	127.028.955,36	0	Indeterminado	0,000000
<b>Relação com o emissor</b>	A Companhia controla a Raízen de forma compartilhada (joint venture).					
<b>Objeto contrato</b>	Contrato de rateio de custos entre a Companhia e a Raízen para gerar economia e eficiência entre as empresas do grupo com o compartilhamento de serviços administrativos e de suporte. As atividades abrangidas pelo contrato incluem tecnologia da informação, infraestrutura, contabilidade, tesouraria, recursos humanos, entre outras.					

## 11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Taxa de juros cobrados
<b>Garantia e seguros</b>	Não há.					
<b>Rescisão ou extinção</b>	O contrato será resolvido em caso de (i) insolvência, pedido de autofalência, se for declarada a falência de uma parte ou se uma parte sofrer procedimento similar de acordo com a lei; (ii) descumprimento por umas das partes de qualquer cláusula ou condição estabelecida no contrato, desde que tal irregularidade não seja sanada no prazo de 30 dias contados do recebimento de notificação enviada pela parte prejudicada para a parte infratora; e (iii) as atividades compartilhadas previstas no contrato se tornarem inviáveis ou excessivamente onerosas para a Raízen em razão de mudanças nas atividades ou de onerosidade excessiva.					
<b>Natureza e razão para a operação</b>	Rateio de custos e despesas visando economia e eficiência nas atividades da Companhia e da Raízen.					
<b>Posição contratual do emissor</b>	Credor					
<b>Especificação Posição Contratual</b>						
Raízen S.A.	31/12/2017	0,00	169.932.203,55	0	Indeterminado.	0,000000
<b>Relação com o emissor</b>	Controlada em conjunto (joint venture).					
<b>Objeto contrato</b>	Operações comerciais.					
<b>Garantia e seguros</b>	Não há.					
<b>Rescisão ou extinção</b>	Não aplicável.					
<b>Natureza e razão para a operação</b>	Fornecimento de gás natural GNV pela Comgás para Raízen S.A. As sociedades são controlada e controlada em conjunto pela Companhia, respectivamente.					
<b>Posição contratual do emissor</b>	Credor					
<b>Especificação Posição Contratual</b>						
Raízen S.A.	01/12/2022	87.200.000,00	0	0	Indeterminado.	0
<b>Relação com o emissor</b>	A Companhia controla a Raízen de forma compartilhada (joint venture).					
<b>Objeto contrato</b>	Cessão e transferência da integralidade das ações de emissão da Payly Holding Ltda. e Payly Instituição de Pagamentos S.A. para a Raízen S.A., mediante o pagamento do valor de R\$87.200.000,00, quitado pela Raízen S.A. no dia 1º de dezembro de 2022					
<b>Garantia e seguros</b>	Não há.					
<b>Rescisão ou extinção</b>	O contrato poderia ter sido rescindido, até a data de fechamento da operação, (i) por qualquer parte, se as condições precedentes definidas no contrato não fossem cumpridas ou renunciadas até determinada data em virtude da falta de implemento tempestivo das condições precedentes (e desde que tal implemento não tenha sido dispensado pela parte legitimada a conceder tal dispensa); (ii) pela parte não-inadimplente, desde que, notificada a parte inadimplente acerca do seu inadimplemento, tal parte inadimplente não tenha sanado o descumprimento no prazo de até 30 (dez) dias contados da data do recebimento da notificação; ou (iii) por mútuo consentimento entre as partes.					

## 11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Taxa de juros cobrados
<b>Natureza e razão para a operação</b>	O Shell Box passou a ser parte preponderante na Payly instituição de Pagamentos S.A., o que justificou a exploração desse negócio pela Raízen S.A. definitivamente. A operação realizada possibilitará o desenvolvimento de soluções relacionadas a serviços financeiros com maior sinergia às atividades da Raízen S.A. e Shell Box, o que, somado à oportunidade de negócio identificadas pelas companhias, justifica a realização da Transação com a Raízen S.A.					
<b>Posição contratual do emissor</b>	Credor					
<b>Especificação Posição Contratual</b>						
Raízen S.A. e Raízen Energia S.A.	25/08/2010	0,00	360.747.859,75	0	Indeterminado	0,000000
<b>Relação com o emissor</b>	A Companhia controla a Raízen S.A. e a Raízen Energia S.A. de forma compartilhada (joint venture).					
<b>Objeto contrato</b>	Contrato que regula a constituição da Joint Venture que formou a Raízen S.A. e a Raízen Energia S.A. e, entre outras condições, regulamenta a obrigação de indenizar entre a Raízen S.A. e a Raízen Energia S.A. e acionista oriunda da própria formação da Joint Venture. O contrato não prevê montantes envolvidos e não é possível auferir o montante envolvido, tendo em vista a própria natureza do contrato.					
<b>Garantia e seguros</b>	Não há					
<b>Rescisão ou extinção</b>	Não há.					
<b>Natureza e razão para a operação</b>	Outra. Contrato parte da estrutura de formação da Joint Venture entre a Companhia e a Shell. Regula diversos direitos entre seus signatários, incluindo obrigações de indenizar mútuas entre Raízen S.A. e Raízen Energia S.A. e seus acionistas e afiliadas.					
<b>Posição contratual do emissor</b>	Devedor					
<b>Especificação Posição Contratual</b>						
Termag – Terminal Marítimo do Guarujá S.A.	07/05/2020	0,00	52.761.000,00	Não é possível auferir.	Indeterminado	0,000000
<b>Relação com o emissor</b>	Coligada					
<b>Objeto contrato</b>	Adiantamento para prestação de serviços logísticos (transbordo de fertilizantes) e provisão transbordo a pagar realizado mensalmente com base em tonelada carregada, praticados em condições acordadas entre as partes.					
<b>Garantia e seguros</b>	n/a					
<b>Rescisão ou extinção</b>	n/a					
<b>Natureza e razão para a operação</b>	Operação comercial (compra ou venda de materiais ou serviços)					
<b>Posição contratual do emissor</b>	Credor					
<b>Especificação Posição Contratual</b>						

## 11.2 Itens 'n.' e 'o.'

**11.2. Com exceção das operações que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º, II, “a”, “b” e “c”, do anexo 30-XXXIII, informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente:**

### **n. medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses**

Em relação ao conjunto de transações com partes relacionadas mencionadas no item 11.2 deste Formulário de Referência, a Companhia adota práticas de governança corporativa de acordo com a Política de Transações com Partes Relacionadas e Conflito de Interesses e aquelas recomendadas e/ou exigidas pela legislação, incluindo as previstas no Regulamento do Novo Mercado e Pronunciamento Técnico CPC 05.

A Diretoria Executiva e todos os colaboradores da Cosan estão comprometidos com o Código de Conduta da Companhia, que previne a Companhia contra qualquer tomada de decisão que possa ocasionar conflito de interesses. Assim, todas as operações da Companhia, especialmente aquelas que envolvem partes relacionadas, devem ser submetidas à aprovação do Conselho de Administração da Companhia, conforme regras vigentes.

Na análise dos termos das transações entre partes relacionadas submetidas à sua aprovação, o respectivo Conselho de Administração deverá averiguar e assegurar que as transações em questão são realizadas em observância ao princípio da isonomia de tratamento, o qual pressupõe que a operação em questão teria o mesmo tratamento se fosse realizada com uma entidade de mercado que não fosse sua parte relacionada; se a transação está em condições de mercado e de acordo com o estabelecido na política e, ainda, se as transações estão em consonância com as demais práticas utilizadas pela Companhia e diretrizes do Código de Conduta para assegurar a melhor alternativa, dentre as existentes no mercado, para a operação com partes relacionadas pretendida, com base em motivos justificáveis, econômicos e estratégicos.

Adicionalmente, o Compliance Jurídico fará anualmente (no último trimestre do ano), o levantamento das transações entre partes relacionadas, por meio de envio de correspondência eletrônica aos Administradores que conterà questionamento sobre a realização de eventual transação entre partes relacionadas no ano corrente para a observância de possíveis e ou reais conflitos de interesses.

Embora a Companhia respeite a privacidade de seus colaboradores, estes devem prontamente apresentar potenciais conflitos de interesse ou situações que possam causar a impressão de conflito ao Compliance Jurídico ou à sua liderança direta, a seu critério, devendo se afastar da situação e não tomar nenhuma decisão relativa ao assunto até que a situação seja completamente resolvida. É importante que o colaborador exponha todos os fatos relativos ao potencial conflito de interesses e responda completamente a todas as solicitações por maiores informações para uma tratativa eficaz.

O reporte ao Compliance Jurídico deverá ser realizado por meio de preenchimento de formulário disponibilizado em plataforma online com acesso logado, de forma segura e controlada. Na hipótese de o colaborador optar por reportar o caso à sua liderança direta, ressalta-se que esta trabalhará com o Compliance Jurídico para achar uma solução apropriada para o assunto, devendo ser apreciado pelo Comitê de Compliance, quando aplicável.

Ademais, em conformidade com a Lei de Sociedade por Ações, os membros do Conselho de Administração da Companhia estão proibidos de votar em qualquer reunião do Conselho de Administração ou de atuar em qualquer operação ou negócios nos quais tenham interesses conflitantes com os da Companhia.

**11.2 Itens 'n.' e 'o.'****o. demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado**

O conjunto das operações e negócios da Companhia com partes relacionadas mencionados no item 11.2 deste Formulário de Referência seguem os padrões usuais de mercado e são amparados pelo estrito interesse da Companhia em sua realização, levando em consideração critérios de melhor preço, prazo, sinergia e melhor capacitação técnica.

Nesse sentido, o caráter comutativo das transações pode ser comprovado observando-se os termos e condições apresentados nos contratos descritos no item 11.2 deste Formulário de Referência.

## **11.3 Outras informações relevantes**

### **11.3. Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes**

Não há outras informações julgadas relevantes pela Companhia.

**12.1 Informações sobre o capital social**

Tipo Capital		Capital Emitido	
Data da autorização ou aprovação	Prazo de integralização	Valor do capital	
27/04/2023	Integralizado	8.682.543.550,97	
Quantidade de ações ordinárias	Quantidade de ações preferenciais	Quantidade total de ações	
1.874.070.932	0	1.874.070.932	

Tipo Capital		Capital Subscrito	
Data da autorização ou aprovação	Prazo de integralização	Valor do capital	
27/04/2023	Integralizado	8.682.543.550,97	
Quantidade de ações ordinárias	Quantidade de ações preferenciais	Quantidade total de ações	
1.874.070.932	0	1.874.070.932	

Tipo Capital		Capital Integralizado	
Data da autorização ou aprovação	Prazo de integralização	Valor do capital	
27/04/2023	Integralizado	8.682.543.550,97	
Quantidade de ações ordinárias	Quantidade de ações preferenciais	Quantidade total de ações	
1.874.070.932	0	1.874.070.932	

Tipo Capital		Capital Autorizado	
Data da autorização ou aprovação	Prazo de integralização	Valor do capital	
29/04/2022	Não aplicável	9.000.000.000,00	
Quantidade de ações ordinárias	Quantidade de ações preferenciais	Quantidade total de ações	
0	0	0	



## 12.2 Emissores estrangeiros - Direitos e regras

12.2. Emissores estrangeiros devem descrever os direitos de cada classe e espécie de ação emitida e as regras de seu país de origem e do país em que as ações estejam custodiadas no tocante a:

- a. direito a dividendos
- b. direito de voto
- c. conversibilidade em outra classe ou espécie de ação, indicando:
  - i. condições
  - ii. efeitos sobre o capital social
- d. direitos no reembolso de capital
- e. direito a participação em oferta pública por alienação de controle
- f. restrições à circulação
- g. condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários
- h. possibilidade de resgate de ações, indicando:
  - i. hipóteses de resgate
  - ii. fórmula de cálculo do valor de resgate
- i. hipóteses de cancelamento de registro, bem como os direitos dos titulares de valores mobiliários nessa situação
- j. hipóteses em que os titulares de valores mobiliários terão direito de preferência na subscrição de ações, valores mobiliários lastreados em ações ou valores mobiliários conversíveis em ações, bem como das respectivas condições para o exercício desse direito, ou das hipóteses em que esse direito não é garantido, caso aplicável
- k. outras características relevantes

Item não aplicável à Cosan visto que a Companhia não é um emissor estrangeiro.

**12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil**

<b>Valor mobiliário</b>	<b>Debêntures</b>
<b>Identificação do valor mobiliário</b>	4ª Emissão de Debêntures da Cosan S.A. – 2ª Série
<b>Data de emissão</b>	05/05/2022
<b>Data de vencimento</b>	05/05/2032
<b>Quantidade</b>	1.100.000
<b>Valor nominal global R\$</b>	1.100.000.000,00
<b>Saldo Devedor em Aberto</b>	1.100.000.000,00
<b>Restrição a circulação</b>	Não
<b>Conversibilidade</b>	Não
<b>Possibilidade resgate</b>	Sim
<b>Hipótese e cálculo do valor de resgate</b>	<p>A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures da Segunda Série, efetivamente subscritas e integralizadas, a partir de 5 de maio de 2028.</p> <p>Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Emissora será equivalente: (a) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, a serem resgatadas, acrescido (b) da Remuneração da respectiva Série, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série, ou a Data do Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo; e (c) do Prêmio de Resgate aplicável, no caso 0,40% (quarenta centésimos por cento) para as Debêntures da Segunda Série.</p>
<b>Características dos valores mobiliários de dívida</b>	A Debênture se refere à dívida quirografária destinada integralmente para aquisições societárias bem como propósitos corporativos gerais da Companhia no curso geral de seus negócios.
<b>Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários</b>	Com relação as alterações dos direitos assegurados por tais títulos, o título prevê que para as alterações de menor complexidade não há necessidade de consentimento dos titulares. Para as alterações de maior complexidade e que tenham impacto relevante nos títulos há necessidade de prévia aprovação dos titulares.
<b>Outras características relevantes</b>	Operação indexada a CDI, condição de juros dia útil base 252 e frequência de pagamento semestral sempre no dia 5 dos meses de maio e novembro de cada ano.
-----	
<b>Valor mobiliário</b>	<b>Debêntures</b>
<b>Identificação do valor mobiliário</b>	3ª Emissão de Debêntures da Cosan S.A. – 1ª Série
<b>Data de emissão</b>	15/07/2021
<b>Data de vencimento</b>	15/08/2028
<b>Quantidade</b>	750.000
<b>Valor nominal global R\$</b>	750.000.000,00
<b>Saldo Devedor em Aberto</b>	750.000.000,00
<b>Restrição a circulação</b>	Não
<b>Conversibilidade</b>	Não
<b>Possibilidade resgate</b>	Sim

## 12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

<b>Hipótese e cálculo do valor de resgate</b>	A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures da Primeira Série, efetivamente subscritas e integralizadas, a partir de 15 de agosto de 2024. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Emissora será equivalente: (a) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, a serem resgatadas, acrescido da Remuneração da respectiva Série e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, calculado pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série, ou a Data do Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo; e (c) do Prêmio de Resgate aplicável, no caso 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) para as Debêntures da Primeira Série.
<b>Características dos valores mobiliários de dívida</b>	A Debênture se refere à dívida quirografária destinada integralmente para a gestão do endividamento da Companhia em até 12 meses após a liquidação da emissão, bem como outros propósitos corporativos.
<b>Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários</b>	Com relação as alterações dos direitos assegurados por tais títulos, o título prevê que para as alterações de menor complexidade não há necessidade de consentimento dos titulares. Para as alterações de maior complexidade e que tenham impacto relevante nos títulos há necessidade de prévia aprovação dos titulares.
<b>Outras características relevantes</b>	Operação indexada a CDI, condição de juros dia útil base 252 e amortização de montante iguais no sexto e sétimo ano.
<hr/>	
<b>Valor mobiliário</b>	<b>Debêntures</b>
<b>Identificação do valor mobiliário</b>	4ª Emissão de Debêntures da Cosan S.A. – 1ª Série
<b>Data de emissão</b>	05/05/2022
<b>Data de vencimento</b>	05/05/2028
<b>Quantidade</b>	400.000
<b>Valor nominal global R\$</b>	400.000.000,00
<b>Saldo Devedor em Aberto</b>	400.000.000,00
<b>Restrição a circulação</b>	Não
<b>Convertibilidade</b>	Não
<b>Possibilidade resgate</b>	Sim
<b>Hipótese e cálculo do valor de resgate</b>	A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures da Primeira Série, efetivamente subscritas e integralizadas, a partir de 5 de maio de 2025. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Emissora será equivalente: (a) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, a serem resgatadas, acrescido (b) da Remuneração da respectiva Série, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série, ou a Data do Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo; e (c) do Prêmio de Resgate aplicável, no caso 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) para as Debêntures da Primeira Série.
<b>Características dos valores mobiliários de dívida</b>	A Debênture se refere à dívida quirografária destinada integralmente para aquisições societárias bem como propósitos corporativos gerais da Companhia no curso geral de seus negócios.
<b>Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários</b>	Com relação as alterações dos direitos assegurados por tais títulos, o título prevê que para as alterações de menor complexidade não há necessidade de consentimento dos titulares. Para as alterações de maior complexidade e que tenham impacto relevante nos títulos há necessidade de prévia aprovação dos titulares.

### 12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

<b>Outras características relevantes</b>	Operação indexada a CDI, condição de juros dia útil base 252 e frequência de pagamento semestral sempre no dia 5 dos meses de maio e novembro de cada ano.
<b>Valor mobiliário</b>	<b>Debêntures</b>
<b>Identificação do valor mobiliário</b>	3ª Emissão de Debêntures da Cosan S.A. – 2ª Série
<b>Data de emissão</b>	15/07/2021
<b>Data de vencimento</b>	15/08/2031
<b>Quantidade</b>	900.000
<b>Valor nominal global R\$</b>	900.000.000,00
<b>Saldo Devedor em Aberto</b>	900.000.000,00
<b>Restrição a circulação</b>	Não
<b>Conversibilidade</b>	Não
<b>Possibilidade resgate</b>	Sim
<b>Hipótese e cálculo do valor de resgate</b>	A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures da Segunda Série, efetivamente subscritas e integralizadas, a partir de 15 de agosto de 2026. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Emissora será equivalente: (a) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, a serem resgatadas, acrescido da Remuneração da respectiva Série e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, calculado pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série, ou a Data do Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo; e (c) do Prêmio de Resgate aplicável, no caso 0,40% (quarenta centésimos por cento) para as Debêntures da Segunda Série.
<b>Características dos valores mobiliários de dívida</b>	A Debênture se refere à dívida quirografária destinada integralmente para a gestão do endividamento da Companhia em até 12 meses após a liquidação da emissão, bem como outros propósitos corporativos.
<b>Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários</b>	Com relação as alterações dos direitos assegurados por tais títulos, o título prevê que para as alterações de menor complexidade não há necessidade de consentimento dos titulares. Para as alterações de maior complexidade e que tenham impacto relevante nos títulos há necessidade de prévia aprovação dos titulares.
<b>Outras características relevantes</b>	Operação indexada a CDI, condição de juros dia útil base 252 e amortização de principal no oitavo, nono e décimo ano.
<b>Valor mobiliário</b>	<b>Debêntures</b>
<b>Identificação do valor mobiliário</b>	3ª Emissão de Debêntures da Cosan S.A. – 3ª Série
<b>Data de emissão</b>	15/07/2021
<b>Data de vencimento</b>	15/08/2031
<b>Quantidade</b>	350.000
<b>Valor nominal global R\$</b>	350.000.000,00
<b>Saldo Devedor em Aberto</b>	350.000.000,00
<b>Restrição a circulação</b>	Não
<b>Conversibilidade</b>	Não

### 12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

<b>Possibilidade resgate</b>	Sim
<b>Hipótese e cálculo do valor de resgate</b>	A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures da Segunda Série, efetivamente subscritas e integralizadas, a partir de 15 de agosto de 2027. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Emissora será equivalente: (a) ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debentures da Terceira Série a serem resgatadas; em qualquer caso acrescido, acrescido da Remuneração da respectiva Série e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, calculado pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série, ou a Data do Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo.
<b>Características dos valores mobiliários de dívida</b>	A Debênture se refere à dívida quirografária destinada integralmente para a gestão do endividamento da Companhia em até 12 meses após a liquidação da emissão, bem como outros propósitos corporativos.
<b>Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários</b>	Com relação as alterações dos direitos assegurados por tais títulos, o título prevê que para as alterações de menor complexidade não há necessidade de consentimento dos titulares. Para as alterações de maior complexidade e que tenham impacto relevante nos títulos há necessidade de prévia aprovação dos titulares.
<b>Outras características relevantes</b>	Operação indexada a CDI, condição de juros dia útil base 252 e amortização de principal no oitavo, nono e décimo ano.
<hr/>	
<b>Valor mobiliário</b>	<b>Debêntures</b>
<b>Identificação do valor mobiliário</b>	1ª Emissão de Debêntures da Cosan Logística S.A.
<b>Data de emissão</b>	25/08/2020
<b>Data de vencimento</b>	25/08/2025
<b>Quantidade</b>	1.740.000
<b>Valor nominal global R\$</b>	1.740.000.000,00
<b>Saldo Devedor em Aberto</b>	1.740.000.000,00
<b>Restrição a circulação</b>	Não
<b>Conversibilidade</b>	Não
<b>Possibilidade resgate</b>	Sim

## 12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

<b>Hipótese e cálculo do valor de resgate</b>	<p>A Companhia poderá realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com seu consequente cancelamento, a qualquer momento, a partir do 30º (trigésimo) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 25 de fevereiro de 2023, e desde que, cumulativamente: (i) a Companhia, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data do resgate antecipado facultativo, comunique os Debenturistas por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 6.27 abaixo ou de comunicação individual, com cópia ao Agente Fiduciário, a qual deverá descrever os termos e condições do resgate antecipado facultativo, incluindo (a) a projeção do valor a ser pago a título de resgate antecipado facultativo, conforme definido no subitem (iii) abaixo; (b) a data efetiva para o resgate antecipado facultativo e o pagamento das Debêntures, que deverá ser um Dia Útil; e (c) demais informações consideradas relevantes pela Companhia para a operacionalização do resgate antecipado facultativo das Debêntures; (ii) a B3, o Banco Liquidante e o Escriturador sejam comunicados, pela Companhia, da realização do resgate antecipado facultativo com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da respectiva data do resgate antecipado facultativo; e (iii) o resgate antecipado facultativo das Debêntures seja realizado pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (“Resgate Antecipado Facultativo”).</p> <p>O valor a ser pago pela Companhia em relação a cada uma das Debêntures será equivalente: (i) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido; (ii) da Remuneração das Debêntures, calculada pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo; e (iii) de prêmio pelo Resgate Antecipado Facultativo correspondente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, pro rata temporis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a Data de Vencimento.</p>
<b>Características dos valores mobiliários de dívida</b>	A Debênture se refere à dívida quirografária destinada integralmente a subscrição de ações que foram emitidas pela Rumo S.A., no âmbito da oferta pública de distribuição de ações da Rumo com esforços restritos de colocação, nos termos da CVM 476.
<b>Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários</b>	Com relação as alterações dos direitos assegurados por tais títulos, o título prevê que para as alterações de menor complexidade não há necessidade de consentimento dos titulares. Para as alterações de maior complexidade e que tenham impacto relevante nos títulos há necessidade de prévia aprovação dos titulares.
<b>Outras características relevantes</b>	Operação indexada a CDI, condição de juros dia útil base 252 e amortização de principal no terceiro, quarto e quinto ano.

<b>Valor mobiliário</b>	<b>Debêntures</b>
<b>Identificação do valor mobiliário</b>	5ª Emissão de Debêntures da Cosan S.A. – Série Única
<b>Data de emissão</b>	20/04/2023
<b>Data de vencimento</b>	20/04/2028
<b>Quantidade</b>	1.000.000
<b>Valor nominal global R\$</b>	1.000.000.000,00
<b>Saldo Devedor em Aberto</b>	1.000.000.000,00
<b>Restrição a circulação</b>	Não
<b>Conversibilidade</b>	Não
<b>Possibilidade resgate</b>	Sim

## 12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

<b>Hipótese e cálculo do valor de resgate</b>	<p>A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, efetivamente subscritas e integralizadas, a partir de 20 de outubro de 2026.</p> <p>Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Emissora será equivalente: (i) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, a serem resgatadas, acrescido (ii) da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo; e (c) do Prêmio de Resgate aplicável, no caso 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) para as Debêntures.</p>
<b>Características dos valores mobiliários de dívida</b>	A Debênture se refere à dívida quirográfica com destinação integral para gestão ordinária de seus negócios.
<b>Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários</b>	Com relação as alterações dos direitos assegurados por tais títulos, o título prevê que para as alterações de menor complexidade não há necessidade de consentimento dos titulares. Para as alterações de maior complexidade e que tenham impacto relevante nos títulos há necessidade de prévia aprovação dos titulares.
<b>Outras características relevantes</b>	Operação indexada a CDI, condição de juros dia útil base 252 e frequência de pagamento semestral sempre no dia 20 dos meses de abril e outubro de cada ano.
<hr/>	
<b>Valor mobiliário</b>	<b>Debêntures</b>
<b>Identificação do valor mobiliário</b>	6ª Emissão de Debêntures da Cosan S.A. – Série Única
<b>Data de emissão</b>	20/06/2023
<b>Data de vencimento</b>	20/06/2028
<b>Quantidade</b>	1.000.000
<b>Valor nominal global R\$</b>	1.000.000.000,00
<b>Saldo Devedor em Aberto</b>	1.000.000.000,00
<b>Restrição a circulação</b>	Não
<b>Convertibilidade</b>	Não
<b>Possibilidade resgate</b>	Sim
<b>Hipótese e cálculo do valor de resgate</b>	<p>A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, efetivamente subscritas e integralizadas, a partir de 20 de junho de 2025.</p> <p>Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Emissora será equivalente: (i) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, a serem resgatadas, acrescido (ii) da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo; e (c) do Prêmio de Resgate aplicável: (i) até 20 de junho de 2026 prêmio de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento), (ii) a partir de 20 de junho de 2026 até a data de vencimento prêmio de 0,30% (trinta centésimos por cento); para as Debêntures.</p>
<b>Características dos valores mobiliários de dívida</b>	A Debênture se refere à dívida quirográfica com destinação integral para gestão ordinária de seus negócios.
<b>Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários</b>	Com relação as alterações dos direitos assegurados por tais títulos, o título prevê que para as alterações de menor complexidade não há necessidade de consentimento dos titulares. Para as alterações de maior complexidade e que tenham impacto relevante nos títulos há necessidade de prévia aprovação dos titulares.
<b>Outras características relevantes</b>	Operação indexada a CDI, condição de juros dia útil base 252 e frequência de pagamento semestral sempre no dia 20 dos meses de junho e dezembro de cada ano.
<hr/>	

**12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil**

<b>Valor mobiliário</b>	<b>Debêntures</b>
<b>Identificação do valor mobiliário</b>	7ª Emissão de Debêntures da Cosan S.A. – Série Única
<b>Data de emissão</b>	22/09/2023
<b>Data de vencimento</b>	26/06/2030
<b>Quantidade</b>	14.915.100
<b>Valor nominal global R\$</b>	1.491.510.000,00
<b>Saldo Devedor em Aberto</b>	1.491.510.000,00
<b>Restrição a circulação</b>	Não
<b>Conversibilidade</b>	Não
<b>Possibilidade resgate</b>	Sim
<b>Hipótese e cálculo do valor de resgate</b>	<p>A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 27 de junho de 2026, inclusive realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures (sendo vedado o resgate parcial) (“Resgate Antecipado Facultativo Total”).</p> <p>Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a serem resgatadas, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento de Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, e os demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total. A B3 deverá ser comunicada imediatamente após ocorrência, por meio de correspondência da Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, da ocorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total.</p>
<b>Características dos valores mobiliários de dívida</b>	A Debênture se refere à dívida quirografária com destinação integral para gestão ordinária de seus negócios.
<b>Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários</b>	Com relação as alterações dos direitos assegurados por tais títulos, o título prevê que para as alterações de menor complexidade não há necessidade de consentimento dos titulares. Para as alterações de maior complexidade e que tenham impacto relevante nos títulos há necessidade de prévia aprovação dos titulares.
<b>Outras características relevantes</b>	Operação indexada a CDI, condição de juros dia útil base 252 e frequência de pagamento semestral sempre no dia 26 dos meses de junho e dezembro de cada ano, salvo algumas exceções onde o dia 26 represente um final de semana ou feriado.
-----	
<b>Valor mobiliário</b>	<b>Debêntures</b>
<b>Identificação do valor mobiliário</b>	8ª Emissão de Debêntures da Cosan S.A. – Série Única
<b>Data de emissão</b>	21/11/2023
<b>Data de vencimento</b>	21/01/2031
<b>Quantidade</b>	1.250.000
<b>Valor nominal global R\$</b>	1.250.000.000,00
<b>Saldo Devedor em Aberto</b>	1.250.000.000,00
<b>Restrição a circulação</b>	Não
<b>Conversibilidade</b>	Não
<b>Possibilidade resgate</b>	Sim



### 12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

<b>Hipótese e cálculo do valor de resgate</b>	<p>A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 21 de novembro de 2026, inclusive realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures (sendo vedado o resgate parcial) (“Resgate Antecipado Facultativo Total”).</p> <p>Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Emissora será equivalente: (i) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, a serem resgatadas, acrescido (ii) da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo; e (c) do Prêmio de Resgate aplicável a partir de 21 de novembro de 2026 até a data de vencimento prêmio de 0,30% (trinta centésimos por cento) para as Debêntures.</p>
<b>Características dos valores mobiliários de dívida</b>	A Debênture se refere à dívida quirográfica com destinação integral para gestão ordinária de seus negócios.
<b>Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários</b>	Com relação as alterações dos direitos assegurados por tais títulos, o título prevê que para as alterações de menor complexidade não há necessidade de consentimento dos titulares. Para as alterações de maior complexidade e que tenham impacto relevante nos títulos há necessidade de prévia aprovação dos titulares.
<b>Outras características relevantes</b>	Operação indexada a CDI, condição de juros dia útil base 252 e frequência de pagamento semestral sempre no dia 21 dos meses de julho e janeiro de cada ano, salvo algumas exceções onde o dia 21 represente um final de semana ou feriado.
-----	
<b>Valor mobiliário</b>	<b>Debêntures</b>
<b>Identificação do valor mobiliário</b>	9ª Emissão de Debêntures da Cosan S.A. – Série Única
<b>Data de emissão</b>	15/12/2023
<b>Data de vencimento</b>	19/09/2029
<b>Quantidade</b>	32.890.000
<b>Valor nominal global R\$</b>	3.289.000.000,00
<b>Saldo Devedor em Aberto</b>	3.289.000.000,00
<b>Restrição a circulação</b>	Não
<b>Convertibilidade</b>	Não
<b>Possibilidade resgate</b>	Sim
<b>Hipótese e cálculo do valor de resgate</b>	<p>A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 20 de março de 2027, inclusive realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures (sendo vedado o resgate parcial) (“Resgate Antecipado Facultativo Total”).</p> <p>Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a serem resgatadas, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento de Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, e os demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total. A B3 deverá ser comunicada imediatamente após ocorrência, por meio de correspondência da Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, da ocorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total.</p> <p>Não está previsto o pagamento de prêmio por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total.</p>
<b>Características dos valores mobiliários de dívida</b>	A Debênture se refere à dívida quirográfica com destinação integral para gestão ordinária de seus negócios.

### 12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

<b>Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários</b>	Com relação as alterações dos direitos assegurados por tais títulos, o título prevê que para as alterações de menor complexidade não há necessidade de consentimento dos titulares. Para as alterações de maior complexidade e que tenham impacto relevante nos títulos há necessidade de prévia aprovação dos titulares.
<b>Outras características relevantes</b>	Operação indexada a CDI, condição de juros dia útil base 252 e frequência de pagamento semestral sempre no dia 19 dos meses de março e setembro de cada ano, salvo algumas exceções onde o dia 19 represente um final de semana ou feriado.
<hr/>	
<b>Valor mobiliário</b>	<b>Nota Comercial</b>
<b>Identificação do valor mobiliário</b>	4ª Emissão de Notas Comerciais Escriturais da Cosan S.A. – 1ª Série
<b>Data de emissão</b>	27/12/2023
<b>Data de vencimento</b>	27/12/2028
<b>Quantidade</b>	550.000
<b>Valor nominal global R\$</b>	550.000.000,00
<b>Saldo Devedor em Aberto</b>	550.000.000,00
<b>Restrição a circulação</b>	Não
<b>Conversibilidade</b>	Não
<b>Possibilidade resgate</b>	Sim
<b>Hipótese e cálculo do valor de resgate</b>	<p>A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Notas Comerciais, efetivamente subscritas e integralizadas, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, portanto, a partir de 27 de dezembro de 2026, exclusive (“Resgate Antecipado Facultativo”).</p> <p>Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Emitente será equivalente (i) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da respectiva Série a serem resgatadas, acrescido (ii) da Remuneração da respectiva Série, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série, ou a Data do Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo; e (iii) do Prêmio de Resgate aplicável, calculado nos termos da Cláusula 8.1.3 do Termo de Emissão.</p> <p>Sobre os valores descritos nos itens (i) e (ii) da Cláusula 8.1.2 do Termo de Emissão (acima) incidirá prêmio correspondente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, calculado pro rata temporis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do Resgate Antecipado Facultativo (inclusive) e a Data de Vencimento da respectiva Série (exclusive).</p>
<b>Características dos valores mobiliários de dívida</b>	A Nota Comercial teve destinação integral para gestão ordinária de negócios da Emitente negócios.
<b>Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários</b>	Com relação as alterações dos direitos assegurados por tais títulos, o título prevê que para as alterações de menor complexidade não há necessidade de consentimento dos titulares. Para as alterações de maior complexidade e que tenham impacto relevante nos títulos há necessidade de prévia aprovação dos titulares.
<b>Outras características relevantes</b>	Operação indexada a CDI, condição de juros dia útil base 252 e frequência de pagamento semestral sempre no dia 27 dos meses de junho e dezembro de cada ano, salvo algumas exceções onde o dia 27 represente um final de semana ou feriado.
<hr/>	
<b>Valor mobiliário</b>	<b>Nota Comercial</b>

### 12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

<b>Identificação do valor mobiliário</b>	4ª Emissão de Notas Comerciais Escriturais da Cosan S.A. – 2ª Série
<b>Data de emissão</b>	27/12/2023
<b>Data de vencimento</b>	30/01/2031
<b>Quantidade</b>	450.000
<b>Valor nominal global R\$</b>	450.000.000,00
<b>Saldo Devedor em Aberto</b>	450.000.000,00
<b>Restrição a circulação</b>	Não
<b>Conversibilidade</b>	Não
<b>Possibilidade resgate</b>	Sim
<b>Hipótese e cálculo do valor de resgate</b>	<p>A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Notas Comerciais, efetivamente subscritas e integralizadas, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, portanto, a partir de 27 de dezembro de 2026, exclusive (“Resgate Antecipado Facultativo”).</p> <p>Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Emitente será equivalente (i) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da respectiva Série a serem resgatadas, acrescido (ii) da Remuneração da respectiva Série, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série, ou a Data do Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo; e (iii) do Prêmio de Resgate aplicável, calculado nos termos da Cláusula 8.1.3 do Termo de Emissão.</p> <p>Sobre os valores descritos nos itens (i) e (ii) da Cláusula 8.1.2 do Termo de Emissão (acima) incidirá prêmio correspondente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, calculado pro rata temporis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do Resgate Antecipado Facultativo (inclusive) e a Data de Vencimento da respectiva Série (exclusive).</p>
<b>Características dos valores mobiliários de dívida</b>	A Nota Comercial teve destinação integral para gestão ordinária de negócios da Emitente negócios.
<b>Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários</b>	Com relação as alterações dos direitos assegurados por tais títulos, o título prevê que para as alterações de menor complexidade não há necessidade de consentimento dos titulares. Para as alterações de maior complexidade e que tenham impacto relevante nos títulos há necessidade de prévia aprovação dos titulares.
<b>Outras características relevantes</b>	Operação indexada a CDI, condição de juros dia útil base 252 e frequência de pagamento semestral sempre no dia 30 dos meses de julho e janeiro de cada ano, salvo algumas exceções onde o dia 30 represente um final de semana ou feriado.

**12.4 Número de titulares de valores mobiliários**

<b>Valor Mobiliário</b>	<b>Pessoas Físicas</b>	<b>Pessoas Jurídicas</b>	<b>Investidores Institucionais</b>
Debêntures	304	199	1297

## 12.5 Mercados de negociação no Brasil

### 12.5. Indicar os mercados brasileiros nos quais valores mobiliários do emissor são admitidos à negociação

#### Ações

As ações ordinárias de emissão da Companhia são admitidas à negociação na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão sob o código “CSAN3”.

#### Debêntures

As debêntures de emissão da Cosan S.A. e Cosan Logística S.A. (esta última incorporada pela Cosan S.A. após a reorganização societária da Companhia concluída em março de 2021) são admitidas à negociação na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão sob os códigos: “CSAN13”, “CSAN23”, “CSAN33”, “CSAN14”, “CSAN24”, “CSAN15”, “CSAN16”, “CSAN17”, “CSAN18”, “CSAN19”, “RLOG11”, “NC002301D8E” e “NC002301D8F”.

## 12.6 Negociação em mercados estrangeiros

Valor Mobiliário	Identificação do Valor Mobiliário	País	Mercado Valor Mobiliário
ADS (American Depositary Shares)		Estados Unidos	NYSE
<b>Entidade Administradora</b>			
New York Stock Exchange			
Data de admissão	Data de Início listagem	Percentual	
11/03/2021	11/03/2021	10,21	
Segmento de Negociação	Descrição de Segmento de Negociação		
Sim:	ADS de Nível 2		
Proporção de Certificados de Depósito no Exterior	Descrição de Proporção de Certificados de Depósito no Exterior		
Sim:	1:4 (uma ADS para cada 4 ações ordinárias)		
Banco Depositário	Descrição do Banco Depositário		
Sim:	JPMorgan Chase Bank		
Instituição Custodiante	Descrição da Instituição Custodiante		
Sim:	Itaú Unibanco S.A.		

**12.7 Títulos emitidos no exterior**

<b>Valor mobiliário</b>	<b>Debêntures</b>
<b>Identificação do valor mobiliário</b>	BOND CSANBZ 5.5 09/20/29 REGS – ISIN: USG25343AB36
<b>Data de emissão</b>	31/07/2019
<b>Data de vencimento</b>	20/09/2029
<b>Quantidade</b>	750.000
<b>Valor nominal global R\$</b>	4.913.275.000,00
<b>Saldo Devedor em Aberto</b>	3.973.061.145,82
<b>Possibilidade resgate</b>	Sim
<b>Hipótese e cálculo do valor de resgate</b>	Pode ser solicitado o resgate antecipado desde que com 30 dias de antecedência ao trustee, considerando os custos abaixo de acordo com cada um dos prazos: De 20/09/2024 até 19/09/2025 – 102,750; De 20/09/2025 até 19/09/2026 – 101,833; De 20/09/2026 até 19/09/2027 – 100,917; A partir de 20/09/2027 – 100,000.
<b>Características dos valores mobiliários de dívida</b>	- O bond foi emitido pela Cosan Limited, e após a reorganização societária o bond foi assumido pela Cosan S.A. em março/21, esta que incorporou a Cosan Limited e a Cosan Logística; - Em maio/22 foi efetuado um consent request, que incluiu uma cláusula de “substitution of the issuer” na indenture; - Em julho/22 o emissor do Bond passou a ser a Cosan Luxembourg em substituição à Cosan S.A.; - Juros semestrais de 5,50% a.a.; - O valor total da emissão foi de USD 750MM.
<b>Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários</b>	Para qualquer alteração de direitos é necessário o aceite de 50% + 1 dos bondholders.
<b>Outras características relevantes</b>	Agente fiduciário: U.S. Bank National Association atua como trustee, paying agent e transfer agent dos títulos no âmbito da indenture desta emissão; Para o valor nominal global em reais, utilizamos a taxa de encerramento do câmbio no exercício de 2022.
-----	
<b>Valor mobiliário</b>	<b>Debêntures</b>
<b>Identificação do valor mobiliário</b>	BOND CSANBZ 8.25 PERP – ISIN: XS0556373347
<b>Data de emissão</b>	05/11/2010
<b>Data de vencimento</b>	31/12/2100
<b>Quantidade</b>	500.000
<b>Valor nominal global R\$</b>	2.608.850.000,00
<b>Saldo Devedor em Aberto</b>	2.641.732.380,19
<b>Possibilidade resgate</b>	Sim
<b>Hipótese e cálculo do valor de resgate</b>	Pode ser solicitado o resgate antecipado desde que com 30 dias de antecedência ao trustee, considerando os custos abaixo de acordo com cada um dos prazos: A partir de 11/05/2015 – 100,000.

## 12.7 Títulos emitidos no exterior

<b>Características dos valores mobiliários de dívida</b>	- O Bond foi emitido pela Cosan Overseas Limited, subsidiária integral da Companhia; - Juros trimestrais de 8,25% a.a.; - O valor total da emissão foi de USD 300MM, em julho/2011 foi realizado um retap no valor de USD 200MM; - Para o vencimento, essa informação deve ser considerada como “não aplicável”, pois esse é um Bond Perpétuo.
<b>Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários</b>	Para qualquer alteração de direitos é necessário o aceite de 50% + 1 dos bondholders.
<b>Outras características relevantes</b>	Agente Fiduciário: The Bank of New York Mellon atua como trustee, paying agent e transfer agent dos títulos no âmbito da indenture desta emissão; Para o valor nominal global em reais, utilizamos a taxa de encerramento do câmbio no exercício de 2022.
-----	
<b>Valor mobiliário</b>	<b>Debêntures</b>
<b>Identificação do valor mobiliário</b>	BOND CSANBZ 7 01/20/27 REGS – ISIN: USL20041AD89
<b>Data de emissão</b>	20/06/2016
<b>Data de vencimento</b>	20/01/2027
<b>Quantidade</b>	650.000
<b>Valor nominal global R\$</b>	3.391.505.000,00
<b>Saldo Devedor em Aberto</b>	3.497.018.488,93
<b>Possibilidade resgate</b>	Sim
<b>Hipótese e cálculo do valor de resgate</b>	Pode ser solicitado o resgate antecipado desde que com 30 dias de antecedência ao trustee, podendo ser o resgate antecipado total ou parcial, considerando os custos abaixo de acordo com cada um dos prazos: De 20/01/2022 até 19/01/2023 – 103,500; De 20/01/2023 até 19/01/2024 – 102,333; De 20/01/2024 até 19/01/2025 – 101,167; A partir de 20/01/2025 – 100,000.
<b>Características dos valores mobiliários de dívida</b>	- O bond foi emitido pela Cosan Luxembourg, subsidiária integral da Companhia; - Juros semestrais de 7,00% a.a.; - O valor total da emissão foi de USD 650MM; - O valor inicial da emissão foi de USD 500MM, sendo que em janeiro/17 foi realizado um retap no valor de USD 150MM.
<b>Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários</b>	Para qualquer alteração de direitos é necessário o aceite de 50% + 1 dos bondholders
<b>Outras características relevantes</b>	Agente Fiduciário: Deutsche Bank Trust Company Americas atua como trustee, paying agent e transfer agent dos títulos no âmbito da indenture desta emissão; Para o valor nominal global em reais, utilizamos a taxa de encerramento do câmbio no exercício de 2022.
-----	



## 12.8 Destinação de recursos de ofertas públicas

**12.8. Caso o emissor tenha feito oferta pública de distribuição de valores mobiliários nos últimos 3 exercícios sociais, indicar:**

- a. como os recursos resultantes da oferta foram utilizados**
- b. se houve desvios relevantes entre a aplicação efetiva dos recursos e as propostas de aplicação divulgadas nos prospectos da respectiva distribuição**
- c. caso tenha havido desvios, as razões para tais desvios**

### **Exercício social encerrado em 31/12/2020**

Para a 1ª Emissão de debêntures da Cosan Logística S.A., assumida pela Cosan S.A., os recursos obtidos pela Companhia foram destinados à subscrição, pela Cosan Logística S.A., de ações que foram emitidas pela Rumo S.A., no âmbito da oferta pública de distribuição da Rumo.

Não houve desvios relevantes entre a aplicação efetiva dos recursos e a proposta de utilização.

### **Exercício social encerrado em 31/12/2021**

Em relação ao exercício social de 2021, os recursos obtidos pela Companhia com a 3ª emissão de debêntures foram destinados à gestão do endividamento da Cosan em até 12 meses após a liquidação da emissão, bem como outros propósitos corporativos.

Não houve desvios relevantes entre a aplicação efetiva dos recursos e a proposta de utilização.

### **Exercício social encerrado em 31/12/2022**

Os recursos obtidos pela Companhia com a 4ª emissão de debêntures foram destinados integralmente para aquisições societárias bem como propósitos corporativos gerais da Companhia.

Até a data de divulgação deste Formulário de Referência não houve desvios entre a aplicação efetiva dos recursos e a proposta de utilização. A destinação dos recursos e eventuais desvios serão apurados até o prazo final de vigência da debênture.

### **Exercício social de 2023 – Ano corrente**

Os recursos obtidos pela Companhia com a 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª emissões de debêntures e a 4ª emissão de notas comerciais serão destinados para a gestão ordinária de seus negócios.

## 12.9 Outras informações relevantes

### 12.9. Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes

Informação adicional referente ao item 12.7: em relação aos valores mobiliários emitidos no exterior, no campo "Valor Mobiliário" leia-se Bond no lugar de Debêntures (devido a limitação de sistema).

Adicionalmente, conforme Comunicados ao Mercado divulgados em 20 e 22 de junho de 2023, a Companhia, por meio de sua subsidiária Cosan Luxemburgo precificou a oferta de sênior notes no volume total de US\$550.000.000,00. A emissão dos sênior notes ocorreu a 7,500%, com vencimento em junho de 2030 e pagamento de juros semestral. A Cosan Luxemburgo pretende usar parte dos recursos líquidos provenientes da Emissão no processo de oferta de recompra (tender offer) de US\$250.000.000,00 (em valor agregado do principal, dos sênior notes emitidos pela Cosan Luxembourg com cupom de 7,000% e vencimento em 2027. O restante dos recursos será destinado para finalidades corporativas gerais da Companhia.

### 13.1 Identificação dos Responsáveis pelo Conteúdo do FRE

Nome do responsável pelo conteúdo do formulário	Cargo do responsável	Status	Justificativa
Nelson Roseira Gomes Neto	Diretor Presidente	Registrado	
Rodrigo Araujo Alves	Diretor de Relações com Investidores	Registrado	

### 13.1 Declaração do diretor presidente



#### Declaração do Diretor Presidente

#### FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DE 2023 (ANO BASE 2022)

Nelson Roseira Gomes Neto, na qualidade de Diretor Presidente da Cosan S.A., declara que:

- a. reviu as informações que foram atualizadas no Formulário de Referência após a data de sua posse;
- b. todas as informações que foram atualizadas no formulário na forma do item "a" acima atendem ao disposto na Resolução CVM nº 80/22, em especial aos artigos 15 a 20.;

**Nelson Roseira Gomes Neto**  
Diretor Presidente

**13.1 Declaração do diretor de relações com investidores****Declaração do Diretor de Relações com Investidores****FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DE 2023 (ANO BASE 2022)**

Rodrigo Araujo Alves, na qualidade de Diretor de Relações com Investidores da Cosan S.A., declara que:

- a. reviu as informações que foram atualizadas no Formulário de Referência após a data de sua posse;
- b. todas as informações que foram atualizadas no formulário na forma do item "a" acima atendem ao disposto na Resolução CVM nº 80/22, em especial aos artigos 15 a 20.;

---

**Rodrigo Araujo Alves**  
Diretor de Relações com Investidores